

SENADO FEDERAL
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Anais da Constituição de 1967

**EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO
DE CONSTITUIÇÃO — TRAMITAÇÃO**

6.º VOLUME

TOMO I

**BRASÍLIA — DF
1970**

SENADO FEDERAL
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Anais da Constituição de 1967

**EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO
DE CONSTITUIÇÃO — TRAMITAÇÃO**

6.º VOLUME

BRASÍLIA — DF
1 9 6 9

SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL

Tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, para discussão, votação e promulgação, na forma do Ato Institucional nº 4, de 6 do corrente mês, o projeto de Constituição em anexo.

Como ficou expresso nos consideranda do referido Ato Institucional nº 4, a Constituição de 1946, além de haver recebido numerosas Emendas, já não atende às exigências nacionais.

A continuidade da obra revolucionária deverá ficar assegurada por uma nova Constituição que, a par da unidade e harmonia, represente a institucionalização dos ideais e princípios que a inspiraram.

Ao atual Congresso Nacional, que colaborou eficazmente, com patriotismo e devotamento, na obra de renovação política e administrativa do País, votando 14 Emendas ao texto de 1946 e a legislação ordinária reclamada pelas necessidades nacionais, caberá completar a sua magna tarefa, discutindo, votando e promulgando, em sessão extraordinária, a nova Constituição.

Incumbi o Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores da elaboração e redação final do projeto, depois de ter em mãos o trabalho de uma comissão de notáveis juristas, as sugestões dos setores mais qualificados do Governo, das correntes políticas majoritárias e de eminentes estudiosos e pessoas interessadas no assunto.

A Exposição de Motivos elaborada pelo Senhor Ministro Carlos Medeiros Silva, também em anexo, contém a justificação da orientação geral do projeto e das suas principais inovações.

A experiência revolucionária se traduziu no texto de forma capaz de assegurar a sua continuidade e consolidação pelo Governo a iniciar-se em 15 de março de 1967.

Estou certo de que, na sua tramitação, o projeto será aprimorado, para melhor servir aos interesses da Pátria.

Os fatos e os dados da conjuntura política nacional são recentes e estão bem vivos na memória dos Senhores Membros do Congresso Nacional, que bem compreenderão os altos propósitos do Poder Executivo e dispensam a necessidade de recordá-los em suas minúcias.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os meus protestos de alta consideração e distinto aprêço.

Brasília, em 12 de dezembro de 1966.

H. CASTELLO BRANCO

SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

I

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o texto do anteprojeto da Constituição que, se merecer a aprovação de Vossa Excelência, deverá ser objeto de discussão e votação do Congresso Nacional, nos termos do Ato Institucional nº 4, de 6 de dezembro corrente.

Ao empossar-me nas funções de Ministro da Justiça e Negócios Interiores, deu-me Vossa Excelência como principal missão a de elaborar o anteprojeto da Constituição que o Governo revolucionário pretendia enviar ao Congresso Nacional antes do término do mandato de Vossa Excelência.

Uma comissão especial de juristas, composta dos eminentes juristas Levi Carneiro, Orozimbo Nonato, Temístocles Brandão Cavalcanti e Seabra Fagundes (Dec. nº 58.198, de 15-4-1966), já havia sido constituída para o preparo do trabalho preliminar que foi entregue ao Governo em 19-8-1966 e teve ampla divulgação na imprensa.

Em reunião do Conselho de Segurança Nacional, realizada em 29-8-1966, dei conhecimento aos seus ilustres membros das linhas mestras do trabalho da Comissão Especial. Conforme nota oficial então publicada, êsse documento foi enviado a todos os Ministros de Estado para receber sugestões. A mim coube a tarefa da redação definitiva do texto, tendo em vista as observações recebidas dêsses órgãos do Governo, como de numerosas pessoas e entidades interessadas.

Na fase de elaboração do anteprojeto, tive oportunidade de manifestar, de público, pontos de vista pessoais sôbre a reorganização constitucional que revelam a inspiração geral do texto recentemente divulgado pela imprensa.

II

De fato, ao empossar-me, em 19 de julho do corrente ano, no cargo de Ministro da Justiça, disse que a Revolução de Março exerceu o seu poder constituinte, por mais de uma vez, e manteve os textos constitucionais anteriores, na medida em que não constituíam obstáculo à consolidação de sua obra. Mas a aproximação do início de um nôvo período presidencial tornou urgente e indispensável a elaboração de um texto básico que, sem romper com as praxes salutares de nossos regimes políticos, tivesse nêle incorporadas algumas das inovações de cunho permanente, postas em vigor na fase revolucionária.

Em verdade, a Revolução não se fêz sòmente para extirpar da Carta Magna preceitos que, no curso do tempo, se tornaram obsoletos; tinha de inovar e o fêz, através de Atos e Emendas Constitucionais, com o objetivo de consolidar a democracia e o sistema presidencial de governo.

As Constituições de 1934 e de 1946 não deram ao País a estabilidade política; as crises que haviam começado a eclodir desde o fim da Primeira Guerra Mundial provocaram a primeira emenda, em 1926, do texto republicano de 1891. E as tréguas se estreitaram no tempo, de forma a que a Nação tem

VIII

vivido inquieta, desde então, sob as ameaças de ideologias radicais, tôdas divorciadas do ideal democrático e representativo.

Para que a Revolução continuasse, com êxito feliz nos seus objetivos, era indispensável que um diploma de inspiração nacional, moldado na experiência positiva e negativa dos últimos 40 anos, fôsse promulgado antes de encerrar-se o seu primeiro ciclo.

Não é preciso buscar, em países exóticos, por amor à novidade, ou em práticas sedimentadas entre outros povos, durante séculos, mas resultantes das peculiaridades nacionais, remédios milagrosos para a nossa crise constitucional.

O regime democrático é o regime da lei, e sem lei não há liberdade.

A história do constitucionalismo começou a adquirir contornos nítidos com os textos ordenados e rígidos, elaborados desde os fins do século XVIII.

A libertação do indivíduo e a sua proteção contra os poderes despóticos surgiram, como pedra angular, nas declarações de direitos e, até à Primeira Guerra Mundial, um esforço constante foi desenvolvido no sentido de consolidar e aperfeiçoar essas normas, guardando fidelidade àqueles cânones fundamentais.

Mas, no intervalo dos dois conflitos máximos, a ciência política e os estudiosos do direito constitucional foram tomados de perplexidade ante as realidades de um mundo nôvo que surgia, pelo progresso vertiginoso da técnica, do surto industrial e do auspicioso fenômeno da ascensão das massas, com reflexos profundos na vida dos povos.

No Brasil, a crise constitucional começou em 1926, com a reforma da Constituição de 1891, que não evitou a Revolução de 1930 e o período discricionário que se seguiu até 1934.

A Constituição, então elaborada por uma Assembléia Constituinte, sofreu, em 1935, três Emendas que possibilitaram o advento de um govêrno ditatorial que durou até 1946.

Nova Constituição, elaborada nesse ano, também resultante dos trabalhos de um Congresso, com poderes constituintes, foi emendada 3 vêzes, em 1950, 1956 e 1961, sem afetar as suas linhas mestras.

Mas a Emenda n.º 4, de 1961, intitulada Ato Adicional, instituiu, em momento de crise aguda, o sistema parlamentar de Govêrno; a de n.º 5, de 1961, estabeleceu nova discriminação de rendas, pedra fundamental do regime federativo; a Emenda n.º 6, de 1961, restabeleceu o sistema presidencial de tradição republicana.

Essas três Emendas mostram que a estrutura federativa e presidencialista entrara em colapso. A Revolução de 31 de março de 1964 encontrou o País com as suas bases constitucionais estruturadas em 1946, exigindo uma revisão de caráter duradouro, e o Chefe do Poder Executivo então eleito pelo Congresso Nacional, no interêsse do aprimoramento das instituições, baixou Atos Ins-

titucionais e Complementares e tomou a iniciativa da votação de Emendas Constitucionais que foram promulgadas em número de 14.

Um nôvo período presidencial e uma nova legislatura vão ter início em 15 de março de 1967; não só o Congresso Nacional, como o Presidente da República e os órgãos do Poder Judiciário precisam de ter as suas atribuições ajustadas à experiência nacional e à prática revolucionária dos últimos anos.

Os atos de força devem ser banidos, no regime do Estado de direito; os podêres constituídos devem ter, ao seu alcance, os meios adequados à solução dos conflitos entre si, e os provocados pelas pressões exteriores, dos interesses internos e internacionais, que se arregimentam através de grupos e facções de inspiração egoística, alheia aos imperativos da paz e do bem-estar social.

A técnica constitucional, nesta segunda metade do século XX, não é, e não pode ser, a de outros tempos; ela deve traduzir, no texto fundamental, a experiência do passado, a realidade do presente e as aspirações do futuro.

A divisão dos podêres, que foi a inspiração do constitucionalismo da época do liberalismo, cede à interdependência e à cooperação, sob várias modalidades, nos últimos tempos, em todos os países.

Os parlamentos conservam o contrôle político da elaboração legislativa nos regimes democráticos e representativos, mas deixam aos órgãos técnicos do Executivo o preparo de projetos de relevância, especialmente no campo da segurança nacional, da economia e das finanças.

Amplia-se a ação do Executivo e criam-se as comissões parlamentares de inquérito, para que a Nação conheça, através de seus mandatários, o que ocorre quanto à execução das leis e regulamentos, no âmbito administrativo.

O Poder Judiciário é reforçado no que concerne ao contrôle da constitucionalidade dos atos dos demais podêres, sem prejuízo de sua função tradicional de proteção dos direitos individuais e da repressão dos abusos e malversações.

Na transição de uma sociedade cujas bases econômicas no Brasil repousaram no trabalho escravo até às vésperas da República, para a de uma industrialização crescente, começada em 1930, da qual depende a prosperidade da Nação, com a outorga de novos direitos à massa trabalhadora, são naturais as crises sociais e políticas.

Mas o que não é lógico nem justificável é que as instituições constitucionais não se amoldem a esses novos fatores reais de poder, e o País viva ao sabor dos golpes e das soluções de força, improvisadas e destinadas a curta duração.

O fenômeno não é particular do Brasil, e vem ocorrendo em todos os países civilizados; mas aqui como alhures a consciência jurídica já despertou no sentido de criar novas fórmulas, sem o saudosismo de outras épocas, nem os preconceitos ortodoxos que a inteligência dos homens do passado procura sedimentar no interesse da consolidação das doutrinas que formularam.

O Brasil é um país amadurecido para a conquista de seus destinos. É preciso que os homens desta geração não desperdicem a sua inteligência e o seu trabalho, em discussões acadêmicas ou no mimetismo jurídico e político, procurando em outros povos, ou em outras épocas, as soluções que, somente tendo raízes na conjuntura nacional, poderão durar e prosperar.

A tarefa da reorganização constitucional deve contar, portanto, com a colaboração de todos, feita uma trégua nas dissensões partidárias, com o voto de humildade e de desapêgo às posições tomadas, no campo político, em outras situações.

A recompensa de dotar o País de uma Constituição democrática e amoldada às realidades nacionais, como adverte um dos maiores constitucionalistas de nossa época, será o maior bem que um povo pode aspirar: A LIBERDADE.

III

A matéria do anteprojeto ficou ordenada em cinco Títulos divididos em Capítulos e Seções.

O primeiro Título contém a Organização Nacional, e os seus Capítulos, a par das Disposições Preliminares, regulam a competência da União, dos Estados e Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios; o sistema tributário aplicável a tôdas essas entidades de direito público; os Podêres Legislativo, Executivo e Judiciário encerram a matéria do Título I.

A Declaração de Direitos constitui o Título II, desdobrado em Capítulos referentes à nacionalidade, aos direitos políticos, aos partidos políticos, aos direitos e garantias individuais e à suspensão dessas mesmas garantias.

A Ordem Econômica e Social corresponde ao Título III, e a Família, a Educação e a Cultura, ao Título IV; finalmente, o Título V contém Disposições Gerais e Transitórias.

A ordenação das matérias não se afasta, em suas linhas gerais, da adotada no texto constitucional vigente, mas obedece a uma técnica legislativa mais adequada.

Assim, as matérias referentes às Fôrças Armadas e aos Funcionários Públicos foram incluídas no Capítulo do Poder Executivo; as emendas à Constituição, no Poder Legislativo; o estado de sítio, como suspensão das garantias constitucionais, após a sua enumeração; o sistema tributário mereceu destaque especial; outros assuntos tiveram melhor distribuição, como fâcilmente se verifica do confronto do texto antigo com o anteprojeto.

Nas disposições preliminares do Capítulo I, deixou-se à lei complementar (art. 3.º) que, na forma do art. 52, somente por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional poderão ser votadas, a matéria da criação de novos Estados e Territórios, assim como a alteração das respectivas áreas.

Os requisitos do texto vigente poderão ser melhor estruturados na lei complementar, além do estabelecimento de outros, da conveniência do interesse nacional. Manteve-se o princípio tradicional (art. 7º) da solução dos conflitos internacionais mediante a arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação das organizações internacionais, vedada, expressamente, a guerra de conquista.

Na competência da União (Capítulo II, art. 8º), adotou-se terminologia mais adequada, destacou-se a posição da polícia federal (nº VII) e deu-se ênfase a outros assuntos de ordem legislativa.

A matéria relativa à intervenção federal nos Estados sofreu algumas alterações, a fim de incorporar a experiência revolucionária (Ato Institucional n.º 2, art. 17), e configura a hipótese de não-entrega, pelos Estados aos Municípios, das quotas tributárias a eles pertencentes com fundamento no sistema tributário nacional, assim como a de um Estado adotar medidas, ou executar planos econômicos ou financeiros, em contrário às diretrizes estabelecidas pela União.

Ficaram discriminados os casos em que a intervenção é ato da iniciativa do Poder Executivo, quando depende de pronunciamento prévio do Poder Judiciário ou requer a iniciativa deste.

A apreciação da intervenção, pelo Congresso Nacional (art. 12), deverá compreender a sua amplitude, duração e condições de execução.

Destaca o anteprojeto em Capítulo próprio (III) a matéria relativa à autonomia dos Estados e Municípios, indicando, expressamente, alguns princípios cardiais da organização local (arts. 13, 14 e 15). Mereceu destaque a reserva, em favor dos Estados, dos poderes não conferidos à União e aos Municípios (art. 13, § 1º); a eleição do Governador, Prefeitos e Vereadores pelo sufrágio direto (arts. 13, § 2º, e 15, I); a proibição de pagar a Deputados estaduais mais de dois terços do que a remuneração atribuída aos Deputados federais (Ato nº 2, art. 11); a gratuidade do exercício da função de Vereador (Ato nº 2, art. 10). Admitiu-se que a organização dos Municípios poderá variar, para atender a peculiaridades locais e requisitos mínimos de população e renda pública; a consulta às populações interessadas também é exigida para a criação de novos Municípios; permitiu-se o agrupamento destes para a exploração de serviços públicos de interesse comum, com aprovação da Assembléia Legislativa, de vez que interesses de outras comunidades poderão ser afetados pelo acôrdo restrito a algumas delas.

A Emenda Constitucional nº 12 também foi observada, quanto à nomeação de Prefeitos das Capitais.

A administração do Distrito Federal e dos Territórios (Capítulo IV), no que toca aos assuntos da administração local, tributária e orçamentária, assim como os relativos aos serviços públicos e ao pessoal, foi atribuída ao Senado (art. 16).

O sistema tributário inscrito no anteprojeto (Capítulo V) é o que ficou estruturado na Emenda Constitucional nº 18, de 1965, aprovada pelo Congresso

XII

Nacional, após exaustivos estudos e debates e cuja execução já se iniciou mediante leis e decretos-leis de recente vigência.

O Poder Legislativo, quanto às disposições gerais, não sofreu alterações substanciais, em relação aos textos constitucionais vigentes, especialmente os Atos Institucionais e as Emendas Constitucionais recentes.

As normas regimentais vigentes e a constituição das comissões foram reproduzidas; marcou-se prazo certo para os casos de concessão de licença para o processo contra os Deputados e Senadores (art. 33, § 2º).

O comparecimento dos Ministros de Estado (art. 39) ficou regulado tal como na Emenda Constitucional nº 17.

A convocação de suplentes ficou redigida com assemelhação ao Ato Complementar n.º 14.

A composição da Câmara dos Deputados e do Senado, assim como as atribuições do Poder Legislativo, não sofreram modificações de nota; fixou-se, todavia, um prazo para a aprovação dos tratados e atos internacionais (art. 46, parágrafo único).

O processo legislativo incorporou a prática revolucionária e especialmente os Atos Institucionais n.ºs 1 e 2, assim como as Emendas Constitucionais. A experiência realizada pelo atual Congresso Nacional demonstrou o acerto das inovações, que, assim, dispensam justificação mais detalhada.

Admitiu-se a delegação interna, conforme a Emenda Constitucional nº 17 e a lição da doutrina e prática constitucional dos povos cultos. Quanto à delegação externa, a Emenda Constitucional n.º 4 (art. 22) já a havia admitido e foi regulada em lei ordinária. Na forma do art. 56 do anteprojeto, a delegação externa é mera faculdade; terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará o seu conteúdo e os termos para o seu exercício, podendo, inclusive, determinar que o anteprojeto fique sujeito ao seu *referendum*.

Em casos de urgência ou de interesse público relevante (artigo 57), o Presidente da República, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre a segurança nacional e finanças públicas.

O Ato Institucional nº 2 admitiu a primeira hipótese e, dentro do prazo de recesso do Congresso Nacional, sem qualquer restrição (arts. 30 e 31).

Mas o anteprojeto, a despeito da vigência imediata do texto, cuja matéria ficou delimitada, deverá ser submetido, dentro do prazo certo, ao *referendum* do Congresso Nacional.

A iniciativa do Presidente da República, em matéria legislativa exclusiva ou não, obedeceu à regulamentação dos Atos Institucionais e das Emendas Constitucionais recentes. Assim também no tocante à sua tramitação e à faculdade de emendá-los, em se tratando de aumento de despesa.

A votação do orçamento obedeceu às normas estabelecidas nos Atos Institucionais n.ºs 1 e 2 e nos Atos Complementares n.ºs 18 e 21, ambos de 1966.

A matéria relativa à fiscalização financeira e orçamentária obedeceu, também, à experiência revolucionária e à necessidade de tornar mais eficaz e rápido esse processamento.

O Tribunal de Contas terá as suas funções ampliadas em certos setores e ficará desvinculado de atribuições meramente formais. Mediante auditorias financeiras e orçamentárias, tomará, com mais rigor, as contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos (art. 69, §§ 2º, 3º e 4º). Poderá criar delegações com amplos poderes para auxiliá-lo no exercício de suas atribuições e na descentralização dos seus trabalhos (art. 71, § 2º).

A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, tal como já ficara estabelecido no Ato Institucional n.º 2, art. 9º, e Ato n.º 3, art. 2º, far-se-á por eleição indireta, mas o anteprojeto amplia o colégio eleitoral, incluindo nêlo, a par dos Deputados e Senadores, delegados das Assembléias Legislativas dos Estados (art. 74), em número limitado a 3 por Estado e mais 1 por quinhentos mil eleitores inscritos no Estado.

A reunião do colégio ficou marcada para 15 de janeiro do ano em que se findar o mandato presidencial (art. 75), e a eleição dar-se-á por maioria absoluta dos membros do colégio, nos dois primeiros escrutínios e, por maioria simples, no terceiro.

O mandato do Presidente da República será de 4 anos, conforme ficou estabelecido na Emenda Constitucional nº 10.

O Vice-Presidente será eleito pela mesma forma do Presidente e, além das funções de substituição e sucessão do Presidente, terá a presidência do Congresso Nacional (art. 77, § 2º).

As atribuições e as responsabilidades do Presidente da República estão especificadas, sem alterações substanciais, em relação ao texto vigente. Permitiu-se, entretanto, a delegação aos Ministros, mediante lei, de certos atos (art. 81, parágrafo único), a fim de possibilitar a descentralização administrativa e o acúmulo de tarefas sem maior relevância, nas mãos do Presidente da República.

Marcou-se prazo para o encerramento do processo, por crime de responsabilidade contra o Presidente da República (art. 83, § 2º), para coibir abusos que já se têm verificado de protelações injustificáveis.

Os Ministros de Estado terão mantidas as suas atribuições tradicionais.

A parte relativa à Segurança Nacional sofreu modificações para adaptação aos novos conceitos sobre a matéria e o emprêgo da terminologia adequada; assim também em relação às Forças Armadas.

O Capítulo relativo aos Funcionários Públicos institui o concurso como norma fundamental para o ingresso no serviço público. Abusos nos planos

XIV

federal, estadual e municipal se cometeram na vigência da atual Constituição nesta matéria, com graves ônus para os cofres públicos. A necessidade de conter a despesa pública em limites razoáveis (arts. 65, § 4.º, e 177) inspirou as inovações contidas nesta Seção.

A matéria de acumulação sofreu a influência da Emenda Constitucional nº 20, quanto aos cargos privativos de médicos e a reformação das normas relativas aos militares inativos (art. 92, § 5º), aplicáveis aos civis aposentados.

A vitaliciedade ficou restrita aos magistrados e Ministros do Tribunal de Contas, com a ressalva do art. 175, quanto aos catedráticos.

Por assemelhação ao que se prescreveu quanto aos militares na Emenda Constitucional nº 19 e no art. 92, §§ 3º, 4º e 5º, também os funcionários civis que disputarem cargos eletivos sofrerão limitações (art. 100).

O pessoal admitido temporariamente para obras ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada ficará sujeito à legislação trabalhista (artigo 102), segundo a tendência na legislação ordinária.

O art. 104 do anteprojeto manda aplicar, expressamente, aos funcionários dos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como aos dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, o disposto quanto aos funcionários do Poder Executivo da União, conforme estabeleceu o Ato nº 2, art. 25. Como é do domínio público, as despesas de pessoal se tornaram imprevisíveis e incontornáveis por força de vinculações e equiparações, quer no plano federal, quer no estadual e no municipal, atingindo também as autarquias e sociedades de economia mista.

A parte relativa ao Poder Judiciário observou a Emenda Constitucional nº 16, com modificações de pouca monta, que a experiência dos últimos 30 anos vinha indicando.

A competência do Supremo Tribunal Federal foi mantida, com o relêvo de um tribunal constitucional; a sua transformação em segunda instância ficou clara nos casos de mandados de segurança e de *habeas corpus*; quanto aos recursos extraordinários, a reformulação das hipóteses teve por objeto livrá-lo da plethora de feitos sem relevância, alimentados, muitas vezes, pelo capricho dos litigantes, ou pela pugnacidade de seus patronos.

O art. 113 delegou ao Supremo Tribunal Federal missão ampla de regular, em seu próprio regimento interno, relevantes questões quanto ao seu funcionamento e a marcha dos processos de sua competência.

A criação de mais dois Tribunais de Recursos (art. 114, § 1º), com sede em São Paulo e na Guanabara, cuja instalação, aliás, ficou deferida (art. 171), obedeceu aos resultados da estatística que acusa a origem de soma superior à maioria absoluta de processos desses Estados; em 1964, de São Paulo 36,39% e da Guanabara 27,16%. Atualmente, com o encarecimento dos transportes, a defesa de causas perante um único Tribunal sediado em Brasília constitui um

pesado ônus para os litigantes; o Tribunal Federal de Recursos funciona como Tribunal de apelação, com efeito devolutivo e reexame de matéria de fato e de direito, nas causas da União e das autarquias federais, o que torna mister a presença do advogado em quase todos os julgamentos. Com a criação dos novos tribunais, a unificação da jurisprudência far-se-á mediante recurso para o Supremo Tribunal Federal.

Aliás, a própria Constituição de 1946 previu, expressamente, a criação de outros Tribunais Federais de Recursos, em diferentes regiões do País (art. 105).

A Justiça Federal foi restabelecida pelo Ato Institucional nº 2, e sua regulamentação feita pelo Congresso Nacional (Lei nº 5.010, de 30-5-66).

A competência da Justiça Militar foi ampliada pelo Ato Institucional nº 2 (art. 8º); o projeto assegura recurso (arts. 112, II, c, e 120) para o Supremo Tribunal Federal, quando houver extensão a civis de jurisdição militar.

Quanto à Justiça Eleitoral, à Justiça do Trabalho, assim como à Justiça dos Estados e ao Ministério Público, o anteprojeto mantém as normas vigentes, com pequenas alterações, para seu aperfeiçoamento, ante as lições da experiência.

Não houve inovações de nota no Capítulo referente à nacionalidade e aos direitos políticos; quanto às inelegibilidades foi observada a Emenda Constitucional nº 14.

Os partidos políticos ganharam relêvo no projeto, com destaque em Capítulo especial.

Os direitos e garantias individuais são os mesmos, em essência, inscritos nas Constituições anteriores. O texto, porém, preferiu enunciar-los com as suas características fundamentais, deixando à lei ordinária (art. 150) estabelecer os termos em que serão exercidos, visando à realização da justiça social e à preservação e ao aperfeiçoamento do regime democrático.

A técnica legislativa assim o aconselha; ao legislador ordinário, obedecidas as normas fundamentais, livre do casuismo, ficará a responsabilidade de estabelecer as ampliações e limitações que o interesse público indicar quanto ao exercício desses direitos e garantias.

No art. 151 admitiu o anteprojeto a decretação da suspensão temporária de direitos e garantias individuais, no caso de abuso, com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção; o processo será privativo do Procurador-Geral da República, perante o Supremo Tribunal Federal.

O estado de sítio ficou estruturado tendo em vista o disposto nos Atos Institucionais n.ºs 1 e 2. Admitiu-se que a sua decretação importe, desde logo, na suspensão de certas garantias constitucionais. Ouvido o Conselho de Segurança Nacional (art. 152, § 3º), o Presidente da República poderá tomar outras medidas indispensáveis à preservação da integridade e independência do País, do livre funcionamento dos poderes e prática das instituições, quando gravemente ameaçados por fatores de subversão ou corrupção.

O ato do Presidente da República será submetido ao Congresso Nacional com a devida justificação (art. 153) que, mediante lei, poderá determinar a suspensão de outras garantias constitucionais (art. 154). As demais normas relativas ao estado de sítio são do texto constitucional vigente.

A ordem econômica e social que constitui o Título III tem por fim realizar a justiça social, e o anteprojeto (artigo 157) enumera os princípios básicos que devem inspirar êsse objetivo: a liberdade individual, a valorização do trabalho como condição da dignidade humana, a função social da propriedade, a harmonia e a solidariedade entre os fatores de produção, o desenvolvimento econômico e a repressão ao abuso do poder econômico.

Incorporou-se ao novo texto a Emenda Constitucional nº 10, sobre a desapropriação, para possibilitar a reforma agrária. Não se permitiu a greve (art. 156, § 7º; art. 158, nº XIX) nos serviços públicos e atividades essenciais, definidas em lei, cabendo à lei ordinária e à Justiça do Trabalho disciplinar e dar remédio eficaz aos dissídios em outros setores da atividade profissional.

A intervenção no domínio econômico ficou condicionada (art. 157, § 8º) a pressupostos básicos, assegurados os direitos e garantias individuais.

Os direitos dos trabalhadores em geral (art. 158) são os mesmos a êles já atribuídos pela Constituição vigente.

No caso de exploração de jazidas e minas é assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra (art. 161).

Quanto à Família, à Educação e à Cultura (Título IV), manteve o anteprojeto a norma da proteção especial dos poderes públicos, quanto à sua constituição, preservação e educação, inclusive quanto à indissolubilidade do casamento (art. 166).

O ensino é livre à iniciativa particular e deverá inspirar-se nos princípios da liberdade e solidariedade humanas. É garantida a liberdade de cátedra e a exigência do concurso para o seu provimento no ensino médio oficial e no superior.

As obras e locais de valor histórico e artístico continuam sob a proteção do poder público (art. 169).

Nas Disposições Gerais e Transitórias (Título V) foram inscritos alguns preceitos de fácil entendimento e indispensáveis à consolidação da obra revolucionária.

IV

A presente exposição aborda os aspectos capitais do anteprojeto. Seria alongá-la demais reportar-se a dispositivos que reproduzem textos vigentes, ou o fazem com pequenas alterações de redação visando à clareza e à prevenção de casos já ocorridos na prática constitucional; outros são de fácil entendimento.

O trabalho elaborado pela Comissão Especial de Juristas e as sugestões recebidas dos Ministérios, órgãos de classe e estudiosos da matéria foram de muita valia para a elaboração do anteprojeto.

E Vossa Excelência, Senhor Presidente, que pessoalmente procedeu à minuciosa e paciente revisão do texto e ao exame das sugestões recebidas, sabe bem quais os elevados propósitos que inspiraram o trabalho que ora tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência.

V

O Congresso Nacional, que tem cooperado eficazmente na obra de consolidação da Revolução de 31 de março, votando 14 Emendas Constitucionais e aplicando os Atos Institucionais baixados com o mesmo objetivo, certamente dará a redação definitiva ao texto, visando ao seu aperfeiçoamento.

O patriotismo e a sabedoria de seus ilustres membros são garantia do êxito final da tarefa que o Govêrno revolucionário empreendeu, de dotar o País de uma nova Constituição, inspirada nos ideais da liberdade, da solidariedade humana e da justiça social.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinto aprêço.

CARLOS MEDEIROS SILVA

Ministro da Justiça e Negócios Interiores

Dezembro de 1966.

Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, decretamos e promulgamos a seguinte

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

TÍTULO I

Da Organização Nacional

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º — O Brasil é uma República Federativa, constituída sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1.º — Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido.

§ 2.º — O hino, a bandeira e os símbolos nacionais são os estabelecidos em lei.

Art. 2.º — O Distrito Federal é a capital da União.

Art. 3.º — A criação de novos Estados e Territórios, assim como a alteração das respectivas áreas, somente poderá ser feita por lei complementar.

Art. 4.º — Incluem-se entre os bens da União:

- I — a porção de terras devolutas indispensável à defesa nacional;
- II — os lagos e quaisquer correntes d'água em terrenos de seu domínio ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro, as ilhas oceânicas, assim como as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limitrofes com outros países;
- III — a plataforma continental;
- IV — os bens que atualmente lhe pertencem.

Art. 5.º — Incluem-se entre os bens dos Estados os lagos e rios em terrenos de seu domínio e os que têm nascente e foz no território estadual e bem assim as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas não compreendidas no artigo anterior.

Art. 6.º — São poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 1.º — Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições, assim como o cidadão investido na função de um deles, exercer a de outro.

§ 2.º — A União poderá celebrar acórdos com os Estados para a execução, por funcionários estaduais, de suas leis, serviços ou decisões.

Art. 7.º — Os conflitos internacionais deverão ser solvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação dos organismos internacionais de que participe.

Parágrafo único — É vedada a guerra de conquista.

CAPÍTULO II

Da Competência da União

Art. 8.º — Compete à União:

- I — manter relações com Estados estrangeiros e com estes celebrar tratados e convenções; participar das organizações internacionais;
- II — declarar guerra e fazer a paz;
- III — decretar o estado de sítio;
- IV — organizar as forças armadas; planejar e garantir a segurança nacional;
- V — permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam transitóriaente;
- VI — autorizar a produção e fiscalizar o comércio de material bélico;
- VII — organizar e manter a polícia federal com a finalidade de prover:
 - a) os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras;
 - b) a apuração de infrações penais contra a segurança nacional, a ordem política e social, ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, assim como de outras infrações definidas em lei, cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme;
 - c) a censura de diversões públicas;
- VIII — emitir moeda;
- IX — fiscalizar as operações de crédito, capitalização e de seguros;
- X — estabelecer o plano nacional de viação;
- XI — manter o serviço postal;
- XII — organizar defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações;
- XIII — estabelecer planos nacionais de educação e de saúde;

- XIV** — explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão:
- a) os serviços de telecomunicações;
 - b) a energia hidrelétrica e termelétrica;
 - c) a navegação aérea;
 - d) as vias de transporte entre portos marítimos e fronteiras nacionais ou que transponham os limites de um Estado ou Território;
- XV** — conceder anistia;
- XVI** — legislar sôbre:
- a) a execução da Constituição e dos serviços federais;
 - b) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, aeronáutico, marítimo e do trabalho;
 - c) normas gerais de direito financeiro; de seguro; de defesa e proteção da saúde; de regime penitenciário;
 - d) produção e consumo;
 - e) registros públicos e juntas comerciais;
 - f) desapropriação;
 - g) requisições civis e militares;
 - h) jazidas, minas e outros recursos minerais; metalurgia; florestas, caça e pesca;
 - i) águas, energia elétrica e telecomunicações;
 - j) sistema monetário e de medidas; títulos e garantias dos metais;
 - k) estabelecimentos de crédito; câmbio e transferência de valores para fora do País;
 - l) comércio exterior e interestadual;
 - m) regime dos portos e da navegação de cabotagem, fluvial e lacustre; tráfego nas vias terrestres;
 - n) nacionalidade, cidadania e naturalização; incorporação dos silvícolas à comunhão nacional;
 - o) emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
 - p) diretrizes e bases da educação nacional; normas gerais sôbre desportos;
 - q) condições de capacidade para o exercício das profissões liberais e técnico-científicas;
 - r) uso dos símbolos nacionais;
 - s) organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios;
 - t) sistemas estatístico e cartográfico nacionais;

- u) organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização.

Parágrafo único — A competência da União não exclui a dos Estados, para legislar supletivamente sobre as matérias das letras **c, d, e, p e u** do item XVI, respeitada a lei federal.

Art. 9.º — À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

- I** — criar distinções entre brasileiros ou preferências em favor de uns contra outros Estados ou Municípios;
- II** — estabelecer cultos religiosos ou igrejas; subvencioná-los; embaraçar-lhes o exercício; ou manter com os mesmos ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público;
- III** — recusar fé pública a documentos de qualquer dos outros.

Art. 10 — A União não intervirá nos Estados, salvo para:

- I** — manter a integridade nacional;
- II** — repelir invasão estrangeira ou a de um Estado em outro;
- III** — pôr termo a grave perturbação da ordem, ou ameaça de sua irrupção;
- IV** — garantir o livre exercício de qualquer dos poderes estaduais;
- V** — reorganizar as finanças do Estado que:
 - a) suspender o pagamento de sua dívida fundada, por mais de dois anos, salvo motivo de força maior;
 - b) deixar de entregar aos Municípios as quotas tributárias a eles pertencentes;
 - c) adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas pela União;
- VI** — prover à execução de lei federal, ordem ou decisão judiciárias;
- VII** — assegurar a observância dos seguintes princípios:

- a) forma republicana representativa;
- b) temporariedade das funções eletivas, limitada a duração destas à das funções federais correspondentes;
- c) proibição de reeleição de Governadores e de Prefeitos para o período imediato;
- d) independência e harmonia dos poderes;
- e) garantias do Poder Judiciário;
- f) autonomia municipal;
- g) prestação de contas de administração.

Art. 11 — Compete ao Presidente da República decretar a intervenção.

§ 1.º — A decretação da intervenção dependerá:

- a) no caso do n.º IV do art. 10, da solicitação do Poder Legislativo ou do Executivo, coato ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal se a coação fôr exercida contra o Poder Judiciário;
- b) no caso do n.º VI do art. 10, da requisição do Supremo Tribunal Federal, ou do Tribunal Superior Eleitoral, conforme a matéria, ressalvado o disposto na letra c dêste parágrafo;
- c) do provimento de representação do Procurador-Geral da República, nos casos do item VII, assim como no do item VI, quando se tratar de execução de lei federal.

§ 2.º — Nos casos dos n.ºs VI e VII do art. 10, o decreto do Presidente da República se limitará a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida tiver eficácia.

Art. 12 — O decreto de intervenção, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional, dentro de cinco dias, especificará:

I — a sua amplitude, duração e condições de execução;

II — a nomeação do Interventor.

Parágrafo único — No caso do § 2.º do artigo anterior, fica dispensada a apreciação do decreto do Presidente da República pelo Congresso Nacional se a suspensão do ato tiver produzido os seus efeitos.

CAPÍTULO III

Da Competência dos Estados e Municípios

Art. 13 — Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e leis que adotarem, respeitados, além de outros, os princípios estabelecidos nesta Constituição.

I — os mencionados no art. 10, n.º VII;

II — a forma de provimento dos cargos eletivos;

III — o processo legislativo;

IV — a elaboração orçamentária e a fiscalização financeira, inclusive a aplicação dos recursos recebidos da União atribuídos aos Municípios;

V — as normas relativas aos funcionários públicos;

VI — proibição de pagar a Deputados estaduais mais de dois terços da remuneração atribuída aos Deputados federais;

VII — a emissão de títulos da dívida pública, fora dos limites estabelecidos em lei federal.

XXIV

§ 1.º — Cabem aos Estados todos os poderes não conferidos por esta Constituição à União ou aos Municípios.

§ 2.º — A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto.

§ 3.º — Os Estados poderão celebrar acórdos com a União, ou Municípios, para a execução, por funcionários federais ou municipais, de suas leis, serviços ou decisões.

§ 4.º — As policias militares, instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas como forças auxiliares, reserva do Exército.

Art. 14 — A criação de Municípios, bem como sua divisão em distritos, far-se-á mediante lei estadual.

§ 1.º — A organização municipal poderá variar, de conformidade com a lei, tendo em vista as peculiaridades locais.

§ 2.º — Lei federal estabelecerá os requisitos mínimos de população e renda pública e a fórmula de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos Municípios.

Art. 15 — A autonomia municipal será assegurada:

I — pela eleição direta do Prefeito e dos Vereadores;

II — pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse, especialmente quanto:

a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas;

b) à organização dos serviços públicos locais.

§ 1.º — Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação:

a) da Assembléia Legislativa, os Prefeitos das capitais dos Estados e dos Municípios considerados estâncias hidrominerais em lei estadual, assim como das cidades incorporadas mediante tombamento ao patrimônio histórico e artístico nacional;

b) do Presidente da República, os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional, por lei de iniciativa do Poder Executivo.

§ 2.º — Os Vereadores não perceberão remuneração.

§ 3.º — A intervenção nos Municípios será regulada na Constituição do Estado.

§ 4.º — Os Municípios poderão celebrar acórdos para a realização de obras ou exploração de serviços públicos de interesse comum, cuja execução ficará dependendo de aprovação da Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO IV

Do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 16 — A lei federal disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1.º — Caberá ao Senado a votação e discussão dos projetos de lei sobre a matéria tributária e orçamentária, assim como os relativos aos serviços públicos e ao pessoal da administração do Distrito Federal.

§ 2.º — O Prefeito do Distrito Federal e os Governadores dos Territórios serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado.

§ 3.º — Caberá ao Governador do Território a nomeação dos Prefeitos Municipais.

CAPÍTULO V

Do Sistema Tributário

Art. 17 — O sistema tributário nacional compõe-se de impostos, taxas e contribuições de melhoria, e é regido pelo disposto neste Capítulo, em leis complementares, em resoluções do Senado e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, estaduais e municipais.

Art. 18 — Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar:

- I — os impostos previstos nesta Constituição;
- II — taxas pelo exercício regular do poder de polícia, ou pela utilização de serviços públicos da sua atribuição, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- III — contribuição de melhoria dos proprietários de imóveis valorizados pelas obras públicas que realizarem.

§ 1.º — A lei complementar estabelecerá normas gerais de direito tributário, resolverá os conflitos de competência tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e regulará as limitações constitucionais do poder tributário.

§ 2.º — Para cobrança das taxas não se poderá tomar como base de cálculo a que tenha servido para a incidência dos impostos.

§ 3.º — A lei fixará os critérios, os limites e a forma da cobrança da contribuição de melhoria a ser exigida de cada imóvel, e o total da sua arrecadação não poderá exceder o custo da obra pública que lhe der causa.

§ 4.º — Somente a União, nos casos excepcionais definidos em lei complementar, poderá instituir empréstimo compulsório.

§ 5.º — Competem ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em Municípios, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e Municípios e à

XXVI

União, nos Territórios Federais, os impostos atribuídos aos Estados, bem como os atribuídos aos Municípios, se o Território não fôr dividido em Municípios.

§ 6.º — A União poderá, desde que não tenham base de cálculo e fato gerador idêntico aos dos impostos previstos nesta Constituição, instituir outros além daqueles a que se referem os arts. 21 e 22 e que não se contenham na competência tributária privativa dos Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo transferir a êsses o exercício dessa competência residual em relação a determinados impostos, cuja incidência fôr definida em lei federal.

§ 7.º — Mediante convênio, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão delegar, uns aos outros, atribuições de administração tributária e coordenar ou unificar serviços de fiscalização e arrecadação de tributos.

Art. 19 — É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I — instituir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;
- II — estabelecer limitações ao tráfego, no território nacional, de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, exceto o pedágio para atender ao custo de vias de comunicação;
- III — cobrar impôsto sôbre:
 - a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;
 - b) templos de qualquer culto;
 - c) o patrimônio, a renda ou os serviços de partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos fixados em lei;
 - d) o livro e o papel destinado à sua impressão, assim como o papel para a impressão de jornais.

§ 1.º — O disposto na letra a do n.º III é extensivo às autarquias, tão-somente no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais, ou dela decorrentes, mas não se estende aos serviços públicos concedidos, cujo tratamento tributário é estabelecido pelo poder concedente no que se refere aos tributos de sua competência, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2.º — A lei complementar, atendendo a relevante interêsse social ou econômico nacional, poderá outorgar isenções de impostos federais, estaduais e municipais.

Art. 20 — É vedado:

- I — à União, instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, ou que importe distinção ou preferência em relação a determinado Estado ou Município;

- II** — à União, tributar a renda das obrigações da dívida pública estadual ou municipal e os proventos dos agentes dos Estados e Municípios, em níveis superiores aos que fixar para as suas próprias obrigações e para os proventos dos seus próprios agentes;
- III** — aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou de seu destino.

Art. 21 — Compete à União decretar impostos sôbre:

- I** — importação de produtos estrangeiros;
- II** — exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III** — propriedade territorial rural;
- IV** — renda e proventos de qualquer natureza;
- V** — produtos industrializados;
- VI** — operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VII** — serviços de transporte e comunicações, salvo os de natureza estritamente municipal;
- VIII** — produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos;
- IX** — produção, importação, distribuição ou consumo de energia elétrica;
- X** — produção, circulação, distribuição ou consumo de minerais do País.

§ 1.º — O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos na lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo dos impostos a que se referem os n.ºs I, II e VI a fim de ajustá-los aos objetivos da política cambial e de comércio exterior, ou de política monetária.

§ 2.º — A lei poderá destinar a receita dos impostos referidos nos incisos II e VI à formação de reservas monetárias.

§ 3.º — O Impôsto sôbre Produtos Industrializados será seletivo, em função da essencialidade dos produtos, e não-cumulativo, abatendo-se, em cada operação, o montante cobrado nas anteriores.

§ 4.º — Os impostos a que se referem os incisos VIII, IX e X incidem, uma só vez, sôbre uma dentre as operações ali previstas e excluem quaisquer outros tributos, sejam quais forem a sua natureza e competência, incidentes sôbre as mesmas operações.

§ 5.º — O disposto no parágrafo anterior não inclui, todavia, a incidência do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias na operação de distribuição, ao consumidor final, dos lubrificantes e combustíveis líquidos utilizados por

XXVIII

veículos rodoviários, cuja receita seja aplicada exclusivamente em investimentos rodoviários.

Art. 22 — Compete à União, na iminência ou no caso de guerra, instituir, temporariamente, impostos extraordinários compreendidos ou não na sua competência tributária, que serão suprimidos gradativamente, cessadas as causas que determinaram a cobrança.

Art. 23 — Compete aos Estados e ao Distrito Federal decretar impostos sôbre:

- I — transmissão, a qualquer título, de bens imóveis por natureza e acessão física, de direitos reais sôbre imóveis, exceto os de garantia, bem como sôbre direitos à aquisição de imóveis;
- II — operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por comerciantes, industriais e produtores.

§ 1.º — Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do Impôsto de Renda e proventos de qualquer natureza, que, de acôrdo com a lei federal, são obrigados a reter como fontes pagadoras de rendimentos do trabalho e dos títulos da sua dívida pública.

§ 2.º — O impôsto a que se refere o n.º I compete ao Estado da situação do imóvel, ainda que a transmissão resulte de sucessão aberta no estrangeiro; sua alíquota não excederá dos limites fixados em resolução do Senado, nos termos do disposto na lei, e o seu montante será dedutível do impôsto cobrado pela União sôbre a renda auferida na transação.

§ 3.º — O impôsto a que se refere o n.º I não incide sôbre a transmissão de bens incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica nem sôbre a fusão, incorporação, extinção ou redução do capital de pessoas jurídicas, salvo se estas tiverem por atividade preponderante o comércio dêsses bens ou direitos, ou a locação de imóveis.

§ 4.º — A alíquota do impôsto a que se refere o n.º II será uniforme para tôdas as mercadorias e não excederá, nas operações que as destinem a outro Estado e ao exterior, os limites fixados em resolução do Senado, nos termos do disposto em lei.

§ 5.º — O Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias é não-cumulativo, abatendo-se, em cada operação, nos termos do disposto em lei, o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado, e não incidirá sôbre os produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 6.º — O Poder Executivo Estadual isentará do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias a venda a varejo, diretamente ao consumidor, dos gêneros de primeira necessidade que especificar, mas não poderá estabelecer diferença em função dos que participam da operação tributada.

§ 7.º — Do produto da arrecadação do impôsto a que se refere o inciso II do art. 23, 80% (oitenta por cento) constituirão receita dos Estados e 20%

(vinte por cento) serão, automaticamente, recolhidos a estabelecimento federal de crédito para depósito na conta do Fundo Estadual de Participação dos Municípios, na forma do disposto em lei complementar, ficando assegurado aos Municípios o exercício da fiscalização do impôsto, mediante convênio com os Estados.

§ 8.º — O Fundo será distribuído mensalmente aos Municípios, na proporção do valor das operações realizadas nos respectivos territórios, na forma do disposto em lei complementar.

Art. 24 — Compete aos Municípios decretar impostos sôbre:

I — propriedade predial e territorial urbana;

II — serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados, definidos em lei complementar.

§ 1.º — Pertencem aos Municípios:

a) o produto da arrecadação do impôsto a que se refere o art. 21, n.º III, incidente sôbre os imóveis situados em seu território;

b) o produto da arrecadação do Impôsto de Renda e proventos de qualquer natureza que, de acôrdo com lei federal, são obrigados a reter como fontes pagadoras de rendimentos do trabalho e dos títulos da sua dívida pública;

c) vinte por cento da arrecadação do impôsto a que se refere o art. 23, n.º II, incidente sôbre as operações realizadas no seu território.

§ 2.º — As autoridades arrecadoras dos tributos a que se referem as letras a e c do parágrafo anterior farão entrega aos Municípios das importâncias recebidas que lhes pertencerem, à medida em que forem arrecadadas, e independentemente de ordem das autoridades superiores, em prazo não maior de trinta dias, a contar da data da arrecadação, sob pena de demissão.

Art. 25 — Do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 21, n.ºs IV e V, 80% (oitenta por cento) constituem receita da União e o restante distribuir-se-á à razão de 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1.º — A aplicação dos Fundos previstos neste artigo será regulada por lei, que cometerá ao Tribunal de Contas da União o cálculo e a autorização orçamentária ou de qualquer outra formalidade, efetuando-se a entrega mensalmente, através dos estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 2.º — Do total recebido nos termos do parágrafo anterior, cada entidade participante destinará, obrigatoriamente, 50% (cinquenta por cento), pelo menos, ao seu orçamento de capital.

§ 3.º — Para efeito do cálculo da percentagem destinada aos Fundos de Participação, exclui-se a parcela do Impôsto de Renda e proventos de qualquer

natureza que, nos termos dos arts. 23, § 1.º, e 24, § 1.º, letra a, pertencem aos Estados e Municípios.

Art. 26 — Sem prejuízo do disposto no art. 24, os Estados e Municípios que celebrarem com a União convênios destinados a assegurar a coordenação dos respectivos programas de investimento e administração tributária poderão participar de até dez por cento na arrecadação efetuada, nos respectivos territórios, proveniente dos impostos referidos no art. 21, números IV e V, excluído o incidente sôbre o fumo e bebidas.

Art. 27 — A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios:

I — quarenta por cento da arrecadação do impôsto a que se refere o art. 21, n.º VIII;

II — noventa por cento da arrecadação do impôsto a que se refere o art. 21, n.º X.

Parágrafo único — A distribuição será proporcional à superfície, população, produção e consumo, nos termos da lei federal, que poderá dispor sôbre a forma e os fins da aplicação dos recursos distribuídos.

CAPÍTULO VI

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 28 — O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado da República.

Art. 29 — A eleição para Deputados e Senadores far-se-á simultâneamente em todo o País.

Parágrafo único — São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

I — ser brasileiro nato;

II — estar no exercício dos direitos políticos;

III — ser maior de vinte e cinco anos, para a Câmara dos Deputados, e de trinta e cinco, para o Senado.

Art. 30 — O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1.º de março a 30 de junho e de 1.º de agosto a 30 de novembro.

§ 1.º — A convocação extraordinária do Congresso Nacional cabe a um terço dos membros de qualquer de suas Câmaras ou ao Presidente da República.

§ 2.º — A Câmara dos Deputados e o Senado, sob a direção da Mesa dêste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I — inaugurar a sessão legislativa;

II — elaborar o regimento comum;

III — receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV — deliberar sobre o veto;

V — atender aos demais casos previstos nesta Constituição.

Art. 31 — A cada uma das Câmaras compete dispor, em regimento interno, sobre sua organização, polícia, criação e provimento de cargos.

Parágrafo único — Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos nacionais que participem da respectiva Câmara.

Art. 32 — Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 33 — Os Deputados e Senadores, desde a expedição dos diplomas, até a inauguração da legislatura seguinte, são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos e, salvo disposição constitucional, ou em flagrante de crime inafiançável, não poderão ser presos nem processados sem licença de sua Câmara.

§ 1.º — No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara respectiva para que delibere, em igual prazo, sobre a prisão.

§ 2.º — Se a respectiva Câmara não se manifestar sobre o pedido dentro em sessenta dias, a licença para o processo será considerada automaticamente concedida.

§ 3.º — A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, ainda que militares, mesmo em tempo de guerra, depende de licença da sua Câmara.

Art. 34 — O subsídio, dividido em partes fixa e variável, e a ajuda de custo dos Deputados e Senadores serão iguais e estabelecidos no fim de cada legislatura para a subsequente.

Art. 35 — Os Deputados e Senadores não poderão:

I — desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na letra anterior;

II — desde a posse:

- a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nele exercer função remunerada;

- b) ocupar cargo, função ou emprêgo de que seja demissível **ad nutum** nas entidades referidas na alínea a do n.º I;
- c) exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal;
- d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea a do n.º I.

Art. 36 — Perde o mandato o Deputado ou Senador:

- I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II — cujo procedimento fôr declarado incompatível com o decôro parlamentar;
- III — que deixar de comparecer a mais de um têrço das sessões ordinárias da Câmara a que pertencer, em cada período de sessão legislativa, salvo motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela respectiva Casa;
- IV — que perder ou tiver os seus direitos políticos suspensos.

§ 1.º — No caso dos itens I e II, a perda do mandato será declarada pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados ou do Senado, por provocação de qualquer de seus membros, da respectiva Mesa, e de partido político.

§ 2.º — No caso dos itens III e IV, a perda será automática, declarada pela respectiva Mesa.

Art. 37 — Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado, Interventor Federal, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital.

§ 1.º — No caso previsto neste artigo, no de licença por mais de quatro meses ou de vaga, será convocado o respectivo suplente; se não houver suplente, o fato será comunicado ao Tribunal Superior Eleitoral, quando faltar mais de nove meses para o término do mandato. O congressista licenciado, nos têrmos dêste parágrafo, não poderá reassumir o exercício do mandato antes de terminado o prazo da licença.

§ 2.º — Com licença de sua Câmara, poderá o Deputado ou Senador desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural.

Art. 38 — A Câmara dos Deputados e o Senado, em conjunto ou separadamente, poderão criar comissões de inquérito sôbre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um têrço de seus membros.

Parágrafo único — Não poderão ser criadas novas comissões de inquérito, salvo deliberação em contrário da maioria de qualquer das Casas do Congresso, quando estiverem funcionando pelo menos oito comissões dessa natureza.

Art. 39 — Os Ministros de Estado são obrigados a comparecer perante a Câmara dos Deputados e o Senado da República ou qualquer de suas Comissões quando uma ou outra Câmara os convocar para, pessoalmente, prestar informações acêrca de assunto prèviamente determinado.

§ 1.º — A falta de comparecimento, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

§ 2.º — Os Ministros de Estado, a seu pedido, poderão comparecer perante as Comissões ou o Plenário de qualquer das Casas do Congresso Nacional e discutir projetos relacionados com o Ministério sob sua direção.

SEÇÃO II

Da Câmara dos Deputados

Art. 40 — A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos por voto secreto, em cada Estado e Território.

§ 1.º — Cada legislatura durará quatro anos.

§ 2.º — O número de Deputados será fixado em lei para a segunda legislatura seguinte em proporção que não exceda de um para cada trezentos mil habitantes até vinte e cinco Deputados e, além desse limite, um para cada milhão de habitantes.

§ 3.º — Será de sete o número mínimo de Deputados por Estado.

§ 4.º — Cada Território terá um Deputado.

§ 5.º — O número de Deputados de cada Estado não poderá ser reduzido.

Art. 41 — Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I — declarar, pela maioria absoluta dos seus membros, a procedência ou improcedência da acusação contra o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II — proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

SEÇÃO III

Do Senado da República

Art. 42 — O Senado compõe-se de representantes dos Estados eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário.

§ 1.º — Cada Estado elegerá três Senadores, com mandato de oito anos, renovando-se a representação, alternadamente, por um e por dois terços.

§ 2.º — Cada Senador terá um suplente com êle eleito.

Art. 43 — Compete privativamente ao Senado:

I — julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado, havendo conexão;

II — processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República, nos crimes de responsabilidade.

Parágrafo único — Nos casos previstos neste artigo, funcionará como Presidente do Senado o do Supremo Tribunal Federal; a sentença condenatória somente por dois terços dos votos será proferida e a pena limitar-se-á à perda do cargo com inabilitação, por cinco anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo de ação da justiça ordinária.

Art. 44 — Compete, ainda, privativamente, ao Senado:

- I** — aprovar, previamente, a escolha de magistrados, quando exigida pela Constituição, do Procurador-Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Distrito Federal, dos Governadores dos Territórios, dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente e de outros servidores, conforme previsão legal;
- II** — autorizar empréstimos externos, de qualquer espécie, aos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III** — legislar sobre o Distrito Federal, na forma do art. 16, § 1.º, e, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas, exercer, no Distrito Federal, as atribuições mencionadas no art. 69;
- IV** — suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, salvo o caso do art. 11, § 2.º;
- V** — expedir resoluções nos casos previstos nesta Constituição.

SEÇÃO IV

Das Atribuições do Poder Legislativo

Art. 45 — Ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, cabe dispor, mediante lei, sobre tôdas as matérias da competência da União, especialmente:

- I** — os tributos, a arrecadação e distribuição de rendas;
- II** — o orçamento; a abertura e as operações de crédito; a dívida pública; as emissões de curso forçado;
- III** — a criação e extinção de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;
- IV** — a fixação das forças armadas para o tempo de paz;
- V** — os limites do território nacional; o espaço aéreo; os bens do domínio da União;
- VI** — a transferência temporária da sede do governo da União;
- VII** — a concessão da anistia.

Art. 46 — É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

- I** — resolver definitivamente sobre os tratados celebrados pelo Presidente da República;

- II — autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a fazer a paz; a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nêle permaneçam temporariamente;
- III — autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País;
- IV — aprovar, ou suspender, a intervenção federal ou o estado de sítio;
- V — aprovar a incorporação ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios;
- VI — mudar temporariamente a sua sede;
- VII — fixar, de uma legislatura para a outra, a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, assim como os subsídios dêstes e os do Presidente e do Vice-Presidente da República;
- VIII — julgar as contas do Presidente da República.

Parágrafo único — Os tratados se consideram aprovados se o Congresso Nacional não resolver o contrário, dentro de cento e vinte dias a contar do seu recebimento.

SEÇÃO V

Do Processo Legislativo

Art. 47 — O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I — emendas à Constituição;
- II — leis complementares da Constituição;
- III — leis ordinárias;
- IV — leis delegadas;
- V — decretos-leis.

Art. 48 — A Constituição poderá ser emendada por proposta:

- I — dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado;
- II — do Presidente da República;
- III — das Assembléias Legislativas dos Estados.

§ 1.º — Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a federação ou a república.

§ 2.º — A proposta, quando apresentada à Câmara dos Deputados ou ao Senado, deverá ter a assinatura da quarta parte de seus membros.

§ 3.º — Será apresentada ao Senado a proposta aceita por um terço das Assembléias Legislativas.

Art. 49 — A aprovação da emenda nos casos dos números I e III do artigo anterior dar-se-á pela votação de dois terços dos membros das duas Casas do Congresso Nacional, em uma sessão legislativa, ou pela sua maioria absoluta, quando em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas.

Art. 50 — A proposta do Presidente da República (art. 48, n.º II) será discutida e votada em reunião do Congresso Nacional, dentro de sessenta dias, a contar do seu recebimento, em duas sessões, e considerada aprovada quando obtiver, em ambas as votações, a maioria absoluta dos votos dos membros das duas Casas do Congresso.

Art. 51 — A Emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado e com o respectivo número de ordem.

Art. 52 — As leis complementares da Constituição serão votadas por maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso Nacional, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Art. 53 — O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de quarenta e cinco dias, a contar do seu recebimento na Câmara dos Deputados e de igual prazo no Senado; caso contrário, serão tidos como aprovados.

§ 1.º — A apreciação das emendas do Senado pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, findo o qual serão tidas como aprovadas.

§ 2.º — Se o Presidente da República julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta dias, em sessão conjunta do Congresso Nacional, na forma prevista neste artigo.

§ 3.º — Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

Art. 54 — As leis delegadas serão elaboradas por comissões do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas Casas, ou pelo Presidente da República.

Parágrafo único — Não poderão ser objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, assim como os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado e a legislação sobre:

I — a organização dos juízos e tribunais e as garantias da magistratura;

II — a nacionalidade, a cidadania e o direito eleitoral;

III — o sistema monetário e o de medidas.

Art. 55 — No caso da delegação a comissões especiais, regulada no regimento do Congresso Nacional, o projeto aprovado será enviado à sanção, salvo se no prazo de dez dias da sua publicação a maioria dos membros da Comissão ou um quinto da Câmara dos Deputados ou do Senado requerer a sua votação pelo plenário.

Art. 56 — A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará o seu conteúdo e os termos para o seu exercício.

Parágrafo único — Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional este o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 57 — O Presidente da República, em casos de urgência, e de interesse público relevante, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos com força de lei sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — finanças públicas.

Parágrafo único — Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido como aprovado.

Art. 58 — A iniciativa das leis cabe ao Presidente da República, aos Tribunais Federais e a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado.

Parágrafo único — A discussão e votação dos projetos da iniciativa do Presidente da República começará na Câmara dos Deputados.

Art. 59 — É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

I — disponham sobre matéria financeira;

II — criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública;

III — fixem ou modifiquem os efetivos das forças armadas;

IV — disponham sobre a administração do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1.º — Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Presidente da República não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

§ 2.º — O disposto no item II deste artigo não se estende aos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado e dos Tribunais Federais, mas aos respectivos projetos se aplica a restrição do parágrafo anterior.

Art. 60 — O projeto de lei, aprovado por uma Câmara, será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação.

§ 1.º — Se a Câmara revisora também o aprovar, o projeto será enviado à sanção, ou promulgação; caso contrário, volverá à primeira Câmara para que aprecie a emenda.

§ 2.º — O projeto de lei que receber parecer contrário de todas as Comissões será tido como rejeitado.

Art. 61 — Nos casos do art. 45, a Câmara onde se concluiu a votação enviará o projeto ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1.º — Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou par-

XXXVIII

cialmente, dentro de dez dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará, no mesmo prazo, ao Presidente do Senado os motivos do veto. Se a sanção fôr negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Presidente da República publicará o veto. O veto parcial deve abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item, número ou alínea.

§ 2.º — Decorrido o decêndio, o silêncio do Presidente da República importará em sanção.

§ 3.º — Comunicado o veto ao Presidente do Senado, êste convocará as duas Câmaras para, em sessão conjunta, dêle conhecerem, considerando-se aprovado o projeto que obtiver o voto de dois terços dos Deputados e Senadores presentes. Nesse caso será o projeto enviado para promulgação ao Presidente da República.

§ 4.º — Se a lei não fôr promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 2.º e 3.º, o Presidente do Senado a promulgará; e, se êste não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente do Senado.

§ 5.º — Nos casos do art. 46, realizada a votação final, a lei será promulgada pelo Presidente do Senado.

SEÇÃO VI

Do Orçamento

Art. 62 — A despesa pública obedecerá à lei orçamentária anual, que não conterá dispositivo estranho à fixação da despesa e à previsão da receita. Não se incluem nessa proibição:

I — a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;

II — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o deficit, se houver.

Parágrafo único — As despesas de capital obedecerão, ainda, a orçamentos plurianuais de investimento, na forma prevista em lei complementar.

Art. 63 — A lei federal disporá sôbre o exercício financeiro, a elaboração e a organização dos orçamentos públicos.

§ 1.º — São vedados, nas leis orçamentárias ou na sua execução:

a) o estôrno de verbas;

b) a concessão de créditos ilimitados;

c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa, com indicação da receita correspondente;

b) a realização, por qualquer dos podêres, de despesas que excedam das verbas votadas pelo Legislativo, salvo as autorizadas em crédito extraordinário.

§ 2.º — A abertura de crédito extraordinário somente será admitida em casos de necessidade imprevista, como guerra, subversão interna ou calamidade pública.

Art. 64 — O orçamento anual dividir-se-á em corrente e de capital, e compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os poderes, órgãos e fundos, tanto da administração direta quanto da indireta, excluídas apenas as entidades que não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento.

§ 1.º — A inclusão no orçamento anual da despesa e receita dos órgãos da administração indireta será feita em dotações globais e não lhes prejudicará a autonomia na gestão dos seus recursos, nos termos da legislação específica.

§ 2.º — A previsão da receita abrangerá todas as rendas e suprimentos de fundos, inclusive o produto de operações de crédito.

§ 3.º — Ressalvados os impostos únicos e as disposições desta Constituição, nenhum tributo terá a sua arrecadação vinculada a determinado órgão, fundo ou despesa. A lei poderá, todavia, instituir tributos cuja arrecadação constitua receita do orçamento de capital, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 4.º — Nenhum projeto, programa, obra ou despesa cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro poderá ter verba consignada no orçamento anual, nem ser iniciado ou contratado, sem prévia inclusão no orçamento plurianual de investimento, ou sem prévia lei que o autorize e fixe o montante das verbas que anualmente constarão do orçamento, durante todo o prazo da sua execução.

§ 5.º — Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização fôr promulgado nos últimos quatro meses do exercício financeiro, quando poderão vigir até o término do exercício subsequente.

Art. 65 — O montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total das receitas estimadas para o mesmo período.

§ 1.º — O disposto neste artigo não se aplica:

- a) nos limites e pelo prazo fixados em resolução do Senado, por proposta do Presidente da República, em execução de política corretiva de recessão econômica;
- b) às despesas que, nos termos desta Constituição, podem correr à conta de créditos extraordinários.

§ 2.º — Juntamente com a proposta de orçamento anual ou de lei que crie ou aumente despesa, o Poder Executivo submeterá ao órgão legislativo as modificações na legislação da receita, necessárias para que o total da despesa autorizada não exceda a prevista.

§ 3.º — Se no curso do exercício financeiro a execução orçamentária demonstrar a probabilidade de **deficit** superior a 10 (dez) por cento do total da receita estimada, o Poder Executivo deverá propor ao órgão legislativo as medidas necessárias para restabelecer o equilíbrio orçamentário.

§ 4.º — A despesa de pessoal da União, Estados ou Municípios não poderá exceder de cinquenta por cento da respectiva receita tributária.

Art. 66 — É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram crédito, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem despesa pública.

§ 1.º — Não serão objeto de deliberação emendas de que decorrer aumento da despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo.

§ 2.º — Os projetos de lei referidos neste artigo somente sofrerão emendas nas comissões de órgão legislativo. Será final o pronunciamento das comissões sobre emendas, salvo se a maioria do órgão legislativo pedir ao respectivo Presidente a votação em plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas comissões.

Art. 67 — O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Presidente da República à Câmara dos Deputados até 5 (cinco) meses antes do início do exercício financeiro, e, se não fôr à sanção até um mês antes da mesma data, será promulgado como lei pelo Poder Executivo.

§ 1.º — A Câmara dos Deputados deverá concluir a votação do projeto de lei orçamentária dentro de 60 (sessenta) dias. Findo esse prazo, não concluída a votação, o projeto será imediatamente remetido ao Senado, em sua redação primitiva com as emendas aprovadas.

§ 2.º — O Senado se pronunciará sobre o projeto de lei orçamentária dentro de 30 (trinta) dias. Findo esse prazo, não concluída a revisão, voltará o projeto à Câmara dos Deputados com as emendas aprovadas e, se não as houver, irá à sanção.

§ 3.º — Dentro do prazo de vinte dias, a Câmara dos Deputados deliberará sobre as emendas oferecidas pelo Senado. Essas emendas somente poderão ser rejeitadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4.º — Se, findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados não houver concluído a deliberação sobre as emendas, estas serão tidas como aprovadas e o projeto irá à sanção.

§ 5.º — Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrarie o disposto nesta Seção, as demais regras constitucionais da elaboração legislativa.

Art. 68 — As operações de crédito para antecipação da receita autorizada no orçamento anual não poderão exceder da quarta parte da receita total es-

timada para o exercício financeiro, e serão obrigatoriamente liquidadas até trinta dias depois do encerramento dêste.

§ 1.º — A lei que autorizar operação de crédito a ser liquidada em exercício financeiro subsequente fixará desde logo as dotações a serem incluídas no orçamento anual para os respectivos serviços de juros, amortização e resgate.

§ 2.º — Por proposta do Presidente da República, o Senado, mediante resolução, poderá:

- a) fixar limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios;
- b) estabelecer e alterar limites de prazos, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições das obrigações emitidas pelos Estados e Municípios;
- c) proibir ou limitar temporariamente a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios.

SEÇÃO VII

Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

Art. 69 — A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional através de controle externo e dos sistemas de controle interno do Poder Executivo, instituídos pela lei.

§ 1.º — O controle externo do Congresso Nacional será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas e compreenderá a apreciação das contas do Presidente da República, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária e o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2.º — O Tribunal de Contas dará parecer prévio, em 60 (sessenta) dias, sobre as contas que o Presidente da República deverá prestar anualmente ao Congresso Nacional. Não sendo estas enviadas no prazo constitucional, o fato será comunicado ao Congresso Nacional para os fins de direito, devendo o Tribunal, em qualquer caso, apresentar minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

§ 3.º — A auditoria financeira e orçamentária será exercida sobre as contas das unidades administrativas dos três Poderes da União, recebendo o Tribunal de Contas, para esse fim, demonstrações contábeis e realizando as inspeções que considerar necessárias.

§ 4.º — O julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis será feito através do exame de levantamentos contábeis, certificados de auditoria e pronunciamentos das autoridades administrativas, sem prejuízo das inspeções referidas no parágrafo anterior.

XLII

Art. 70 — O Poder Executivo manterá um sistema de contrôlê interno, visando a:

- I** — criar condições indispensáveis para eficácia do contrôlê externo e para assegurar regularidade à realização da receita e da despesa;
- II** — permitir o acompanhamento da execução de programas de trabalho e do orçamento;
- III** — possibilitar a avaliação dos resultados alcançados pelos administradores e da boa execução dos contratos.

Art. 71 — O Tribunal de Contas tem sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional.

§ 1.º — O Tribunal exercerá, no que couber, as atribuições previstas no art. 108 e terá quadro próprio para o seu pessoal.

§ 2.º — A lei disporá sôbre a organização do Tribunal, podendo dividi-lo em Câmaras e criar delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício das suas funções e na descentralização dos seus trabalhos.

§ 3.º — Os Ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos juizes do Tribunal Federal de Recursos.

§ 4.º — No exercício de suas atribuições de contrôlê da administração financeira e orçamentária, o Tribunal representará ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional sôbre irregularidades e abusos por êle verificados.

CAPÍTULO VII

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 72 — O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 73 — São condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República:

- I** — ser brasileiro nato;
- II** — estar no exercício dos direitos políticos;
- III** — ser maior de trinta e cinco anos.

Art. 74 — O Presidente será eleito pelo sufrágio de um colégio eleitoral, em sessão pública e votação nominal.

§ 1.º — O colégio eleitoral será composto dos membros do Congresso Nacional e de delegados indicados pelas Assembléias Legislativas dos Estados.

§ 2.º — Cada Assembléia indicará três delegados e mais um por quinhentos mil eleitores inscritos no Estado.

§ 3.º — A composição e o funcionamento do colégio eleitoral serão regulados em lei complementar.

Art. 75 — O colégio eleitoral reunir-se-á na sede do Congresso Nacional, a 15 de janeiro do ano em que se findar o mandato presidencial.

§ 1.º — Será considerado eleito Presidente o candidato registrado por partido político que obtiver a maioria absoluta de votos do colégio eleitoral.

§ 2.º — Se não fôr obtido o **quorum** na primeira votação, repetir-se-ão os escrutínios e a eleição dar-se-á, no terceiro, por maioria simples.

§ 3.º — O mandato do Presidente da República é de quatro anos.

Art. 76 — O Presidente tomará posse perante o Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 1.º — O Presidente prestará o seguinte compromisso:

“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição e as leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.”

§ 2.º — Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, salvo motivo de força maior, o Presidente, ou o Vice-Presidente da República, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

Art. 77 — Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

§ 1.º — O Vice-Presidente considerar-se-á eleito com o Presidente registrado conjuntamente e para igual mandato, observadas as mesmas normas para a eleição e a posse, no que couber.

§ 2.º — O Vice-Presidente da República, tendo somente voto de qualidade, exercerá as funções de Presidente do Congresso Nacional e outras que lhe forem conferidas em lei complementar.

Art. 78 — Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 79 — Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores.

Art. 80 — O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem licença do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente da República

Art. 81 — Compete privativamente ao Presidente da República:

- I** — a iniciativa do processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- II** — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
- III** — vetar os projetos de lei;
- IV** — nomear e demitir os Ministros de Estado;
- V** — nomear e demitir o Prefeito do Distrito Federal e os Governadores dos Territórios;
- VI** — prover os cargos públicos federais na forma desta Constituição e das leis;
- VII** — manter relações com Estados estrangeiros;
- VIII** — celebrar tratados, convenções e atos internacionais, **ad referendum** do Congresso Nacional;
- IX** — declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem essa autorização, no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas;
- X** — fazer a paz, com autorização e **ad referendum** do Congresso Nacional;
- XI** — permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam, temporariamente;
- XII** — exercer o comando supremo das forças armadas;
- XIII** — decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente;
- XIV** — decretar o estado de sítio;
- XV** — decretar e executar a intervenção federal;
- XVI** — autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprêgo ou comissão de govêrno estrangeiro;
- XVII** — enviar a proposta de orçamento à Câmara dos Deputados (art. 67);
- XVIII** — prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao ano anterior;
- XIX** — remeter mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;
- XX** — conceder indulto e comutar penas, com audiência dos órgãos instituídos em lei.

Parágrafo único — A lei poderá autorizar o Presidente da República a delegar aos Ministros de Estado, em certos casos, as atribuições mencionadas nos itens VI, XVI e XX.

SEÇÃO III

Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 82 — São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição, especialmente contra:

- I — a existência da União e a segurança nacional;
- II — o livre exercício dos Podêres Legislativo e Judiciário e o fiel cumprimento de suas decisões, assim como dos poderes constitucionais dos Estados;
- III — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV — a lei orçamentária e a probidade da administração.

Parágrafo único — A lei complementar definirá êsses crimes e estabelecerá os prazos e as normas de processo e julgamento.

Art. 83 — O Presidente da República, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação pelo voto da maioria absoluta de seus membros, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado, nos de responsabilidade.

§ 1.º — Declarada procedente a acusação, o Presidente da República ficará suspenso de suas funções.

§ 2.º — Decorrido o prazo de sessenta dias, o processo será arquivado, se o julgamento não estiver concluído.

SEÇÃO IV

Dos Ministros de Estado

Art. 84 — Os Ministros de Estado são auxiliares do Presidente da República, escolhidos dentre os brasileiros natos, maiores de vinte e cinco anos, no gozo de direitos políticos.

Art. 85 — Além das atribuições que a Constituição e a lei estabelecerem, compete aos Ministros:

- I — referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente;
- II — expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
- III — apresentar ao Presidente da República relatório anual dos serviços realizados no Ministério;
- IV — comparecer à Câmara dos Deputados e ao Senado, nos casos e para os fins previstos nesta Constituição.

Art. 86 — Os Ministros de Estado, nos crimes comuns e de responsabilidade, serão processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal e, nos conexos com os do Presidente da República, pelos órgãos competentes para o processo e julgamento dêste.

Parágrafo único — São crimes de responsabilidade do Ministro de Estado os referidos no art. 82 e o não-comparecimento à Câmara dos Deputados e ao Senad, quando regularmente convocados.

SEÇÃO V

Da Segurança Nacional

Art. 87 — Tôda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei.

Art. 88 — O Conselho de Segurança Nacional destina-se a assessorar o Presidente da República na formulação e na conduta da segurança nacional.

§ 1.º — O Conselho compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente da República e de todos os Ministros de Estado.

§ 2.º — A lei regulará a organização, competência e o funcionamento do Conselho e poderá admitir outros membros natos ou eventuais.

Art. 89 — Compete ao Conselho de Segurança Nacional:

I — o estudo dos problemas relativos à segurança nacional, com a cooperação dos órgãos de informação e dos incumbidos de preparar a mobilização nacional e as operações militares;

II — nas áreas indispensáveis à segurança nacional, dar assentimento prévio para:

a) concessão de terras, abertura de vias de transporte e instalação de meios de comunicação;

b) construção de pontes e estradas internacionais e campos de pouso;

c) estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à segurança nacional;

III — modificar ou cassar as concessões ou autorizações referidas no item anterior.

Parágrafo único — A lei especificará as áreas indispensáveis à segurança nacional, regulará sua utilização e assegurará, nas indústrias nelas situadas, predominância de capitais e trabalhadores brasileiros.

SEÇÃO VI

Das Fôrças Armadas

Art. 90 — As fôrças armadas, constituídas pela Marinha de Guerra, Exército e Aeronáutica Militar, são instituições nacionais, permanentes e regulares,

organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República.

§ 1.º — Destinam-se as forças armadas a defender a Pátria e a garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem.

§ 2.º — Cabe ao Presidente da República a direção da guerra e a escolha dos comandantes-chefes.

Art. 91 — Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à segurança nacional, nos termos e sob as penas da lei.

Parágrafo único — As mulheres e os eclesiásticos são isentos do serviço militar, mas a lei poderá estabelecer-lhes outros encargos, assim como aos dispensados da sua prestação efetiva.

Art. 92 — As patentes, com as vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são garantidas em tôda a plenitude, assim aos oficiais da ativa e da reserva, como aos reformados.

§ 1.º — Os títulos, postos e uniformes militares são privativos do militar da ativa ou da reserva e do reformado.

§ 2.º — O oficial das forças armadas somente perderá o posto e a patente por sentença condenatória passada em julgado restritiva da liberdade individual por mais de dois anos; ou, nos casos previstos em lei, se declarado indigno do oficialato, ou com êle incompatível por decisão do tribunal militar de caráter permanente em tempo de paz, ou do tribunal especial em tempo de guerra.

§ 3.º — O militar da ativa que aceitar cargo público permanente, estranho à sua carreira, será transferido para a reserva, com os direitos e deveres definidos em lei.

§ 4.º — O militar da ativa que aceitar qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, assim como em autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção, transferência para a reserva ou reforma. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido, na forma da lei, para a reserva ou reformado.

§ 5.º — Enquanto perceber remuneração do cargo temporário, assim como de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, não terá direito o militar da ativa aos vencimentos e vantagens do seu posto, assegurada a opção.

§ 6.º — Aplica-se aos militares, no que couber, o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 99.

§ 7.º — A lei estabelecerá os limites de idade e outras condições para a transferência dos militares à inatividade.

SEÇÃO VII
Dos Funcionários Públicos

Art. 93 — Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, preenchidos os requisitos que a lei estabelecer.

§ 1.º — A nomeação para cargo público exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2.º — Prescinde de concurso a nomeação para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e demissão.

Art. 94 — Não se admitirá vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

Art. 95 — É vedada a acumulação remunerada, exceto:

I — a de juiz e um cargo de professor;

II — a de dois cargos de professor;

III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

IV — a de dois cargos privativos de médico.

§ 1.º — Em qualquer dos casos, a acumulação somente é permitida quando haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 2.º — A proibição de acumular se estende a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 3.º — A proibição de acumular não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de cargos em comissão ou a contratos para prestação de serviços técnicos ou especializados.

Art. 96 — São vitalícios os magistrados e os Ministros do Tribunal de Contas.

Art. 97 — São estáveis, após dois anos, os funcionários quando nomeados por concurso.

§ 1.º — Ninguém pode ser efetivado ou adquirir estabilidade, como funcionário, se não prestou concurso público.

§ 2.º — Extinto o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada com proventos proporcionais ao tempo de serviço até o seu obrigatório aproveitamento em cargo equivalente.

Art. 98 — O funcionário será aposentado:

I — por invalidez;

II — compulsoriamente, aos 70 anos de idade;

III — voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço;

§ 1.º — No caso do número III, o prazo é reduzido a trinta anos, para as mulheres.

§ 2.º — A lei estabelecerá os limites de idade para a aposentadoria compulsória dos funcionários da carreira diplomática.

Art. 99 — Os proventos da aposentadoria serão:

I — integrais, quando o funcionário:

- a) contar mais de trinta e cinco anos de serviço;
- b) invalidar-se por acidente ocorrido em serviço; por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

II — proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta e cinco anos de serviço.

§ 1.º — O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 2.º — Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

§ 3.º — Em caso algum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade.

Art. 100 — O funcionário enquanto exercer mandato eletivo ficará afastado do exercício do cargo e somente será promovido por antiguidade.

§ 1.º — O funcionário que concorrer a cargo eletivo será:

- a) exonerado, ao se candidatar, se não fôr estável;
- b) licenciado, sem vencimentos, se fôr estável.

§ 2.º — A lei poderá estabelecer outros impedimentos para o funcionário candidato, diplomado ou em exercício de mandato eletivo.

Art. 101 — A demissão somente será aplicada ao funcionário:

I — vitalício, em virtude de sentença judiciária;

II — estável, no caso do número anterior, ou mediante processo administrativo.

Parágrafo único — Invalidada por sentença a demissão de funcionário, será êle reintegrado e quem lhe ocupava o lugar ficará destituído, ou, se ocupava outro cargo, a êste será reconduzido.

Art. 102 — Aplica-se a legislação trabalhista aos servidores admitidos temporariamente, para obras, ou contratados para funções de natureza técnica ou especializada.

Art. 103 — As pessoas jurídicas de direito público respondem pelos danos que os seus funcionários, nessa qualidade, causem a terceiros.

Parágrafo único — Caberá ação regressiva contra o funcionário responsável, nos casos de culpa ou dolo.

Art. 104 — Aplica-se aos funcionários dos Podêres Legislativo e Judiciário, assim como dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, o disposto

L

nesta Seção, inclusive, no que couber, os sistemas de classificação e níveis de pagamento dos cargos do serviço civil do respectivo Poder Executivo, e a proibição de vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

CAPÍTULO VIII

Do Poder Judiciário

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 105 — O Poder Judiciário da União é exercido pelos seguintes órgãos:

- I** — Supremo Tribunal Federal;
- II** — Tribunais Federais de Recursos e juízes federais;
- III** — Tribunais e juízes militares;
- IV** — Tribunais e juízes eleitorais;
- V** — Tribunais e juízes do trabalho.

Art. 106 — Salvo as restrições expressas nesta Constituição, gozarão os juízes das garantias seguintes:

- I** — vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária;
- II** — inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do § 2.º;
- III** — irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais.

§ 1.º — A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada e facultativa após trinta anos de serviço público, em todos os casos com vencimentos integrais.

§ 2.º — O Tribunal competente poderá, por motivo de interesse público, em escrutínio secreto, pelo voto de dois terços de seus juízes efetivos, determinar a remoção ou a disponibilidade do juiz de categoria inferior, assegurando-lhe a defesa. Os tribunais poderão proceder da mesma forma, em relação a seus juízes.

Art. 107 — É vedado ao juiz, sob pena de perda do cargo judiciário:

- I** — exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo o magistério e nos casos previstos nesta Constituição;
- II** — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens nos processos sujeitos a seu despacho e julgamento;
- III** — exercer atividade político-partidária.

Art. 108 — Compete aos Tribunais:

- I** — eleger seus Presidentes e demais órgãos de direção;
- II** — elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares; propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, provendo os mesmos cargos;
- III** — conceder, nos termos da lei, licença e férias aos seus juizes e servidores e aos que lhes forem imediatamente subordinados.

Art. 109 — Sòmente pelo voto de maioria absoluta de seus membros, poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público.

Art. 110 — Os pagamentos devidos pela Fazenda federal, estadual ou municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para êsse fim.

§ 1.º — É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciários apresentados até primeiro de julho.

§ 2.º — As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à repartição competente. Cabe ao Presidente do Tribunal que proferiu a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência e depois de ouvido o chefe do Ministério Público, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

SEÇÃO II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 111 — O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de dezesseis Ministros.

§ 1.º — Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado, dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2.º — Os Ministros serão, nos crimes de responsabilidade, processados e julgados pelo Senado.

Art. 112 — Compete ao Supremo Tribunal Federal:

- I** — processar e julgar originariamente:
 - a)** nos crimes comuns, o Presidente da República, os seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;
 - b)** nos crimes comuns e de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no final do art. 86, os juizes fe-

derais e os membros dos Tribunais Superiores da União, dos Tribunais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, os Ministros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal e os Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente;

- c) os litígios entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- d) as causas e conflitos entre a União e os Estados, ou Territórios, ou entre uns e outros;
- e) os conflitos de jurisdição entre juízes ou tribunais federais de categorias diversas; entre quaisquer juízes ou tribunais federais e os dos Estados; entre os juízes federais subordinados a tribunais diferentes; entre juízes ou tribunais de Estados diversos, inclusive os do Distrito Federal e Territórios;
- f) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União ou entre autoridade judiciária de um Estado e as administrativas de outro, ou do Distrito Federal e dos Territórios, ou entre êstes e as da União;
- g) a extradição requisitada por Estado estrangeiro e a homologação de sentenças estrangeiras;
- h) o **habeas corpus**, quando o coator ou paciente fôr tribunal, funcionário ou autoridade cujos atos estejam diretamente sujeitos à jurisdição do Supremo Tribunal Federal ou se tratar de crime sujeito a essa mesma jurisdição em única instância;
- i) os mandados de segurança contra ato do Presidente da República, das Mesas da Câmara e do Senado, do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União;
- j) a declaração de suspensão de direitos individuais ou políticos, na forma do art. 151;
- k) a representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;
- l) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;
- m) a execução das sentenças, nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;

II — julgar em recurso ordinário:

- a) os mandados de segurança e os **habeas corpus** decididos em única instância pelos tribunais locais ou federais, quando denegatória a decisão;

- b) as causas em que forem parte um Estado estrangeiro e pessoa domiciliada no País;
- c) os casos previstos no art. 120, §§ 1.º e 2.º

III — julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais, quando decisão recorrida:

- a) contrariar a Constituição ou negar vigência de tratado ou lei federal;
- b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
- c) julgar válida lei ou ato do governo local contestado em face da Constituição ou de lei federal;
- d) der à lei ou tratado federal interpretação divergente da que lhe haja dado outro tribunal.

Parágrafo único — O recurso extraordinário por divergência jurisprudencial é privativo dos Presidentes dos Tribunais e dos órgãos do Ministério Público, salvo quando a decisão divergente fôr do próprio Supremo Tribunal Federal.

Art. 113 — O Supremo Tribunal Federal funcionará em plenário ou dividido em turmas.

Parágrafo único — O regimento interno estabelecerá:

- a) a competência do plenário, além dos casos previstos no art. 112, n.º I, letra a, b, c, d, i, j e k, que lhe são privativos;
- b) a composição e a competência das turmas;
- c) o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou de recurso;
- d) a competência de seu Presidente para conceder **exequatur** a cartas rogatórias de tribunais estrangeiros.

SEÇÃO III

Dos Tribunais Federais de Recursos

Art. 114 — Os Tribunais Federais de Recursos compõem-se de treze juizes nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado, sendo oito magistrados e cinco entre advogados e membros do Ministério Público, todos com os requisitos do art. 111, § 1.º

§ 1.º — Haverá um Tribunal Federal de Recursos com sede na Capital da União, e dois outros com sede, respectivamente, nas Capitais dos Estados de São Paulo e Guanabara.

§ 2.º — A jurisdição do Tribunal sediado em São Paulo compreende êste Estado e mais os do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso;

LIV

do sediado na Guanabara, êste Estado e os da Bahia, do Rio de Janeiro e Espirito Santo, e do sediado na Capital da União, o Distrito Federal, os Territórios e os Estados não compreendidos na jurisdição dos demais tribunais.

§ 3.º — É privativo do Tribunal Federal de Recursos com sede na Capital da União o julgamento de mandado de segurança contra ato de Ministro de Estado.

§ 4.º — A lei complementar poderá criar outros Tribunais de Recursos fixando-lhes sede e jurisdição.

§ 5.º — Os Tribunais Federais de Recursos funcionarão em plenário ou em turmas cuja composição e competência serão estabelecidas em regimento interno.

Art. 115 — Compete aos Tribunais Federais de Recursos:

I — processar e julgar originariamente:

- a) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;
- b) os mandados de segurança contra ato de Ministro de Estado, do Presidente do próprio Tribunal ou de suas turmas, do Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública, ou de juiz federal;
- c) os **habeas corpus** quando a autoridade coatora fôr Ministro de Estado, Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública ou juiz federal;
- d) os conflitos de jurisdição entre juizes federais subordinados ao mesmo tribunal ou entre suas turmas;

II — julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juizes federais.

Parágrafo único — A lei poderá estabelecer a competência originária dos Tribunais Federais de Recursos para a anulação de atos administrativos de natureza tributária.

SEÇÃO IV

Dos Juizes Federais

Art. 116 — Os juizes federais serão nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros natos, maiores de trinta anos, de cultura e de idoneidade moral, mediante concurso de títulos e provas, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos, conforme a respectiva jurisdição.

§ 1.º — Cada Estado, ou Território, assim como o Distrito Federal constituirão uma sessão judiciária, que terá por sede a Capital respectiva.

§ 2.º — A lei fixará o número de juizes de cada seção e regulará o provimento dos cargos de juizes substitutos, serventuários e funcionários da Justiça.

Art. 117 — Aos juizes federais compete processar e julgar, em primeira instancia:

- I** — as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal, fôr interessada na condição de autora, ré, assistente ou oponente, exceto as de falência e acidentes do trabalho;
- II** — as causas entre Estado estrangeiro, ou organismo internacional, e pessoa domiciliada no Brasil;
- III** — as causas fundadas em tratado ou em contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;
- IV** — os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;
- V** — os crimes previstos em tratado ou convenção internacional e os cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;
- VI** — os crimes contra a organização do trabalho, ou decorrentes de greve;
- VII** — os *habeas corpus* em matéria criminal de sua competência, ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;
- VIII** — os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, executuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal ou dos Tribunais Federais de Recursos.

§ 1.º — As causas em que a União fôr autora serão aforadas na Capital do Estado ou Território em que tiver domicílio a outra parte. As intentadas contra a União poderão ser aforadas na Capital do Estado ou Território em que fôr domiciliado o autor; na Capital do Estado em que se verificou o ato ou fato originador da demanda ou esteja situada a coisa; ou ainda no Distrito Federal.

§ 2.º — As causas propostas perante outros juizes, se a União nelas intervier como assistente ou oponente, passarão a ser da competência do juiz federal respectivo.

§ 3.º — A lei poderá permitir que a ação fiscal seja proposta noutro fóro, e atribuir ao Ministério Público estadual a representação judicial da União.

SEÇÃO V

Dos Tribunais e Juizes Militares

Art. 118 — São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juizes inferiores instituídos por lei.

Art. 119 — O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze juizes vitalícios, com a denominação de Ministros, nomeados pelo Presidente da República,

dos quais quatro escolhidos dentre os oficiais-generais da ativa do Exército, três dentre os oficiais-generais da ativa da Marinha de Guerra, três dentre os oficiais-generais da ativa da Aeronáutica Militar e cinco civis.

Parágrafo único — As vagas de Ministros civis serão preenchidas por brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos de idade, da forma seguinte:

- a) três por cidadãos de notório saber jurídico e idoneidade moral, com prática forense de mais de dez anos, de livre escolha do Presidente da República;
- b) duas por auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar de comprovado saber jurídico.

Art. 120 — A Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.

§ 1.º — Esse fóro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares; nesse caso, a lei assegurará recurso para o Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º — Compete originariamente ao Superior Tribunal Militar processar e julgar os Governadores de Estado e seus Secretários nos crimes referidos no § 1.º

§ 3.º — A lei regulará a aplicação das penas da legislação militar em tempo de guerra.

SEÇÃO VI

Dos Tribunais e Juizes Eleitorais

Art. 121 — Os órgãos da Justiça Eleitoral são os seguintes:

- I — Tribunal Superior Eleitoral;
- II — Tribunais Regionais Eleitorais;
- III — Juizes Eleitorais;
- IV — Juntas Eleitorais.

Parágrafo único — Os juizes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos e nunca por mais de dois biênios consecutivos; os substitutos serão escolhidos, na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

Art. 122 — O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da União, compor-se-á:

I — mediante eleição, pelo voto secreto:

- a) de dois juizes, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

- b) de dois juizes, dentre os membros do Tribunal Federal de Recursos;
- c) de um juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, dentre os seus desembargadores;

II — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único — O Tribunal Superior Eleitoral elegerá Presidente um dos dois Ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao outro a Vice-Presidência.

Art. 123 — Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

Art. 124 — Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I — mediante eleição, pelo voto secreto:

- a) de dois juizes dentre os membros do Tribunal de Justiça;
- b) de dois juizes, dentre juizes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II — de juiz federal e, havendo mais de um, do que fôr escolhido pelo Tribunal Federal de Recursos;

III — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 1.º — O Tribunal Regional Eleitoral elegerá Presidente um dos dois desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Vice-Presidência.

§ 2.º — O número dos juizes dos Tribunais Regionais Eleitorais é irreduzível, mas poderá ser elevado, por lei, mediante proposta do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 125 — A lei disporá sobre a organização das juntas eleitorais presididas por juiz de direito e nomeados seus membros pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, depois de aprovação deste.

Art. 126 — Compete aos juizes de direito exercer as funções plenas de juizes eleitorais, podendo outorgar a outros juizes funções não decisórias.

Art. 127 — Os juizes e membros dos tribunais e juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes fôr aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

Art. 128 — A lei estabelecerá a competência dos juizes e Tribunais Eleitorais, incluindo-se entre as suas atribuições:

- I** — o registro e a cassação de registro dos partidos políticos, assim como a fiscalização das suas finanças;

LVIII

- II — a divisão eleitoral do País;
- III — o alistamento eleitoral;
- IV — a fixação das datas das eleições, quando não determinada por disposição constitucional ou legal;
- V — o processo eleitoral, a apuração das eleições e a expedição do diploma;
- VI — a decisão das arguições de inelegibilidade;
- VII — o processo e julgamento dos crimes eleitorais e os conexos, e bem assim o de **habeas corpus** e mandado de segurança em matéria eleitoral;
- VIII — o julgamento de reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos.

Art. 129 — Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral quando:

- I — proferidas contra expressa disposição de lei;
- II — ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;
- III — versarem a inelegibilidade ou expedição de diploma nas eleições federais e estaduais;
- IV — denegarem **habeas corpus** ou mandado de segurança.

Art. 130 — São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição, as denegatórias de **habeas corpus** e mandado de segurança, das quais caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal.

SEÇÃO VII

Dos Juízos e Tribunais do Trabalho

Art. 131 — Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes:

- I — Tribunal Superior do Trabalho;
- II — Tribunais Regionais do Trabalho;
- III — Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1.º — O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete juízes, com a denominação de Ministros, sendo:

- a) onze togados e vitalícios nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado, sete entre magistrados escolhidos entre os juizes togados dos Tribunais Regionais do Trabalho e quatro entre advogados e membros do Ministério Público, todos com os requisitos do art. 111, § 1.º;

- b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos empregadores e dos trabalhadores, nomeados pelo Presidente da República e de conformidade com o que a lei dispuser.

§ 2.º — A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde elas não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juizes de direito.

§ 3.º — Poderão ser criados por lei outros órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 4.º — A lei, observado o disposto no § 1.º, disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de empregadores e trabalhadores.

Art. 132 — Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e as demais controvérsias oriundas de relações de trabalho regidas por lei especial.

Parágrafo único — A lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho.

Art. 133 — As decisões do Tribunal Superior do Trabalho são irrecorríveis, salvo se contrariarem esta Constituição, quando caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal.

SEÇÃO VIII

Da Justiça dos Estados

Art. 134 — Os Estados organizarão a sua justiça, observados os arts. 106 a 110 desta Constituição e os dispositivos seguintes:

I — o ingresso na magistratura de carreira dar-se-á mediante concurso de provas e de títulos, realizado pelo Tribunal de Justiça, com participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil; a indicação dos candidatos far-se-á, sempre que possível, em lista tríplice;

II — a promoção de juizes far-se-á de entrância a entrância, por antiguidade e por merecimento, alternadamente, observado o seguinte:

a) a antiguidade apurar-se-á na entrância, assim como o merecimento, mediante lista tríplice;

b) no caso de antiguidade, o Tribunal poderá recusar o mais antigo pelo voto de três quartos dos desembargadores, repetindo-se a votação até se fixar a indicação;

c) somente após dois anos de exercício na respectiva entrância poderá o juiz ser promovido;

III — o acesso ao Tribunal de Justiça, ressalvado o disposto no item IV, dar-se-á por antiguidade e por merecimento, alternadamente; a antiguidade apurar-se-á na última entrância e o merecimento mediante lista triplíce de juizes de direito desta e da entrância imediatamente inferior. Havendo juizes de Tribunais de Alçada ou com função permanente neste ou no Tribunal de Justiça, terão êles preferência sôbre os juizes de entrância, apurando-se a antiguidade e o merecimento pela mesma regra, sem distinção de classe;

IV — na composição de qualquer Tribunal, será preenchido um quinto dos lugares por advogados, em efetivo exercicio da profissão, e membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense. As vagas no Tribunal, resultantes de afastamento de advogado ou de membros do Ministério Público, serão preenchidas, respectivamente, por advogados ou por membros do Ministério Público, indicados em lista triplíce. Os advogados contarão como tempo de serviço, até vinte anos, o de exercicio da profissão, para o efeito de aposentadoria e de antiguidade entre êles, quando tiverem igual na classe.

§ 1.º — A lei poderá criar:

- a) Tribunais de segunda instância, com alçada em causas de valor limitado, ou de espécies, ou umas e outras;
- b) juizes togados com investidura limitada no tempo e competência para julgamento de causas de pequeno valor e substituição de juizes vitalícios;
- c) a justiça de paz temporária, com atribuição judiciária de substituição, exceto para julgamentos finais ou irrecorríveis e competência para habilitação e celebração de casamentos e outros atos previstos em lei;
- d) a justiça militar estadual, tendo como órgão de primeira instância os conselhos de justiça e de segunda um tribunal especial ou o Tribunal de Justiça.

§ 2.º — Em caso de mudança, é facultado ao juiz remover-se para a nova sede do juízo, ou para comarca de igual entrância, ou obter disponibilidade com vencimentos integrais.

§ 3.º — Compete privativamente ao Tribunal de Justiça processar e julgar os juizes de inferior instância, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral quando se tratar de crimes eleitorais.

§ 4.º — Os vencimentos dos juizes vitalícios serão fixados com diferença não excedente a vinte por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores.

§ 5.º — A lei de organização judiciária ~~nao será alterada~~ dentro de cinco anos, salvo proposta do Tribunal de Justiça.

SEÇÃO IX

Do Ministério Público

Art. 135 — A lei organizará o Ministério Público da União junto aos juizes e tribunais federais.

Art. 136 — O Procurador-Geral da República nomeado em comissão pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado dentre cidadãos com os requisitos indicados no art. 111, § 1.º, é o chefe do Ministério Público da União.

§ 1.º — Os membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios ingressarão nos cargos iniciais de carreira mediante concurso público. Após dois anos de exercício, não poderão ser demitidos senão por sentença judiciária, ou em virtude de processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa; nem removidos, a não ser mediante representação do Procurador-Geral, com fundamento em conveniência do serviço.

§ 2.º — A União será representada em juízo pelos Procuradores da República, podendo a lei cometer êsse encargo, nas comarcas do interior, ao Ministério Público local.

Art. 137 — O Ministério Público dos Estados será organizado, em carreira, por lei estadual, observado o disposto nos artigos anteriores.

TÍTULO II

Da Declaração de Direitos

CAPÍTULO I

Da Nacionalidade

Art. 138 — São brasileiros:

I — natos:

- a) os nascidos no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, não residindo êstes a serviço do seu país;
- b) os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos no estrangeiro, se os pais estiverem a serviço do Brasil, ou, não o estando, se aquêles vierem a residir no Brasil antes da maioridade e declararem, perante autoridade competente, dentro de dois anos depois da maioridade, opção pela nacionalidade brasileira;

II — naturalizados:

- a) os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos termos do art. 69, n.ºs IV e V, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

- b) na forma da lei, os que adquirirem a nacionalidade brasileira, exigida aos portugueses apenas residência no País por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física.

Art. 139 — Perde a nacionalidade o brasileiro:

- I — que, por naturalização voluntária, aceitar outra nacionalidade;
- II — que, sem licença do Presidente da República, aceitar comissão, emprêgo ou pensão de governo estrangeiro;
- III — que, em virtude de sentença judicial, tiver cancelada a naturalização por exercer atividade contrária ao interesse nacional.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Políticos

Art. 140 — São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei.

§ 1.º — O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.

§ 2.º — Os militares são alistáveis desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

§ 3.º — Não podem alistar-se eleitores:

- a) os analfabetos;
- b) os que não saibam exprimir-se na língua nacional;
- c) os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

Art. 141 — O sufrágio é universal e o voto é secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 142 — Além dos casos previstos nesta Constituição os direitos políticos:

I — suspendem-se:

- a) por incapacidade civil absoluta;
- b) por condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos.

II — perdem-se:

- a) nos casos do art. 139;
- b) pela recusa, por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, à prestação de encargo ou serviços impostos aos brasileiros em geral;
- c) pela aceitação de título nobiliário, ou condecoração estrangeira, que importe restrição de direito de cidadania ou dever para com o Estado brasileiro.

§ 1.º — A suspensão ou a perda dos direitos políticos determina a perda de mandato eletivo, cargo ou função pública; a lei poderá impor outras restrições ou interdições àqueles cujos direitos políticos tenham sido perdidos ou suspensos.

§ 2.º — A suspensão ou perda dos direitos políticos far-se-á por decreto do Presidente da República, ou decisão judicial, conforme o caso.

§ 3.º — A lei estabelecerá as condições de requalificação da nacionalidade e dos direitos políticos suspensos ou perdidos.

Art. 143 — São inelegíveis os inalistáveis.

Parágrafo único — Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

- a) o militar que tiver menos de cinco anos de serviço será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo;
- b) o militar em atividade, com cinco ou mais anos de serviço, ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado, temporariamente, do serviço ativo, e agregado para tratar de interesse particular;
- c) o militar não excluído que vier a ser eleito será, no ato da diplomação, transferido para a reserva ou reformado, nos termos da lei.

Art. 144 — São também inelegíveis:

I — Presidente e Vice-Presidente da República:

- a) o Presidente que haja exercido o cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, ou quem, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o tenha sucedido ou substituído;
- b) até seis meses depois de afastados definitivamente de suas funções os Ministros de Estado, Governadores, Interventores Federais, Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República, Comandantes de Exército, Chefes de Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, Prefeitos, Juizes, Membros do Ministério Público Eleitoral, os Secretários de Estado, Chefe do Departamento Federal de Segurança Pública e os Chefes de Polícia, os Presidentes, Diretores e Superintendentes de sociedades de economia mista, autarquias e empresas públicas federais;

II — Governador e Vice-Governador:

- a) em cada Estado, o Governador que haja exercido o mesmo cargo por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, que lhe haja sucedido ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o tenha substituído; o Interventor Federal que tenha exercido as funções por qualquer tempo, no período governamental imediatamente anterior;

- b) até um ano depois de afastados definitivamente das funções, o Presidente da República e os que hajam assumido a presidência;
- c) até seis meses depois de cessadas definitivamente as funções, os que forem inelegíveis para Presidente da República, salvo os mencionados nas alíneas a e b deste número; e ainda os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República e os Governadores de outros Estados;
- d) em cada Estado, até seis meses depois de cessadas definitivamente as funções, os Comandantes de Região, zona aérea, distrito naval, guarnição militar e polícia militar, Vice-Governador, Secretários de Estado, Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador, Chefe de Polícia, Prefeitos Municipais, magistrados federais e estaduais, Chefe do Ministério Público, Presidentes, Superintendentes e Diretores de banco do Estado, sociedades de economia mista, autarquias e empresas públicas estaduais, assim como dirigentes de órgãos e de serviços da União ou de Estado, qualquer que seja a natureza jurídica de sua organização, que executem obras ou apliquem recursos públicos;
- e) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Estado;

III — Prefeito e Vice-Prefeito:

- a) quem houver exercido o cargo de Prefeito, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior e quem lhe tenha sucedido ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o haja substituído;
- b) até seis meses depois de cessadas definitivamente suas funções, as pessoas mencionadas no item II e as autoridades policiais e militares com jurisdição no Município;
- c) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Município;

IV — para a Câmara dos Deputados e o Senado:

- a) as autoridades mencionadas nos itens I, II e III, nas mesmas condições nêles estabelecidas, e bem assim os Governadores dos Territórios, salvo se deixarem definitivamente as funções até seis meses antes do pleito;
- b) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Estado;

V — para as Assembléias Legislativas:

- a) as autoridades referidas nos itens I, II e III, até quatro meses depois de cessadas definitivamente as funções;

- b) quem não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Estado.

Parágrafo único — Os preceitos dêste artigo aplicam-se aos titulares, efetivos ou interinos dos cargos mencionados.

Art. 145 — São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o cônjuge e os parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção:

I — do Presidente e do Vice-Presidente da República, ou do substituto que tenha assumido a presidência, para:

- a) Presidente e Vice-Presidente;
- b) Governador;
- c) Deputado ou Senador, salvo se já tiverem exercido o mandato eletivo pelo mesmo Estado;

II — do Governador ou Interventor Federal em cada Estado, para:

- a) Governador;
- b) Deputado ou Senador;

III — de Prefeito, para o mesmo cargo.

Art. 146 — O Presidente e o Vice-Presidente, assim como o Governador e o Vice-Governador, parentes nos graus determinados no artigo anterior, não poderão concorrer à mesma eleição.

Art. 147 — A lei complementar poderá estabelecer outros casos de inelegibilidade visando à preservação:

- I** — do regime democrático;
- II** — da proibidade administrativa;
- III** — da normalidade e legitimidade das eleições, contra o abuso do poder econômico e do exercício dos cargos ou funções públicas.

CAPÍTULO III

Dos Partidos Políticos

Art. 148 — A organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos serão regulados em lei federal, observados os seguintes princípios:

- I** — regime representativo e democrático, baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem;
- II** — personalidade jurídica, mediante registro dos estatutos;
- III** — fiscalização financeira;
- IV** — disciplina partidária;
- V** — âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos diretórios locais;

- VI** — exigência de dez por cento do eleitorado que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos em dois terços dos Estados, com o mínimo de sete por cento em cada um deles, bem assim dez por cento de Deputados, ou, pelo menos, um terço dos Estados e dez por cento de Senadores;
- VII** — proibição de coligações partidárias.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Garantias Individuais

Art. 149 — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País o direito à vida, à liberdade, ao trabalho e à propriedade, nos seguintes termos:

- I** — todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, credo religioso e convicções políticas ou filosóficas;
- II** — liberdade de consciência, crença e culto;
- III** — livre manifestação do pensamento e de informação;
- IV** — inviolabilidade do domicílio;
- V** — liberdade de reunião e de associação;
- VI** — livre escolha de trabalho e de profissão;
- VII** — inviolabilidade da correspondência;
- VIII** — garantia do direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por utilidade pública ou interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no art. 157, n.º VI, § 1.º, e o uso temporário, nos casos de perigo iminente ou necessidade pública, com indenização ulterior;
- IX** — respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada;
- X** — proteção das obras literárias, dos inventos industriais e das marcas e nomes de indústria e comércio;
- XI** — entrada e saída e livre trânsito de pessoas e bens no território nacional, em tempo de paz;
- XII** — proibição de prisão, salvo flagrante delito ou ordem escrita de autoridade competente;
- XIII** — comunicação imediata ao juiz de detenção ou prisão;
- XIV** — instrução criminal contraditória, observada a lei anterior quanto ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu;
- XV** — julgamento pelo júri nos crimes dolosos contra a vida;
- XVI** — proibição de pena perpétua ou de morte, salvo nos casos de guerra; ou de confisco, exceto nos de enriquecimento ilícito no exercício de função pública;

- XVII** — inexistência de prisão por dívida, salvo o caso de depositário infiel ou de obrigação alimentar;
- XVIII** — **habeas corpus** para proteção da liberdade de locomoção;
- XIX** — mandado de segurança contra a ilegalidade e o abuso de poder;
- XX** — ação popular para a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas;
- XXI** — apreciação judicial de qualquer lesão de direito individual;
- XXII** — assistência judiciária aos necessitados;
- XXIII** — representação contra abusos das autoridades;
- XXIV** — sucessão hereditária de bens de estrangeiro, com resguardo do interesse do cônjuge e dos filhos brasileiros;
- XXV** — ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Art. 150 — A lei estabelecerá os termos em que os direitos e garantias individuais serão exercidos, visando ao interesse nacional, à realização da justiça social e à preservação e ao aperfeiçoamento do regime democrático.

Art. 151 — O abuso de direito individual ou político de qualquer pessoa natural com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção importará na suspensão por dois a dez anos daqueles direitos, declarada mediante representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo da ação civil ou penal que couber.

CAPÍTULO V

Da Suspensão dos Direitos e Garantias Individuais

SEÇÃO I

Estado de Sítio

Art. 152 — O Presidente da República poderá decretar o estado de sítio nos casos de:

- I** — grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção;
- II** — guerra.

§ 1.º — O decreto de estado de sítio especificará as regiões que deva abranger, nomeará as pessoas incumbidas de sua execução e as normas que deverão observar.

§ 2.º — O estado de sítio autoriza:

- a) a obrigação de residência em localidade determinada;
- b) a detenção em edifícios não destinados aos réus de crimes comuns;
- c) a busca e apreensão em domicílio;

LXVIII

- d) a suspensão da liberdade de reunião e de associação;
- e) a censura de correspondência, da imprensa, das telecomunicações e diversões públicas;
- f) o uso ou a ocupação temporária de bens das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, assim como a suspensão do exercício do cargo, função ou emprego nas mesmas entidades.

§ 3.º — A fim de preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos poderes e a prática das instituições, quando gravemente ameaçados por fatores de subversão ou corrupção, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá tomar outras medidas estabelecidas em lei.

Art. 153 — A duração do estado de sítio, salvo em caso de guerra, não será superior a sessenta dias, podendo ser prorrogada por igual prazo.

§ 1.º — Em qualquer caso o Presidente da República submeterá o seu ato ao Congresso Nacional acompanhado de justificação, dentro de cinco dias.

§ 2.º — Se o Congresso Nacional não estiver reunido, será convocado imediatamente pelo Presidente do Senado.

Art. 154 — Durante a vigência do estado de sítio, e sem prejuízo das medidas previstas no art. 152, também o Congresso Nacional, mediante lei, poderá determinar a suspensão de garantias constitucionais.

Parágrafo único — As imunidades de membro do Congresso Nacional poderão ser suspensas durante o estado de sítio, pelo voto da maioria absoluta da Casa a que pertencer.

Art. 155 — Findo o estado de sítio cessarão os seus efeitos e o Presidente da República, dentro de trinta dias, enviará mensagem ao Congresso Nacional com a justificação das providências adotadas.

Art. 156 — A inobservância de qualquer das prescrições relativas ao estado de sítio tornará ilegal a coação e permitirá ao paciente recorrer ao Poder Judiciário.

TÍTULO III

Da Ordem Econômica e Social

Art. 157 — A ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

- I — a liberdade de iniciativa;
- II — a valorização do trabalho como condição da dignidade humana;
- III — a função social da propriedade;
- IV — a harmonia e a solidariedade entre os fatores de produção;

V — o desenvolvimento econômico;

VI — a repressão do abuso do poder econômico caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros.

§ 1.º — Para os fins previstos neste artigo, a União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento da prévia e justa indenização em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo máximo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do Imposto Territorial Rural e como pagamento do preço de terras públicas.

§ 2.º — A lei disporá sobre o volume anual ou periódico das emissões bem como sobre as características dos títulos, a taxa dos juros, o prazo e as condições de resgate.

§ 3.º — A desapropriação de que trata o § 1.º é da competência exclusiva da União e limitar-se-á às áreas incluídas nas zonas prioritárias, fixadas em decreto do Poder Executivo, só recaindo sobre propriedades rurais cuja forma de exploração contrarie o disposto neste artigo, conforme for definido em lei.

§ 4.º — A indenização em títulos somente se fará quando se tratar de latifúndio, como tal conceituado em lei, excetuadas as benfeitorias necessárias e úteis, que serão sempre pagas em dinheiro.

§ 5.º — Os planos que envolvem desapropriação para fins de reforma agrária serão aprovados por decreto do Poder Executivo, e sua execução será da competência de órgãos colegiados, constituídos por brasileiros de notável saber e idoneidade, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado.

§ 6.º — Nos casos de desapropriação, na forma do § 1.º do presente artigo, os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a transferência da propriedade desapropriada.

§ 7.º — Não será permitida a greve nos serviços públicos e atividades essenciais, definidos em lei.

§ 8.º — É facultada a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei da União, quando indispensável por motivos de segurança nacional, ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficiência no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.

Art. 158 — A Constituição assegura aos trabalhadores, nos termos da lei, além de outros os seguintes direitos:

I — salário-mínimo capaz de satisfazer as necessidades do trabalhador;

- II — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de sexo, idade, estado civil e nacionalidade;
- III — salário de trabalho noturno superior ao diurno;
- IV — participação do trabalhador nos lucros da empresa;
- V — duração diária do trabalho não excedente de oito horas, salvo casos especialmente previstos;
- VI — repouso semanal remunerado e nos feriados civis e religiosos, de acôrdo com a tradição local;
- VII — férias anuais remuneradas;
- VIII — higiene e segurança do trabalho;
- IX — proibição de trabalho a menores de quatorze anos e, de trabalho noturno, a menores de dezoito anos, assim como em indústrias insalubres a mulheres e a menores de dezoito anos;
- X — descanso remunerado da gestante antes e depois do parto;
- XI — fixação das percentagens de empregados brasileiros nos serviços públicos dados em concessão e nos estabelecimentos de determinados ramos do comércio e da indústria;
- XII — estabilidade, ou fundo de garantia equivalente, com indenização ao trabalhador despedido da empresa;
- XIII — reconhecimento das convenções coletivas de trabalho;
- XIV — assistência sanitária, hospitalar e médica preventiva;
- XV — assistência ao desempregado;
- XVI — previdência social, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado para proteção da maternidade e nos casos de doença, velhice, invalidez e morte;
- XVII — seguro obrigatório pelo empregador contra acidentes do trabalho;
- XVIII — proibição de distinção entre o trabalho manual, técnico ou intelectual, nem entre os profissionais respectivos;
- XIX — a greve, salvo o disposto no art. 157, § 7.º

§ 1.º — Nenhuma prestação de serviço de caráter assistencial ou de benefício compreendido na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 2.º — A parte da União no custeio dos encargos a que se refere o n.º XVI dêste artigo será atendida mediante dotação orçamentária, ou com o produto de contribuições de previdência arrecadadas, com caráter geral, na forma da lei.

Art. 159 — É livre a associação profissional ou sindical; a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de poder público serão regulados em lei.

Parágrafo único — Entre as funções delegadas a que se refere este artigo compreende-se a de arrecadar, na forma da lei, contribuições para o custeio da atividade dos órgãos sindicais e profissionais e para a execução de programas de interesse das categorias por eles representadas.

Art. 160 — A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo:

- I — a obrigação de manter serviço adequado;
- II — tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- III — a fiscalização permanente e a revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.

Art. 161 — As jazidas, minas e demais recursos minerais, assim como os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

§ 1.º — A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País.

§ 2.º — É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma da indenização.

§ 3.º — A participação referida no parágrafo anterior será igual ao dízimo do imposto único sobre minerais.

§ 4.º — Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.

Art. 162 — As atividades econômicas serão preferencialmente organizadas e exploradas por empresas privadas, com o estímulo e o apoio do Estado.

§ 1.º — Somente para suplementar a iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente atividade econômica.

§ 2.º — Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas, as autarquias e sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e das obrigações.

§ 3.º — A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas.

Art. 163 — A lei federal disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência à aquisição de até cem hectares de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e de sua família.

Parágrafo único — Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia aprovação do Senado da República, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.

Art. 164 — A navegação de cabotagem para o transporte de mercadorias é privativa dos navios nacionais, salvo caso de necessidade pública.

Parágrafo único — Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, assim como dois terços, pelo menos, dos seus tripulantes devem ser brasileiros natos.

Art. 165 — É vedada a propriedade e a administração de empresas jornalísticas, de qualquer espécie, assim como de radiodifusão:

- I — a estrangeiros;
- II — a sociedades por ações ao portador;
- III — a sociedades que tenham como acionistas estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto os partidos políticos.

§ 1.º — Sòmente a brasileiros natos caberá a responsabilidade, a orientação intelectual e administrativa das empresas referidas neste artigo.

§ 2.º — Sem prejuízo da liberdade de pensamento e de informação, a lei poderá estabelecer outras condições à organização e ao funcionamento das empresas jornalísticas ou de radiodifusão, no interesse do regime democrático e do combate à subversão e à corrupção.

TÍTULO IV

Da Família, da Educação e da Cultura

Art. 166 — A família, a maternidade, a infância e a adolescência terão proteção especial dos poderes públicos, quanto à sua constituição, preservação e educação.

Parágrafo único — O casamento é indissolúvel e gratuita a sua celebração.

Art. 167 — A educação é direito de todos, assegurada a igualdade de oportunidade, inspirando-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

§ 1.º — O ensino primário é obrigatório e o religioso facultativo, mas incluído nos horários normais.

§ 2.º — O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos poderes públicos e é livre à iniciativa particular.

§ 3.º — O poder público concederá bôlsas aos estudantes de grau médio ou superior, carentes de recursos, que demonstrem efetivo aproveitamento, exigido o posterior reembolso dêste último.

§ 4.º — A lei estabelecerá que as empresas agrícolas, comerciais e industriais mantenham ensino primário gratuito ou contribuam para a sua manutenção.

Art. 168 — É garantida a liberdade de cátedra; o provimento dos cargos iniciais e finais de professor do ensino médio oficial e do superior, oficial ou livre, dependerá de concurso de títulos e provas.

Art. 169 — As ciências, as artes e as letras são livres. O amparo à cultura é dever do Estado. Ficam sob proteção especial do poder público os documentos, obras e locais de valor histórico ou artístico, as paisagens e monumentos naturais notáveis e as jazidas arqueológicas.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 170 — Ficam aprovados e excluídos da apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964, assim como:

I — pelo Governo Federal, com base nos Atos Institucionais n.º 1, de 9 de abril de 1964; n.º 2, de 7 de outubro de 1965; n.º 3, de 5 de fevereiro de 1966; e n.º 4, de 6 de dezembro de 1966, e nos Atos Complementares dos mesmos Atos Institucionais;

II — as resoluções das Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de Governadores, Deputados, Prefeitos e Vereadores, fundados nos referidos Atos Institucionais;

III — os atos de natureza legislativa expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares referidos no item I.

Art. 171 — O Tribunal Federal de Recursos, sediado na Capital da União, exercerá as jurisdições dos Tribunais Federais de Recursos, com sede em São Paulo e Guanabara, até que êstes sejam instalados.

Art. 172 — A posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, eleitos em 3 de outubro de 1966, realizar-se-á a 15 de março de 1967.

Art. 173 — A primeira eleição geral de Deputados e a parcial de Senadores, assim como a dos Governadores e Vice-Governadores, realizar-se-ão a 15 de novembro de 1970.

Art. 174 — É respeitado o mandato em curso dos Prefeitos cuja investidura deixará de ser eletiva por força desta Constituição e bem assim, nas mesmas condições, o dos eleitos a 15 de novembro de 1966.

Art. 175 — Fica assegurada a vitaliciedade aos professores catedráticos nomeados até a vigência desta Constituição, assim como a estabilidade de funcionários já adquirida por força de lei.

Art. 176 — São considerados estáveis os funcionários públicos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, Força Aérea Brasileira e Marinha de

Guerra ou Mercante, que tenham participado de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, assegurados aos mesmos os direitos e vantagens conferidos pela legislação em vigor.

Art. 177 — A redução da despesa de pessoal da União, Estados ou Municípios prevista no art. 65, § 4.º, deverá efetivar-se até 31 de dezembro de 1970.

Art. 178 — Fica extinto o Conselho Nacional de Economia; os seus membros ficarão em disponibilidade até o término dos respectivos mandatos e os funcionários e servidores serão aproveitados no serviço público.

Art. 179 — Os Estados, dentro de sessenta dias, adaptarão as suas Constituições ao disposto nesta Constituição; caso contrário, será decretada a intervenção federal para êsse fim.

Parágrafo único — O Governador do Estado apresentará projeto até 15 de abril de 1967.

Art. 180 — Esta Constituição, depois de assinada pelos Deputados e Senadores presentes, será promulgada, simultâneamente, pela Mesa do Congresso Nacional e entrará em vigor no dia 15 de março de 1967.

ÍNDICE

I — EMENDAS;

II — AUTORES;

III — ARTIGOS.

I – EMENDAS

Emendas	Páginas	Emendas	Páginas
1/1	1	1/46	13
1/2	1	1/47	14
1/3	1	1/48	14
1/4	1	1/49	14
1/5	2	1/50	14
1/6	2	1/51	15
1/7	2	1/52	15
1/8	2	1/53	15
1/9	3	1/54	16
1/10	3	1/55	16
1/11	3	1/56	16
1/12	4	1/57	16
1/13	4	1/58	17
1/14	5	1/59	17
1/15	5	1/60	17
1/16	5	1/61	18
1/17	5	1/62	18
1/18	5	1/63	18
1/19	6	1/64	19
1/20	6	1/65	19
1/21	6	1/66	19
1/22	6	1/67	20
1/23	7	1/68	20
1/24	7	1/69	20
1/25	7	1/70	21
1/26	8	1/71	21
1/27	8	1/72	22
1/28	8	1/73	22
1/29	9	1/74	22
1/30	9	1/75	23
1/31	9	1/76	23
1/32	10	1/77	24
1/33	10	1/78	25
1/34	10	1/79	25
1/35	10	1/80	26
1/36	11	1/81	26
1/37	11	1/82	26
1/38	11	1/83	26
1/39	11	1/84	27
1/40	11	1/85	27
1/41	12	1/86	27
1/42	12	1/87	28
1/43	13	1/88	28
1/44	13	1/89	28
1/45	13	1/90	28

LXXVIII

Emendas	Páginas	Emendas	Páginas
1/91	28	14	49
1/92	29	15	50
1/93	29	16	50
1/94	29	17	51
1/95	29	18	51
1/96	29	19	52
1/97	30	20	53
1/98	30	21	53
1/99	30	22	56
1/100	31	23	56
1/101	31	24	56
1/102	31	25	57
1/103	32	26	57
1/104	32	27	58
1/105	32	28	59
1/106	33	29	59
1/107	33	30	60
1/108	33	31	61
1/109	34	32	62
1/110	34	33	64
1/111	34	34	65
1/112	35	35	66
1/113	35	36	67
1/114	35	37	68
1/115	35	38	68
1/116	36	39	69
1/117	37	40	69
1/118	37	41	70
1/119	37	42	71
1/120	37	43	72
1/121	37	44	72
1/122	38	45	73
1/123	38	46/1	73
1/124	39	46/2	74
1/125	39	46/3	74
1/126	39	46/4	74
1/127	39	46/5	74
2	40	46/6	75
3	42	46/7	75
4	42	46/8	75
5	43	46/9	75
6	44	46/10	75
7	45	46/11	76
8	45	46/12	76
9	46	46/13	76
10	47	46/14	76
11	47	47/1	77
12	48	47/2	77
13	48	48	78

Emendas	Páginas	Emendas	Páginas
49	78	82/15	111
50	78	82/16	112
51	79	82/17	113
52	79	82/18	113
53	79	82/19	114
54	80	82/20	115
55	80	82/21	115
56	81	82/22	116
57	82	82/23	116
58	83	82/24	117
59	84	82/25	117
60	84	82/26	118
61	84	82/27	119
62	85	82/28	119
63	85	82/29	120
64	86	82/30	124
65	86	82/31	125
66	86	83	126
67	86	84	126
68	87	85	126
69	88	86	127
70-I	89	87	127
70-II	89	88	128
70-III	90	89	128
71	91	90/A	129
72	93	90/B	134
73	93	90/C-1 a 90/C-6	135
74	94	90/C-7 a 90/C-26	136
75	94	90/C-27	137
76 (A, B, C, D)	95	90/C-28	138
77	96	90/C-29 a 90/C-40	138
78	99	90/C-41	140
79	100	90/C-42 e 90/C-43	140
80	100	90/C-44	141
81	101	90/C-45	141
82/1	102	90/C-46	141
82/2	103	90/C-47 a 90/C-50	142
82/3	104	90/C-51	142
82/4	105	90/C-52	143
82/5	105	90/C-53	143
82/6	106	90/C-54	143
82/7	106	90/C-55	144
82/8	107	90/C-56	144
82/9	108	90/C-57	145
82/10	108	90/C-58 e 90/C-59	145
82/11	109	91	147
82/12	110	92	147
82/13	111	93	149
82/14	111	94	149

Emendas	Páginas	Emendas	Páginas
95	150	130/9	188
96	150	130/10	189
97	151	130/11	189
98	151	130/12	190
99	152	130/13	190
100	152	130/14	190
101	153	130/15	191
102	155	130/16	191
103	155	130/17	191
104	157	130/18	192
105/1	158	130/19	192
105/2	158	130/20	193
105/3	158	130/21	193
105/4	158	130/22	194
105/5	159	130/23	194
105/6	159	130/24	195
105/7	159	130/25	195
106	159	130/26	195
107	160	130/27	196
108	161	130/28	196
109	161	130/29	196
110	162	130/30	197
111	163	130/31	197
112	164	130/32	198
113	165	130/33	199
114	166	130/34	200
115	167	130/35	201
116	168	130/36	203
117	169	130/37	203
118	171	130/38	204
119	172	130/39	205
120	172	130/40	205
121	174	130/41	205
122	175	130/42	206
123	175	130/43	207
124	176	130/44	207
125	176	130/45	207
126	182	130/46	208
127	184	130/47	208
128	184	130/48	209
129	184	130/49	209
130/1	185	130/50	210
130/2	185	130/51	210
130/3	186	130/52	210
130/4	186	130/53	211
130/5	187	130/54	211
130/6	187	130/55	212
130/7	187	130/56	213
130/8	188	130/57	214

Emendas	Páginas	Emendas	Páginas
130/58	214	141	236
130/59	215	142	237
130/60	215	143	238
130/61	216	144	238
130/62	216	145	239
130/63	216	146	239
130/64	217	147	240
130/65	217	148	241
130/66	218	149	241
130/67	218	150	242
130/68	219	151	246
130/69	219	152	246
130/70	220	153	247
130/71	220	154	247
130/72	221	155	248
130/73	221	156	249
130/74	222	157	249
130/75	222	158	250
130/76	223	159	250
131/1	223	160	251
131/2	223	161	251
131/3	224	162	252
131/4	224	163	252
131/5	224	164	253
131/6	225	165	254
131/7	225	166	254
131/7-A	226	167	255
131/7-B	226	168	255
131/7-C	226	169	256
131/8	227	170	257
131/9	227	171	258
131/10	228	172	258
131/11	228	173	259
131/12	228	174	260
131/13	229	175	260
131/14	229	176	261
131/15	230	177	262
131/16	230	178	265
131/17	231	179	266
131/18	231	180	266
132	231	181	267
133	232	182	267
134	233	183	268
135	233	184	269
136	234	185	270
137	234	186	271
138	235	187	272
139	235	188	272
140	235	189	273

LXXXII

Emendas	Páginas	Emendas	Páginas
190	274	233	311
191	275	234	312
192	276	235	312
193	277	236/1	312
194	278	236/2	313
195	278	236/3	313
196	279	236/4	313
197	280	236/5	314
198	280	236/6	314
199	281	236/7	315
200	281	236/8	315
201	282	236/9	316
202	284	236/10	316
203	284	237	317
204	285	238	317
205	285	238/1-A	318
206	286	238/2	318
207	286	238/3	318
208	287	238/4	319
209	287	238/5	319
210	288	238/6	319
211	289	238/7	319
212	289	239	319
213	290	240	320
214	290	241	321
215	291	242	322
216	292	243	323
217/1	293	244/1	324
217/2	293	244/2	324
217/3	294	244/3	325
217/4	294	245/1	325
217/5	294	245/2	326
217/6	295	245/3	326
217/7	295	245/4	326
218	295	245/5	327
219	298	246/1	327
220	298	246/2	327
221	299	246/3	328
222	303	246/4	329
223	304	246/5	329
224	304	246/6	329
225	305	246/7	329
226	305	246/8	330
227-1-2-3	306	246/9	330
228	306	247	331
229	309	248(1-2)	331
230	310	249/1	332
231	310	249/2	332
232	311	249/3	333

Emendas	Páginas	Emendas	Páginas
249/4	333	289/4	365
250	333	290	365
251	335	291/1	366
252	335	291/2	366
253	336	291/3	366
254	336	291/4	367
255	336	291/5	368
256	337	291/6	368
257	337	291/7	368
258	337	291/8	369
259	338	291/9	369
260	339	291/10	370
261	339	291/11	370
262	340	291/12	370
263	340	291/13	370
264	342	291/14	371
265	342	292	371
266	343	293	372
267	344	294	372
268/1	344	295	373
268/2	345	296	373
268/3	346	297	374
268/4	346	298	374
268/5	347	299	375
268/6	347	300	375
268/7	347	301	376
269	348	302	377
270	349	303	377
271	349	304	378
272	351	305	378
273	352	306	379
274	352	307	380
275	353	308	380
276	354	309	381
277	354	310	381
278	355	311	382
279	355	312	382
280	356	313	383
281	356	314	383
282	356	315	384
283	357	316	384
284	357	317	385
285/A	358	318	385
285/B	358	319	385
286/1	359	320	386
286/2	360	321	387
287	363	322	387
288	364	323	387
289/1/2/3	364	324	388

LXXXIV

Emendas	Páginas	Emendas	Páginas
325	388	361	424
326	389	362	424
327	393	363/1	425
328	393	363/2	425
329	394	363/3	425
330	395	363/4	426
331	395	363/5	426
332	395	363/6	427
333	397	363/7	427
334	397	363/8	427
335	397	364	428
336	398	365	428
337	398	366	429
338	398	367	430
339	399	368	430
340	399	369/1	431
341	400	369/2	431
342	400	369/3	432
343	400	369/4	432
344	401	369/5	433
345	401	369/6	433
346	401	369/7	433
347	402	369/8	434
348	403	369/9	434
349/1	405	370	434
349/2	407	371	435
349/3	408	372	436
349/4	409	373	436
349/5	409	374	437
349/6	409	375	438
350	410	376	438
351/1/2	411	377	439
351/3	411	378	439
352	412	379	439
353/1	415	380	440
353/2	416	381	440
354/1	416	382	441
354/2	416	383	441
354/3	417	384	442
355-1 e 2	417	385	442
355/3	418	386	443
356	418	387	443
357	418	388	444
358	419	389	445
359	420	390	445
360/1	422	391	447
360/2	422	392	447
360/3	423	393	448
360/4	423	394	448

Emendas	Páginas	Emendas	Páginas
395	448	427/9	471
396	449	427/10	471
397	449	428/1	472
398	450	428/2	472
399	450	428/3	472
400	451	428/4	472
401	451	428/5	473
402	452	428/6	473
403	453	428/7	473
404	453	428/8	473
405	453	428/9	474
406	454	428/10	474
407	454	429	474
408	455	430	475
409	455	431	475
410	456	432	476
411	458	433	476
412	459	434	477
413	459	435	477
414	459	436	477
415	459	437	478
416	460	438	478
417	461	439	479
418	461	440	480
419	462	441	480
420	462	442	481
421	463	443	482
422	463	444	484
423	464	445	485
424	464	446	487
425	465	447	488
426/1	466	448	488
426/2	466	449	488
426/3	466	450	489
426/4	467	451	489
426/5	467	452	492
426/6	467	453	493
426/7	468	454	494
426/8	468	455	494
426/9	468	456	495
426/10	468	457	495
427/1	469	458	496
427/2	469	459	496
427/3	469	460	497
427/4	470	461	498
427/5	470	462	499
427/6	470	463	500
427/7	470	464	503
427/8	471	465	503

LXXXVI

Emendas	Páginas	Emendas	Páginas
466	504	506	528
467	504	507	528
468	505	508	529
469	505	509	530
470	506	510	531
471	506	511	532
472	507	512	532
473	507	513/1	536
474	508	513/2	536
475	508	513/3	536
476	509	513/4	537
477	509	513/5	537
478	509	513/6	537
479/1	509	513/7	538
479/2	510	513/8	538
479/3	510	514/1	538
479/4	510	514/2	538
479/5	511	515	539
479/6	511	516	540
479/7	511	517	541
479/8	512	518	541
479/9	512	519	542
479/10	512	520	544
480	513	521/1	546
481	513	521/2	546
482	514	521/3	547
483	514	521/4	547
484	514	521/5	548
485	515	521/6	549
486	515	521/7	550
487	516	521/8	550
488	516	521/9	550
489	517	521/10	551
490	518	521/11	551
491	518	521/12	552
492	518	521/13	553
493	519	521/14	553
494	519	521/15	553
495	520	521/16	553
496	520	521/17	554
497	520	521/18	554
498	521	521/19	555
499	522	521/20	555
500	522	521/21	556
501	522	521/22	557
502	523	521/23	557
503	525	521/24	557
504	525	521/25	558
505	527	521/26	558

Emendas	Páginas	Emendas	Páginas
521/27	558	568	581
521/28	559	569	581
521/29	559	570	582
522	559	571	582
523	560	572	583
524	560	573	583
525	560	574	583
526	561	575	584
527	561	576	584
528	561	577	585
529	562	578	586
530	562	579	586
531	562	580	587
532	563	581	588
533	563	582	588
534	564	583	589
535	564	584	589
536	564	585	589
537	565	586	590
538	565	587	590
539	566	588	591
540	566	589	592
541	567	590	592
542	567	591	593
543	568	592	593
544	568	593	594
545	569	594	594
546	569	595	595
547	570	596	595
548	571	597	596
549	571	598	596
550	572	599	597
551	572	600	597
552	572	601	597
553	573	602	598
554	573	603	599
555/1/2/3/4	573	604	599
556	574	605	600
557	574	606	601
558	575	607	601
559	575	608	602
560	576	609	602
561	576	610	610
562	577	611	611
563	578	612	612
564	579	613	612
565	579	614	613
566	580	615	613
567	580	616	614

LXXXVIII

Emendas	Páginas	Emendas	Páginas
617	614	661/1 e 2	658
618	614	662 (Itens I a VI)	658
619	615	663	659
620	615	664 (Itens I a IV)	659
621	616	665/1/2	661
622	616	666	661
623	617	667/1/2	662
624	618	668	662
625	620	669	663
626	621	670	666
627	622	671	667
628/1	623	672	667
628/2	624	673	668
629	628	674	669
630	629	675	669
631	630	676	671
632	631	677	672
633	632	678	673
634/1	633	679	674
634/2	633	680	674
635	635	681/1	675
636	635	681/2	676
637	636	681/3	677
638	637	681/4	680
639/1	638	681/5	680
639/2	638	681/6	681
639/3	639	681/7	682
639/4	640	681/8	682
640	640	681/9	683
641	643	681/10	683
642	644	681/11	683
643	645	681/12	684
644	646	681/13	684
645	646	681/14	686
646	647	681/15	686
647	647	681/16	687
648	648	681/17	687
649	648	681/18	688
650	649	681/19	688
651	649	681/20	690
652	649	682	690
653	650	683	691
654	651	684/1	692
655/1 e 2	652	684/2	693
656	653	685	693
657	654	686	694
658	655	687/1/2	695
659	656	688	696
660	657	689	696

Emendas	Páginas	Emendas	Páginas
690	697	711/2	725
691	697	712/1	725
692	698	712/2	726
693	698	712/3	726
694	699	712/4	727
695	700	712/5	727
696/1	700	712/6	728
696/2	701	712/7	728
696/3	701	713/1	728
696/4	701	713/2	729
696/5	702	714/1	729
696/6	702	714/2	730
696/7	704	714/3	730
696/8	704	714/4	731
697	705	714/5	731
698/1	705	715	731
698/2	706	716	732
698/3	706	717/1 e 2	732
698/4	706	718/1	733
698/5	707	718/2	733
698/6	707	718/3	734
698/7	707	718/4	734
698/8	708	719	734
698/9	708	720	735
698/10	708	721	735
698/11	709	722	736
698/12	709	723	737
699	709	724	737
700	710	725	738
701	714	726	739
702	714	727	742
703	715	728	742
704	716	729	747
705	716	730	748
706	716	731/1 e 2	748
707-A	718	732	749
707-B	719	733	750
707-C	719	734	751
708-A	719	735	752
708-B	720	736	753
708-C	720	737	754
708-D	721	738	755
709/1	721	739	756
709/2	722	740	756
709/3	722	741	757
710/1	723	742	757
710/2	723	743	758
710/3	724	744	759
711/1	724	745	759

XC

Emendas	Páginas	Emendas	Páginas
746 (Itens I e II)	759	781/14 e 781/14-a	788
747	760	781/15	789
748	761	781/16	789
749/1	761	781/17	790
749/2	762	781/18	790
750	762	781/19	790
751	763	781/20	790
752	763	781/21	791
753	764	781/22	791
754	765	781/23	792
755	765	781/24	792
756	766	781/25	792
757	767	781/26	793
758	767	781/27	793
759	768	781/28	793
760	768	781/29	794
761/1 e 2	769	781/30	794
762	769	781/31	794
763	769	781/32	794
764	770	781/33	795
765	776	781/34	795
766	776	781/35	795
767	777	781/36	796
768	777	781/37	796
769	778	781/38	796
770	778	781/39	797
771	778	781/40	797
772	779	781/41	797
773	779	781/42	797
774	779	781/43	798
775	780	781/44	798
776	780	781/45	799
777	781	781/46	799
778	781	781/47	799
779	782	781/48	799
780/1 e 2	783	781/49	800
781/1	784	781/50	800
781/2	784	781/51	800
781/3	784	781/52	801
781/4	785	781/53	801
781/5	785	781/54	804
781/6	785	781/55	805
781/7	786	781/56	806
781/8	786	781/57	806
781/9	786	781/58	806
781/10	787	781/59	807
781/11	787	781/60	807
781/12	787	781/61	808
781/13	788	781/62	809

Emendas	Páginas	Emendas	Páginas
781/63	809	798/2	832
782	809	798/3	833
783	810	799/1	833
784	810	799/2	834
785	811	799/3	835
786	812	800/1	835
787	812	800/2	835
788	812	800/3	836
789	813	801	836
790	814	802	837
791/1	814	803/A	838
791/2	815	803/B	838
791/3	815	803/C	839
791/4	816	803/D	839
791/5	816	803/E	840
791/6	817	803/F	840
791/7	817	803/G	840
791/8	818	803/H	840
791/9	818	803/I	841
791/10	819	803/J	841
791/11	819	803/K	841
791/12	820	803/L	842
791/13	820	803/M	842
791/14	821	804/A	842
791/15	821	804/B	843
791/16	821	804/C	843
792/1	822	804/D	843
792/2	822	804/E	844
792/3	822	804/F	845
793	823	804/G	845
794	823	804/H	845
795	824	804/I	846
796	825	805/A	846
797/A	825	805/B	846
797/B	826	805/C	847
797/C	827	805/D	847
797/D	827	805/E	848
797/E	827	805/F	848
797/F	827	805/G	849
797/G	828	805/H	849
797/H	829	805/I	850
797/I	830	805/J	850
797/J	830	805/K	850
797/K	830	805/L	851
797/L	831	805/M	851
797/M	831	806	851
797/N	831	807	852
797/O	831	808	852
798/1	832	809	853

XCII

Emendas	Páginas	Emendas	Páginas
810	853	834	889
811/1	854	835	889
811/2	855	836	890
811/3	855	837/1	890
811/4	856	837/2	891
811/5	856	837/3	891
811/6	857	837/4	892
811/7	857	837/5	892
812	858	838/1	892
813	858	838/2	893
814	859	838/3	893
815/1	859	838/4	893
815/2	860	838/5	894
816/1	860	838/6	894
816/2	861	838/7	895
816/3	861	838/8	895
816/4	861	838/9	895
817/1	862	838/10	896
817/2	862	838/11	896
818	862	838/12	897
819	863	838/13	898
820/1	863	838/14	898
820/2	864	838/15	898
820/3	865	838/16	899
820/4	865	838/17	899
821	866	838/18	899
822	866	838/19	900
823	869	838/20	900
824	870	838/21	900
825	872	838/22	901
826	876	839/1	901
827	877	839/2	901
828	877	839/3	901
829	878	839/4	902
830	879	839/5	902
831/1	880	839/6	902
831/2	881	839/7	902
831/3	881	839/8	902
831/4	881	839/9	903
831/5	882	839/10	903
832/1-A	882	839/11	903
832/2	883	839/12	904
832/3	883	839/13	904
832/4	884	839/14	904
832/5	885	839/15	904
832/6	886	839/16	905
832/7	887	839/17	905
833/1	887	839/18	905
833/2	888	839/19	905

Emendas	Páginas	Emendas	Páginas
839/20	906	855	926
840/1	906	856	927
840/2	906	857	927
840/3	907	858	928
840/4	907	859	929
840/5	907	860	929
841	908	861	930
842	908	862	931
843/1	909	863	933
843/2	909	864/1	934
843/3	910	864/2	935
843/4	910	865	936
844	910	866	936
845/1 e 2	911	867	937
846	912	868	937
847	912	869	938
848	913	870	939
849/1	914	871	939
849/2	914	872	940
849/3	915	873/1	941
849/4	915	873/2	941
849/5	915	873/3	942
849/6	916	873/4	942
849/7	916	873/5	942
849/8	917	873/6	943
849/9	918	873/7	943
849/10	918	873/8	944
849/11	918	873/9	944
849/12	919	873/10	944
849/13	919	873/11	945
849/14	920	873/12	945
849/15	920	873/13	946
849/16	921	873/14	947
849/17	922	874	947
849/18	922	875	947
849/19	922	876	948
850	923	877	948
851	923	878	948
852	924	879	949
853	925	880	949
854	925	881/A	949

XCIV

Emendas	Páginas	Emendas	Páginas
881/B	950	883/8	955
881/C	951	883/9	956
881/D	951	883/10	956
881/E	952	883/11	957
882	952	883/12	957
883/1	953	883/13	958
883/2	953	883/14	958
883/3	953	883/15	958
883/4	954	883/16	959
883/5	954	883/17	959
883/6	955	884	959
883/7	955		

II - AUTORES

Autores

Aarão Steinbruch, Senador
 Abel Rafael, Deputado
 Accioly Filho, Deputado
 Adalberto Sena, Senador
 Aducto Cardoso, Deputado
 Aderbal Jurema, Deputado
 Adolfo de Oliveira, Deputado

Adriano Gonçalves, Deputado
 Aécio Cunha, Deputado
 Afonso Arinos, Senador
 Afonso Celso, Deputado
 Aginaldo Costa, Deputado
 Alde Sampaio, Deputado
 Aloysio de Carvalho, Senador

Alvaro Catão, Deputado
 Amaral Neto, Deputado
 Amaral Peixoto, Deputado
 Aniz Badra, Deputado
 Antônio Balbino, Senador
 Antônio Bresolin, Deputado
 Antunes de Oliveira, Deputado
 Armando Carneiro, Deputado
 Arnaldo Nogueira, Deputado
 Arruda Câmara, Deputado
 Athié Coury, Deputado
 Atílio Fontana, Senador
 Augusto Novaes, Deputado
 Aurélio Vianna, Senador

Aureo Mello, Deputado

Benjamin Farah, Deputado
 Bias Fortes, Deputado
 Braga Ramos, Deputado
 Breno da Silveira, Deputado
 Britto Velho, Deputado
 Burlamaqui de Miranda, Deputado

Cantídio Sampaio, Deputado
 Carlos Werneck, Deputado
 Cattete Pinheiro, Senador
 Celestino Filho, Deputado
 Celso Amaral, Deputado
 Celso Passos, Deputado
 Chagas Freitas, Deputado
 Chagas Rodrigues, Deputado
 Corrêa da Costa, Deputado
 Cunha Bueno, Deputado

Emendas

417, 435 e 443.
 38 a 40.
 236/1 a 10.
 81, 83 a 89, 104, 418 e 488.
 862 e 873/1 a 14.
 766 a 768
 797/A a O, 798/1 a 3, 799/1 a 3,
 800/1 a 3, 801, 802, 803/A a
 M, 804/A a I e 805/A a M.
 265.
 269.
 45 e 78.
 506.
 500 e 769 a 777.
 72.
 661/1 e 2, 662/I a VI, 663,
 664/I a IV, 665/1 e 2, 666
 e 667/1 e 2.
 498.
 56 a 58 e 874 a 876, e 878 a 880.
 43.
 124 e 782.
 485 e 486.
 393 e 394.
 390.
 36.
 603 a 608.
 109 a 119, 238 e 238/1-A a 7.
 765 e 780/1 e 2.
 410.
 288.
 423 a 426/1 a 10, 427/1 a 10,
 428/1 a 10, 429 a 434, 436 a
 442, 484 e 581 a 584.
 844 e 845/1 e 2.
 2, 14, 239, 242 e 680.
 503.
 17.
 266 e 755.
 82/1 a 31 e 90/A, B, C-1 a C-59.
 178 a 181 e 758.
 415, 812 e 813.
 172 e 173.
 621 a 628/1 e 2.
 91.
 629 e 723.
 270 a 272 e 444 a 446.
 27.
 746/I e II e 747.
 50 e 51.
 630 a 634/1 e 2, 635 a 639/1
 a 4 e 640 a 651.

Autores

Emendas

Daniel Faraco, Deputado	519 a 520.
Daniel Krieger, Senador	785 e 786.
Daso Coimbra, Senador	273 e 274.
Dias Menezes, Deputado	730, 731/1 e 2 e 732 a 742.
Dinarte Mariz, Senador	300, 303 e 866 a 782.
Diomício Freitas, Deputado	499 e 684/1 e 2.
Dirceu Cardoso, Deputado	670.
Edilson Távora, Deputado	279 a 284.
Edmundo Levi, Senador	396 a 409 e 822 a 824.
Elias Carmo, Deputado	177.
Elias Nacle, Deputado	22.
Ernani Sátiro, Deputado	292 a 298.
Euclides Triches, Deputado	20.
Euclides Wicar, Deputado	864.
Eugênio Barros, Senador	28 e 29.
Eurico de Oliveira, Deputado	182, 518, 757, 764 e 806 a 809.
Eurico Rezende, Senador	74, 275, 303 a 305, 307, 310, 311, 315, 318, 319, 323, 326, 534 a 547, 660, 679, 690, 691, 693, 695, 784, 818, 827 a 831/1 a 5, 832/1-A a 7, 833/1 e 2, 834 a 837/1 a 5, 838/1 a 22, 839/1 a 20, 840/1 a 5, 846 a 849/1 a 19 e 850 a 861.
Ewaldo Pinto, Deputado	720 a 722, 724, 725, 743, 745, 753 e 754.
Expedito Rodrigues, Deputado	778.
Filinto Müller, Senador	302, 306, 309, 314, 317, 324, 325, 327, 328, 523 a 533, 548 a 555/1 a 4, 556 a 559 e 792/1 a 3.
Flôres Soares, Deputado	237.
Floriano Rubim, Deputado	35 e 728.
Floriceno Paixão, Deputado	696/1 a 8 e 698/1 a 12.
Francelino Pereira, Deputado	11, 267 e 412 a 414.
Franco Montoro, Deputado	509, 514/1 e 2 e 719.
Geraldo Freire, Deputado	615 a 617.
Germinal Feijó, Deputado	120.
Getúlio Moura, Deputado	707/A a C, 708/A a D, 709/1 a 3, 710/1 a 3, 711/1 e 2, 712/1 a 7 e 713/1 e 2.
Gilberto Azevedo, Deputado	125 e 620.
Gilberto Faria, Deputado	46/1 a 14.
Gilberto Marinho, Senador	346 a 349/1 a 6, 350, 351/1 a 3, 381, 688, 689, 692, 820/1 a 4 e 865.
Guido Mondin, Senador	30 a 33, 47/1 e 2, 49, 70/I a III, 75, 76/A a D, 106 a 108, 143 a 145, 276 e 502.
Guilherme Machado, Deputado	560 a 580, 586 a 596 e 610 a 614.
Hamilton Prado, Deputado	132 e 133.
Hegel Morhy, Deputado	677 e 678.
Henrique La Rocque, Deputado	69.
Herbert Levy, Deputado	726 e 727.
Heribaldo Vieira, Senador	250 a 264 e 685.
Humberto Lucena, Deputado	128, 129, 352, 353/1 e 2, 357 a 360/1 a 4, 361, 362, 673 e 744.

Autores	Emendas
Irineu Bornhausen, Senador	659.
Jamil Amiden, Deputado	37, 810 e 881/A a E.
Janary Nunes, Deputado	79 e 80.
Jefferson de Aguiar, Senador	103.
João Abrahão, Senador	416, 490, 491 e 585.
João Alves, Deputado	101.
João Calmon, Deputado	505.
João Cleofas, Deputado	142.
João Herculino, Deputado	155 e 779.
Jorge Cury, Deputado	15 e 102.
Josaphat Marinho, Senador	447 a 472.
José Barbosa, Deputado	681/1 a 20, 877 e 883/1 a 17.
José Bonifácio, Deputado	52 a 55 e 71.
José Cândido, Senador	329.
José Carlos Guerra, Deputado	138 e 139.
José Ermírio, Senador	419 a 422 e 487.
José Esteves, Deputado	23 a 25.
José Feliciano, Senador	48.
José Guiomard, Senador	386, 387 e 515.
José Humberto, Deputado	291/1 a 14.
José Leite, Senador	67 e 232.
José Mandelli, Deputado	73.
José Meira, Deputado	241.
José Menck, Deputado	671.
José Richa, Deputado	146 e 147.
Júlio Leite, Senador	34.
Lacorte Vitale, Deputado	183.
Lauro Cruz, Deputado	21 e 156 a 167.
Leão Sampaio, Deputado	597 a 602 e 882.
Lenoir Vargas, Deputado	141.
Lino Braun, Deputado	96 a 98, 289/1 a 4 e 290.
Lino de Mattos, Senador	489 e 783.
Lyrío Bertoli, Deputado	126 e 176.
Magalhães Melo, Deputado	168.
Maia Neto, Deputado	137.
Manoel Almeida, Deputado	370 a 372.
Manoel Novaes, Deputado	12.
Manoel Taveira, Deputado	619.
Manoel Villaça, Senador	59 a 66, 148, 149, 496, 497, 522, 787, 788 e 841.
Manso Cabral, Deputado	759 a 761/1 e 2, 762 e 763.
Mário Covas, Deputado	789 e 791/1 a 16.
Mário Maia, Deputado	105/1 a 7 e 669.
Mário Piva, Deputado	652.
Mário Tamborindeguy, Deputado	152 a 154.
Martins Rodrigues, Deputado	44, 244/1 a 3, 245/1 a 5, 246/1 a 9, 247, 248/1 e 2, 249/1 a 4, 507, 510, 511, 513/1 a 8, 714/1 a 5, 715, 717/1 e 2 e 718/1 a 4.
Mateus Schmidt, Deputado	716.
Mello Braga, Senador	3 a 10, 382 a 385.
Mendes de Moraes, Deputado	411.
Millo Cammarosano, Deputado	13.
Milton Campos, Senador	699 a 706.
Minoru Miyamoto, Deputado	793 a 796.
Necy Novaes, Deputada	517.
Nelson Carneiro, Deputado	130/1 a 76, 131/1 a 131/7-A a C, 131/8 a 18.

XCVIII

Autores

Nelson Maculan, Senador
 Ney Maranhão, Deputado
 Nicolau Tuma, Deputado

Norberto Schmidt, Deputado
 Noronha Filho, Deputado

Ortiz Monteiro, Deputado
 Oscar Cardoso, Deputado
 Oscar Corrêa, Deputado
 Oscar Passos, Senador

Osni Régis, Deputado
 Ossian Araripe, Deputado
 Oswaldo Lima Filho, Deputado

Padre Godinho, Deputado
 Paulo Freire, Deputado
 Paulo Macarini, Deputado
 Paulo Sarasate, Deputado

Pedro Marão, Deputado
 Pereira Lúcio, Deputado
 Pinheiro Brisolla, Deputado
 Plínio Costa, Deputado
 Plínio Salgado, Deputado

Raimundo de Brito, Deputado
 Raul Giuberti, Senador
 Raymundo Padilha, Deputado
 Rezende Monteiro, Deputado
 Rondon Pacheco, Deputado
 Ruy Palmeira, Senador
 Ruy Santos, Deputado

Saldanha Derzi, Deputado

Tancredo Neves, Deputado
 Teóduo Albuquerque, Deputado
 Teófilo Pires, Deputado
 Tourinho Dantas, Deputado
 Tufy Nassif, Deputado

Ulysses Guimarães, Deputado

Vasconcelos Tôrres, Senador

Vivaldo Lima, Senador

Walter Baptista, Deputado
 Wanderley Dantas, Deputado
 Wilson Gonçalves, Senador

Wilson Martins, Deputado

Yukishigue Tamura, Deputado

Zacharias de Assumpção, Senador

Emendas

492 a 495.
 127.
 653 a 655/1 e 2, 656 a 658, 674 e
 675.

618.
 790.

26 e 697.
 16, 752 e 814.
 1/1 a 127.
 473 a 479/1 a 10, 480 a 483, 749/1
 e 2, 750, 751 e 756.

277, 278 e 299.
 243.

354/1 a 3, 355/1 a 3, 356, 508, 512,
 668 e 672.

516.

388 e 389.
 392 e 395.

285/A e B, 286/1 e 2, 287, 363/1 a
 8, 364 a 369/1 a 9.

92.
 676.

134 a 136 e 391.
 151.
 609.

100.
 99.

815/1 e 2 e 816/1 a 4.
 501.

268/1 a 7.
 330 a 345.

521/1 a 29.

174 e 175.

140.
 93 a 95.

233 a 235.
 77 e 240.

41, 42, 170 e 171.

781/1 a 14, 781/14-A a 63.

184 a 217/1 a 7, 218 a 227/1 a 3,
 228 a 231, 373 a 380 e 863.

682 e 683.

68 e 504.

169.

121 a 123, 301, 312, 313, 316, 320,
 321, 729, 748, 817/1 e 2, 819, 821,
 825, 826, 842, 843/1 a 4 e 864/1
 e 2.

150 e 811/1 a 7.

18 e 19.

686, 687/1 e 2, e 694.

III – ARTIGOS

Artigos	Emendas
Preâmbulo	1/1, 131/1, 217/1, 472, 550, 605, 682, 805-A e 838/1.
TÍTULO I	
<i>Da Organização Nacional</i>	
Alterar o Título I	792/2.
CAPÍTULO I	
<i>Disposições Preliminares</i>	
Art. 1.º — <i>Caput</i>	66.
§ 2.º	1/2, 291/1, 313, 607, 805/B e 839/15.
Acrescer parágrafo	1/3.
Art. 3.º —	1/4, 343 e 623.
Art. 4.º — Substitutivo	315.
I —	1/5.
III —	367 e 839/12.
IV —	805/C.
Acrescer inciso	826.
Acrescer parágrafo	629.
Art. 6.º — § 1.º	1/6 e 601.
§ 2.º	1/7, 449 e 781/1.
Art. 7.º — <i>Caput</i>	1/8, 87, 130/1, 311, 366, 527, 774, 781/2, 805/D, 838/2 e 839/13.
Parágrafo único	805/D e 878.
Acrescer artigo	589.
CAPÍTULO II	
<i>Da Competência da União</i>	
Art. 8.º — III —	1/9.
IV —	1/10.
V —	1/11, 56, 130/2, 291/2, 428/1, 477, 713/1, 787, 791/1, 805/E e 843/1.
VI —	312.
VII —	1/12, 805/F e 843/2.
b)	452.
c)	741.
XI —	189 e 226.
XII —	286/1, 430, 598 e 801.
XIII —	459.
XIV — a)	655/2 e 791/2.
b)	328, 529 e 838/3.
XVI — a)	1/13.
c)	1/14, 70/I, 781/3 e 861.
g)	428/2, 781/4 e 805/G.
h)	1/15.
i)	1/15, 533 e 838/4.

C

Artigos	Emendas
j)	1/16.
k)	1/16 e 781/5.
m)	1/17, 654 e 781/6.
n)	1/17.
p)	75.
q)	781/8.
u)	31, 76/A e 415.
Acrescer alínea	48.
Parágrafo único	428/3 e 781/7.
Acrescer parágrafos	640, 726 e 843/3.
Acrescer incisos	231, 628/1, 655/1, 805/H, 839/14 e 860.
Art. 9.º — II —	205 e 871.
III —	781/9 e 805/I.
Acrescer inciso	617.
Art. 10 — <i>Caput</i>	1/18.
III —	1/19, 38 e 883/1.
V —	428/4.
a)	781/10.
b)	130/3 e 805/J.
c)	1/20, 130/3, 147, 703, 713/2, 781/11, 791/3, 805/K, 843/4 e 883/2.
VI —	1/21.
VII —	1/22.
b)	320.
c)	90/C-1, 133 e 320.
d)	90/C-2.
f)	90/C-3.
Art. 11 — <i>Caput</i> e §§	90/C-4.
§ 1.º — a)	781/14-A.
b)	781/12.
c)	781/13, 781/14 e 805/L.
Acrescentar alíneas	130/4 e 805/M.
§ 2.º	781/15.
Acrescer parágrafo	1/23.
Art. 12 — <i>Caput</i> e parágrafo	90/C-4.
Acrescer item	781/16.
Acrescer parágrafos	1/24, 1/25, 61 e 369/5.

CAPÍTULO III

Da Competência dos Estados e Municípios

Art. 13 — <i>Caput</i>	345, 453, 621 e 781/17.
I —	592.
II —	781/18.
IV —	867.
V —	591.
VI —	83 e 869.
Acrescer inciso	590.
§ 2.º	35, 90/C-5 e 521/1.
§ 3.º	781/19.
§ 4.º	30, 186, 290 e 415.
Acrescer parágrafos	49, 521/2, 639/3 e 4, 742, 868, 872 e 883/6.

Artigos	Emendas
Art. 14 — § 2.º	454, 710/1, 761/1 e 781/20.
Acrescer parágrafo	521/3.
Acrescer artigo entre os arts. 14 e 15	636.
Art. 15 — I —	35, 90/C-6, 130/5, 268/1, 731/1, 781/21, 781/61 e 883/7.
II —	35.
a)	54 e 593.
Acrescer inciso	35.
§ 1.º	1/26, 105/1, 354/1, 781/22 e 791/4.
a)	105/1, 140, 354/1, 731/2, 789, 791/4, 804/A, 804/C e 883/3.
b)	64, 105/1, 354/1, 791/4, 804/B e 883/4.
§ 2.º	82/1, 105/2, 130/6, 168, 202, 215, 234, 273, 288, 354/2 e 3, 365, 393, 413, 479/10, 521/12, 674, 676, 710/2 e 3, 781/22, 804/D, 840/4 e 869/2.
§ 3.º	1/27, 53, 369/6 e 455.
§ 4.º	62, 70/II, 595, 781/23, 791/5 e 794.
Acrescer parágrafos	70/III, 168, 365, 521/4, 759 e 883/8.
Aditiva ao art. 15	221.
Acrescer artigos	169 e 594.
 CAPÍTULO IV	
<i>Do Distrito Federal e dos Territórios</i>	
Art. 16 — <i>Caput</i>	322 e 386.
§ 1.º	217/3, 603, 779 e 781/24.
§ 2.º	491.
§ 3.º	781/25.
Acrescer parágrafo	79.
 CAPÍTULO V	
<i>Do Sistema Tributário</i>	
Substitutivo	512.
Art. 18 — § 1.º	428/5, 583 e 781/26.
§ 2.º	1/28.
§ 3.º	1/28 e 428/6.
§ 6.º	1/28.
Acrescer parágrafos	732 e 781/27.
Art. 19 — II —	1/29 e 341.
III — c)	151 e 793.
d)	63, 131/2, 222, 346, 530, 681/4, 781/28, 820/1, 838/5 e 840/3.
Acrescer alíneas	19, 73, 660 e 791/6.
§ 1.º	781/29.
§ 2.º	298 e 339.
Acrescer parágrafo	281.
Art. 20 — I —	396.

CII

Artigos	Emendas
Art. 21 — II —	58.
IV —	40 e 659.
X —	781/30.
§ 1.º	1/30 e 335.
§ 2.º	1/30.
§ 3.º	1/30.
§ 4.º	1/30.
§ 5.º	1/30, 804/E e 859.
Acrescer parágrafos	308 e 871.
Art. 22 —	781/31 e 804/F.
Art. 23 — II —	858.
§ 4.º	293.
§ 5.º	26, 72, 292 e 823.
§ 6.º	492 e 781/32.
§ 7.º	106, 294, 493, 761/2, 804/G e 857.
§ 8.º	107, 495, 840/2 e 857.
Acrescer parágrafos	18 e 494.
Art. 24 — II —	120.
§ 1.º, c)	804/H, 840/2 e 856.
§ 2.º	856.
Art. 25 — § 1.º	297.
Acrescer parágrafo	790.
Art. 27 — <i>Caput</i> , parágrafo e incisos	327, 558 e 838/6.
I —	1/31, 52, 232, 253, 295 e 428/7.
II —	804/I.
Acrescer arts.	225, 588 e 733.
CAPÍTULO VI	
<i>Do Poder Legislativo</i>	
SEÇÃO I — Disposições Gerais	
Art. 28 —	246/1, 465 e 609.
Art. 29 — <i>Caput</i>	246/6.
I —	22, 644, 781/53 e 883/5.
III —	1/32, 131/3, 146, 210, 246/2, 781/33 e 803/A.
Art. 30 — <i>Caput</i>	602.
§ 2.º, III —	90/C-7.
Acrescer parágrafo	260.
Art. 31 — <i>Caput</i>	375.
Art. 32 — <i>Caput</i>	377.
Art. 33 — <i>Caput</i>	82/17, 238/3, 246/3 e 5, 376, 781/62 e 63, e 811/1.
§ 1.º	1/33, 238/3, 246/3 e 811/1.
§ 2.º	1/34, 238/3, 246/3, 476 e 811/1.
§ 3.º	246/4 e 6, 803/B e 811/1.
Acrescer parágrafos	380 e 873/12.
Art. 34 — Acrescer parágrafos	389.
Art. 35 — I, b)	781/34.
Acrescer alínea	587.

Artigos	Emendas
Art. 36 — III —	125, 130/7, 137, 246/7, 484 e 781/35.
IV —	1/35 e 86.
Acrescer inciso	334.
§ 1.º	1/36, 130/8, 246/8, 369/1, 667/1, 781/36, 791/7, 803/C e 879.
§ 2.º	1/37, 246/8, 397, 428/8 e 667/2.
Art. 37 — <i>Caput</i>	90/C-8, 130/9 e 153.
Art. 38 — <i>Caput</i>	1/38, 246/9 e 428/9.
Parágrafo único	130/10, 246/9 e 781/37.
Art. 39 — <i>Caput</i> e §§	90/C-9.
Acrescer artigos	130/14 a 130/17.
 <i>SEÇÃO II — Da Câmara dos Deputados</i>	
Art. 40 — Substitutivo	803/D.
<i>Caput</i>	60, 82/2, 90/C-21, 130/11, 135, 170, 238/4, 248/1, 373, 428/10, 479/4, 521/13, 708/A, 781/38, 811/2 e 831/4.
§ 1.º	220.
§ 2.º	65, 130/12, 132, 220, 248/2 e 781/39.
§ 3.º	59 e 811/2.
§ 4.º	134, 426/2, 473, 521/14, 596, 678 e 845/1.
§ 5.º	130/13.
Acrescer parágrafo	170 e 171.
 <i>SEÇÃO III — Do Senado da República</i>	
Alterar o título da Seção III	130/18 e 465.
Art. 42 — <i>Caput</i>	465, 781/40, 811/3 e 831/4.
§ 1.º	1/39, 224, 781/41, 811/3, 831/4 e 845/2.
Acrescer parágrafo	136.
Art. 43 — <i>Caput</i>	465.
I —	90/C-10.
II —	90/C-11.
Art. 44 — I —	1/40, 246/6, 378 e 781/42.
II —	466.
IV —	781/43.
V —	467.
Acrescer parágrafo	378.
Acrescer artigo	521/5.
 <i>SEÇÃO IV — Das Atribuições do Poder Legislativo</i>	
Art. 45 — VII —	130/19, 249/1, 426/1, 478, 625, 661/1, 681/12, 803/E e 876.
Acrescer inciso	468.
Art. 46 — I —	90/C-12, 378 e 839/16.
II —	1/41, 56, 130/20, 249/2, 426/3, 479/7, 791/8, 803/G e 811/4.
III —	90/C-13.
VII —	90/C-14.
VIII	246/6.

CIV

Acrescer incisos	130/21, 249/3, 426/1, 479/7, 661/2, 681/12, 803/F e 876.
Parágrafo único	229, 249/4 e 378.
Acrescer art. depois do art. 46	470.
<i>Seção V — Do Processo Legislativo</i>	
Alterar o Título da Seção V	193.
Art. 47 — <i>Caput</i> e incisos	702 e 811/5.
IV —	1/42 e 803/H.
V —	1/42, 82/3, 90/C-15, 131/4, 601 e 803/H.
Art. 48 — II —	90/C-16.
Acrescer inciso	219.
§ 1.º	130/22.
§ 3.º	1/43.
Acrescer parágrafo	426/4.
Art. 49 —	513/1 e 877.
Art. 50 —	1/44, 90/C-17, 469, 513/2, 699, 708/B e 877.
Art. 53 — <i>Caput</i>	1/45, 90/C-18, 681/11, 781/44, 811/6 e 880.
§ 1.º	681/11, 781/45 e 880.
§ 2.º	90/C-18, 601 e 681/11.
§ 3.º	1/46.
Acrescer parágrafos	513/3, 633, 681/11, 727 e 811/6.
Art. 54 — Substitutivo	513/4.
<i>Caput</i>	1/42, 90/B, 283, 601 e 803/I.
I —	130/23.
II —	130/23, 238, 398 e 839/17.
III —	130/23.
Acrescer inciso	130/23.
Acrescer parágrafo	283.
Art. 55 —	1/42, 90/B, 283, 513/4 e 5, 781/46 e 803/J.
Art. 56 — <i>Caput</i>	1/42, 90/B, 130/24, 513/6, 601, 781/47, 803/K.
Parágrafo único	130/24 e 601.
Art. 57 — <i>Caput</i>	1/42, 82/4, 90/B, 130/25, 368, 399, 426/5, 513/7, 601, 702, 748, 784, 791/9, 803/L e 811/7.
II —	291/3.
Parágrafo único	82/4, 399, 426/5, 601, 748 e 791/9.
Acrescer parágrafos	521/15.
Art. 58 — <i>Caput</i>	1/47, 90/C-19 e 130/27.
Parágrafo único	90/C-19.
Art. 59 — <i>Caput</i>	1/48 e 90/C-20.
I —	426/6, 513/8, 791/10 e 813.
II —	681/10 e 781/48.
§ 1.º	90/C-20, 557 e 838/7.
§ 2.º	1/49, 379, 426/7, 708/D e 781/49.
Art. 60 — § 1.º	217/4.
§ 2.º	217/5 e 803/M.
Acrescer parágrafo	1/50.

Artigos	Emendas
Art. 61 — § 1.º	217/6.
§ 3.º	217/7 e 246/6.
Acrescer artigo	130/26.
 SEÇÃO VI — Do Orçamento	
Substitutivo	126.
Art. 62 — <i>Caput</i>	1/51 e 363/1.
I —	360/1.
Art. 63 — § 1.º	1/52.
§ 2.º	471 e 634/1.
Art. 64 — <i>Caput</i>	1/53, 360/3 e 363/2.
§ 1.º	279.
§ 3.º	1/54 e 363/3.
§ 4.º	1/55, 360/2 e 363/4.
Acrescer parágrafos	279 e 855.
Art. 65 — <i>Caput</i>	1/56 e 363/5.
§ 1.º	1/56 e 363/5.
a)	90/C-23.
§ 2.º	1/56 e 363/5.
§ 3.º	1/56 e 363/5.
§ 4.º	46/1, 108, 812, 849/7 e 854.
Art. 66 — <i>Caput</i>	1/57, 131/5, 360/4 e 694.
§ 1.º	131/5, 363/6, 694 e 708/C.
§ 2.º	131/5, 363/7 e 694.
Acrescer parágrafo	363/8 e 694.
Art. 67 — <i>Caput</i>	90/C-24.
§ 1.º	1/58.
§ 2.º	1/58.
§ 3.º	1/58, 555/1 e 2, e 838/8.
§ 4.º	1/58, 555/3 e 838/8.
§ 5.º	1/58.
Art. 68 — § 2.º	90/C-25 e 131/6.
a)	523, 838/9 e 853.
Acrescer artigos	627, 685, 729 e 835.
 SEÇÃO VII — Da Fiscalização Financeira e Orçamentária	
Art. 69 — <i>Caput</i>	1/59.
§ 1.º	1/60 e 10.
§ 2.º	1/63.
§ 3.º	1/60 e 687/1.
§ 4.º	1/60.
Acrescer parágrafos	190, 462, 586, 639/1, 687/2 e 866.
Acrescer um art. após o art. 69	639/2.
Art. 70 — <i>Caput</i>	1/61.
Art. 71 — <i>Caput</i>	1/62.
<i>Caput</i> e parágrafos	780/1.
§ 3.º	90/C-26, 121, 123 e 236/9.
Acrescer parágrafos	187, 282, 342, 522, 531, 838/10 e 852.
Acrescer artigo	780/2.
Aditiva à Seção VII	792/1.
Acrescer Seção ao Capítulo VI	609.

CVI

CAPÍTULO VII

Do Poder Executivo

SEÇÃO I — Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Substitutivo	90/A.
Suprimir a expressão “Vice-Presidente”	90/C-14.
Art. 73 — I	645.
III	203.
Acrescer inciso	797/A.
Acrescer parágrafo	797/A.
Art. 74 — <i>Caput</i> e parágrafos	426/8, 463, 714/1 e 797/B.
<i>Caput</i>	1/64, 130/28, 246/6 e 597.
§ 2.º	262, 624 e 772.
Art. 75 — <i>Caput</i>	1/65, 130/29, 463, 714/2 e 797/C.
§§ 1.º a 3.º	714/2.
Art. 76 — <i>Caput</i>	463 e 714/3.
§ 1.º	1/66, 463, 521/16 e 714/3.
§ 2.º	1/67, 463 e 714/3.
Art. 77 — § 1.º	1/68, 268/7, 714/4 e 781/55.
§ 2.º	130/30, 489, 521/5 e 622.
Art. 79 —	1/69 e 714/5.
Acrescer parágrafo	777.
Acrescer artigo	1/70 e 130/31.

SEÇÃO II — Das Atribuições do Presidente da República

Substitutivo	90/A.
Art. 81 — X —	130/32.
XI —	1/71, 56, 272, 426/9, 479/8, 507, 521/17, 712/1, 787, 791/11 e 797/D.
XIII —	426/10 e 797/E.
XVII —	838/11.
XIX —	130/33.
Acrescer inciso	526 e 838/12.
Fazer remissões nos incisos	1/72.
Parágrafo único	1/73.

SEÇÃO III — Da Responsabilidade do Presidente da República

Substitutivo	90/A.
Art. 82 — Substitutivo	461.
<i>Caput</i>	90/C-11.
Acrescer inciso	1/74.
Art. 83 — <i>Caput</i>	369/2.
§ 2.º	1/75.
Acrescer artigo	734.

SEÇÃO IV — Dos Ministros de Estado

Substitutivo	90/A.
Art. 84 —	646 e 781/53.
Art. 86 — <i>Caput</i> e parágrafo único	90/C-11.
Acrescer artigo	130/34.

Artigos	Emendas
SEÇÃO V — Da Segurança Nacional	
Art. 87 —	460 e 797/F.
Art. 88 — <i>Caput</i>	90/C-27 e 797/G.
§ 1.º	90/C-27 e 797/G.
§ 2.º	797/G.
Art. 89 — <i>Caput</i> e parágrafo único	797/H.
SEÇÃO VI — Das Forças Armadas	
Art. 90 — <i>Caput</i>	1/76, 77, 510, 515, 797/I, 797/J e 875.
§ 1.º	1/77, 77 e 797/K.
§ 2.º	1/78, 82/5, 90/C-28 e 797/L.
Acrescer parágrafo	839/19.
Art. 91 — <i>Caput</i>	797/M.
Acrescer parágrafos	1/79, 496 e 518.
Art. 92 — § 4.º	259 e 836.
§ 6.º	374 e 831/2.
§ 7.º	829.
Acrescer parágrafo	261.
Acrescer artigos	30, 76/B e 144.
SEÇÃO VII — Dos Funcionários Públicos	
Transformar a Seção VII em Título	319.
Art. 93 — <i>Caput</i>	199.
§ 1.º	201.
§ 2.º	340, 851 e 883/9.
Acrescer parágrafos	287 e 839/18.
Art. 94 — <i>Caput</i>	698/1 e 721.
Art. 95 — II —	443.
III —	349/2 e 443.
IV —	1/80, 101, 117, 130/35, 177, 218, 349/6, 514/1 e 698/11.
Acrescer incisos	698/12, 755 e 756.
§ 2.º	840/5.
§ 3.º	20, 24, 29, 46/2, 67, 82/6, 173, 204, 291/8, 337, 400, 532 e 838/13.
Acrescer parágrafo	276.
Art. 96 —	1/81, 113, 464 e 883/10.
Art. 97 — <i>Caput</i>	369/7.
§ 1.º	131/7, 521/18 e 712/5.
§ 2.º	114, 131/8, 441, 698/2, 754 e 791/12.
Art. 98 — II —	410.
III —	2, 131/7-A, 184, 192, 349/1, 440, 479/6, 698/3 e 712/2.
Acrescer inciso	200.
§ 1.º	105/3, 130/36, 184, 427/1, 506, 521/19, 560 e 712/3.
§ 2.º	82/7, 549, 781/50 e 838/14.
Acrescer parágrafos	74, 299, 517, 521/20, 698/4 e 720.

CVIII

Artigos	Emendas
Art. 99 — I —	255.
a)	1/82, 2, 74, 128, 131/7-B, 255, 323, 349/1, 387, 480, 521/21, 681/8, 698/5, 712/4 e 816/1.
b)	255.
Acrescer alínea	200, 349/3 e 769.
II —	2, 184, 349/1, 479/5 e 698/6.
§ 1.º	212, 502, 514/2 e 884.
§ 2.º	131/7-C, 564, 681/9, 698/7, 724, 781/51, 797/N e 849/6.
§ 3.º	130/37, 349/4, 387, 438, 479/9 e 725.
Acrescer parágrafos	116, 240 e 561.
Acrescer onde convier	195.
Aditiva ao art. 99	181 e 728.
Acrescer artigos	719 e 745.
Art. 100 — <i>Caput</i>	41, 233, 412, 698/8, 781/52, 788 e 797/0.
§ 1.º	130/38, 233, 349/5, 412, 442, 483, 521/6 e 797/0.
a)	105/4, 254, 349/5, 412, 442 e 712/6.
b)	105/5, 349/5, 412, 442, 521/22 e 712/7.
Acrescer alínea	521/23.
§ 2.º	82/8, 105/6, 130/39, 233, 349/5, 439, 483, 698/9, 770 e 797/0.
Acrescer parágrafos	55, 105/7, 130/40, 207, 483, 490, 562 e 882.
Art. 101 — I —	130/41.
II —	82/9, 130/41 e 698/10.
Parágrafo único	1/83 e 850.
Art. 102 — Acrescer parágrafo	82/10.
Art. 104 — <i>Caput</i>	130/42, 155, 427/10 e 584.
Acrescer parágrafo	82/11.
Acrescer artigos	214, 237, 563, 565 e 722.
Acrescer uma Seção no Capítulo VII	824.
CAPÍTULO VIII	
<i>Do Poder Judiciário</i>	
SEÇÃO I — Disposições Preliminares	
Art. 105 — <i>Caput</i>	236/1.
II —	837/3.
Acrescer parágrafo	608.
Art. 106 — III —	427/9 e 816/4.
Acrescer inciso	670.
§ 2.º	536, 839/2 e 849/8.
Acrescer parágrafo	538.
Art. 107 — I —	839/3.
Acrescer artigo	28.
Art. 108 — II —	325 e 840/1.
Art. 110 — § 1.º	634/2.
§ 2.º	236/2 e 634/2.
Acrescer artigos	197, 437, 672, 839/1 e 849/19.

Artigos	Emendas
SEÇÃO II — Do Supremo Tribunal Federal	
Art. 111 — <i>Caput</i>	130/43, 236/3 e 245/1.
§ 1.º	90/C-29, 647 e 781/53.
§ 2.º	90/C-11.
Art. 112 — I — a)	90/C-30.
b)	90/C-11, 90/C-31, 130/44, 245/2, 291/9, 382, 401, 540, 630, 815/1 e 849/9.
e)	632.
g)	839/4.
h)	1/84, 130/45, 245/3, 252, 427/5, 718/1 e 839/5.
i)	90/C-32.
j)	427/7, 718/2, 785 e 830.
Acrescer alínea	873/1.
II — a)	236/4, 642, 849/1 e 873/2.
b)	839/6.
III — alíneas	236/5, 301, 705, 718/3 e 832/4.
a)	1/85, 46/3 e 427/6.
d)	1/86.
Parágrafo único	1/87, 130/46, 238/5, 245/4, 301, 427/8, 458, 545, 705, 718/4, 832/4, 849/10 e 873/3.
Art. 113 — <i>Caput</i> , parágrafo único e alíneas	303 e 832/5.
Parágrafo único, d)	130/47 e 245/5.
SEÇÃO III — Dos Tribunais Federais de Recursos	
Modificar o título da Seção III	837/4.
Art. 114 — Substitutivo	817/2.
<i>Caput</i>	82/12, 90/C-33 e 781/53.
§ 1.º	82/12, 90/C-33, 236/6, 251, 304 e 673.
§ 2.º	1/88, 46/4, 82/12, 90/C-33, 236/6, 251, 304 e 673.
§ 3.º	82/12, 90/C-33 e 236/6.
§ 4.º	82/12, 90/C-33 e 236/6.
§ 5.º	82/12 e 90/C-33.
Art. 115 — <i>Caput</i>	82/13.
I — b)	90/C-34, 554 e 838/15.
c)	554 e 838/15.
Parágrafo único	82/14.
SEÇÃO IV — Dos Juizes Federais	
Art. 116 — <i>Caput</i>	648 e 781/53.
§ 1.º	1/89 e 873/4.
Art. 117 — I —	8 e 383.
II —	839/7.
Acrescer inciso	839/8 e 839/9.
§ 1.º	873/5.
SEÇÃO V — Dos Tribunais e Juizes Militares	
Art. 119 — <i>Caput</i>	90/C-35, 130/48, 244/1 e 730.
Parágrafo único	649 e 781/53.
a)	90/C-36.
Acrescer parágrafo	849/4.

Artigos	Emendas
Art. 120 — <i>Caput</i>	701.
§ 1.º	130/49, 130/50, 244/2, 244/3, 427/4, 511, 717/1 e 798/1.
§ 2.º	1/90 e 717/2.
 <i>SEÇÃO VI — Dos Tribunais e Juizes Eleitorais</i>	
Art. 121 — Acrescer parágrafo	211.
Art. 122 — <i>Caput</i>	832/2.
I — a)	332 e 781/53.
b)	1/91 e 781/53.
c)	332 e 781/53.
II —	90/C-37.
Parágrafo único	332 e 832/2.
Acrescer parágrafo	873/6.
Art. 123 — Acrescer parágrafo	1/92.
Art. 124 — Substitutivo	183 e 832/3.
I — a)	611.
b)	611 e 615.
Acrescer alínea	615.
II —	611.
III —	90/C-38.
§ 1.º	330.
Art. 126 —	268/2 e 781/59.
Art. 127 — Fazer remissão	1/93.
Art. 130 —	331.
 <i>SEÇÃO VII — Dos Juizes e Tribunais do Trabalho</i>	
Art. 131 — III —	1/94.
§ 1.º	429, 696/1 e 738.
a)	90/C-39, 384, 429, 696/1, 781/53, e 873/7.
b)	90/C-39, 429 e 696/1.
§ 4.º	1/95, 815/2 e 873/8.
Acrescer parágrafo	291/10, 385, 815/2, 849/2 e 873/9.
Art. 132 — <i>Caput</i>	864/1.
Acrescer parágrafo	820/2 e 849/5.
 <i>SEÇÃO VIII — Da Justiça dos Estados</i>	
Art. 134 — II — a)	534 e 849/11.
b)	541 e 849/12.
c)	278, 395, 456, 537, 849/3, 849/13, e 873/10.
III —	71, 103, 236/8, 263, 544, 671, 849/14, 863 e 873/11.
IV —	416, 427/3, 546, 547, 816/2, 849/15 e 873/13.
Acrescer incisos	47/1, 76/C, 263 e 535.
§ 1.º	543 e 849/16.
a)	543 e 849/16.
c)	267.
d)	47/2 e 76/D.
§ 3.º	539 e 849/17.
§ 4.º	191, 236/7, 309, 716, 749/1 e 832/1-A.

Artigos	Emendas
§ 5.º	296, 542 e 849/18.
Acrescer parágrafos	99, 448, 749/2 e 873/14.
Acrescer artigos	616, 763, 816/3 e 833/1.
 <i>SEÇÃO IX — Do Ministério Público</i>	
Art. 136 — <i>Caput</i>	90/C-40 e 781/53.
§ 1.º	270.
Acrescer parágrafo	265.
Art. 137 —	300, 585 e 610.
Acrescer parágrafos	124, 610 e 837/1.
Acrescer artigos	653 e 837/2.
Onde couber, no Capítulo VIII	832/6.
 TÍTULO II	
<i>Da Declaração de Direitos</i>	
Alterar o Título II	792/3.
 CAPÍTULO I	
<i>Da Nacionalidade</i>	
Art. 138 — Substitutivo	822.
I — b)	1/96.
II —	681/13.
b)	781/54.
Acrescer parágrafo	643, 650 e 735.
Aditiva ao art. 138	390.
Art. 139 — I —	1/97.
Acrescer artigo	348.
 CAPÍTULO II	
<i>Dos Direitos Políticos</i>	
Art. 140 — § 3.º, a)	482 e 747.
Acrescer parágrafo	821.
Art. 141 —	1/98, 130/51, 357, 450 e 479/3.
Art. 142 — Substitutivo	358.
<i>Caput</i>	1/99 e 798/2.
II — b)	130/52.
§ 1.º	681/14, 743 e 842.
§ 2.º	1/100, 90/C-41 e 130/53.
Acrescer parágrafos	9 e 842.
Art. 143 — <i>Caput</i>	42.
Parágrafo único — a)	42 e 479/1.
b)	42 e 479/2.
c)	42 e 479/2.
Art. 144 — <i>Caput</i>	90/C-42.
I — a)	626.
b)	130/54.
II — a)	321.
d)	521/7.
e)	351/1, 355/1 e 402.
III — b)	355/1.
c)	13, 25, 351/2, 355/3, 402 e 668.
IV — b)	85, 351/3, 402 e 771.

CXII

Artigos	Emendas
V — b)	355/1 e 402.
Parágrafo único	90/C-42.
Acrescer parágrafo	138.
Art. 145 — <i>Caput</i>	90/C-43.
II — b)	1/101, 131/9, 268/3 e 781/56.
III —	521/8 e 841.
Art. 146 — <i>Caput</i>	90/C-44 e 130/55.
Art. 147 — <i>Caput</i>	130/55 e 355/2.
Acrescer artigos	50, 84 e 130/31.
 CAPÍTULO III	
<i>Dos Partidos Políticos</i>	
Art. 148 — <i>Caput</i>	82/19.
I —	457.
II —	268/4 e 781/57.
VI —	82/18, 90/C-45, 268/5, 306, 336, 362, 516, 781/58, 791/13 e 798/3.
VII —	90/C-45, 362, 403 e 457.
Acrescer inciso	1/102 e 516.
Acrescer artigo	760.
 CAPÍTULO IV	
<i>Dos Direitos e Garantias Individuais</i>	
Substitutivo	150, 326, 451 600, 700 e 825.
Art. 149 — Substitutivo	90/C-46, 291/14, 310 e 352.
<i>Caput</i>	1/103.
I —	1/104.
II —	1/105.
III —	347, 664 e 740.
Acrescer após o item III	111.
IV —	664.
VII —	656 e 883/11.
VIII —	1/106.
Acrescer após o item IX	238/1-A.
X —	1/107, 69, 739 e 766.
XII —	664.
XIII —	130/56 e 664.
XIV —	130/56, 664 e 666.
XV —	1/108, 115 e 291/5.
XVI —	582, 657 e 664.
XVIII —	521/26.
XIX —	521/25.
Acrescer itens	1/108, 130/57, 289/1, 289/2, 431, 521/24, 604, 662 e 681/5.
Acrescer parágrafo	364.
Art. 150 — <i>Caput</i>	1/109, 46/5, 82/20, 90/C-46, 130/58, 291/4, 310, 353/1, 432, 521/27, 665/2, 681/6, 775 e 883/12.
Acrescer parágrafo	569.
Art. 151 — <i>Caput</i>	1/109, 82/21, 90/C-46, 130/59, 238/6, 353/1, 433, 524, 690, 830 e 883/13.
Acrescer artigos	1/110, 289/3, 353/2 e 665/1.

Artigos	Emendas
CAPÍTULO V	
<i>Da Suspensão dos Direitos e Garantias Individuais</i>	
Substitutivo	359.
SEÇÃO I — Estado de Sítio	
Modificar o Título da Seção I	695.
Art. 152 — <i>Caput</i>	1/111 e 90/C-47.
I —	130/61.
§ 2.º, <i>d)</i>	663.
§ 3.º	1/112, 90/C-48, 434 e 706
Acrescer parágrafo	130/60.
Art. 153 — <i>Caput</i>	130/62.
§ 1.º	90/C-49, 130/62 e 246/6.
§ 2.º	130/62, 500 e 521/9.
Acrescer parágrafo	289/4.
Art. 154 — Parágrafo único	1/113, 246/6 e 874.
Art. 155 — <i>Caput</i>	1/114 e 90/C-50.
TÍTULO III	
<i>Da Ordem Econômica e Social</i>	
Modificar o Título	572.
Art. 157 — II —	577 e 696/2.
IV —	576.
VI —	508, 696/3 e 773.
§ 1.º	1/115, 46/6, 174, 291/11 e 338.
§ 2.º	1/115 e 46/6.
§ 3.º	1/115 e 46/6.
§ 4.º	1/115 e 46/6.
§ 5.º	1/115, 90/C-51 e 447.
§ 6.º	1/115.
§ 7.º	709/1.
§ 8.º	1/115, 46/13 e 78.
Acrescer parágrafo	142, 381, 435, 697, 764 e 848.
Art. 158 — <i>Caput</i>	5, 681/17, 696/4, 696/7 e 839/20.
I —	1/116, 3, 82/22, 90/C-52, 130/63, 227/1, 256, 404, 509, 548, 696/4, 791/14 e 838/16.
II —	130/63 e 618.
IV —	424, 504, 509, 519, 681/16 e 696/5
V —	791/14.
VI —	82/23, 90/C-53, 509 e 658.
VII —	242.
IX —	33, 370 e 704.
X —	32/24 e 90/C-54.
XI —	46/7.
XII —	4, 239, 405, 509, 637 e 696/6.
XIV —	90/C-55.
XV —	227/2, 423 e 681/15.
XVII —	227/3.
XVIII —	1/117 e 318.
XIX —	1/118 e 6.
Acrescer incisos	32, 82/25, 198 e 799/1.

CXIV

Artigos	Emendas
Acrescer parágrafos	504 e 683.
Acrescer onde couber	130/64 e 131/11.
Art. 159 — <i>Caput</i>	7, 46/14, 571, 641 e 696/8.
Parágrafo único	641, 696/8 e 864/2.
Acrescer parágrafo	209.
Art. 160 — II —	799/3.
III —	1/119, 446 e 799/2.
Art. 161 — <i>Caput</i>	68 e 445.
§ 1.º	68, 93, 112, 230, 274, 280, 445, 556 681/2, 709/3, 767, 838/17 e 839/10.
§ 2.º	68, 100, 421 e 445.
§ 3.º	46/8, 68, 100, 264 e 445.
§ 4.º	68, 420 e 445.
Acrescer parágrafos	68, 316, 442, 445 e 580.
Art. 162 — <i>Caput</i>	271 e 791/15.
§ 1.º	883/14.
§ 3.º	406 e 684/2.
Acrescer parágrafos	185, 419 e 847.
Art. 163 — <i>Caput</i>	1/120.
Art. 164 — Parágrafo único	39 e 407.
Aditiva ao art. 164	180.
Art. 165 — <i>Caput</i>	46/13 e 581.
III —	46/9 e 505.
§ 1.º	651.
§ 2.º	1/121, 46/10 e 505.
Acrescer artigos	6, 94, 102, 216, 302, 570, 573, 574, 575, 578, 579, 669, 709/2, 722, 723, 776, 807 e 839/11.
 TÍTULO IV	
<i>Da Família, da Educação e da Cultura</i>	
Substitutivos	21, 599, 686 e 862.
Art. 166 — <i>Caput</i>	17, 82/26, 109, 130/65 e 148.
Parágrafo único	1/122, 82/26, 109, 130/66, 131/12, 258 e 291/7.
Acrescer parágrafos	1/122, 131/12, 250, 291/6, 806 e 820/4.
Art. 167 — Substitutivo	98, 172 e 752.
<i>Caput</i>	17, 82/27, 160, 497 e 568.
§ 1.º	1/123, 82/29, 159, 238/7, 291/7, 350, 521/28 e 681/19.
§ 2.º	1/123, 82/28, 228, 553, 681/19 e 838/18.
§ 3.º	1/123, 82/29, 88, 130/67, 408, 559, 567, 693, 711/1, 801/1 e 838/19.
§ 4.º	1/123 e 681/19.
Acrescer parágrafos	161, 165, 566, 681/18 e 19, 711/2 e 768.
Aditiva ao art. 167	753.
Art. 168 —	82/30, 98 e 167.
Acrescer parágrafos	163 e 333.
Aditiva ao art. 168	679.

Artigos	Emendas
Art. 169 —	17, 418 e 521/10.
Acrescer parágrafo	675.
Acrescer artigos	1/124, 82/31, 130/68, 130/69, 130/70, 131/13, 131/14, 156, 157, 158, 162, 164, 291/13, 488 e 820/3.
TÍTULO V	
<i>Das Disposições Gerais e Transitórias</i>	
Modificar o Título	238/2 e 707/B.
Art. 170 — <i>Caput</i>	130/71, 356, 707/A e 751.
I —	800/2 e 814.
III —	765 e 800/2.
Acrescer inciso	783.
Acrescer parágrafos	130/72, 750, 818 e 828.
Acrescer arts. após o art. 170	82/16 e 90/C-56.
Art. 171 —	82/15, 90/C-57, 257, 304, 691, 744, 817/1 e 837/5.
Art. 173 —	90/C-58, 268/6, 388 e 781/60.
Art. 174 — Acrescentar parágrafo	139.
Art. 175 —	46/11, 92, 122, 152, 243, 344, 525, 692, 737 e 838/20.
Acrescer parágrafo	1/125.
Art. 176 —	201 e 881/A.
Acrescer parágrafos	201 e 786.
Art. 177 —	131/17.
Acrescer parágrafos	528 e 838/21.
Art. 178 —	34, 46/12, 97, 417, 520, 800/3 e 831/3.
Art. 179 — <i>Caput</i>	1/126, 130/74, 247, 369/3, 620 e 883/15.
Parágrafo único	369/3, 620 e 883/16.
Art. 180 —	1/127, 130/76, 217/2, 427/2, 521/29, 552, 707/C, 715, 838/22, 844 e 883/17.
Emendas aditivas ao Título V	14, 15, 16, 27, 34, 36, 37, 45, 51, 57, 80, 81, 90/C-59, 104, 110, 118, 119, 127, 129, 130/73, 130/75, 131/10, 131/15, 131/16, 131/18, 141, 143, 145, 149, 176, 178, 179, 182, 188, 194, 196, 206, 208, 213, 223, 235, 236/10, 241, 266, 268/7 275, 284, 285/A, 285/B, 305, 307, 314, 317, 361, 363/5, 369/4, 369/9, 371, 391, 394, 411, 425, 436, 444, 474, 481, 485, 486, 487, 521/11, 551, 606, 612, 613, 614, 619, 631, 635, 638, 652, 677, 680, 681/1, 681/7, 681/20, 684/1, 688, 689, 736, 746/II, 757, 758, 778,

CXVI

Artigos

Emendas aditivas ao Título V, sobre vinculação orçamentária (*)

Emendas

781/55, 782, 791/16, 795, 796, 803, 809, 810, 819, 827, 831/1, 831/3, 831/5, 832/7, 833/1, 833/2, 365, 881/B, 881/C, 881/D e 881/E.

11, 12, 23, 43, 44, 89, 91, 95, 96, 154, 166, 175, 269, 277, 286/2, 291/12, 324, 329, 369/8, 372, 392, 409, 414, 475, 493, 499, 501, 503, 623/2, 681/3, 729, 746/I, 753, 762, 802, 834, 846 e 870.

(*) — Vide outras emendas que dispõem sobre vinculação orçamentária no Capítulo V do Título I, e nos Títulos III e IV.

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS

EMENDA N.º 1/1

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/1) Ao Preâmbulo — Redija-se:

“Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em Congresso Nacional, para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 550.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548).

EMENDA N.º 1/2

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/2) Art. 1.º, § 2.º — Redija-se:

“São símbolos nacionais a bandeira, o hino, o selo e as armas, vigorantes na data da promulgação desta Constituição.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável em parte — “Aceito, na Emenda n.º 1/2, a expressão: “são símbolos nacionais a bandeira e o hino vigorantes na data da promulgação desta Constituição.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte — “1/2 — quanto às expressões “são símbolos nacionais a Bandeira e o Hino vigorantes na data da promulgação desta Constituição.” (art. 1.º, parágrafo 2.º);”

Emenda aprovada em parte, de acordo com o Parecer da Comissão Mista, na 39.^a Sessão, (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/3

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/3 Acrescente-se ao art. 1.º o § 3.º:

“§ 3.º — Os Estados e os Municípios podem ter símbolos próprios.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pelas Emendas n.os 1/2, 313 e 607.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/4

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/4) Ao art. 3.º — Mantenha-se a redação dos arts. 2.º e 3.º da atual Cons-

tuição de 1946, ao invés da proposta no projeto.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (*Anais*, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/5

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/5) Redija-se o n.º I do art. 4.º:

“I — A porção de terras devolutas indispensável à defesa nacional ou essencial ao seu desenvolvimento econômico.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.^a Sessão. (*Anais*, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (*Anais*, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (*Anais*, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/6

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/6) Redija-se o § 1.º do art. 6.º:

“Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições; e o cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques.) (*Anais*, 4.^o vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/7

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/7) Acrescente-se ao § 2.º do art. 6.º:

“... provendo às despesas ocorrentes.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (*Anais*, 4.^o vol., páginas 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/8

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/8) Art. 7.º — Manter a redação do art. 4.º da Constituição de 1946.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 839/13.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol. páginas 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/9

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/9) Redija-se o n.º III do art. 8.º:

“III — decretar, prorrogar e suspender o estado de sítio.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/10

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/10) Redija-se o n.º IV do art. 8.º:

“IV — organizar as Fôrças Armadas e prover à segurança nacional.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol. páginas 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/11

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/11) Redija-se o n.º V do art. 8.º:

“V — permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional, ou, por motivo de guerra, nêle permaneçam temporariamente.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada em razão do parecer sôbre a Emenda n.º 843-1.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho:

Emenda n.º 130/32 — Autor Deputado Nelson Carneiro

Emenda n.º 56 — Autor Deputado Amaral Neto

Emenda n.º 272 — Autor: Deputado Celso Passos

Emenda n.º 507 — Autor: Deputado Martins Rodrigues

Emenda n.º 1.11 — Autor: Deputado Oscar Corrêa

PARECER

1. O projeto faz prescindir da autorização do Congresso Nacional a permissão para que fôrças estrangeiras transitem ou permaneçam, temporariamente, em nosso território. O texto atual da Constituição diverge do projeto em dois passos:

— a Constituição reclama autorização do Congresso para a per-

missão; o projeto dispensa essa autorização;

- a Constituição só prevê permissão para a permanência temporária de forças estrangeiras em nosso território, em caso de guerra; o projeto exclui essa cláusula — por motivo de guerra.

2. A emenda visa a conservar o texto vigente. Parece-me ser essa a melhor solução. Da permissão para trânsito ou permanência de forças estrangeiras em nosso território pode resultar a adesão ou a participação do País num conflito. Se é necessária a autorização do Congresso para a declaração de guerra, também deve ser exigida sua aquiescência para um ato que pode ser preâmbular de uma guerra.

3. Essa autorização já era prevista na Constituição de 1934 (art. 56, n.º 11) e foi mantida em 1946 (artigo 87, X).

4. No tocante à cláusula “motivo de guerra” para a permanência de força estrangeira no território nacional trata-se de cautela para que em nosso País, em tempo de paz, não se instale base militar de outra nação.

5. O meu voto é pela aprovação da Emenda n.º 130, de autoria do Deputado Nelson Carneiro. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., páginas 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/12

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/12) Redija-se o n.º VII do art. 8.º:

“VII — organizar e manter a polícia federal, com a finalidade de prover aos serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras, bem como à defesa da segurança nacional e aos interesses da União.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela emenda n.º 843.2.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/13

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/13) Redija-se a letra a do n.º XVI do art. 8.º:

“XVI — a) a aplicação da Constituição e a execução dos serviços federais.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/14

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/14) Acrescentar ao n.º XVI, letra c, depois de “seguro”: (art. 8.º)

“... previdência social.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi suscitado pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/15

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/15) Redigir as letras h e i do n.º XVI do art. 8.º:

“h) recursos do subsolo, mineração, metalurgia, águas e energia elétrica, florestas, caça e pesca; .

i) telecomunicações;”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi suscitado pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/16

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/16) Redijam-se as letras j e k do n.º XVI do art. 8.º numa só letra:

“j) política de crédito; câmbio, comércio exterior e interestadual.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável em parte. 1.16. Favorável, para constituir o texto da letra k do item XVI do art. 8.º, com o acréscimo da expressão: “e transferência de valores para fora do País”, contida no projeto;”

O parecer do Sub-Relator foi suscitado pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/17

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/17) Redijam-se as letras m e n do n.º XVI do art. 8.º:

“m) nacionalidade, cidadania, emigração e imigração, entrada, naturalização, extradição e expulsão de estrangeiros;

n) incorporação dos silvícolas à comunhão nacional.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi suscitado pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/18

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/18) Redija-se o art. 10:

“Art. 10 — O Governo Federal...”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/19

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/19) Redija-se o n.º III do art. 10:

“III — pôr termo à guerra civil ou iminência de sua interrupção.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/20

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/20) Redija-se a letra “c” do n.º V do artigo 10:

“c — adotar medidas econômicas ou financeiras contrárias às diretrizes estabelecidas pela União, nos limites de sua competência.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 843/4.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/21

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/21) Redija-se o número VI do art. 10:

“VI — assegurar a aplicação de lei federal ou a execução de ordem ou decisão judiciária.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/22

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/22) Altere-se a ordem de enumeração do art. 10, n.º VII, da seguinte maneira:

- “VII — a) forma republicana representativa;
b) independência e harmonia de poderes;
c) garantias do Poder Judiciário;
d) temporariedade das funções eletivas, etc. ...
e) proibição de eleição de governadores, etc. ...
f) prestação de contas da administração;
g) autonomia municipal.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/23

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/23) Acrescente-se ao art. 11 um parágrafo:

“§ — No caso previsto no art. 10, n.º II, só no Estado invasor será decretada a intervenção.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 572/574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas, (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão — Câmara: 204 **sim** X 4 **não** e 2 **abstenções**. (Anais, 4.^o vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.^a Sessão — Câmara: 7 **sim** X 205 **não** e 3 **abstenções**. (Anais, 4.^o vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 1/24

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/24) Acrescentar ao art. 12 um parágrafo 2.^o, transformando o parágrafo único em parágrafo primeiro:

“§ 2.^o — Caso não esteja funcionando, o Congresso Nacional será convocado extraordinariamente, dentro do mesmo prazo de cinco dias, para apreciar o ato do Presidente da República.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs., 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/25

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/25) Acrescentar um § 3.^o ao art. 12:

“§ 3.^o — Cessados os motivos que houverem determinado a intervenção, tornarão ao exercício dos cargos as autoridades estaduais afastadas em consequência dela.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 61.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs., 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/26

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/26) Redija-se o § 1.º do art. 15:

“§ 1.º — Poderão ser nomeados pelo Governador, com prévia aprovação:...”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Hercúlio) aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs., 575-577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs., 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.º vol., pag. 826.)

EMENDA N.º 1/27

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/27) Redija-se o § 3.º do art. 15:

“§ 3.º — Os Estados só intervirão nos municípios:

I — para lhes regularizar as finanças, quando se verificar impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado; ou deixarem de pagar, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II — quando a administração municipal não prestar contas semestrais das verbas recebidas dos cofres federais ou estaduais.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito, favorável em parte:

“ 455, 1.27 e 53 — Referem-se ao art. 15, § 3.º. Sou pela aprovação das expressões: “A intervenção nos Municípios será regulada na Constituição do Estado, só podendo ocorrer:”, extraída da Emenda n.º 455; “I — para lhes regularizar as finanças quando se verificar impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado ou quando deixarem de pagar, por dois anos consecutivos, a dívida fundada; II — quando a administração municipal não prestar contas”, retirada da Emenda 1.27; “e não publicar balancetes nos prazos estabelecidos em lei”, constante da Emenda 53.”

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista, favorável em parte:

1/27 — “I — para regularizar as finanças, quando se verificar impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado ou quando deixarem de pagar, por dois anos consecutivos, a dívida fundada; II — quando a administração municipal não prestar contas” (artigo 15, § 3.º)

Emenda aprovada, em parte, na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/28

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/28) Suprimam-se os §§ 2.º, 3.º e 6.º, do art. 18.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Hercúlio) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/29

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/29) Suprima-se, o n.º II do art. 19, depois de “tráfego”: “no território nacional”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Hercúlio) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 575, 577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/30

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/30) Suprimam-se os §§ 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o e 5.^o, do art. 21.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (João Hercúlio) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/31

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/31) No art. 27, I, onde se lê: “quarenta por cento”, leia-se: “sessenta por cento.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (João Hercúlio) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário

(ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/32

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/32) No art. 29, suprimam-se, no n.º

III, as expressões:

“III — ... para a Câmara dos Deputados e de trinta e cinco para o Senado.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/33

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/33) Redija-se o § 1.º do art. 33:

“§ 1.º — No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara respectiva, para que resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação da culpa.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/34

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/34) Redija-se o § 2.º (do art. 33):

“§ 2.º — Se a Câmara interessada não se manifestar sobre o pedido dentro em sessenta dias, considerar-se-á concedida a licença.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/35

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/35) Suprima-se o n.º IV do art. 36:

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/36

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/36) No § 1.º do art. 36, onde se lê: “pela maioria absoluta”, leia-se: “pelo voto de dois terços . . .”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/37

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/37) Redija-se o § 2.º do art. 36:

“§ 2.º — No caso do item III a perda será declarada pela Mesa respectiva, por provocação de qualquer dos membros da Câmara, de partido político ou do primeiro suplente do partido.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/38

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/38) No art. 38, onde se lê: “poderão criar”, leia-se: “criarão”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/39

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/39) Redija-se o art. 42, parágrafo único:

“Parágrafo único — Cada Estado elegerá três senadores, com mandato de oito anos, renovando-se a representação, de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e por dois terços.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/40

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/40) No art. 44, n.º I, acrescentar, depois de “prêviamente”: “por voto secreto.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (*Anais*, 4.^o vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/41

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/41) Ao art. 46, n.º II, depois de "... pelo território nacional ou ...", acrescentar: "por motivo de guerra, nêle permaneçam, temporariamente."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade:

"Na Seção "das Atribuições do Poder Legislativo", principalmente no art. 46 item II, parece ter havido interpretações falhas de críticos açodados, que trombetaram haver sido retirada do Congresso a competência para autorizar o Presidente da República a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nêle permaneçam temporariamente.

Neste passo, convém transcrever o que diz Themistocles Cavalcanti, comentando a Carta de 46:

"A passagem de forças estrangeiras pelo território nacional ou a sua permanência são igualmente fatos da maior gravidade e que interessam às relações internacionais, questões que envolvem a convivência com nações estrangeiras e afetam a soberania nacional.

Não só razões de conveniência política, mas também a sujeição do território nacional, mesmo uma de suas parcelas, ao regime militar de outra potência, embora amiga, justificam a maior ponderação a que deve preceder consulta ao Poder Legislativo. Já abordamos a questão nos comentários ao art. 5.^o, V, a que agora também fazemos remissão.

Numerosos problemas podem surgir em tais emergências, principalmente os relativos à jurisdição militar da autoridade militar estrangeira, sôbre a força estacionada." (Págs. 132/133 — A Constituição Federal Comentada — Themistocles Brandão Cavalcanti.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^o Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (*Anais*, 4.^o vol., páginas 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/42

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/42) Suprimam-se no art. 47 os n.ºs IV e V, bem como os arts. 54, 55, 56 e 57.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Hercúlio) aprovado na 42.^a Sessão. (*Anais*, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (*Anais*, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções. (*Anais*, 4.^o vol. pág. 826.)

EMENDA N.º 1/43

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/43) Redija-se o § 3.º do art. 48:

“§ 3.º — Será apresentada ao Senado a proposta aceita por mais de metade das Assembléias Legislativas dos Estados, manifestando-se cada uma delas pela maioria dos seus membros.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/44

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/44) Redija-se o art. 50:

“Art. 50 — A proposta do Presidente da República (art. 48, n.º II) será discutida e votada em reunião do Congresso Nacional, dentro de noventa dias, a contar de seu recebimento, em duas sessões, e considerada aprovada se obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos das duas Casas do Congresso.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Hercúlio) aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (Anais, 4.º vol. págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções (Anais, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/45

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/45) No art. 53, onde se lê: “dentro de trinta dias”, leia-se: “dentro de sessenta dias.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Hercúlio) aprovado na 42.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções (Anais, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/46

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/46) No § 3.º do art. 53, onde se lê: “quarenta dias”, leia-se: “sessenta dias”.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Hercúlio) aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 825.)

EMENDA N.º 1/47

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/47) No art. 58, depois de "... leis", acrescente-se: "... ressalvados os casos de competência exclusiva..."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/48

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/48) Redija-se o art. 59:

"Art. 59 — E' da competência da Câmara dos Deputados e do Presidente da República a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira e exclusivamente do Presidente da República, as que:" (manter os números II, III e IV do Projeto).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena e João Herculino) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem parecer definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/49

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/49) No § 2.^o do art. 59 suprimam-se as expressões finais:

"... mas aos respectivos projetos se aplica a restrição do parágrafo anterior."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/50

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/50) Acrescente-se ao art. 60 um § 3.^o:

"§ 3.^o — Os projetos de lei rejeitados, ou não sancionados, só se poderão renovar na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Câmaras."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/51

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/51) Redija-se o art. 62:

“Art. 62 — O orçamento será uno e não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa. Não se incluem nessa proibição:

I — a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;

II — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o deficit.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Hercúlio) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/52

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/52) No art. 63, § 1.º, suprimam-se as expressões, depois de “são vedados...”: “nas leis orçamentárias e sua execução.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Hercúlio) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/53

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/53) No art. 64 — suprimam-se as expressões: “dividir-se-á em corrente e de capital, e”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Hercúlio) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário

(ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/54

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/54) No § 3.^o do art. 64 — suprima-se a segunda parte. “A lei poderá” etc.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol. págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol. págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/55

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/55) Suprima-se o § 4.^o do art. 64.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol. págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol. págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/56

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/56) Suprimam-se o art. 65 e os §§ 1.^o, 2.^o e 3.^o, mantendo-se o § 4.^o como artigo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol. págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol. págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/57

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/57) Suprima-se o art. 66.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Hercúlio) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol. págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário . . . (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol. págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/58

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/58) No art. 67, suprimam-se os §§ 1.^o ao 5.^o

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Hercúlio) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol. págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário . . . (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol. págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/59

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/59) Redija-se o art. 69:

“Art. 69 — A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional, com a colaboração do Tribunal de Contas.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Hercúlio) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol. págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.^o vol. págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/60

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/60) Suprimam-se os §§ 1.^o, 3.^o e 4.^o, do art. 69.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Hercúlio) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o, vol págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/61

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/61) Suprima-se o art. 70.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Hercúlio) aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (Anais, 4.º vol. págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/62

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/62) Redija-se o caput do art. 71:

“Art. 71 — O Tribunal de Contas tem sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, competindo-lhe, além de outras atribuições estabelecidas em lei:

I — acompanhar e fiscalizar, diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do Orçamento;

II — julgar as contas dos responsáveis por dinheiros públicos, e as dos administradores das entidades autárquicas;

III — julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Hercúlio) aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/63

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/63) Mantenham-se os §§ 1.º a 4.º e transforme-se o § 2.º do art. 69 em § 5.º do art. 71.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Hercúlio) aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (Anais, 4.º vol. págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/64

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/64) Redija-se o art. 74:

“**Art. 74** — O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, em eleição direta e por voto secreto, em todo o País, cento e vinte dias antes do termo do mandato Presidencial, para um mandato de quatro anos.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol, págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/65

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/65) Suprima-se o art. 75.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/66

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/66) Redija-se o § 1.º do art. 76:

“§ 1.º — O Presidente prestará, no ato da posse, o seguinte compro-

misso: “Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem-estar geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, favorável em parte:

“1. Trata-se de emenda de redação.

O autor pretende, e com razão, manter a parte inicial do juramento do Presidente, segundo a redação da Constituição vigente.

O projeto nivela a Constituição às leis, ao dispor — “prometo manter, defender e cumprir a Constituição e as leis...”, quando correta é a redação atual — “Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, e observar as leis...”

2. A respeito da parte final da emenda, resume-se na substituição da expressão “bem geral” por “bem-estar geral”. “Bem geral” foi como preferiu a Constituição de 1934 (art. 53) e como se escreveu na Constituição vigente (art. 83, parágrafo único) e estava redigido na Constituição de 1891 (art. 44).

3. É melhor a redação do projeto, nesta parte, que a da emenda. “Bem-estar” é o estado de quem vive comodamente, de quem possui mais do que o necessário; é a comodidade, o conforto (Caldas Aulete). O “bem geral” é a felicidade, a utilidade, o proveito de todos — o bem público (Caldas Aulete).

4. Opino pela aprovação da emenda até o vocábulo “leis”.

— Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (João Her-
culino) aprovado na 42.^a Sessão (*Anais*,
4.^o vol. págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta
de emendas destacadas ainda sem pro-
nunciamento definitivo do Plenário
(ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a
Sessão (*Anais*, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão —
Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções
(*Anais*, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/67

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/67) No § 2.^o, **in fine**, onde se lê:

“Congresso Nacional”, leia-se: “Tri-
bunal Superior Eleitoral”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado
Accioly Filho, favorável:

“1. A emenda visa à declaração,
pelo T.S.E., de vacância do cargo de
Presidente, quando êste não tomar
posse dentro em dez dias da data
fixada, em oposição ao projeto, que
determina seja a vacância proclama-
da pelo Congresso Nacional.

2. A decisão sôbre esta emenda de-
pende daquela que fôr dada à que
institui a eleição direta para Pre-
sidente. Se o Congresso preferir essa
forma de eleição, a emenda deverá
ser aprovada. — Deputado **Accioly
Filho**, Sub-Relator.”

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito
pelo Relator-Geral, Senador Antônio
Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA e
MDB) — coincidente. Deferido pela Pre-
sidência na 42.^a Sessão (*Anais*, 4.^o vol.,
pág. 579.)

Requerimento de preferência para vo-
tação de emendas destacadas (ARENA),
apresentado e aprovado na 49.^a Sessão

— Câmara: 204 **sim** X 4 **não** e 2 abs-
tenções. (*Anais*, 4.^o vol., págs. 714 e 733.)

Requerimento para votação em bloco
(ARENA), apresentado e aprovado na
49.^a Sessão. (*Anais*, 4.^o vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.^a Sessão —
Câmara: 7 **sim** X 205 **não** e 3 abstenções.
(Idem, idem, pág. 738.)

EMENDA N.º 1/68

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/68) Redija-se o § 1.^o do art. 77:

“§ 1.^o — O Vice-Presidente da Re-
pública considerar-se-á eleito con-
juntamente com o Presidente com
o qual se candidatar, devendo, para
isso, cada candidato a Presidente
registrar-se com um candidato a
Vice-Presidente.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado
Accioly Filho, contrário:

“1. Trata-se de emenda de redação.

2. Não me parece que ela melhore
o texto do projeto, também com uma
redação pouco feliz.

3. Opino pela rejeição da emenda.
— Deputado **Accioly Filho**, Sub-Re-
lator.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito
pelo Relator-Geral, Senador Antônio
Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (vo-
tação em bloco de emendas com parecer
contrário e pela prejudicialidade, salvo
os destaques) (*Anais*, 4.^o vol., págs. 537,
544 a 548.)

EMENDA N.º 1/69

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/69) Redija-se o art. 79:

“Art. 79 — Vagando os cargos de
Presidente e Vice-Presidente da Re-

pública, far-se-á eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga. Se as vagas ocorrerem na segunda metade do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei. Em qualquer dos casos, os eleitos completarão o período dos seus antecessores.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho:

“A decisão sôbre esta emenda depende daquela que fôr dada à que dispõe sôbre eleição direta. Se aprovado o sistema de eleição direta para Presidente, esta emenda estará em condições de ser aprovada. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (*Anais*, 4.^o vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/70

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/70) Acrescente-se:

“**Art.** — No último ano da legislatura anterior à eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, serão fixados os seus subsídios pelo Congresso Nacional.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

“1. Visa a introduzir dispositivo sôbre a competência do Congresso Na-

cional para fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República.

2. A matéria já está disciplinada no art. 46, n.º VII, do projeto.

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (*Anais*, 4.^o vol., páginas 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/71

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/71) Redija-se o n.º XI do art. 81:

— autoriza-se ao Congresso Nacional, — **IX**,
do pelo Congresso Nacional,
ou sem essa autorização no
intervalo das sessões legis-
lativas, que forças estrangei-
ras transitem pelo território
nacional, ou, por motivo de
guerra, nêle permaneçam,
temporariamente.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (*Anais*, 4.^o vol., páginas 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/72

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/72) Fazer, no art. 81, nos vários incisos, as remissões convenientes.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/73

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/73) Suprima-se o parágrafo único do art. 81.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

“1. Visa a emenda à supressão do dispositivo que faculta à lei autorizar o Presidente da República a delegar aos ministros determinadas atribuições.

2. As funções delegáveis, pelo projeto, são aquelas que dizem respeito ao provimento de cargos, à autorização para brasileiro aceitar pensão, emprêgo ou comissão de governo estrangeiro e à concessão de indulto e comutação de penas.

3. A inovação do projeto é interessante. Há certos atos de administração que podem ser praticados pelos ministros, evitando maior sobrecarga nas funções do Presidente da República.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário . . . (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.º vol., páginas 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/74

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/74) Acrescentar ao art. 82 o inciso:

“V — a guarda e o legal emprêgo dos dinheiros públicos.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

“1. A emenda visa a acrescentar, no elenco dos crimes de responsabilidade, os atos que atentarem contra a guarda e o legal emprêgo dos dinheiros públicos.

2. As Constituições de 1891, 1934, 1937 e a vigente alinharam, entre os crimes de responsabilidade, ao lado dos atos que atentam contra a probidade na administração e contra a lei orçamentária, aqueles contrários à guarda e ao legal emprêgo dos dinheiros públicos. Parece evidente que esses últimos estão compreendidos entre os dois primeiros, pois serão sempre casos de improbidade administrativa ou de viola-

ção do orçamento, o desvio, a subtração e o mau emprêgo dos dinheiros públicos.

3. Por isso, entendo não ser necessária a referência expressa à guarda e ao legal emprêgo dos dinheiros públicos no texto do art. 82.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Hercúlio) aprovado na 42.^a Sessão. (*Anais*, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário . . . (ARENA), apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (*Anais*, 4.^o vol., páginas 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (*Anais*, 4.^o vol. pág. 826.)

EMENDA N.º 1/75

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/75) Suprima-se o § 2.^o do art. 83.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado **Accioly Filho**, contrário:

“1. Pretende a emenda a supressão do § 2.^o do art. 83, que dispõe sobre o arquivamento do processo do Presidente por crime de responsabilidade, se não tiver o julgamento concluído dentro em 60 dias.

2. Pela Lei n.º 1.079, de 10-4-50, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo, o julgamento dessas infrações tem o prazo de 120 dias para ser ultimado.

3. O prazo se inicia na data em que fôr declarada procedente a acusação, quando o acusado é afastado do exercício do cargo. Os sessenta dias de prazo se destinam ao julgamento, porque a instrução se realiza antes de recebida a acusação.

4. É razoável o prazo previsto no projeto. Deve-se levar em conta, na fixação desse prazo, que o Presidente fica afastado do cargo desde quando êle começa a fluir. Há, assim, interêsse em que o julgamento seja rápido.

5. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Hercúlio), aprovado na 42.^a Sessão. (*Anais*, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário . . . (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (*Anais*, 4.^o vol., páginas 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (*Anais*, 4.^o vol. pág. 826.)

EMENDA N.º 1/76

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/76) Acrescente-se ao art. 90, “in fine”:

“... e dentro dos limites da lei.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado **Accioly Filho**:

EMENDA N.º 1/76 — **Autor: Deputado Oscar Corrêa**.

EMENDA N.º 510 — **Autor: Deputado Martins Rodrigues**.

EMENDA N.º 515 — Autor: Senador José Guiomard.

PARECER

Pretende a emenda aditar, no final do art. 90, as expressões "... e dentro dos limites da lei". Essa ressalva se aplicaria ao enunciado do artigo, que trata da autoridade suprema do Presidente da República sobre as Forças Armadas e da organização destas.

2. A cláusula vem da Carta de 1891 (art. 14) e foi mantida nas Constituições de 1934 (art. 162) e 1946 (art. 176).

3. Para incluí-la na Carta de 1891, os autores do respectivo projeto, Rui à frente, tiveram de enfrentar oposição violenta de Deodoro, porque a este pareceu que a ressalva dava aos subalternos o direito de examinarem a legalidade de ordens superiores, com subversão da hierarquia militar. (cf. Seabra Fagundes.)

4. João Barbalho entendeu ser inútil a cláusula. "Dentro dos limites da lei — diz êle — não de se achar tôdas as autoridades para que seus atos tenham valor, e a defesa das instituições constitucionais pelo emprêgo das Forças Armadas, quando necessário, está dentro dêsses limites, é um dos fins da criação do Exército e da Marinha. E, sobre ser escusado dizê-lo, o artigo, apesar de não ter tal propósito, pode, pela sua redação, dar margem à suposição de que é lícito aos inferiores o exame da ordem superior sob ponto de vista da legalidade." (Comentários, pág. 47.)

5. Entendo, no entanto, que a cláusula pode ser aditada ao art. 90, sem prejuízo para a boa redação do texto e para a sua interpretação. No caso, parece não ser demais tornar claro que as linhas da lei constituem a fronteira inafastá-

vel dentro da qual pode ordenar o Presidente. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/77

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/77) No art. 90, § 1.º, onde se lê: "podêres constituídos", leia-se: "podêres constitucionais".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

"1. Pretende a emenda substituir as expressões "podêres constituídos" por "podêres constitucionais".

2. Embora a redação pretendida pela emenda seja a adotada pela Constituição de 1934 (art. 162) e de 1946 (art. 177), não me parece ser melhor que a do texto do projeto.

3. "Podêres constituídos", segundo Caldas Aulete, são as autoridades estabelecidas e reconhecidas conforme as leis do País; é o estabelecido segundo as leis (Laudelino Freire).

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator".

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Hercúlio) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/78

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/78) Acrescente-se, depois de “direção”, no § 2.^o do art. 90, a palavra “política” (direção política da guerra).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

“EMENDA N.º 1/78 — Autor: Deputado Oscar Corrêa.

EMENDAS N.ºs 82 E 90 — Autor: Deputado Britto Velho.

PARECER

1. Pelo projeto (art. 90, § 2.^o), incumbe ao Presidente da República a direção da guerra e a escolha dos comandantes-chefes.

2. As Constituições de 1934 (art. 160) e de 1946 (art. 178), se referem à direção “política” da guerra, enquanto a de 1937 (art. 163) falava em direção “geral” da guerra.

3. Consoante lição de Pontes de Miranda, o vocábulo “política” importa relevante restrição de conteúdo, “uma vez que a direção de uma guerra ou há de ser política ou militar. Tudo que não é estritamente militar, na guerra, é político. Se as operações militares são de competência e responsabilidade dos comandantes-chefes, militares, nenhuma atribuição militar tem o Presidente da República, ficando-lhe apenas a direção política.”

4. No entanto, desconvém, na guerra moderna, fixar, de antemão, as atribuições de direção do Presidente e dos comandantes-chefes. “A guerra tem necessidades tais — ainda é de Pontes de Miranda —, que qualquer texto que fixe exatamente, com minúcia ou traços rígidos, as atribuições do Presidente da República e as atribuições militares, arrisca-se a perder todo o sentido, diante das circunstâncias.”

5. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Hercúlio) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/79

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/79) Acrescente-se ao art. 91 mais um parágrafo:

“§ 2.^o — Nenhum brasileiro poderá, a partir da idade inicial, fixada em lei, para prestação de serviço militar, exercer função pública, ou ocupar emprêgo em entidade autárquica, sociedade de economia mista, ou emprêsa concessionária de serviço público, sem a prova de ter-se alistado, ser reservista, ou gozar de isenção”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

“1. Visa a emenda à manutenção, no projeto, do art. 181, § 3.º, da Constituição vigente, que “nenhum brasileiro poderá, a partir da idade inicial, fixada em lei, para prestação de serviço militar, exercer função pública ou ocupar emprêgo em entidade autárquica, sociedade de economia mista, ou empresa concessionária de serviço público, sem a prova de ter-se alistado, ser reservista ou gozar de isenção.

2. A matéria é de legislação ordinária, pois a Constituição já declara que os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, “preenchidos os requisitos que a lei estabelecer” (art. 93 do projeto), e que o serviço militar é obrigatório (art. 91 do projeto).

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi suscitado pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/80

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/80) Redija-se o n.º IV do art. 95:

“IV — a de dois cargos técnico-científicos.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi suscitado pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Hercúlio) aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/81

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/81) Redija-se o art. 96:

“Art. 96 — São vitalícios os magistrados, os Ministros do Tribunal de Contas, os titulares de ofício de justiça e os professores catedráticos.”

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/82

1/82) No art. 99, n.º I, letra a, leia-se: “trinta anos de serviço.”

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/83

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/83) Acrescentar ao art. 101, parágrafo único, in fine: “... sem direito a indenização”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, favorável:

“1. A emenda visa a aditar a cláusula “sem direito a indenização” ao texto do parágrafo único do art. 101, para que não seja reclamada por aquêle que perdeu o cargo em virtude de decisão judicial.

2. É conveniente a ressalva, que já existia na Constituição de 1934 e foi mantida na Constituição vigente.

3. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (*Anais*, 4.^o vol.. págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/84

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/84) Acrescentar ao fim da letra **h** do n.º I do art. 112: “e quando houver perigo de se consumir a violência, antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão. (*Anais*, 4.^o vol. págs. 572/4.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA)

apresentado e aprovado na 50.^a Sessão — Câmara: 207 **sim** X 2 **não** e 5 abstenções. (*Anais*, 4.^o vol., págs. 743/748.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 50.^a Sessão. (*Anais*, 4.^o vol., pág. 748.)

Emenda aprovada na 50.^a Sessão — Câmara: 219 **sim** e 5 abstenções; Senado: 46 **sim**. (*Anais*, 4.^o vol., pág. 751.)

EMENDA N.º 1/85

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/85) Redija-se o n.º III, letra **a**, do artigo 112:

“**III** — contrariar dispositivo da Constituição ou de tratado ou lei federal;”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão. (*Anais*, 4.^o vol., pág. 572.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 52.^a Sessão — Câmara: 215 **sim** X 3 **não** e 6 abstenções. (*Anais*, 4.^o vol., págs. 762 a 773.)

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 52.^a Sessão. (*Anais*, 4.^o vol., pág. 774.)

Emenda rejeitada na 52.^a Sessão — Câmara: 11 **sim** X 206 **não** e 8 abstenções (Idem, idem, pág. 777).

EMENDA N.º 1/86

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/86) Acrescentar ao n.º III do art. 112, ao fim da letra **d**: “ou o próprio Supremo Tribunal Federal.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aduino Cardoso: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/87

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/87) Suprima-se o parágrafo único do art. 112.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aduino Cardoso: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/88

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/88) Acrescente-se no § 2.^o do art. 114, depois de “Espírito Santo”, “Minas Gerais”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aduino Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi suscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/89

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/89) No § 1.^o do art. 116, em vez de “constituirão”, leia-se: “constituirá”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aduino Cardoso: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 540 a 544.)

EMENDA N.º 1/90

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/90) Suprima-se o § 2.^o do art. 120.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aduino Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi suscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/91

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/91) Acrescente-se à letra **b** do art. 122, I, depois de “Tribunal Federal de Recursos”: “sediado na Capital da República”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aduino Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi suscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/92

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/92) Acrescente-se ao art. 123 um parágrafo único:

“Parágrafo único — Mediante proposta do Tribunal Superior Eleitoral, poder-se-á criar, em lei, um Tribunal Regional Eleitoral, para capital de qualquer Território.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aduacto Cardoso: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 540 a 544.)

EMENDA N.º 1/93

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/93) Acrescentar ao art. 127 a remissão ao art. 106, números I e II.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aduacto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi assinado pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol. págs. 537, 540 a 544.)

EMENDA N.º 1/94

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/94) Redigir o n.º III do art. 131:

“III — Juntas ou juizes de conciliação e julgamento.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aduacto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi assinado pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 540 a 544.)

EMENDA N.º 1/95

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/95) Acrescente-se ao § 4.^o do art. 131 seguinte:

“e a participação de um advogado, com os requisitos do art. 111, § 1.^o, na constituição dos Tribunais Regionais do Trabalho”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aduacto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi assinado pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 540 a 544.)

EMENDA N.º 1/96

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/96) No art. 138, letra b, onde se lê: “dois anos”, leia-se “quatro anos”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

“1. Emenda n.º 1-96 — Prejudicada pela aprovação da Emenda número 822.”

O parecer do Sub-Relator foi suscitado pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., páginas 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/97

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/97) No art. 139, n.º I, em vez de “aceitar”, “adquirir”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, favorável:

“6. Emenda n.º 1-97 — Pela aprovação, pois oferece melhor técnica.”

O parecer do Sub-Relator foi suscitado pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/98

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/98) No art. 141, acrescente-se, depois de universal “e direto”; e suprima-se a parte final: “salvo nos casos previstos nesta Constituição”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade:

“11. Emenda n.º 1-98 — Atendida, em parte, com a aprovação da de n.º 130-51. Prejudicada.”

O parecer do Sub-Relator foi suscitado pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., páginas 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/99

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/99) Redija-se o caput do art. 142:

“Art. 142 — Os direitos políticos... — I — suspendem-se...” etc.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, contrário:

“13. Emenda n.º 1-99 — Sugere a supressão da ressalva inicial do artigo 142. Ao contrário, entendemos que a ressalva é adequada para resguardar outras hipóteses constitucionais, além das do texto, como, por exemplo, a da suspensão de função do Presidente da República, nos termos do art. 83, § 1.º do projeto. Pela rejeição.”

O parecer do Sub-Relator foi suscitado pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/100

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/100) Redija-se o § 2.º do art. 142:

“§ 2.º — A suspensão ou perda dos direitos políticos dar-se-á por decisão judicial.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

“16. **Emenda n.º 1-100** — Prejudicada com a aprovação da Emenda n.º 130-53.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (*Anais*, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/101

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/101) Ao art. 145, II, letra **b**, depois de “deputado e senador”, acrescentar:

“... salvo se já tiverem exercido o mandato, ou forem eleitos simultaneamente com o Governador.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, favorável:

“**Emenda n.º 1-101** — Pela aprovação. Reproduz disposição existente na Constituição de 1946. Na hipótese, não há como supor influência do prestígio oficial.”

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (retificação de 12-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (*Anais*, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/102

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/102) Acrescentem-se ao art. 148, como incisos VI e VII, passando os atuais VI e VII a VIII e IX, os seguintes incisos:

“**VI** — atuação permanente, dentro de programa aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, e sem vinculação, de qualquer natureza, com a ação de partidos, governos ou entidades estrangeiras;

VII — uso da denominação “Partido”.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

“48. **Emenda n.º 1-102** — Pela aprovação do n.º VI. É dever dos partidos, que convém ficar explícito. Rejeitada quanto ao mais.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista, favorável em parte:

“1/102 — quanto ao n.º VI.”

Requerimento de destaque (João Hercúlio), aprovado na 42.ª Sessão (*Anais*, 4.º vol., págs. 575/577.)

Emenda aprovada em parte (inciso VI) na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (*Anais*, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

Tramitação

2.ª Parte da emenda 1/102 (inciso VII)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário

(ARENA), apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/103

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/103) No art. 149, depois de “liberdade”, acrescente-se: “à segurança individual”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

“Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 685-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/104

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/104) No art. 149, n.º I, suprimam-se as palavras depois de “lei”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

“Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666,

662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/105

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/105) Em o n.º II do art. 149, acrescentar: “convicção política ou filosófica”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

“Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., pág. 572/4.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão — Câmara: 204 sim X 4 não e duas abstenções (Anais, 4.^o vol., págs. 714 a 733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.^a Sessão — Câmara: 7 sim X 205 não e 3 abstenções (Anais, 4.^o vol., págs. 735/738.)

EMENDA N.º 1/106

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/106) Suprimam-se em o n.º VIII do artigo 149 as palavras: “o disposto no art. 157, n.º VI, § 1.º, e ...”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

“Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/107

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/107) Redija-se o item X do art. 149:

“X — proteção ao direito do autor de obras literárias, artísticas

e científicas e dos inventos industriais e da propriedade.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

“Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/108

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/108) Em o n.º XV do art. 149 acrescentar, depois de “vida”:

“assegurado sempre número ímpar de jurados, o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos vereditos.”

Acrescente-se o n.º XXVI: “Não será concedida a extradição de estrangeiros por crime político ou de opinião, e, em caso nenhum, a de brasileiro.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

“Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740,

656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 568, 433, 524, 690, 825, 775, 883, e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326, por isto, prejudicadas.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/109

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/109) Suprimam-se os artigos 150 e 151.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

“Emendas 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/110

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/110) Acrescente-se, depois do art. 149, um artigo:

“Art. — A especificação dos direitos e garantias expressas nesta Constituição não exclui outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

“Emendas 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103, a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548).

EMENDA N.º 1/111

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/111) No art. 152, onde se lê: “O Presidente da República poderá ...”, leia-se: “Art. 152 — O Congresso Nacional poderá decretar ...”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade:

“67. Emenda n.º 1-111 e 112 — Atendida com a aprovação da Emenda n.º 359. Prejudicada.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação em conjunto de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol. págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/112

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/112) Suprima-se o § 3.^o do art. 152.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela Emenda n.º 359.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação em conjunto de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol. págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/113

1/113) No art. 154, parágrafo único, onde se lê: “maioria absoluta”, leia-se: “dois terços”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade:

“**Emenda n.º 1-113** — Atendida com a aceitação da Emenda n.º 359. Prejudicada”.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/114

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/114) No art. 155, onde se lê: “trinta dias”, leia-se: “quinze dias”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade (prejudicada pela Emenda n.º 359.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/115

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/115) Substituam-se os §§ 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o, 5.^o, 6.^o e 8.^o do art. 157 pelos seguintes:

“§ 1.^o — Para os fins previstos neste artigo, a União poderá, tendo por base o interesse público, intervir no domínio econômico, mediante lei especial, que fixe a natureza, objetivos, condições e limites da intervenção.

§ 2.º — A intervenção poderá atingir o monopólio de determinada indústria ou atividade, temporariamente, quando indispensável à sua organização, ou à asseguuração de sua eficiência e desenvolvimento, respeitadas, em qualquer caso, os direitos e garantias individuais.

§ 3.º — O uso da propriedade é condicionado ao bem-estar social, podendo a lei, observado o disposto no art. 149, n.º VIII, promover-lhe a justa distribuição, com igual oportunidade para todos.

§ 4.º — Todo aquêlê que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar, por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a cinqüenta hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e de sua família, e tendo nêlê sua morada, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

§ 5.º — Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares, sem prévia aprovação do Senado.

§ 6.º — Mantém-se como § 6.º o § 7.º do art. 157:

“§ 7.º — A União promoverá a elaboração de plano nacional de desenvolvimento econômico, atendendo às necessidades, conveniências e peculiaridades regionais, destinando-lhes recursos específicos em orçamentos plurianuais de investimento e possibilitando a integração econômica do país.”

§ 8.º — Na execução de planos plurianuais inclui-se a fixação de verbas anuais não inferiores a:

3% da renda tributária da União para a região amazônica;

1% da mesma renda para a região do Rio São Francisco.

§ 9.º — Os Estados e os Territórios dessas regiões destinarão rendas percentualmente iguais para o mesmo fim, devendo comunicar às repartições competentes do Governo Federal o montante das verbas consignadas para a elaboração conjunta dos orçamentos anuais.

§ 10 — A lei estabelecerá os meios de repressão ao abuso do poder econômico, em qualquer de suas formas (n.º VI).”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: pela prejudicialidade, (prejudicada pela Emenda n.º 508) — retificação do parecer.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/116

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/116) Acrescente-se ao inciso I do art. 158:

“e de sua família”;

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 838/16.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/117

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/117) Em o n.º XVIII do art. 158, em vez de “nem” — “ou”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/118

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/118) Redija-se o n.º XIX do artigo 158:

Tramitação

“XIX — à greve, na forma da Lei, e salvo o disposto no artigo 157, § 7.º”

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo

os destaques). (Anais, 4.^o vol., páginas 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/119

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/119) Suprima-se o § 3.º do art. 160.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/120

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/120) Suprima-se o art. 163 (já incluído em emenda ao art. 157 (§ 4.º).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol. págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/121

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/121) Suprima-se o § 2.º do art. 165.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/122

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/122) Transforme-se o parágrafo único do art. 166 em § 1.^o, com a seguinte redação:

“§ 1.^o — O casamento é indissolúvel e gratuita a sua celebração. O casamento religioso equivalerá ao civil, se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado e contanto que o ato seja inscrito no registro público.”

Acrescente-se, em c o n s e q ü ê n c i a, um:

“§ 2.^o — O casamento religioso, celebrado sem as formalidades deste artigo, terá efeitos civis, se, a requerimento do casal, fôr inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: favorável.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/123

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/123) Redijam-se os §§ 1.^o, 2.^o, 3.^o e 4.^o, do art. 167:

“§ 1.^o — O ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional; o ensino religioso, facultativo e incluído nos horários normais.

§ 2.^o — O ensino primário oficial é gratuito; o ensino oficial, ulterior ao primário sê-lo-á, dentro dos recursos do Poder Público, para quantos provarem carência de recursos e demonstrarem esforço e aptidão para recebê-lo.

§ 3.^o — O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelo Poder Público e é livre à iniciativa particular, nos termos da Lei.

§ 4.^o — As empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes, ou a contribuir financeiramente, na forma e quantia fixadas em lei, para que o Poder Público o ministre”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/124

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/124) Acrescente-se:

“Art. — Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862 (retificação do parecer.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548).

EMENDA N.º 1/125

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/125) Acrescente-se ao art. 175 um parágrafo único:

“Parágrafo único — Os atuais livre-docentes que tenham, ou venham a ter, cinco anos de efetivo exercício da cátedra universitária poderão enquadrar-se como professores adjuntos.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer

contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/126

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/126) No art. 179 — onde se lê: “sessenta dias” — leia-se: “cento e vinte dias”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda 369/3.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/127

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/127) No art. 180, suprima-se o “simultaneamente”.

“Justificação (Emenda n.º 1 e seus itens)

A emenda apresentada, pode dizer-se, em resumo, objetiva reorganizar, no texto constitucional, a ordem jurídica democrática.

Não houve preocupação de emendar, mas preocupação de emendar o essencial. Ainda assim, no curto prazo de que dispusemos, apenas uma primeira emenda se fez, convocando a atenção da douta Comissão e do Congresso, para alguns pontos fundamentais.

Outros já foram indicados pelos nobres senhores parlamentares.

Objetivamos colaborar no sentido de que não nos envergonhemos da Carta Magna que vier reger os nos-

sos destinos, e assegurar-nos os direitos, bem como o futuro do Brasil.

Oscar Corrêa (seguem-se 113 assinaturas de Deputados)."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 838/22.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 542, 544 a 543).

EMENDA N.º 2

Autor: Deputado Benjamin Farah

Substitua-se no item III, art. 98, item I, letra a do art. 99, e item II do mesmo artigo a expressão "após trinta e cinco anos de serviço", por:

"Art. 98 —

I —

II —

III —
após trinta anos de serviço;

Art. 99 —

I —

a) trinta anos
de serviço

b)

II — trinta anos
de serviço

Justificação

Manter a aposentadoria aos 35 anos de serviço é sepultar as ambições da laboriosa classe dos servidores públi-

cos, já proclamada em 5 Congressos Nacionais.

Todos sabem que a idade predominante do serviço público é na faixa de 30 a 45 anos de idade, com uma média de tempo de serviço de 2,54 anos a 17, 48 anos, o que significa dizer que somente continuarão a gozar do instituto de aposentadoria os que alcançarem os 63 anos de idade, no mínimo, quando se sabe que poucos atingem este limite.

A este respeito, o IBGE, em pesquisa realizada, apurou que, se implantada a aposentadoria aos 30 anos, 25% chegariam a receber o prêmio de sua aposentadoria ainda com vida; 5% com vida, mas doentes, e 70% mortos.

Arrebatado de milhares de servidores estaduais e municipais a grande conquista da aposentadoria aos 30 anos, já consagrada em direito constitucional de 11 Estados da Federação, é negar a luta pela vida que todos travam e, em decorrência, anular a evolução social do povo brasileiro.

Os trabalhadores já obtêm a sua aposentadoria com 30 anos de serviço, mesmo que com sua remuneração ainda não integralizada. Como então negá-la ao servidor público, que se constitui na máquina que aciona a entidade ESTADO, e com sua efetiva presença mantém os serviços públicos na sua mais variada forma.

Observa-se que na Carta de 1946, em seu artigo 191, parágrafo 2.º, os vencimentos da aposentadoria compulsória eram integrais desde que o funcionário contasse 30 anos de serviço admitindo apenas a proporcionalidade se contasse tempo menor. O projeto em exame anula este direito já consagrado, impondo a proporcionalidade até os 35 anos de serviço.

Benjamin Farah (seguem-se 113 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho; favorável:

“1. O instituto da aposentadoria — consoante lição de Themistocles Calvacanti — é, antes de tudo, uma conquista social, fundada em um princípio de justiça, que não permite o abandono na miséria, depois da velhice ou da invalidez, daquele que prestou serviço à administração pública.

2. Mas, no mesmo tempo em que é um direito conferido ao servidor, a aposentadoria faculta ao Estado desinvestir do cargo aquêlê funcionário que, em razão da idade, da doença ou do tempo de serviço, perdeu as condições físicas e intelectuais para o trabalho e não se adapta ao métodos novos, passando a constituir um ponto de resistência às inovações e às conquistas da ciência da administração.

3. Assim, a aposentadoria atende ao interêsse do Estado, como empregador, e do funcionário.

4. A dificuldade reside na fixação das condições para a aposentadoria, de tal modo que sirvam ao Estado, não o onerando demasiado, e correspondam às aspirações médicas do funcionalismo.

5. Em nosso País, é antiga a reivindicação pela aposentadoria voluntária aos 30 anos de serviço. Por ela se batem os servidores, que já obtiveram até o pronunciamento formal do Congresso Nacional em votação realizada há um ano.

6. Alega-se em favor da fixação dêsse tempo de serviço, corresponder ao máximo que o servidor, em condições normais, pode permanecer na atividade, sem que se torne um inválido.

A vinculação à atividade por maior tempo acaba, ao final dos 35 anos, por tornar o servidor um incapaz para qualquer ocupação e nada lhe resta mais senão aguardar o fim da existência. Aliás, a vida média do brasileiro não ultrapassa os 50 anos, muito inferior à de países europeus, nos quais a aposentadoria se concede com 35, 30 e até 25 anos de serviço, como ocorre na França (cf. Gaston Jeze).

7. A aposentadoria não deve ser concedida somente ao funcionário inválido, que se desligue já sem fôrças do serviço público e só para recolher-se ao lar.

8. Com o retardamento do tempo de aposentadoria, procura-se compensar o funcionário com a concessão de inúmeras vantagens ao aposentar-se, contando-se-lhe ainda, como tempo de serviço público, períodos, dias, meses e anos empregados nas mais variadas atividades.

9. Não se concede aposentadoria aos 30 anos, mas o servidor é estimulado a aposentar-se logo alcance os 35 anos, porque se lhe dá remuneração maior na inatividade. O funcionário que permanece no serviço, ao alcançar o tempo de aposentadoria, deixa de perceber maiores proventos.

10. Além disso, faculta-se a contagem, como tempo de serviço público, do tempo oriundo de diversas atividades, permitindo-se ainda que se faça a mais larga e liberal contagem em dôbro.

11. Entendo ser mais útil ao serviço público a aposentadoria com proventos integrais aos 30 anos, extintas as vantagens estimuladoras da aposentação (projeto, art. 99, § 3.º), e só permitida a contagem do efetivo serviço público.

12. Opino, por isso, pela aprovação da Emenda n.º 2, prejudicadas as demais com o mesmo objetivo. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.”

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis, contrário:

“A Emenda n.º 2 reduz o tempo de serviço para aposentadoria voluntária para 30 anos. Diversas tentativas foram feitas no Congresso Nacional para que a norma da emenda fôsse aceita: nenhuma delas teve êxito. Não vemos razão para, sob este aspecto, divergir do projeto.”

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Hercúlio, Aurélio Vianna e Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (*Anais*, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento de preferência (MDB) apresentado e aprovado na 43.ª Sessão. (*Anais*, 4.º vol., pág. 594.)

Encaminhamento de votação da emenda — 43.ª Sessão. (*Anais*, 4.º vol., págs. 594/599.)

Emenda rejeitada na 43.ª Sessão — aprovada na Câmara: 203 **sim** X 76 **não** e 20 abstenções; rejeitada no Senado: 19 **sim** X 31 **não**. (*Anais*, 4.º vol., págs. . . . 605/607.)

Declaração de voto do Senador Vasconcelos Tôrres (idem, idem, pág. 607.)

EMENDA N.º 3

Autor: Senador Mello Braga

Emenda Aditiva ao art. 158, I, do Anteprojeto

1. O inciso em questão restringe, lamentavelmente, o já tradicional preceito do art. 157, I, da Constituição vigente, que assegura:

“salário-mínimo capaz de satisfazer conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família.”

2. Para que se efetive a implantação, em nosso País, dos melhores princípios da justiça social, preconizados pelo atual Governo, impõe-se seja mantido, em favor do trabalhador e de sua família, o mínimo de garantias para uma existência digna, que o atual direito constitucional trabalhista já lhes assegura.

3. Cabe, pois, sejam aditadas ao texto do art. 158, I, do anteprojeto, as expressões contidas no inciso I, do art. 157, da atual Constituição.

Mello Braga (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda 838/16.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (*Anais*, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 4

Autor: Senador Mello Braga

Art. 158, XII

1. Incide o dispositivo em referência na mais viva das controvérsias que vêm agitando as classes trabalhadoras do País, no momento, pois, ao lado da estabilidade, pretende seja consignada, no futuro texto constitucional, o “Fundo de Garantia”, como direito mandamental “equivalente” àquela conquistada, porém em termos alternativos, ao invés de medida paralela, que sempre se impôs, por não conflitantes os dois institutos.

2. Efetivamente, ao trabalhador devem ser asseguradas tôdas as vantagens que o aludido "Fundo de Garantia" lhe possa propiciar, em harmonia com a tradicional Teoria do Crédito, que os juristas italianos apresentam para justificar a natureza jurídica da indenização trabalhista.

3. Todavia, e tal como ocorre no próprio direito positivo da Itália, não deverá o obreiro perder a **garantia de emprêgo**, que lhe dá, à sua família e a tôda a sociedade, a segurança indispensável à troca dos interesses individuais e coletivos, fundados na tranqüilidade e na paz social.

4. Já se disse e tem sido repetido que a estabilidade das relações em sociedade há de repousar, sempre, na segurança patrimonial de cada indivíduo ou grupo familiar e que esta segurança, no que tange ao assalariado, só existe em consonância com a garantia do emprêgo.

5. Por outro lado, o inciso ora em exame procura fazer da indenização a regra nas rescisões contratuais trabalhistas, assim atentando contra os melhores princípios doutrinários, que sustentam a continuidade do emprêgo, enquanto o trabalhador bem servir aos interesses da comunidade, que é a empresa, a esta se integrando, como parcela de um todo que, modernamente, já não se restringe à pessoa do empresário, segundo conceituados economistas e sociólogos, que se vêm aprofundando no estudo da matéria.

6. A indenização deve ser exceção na esteira dos pressupostos que informam a boa-fé dos contraentes, quando firmam qualquer contrato de duração indeterminada, e o contrato por prazo determinado, como se sabe, constitui a regra, no to-

cante à duração dos convênios bilaterais, no campo trabalhista.

7. Diante do exposto, impõe-se a seguinte emenda substitutiva:

"**XII** — estabilidade, na empresa sem prejuízo do fundo de garantia paralelo, salvo falta grave do trabalhador, judicialmente apurada."

Mello Braga (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.^o vol., págs. 542, 544 a 548).

EMENDA N.º 5

Autor: Senador Mello Braga

Art. 158

A Constituição Federal deve ordenar um mínimo de garantias para proteção do trabalho, permitindo à legislação ordinária ampliar o campo dos direitos, sempre que visem à melhoria da condição dos trabalhadores.

Não pode e não deve ser enumerativa, casuística, ao assegurar vantagens mínimas, pois a própria evolução e a posição dignificante do trabalho sempre exigirão outras condições.

Ter-se-á que o art. 158 traduz uma limitação, como a impedir ao legislador ordinário situar-se fora das fronteiras de seus incisos.

Portanto, há que sugerir a manutenção do texto do art. 157, **caput**, da Constituição atual, para que o art. 158 em foco fique assim redigido:

“A legislação do trabalho e da previdência social obedecerão os seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores.”

Mello Braga (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda 681/17.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.^o vol., págs. 542, 544 a 548).

EMENDA N.º 6

Autor: Senador Mello Braga

Ao Título III

1. O anteprojeto, ao dispor sobre a ordem econômica e social, incorre em lamentável e flagrante omissão, no passo em que deixa de repetir a norma já consagrada, na Constituição atual (artigo 158), que admite o direito de greve, “... cujo exercício a lei regulará”.

2. Após a Segunda Guerra Mundial, quando o nazismo internacional foi varrido da face da terra, pelas forças democráticas libertadoras, entre estas a nossa gloriosa FEB, passou o Brasil a reconhecer o direito de greve, honrando o com-

promisso que firmava, como um dos signatários da Ata de Chapultepec, e, assim, se integrando numa ordem jurídica que a lei inglesa de 1875 e a francesa de 1884, seguidas por muitos outros países, já haviam instituído.

3. Temos, em vigor, atualmente, a Lei n.º 4.330, de 1964, elaborada sob a égide de uma nova organização política e social, que o País vem vivendo, a partir de abril daquele ano. Este diploma, perfeitamente sintonizado com o mandamento constitucional de 1946, contém sensíveis freios contra a deturpação do exercício do direito de greve.

4. Todavia, a malsinada omissão do anteprojeto poderá levar futuros intérpretes à conclusão de que incidirá em insanável conflito com a Constituição qualquer lei ordinária que regule direito não consagrado no seu texto.

5. Impõe-se, portanto, seja incluído, no Título III, do anteprojeto, onde couber:

“**Art.** — É reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará.”

Mello Braga (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do Parecer).

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 7

Autor: Senador Mello Braga

Ao art. 159

1. Incorre em flagrante omissão o preceito em tela, quando não contempla a autonomia e a unidade sindicais entre as normas necessárias e imprescindíveis à autenticidade da organização sindical.

2. Embora se possa sustentar que a liberdade sindical, como gênero, abrange, entre suas espécies, a autonomia, esta, em verdade, se esmaece, diante de contenções diversas, que nossa lei ordinária tem taxado contra a efetivação daquela liberdade, limitando-se esta à livre sindicalização, em vez de compulsória, e até ensejando doutrinação no sentido da pluralidade sindical, que atenta contra os reais interesses dos trabalhadores, arrimados na união eficaz, que constitui a unidade sindical.

3. A propósito, e para bem esclarecer a matéria, de forma a saneá-la de qualquer dúvida ou eiva, a Convenção Internacional n.º 110, da OIT, ao lado da expressão “liberdade sindical”, enfatiza os princípios normativos da “autonomia sindical”.

4. Diante do exposto, e a fim de que nosso País se mantenha fiel à ratificação que emprestou ao aludido convênio internacional, e ainda para fugir, definitivamente, ao paternalismo estatal, que, desde o negro período do Estado Novo, vem estrangulando a verdadeira liberdade sindical, entre nós, sugere-se a seguinte emenda aditiva ao art. 159, do anteprojeto:

“... regulado em lei, observados os princípios normativos da autonomia e da unidade sindicais.”

Mello Braga (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda 641.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol. págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 8

Autor: Senador Mello Braga

Ao art. 117, inciso I

1. Dispõe o anteprojeto, no art. 117, sobre a competência dos juizes federais para o processamento e julgamento de determinados feitos, entre os quais, no inciso I:

“as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal fôr interessada, na condição de autora, ré, assistente ou oponente, exceto as de falência e acidentes do trabalho.”

2. A matéria, já disciplinada pelo Ato Institucional n.º 2, tem suscitado vivos debates e controvérsia jurisprudencial, o que evidencia, por si só, a inconveniência de se transplantá-la para o texto constitucional, que, com isto, será fatalmente afetado na clareza e na precisão, requisitos indispensáveis à literalidade de qualquer dispositivo de uma Carta Magna.

3. As divergências apontadas têm-se originado do choque entre o dispositivo do Ato Institucional n.º 2, repetido no anteprojeto, e o preceituado no art. 123, da Constituição ainda em vigor, cujos termos são,

ipsis literis, os do art. 132 do mesmo anteprojeto. Entendem alguns tribunais e Juizes que a competência da Justiça do Trabalho, por especial, não pode sofrer qualquer limitação, ainda que figurem no feito aquelas entidades de direito público, enumeradas na disposição em foco, que cuida da competência dos Juizes Federais. Todavia, outras decisões e pronunciamentos têm consignado o interesse prioritário daquelas entidades sobre a natureza das ações trabalhistas, por isto que expressamente excetua, apenas, de todo o somatório de processos da competência dos Juizes Federais, os relativos às falências e aos acidentes do trabalho.

4. Orienta-se pela melhor doutrina, sem sombra de dúvida, a corrente jurisprudencial que se inclina pela preponderância da competência **ratione materiae** (relação de emprego regida por lei especial) sobre a competência **ratione personae**, tendo em vista os pressupostos históricos, evolutivos, que informam a autonomia do Direito do Trabalho, material, judiciário e processual.

5. Convém, pois, seja consagrada esta regra no corpo da futura Constituição, ainda mais porque a especialização da Justiça do Trabalho, pelo rito, peculiaridades e projeção social das questões que aprecia, é bem mais acentuada do que a verificada nos pleitos falimentares e de acidentes do trabalho.

6. Em razão do exposto, propõe-se a seguinte emenda aditiva, mormente por se ter em conta que as reparações postuladas em ação acidentária do trabalho têm implicação lógica e legal com o próprio conceito da relação de emprego:

“... falência, acidentes do trabalho e tôdas as controvérsias oriun-

das de relação de emprego regidas por lei especial.”

Mello Braga (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 9

Autor: Senador Mello Braga

Ao art. 142, onde couber

1. Preceitua o art. 142, § 2.^o, do anteprojeto, que

“A suspensão ou perda dos direitos políticos far-se-á por decreto do Presidente da República, ou **decisão judicial, conforme o caso.**”

2. Através de medidas governamentais iterativas, inclusive em proposições legislativas, tem-se fixado que a sanção versada pela referida disposição acarreta a extinção do mandato e a inelegibilidade para o exercício de cargos de direção e representação sindicais.

3. Face a inconfessáveis interesses políticos regionais, a dissimuladas dissenções, de natureza pessoal, e a razões outras não bem apreciáveis, por vêzes, na decretação daquelas restrições de direitos, é bem de ver os riscos que poderão decorrer de um arbítrio governamental imune à apreciação judicial, que venha a inserir-se no texto constitucional, em termos duradouros. A proposição contida no preceito do anteprojeto,

se levada às suas últimas conseqüências, implicará séria lesão aos sacramentais princípios da liberdade e da autonomia sindicais, hoje inscritos na legislação de todos os povos cultos e objeto de convenções internacionais firmadas pelo Brasil, uma vez que o temor reverencial dos dirigentes sindicais levá-los-á, certamente, a uma permanente submissão a interesses de grupos e pessoas influentes na área do Governo.

4. Impõe-se, em conseqüência, seja a hipótese taxativamente disciplinada entre os parágrafos do art. 142, do anteprojeto, **verbis**:

“§ — A suspensão ou perda dos direitos políticos de dirigente ou representante sindical será precedida de decisão judicial.”

Mello Braga (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário. **17. Emenda n.º 9** — Não consideramos tecnicamente certo fazer a discriminação que a emenda defende. Somos pela rejeição.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 10

Autor: Senador Mello Braga

Ao art. 69, § 1.º

1. Em sintonia com os efetivos princípios da autonomia sindical, faz-se imprescindível desvincular do Ministério do Trabalho e Previdência Social a obrigação de a este pres-

tarem contas, da gestão financeira, as entidades sindicais. O certo será a obrigatoriedade desta medida enquadrada entre as atribuições do Tribunal de Contas da União, fixadas no § 1.º, do art. 169, do anteprojeto, razão pela qual propõe-se a seguinte emenda aditiva:

“...por bens e valores públicos, entre estes os das entidades sindicais.”

2. Tem pertinência a emenda, ainda, face aos adminículos doutrinários, tocantes à natureza jurídica da entidade sindical, que, entre nós, tem inegável apoio, através da delegação de poderes que a esta confere o direito positivo brasileiro, levando à conclusão de que tais associações se assemelham a entes paraestatais.

Mello Braga (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 11

Autor: Deputado Francelino Pereira

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

“**Art.** — O Governo Federal fica obrigado a continuar, pelo prazo de até vinte anos, a contar da vigência desta Constituição, a elaboração e execução de plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas do Rio São Francisco e seus afluentes, no qual

aplicará, anualmente, quantia não inferior a dois por cento de suas rendas tributárias.”

Francelino Pereira (seguem-se 101 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (retificação do parecer).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA), aprovado na 42.^a Sessão. (**Anais**, 4.^o vol., págs. 572/574.)

Requerimento de Preferência — para emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.^a Sessão (**Anais**, 4.^o vol., págs. 799/801).

Requerimento para votação em bloco — emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.^a Sessão (**Anais**, 4.^o vol., pág. 801).

Encaminhamento de votação das emendas — 53.^a Sessão (**Anais**, 4.^o vol., págs. 801/807).

Emenda rejeitada na 53.^a Sessão — Câmara: 107 sim X 94 não e 8 abstenções (**Anais**, 4.^o vol., pág. 811).

Declaração de voto na 53.^a Sessão (Idem, idem, págs. 811/813).

EMENDA N.º 12

Autor: Deputado Manoel Novais

Restabeleça-se o art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1946, cujo texto é o seguinte:

“O Governo Federal fica obrigado, dentro do prazo de vinte anos, a contar da data da promulgação

desta Constituição, a traçar e executar um Plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas do Rio São Francisco e seus afluentes, no qual aplicará, anualmente, quantia não inferior a um por cento de suas rendas tributárias.”

Manoel Novaes (seguem-se 113 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 11 (retificação do Parecer).

O parecer do Sub-Relator foi suscitado pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão (**Anais**, 4.^o vol., pág. 572).

Requerimento de Preferência — para emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.^a Sessão (**Anais**, 4.^o vol., págs. 799/801).

Requerimento para votação em bloco — emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.^a Sessão (**Anais**, 4.^o vol., pág. 801).

Encaminhamento de votação das emendas — 53.^a Sessão (**Anais**, 4.^o vol., págs. 801/807).

Emenda rejeitada na 53.^a Sessão — Câmara: 107 sim x 94 não e 8 abstenções (**Anais**, 4.^o vol., pág. 811).

Declaração de voto na 53.^a Sessão — (Idem, idem, págs. 811/813).

EMENDA N.º 13

Autor: Deputado Millo Camarosano

Acrescentar à letra c, inciso III, art. 144:

“... ressaltando-se, no caso, os deputados estaduais, federais e senadores da última legislatura.”

Millo Camarosano (seguem-se 128 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, contrário.

“36. **Emenda n.º 13** — Pela rejeição. Enfraquece exageradamente a exigência de domicílio eleitoral para a eleição de prefeito. No que nos pareceu razoável, foi atendida com a aprovação da Emenda n.º 355-3.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol. págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 14

Autor: Deputado Benjamin Farah

Inclua-se onde couber:

“Art. — Os atuais funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios que contem cinco anos de exercício serão automaticamente efetivados na data da promulgação desta Constituição, ficando, também, assegurados os mesmos direitos aos que venham a contar igual tempo de serviço.”

Justificação

A nova regra constitucional, ditada no § 1.º do art. 97 do projeto em exame, cassa o direito adquirido, ou em expectativa de sua aquisição, de todos os funcionários amparados por lei, inclusive os ocupantes de cargos cujo provimento se processou sem concurso.

A inexistência de dispositivo que assegure este direito, incorporado à legislação brasileira, nos 20 anos de vigência da Carta de 1946, significa

a cassação da estabilidade e da efetividade de todos os funcionários que ingressaram no Serviço Público sem prestar concurso e até aqueles que, mesmo concursados, foram desviados de suas funções e, conseqüentemente, readaptados em outros cargos.

É doutrina pacífica que a “lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.” A nova regra deve, é bem verdade, acabar com os privilégios e as distorções, porém deve ser justa com os funcionários que no curso dos anos se dedicam ao Serviço Público, procurando ganhar a estabilidade no emprego.

A emenda em causa está vazada nos moldes da Constituição de 1946. É da tradição deste Congresso.

Benjamin Farah (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

“**EMENDA N.º 14 — Autor: Deputado Benjamin Farah**

PARECER

1. Dispõe a emenda sobre a efetivação automática dos funcionários públicos da União, Estados e Municípios, quando completarem cinco anos de exercício.

2. A emenda derroga o princípio do art. 97 do projeto, porque assegura a efetivação não só dos atuais funcionários, mas de todos quantos venham, em qualquer tempo, completar cinco anos de exercício.

3. Para a efetivação, o projeto exige concurso. Idêntica é a condição reclamada na Constituição em vigor

(art. 186), quanto ao cargo de carreira.

4. A aceitação da emenda importa na efetivação de quem tiver sido nomeado, interinamente, em substituição, no impedimento ou na vaga do ocupante efetivo de cargo isolado, ou em cargo vago da classe inicial de carreira. (Estatuto, art. 12 n.º IV.)

5. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA e João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 572/574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — Câmara: 204 sim x 4 não e 2 abstenções. (Anais, 4.º vol. págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão — Câmara: 7 sim x 205 não e 3 abstenções. (Anais, 4.º vol. pág. 738.)

EMENDA N.º 15

Autor: Deputado Jorge Cúri

Inclua-se nas Disposições Transitórias:

“Art. — Nos seis meses subseqüentes ao segundo ano de vigência desta Constituição, o sistema de eleição indireta do Presidente e Vice-Presidente da República (arts. 74 e 75) será submetido ao referendo popular, mediante plebiscito.

§ 1.º — A Justiça Eleitoral caberá a organização e supervisão da consulta.

§ 2.º — Rejeitado o sistema de eleição adotado (arts. 74 e 75), as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado submeterão à deliberação do Congresso Nacional projeto de emenda para adaptar o texto constitucional à manifestação popular.”

Justificação

Entendemos que o intervalo de dois anos, previsto para a realização do plebiscito, proporcionaria ao Governo o clima político de tranqüilidade, indispensável à sua obra administrativa.

Alcançado o primeiro objetivo, nada impediria que fôsse possibilitado ao povo manifestar-se sobre a modificação do sistema de escolha do Presidente e Vice-Presidente da República, inserido no texto constitucional ora em debate.

Jorge Curi (seguem-se 101 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., páginas 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 16

Autor: Deputado Oscar Cardoso

Inclua-se nas Disposições Transitórias:

“Art. — Para efeito de aposentadoria, os funcionários da União

poderão contar o tempo de serviço prestado como despachantes aduaneiros federais ou seus ajudantes.”

Oscar Cardoso (seguem-se 100 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 17

Autor: Deputado Braga Ramos

Substituam-se os arts. 166, 167 e 169, pelos arts. 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174 e 175, da Carta de 1946.

Justificação

No texto do Projeto de Constituição verificam-se dispositivos tão vagos, tão imprecisos em matéria de tamanha importância, qual seja o Capítulo da Família, da Educação e da Cultura, que nenhum representante do povo poderá ter tranqüilidade para votá-los.

Suprimiram-se os efeitos civis do casamento religioso; eliminou-se a gratuidade do ensino primário; não se sabe se as bolsas de estudo médio e superior se destinam aos estudantes de escolas públicas ou particulares; a obrigação às empresas para manutenção ou contribuição de ensino primário gratuito não esclarece a quem deva ser prestada; nada se verifica existir quanto ao financiamento da educação; enfim, matéria de transcendental significa-

ção para a vida nacional está omisa em vários aspectos, duvidosa noutros, imprecisa em todo o conjunto. A Carta de 46 supera todos os inconvenientes registrados no Projeto de Constituição, sob o Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura. Define melhor os objetivos, é mais ampla e mais condizente com os interesses da família brasileira, a qual, sob o império do novo texto, estará tão desprovida de horizontes como os próprios termos em que foi vazado.

Braga Ramos (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pelas Emendas 862 e 109 (retificação do Parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 18

Autor: Deputado Yukishige Tamura

Acrescente-se, após o § 6.^o do art. 23, o seguinte parágrafo:

“§ — Na isenção a que alude o § 6.^o incluem-se as mercadorias produzidas por hortigranjeiros, consideradas essenciais à alimentação e assim definidas na lei estadual, vendidas por eles ou pelas suas cooperativas, no varejo ou no atacado.”

Justificação

A presente emenda é de suma importância, pois objetiva assegurar

maiores estímulos à produção horti-granjeira essencial à alimentação. O seu objetivo não é colimado pelo § 6.º do art. 23, onde apenas se determina a isenção para as mercadorias vendidas a varejo diretamente ao consumidor. O hortigranjeiro, para conseguir essa isenção, precisaria abandonar a sua atividade na lavoura, periodicamente, e dirigir-se aos mercados e às feiras para fazer a venda direta ao consumidor. Isso seria impraticável para êle, além de altamente prejudicial e oneroso aos seus interesses, vale dizer, ao interesse da agricultura. Como exigir de um lavrador que êle vá uma, duas, três vezes por semana, às feiras para vender seus produtos diretamente às donas-de-casa? Esse trabalho demanda não pequenos percursos e a posse de veículo, além de exigir que o lavrador se afaste dos seus afazeres na lavoura. Justifica-se, portanto, que tais produtos mereçam a mesma isenção de imposto assegurada no § 6.º citado, ainda quando vendidos pela cooperativa que congrega o lavrador, pois ambos — cooperativa e lavrador — se confundem no exercício da tarefa horti-granjeira. Este realiza a produção e aquela lhe dá amparo e assistência necessários a êsse fim, defendendo-o, fornecendo-lhe as ferramentas, os adubos, os inseticidas de que precisa e vendendo os seus produtos aos melhores preços, creditados e pagos a êle. Essa grande finalidade das cooperativas não pode ser esquecida ao cuidar a Constituição do interesse legítimo da agricultura.

A nova Constituição crescerá de importância na medida em que puder agasalhar princípios que ajudem a criar a mística do desenvolvimento agrário, através do cooperativismo. **Yukishigue Tamura** (seguem-se 100 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pag. 826).

EMENDA N.º 19

Autor: Yukishigue Tamura

Acrescente-se ao art. 19, inciso III, a seguinte alínea:

“**Art. 19** — É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....
III — cobrar imposto sobre:

.....
e) o patrimônio, a renda ou as operações das sociedades cooperativas.”

Justificação

Ninguém desconhece a importância do cooperativismo no campo econômico-social. Por isso, cumpre aos Governos federal, estadual e municipal incentivar e amparar o movimento cooperativista, a exemplo do que sucede no mundo inteiro, especialmente nos países de médio desenvolvimento como o Brasil.

As cooperativas são fator de progresso, notadamente na agricultura

ra. Ajudam a fixar o homem à terra. Melhoram a técnica da produção. Aperfeiçoam o sistema de distribuição. Atendem melhor às necessidades e conveniências da população consumidora no que diz respeito à qualidade dos produtos.

Os agricultores, principalmente os pequenos e médios agricultores, não teriam condições de sobrevivência, não fôsem as cooperativas que permitem aos agricultores ficar cuidando de suas terras, enquanto elas cuidam do fornecimento de adubos, ferramentas, inseticidas, inclusive do recolhimento da sua produção, transporte, colocação nos mercados consumidores e venda dos mesmos. Há unidade e harmonia nas atividades do agricultor e sua cooperativa, no interesse da população consumidora.

A nova Constituição crescerá de importância na medida em que souber agasalhar princípios que ajudem a criar a mística do desenvolvimento agrário através do cooperativismo. **Yukishigue Tamura** (seguem-se 100 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi suscitado pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) — aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 20

Autor: Deputado Euclides Triches

Dê-se ao § 3.^o do art. 95 a seguinte redação:

“A proibição de acumular não se aplica aos inativos quanto ao exercício de funções eletivas, de cargos em comissão ou a contratos para prestação de serviços técnicos especializados.”

Euclides Triches (seguem-se 115 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi suscitado pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 21

Autor: Deputado Lauro Cruz

TÍTULO IV — Da Família, da Educação e da Cultura.

Art. 166 — A família, a maternidade, a infância e a adolescência terão proteção especial dos poderes públicos, quanto à sua constituição, preservação e educação.

Parágrafo único — O casamento civil é indissolúvel e gratuita a sua celebração.

Art. 167 — A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola, assegurada a igualdade de oportunidade, inspirando-se no princípio da uni-

dade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

Art. 168 — O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos poderes públicos e é livre à iniciativa particular.

Art. 169 — A legislação do ensino estabelecerá os seguintes princípios:

- I** — o ensino primário é obrigatório e só será dado na lingua nacional;
- II** — o ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para a quantos provarem falta ou insuficiência de recursos;
- III** — o poder público concederá bôlsas aos estudantes de grau médio e superior que sejam carentes de recursos e demonstrem efetivo aproveitamento. Será exigido o posterior reembolso, no caso do ensino superior;
- IV** — a lei estabelecerá que as emprêsas agrícolas, comerciais e industriais mantenham ensino primário gratuito ou contribuam para a sua manutenção;
- V** — o ensino religioso constitul disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matricula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acôrdo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por êle, se fôr capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável;
- VI** — para provimento das cátedras, no ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e pro-

vas. Será assegurada vitaliciedade de cátedra aos professôres admitidos por concurso de títulos e provas;

VII — é garantida a liberdade de cátedra;

VIII — será estabelecido em lei o Estatuto do Magistério, que preverá condições especiais de remuneração aos docentes e pesquisadores de tempo integral.

Art. 170 — A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, com caráter supletivo, estendendo-se a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

Art. 171 — Os Estados e o Distrito Federal organizarão seus sistemas de ensino, devendo a União colaborar com auxílio pecuniário, especialmente no desenvolvimento do ramo técnico-profissional.

Art. 172 — Os sistemas de ensino deverão prever orientação educacional para todos os alunos e prestar assistência social aos estudantes necessitados, assegurando-lhes condições de eficiência escolar.

Art. 173 — Anualmente a União aplicará nunca menos de 12% (doze por cento) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de 20% (vinte por cento) da renda resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Para pesquisa científica e tecnológica, a União, os Estados e o Distrito Federal aplicarão ainda em cada caso, no mínimo, 0,5% da renda resultante de impostos.

Art. 174 — Dos recursos federais destinados à educação, a União manterá o Fundo Nacional do Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional do Ensino Superior, que serão dotados com parcelas iguais.

Art. 175 — A União dispensará co-
operação financeira ao ensino particular.

Art. 176 — As ciências, as artes e as
letras são livres.

Art. 177 — O amparo à cultura é de-
ver do Estado.

Art. 178 — Ficam sob proteção do
Governo Federal os documentos, obras
e locais de valor histórico e artístico,
as paisagens e monumentos naturais
notáveis e as jazidas arqueológicas.

Justificação

Parecem-nos insuficientes os dispo-
sitivos sôbre a Educação constantes
do projeto da nova Constituição. Daí
a presente emenda.

1. E' indispensável estabelecer-se
a obrigatoriedade de que o ensino
primário seja ministrado apenas na
língua nacional. Isso concorre para
o fortalecimento da unidade nacio-
nal referida no projeto.

2. Se o Poder Público já firmou o
propósito de no futuro só conceder
ensino gratuito oficial ulterior ao
primário a quem provar falta ou in-
suficiência de recursos, convém es-
tabelecer isso na Constituição, como
allás já consta da atual.

3. A concessão de bôlsas deve ser
estendida aos casos de alunos ne-
cessitados, que freqüentam estabele-
cimentos particulares. Nos estabele-
cimentos oficiais o ensino seria gra-
tuito a êsses alunos e sempre com
posterior reembolso.

4. O ensino religioso deve natu-
ralmente ser ministrado de acôrdo
com a confissão religiosa do aluno.

5. A vitaliciedade de cátedra tem
em vista assegurar a liberdade da
mesma cátedra. Sem aquela, esta
seria precária.

6. Deve ser previsto na Constitui-
ção o dever do Governo Federal,

que arrecada a maior renda, auxi-
liar os Estados e a iniciativa pri-
vada na manutenção e desenvolvi-
mento do ensino.

7. Num país como o Brasil, em que
a educação e o ensino apresentam
maiores necessidades que em qual-
quer outro setor, deve a Constitui-
ção fixar a aplicação de um mínimo
da renda. A Lei de Diretrizes e Ba-
sês já havia, no caso da União, fi-
xado êsse mínimo em 12% (doze
por cento) da renda proveniente dos
impostos. Convém garantir essa exi-
gência, bem como o mínimo de 20%
(vinte por cento) no caso dos Es-
tados e Municípios, já consagrado
na Constituição vigente.

8. Tendo em vista que o progresso
de qualquer Nação depende hoje,
mais do que nunca, do desenvolvi-
mento da Ciência e da Tecnologia,
e considerando o nosso vultoso dis-
pêndio em royalties, deve a futura
Constituição fixar um mínimo a ser
aplicado na pesquisa científica e
tecnológica. E' o que a emenda pre-
vê, de forma, allás, muito modesta.

Lauro Cruz (seguem-se 105 assinatu-
ras de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado
Djalma Marinho: prejudicada pelas
Emendas 862 e 109 (retificação do Pa-
recer).

O parecer do Sub-Relator foi subscri-
to pelo Relator-Geral, Senador Antônio
Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela pre-
judicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (vo-
tação em bloco de emendas com parecer
contrário e pela prejudicialidade, salvo
os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 542,
544 a 548.)

EMENDA N.º 22

Autor: Deputado Elias Nacle

Adite-se ao art. 29, inciso I, o seguinte:

“... ou naturalizado com mais de 10 anos de domicilio no País.”

Elias Nacle (seguem-se 110 assinaturas de Deputados.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 23

Autor: Deputado José Esteves

Inclua-se onde couber:

“Art. — Na execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a União aplicará durante vinte anos, a contar da promulgação desta Constituição, quantia correspondente a 3% (três por cento) sobre a sua receita tributária.”

José Esteves (seguem-se 145 assinaturas de Deputados.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 572/4.)

Requerimento de Preferência — para emendas destacadas (ARENA) apresen-

tado e aprovado na 53.^a Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 799/801.)

Requerimento para votação em bloco — emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.^a Sessão. (Anais, 4.º vol., pág. 801.)

Encaminhamento de votação das emendas — 53.^a Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 801/807.)

Emenda rejeitada na 53.^a Sessão — Câmara: 107 sim x 94 não e 8 abstenções). (Anais, 4.º vol., pág. 811.)

Declaração de voto — 53.^a Sessão — (Idem, idem, págs. 811/813.)

EMENDA N.º 24

Autor: Deputado José Esteves

O parágrafo 3.º do artigo 95 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 95 —

§ 3.º — A proibição de acumular não se aplica aos civis aposentados nem aos militares da reserva ou reformados, quanto ao exercício de cargos em comissão e eletivos ou a contratos para prestação de serviços técnicos ou especializados.”

José Esteves (seguem-se 109 assinaturas de Deputados.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, favorável.

1. O princípio da inacumulação de cargos se prende à necessidade de evitar que o acesso à função pública se torne privilégio de grupos. Deseja-se que o maior número de cidadãos tenha oportunidade para o exercício do cargo público, evitando-se que alguns monopolizem essa atividade, dela se assenholeiem e afastem outros até mais capazes.

2. Isso, no entanto, não deve entender-se aos que já se afastaram

do exercício da função pública pela aposentadoria. Obtida a transferência para a inatividade, por atingir o tempo necessário, o servidor pode vir a ocupar uma função transitória, eletiva ou não. Desde que não se trate de cargo permanente, nenhum inconveniente pode resultar da permissão para que seja êle ocupado por um aposentado, que acumulará os proventos da aposentadoria com as vantagens da função transitória.

3. A emenda visa a introduzir essa permissão no texto do projeto. Essa concessão, aliás, já existe no projeto para os militares da reserva (art. 92, § 5.º)

4. Opino pela aprovação da emenda do Deputado José Esteves. —

Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º volume, págs. 572/4.)

Requerimento para votação em bloco de emendas destacadas relacionadas (ARENA e MDB) apresentado e aprovado na 43.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 583/4.)

Emenda aprovada na 43.ª Sessão — Câmara: 307 sim e 32 abstenções; Senado: 49 sim (*) (Anais, 4.º vol., págs. 588/589.)

(*) — Declaração de voto do Senador Aloysio de Carvalho, abstenção quanto a esta emenda. (Anais, 4.º vol., pág. 589.)

EMENDA N.º 25

Autor: Deputado José Esteves

A letra c do item III do artigo 44 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 44 —

III —

c) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, quatro anos

de domicílio eleitoral no Estado.”

José Esteves (seguem-se 108 assinaturas de Deputados.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., páginas 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 26

Autor: Deputado Ortiz Monteiro

Acrescente-se, ao parágrafo 5.º do artigo 23: “...e outros que a lei determinar”, ficando a sua redação a seguinte:

“§ 5.º — O impôsto sôbre circulação de mercadorias é não-cumulativo, abatendo-se, em cada operação, nos termos do disposto em lei, o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado, e não incidirá sôbre produtos industrializados e outros que a lei determinar, destinados ao exterior.”

Justificação

A justificativa para essa emenda pode ser encontrada na própria exposição de motivos sob o EM/GM n.º 126, em 5 de maio de 1966, dos senhores Ministros da Indústria e do Comércio, da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Econômica, das Relações Exteriores e da Agricultura, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, anexada ao anteprojeto de lei que posteriormente criou o Conselho Nacional do Comércio Exterior — CONCEX.

EMENDA N.º 27

Autor: Deputado Chagas Freitas

Inclua-se no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias:

“Art. — Aos funcionários admitidos mediante concurso, e estáveis na data em que entrar em vigor esta Constituição, fica assegurado o regime de aposentadoria previsto em diplomas legais promulgados na vigência da Constituição de 1946, com proventos integrais e outras vantagens de lei.”

Justificação

Em razão da natureza especial de suas tarefas, certas classes funcionais, na vigência da Constituição de 46, tiveram reduzidos os limites do tempo necessário à aposentadoria. Tais conquistas acham-se inscritas em legislação ordinária e foram alcançadas após ingentes esforços dos servidores públicos. Os projetos respectivos, convertidos em lei, foram instruídos com vasta documentação: pareceres médicos foram juntados, eminentes juristas opinaram sobre a matéria, todos, invariavelmente, no sentido da necessidade imperiosa da redução dos limites de aposentadoria. Negar hoje o que os doutos, em casos específicos, houveram por bem conceder, constitui injustiça que o legislador não poderá consagrar.

Apresentamos, em conseqüência, a presente emenda ao projeto de Constituição, para que fiquem ressaltados os direitos daqueles servidores que, através de leis ordinárias, obedecendo os ditames da Constituição de 46, obtiveram a mencionada redução nos limites de suas aposentadorias, com proventos integrais e outras vantagens previstas na legislação.

A tônica dos considerandos desse importante e valioso trabalho baseou-se nos inúmeros entraves e nas taxações em níveis particularmente elevados, razão do art. 54 da Lei de 10-6-1966, do CONCEX, que tomou o n.º 5.025, estabelecer que, com exceção do impôsto de exportação, todos os demais gravames ficam extintos. Ora, se o impôsto de circulação de mercadorias incidir sobre as exportações de certos produtos considerados gravosos, forçosamente provocará a volta dos mesmos à situação anterior ao advento da lei CONCEX, tirando assim a possibilidade de competência de mercado, de vez que ficam com preços de oferta superiores aos da paridade internacional.

Dêsse modo, todo o arcabouço estabelecido para a agressividade e diversificação do comércio exterior brasileiro com a criação do CONCEX cairá por terra e tornar-se-á inócuo para aqueles produtos cujo mercado interno esteja saturado por excedentes de safra.

Ortiz Monteiro (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534).

A aprovação desta proposta é imperativo de justiça.

Chagas Freitas (seguem-se 163 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do Parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 28

Autor: Senador Eugênio Barros

Inclua-se:

“Art. — O Juiz de Direito pôsto em disponibilidade poderá, enquanto perdurar o seu afastamento da função judicial, exercer cargo em comissão ou concorrer a mandatos eletivos.”

Justificação

Trata-se de providência justa e que foi objeto de ponderável apoio por ocasião do exame do projeto da Constituição de 1946, só não logrando aprovação, naquela oportunidade, por consequência de voto de desempate.

Eugênio Barros (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 29

Autor: Senador Eugênio Barros

Art. 95, § 3.º

Dê-se ao § 3.º a seguinte redação:

“§ 3.º — A proibição de acumular não se aplica aos aposentados, que poderão exercer, exclusivamente, cargos em comissão ou de magistério e, ainda, aceitar contratos para a prestação de serviços de natureza estritamente especializada.”

Justificação

A alteração sugerida na presente emenda tem por fim deixar clara a situação dos professores aposentados, tendo em vista o preceituado no § 3.º do art. 95.

Como se sabe, há numerosos casos de professores que, nos termos da permissão constitucional que autoriza a acumulação de cargo de magistério, se aposentaram nesse último, continuando, no entanto, no exercício do primeiro.

A nova disciplina constitucional, inserta no § 3.º do art. 95, porém, deixa dúvida quanto à legitimidade dessa acumulação pelo aposentado. Assim, impõe-se a correção sugerida na presente emenda.

Eugênio Barros (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 542, 544 a 548).

EMENDA N.º 30

Autor: Senador Guido Mondin

CAPÍTULO III — Da Competência dos Estados e Municípios

Art. 13 — Os Estados

§ 4.^o — As Polícias Militares, instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas como Forças Auxiliares do Exército.”

Este § 4.^o do art. 13 deverá fazer parte integrante do Capítulo VII — Seção VI — Das Forças Armadas, acrescido de um parágrafo único, do seguinte teor:

“Parágrafo único — Quando mobilizado a serviço da União em tempo de guerra externa ou civil, o seu pessoal gozará das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército.”

Justificação

O próprio anteprojeto considera as PMs reserva do Exército e sujeitas à convocação e mobilização; portanto, nada mais justo que a técnica legislativa enquadre a instituição policial-militar no Capítulo VII — Seção VI — Das Forças Armadas.

É uma medida justa e coerente, que se impõe... A Constituição anterior enquadrava as PMs dentro do Título VII — Das Forças Armadas.

Essa técnica legislativa anterior dá, indiscutivelmente, ao intérprete uma

idéia maior da integração das PMs às Forças Armadas.

Retirá-las dessa titulação — “Forças Armadas” — seria deferir ao Estado uma idéia de força eminentemente estadual, criando uma anomalia de ordem legislativa contrária à boa técnica e ao bom sentido, quando na nova Constituição se procura uma integração da Segurança Nacional, restringindo-se, paradoxalmente, ao mesmo tempo, ao Estado a sua autonomia, quando trata de fixação de efetivos (argumentação anexa).

Acrescentar o parágrafo único é uma correlação de causas e efeitos.

Causa é a razão de serem as PMs reservas do Exército Nacional, podendo ser convocadas e mobilizadas a serviço da União.

Nada mais justo e coerente que, sendo convocadas e mobilizadas pela União, caibam às PMs os mesmos direitos e as mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército Nacional, pois que ao mesmo trabalho deve corresponder igual tratamento.

Guido Mondin (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 31

Autor: Senador Guido Mondin

CAPÍTULO II — Da Competência da União

“Art. 8.º — Compete à União:

.....
.....

XVI — Legislar sobre:

.....
.....

u) organização — efetivos, instrução.”

Suprima-se o termo efetivos.

Justificação

Sendo os **efetivos** fixados em função de diferentes fatores, entre os quais soblevam-se os de caráter sócio-econômico, aumento de unidades político-administrativas (Municípios), aumento populacional no tempo, maior necessidade de segurança interna nos Estados, nada mais justo, coerente e objetivo do que atribuir ao Estado a fixação de efetivos de sua Polícia Militar.

É um imperativo categórico nesse tópico que o Estado, com vivência permanente do problema segurança pública, tem muito mais condições de acuidade para fixação de tais efetivos.

Ainda mais, sendo o orçamento estadual geralmente deficitário, não poderá o Estado fazer aumento de grandes efetivos da Polícia Militar. Entretanto, nada mais salutar à autonomia estatal, no regime federativo, se delegue ao Estado essa fixação, embora a mínima necessária, pois êle e somente êle conhece suas reais possibilidades.

Estando as PMs integradas dentro do esquema de segurança nacional e, pela mesma Constituição, reserva do Exército Nacional, a qualquer eventualidade terá seus efetivos convo-

cados e mobilizados a serviço da União.

Contrariamente, a aprovação do texto do anteprojeto poderá trazer conseqüências imprevisíveis às PMs. O Estado, necessitando propiciar ao povo mais ordem e segurança e não podendo aumentar seus efetivos de PM, recorrerá a outros tipos de policiamento (guardas-civis, trânsito, rodoviária, fiscal, portuária etc., etc.), embora essa solução seja muito mais onerosa ao Estado do que o aumento racional e lógico de sua organização policial-militar.

O desenrolar repetido desse fato inexoravelmente implicará em que essas organizações possam, em tempo curto, suplantam em efetivos as próprias PMs, criando-se, assim, uma verdadeira inversão ao espírito original do Legislador, quando inseriu, pela vez primeira, no texto constitucional, as missões das PMs.

Ver-se-ia assim, também, uma inversão, e estaria verdadeiramente distorcido o espírito legislativo, pois que descaracterizaria na Constituição os objetivos das PMs, qual seja, manter a ordem e a segurança interna dos Estados.

Guido Mondin (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862 (retificação do parecer).

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator, foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer

contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 32

Autor: Senador Guido Mondin

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 158:

“**Inciso** . . . — garantia de pensão vitalícia e de assistência médico-hospitalar gratuita aos inválidos e aos maiores de 60 anos, não amparados por organismos da Previdência Social, comprovadamente necessitados.”

Justificação

A inclusão ora proposta tem por finalidade acrescentar às garantias oferecidas aos cidadãos brasileiros o amparo efetivo na velhice ou no infortúnio, representado por pensão e assistência médico-hospitalar.

O reconhecimento desse direito na própria Carta Magna é, em nosso entender, etapa necessária, reclamada com urgência pelo interesse público, dentro do processo que nos compete manter vivo, de ampliação e de reformulação do documento básico da nacionalidade.

No que se relaciona com o homem, parte integrante da Nação, o significado fundamental das constituições está na fixação, que fazem, dos deveres e dos direitos dos cidadãos.

Tais deveres e tais direitos devem ser definidos, por motivos óbvios, na linha de uma perfeita coerência com os princípios maiores da Lei Moral que regem o sistema de vida do povo em causa.

O sistema de vida do povo brasileiro tem sua base no Cristianismo. E, atentos a isso, não poderemos deixar de reconhecer o grande trabalho dos constituintes de 46, que tudo fizeram para que a Carta Constitucional que elaboraram refletisse, na boa linguagem dos textos jurídicos, uma defi-

nição dos direitos e deveres do cidadão, impregnada de Cristianismo.

Os Títulos III — Da Ordem Econômica e Social, e IV — Da Família, da Educação e da Cultura, do projeto de Constituição ora em exame pelo Congresso Nacional, podem ser considerados, na presente ordem de idéias, textos de marcante autenticidade, pelo fato de refletirem com segurança e beleza os ideais de vida que empolgam a maioria do povo brasileiro.

O reconhecimento dessa autenticidade, entretanto, não nos impede de analisar o texto e de procurar identificar suas omissões. E o objetivo desta proposição é, exatamente, sanar uma dessas omissões, aliás, a mais grave de todas, em nosso entender.

Sim, porque não há justiça social no país em que as pessoas idosas, sem recursos de qualquer espécie, não recebem do Estado — como direito, não caridade — a assistência material e moral que lhes garanta sobreviver.

A garantia desse amparo não é uma liberalidade, mas uma obrigação inadiável e inalienável do Estado. Porque, no país em que há mendigos e párias nas ruas e nos campos, haverá também inépcia e egoísmo entre suas elites dirigentes.

Argumentar-se-á, talvez, com relação à medida, que os objetivos da mesma poderiam ser atingidos através de uma lei ordinária. A ponderação seria válida, se prevalescessem simples razões de técnica legislativa.

Mas lembramos ter sido apresentado no Senado Federal, em 1954, pelo saudoso Atílio Vivacqua, um projeto tratando da criação do Serviço Nacional de Assistência à Velhice, o qual não teve andamento. E temos razões para temer que qualquer ou-

tra propositura com a mesma finalidade siga destino idêntico.

Deslocaremos assim o problema para a área constitucional, propondo a inclusão no texto da Carta Magna de uma definição básica, frente a êle.

Inócuo? Em certo sentido talvez o seja, porque disposições constitucionais como a que se refere à participação obrigatória dos empregados nos lucros de emprêsas não foram, até hoje, regulamentadas. Mas, encarada a questão de um outro ângulo, tendo em vista os deveres do legislador, não será inócuo, achamos. Nenhum legislador, nenhum Congresso, deixa de legislar, cruza os braços, hesita em tomar iniciativas, em qualquer país do mundo, pelo simples fato de outras leis não terem saído do papel. Cada um que cumpra seu dever, pode ser dito; e o do legislador é, antes de mais nada, estar vigilante para que não haja dicotomia entre as leis escritas e os interesses e aspirações do povo.

Aceita a emenda constitucional que estamos propondo, caberá ao Executivo incumbir seus técnicos de um estudo do problema em profundidade, para a elaboração do necessário projeto de lei regulador da matéria, a ser por êle encaminhado ao Congresso Nacional.

Justamente êsse tratamento do assunto, pelo Executivo, poderá ser feito a longo prazo, com a adoção de uma fórmula que resguarde a observância do dispositivo constitucional, sem provocar nenhum impacto insuportável sôbre o erário.

Cremos, afinal, na perfeita viabilidade da medida. **Primeiro**, porque a população nacional concentra-se quase tôda ela nas faixas de idade inferiores aos 60 anos. **Segundo**, porque o número dos brasileiros que

trabalham é maior do que o dos que não trabalham, e a pensão da velhice baseia-se no princípio atuarial de que os inativos são mantidos pela contribuição dos ativos. **Terceiro**, porque uma parcela considerável do grupo dos maiores de 60 anos está excluída do amparo, ou porque seus integrantes fazem jus à pensão da Previdência, como segurados de um instituto, ou porque desfrutam situação econômica que não justifique a percepção de subsídio especial dos cofres públicos. **Quarto**, porque a União, através de seu orçamento, já depende quantia vultosa anualmente, com a manutenção de asilos e albergues, e essa manutenção seria enquadrada entre os encargos atribuídos ao Estado pela legislação de amparo à velhice. **Quinto**, porque o próprio desenvolvimento econômico, social e administrativo do País está acelerando, rapidamente, o engajamento de tôda a população brasileira no processo da produção e no mecanismo da Previdência, de modo a fazer diminuir o número de patricios que estão em situação de miserabilidade. **Sexto**, porque o subsídio aos inativos sem renda própria de qualquer espécie dará a êles, de algum modo, capacidade de consumo; o mercado interno se beneficiará e isso se refletirá em mais lucro para o comércio e indústria e mais impostos para o Tesouro.

É oportuno ainda acrescentar que o problema do amparo à velhice desamparada e aos inválidos já foi equacionado devidamente em vários países, como os Estados Unidos e a própria Índia, sendo que no vizinho Uruguai a lei que trata do assunto é a de n.º 6.874, vigente desde 1919. A pensão estabelecida nesta lei uruguia, para os sexagenários, vem sendo atualizada anualmente.

Esta é, pois, a justificação que nos ocorre fazer em abono ao projeto de emenda constitucional que, neste instante, confiamos à alta sabedoria do Congresso Nacional.

Guido Mondin (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (retificação do parecer — em 12-1-67).

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 33

Autor: Senador Guido Mondin

Dê-se ao inciso IX, do art. 158, a seguinte redação:

“Art. 158 —

IX — proibição de trabalho a menores de doze anos, e, de trabalho noturno, a menores de dezoito anos, assim como em indústrias insalubres a mulheres e a menores de dezoito anos;”

Justificação

Proibindo o trabalho aos menores que não tenham atingido 14 anos, repete a nova Carta dispositivo existente na de 1946, naturalmente no louvável propósito de preservar a saúde e o desenvolvimento físico, bem como a imprescindível atividade escolar, de um ser ainda em preparação para o pleno exercício da condição humana.

A defesa do menor, feita através desse dispositivo constitucional, coincide com a linha mais pura do progresso humano e, assim, traduz da maneira mais autêntica aquilo que se costuma chamar o interesse público.

Os fatos, todavia, estão mostrando com bastante evidência, em nosso entender, a necessidade de, respeitado embora o espírito da medida substanciada no dispositivo constitucional em referência, baixar de 14 para 12 anos a idade mínima para o menor poder, legalmente, ocupar um emprêgo.

O fato a considerar é que a atual proibição do trabalho a menores de 14 anos impede que as crianças de idade inferior a esse limite tenham salários regulares e garantias razoáveis nos precários empregos que ocupam, mas o que a mesma proibição não impede é que esses menores aceitem — forçados pelas próprias condições de existência — tais compromissos de trabalho, penosos e humilhantes na maioria dos casos.

Com os seus 80 milhões de habitantes, mal distribuídos através de mais de 8 milhões de quilômetros quadrados, o Brasil é o país de enormes distorções econômicas e sociais. A renda nacional é partilhada com bastante desigualdade pelas diversas camadas sociais e, em consequência disso, parcelas consideráveis da população nacional vivem mergulhadas na miséria.

Em condições precaríssimas de consumo vive, por exemplo, grande parte do nosso proletariado urbano e a quase totalidade do proletariado rural. E, repetindo um fenômeno constante nas civilizações desde a antiguidade, trata-se, justamente, dos setores populacionais onde encontramos as mais numerosas famílias existentes no País.

Ora, a vida para essas famílias numerosas que moram em barracos de morro, na periferia das cidades, ou em casas de sapé, na vastidão rural, é um desafio permanente, um jôgo interminável e perigoso onde **perder** significa, literalmente, morrer de fome, ser assassinado ou acabar nos muros de uma penitenciária. Na literatura brasileira, duas obras existem que espelham essa subvida, nos quadros rural e urbano: uma é a já clássica **Jeca Tatu**, de Monteiro Lobato, e a outra é êsse fabuloso **Quarto de Despejo**, da favelada Carlina.

Não vamos, portanto, supor que as crianças filhas dêsses pais que não ganham o suficiente para viver fiquem sem trabalhar até os 14 anos, porque só a partir dessa idade a Constituição da República **permita** o trabalho ao menor.

A verdade, que todos nós conhecemos muito bem, é que a criança pobre brasileira, do campo e da cidade, desde os 7 ou 8 anos, começa a exercer atividade de sentido econômico.

Essa atividade muitas vêzes é desempenhada no âmbito doméstico, mas costuma também ser desempenhada em áreas estranhas, sob a responsabilidade de terceiros.

O que há de nocivo nesse estado de coisas é que essa atividade dos menores exercida à revelia da lei, dispensados os empregadores de quaisquer obrigações, permite tôda espécie de abusos realmente prejudiciais à saúde do pequeno trabalhador.

Aprovada a presente emenda constitucional, procuraremos complementar a medida por ela veiculada, encaminhando projeto de lei, regulando as condições especiais (de compatibilidade física, de salários e de horário) a serem respeitadas na contratação de trabalhadores menores.

A legislação, respeitada obviamente a linha média dos interesses humanos, deve ser **realista** e não **idealista**.

O realismo, no presente caso, consiste, a nosso ver, em não ignorar uma situação de fato e, dentro dela, procurar objetivar garantias legais que representem a efetiva defesa do menor contra a exploração a que vem sendo submetido e objetivem, ainda, a abertura de nova frente na luta contra a delinqüência juvenil, reclamada pelo interesse social.

Guido Mondin (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do Parecer).

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade (retificação do Parecer — em 12-1-67).

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 578/9.)

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.^a Sessão. Câmara: 219 **sim** e 4 abstenções, (Anais, 4.^o vol., págs. 781 a 792.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 53.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 792/3.)

Emenda aprovada na 53.^a Sessão Câmara: 224 **sim** e 4 abstenções, Senado: 48 **sim** (Anais, 4.^o vol., págs. 796/8.)

EMENDA N.º 34

Autor: Senador Julio Leite

Suprima-se o art. 178 do projeto e inclua-se, onde couber, no Título Das Disposições Gerais, o seguinte:

“Art. — O Conselho Nacional de Economia é o órgão incumbido de

estudar a vida econômica do País, oficiando nas matérias de sua competência e sugerindo aos poderes públicos as medidas que reputar necessárias ao interesse coletivo e ao bem comum.

Parágrafo único — A lei discriminará as atribuições e disporá sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Economia, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos de reconhecida capacidade em assuntos econômicos.”

Justificação

A emenda visa a manter o Conselho Nacional de Economia, criado pela Constituição vigente.

O órgão em aprêço, que corresponde plenamente aos objetivos que ditaram a sua instituição, concretiza, hoje, peça importante da estrutura sócio-política do País.

Além da função normativa, que lhe é inerente, no exame dos grandes problemas econômicos — e basta consultar o portentoso documentário resultante das suas exposições anuais, elaboradas desde 1950, para verificar-se o quanto de eficiente e construtivo tem realizado o CNE —, este desempenha, por outro lado, inúmeros encargos de natureza executiva, que lhe têm sido conferidos pela lei, na correção do poder aquisitivo da moeda, tanto na área do poder público, como no setor privado interessando um campo imenso de relações, com a sua onímoda interferência na ordem econômica, tributária, cambial, creditícia, orçamentária e jurídica.

A extinção de um aparelho dessa envergadura, que, nas sucessivas composições, tem reunido homens ilus-

tres como membros do seu plenário — economistas, sociólogos, parlamentares, administradores, professores, funcionários categorizados do Estado —, representaria não apenas algo de prejudicial ao interesse coletivo, mas, sobretudo, um desestímulo e uma desesperança a tudo quanto se tem tentado em favor do engrandecimento e da grandeza do Brasil.

A presente emenda tem em mira, patrioticamente, evitar que isso ocorra. **Júlio Leite** (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Maranhão: prejudicada pela Emenda 520.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 35

Autor: Deputado Floriano Rubim

Dê-se ao § 2.^o do art. 13 a seguinte redação:

“§ 2.^o — A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado será feita pelo sufrágio de um colégio eleitoral, em sessão pública e votação nominal.

a) O colégio eleitoral será composto dos membros da Assembléia Legislativa e um representante de cada Câmara Municipal, eleito entre os seus integrantes.”

E os incisos I e II do art. 15 sejam redigidos nos seguintes termos, passando o inciso II a inciso III:

“Art. 15 — A autonomia municipal será assegurada:

I — pela eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito por sufrágio de um colégio eleitoral, em sessão pública e votação nominal;

a) o colégio eleitoral será composto dos membros da respectiva Câmara Municipal, e mais cinco representantes das classes produtoras, indicados pelos seus órgãos devidamente registrados.

II — pela eleição direta dos Vereadores;”

Justificação

Visamos com a presente emenda a estabelecer uniformidade no sistema de sufrágio indireto para a eleição dos representantes dos executivos, seja municipal, estadual ou federal. Além disso, efetivado o sistema, teremos levantado um dique às reiteradas arremetidas da demagogia à cidadela da democracia, que nos cumpre preservar a todo custo.

Finalmente, fixada a eleição indireta para escolha dos representantes dos executivos, preveniremos o excesso incontrolável das despesas efetuadas com as campanhas eleitorais, que tanto hão propiciado a corrupção eleitoral, com inegáveis prejuízos à lisura dos pleitos.

Isso pôsto, confio na colaboração decisiva de quantos venham a colaborar para a aprovação desta iniciativa.

Floriano Rubim (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 36

Autor: Deputado Armando Carneiro

Onde couber:

“O Estado da Guanabara e as estações hidrotermominerais, de veraneio ou balneárias, são considerados centros turísticos, para efeito de desenvolver cassinos e centros de diversões.

Parágrafo único — Lei complementar regulamentará o presente artigo.”

Justificação

O turismo constitui preocupação permanente dos Estados modernos, não só porque proporciona caldeamento de cultura, senão também à vista dos resultados de ordem econômico-financeira que oferece aos países que o incentivam e desenvolvem.

É certo que o incremento do turismo está indissolúvelmente vinculado às medidas estatais que promovem a atração de visitantes, mediante o estabelecimento de condições favoráveis à sua prática, tais como: a construção de boas estradas; a implantação de centros de recreação; a organização de escritórios de recepção; a construção de hotéis etc. ...

Portugal, Espanha, França, Itália e Alemanha, nesse passo, têm adotado me-

didadas que os beneficiam extraordinariamente, chamando ao seu território uma grande massa de turistas, interessados em divertimentos e em visitas culturais. Aproveitam êsses países, além do mais, nova fonte de recursos que proporciona o turismo, mediante taxas sôbre os mesmos incidentes, e que são aproveitadas em empreendimentos estatais os mais variados, principalmente no regime de amparo social.

O Brasil, portanto, não pode continuar a manter-se dentro da política errônea em que se encontra, fechando o seu território ao ingresso dessa notável fonte de riqueza.

Armando Carneiro (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (*Anais*, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 37

Autor: Deputado Jamil Amiden

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Gerais e Transitórias:

“**Art.** — Fica assegurado ao funcionário público e autárquico, ex-combatente da Fôrça Expedicionária Brasileira, do 1.^o Grupo de Caça da Fôrça Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e Marinha Mercante, que tenha participado da 2.^a Guerra Mundial, o direito à aposentadoria após 25 anos de serviço e demais vantagens previstas na legislação em vigor à

data da promulgação desta Constituição.”

Jamil Amiden (seguem-se 237 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (retificação do Parecer).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão (*Anais*, 4.^o vol., págs. 572/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) emendas 37 — 881-B — 881-D — aprovar, na emenda, as expressões: “funcionário público e autárquico” “e com as vantagens previstas na legislação em vigor na data da vigência desta Constituição” para constituirem texto com o da Emenda n.º 143 já aprovada na 39.^a Sessão, sem prejuízo, naquilo que não fôr colidente, do disposto nas Emendas números 881-B e 881-D. Apresentado e aprovado na 51.^a Sessão (*Anais*, 4.^o vol., págs. 752/756.)

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 51.^a Sessão (*Anais*, 4.^o vol., págs. 756/7).

Emenda aprovada na 51.^a Sessão — Câmara: 219 sim e 5 abstenções — Senado: 44 sim (*Anais*, 4.^o vol., págs. 760 e 761).

EMENDA N.º 38

Autor: Deputado Abel Rafael

Suprima-se, no final do inciso III do art. 10, a expressão:

“ou ameaça de sua irrupção”.

Justificação

Intervir a União num Estado somente porque o Executivo supõe que ocorra **ameaça de irromper pertur-**

bação da ordem é algo de indefinível, que jamais poderíamos permitir no contexto constitucional.

Seria elevar à categoria de norma constitucional o arbítrio de representantes do Executivo encarregados da constatação de tais ameaças. Diante da pertinência total da presente emenda, confiamos em que será acatada e merecerá aprovação. **Abel Rafael** (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi suscitado pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (*Anais*, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 39

Autor: Deputado Abel Rafael

O parágrafo único do art. 164 passa a ter a seguinte redação:

“Sòmente brasileiros natos poderão ser proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, bem como, pelo menos, dois terços de seus tripulantes.”

Justificação

Ocorreu, ao que nos parece, com a redação do texto governamental, um lapso. Pretenderam proibir que os proprietários, os armadores e os comandantes dos navios nacionais fôsem estrangeiros. No entanto, como redigido o parágrafo, a norma ficou simplesmente recomendativa, com a expressão: “devem ser brasileiros natos”.

A propriedade, a armação e o comando de nossos navios só a brasileiros natos podemos confiar.

Nessa conformidade, esperamos ver aprovada a presente emenda.

Abel Rafael (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário (retificação de 12-1-67).

Requerimento de destaque (ARENA) — aprovado na 42.^a Sessão (*Anais*, 4.^o vol., págs. 575/577).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 52.^a Sessão — Câmara: 215 **sim** x 3 **não** e 6 abstenções (*Anais*, 4.^o vol., págs. 762 a 773).

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 52.^a Sessão (*Anais*, 4.^o vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.^a Sessão — Câmara: 11 **sim** x 206 **não** e 8 abstenções (Idem, idem, pág. 777).

EMENDA N.º 40

Autor: Deputado Abel Rafael

Suprima-se, ao final do inciso IV do art. 21, a expressão:

“... e proventos de qualquer natureza.”

Justificação

Após a grita generalizada dos trabalhadores e pequenos funcionários, que com as últimas leis fiscais se viram forçados a pagar impôsto de renda, arrancado dos míseros vencimentos — os quais os mantêm apenas como vivos —, as autoridades na matéria, ao invés de reconhecer a injustiça da tributação, acrescen-

taram: "... e proventos de qualquer natureza."

Com essa atitude, confirmaram não representar renda o que percebem tais classes, e, para não prosseguirem reclamando com razão, mudaram a denominação do impôsto. Já não era tirado da renda, mas de proventos de qualquer espécie.

E agora, as mesmas autoridades, como se não bastasse a taxação, incluindo o nome no texto do projeto, pretendem elevá-lo à categoria de preceito constitucional.

Não devemos concorrer para tamanha injustiça. Enquanto sôbre qualquer provento do trabalhador incidir o impôsto de renda determinado através de lei ordinária, ainda nos restará a possibilidade de corrigir a incidência. Mas se o desacerto fiscal passa a ser incrustado na Constituição, nossas dificuldades serão muito mais elevadas, com a solução somente a longo prazo.

Urge proteger os pequenos funcionários, os empregados do comércio e da indústria, e os trabalhadores em geral, contra êsse assalto legal a seus mini-vencimentos.

A efetivação dêsse intento consubstanciar-se-á com a aprovação da presente emenda.

Abel Rafael (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo

os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 41

Autor: Deputado Tufy Nassif

O art. 100 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 100 — Enquanto durar o mandato, o funcionário público ficará afastado do exercício do cargo e só por antiguidade poderá ser promovido, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para essa promoção e para aposentadoria."

Justificação

Com a Mensagem n.º 992/65, o Ex.^m Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso projeto de emenda alterando o art. 50 da Constituição. Após meticulosos e detidos estudos, foi aprovado, sendo promulgado a 7-12-65, como Emenda Constitucional n.º 19, com o texto que ora apresentamos como emenda substitutiva do art. 100 do atual projeto.

O referido artigo, sôbre ser drástico, pretendendo exonerar funcionário público pelo simples fato de se candidatar a cargo eletivo, ainda configura norma permissiva de novos impedimentos, através de lei ordinária, para servidor candidato, diplomado ou em exercício de mandato eletivo.

O mesmo espírito draconeano que presidiu à elaboração dêsse artigo prevaleceu à redação das letras **a** e **b** do parágrafo único do art. 143, relativamente aos militares candidatos, o que procuramos alterar mediante o oferecimento de outra iniciativa.

Isso pôsto, espero merecer o decisivo apoio de quantos venham a influir na aprovação desta emenda.

Tufy Nassif (seguem-se 117 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, favorável:

1. A emenda pretende substituir a redação do art. 100 do projeto pelo texto do art. 50, da Constituição vigente, com a redação que lhe deu a Emenda n.º 19.

2. Pelo projeto, o funcionário, enquanto exercer mandato eletivo, ficará afastado do exercício do cargo e somente será promovido por antiguidade; quando concorrer ao cargo eletivo, o funcionário será exonerado, ao se candidatar, se não fôr estável, e licenciado, sem vencimentos se fôr estável; a lei poderá estabelecer outros impedimentos.

3. Pela emenda, subsiste a redação do art. 50 da Constituição atual, isto é, enquanto durar o mandato, o funcionário público ficará afastado do exercício do cargo, e só por antiguidade poderá ser promovido, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para essa promoção e para aposentadoria.

4. O projeto só inova o texto constitucional na parte relativa às consequências do registro da candidatura de funcionário. Essa matéria, no entanto, em outros termos já está prevista na Lei n.º 3.506, de 27 de dezembro de 1958. Trata-se, como se vê, de assunto que pode ser disciplinado em legislação ordinária.

5. Opino pela aprovação da emenda do Deputado Tufy Nassif. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 42

Autor: Deputado Tufy Nassif

Dê-se ao art. 143 a seguinte redação:

“**Art. 143** — São inelegíveis os inalistáveis.

§ 1.º — Os militares alistáveis são elegíveis.

§ 2.º — O militar que vier a ser eleito será, no ato da diplomação, transferido para a reserva ou reformado, nos termos da lei.”

Justificação

Pretende a letra **a** do parágrafo único, do artigo em exame, excluir da ativa o militar que conte menos de cinco anos de serviço, tão-somente pelo fato de se candidatar a cargo eletivo. E a letra **b**, ao militar com mais de cinco anos de serviço, afastar temporariamente do serviço ativo, agregando-o para tratar de interesse particular.

Encerram tais dispositivos uma restrição da liberdade individual, deixando transparecer que a nova atividade escolhida pelo titular traz-lhe tais deslustramentos, que é punido pelo simples gesto de se candidatar a ela.

Confiando em que a redação proposta para o artigo virá não somente corrigir essa distorção, mas ainda facilitar o ingresso no Legislativo de militares como tantos de nossos atuais colegas, sempre atentos aos altos interesses pátrios, solicito o concurso de quantos possam concorrer para a aprovação desta emenda.

Tufy Nassif (seguem-se 112 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário. “O Projeto, deliberadamente, pretende evitar que o militar jovem ingresse na carreira po-

lítica antes de plasmar a sua mentalidade na vida dos quartéis, sujeito à disciplina especial”.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 43

Autor: Deputado Amaral Peixoto

Incluir nas Disposições Gerais e Transitórias:

“Art. — O Governo Federal fica obrigado, dentro do prazo de vinte anos, a contar da data da promulgação desta Constituição, a traçar e executar planos de saneamento e aproveitamento das possibilidades econômicas dos Municípios fluminenses que constituem a Baixada da Guanabara, nos quais aplicará, anualmente, quantia não inferior a meio por cento de suas rendas tributárias.”

Amaral Peixoto (seguem-se 118 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do Parecer).

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 572/574.)

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão — Câmara: 204 sim x 4 não e 2 abstenções. (Anais, 4.^o vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.^a Sessão — Câmara: 7 sim x 205 não e 3 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 44

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Inclua-se onde convier:

“Art. — Na organização da defesa permanente contra os efeitos das sêcas no Nordeste e na promoção do desenvolvimento econômico e social da área correspondente, a União despenderá, anualmente, quantia nunca inferior a três por cento da sua renda tributária.

§ 1.^o — Esses recursos e os que resultarem de dotações orçamentárias destinadas a obras e serviços na região e de outras fontes de receitas serão aplicados na conformidade de planos plurianuais estabelecidos em lei.

§ 2.^o — Os Estados compreendidos na área do Nordeste despenderão também em obras e serviços atinentes ao desenvolvimento econômico e social e ao combate aos efeitos das sêcas, três por cento de sua renda tributária, dispondo a lei sobre a aplicação dos recursos correspondentes.”

Martins Rodrigues (seguem-se 141 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável (retificação do Parecer em 10-1-67).

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 572/4).

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 799/801).

Requerimento para votação em bloco — emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 801).

Encaminhamento de votação das emendas — 53.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 801/807).

Emenda rejeitada na 53.^a Sessão — Câmara: 107 sim x 94 não e 8 abstenções). (Anais, 4.^o vol., págs. 811).

Declaração de voto — 53.^a Sessão (Idem, idem, págs. 811/813).

EMENDA N.º 45

Autor: Senador Afonso Arinos

Acrescentem-se no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias os seguintes artigos:

Art. — A partir de 15 de março de 1971 ficará instituído no País o sistema parlamentar de Governo.

Art. — O Congresso Nacional, no decurso da sexta legislatura, proverá, por leis orgânicas complementares, à instituição do governo parlamentar, estabelecendo os poderes, suas competências e relações, bem como a organização federal.”

Justificação

E' escusado defender aqui a conveniência de instituição do governo parlamentarista no Brasil. O assunto tem sido copiosamente debatido, e os Senhores Congressistas têm sobre o problema opinião formada.

Muitas vezes, por motivos de oportunidade política, votam contra essa opinião. Por isto mesmo, a emenda deixa a questão para a época oportuna, que será o período de Governo seguinte ao próximo. Técni-

camente, não cabem objeções ao processo adotado, de disposição transitória. O sistema parlamentar tem como principal virtude a flexibilidade, e, assim, uma vez instituído por emenda constitucional, pode (e deve) ser organizado por leis orgânicas complementares.

A Terceira República francesa, que foi, no século passado, o mais duradouro e eficaz sistema parlamentar regido por Constituição escrita, formou-se por meio de três leis orgânicas fundamentais, votadas em épocas diversas.

Afonso Arinos (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do Parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., págs. 826).

EMENDA N.º 46/1

Autor: Deputado Gilberto Faria

1.01 — CAPÍTULO VI — PODER LEGISLATIVO

Art. 65, § 4.º — Intercale-se, após a palavra “Municípios” — “pessoa de direito público, aurtarquia, empresa pública, sociedade de econo-

mia mista ou empresa concessionária de serviço público”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 46/2

Autor: Deputado Gilberto Faria

1.02 — PODER EXECUTIVO

Art. 95, § 3.^o — Suprima-se êste § 3.^o

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 46/3

Autor: Deputado Gilberto Faria

1.03 — PODER JUDICIÁRIO

Art. 112, n.º III, a — Suprimam-se as palavras “negar vigência de”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aduino Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (retificação do Parecer em 12-1-67).

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol. págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 46/4

Autor: Deputado Gilberto Faria

Art. 114, § 2.^o — No segundo período — “do sediado na Guanabara, êste Estado e os da Bahia, do Rio de Janeiro e Espírito Santo” — acrescenta-se “e Minas Gerais”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade (retificação do Parecer em 10-1-67).

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 46/5

Autor: Deputado Gilberto Faria

1.04 — TÍTULO II — CAPÍTULO IV

Art. 150 — Suprima-se.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela Emenda n.º 326.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer

contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 46/6

Autor: Deputado Gilberto Faria

1.05 — TÍTULO III — CAPÍTU-
LO III

Art. 157 — Suprimam-se os §§ 1.º,
2.º, 3.º e 4.º

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 4.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 46/7

Autor: Deputado Gilberto Faria

Art. 158, n.º XI — Suprimam-se as palavras “determinados ramos de”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (Anais, 4.º vol., pág. 572/4).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão — Câmara: 215 sim x 3 não e 6 abstenções (Anais, 4.º vol., págs. 762 a 773).

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão (Anais, 4.º vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão — Câmara: 11 sim x 206 não e 8 abstenções (Idem, idem, pág. 777).

EMENDA N.º 46/8

Autor: Deputado Gilberto Faria

Art. 161, § 3.º — Suprima-se.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 46/9

Autor: Deputado Gilberto Faria

Art. 165, n.º III — Após a palavra “Acionistas”, intercale-se — “ou sócios”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável (retificação do Parecer em 14-1-67).

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534).

EMENDA N.º 46/10

Autor: Deputado Gilberto Faria

“**Art. 165, § 2.º** — Suprima-se.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (*Anais*, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 46/11

Autor: Deputado Gilberto Faria

“1.06

Art. 175 — Acrescente-se: “Median-
te concurso de títulos e de provas.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão (*Anais*, 4.^o vol., págs. 572!574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 52.^a Sessão — Câmara: 215 sim x 3 não e 6 abstenções (*Anais*, 4.^o vol, págs. 762 a 773).

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 52.^a Sessão (*Anais*, 4.^o vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.^a Sessão — Câmara: 11 sim x 206 não e 8 abstenções (Idem, idem pág. 777).

EMENDA N.º 46/12

Autor: Deputado Gilberto Faria

“**Art. 178** — Suprima-se.”

Parecer da Comissão Mista: contrário (retificação do Parecer em 14-1-67).

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer

contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (*Anais*, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 46/13

Autor: Deputado Gilberto Faria

“1.07

Arts. 157, § 8.º, e 165 — Emenda de redação:

Substitua-se a palavra “E”, por “São”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (*Anais*, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 46/14

Autor: Deputado Gilberto Faria

“**Art. 159** — Emenda de redação:

Substitua-se a palavra “será”, por “serão” e “regulada”, por “regulados”.

Gilberto Faria (seguem-se 101 assinaturas de Deputados).”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda 641.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer

contrário e pela prejudicialidade, salvo as destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 47/1

Autor: Senador Guido Mondin

Acrescente-se ao art. 134 do projeto o seguinte inciso:

“V — A Justiça Militar estadual, organizada com observância dos preceitos gerais da lei federal (art. 8.º, XVI, t) e dos enunciados neste artigo, no que couber, terá como órgão de primeira instância os conselhos de justiça e como órgão de segunda instância um tribunal especial ou o Tribunal de Justiça. A competência da Justiça Militar estadual alcança os delitos praticados pelos elementos das Polícias Militares nos serviços de policiamento e nos crimes funcionais”.

Justificação

Em dois artigos do projeto é mencionada a Justiça Militar dos Estados:

1.º No art. 8.º, XVI, t, estabelecendo a competência da União para legislar sobre **organização**, efetivos, instrução, **Justiça** e garantias das Polícias Militares;

.....

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 47/2

Autor: Senador Guido Mondin

Suprima-se a letra d do § 1.º do art. 134.

Justificação

Em dois artigos do projeto é mencionada a Justiça Militar dos Estados:

1.º)

2.º) No art. 134 § 1.º, d, deixando aos Estados a faculdade de criar a sua Justiça Militar de primeira e de segunda instância.

Tal como está o projeto, a Justiça Militar dos Estados foi contemplada de forma contraditória. Como atribuir-se à União competência para legislar sobre uma justiça cuja criação relega à faculdade dos Estados? Torna-se necessário, pois, que ao art. 134 se acrescente mais um n.º, que será o V, fazendo expressa referência à Justiça Militar dos Estados, cuja organização atenderá também aos princípios gerais dos arts. 106 a 110.

Deixar a matéria para a lei ordinária dos Estados seria propiciar a sua extinção ou o aparecimento de justiças militares estaduais com organizações inadequadas. A emenda visa a obviar a impropriedade. O acréscimo da jurisdição constitui imperativo da própria existência da Justiça Militar, eis que a existência sem conteúdo importa em sua extinção pura e simples.

Guido Mondin (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 48

Autor: Senador José Feliciano

No art. 8.^o, item XVI, acrescente-se, **in fine**:

“... , inclusive fixações de custas e emolumentos sôbre os instrumentos de créditos rural.”

Justificação

A emenda visa a uniformizar a cobrança de custas e emolumentos, impedindo, assim, os abusos que se verificam pelo interior do Brasil na cobrança sôbre os financiamentos rurais por parte dos Cartórios.

José Feliciano (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 49

Autor: Senador Guido Mondin

No Título I Capítulo III — Da Competência dos Estados e Municípios — do Projeto de Constituição Federal — acrescente-se, como § 5.^o do art. 13, o seguinte:

“§ 5.^o — A Justiça Militar estadual compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em

lei e nos crimes comuns de responsabilidade, os integrantes das Polícias Militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.”

Justificação

O parágrafo sugerido tem como objetivos a eliminação de constante controvérsia sôbre competência para julgamento dos integrantes das Polícias Militares e, principalmente, contribuir para melhor disciplina daquelas corporações, sujeitando seu pessoal ao maior rigor da justiça especial, vinculada, em essência, aos interesses da boa ordem das organizações referidas.

Guido Mondin (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: “**Pela transferência para o Capítulo referente ao Poder Judiciário, da emenda 49, onde poderá ser apreciada em melhores condições.**”

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 50

Autor: Deputado Corrêa da Costa

Acrescente-se ao Título II, Capítulo II:

“**Art.** — A Lei, tanto quanto possível, determinará a coincidência das eleições federais, estaduais e municipais.”

Corrêa da Costa (seguem-se 101 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves; favorável:

“46. **Emenda n.º 50** — Pela aprovação. Evita a mobilização repetida ou freqüente do eleitorado.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 572/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — Câmara: 204 sim x 4 não e 2 abstenções (Anais, 4.º vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão (Anais, 4.º vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão — Câmara: 7 sim x 205 não e 3 abstenções (Anais, 4.º vol., pág. 738).

EMENDA N.º 51

Autor: Deputado Corrêa da Costa

Acrescente-se ao Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias:

“Art. — Os atuais funcionários da União, dos Estados e dos Municípios, que contem, pelo menos, 5 anos de exercício, serão automaticamente efetivados na data da promulgação desta Constituição.”

Justificação

A emenda visa a restabelecer medida já adotada no art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1946.

Corrêa da Costa (seguem-se 101 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do Parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 52

Autor: Deputado José Bonifácio

Onde se lê:

“Art. 27 —

I — Quarenta por cento da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 21, n.ºs VIII e IX”,

Leia-se:

“Art. 27 —

I — Sessenta por cento da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 21, n.ºs VIII e IX.”

José Bonifácio (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 53

Autor: Deputado José Bonifácio

Acrescentem-se ao § 3.º do art. 15 do Projeto de Constituição as seguintes palavras:

“e se dará tôda vez que o Prefeito não prestar contas e não publicar

balancetes nos prazos estabelecidos em lei.”

José Bonifácio (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito, favorável, em parte:

“455, 1.27 e 53 — Referem-se ao art. 15, §3.º Sou pela aprovação das expressões: “A intervenção nos Municípios será regulada na Constituição do Estado, só podendo ocorrer.”, extraída da Emenda n.º 455; “I — para lhes regularizar as finanças quando se verificar impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado ou quando deixarem de pagar, por dois anos consecutivos, a dívida fundada; II — quando a administração municipal não prestar contas”, retirada da Emenda n.º 1.27; “e não publicar balancetes nos prazos estabelecidos em lei”, constante da Emenda n.º 53.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável, em parte:

“53 — “e não publicar balancetes nos prazos estabelecidos em lei” (artigo 15, § 3.º)”.

Emenda aprovada, em parte, de acôrdo com o parecer da Comissão Mista, na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 54

Autor: Deputado José Bonifácio

Acrescentem-se à letra a do art. 15 as seguintes palavras:

“com prestação de contas e publicação de balancetes no prazo fixado pela lei.”

José Bonifácio (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável, em parte:

“54 — A referência exata é ao artigo 15, item II, letra a. Favorável a que se acresça ao dispositivo a expressão: “prestação de contas e publicação de balancetes no prazo fixado em lei”; de tal sorte que o inciso fique assim redigido: “a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas, sem prejuízo da obrigação de prestar contas e de publicar balancetes no prazo fixado em lei.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável, em parte:

“54 — “prestação de contas e publicação de balancetes no prazo fixado em lei” (artigo 15, item II, letra a).”

Emenda aprovada em parte, na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 55

Autor: Deputado José Bonifácio

Inclua-se no artigo 100 o seguinte:

“§ 3.º — Os impedimentos constantes dêste artigo só terão aplicação quando os mandatos eletivos forem federais ou estaduais.”

José Bonifácio (seguem-se 115 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho:

“1. Pretende a emenda não se aplicar aos mandatos eletivos municipais os impedimentos referidos no art. 100 do projeto. Trata-se do

afastamento do servidor enquanto durar o mandato. Esse afastamento, quando se trata do exercício de mandato de vereador, não se justifica, porque as Câmaras Municipais não têm sessões diárias e poucas funcionam em horário diurno. De resto, nenhum inconveniente há na permissão para o servidor federal ou estadual exercer, cumulativamente, o mandato de vereador.

2. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.”

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

“65. Emenda n.º 55 — Atendida com a aceitação da Emenda n.º 359. **Prejudicada.**”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 56

Autor: Deputado Amaral Neto

Os itens V, do art. 8.º, Capítulo II, e II e XI do art. 81, Seção II, do Capítulo VII, passam a ter a seguinte redação:

“Permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional, **ou por motivo de guerra** nêles permaneçam temporariamente.”

Da mesma forma, o item II, art. 45, Seção IV — Das Atribuições do Poder Legislativo — passa a ter a seguinte redação:

“autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a fazer a paz; a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional,

ou por motivo de guerra nêles permaneçam temporariamente.”

Justificação

Mantém-se o texto da Constituição de 1946. Não há como justificar a presença de tropas estrangeiras em território nacional, senão em decorrência de aliança militar e em conflito internacional declarado e reconhecido pelo Brasil.

Permitir a presença de tropas estrangeiras em território nacional fora do estado de guerra declarado entre o Brasil e outro país é pôr em risco a soberania nacional.

Daí a necessidade de manter naqueles três itens as expressões **“por motivo de guerra”** constantes da Constituição de 46.

Amaral Neto (seguem-se assinaturas de 104 Deputados).

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 843/1.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, pela prejudicialidade:

“Emenda n.º 130/32 — Autor: Deputado Nelson Carneiro;

Emenda n.º 56 — Autor: Deputado Amaral Neto;

Emenda n.º 272 — Autor: Deputado Celso Passos;

Emenda n.º 507 — Autor: Deputado Martins Rodrigues;

Emenda n.º 1 — Autor: Deputado Oscar Corrêa.

PARECER

1. O projeto faz prescindir da autorização do Congresso Nacional a permissão para que forças estrangeiras transitem ou permaneçam, temporariamente, em nosso território.

rio. O texto atual da Constituição diverge do projeto em dois passos:

- a Constituição reclama autorização do Congresso para a permissão; o projeto dispensa essa autorização;
- a Constituição só prevê permissão para a permanência temporária de forças estrangeiras em nosso território, em caso de guerra; o projeto exclui essa cláusula — por motivo de guerra.

2. A emenda visa a conservar o texto vigente. Parece-me ser essa a melhor solução. Da permissão para trânsito ou permanência de forças estrangeiras em nosso território pode resultar a adesão ou a participação do País num conflito. Se é necessária a autorização do Congresso para a declaração de guerra, também deve ser exigida sua aquiescência para um ato que pode ser preambular de uma guerra.

3. Essa autorização já era prevista na Constituição de 1934 (art. 56, n.º 11) e foi mantida em 1946 (art. 87, x).

4. No tocante à cláusula “motivo de guerra” para a permanência de força estrangeira no território nacional, trata-se de cautela para que em nosso País, em tempo de paz, não se instale base militar de outra nação.

5. O meu voto é pela aprovação da Emenda n.º 130, de autoria do Deputado Nelson Carneiro. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 57

Autor: Deputado Amaral Neto

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Acrescente-se, onde couber, o seguinte:

“Art. — Fica assegurado ao funcionário que, na data da promulgação desta Constituição, contar 25 ou mais anos de serviço o direito à aposentadoria, a pedido, com proventos integrais, a partir do dia em que venha a completar 30 anos de serviço.”

Justificação

Visa esta emenda a assegurar, em parte, um direito, embora mais amplo, já garantido, com toda justiça, aos servidores militares. Explica-se: é que, pela Lei n.º 4.902/65, que regula a inatividade dos militares, a estes ficou assegurado, se contassem, em 10 de outubro de 1966, 20 ou mais anos de serviço, o direito de se transferirem, a pedido, para a Reserva Remunerada, a partir do dia em que venham a completar 25 anos de serviço.

É, como se vê, bem menos o que se pleiteia, agora, através desta emenda, de equidade relativa. Não se pretende a concessão de uma aposentadoria aos 25 anos, aos que contassem, em outubro de 1966, 20 anos de serviço, como justamente assegurou aos militares a Lei n.º 4.902/65. O que se pretende é assegurar, ao servidor que contar 25 ou mais anos de serviço na data da promulgação da Constituição, o direito, ao completar 30 anos de serviço, de, se o desejar, requerer a aposentadoria.

O princípio de equidade e o espírito de Justiça, tão evidentes nesta emenda, falam por si mesmos, razão por que aguardamos, confiantes, a sua aprovação.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 4.902/65, que regula a inatividade dos militares em geral:

“Art. 60 — Fica assegurado ao militar que na data de 10 de outubro de 1966 contar 20 ou mais anos de efetivo serviço o direito à transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, a partir da data em que completar 25 anos de efetivo serviço.”

Amaral Neto (seguem-se assinaturas de 101 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do Parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (*Anais*, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 58

Autor: Deputado Amaral Neto

O item II, art. 21, Capítulo V — Do Sistema Tributário —, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 — Compete à União decretar impostos sobre:

.....

II) exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados, exceto os industriais ou manufaturados.”

Justificação

A exportação para o exterior de produtos industrializados deve constituir meta governamental de primeira essencialidade. Não se justifica que o projeto deixe em aberto a possibilidade de incidência de tributo sobre manufaturas, quando apenas as matérias-primas devem, de acordo com a conjuntura econômica, nacional e internacional, sofrer a incidência de impostos na sua exportação para o exterior.

Não se incrementa a economia nacional sem fortalecer e incrementar a indústria.

A incidência de qualquer tributo sobre produto industrial exportável representa um retrocesso e uma auto-limitação na conquista dos mercados externos indispensáveis ao progresso do País.

E é nesse sentido que a emenda excetua os produtos manufaturados na decretação de qualquer tributo exportado para o exterior.

Amaral Neto (seguem-se assinaturas de 103 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Aurélio Vianna e Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão (*Anais*, 4.º vol., pág. 575/577).

Requerimento de preferência para votação da Emenda n.º 58 (MDB) apresentado e aprovado na 47.^a Sessão (*Anais*, 4.º vol., pág. 680).

Encaminhamento de votação da emenda — (Idem, idem, pág. 681/684).

Emenda rejeitada na 47.^a Sessão —
Câmara: 126 sim x 125 não e 7 absten-
ções (Anais, 4.º vol., pág. 687).

EMENDA N.º 59

Autor: Senador Manoel Villaça

O § 3.º do art. 40 passará a ter a seguinte redação:

“O número mínimo de deputados por Estado será o equivalente a um quinto do número de deputados do Estado de maior população.”

Justificação

A emenda visa a corrigir uma injustiça para com os Estados de população reduzida e objetiva um melhor equilíbrio entre as unidades federadas, no que se refere as suas representações na Câmara Federal. **Manoel Villaça** (seguem-se assinaturas de 17 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., páginas 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 60

Autor: Senador Manoel Villaça

Acrescentem-se ao art. 40, entre as palavras **secreto** e **em**, as seguintes expressões:

“... e direto.”

Justificação

É conveniente a profilaxia de interpretações do texto constitucional

que possibilitem atendimento de interesses ocasionais.

Manoel Villaça (seguem-se assinaturas de 21 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 61

Autor: Senador Manoel Villaça

Acrescente-se ao art. 12 o seguinte parágrafo:

“§ 2.º — Cessados os motivos que houverem determinado a intervenção, tornarão ao exercício dos seus cargos as autoridades estaduais afastadas em consequência dela.”

Justificação

Não dispõe o texto do Projeto de Constituição, ora em estudo no Congresso Nacional, sobre a situação administrativa do Estado, uma vez expirado o prazo da intervenção federal.

A emenda proposta restabelece dispositivo da Carta de 1946, que julgamos da maior conveniência.

Manoel Villaça (seguem-se assinaturas de 19 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (*Anais*, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 62

Autor: Senador Manoel Villaça

O § 4.^o do item II do art. 15 passará a ter a seguinte redação:

“Os Municípios poderão celebrar acórdos com o Estado para a realização de obras ou exploração de serviços públicos de interesse comum, cuja execução ficará dependendo de aprovação da Assembléia Legislativa e das Câmaras Municipais.”

Justificação

A redação não tem sentido e pode ser interpretada como violentando a autonomia municipal, que o artigo visa a preservar. Além disso, retira à Câmara Municipal uma atribuição que entendemos intocável.

Manoel Villaça (seguem-se assinaturas de 19 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito, favorável, em parte:

“o) 62 e 794, relativas ao art. 15, item II, § 4.^o Sou pela aprovação, na Emenda n.º 62, da expressão “e das Câmaras Municipais”, e na Emenda n.º 794, da parte que diz: “assegurada a participação financeira da União e dos Estados, na forma que a lei regular”.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista, favorável, em parte:

“62 — “e das Câmaras Municipais” (art. 15, § 4.^o).”

Emenda aprovada, em parte, na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (*Anais*, 4.^o vol. págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 63

Autor: Senador Manoel Villaça

Acrescentem-se à alínea d do item III do art. 19 as seguintes expressões:

“... e periódicos.”

Justificação

Os órgãos periódicos de divulgação, tais como revistas, boletins etc., contribuem para a elevação cultural do povo.

Para evitar venham a beneficiar-se do privilégio as publicações consideradas nocivas à formação moral da coletividade, a legislação complementar tomará as devidas cautelas. **Manoel Villaça** (seguem-se assinaturas de 19 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Aprovada na 39.^a Sessão, em votação conjunta de emendas com parecer favorável, salvo os destaques (*Anais*, 4.^o vol., págs. 524, 533/4).

Obs.: Vide Emendas n.ºs 346 e 820/1.

EMENDA N.º 64

Autor: Senador Manoel Villaça

Acrescentem-se à alínea **b** do § 1.º do item II do art. 15 as seguintes expressões:

“... , excluídas as mencionadas na alínea anterior.”

Justificação

Há necessidade de evitar atritos entre os Podêres da União e dos Estados. Há, ainda, a conveniência de manter as melhores relações políticas e administrativas entre o Estado e o Município da Capital, razão, segundo entendemos, da inclusão na nova Carta dos podêres conferidos aos Governadores dos Estados, para nomeação dos Prefeitos das Capitais.

Manoel Villaça (seguem-se assinaturas de 17 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (retificação do Parecer em 12-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 65

Autor: Senador Manoel Villaça

“Suprima-se a palavra **segunda** do § 2.º do art. 40.

Justificação

A palavra, cuja supressão é sugerida, não faz sentido.

Manoel Villaça (seguem-se assinaturas de 18 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 66

Autor: Senador Manoel Villaça

Suprima-se a vírgula existente entre as palavras **união** e **indissolúvel**, no art. 1.º

Justificação

Não tem sentido a existência do símbolo. Deve tratar-se de erro dactilográfico ou de impressão.

Manoel Villaça (seguem-se assinaturas de 18 Senadores).

Parecer da Comissão Mista: contrário (retificação do Parecer em 12-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 67

Autor: Senador José Leite

Dê-se ao § 3.º do artigo 95 a seguinte redação:

“§ 3.º — A proibição de acumular não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de cargos eletivos, em comissão ou a contratos para prestação de serviços técnicos ou especializados.”

Justificação

1. Os cargos em comissão ou eletivos devem, também, ser exercidos

por aquêles que se acham na inatividade, desde que, pelas suas qualidades e atributos, sejam considerados em condições de ocupá-los, com real proveito para a coletividade, face à experiência adquirida no trato da coisa pública.

É evidente que a aposentadoria é uma compensação por um longo período de trabalho realizado em determinado serviço, não podendo, assim, ser anulada com a investidura de seu titular em qualquer uma das funções acima ou em outras que em tais condições se enquadrem.

2. Sabem os estudiosos da segurança social que, atualmente, em todos os países civilizados, procura-se estabelecer incentivos aos aposentados, de modo a atraí-los às atividades do trabalho, aumentando a produtividade dêste com o concurso de elementos capazes, pelo saber e tirocinio, sentido de responsabilidade e outros requisitos que êsses titulares podem oferecer.

Não é aceitável, assim, que no Brasil se adote procedimento antagônico com o da experiência e da conquista das nações democráticas do mundo.

3. A emenda visa a restabelecer, aliás, uma situação também sempre resguardada pelo Direito Constitucional Brasileiro, que torna pacífico o direito incontestado e irrevogável à aposentadoria, quando concedida em caráter definitivo.

José Leite (seguem-se assinaturas de 19 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 68

Autor: Deputado Walter Baptista

Dê-se a seguinte redação ao art. 161 e parágrafos do Projeto:

“**Art. 161** — As jazidas e demais recursos minerais, bem como os potenciais de energia hidráulica, constituem propriedade distinta da do solo, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

§ 1.^o — A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais, bem como dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão federal, conferida exclusivamente a brasileiros natos ou a sociedades organizadas no País, cujo corpo social, capital e direção sejam, em sua maioria, integrados por brasileiros natos.

§ 2.^o — É vedada a constituição de sociedades anônimas por ações ao portador para os fins dêste artigo.

§ 3.^o — É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra das minas, inclusive quanto àquelas que constituam monopólio da União.

§ 4.^o — A lei fixará, para cada espécie mineral, a percentagem correspondente à participação, constante do parágrafo anterior, que terá como limite o valor do imposto único sôbre minerais.

§ 5.^o — Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida, de até 500 HP, quando para uso próprio.”

Justificação

O fim da presente emenda é resguardar as nossas incomensuráveis riquezas minerais da ineficiência que tem prevalecido na maior parte das empresas destinadas à sua exploração, com grandes prejuízos para o País.

Acreditamos que a simples leitura do novo texto, que propomos para o art. 161 do projeto, é suficientemente esclarecedora dos nossos objetivos. A nossa finalidade precípua é conferir exclusivamente a brasileiros natos ou a sociedades organizadas no País, cujos sócios e administração sejam em sua maioria constituídos por brasileiros natos, o direito à exploração e ao aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais, bem como dos potenciais de energia hidráulica, através de autorização ou concessão federal.

É importante frisar que a proposição em aprêço trará grandes benefícios para a nossa Pátria. Com efeito, virá reforçar a legislação ordinária aplicável atualmente a muitos setores da atividade mineira, bem como uniformizar o tratamento legal com relação a todos os outros setores ligados à mineração.

Convém recordar que foi exatamente a existência de uma legislação ordinária rigorosa que permitiu a grandes empresas, como a PETROBRÁS, atingir as elevadas proporções que alcançaram. A proteção constitucional a empresas altamente vitoriosas virá tão-somente dar maior estabilidade e amparo a essas organizações, que têm sido decisivas no tocante ao desenvolvimento de nossa Pátria, além de estimular que os órgãos competentes estendam tais iniciativas, que a vivência consagrou, a outros setores da atividade mineira.

Cumpre acentuar não se tratar de providência jacobina ou xenófoba, a que ora alvitramos. Muito ao contrário, o que pretendemos é abrigar os maiores interesses pátrios dos maus investidores, que, até aqui, provaram ser a maior parte daqueles que se têm dedicado à exploração dos nossos recursos minerais.

Acreditamos, assim, que a acolhida da emenda em aprêço virá proporcionar novos e promissores horizontes ao aproveitamento de tão grandiosos recursos existentes em nosso subsolo, e cuja exploração adequada, sem dúvida, permitirá, dentro em breve, que o nosso País dela autilize maiores benefícios.

Walter Baptista (seguem-se assinaturas de 106 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do Parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.º vol. págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.º vol. pág. 826).

EMENDA N.º 69

Autor: Deputado Henrique La Rocque

Dê-se ao n.º X do artigo 149 do Projeto a seguinte redação:

“Aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas pertence o di-

reito exclusivo de reproduzi-las. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei fixar.”

Justificação

A modificação sugerida no Projeto viria prejudicar grandemente a classe dos autores, compositores e escritores, pois ficariam sem o direito de exclusividade para a reprodução de suas obras, como já lhes assegura o § 19 do art. 141 da Constituição atualmente em vigor.

Henrique La Rocque (seguem-se assinaturas de 103 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

“Emendas n.º 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109; 46-04, 82-20, 130, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol. págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 70-I

Autor: Senador Guido Mondin

I) Acrescentar ao art. 8.º, n.º XVI, letra “c”, a expressão:

“de planejamento urbanístico e de administração municipal.”

Justificação do Item I

Não há no texto do Projeto qualquer referência a planejamento urbanístico e a administração municipal. Seria de toda conveniência que a União se reservasse competência para editar normas gerais nestes dois setores, a fim de dar orientação e unidade à planificação territorial e à administração local, ambas carentes de diretrizes nacionais para a sua atuação. Sabe-se que o Ministério do Planejamento e da Coordenação está cogitando da elaboração do “Estatuto do Planejamento Municipal Integrado”, mas sem qualquer apoio constitucional.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 70-II

Autor: Senador Guido Mondin

II) Suprimir a parte final do § 4.º do art. 15, que diz:

“... cuja execução ficará dependendo de aprovação da Assembléia Legislativa.”

Justificação do Item II

Execução de serviço público é matéria técnica e administrativa que não deve ficar sujeita à deliberação política da Assembléia Legislativa. Basta que os Municípios acordem na realização conjunta de serviços de interesse comum, mediante autorização de suas respectivas Câmaras

de Vereadores. A intervenção da Assembléia Estadual para aprovação de serviços de interesse municipal é incompatível com a autonomia local e virá retardar a execução de tais serviços, além de propiciar indesejáveis conchavos políticos para a autorização ou rejeição dos consórcios intermunicipais.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.^o 70-III

Autor: Senador Guido Mondin

III) Acrescentar ao art. 15 mais três parágrafos, assim redigidos:

“§ 5.^o — O número de vereadores será, no mínimo, de sete, e, no máximo, de vinte e um, tendo-se em vista o eleitorado do Município.”

“§ 6.^o — A União ou o Estado poderá estabelecer áreas de desenvolvimento prioritário, nas quais realizará a administração provisória e efetuará as obras e serviços necessários ao reerguimento sócio-econômico da região, na forma que a lei indicar.”

“§ 7.^o — A União ou o Estado poderá reconhecer regiões metropolitanas, constituídas por Municípios que integrem a mesma comunidade sócio-econômica, cujas obras e serviços de interesse regional serão planejados e realizados em conjun-

to, por uma administração intermunicipal unificada. As regiões metropolitanas deverão receber subvenção federal e estadual que lhes permita a execução das obras e serviços essenciais à comunidade, na forma que a lei estabelecer.”

Justificação do Item III

O § 5.^o visa a evitar o gigantismo das Câmaras. É sabido que os órgãos colegiados baixam o seu rendimento na medida em que aumentam os seus componentes, em razão da dispersão de opiniões que adiam e protelam as deliberações. Além disso, o elevado número de vereadores tumultua o Plenário e dilui as responsabilidades. Por estes motivos é que se propõe o mínimo de sete e o máximo de vinte e um edis, na proporção do eleitorado local. O critério da proporcionalização pelo eleitorado é melhor do que o da população, já porque o seu número é facilmente apurável pelos registros da Justiça Eleitoral da Comarca, o que não ocorre com a população, que depende de recenseamento nem sempre atualizado.

O § 6.^o possibilitará à União e ao Estado reconhecer áreas para desenvolvimento prioritário. É notório que existem regiões sem progresso e sem que os Municípios a que pertencem possam reerguê-las através de obras e serviços de alto custo. Só a União ou o Estado terá recursos para a melhoria dessas áreas. Mas necessário será que a Constituição autorize a sua administração provisória pelo Governo Federal ou Estadual que irá beneficiá-las. Sem essa autorização constitucional, os governos não poderão realizar obras e serviços, com administração própria coexistente com a dos Municípios.

A autonomia municipal impede, sem mandamento constitucional, que

a União ou o Estado interfira no território do Município, ainda que para realização de obras e serviços de interesse público, ou mais pròpriamente regional.

O § 7.º permitirá o reconhecimento de regiões metropolitanas. Essas regiões são formadas pelo conjunto de Municípios que gravitam em tórno de uma grande cidade e têm interesses e problemas comuns. Diante dessa realidade urbanística, há necessidade da unificação de serviços públicos para melhor atendimento da região. Tais serviços deixam de ser municipais para serem intermunicipais, ou, mais adequadamente, metropolitanos (de uma área unificada). Quanto aos serviços de caráter estritamente local, continuarão com os respectivos Municípios, mas os de natureza metropolitana seriam realizados e administrados em conjunto por um órgão superior. Essa nova técnica de administração vem sendo adotada em vários países, nas suas áreas metropolitanas, como, por exemplo, na área metropolitana de Toronto, Londres, Paris, Nova Delhi e outras. Tais medidas já se tornam indispensáveis para as áreas metropolitanas de São Paulo (Grande São Paulo e ABC), Santos e os Municípios litorâneos, Recife, Curitiba, Pôrto Alegre, Belo Horizonte e outras.

Não se compreende como a nova Constituição possa desconhecer essas realidades urbanísticas e administrativas, tanto mais quando temos um Ministério de Planejamento, um Banco Nacional de Habitação e um Serviço Federal de Habitação e Urbanismo trabalhando em planejamento regional e municipal, sem nenhuma base constitucional que permita atuar nos Estados e Municípios. Para legitimar a necessária intervenção destes órgãos na área regional e local é preciso que

a Constituição Federal lhes conceda competência e lhes forneça os instrumentos urbanísticos adequados ao seu trabalho de coordenação e planificação territorial. Essa planificação deverá ser integral e integrada nas três áreas administrativas: União, Estados e Municípios. Mas a União não poderá editar normas de planejamento estadual e municipal, nem atuar nestas áreas, sem que a Constituição o permita. E este é o momento oportuno para que se incluam os dispositivos permissivos dessa atuação coordenadora e planificadora no texto constitucional.

Guido Mondin (seguem-se assinaturas de 17 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável em parte:

“70. Refere-se aos arts. 8.º e 15. Pela aprovação, apenas do § 5.º do art. 15, constante do item III;”

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista, favorável, em parte:

“70/III — “o número de Vereadores será, no máximo, de vinte e um, tendo-se em vista o eleitorado do Município” (artigo 15, acrescer parágrafo).”

Emenda aprovada em parte na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 71

Autor: Deputado José Bonifácio
Dê-se ao art. 134, III, a seguinte redação:

“Art. 134 —
III) O acesso ao Tribunal de Justiça, ressalvado o disposto no

item IV, dar-se-á por antiguidade e por merecimento, alternadamente; a antiguidade apurar-se-á na última entrância e o merecimento mediante lista tríplice que se comporá de nomes escolhidos dentre os dos juizes de qualquer entrância.”

Justificação

A emenda que ora apresentamos ao Projeto de Constituição visa a restabelecer a norma estatuída na Constituição de 1946, por mais condizente com a tradição do nosso Direito, orientação expressamente mantida na Emenda Constitucional n.º 16, de 26 de novembro de 1965, que veio reformular o Poder Judiciário no País.

Melhor, sem dúvida, o princípio da Carta de 1946, reafirmado na Emenda de 1965. Assim é que, de acôrdo com o projeto, neste ponto idêntico à Constituição de 1946, completados 10 anos de prática forense, qualquer advogado ou membro do Ministério Público pode pleitear um lugar no Tribunal de Justiça. Entretanto, a um juiz de primeira ou segunda entrância, encanecido nos labôres da magistratura, tenha embora dezenas de anos de prática, é defeso o ingresso naquele Tribunal.

O Promotor que serve perante um Juiz de primeira ou segunda entrância pode ser levado a assentar-se no Tribunal de Justiça. O Juiz perante o qual serve, contudo, não o poderia, de acôrdo com o projeto. Desta sorte, com a manutenção do n.º V do art. 124 da Constituição de 1946, se impõe o restabelecimento do n.º IV.

Por outro lado, de se notar que aos juizes da mais alta entrância já é assegurado, no mesmo inciso, o acesso ao Tribunal pelo critério da antiguidade. Dar-lhes preferência também quanto ao critério de mere-

cimento é proteger duas vêzes o mais antigo, em detrimento talvez de outro mais nôvo na magistratura, mas dotado de maiores méritos. Assim, é de tôda conveniência deixar-se ao Tribunal respectivo a mais ampla liberdade na escolha dos nomes dos juizes para a promoção por merecimento. Quanto maior fôr o número dos prováveis candidatos, melhor poderá ser a escolha por parte do Tribunal, ôbviamente. Dando-se maior flexibilidade à opção daquele órgão, melhor poderá ser a sua composição. Se o desejar, que coloque em lista tríplice apenas juizes da mais alta entrância, caso os julgue com maiores méritos, ou que dê preferência aos juizes-substitutos do Tribunal, bem como aos do Tribunal de Alçada. O que não é razoável é impor-se ao Tribunal esta norma imperativa. Mais consentânea com os interesses da própria magistratura, a manutenção da liberdade de que até hoje sempre desfrutou o Tribunal na escolha, por merecimento, de seus componentes.

Finalmente, forçar o Tribunal a dar preferência aos juizes do Tribunal de Alçada não é de boa política, pois esta primazia êle a dará naturalmente, se fôr o caso. Conhece o Tribunal os juizes sob sua jurisdição. A êle, portanto, deve ser deixada a tarefa de apontar livremente, dentre todos, aquêle que julgar com méritos suficientes para compor os seus quadros.

José Bonifácio (seguem-se assinaturas de 105 Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário (retificação do Parecer em 12-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENTA N.º 72

Autor: Deputado Alde Sampaio

Suprima-se o § 5.º do artigo 23.

Justificação

O parágrafo refere-se à forma cumulativa do impôsto sôbre circulação. A forma é desaconselhável para a situação empresarial brasileira. Não é tẽnicamente recomendável e aniquila a renda dos Estados importadores.

O seu único argumento favorável é ter sido aplicado na França, país de nível cultural grandemente elevado e de sistema político unitário, com um único tesouro arrecadador.

Alde Sampaio (seguem-se assinaturas de 106 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 73

Autor: Deputado José Mandelli Filho

Acrescentem-se ao artigo 19, inciso III, mais duas alíneas:

“**Art. 19** — É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I)
- II)
- III) Cobrar impostos sôbre:
 - a)
 - b)
 - c)

- d)
- e) a primeira operação do pequeno produtor;
- f) o impôsto territorial de lotes rurais ou sítios de área não excedente a vinte e cinco hectares (25 ha.) cujo proprietário os cultive só ou com sua família e que não possua outro imóvel.”

Justificação

Como homem criado e vivido no meio rural, podendo, desta forma, aquilatar todo sofrimento e dificuldades do agricultor brasileiro, nos inspiramos na Constituição de 1946, para restabelecer as isenções objeto desta emenda constitucional.

Os Estados, na ânsia incontida de tributar, jamais cumpriram com os preceitos da Magna Carta, fazendo com que se observassem inúmeros vexames impostos, pelas autoridades fiscais, ao nosso trabalhador rural: ora exigindo os comprovantes de impostos em períodos até de 5 anos, multando-os com elevadas somas quando seus produtos levados ao consumo não se faziam acompanhar das respectivas guias, que, face ao preceito constitucional (artigo 19, inciso IV), lhe assegurava a isenção.

Daí, Srs. Congressistas, no momento em que estamos votando e aprovando nossa Carta Magna, geratriz de tódas as Leis, como preito de Justiça (com letra maiúscula) e amparo ao pequeno produtor, desejamos ver restabelecida e cumprida a isenção de tributos para aquele homem rurícola que, com seu e o esforço de sua família, tem a tarefa ingente de se manter e contribuir para a maior riqueza e prosperidade do povo brasileiro.

José Mandelli Filho (seguem-se assinaturas de 105 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 308.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Requerimento de destaque (Aurélio Vianna e Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 575 a 577).

Requerimento para votação em globo de emendas destacadas (ARENA e MDB) apresentado e aprovado na 43.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 583 a 584).

É aprovada na 43.ª Sessão a Emenda n.º 308, com a exclusão da palavra "rural" e atendida em substância a Emenda 73, em sua letra "F" somente. Câmara: 307 sim e 32 abstenções; Senado: 50 sim (Anais, 4.º vol., págs. 588 a 589).

EMENDA N.º 74

Autor: Senador Eurico Rezende

Acrescente-se ao art. 98 o seguinte:

"Art. 98 —

§ 3.º — Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos na alínea III."

Redija-se da seguinte forma a letra a da alínea I do art. 99:

"a) contar mais de 35 anos de serviço e nos casos do § 3.º do art. 98."

Justificação

Objetiva a presente emenda resguardar legítimos interesses de servidores que executam tarefas em que se verifica desgaste excessivo, quer físico, quer mental. Assim, atividades perigosas, como as de bombeiros, técnicos de raio X, escafandristas e outras, têm, hoje, reduzido o tempo necessário à aposentadoria. O mesmo sucede com professoras e outros

funcionários (por exemplo, taquígrafos de corpos legislativos), em que demasiado é o desgaste mental.

Nada mais justo, portanto, que o legislador lhes proporcione a oportunidade de se aposentarem antes de estarem inutilizados física e psiquicamente. É, aliás, princípio consagrado na Constituição de 46, que não merece revogação.

Eurico Rezende (seguem-se assinaturas de 27 Senadores).

Tramitação

Paracer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do parecer).

O parecer dos Sub-Relatores foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 75

Autor: Senador Guido Mondin

Dê-se à letra p do inciso XVI do artigo 8.º do projeto a seguinte redação:

"p) diretrizes e bases da educação nacional, assegurada a igualdade de direitos para o acesso em cargos públicos de magistério aos diplomados por estabelecimentos oficiais e particulares reconhecidos; normas gerais sobre desportos."

Justificação

A emenda visa a tornar efetiva a norma contida no § 2.º do artigo 167 do projeto, na sua execução prática

pelos Estados. É que alguns Estados só admitem nos quadros do seu magistério público diplomados egressos de escolas oficiais, no que, aliás, contrariam disposição expressa no art. 58 da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

No Estado da Guanabara a discriminação se consagra na própria Constituição Estadual, art. 59, § 2.º

Guido Mondin (seguem-se assinaturas de 18 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 76 (A, B, C, D)

Autor: Senador Guido Mondin

A) Dê-se ao art. 8.º, XVI, letra u, a seguinte redação:

“u organização básica, instrução militar, justiça e garantias gerais das Polícias Estaduais, Territoriais e do Distrito Federal e condições de seu emprêgo e convocação pelo Governo Federal.”

B) Acrescente-se um artigo à Seção VI do Capítulo VII (Das Forças Armadas):

“Art. — As Polícias Estaduais, Territoriais e do Distrito Federal, destinadas à manutenção da ordem e à segurança interna de cada unidade federativa, serão organizações militares e consideradas Forças Auxiliares do Exército.

§ 1.º — Em caso de guerra externa ou civil, essas organizações poderão ser convocadas ao serviço da União.

§ 2.º — O pessoal dessas organizações e as pessoas que lhes são assemelhadas serão processados e julgados pela Justiça Militar Estadual, nos crimes militares definidos em lei, assim considerados também os praticados no exercício ou em razão do serviço policial.”

C) Acrescente-se ao art. 134 um item:

“V — A Justiça Militar Estadual, organizada com observância dos preceitos gerais da Lei Federal (art. 8.º, XVI, letra u) e dos princípios enunciados neste artigo, no que couber, terá como órgãos de primeira instância os conselhos de justiça e como órgãos de segunda instância um tribunal especial ou o Tribunal de Justiça.”

D) Suprima-se a letra d do § 1.º do do art. 134.

Justificação

A emenda visa a dar melhor sistematização à matéria, no texto constitucional, e a explicitar o conteúdo jurisdicional da Justiça Militar dos Estados.

Guido Mondin (seguem-se assinaturas de 18 Senadores).

Tramitação

Pareceres dos Sub-Relatores: 76-A: Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário. 76-B: Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

PARECER

“1. Pretende a emenda a inclusão, no projeto (Seção VI — Das Forças Armadas), de dispositivos que regu-

lem a existência, destinação e organização das Polícias Militares.

2. A matéria já está regulada pelo projeto, nos artigos 13, § 4.º, e 134, § 1.º, d.

3. Opino pela rejeição da emenda.
— Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

76-C: Parecer do Sub-Relator, Deputado Aदाuto Cardoso: contrário. 76-D: Parecer do Sub-Relator, Deputado Aदाuto Cardoso: contrário.

Os pareceres dos Sub-Relatores foram subscritos pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista (Emenda 76 A,B,C,D): contrário.

Emenda rejeitada (A,B,C,D) na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 77

Autor: Deputado Tourinho Dantas

O art. 90 e seu § 1.º passam a ter a seguinte redação:

“**Art.90** — As Fôrças Armadas, constituídas pela Marinha de Guerra, Exército e Fôrça Aérea, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República.

§ 1.º — Destinam-se as Fôrças Armadas a defender a Pátria, a garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem, e a contribuir, dentro de seus setores específicos, para o desenvolvimento da economia nacional.”

Justificação

Assim dispõe o § 1.º do artigo **sub censura**:

“Destinam-se as Fôrças Armadas a defender a Pátria e a garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem.”

O conteúdo da obrigação de **defender a Pátria** espraia-se na maior amplitude. É com fulcro nesta expressão que, em tempo de guerra, leis e decretos justificam a faculdade de subordinar órgãos estatais e empresas privadas aos interesses militares, atendendo à sobrevivência nacional.

Em época de paz, todavia, o citado parágrafo destina as Fôrças Armadas “a garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem”. Parece-nos que a obrigatoriedade de as Fôrças Armadas participarem da integração nacional deveria ser explicitado, pena de se concluir que as mesmas ficarão postadas à margem da vida do Estado. Nem se diga que este dever estaria implícito na definição do munus das entidades militares. Isto seria impertinente dentro da boa técnica legislativa: não constando a dita permissão da lei maior, não deverá a mesma ser conceituada em sua complementação (lei ordinária). Urge, pois, a ressalva constitucional, em termos genéricos, a fim de que a colaboração das Fôrças Armadas, no desenvolvimento econômico nacional, tenha melhores fundamentos de legitimidade.

A maior distinção entre as finalidades das Fôrças Armadas dos grandes países e as dos Estados ditos subdesenvolvidos reside em que as primeiras são o instrumento da política exterior daquelas potências e as últimas constituem o meio necessário à concretização da política in-

terna, ajudando o mencionado desenvolvimento econômico nacional. O primeiro caso é exemplificado na oportunidade em que as grandes potências reagem contra as organizações despóticas e denegatórias dos postulados inscritos na “Declaração dos Direitos do Homem”. O segundo caso tem como paradigma o auxílio inestimável que as Fôrças Armadas prestam à integração nacional dos Estados sul-americanos respectivos.

No que tange a essa missão importante, ela é cometida àquelas Fôrças, vez que não podem ficar à margem da luta pelo soerguimento econômico, em atitude contemplativa e ociosa. Como se não bastara, a celeridade e o aperfeiçoamento do aparato militar nos leva à desenganada conclusão de que não terá grande valia operarmos com material antiquado, ou mesmo obsoleto, com sacrifício da Fazenda Pública. Sendo o acompanhamento da técnica e da marcha guerreira, do ponto de vista econômico-financeiro, oneroso para os subdesenvolvidos, melhor será que as Fôrças Armadas procurem adestrar-se utilizando o mínimo de material bélico dentro das possibilidades, limitando-se a bem zelar pela soberania nacional, em sentido amplo; a manter a ordem pública; ao tempo em que colaborarão, também, eficazmente, na solução dos problemas vitais para o progresso daqueles países.

Tal descrição da vivência das Fôrças Armadas, em ser despida de ufanismo, não implica em desdouro. Visa, isto sim, a registrar a tese já suficientemente comprovada de que o nosso País não tem condições para sustentar despesas de suas Fôrças Armadas quando exclusivamente realizadas com finalidades bélicas improdutivas, mas exige e dará

amparo, a elas como aos demais órgãos do Executivo, tôda vez que a sua operosidade se traduza pela eficácia prática na participação dos assuntos da integração nacional dentro dos seus setores específicos.

O desenvolvimento da tese **Integração Nacional das Fôrças Armadas** se encontra magnificamente expresso no trabalho do Coronel Otávio Costa (**Jornal do Brasil**, 13-11-66, Cad. Esp., pág. 5), trabalho êste que merecia fazer parte integrante da presente justificação, não fôra a necessidade de sintetizar nosso pensamento. Mesmo assim, pedimos vênua para transcrever o trecho abaixo:

“Que é integração? Que é integração nacional?”

Integração é o ato ou o efeito de integrar, de somar, de unir, de reunir, de tornar inteiro, de tornar completo, de dar coesão, de realizar a unidade na diversidade. Dos objetivos nacionais permanentes de qualquer nação, aquêles para cuja consecução e manutenção mais e melhor pode o Exército colaborar são a inviolabilidade territorial nacional. É certo que a sua ação ajuda o alcance de objetivos inalienáveis — como a independência, a soberania, a paz e a emancipação econômica —, mas os dois primeiros são o seu labor de tôda hora.

A integração nacional é uma aspiração coletiva se opondo à desagregação, ao esfacelamento e à degenerescência. É o estado de higidez da nação que enfrenta e supera a luta de classes, a discriminação racial, a intransigência religiosa, os enquistamentos estrangeiros, as desigualdades regionais, os contrastes entre o campo e a cidade, a incompreensão de patrões e assalariados, o

antagonismo das gerações, a demagogia e a mistificação, a pregação do ódio e da violência, a mentira e a corrupção, a seara do médo e da suspeita, a falência da autoridade, a insuflação à justiça com as próprias mãos, a indisciplina, a desordem, a anarquia, o caos, o analfabetismo, a miséria, a fome, a dor e a desesperança. Jamais se implantou um regime monocrático onde houvesse integração nacional. Os totalitarismos só lograram impor-se a nações desintegradas. A revolução soviética nasceu das cinzas de um regime desmoronado por si mesmo. Resultou do contraste entre o fausto dos czares e a miséria popular, da desagregação e das derrotas em duas guerras humilhantes. Mussolini é produto do esfacelamento da Itália. Hitler é a floração do caos de uma Alemanha arrasada. Mao-Tse-Tung se impôs numa China pulverizada por ódios irreconciliáveis e degradada pela constância e variedade da dominação estrangeira. E os outros regimes comunistas da Europa, da Ásia, da África e da própria América, ou são filhos da desintegração conseqüente à Segunda Guerra Mundial e às guerras da independência, ou da corrupção dos antigos detentores do poder.

Daí por que nos países onde há liberdade de expressão os comunistas se opõem a toda medida ou a toda instituição que preserve a integração nacional.

Daí por que, nesses mesmos países, os educadores de tendências socializantes ou comunizantes pregam a educação neutra e a pedagogia liberal, enquanto os Estados socialistas exercem o rígido contrôle de todas as ativi-

dades educacionais, a serviço da doutrinação comunista.

Daí por que, reconhecendo as forças armadas, e particularmente os exércitos, como instrumentos efetivos da integração nacional, tanto forcejam os comunistas em tentar destruí-las, seja procurando vulnerar a disciplina de seus quadros, seja desgastando-as perante a opinião pública, para que, no mínimo, triunfem sem guerra, e, se possível, o façam sem restrições."

O referido estudo foi sumariado em editorial (*Correio da Manhã* — 11-12-66), onde ficou consignado o seguinte registro:

"A tese de que a garantia da eficiência das Forças Armadas depende de uma economia próspera no País, defendida pelo Coronel brasileiro Otávio Costa, na VII Conferência dos Exércitos Americanos, foi comentada recentemente em artigo do Sr. Humberto Dantas, da Federação e Centro de Indústrias do Estado de São Paulo.

A idéia fundamental do militar é que "todo o potencial militar e de idealismo seja colocado ao serviço da eliminação da injustiça social e do desenvolvimento econômico dos povos, dentro da democracia e da liberdade", ou seja, para que possamos ter verdadeira segurança militar, é indispensável dispormos de uma estrutura industrial e agrícola desenvolvida."

Ao se afirmar que a citada ingerência das Forças Armadas, em aspectos da economia nacional, se impõe, não se quer, todavia, tentar abolir a iniciativa privada, nem se sustenta a intervenção estatal absoluta. Muito ao contrário, a ajuda ao desenvolvimento econômico será de ca-

ráter regular e supletivo. Regular porque sempre estará presente quando necessária à solução dos obstáculos que se opuserem à marcha do País; supletiva, vez que tem por escopo corrigir lacunas; destina-se a tarefas não lucrativas mas indispensáveis ao Estado, que ficam a **latere** do interesse das empresas privadas, as quais têm por finalidade legítima o proveito comercial. Exemplificando tais atividades, temos o Correio Aéreo Nacional, servindo a todo o interior brasileiro, mormente aos lugares inóspitos e desinteressantes para as linhas aéreas civis, tudo isto sem requerer outro dispêndio da União do que as despesas consignadas nas verbas orçamentárias; os Batalhões de Engenharia do Exército, construindo estradas a baixo custo; a presença da Marinha Brasileira na Bacia Amazônica; tudo isto sem falar na excelência dos estabelecimentos de ensino e mesmo da Escola Superior de Guerra.

Face às considerações supra, é apresentada a presente emenda, que obedece aos caracteres de generalidade e amplitude indispensáveis à sua pertinência e conseqüente inclusão em texto constitucional. Por outro lado, obedece ela aos prazos e é feita de acôrdo com os termos do Ato Institucional n.º 4.

Tourinho Dantas (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

“1. Visa a emenda a incluir, entre os objetivos das Forças Armadas, o de “contribuírem, dentro de seus setores específicos, para o desenvolvimento da economia nacional”.

2. O autor da emenda, na justificação, cita atividades das Forças

Armadas, que são estranhas às militares e se prendem mais ao desenvolvimento nacional, a saber o Correio Aéreo, os Batalhões de Engenharia etc.

3. O § 1.º do art. 90 não exaure só atribuições das Forças Armadas, podendo a estas ficarem afetas outras atividades.

4 Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (*Anais*, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 78

Autor: Senador Afonso Arinos

Ao § 8.º do art. 157

Acrescentem-se, no final do § 8.º do art. 157, as seguintes palavras:

“... bem como o monopólio estatal do petróleo e dos minerais atômicos, nos termos da legislação em vigor.”

Justificação

A emenda tem por objetivo tornar explícito que a nova Constituição mantém, nos termos atualmente em vigor, o monopólio estatal do petróleo e dos minerais atômicos. Poder-se-ia sustentar ser ela dispensável, mas, em matéria de tamanha transcendência, convém evitar qualquer dúvida ou errônea interpretação futura.

Afonso Arinos (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (não consta).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 50.^a Sessão — Câmara: 207 **sim** x 2 **não** e 5 abstenções (Anais, 4.^o vol., págs. 743/748).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 50.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., pág. 748).

Emenda aprovada na 50.^a Sessão, na forma do Requerimento de preferência, condensadas as Emendas 833/14, 94 e 78 com a seguinte redação: “A pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos termos da lei” Câmara: 219 **sim** e 5 abstenções; Senado: 46 **sim** (Anais, 4.^o vol., pág. 751).

EMENDA N.º 79

Autor: Deputado Janary Nunes

Acrescente-se ao art. 16 o § 4.^o, com a seguinte redação:

“§ 4.^o — A lei estabelecerá as condições de acesso dos membros da magistratura e do Ministério Público dos Territórios à justiça do Distrito Federal.”

Janary Nunes (seguem-se 117 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 80

Autor: Deputado Janary Nunes

Acrescente-se ao Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias o artigo:

“Art. — O Território do Amapá, com seus atuais limites, é erigido em Estado do Amapá.

Parágrafo único — A lei, no prazo de 150 dias, fixará os princípios da organização política administrativa e judiciária a que obedecerá o novo Estado, para sua instalação e funcionamento.”

Justificação

A transformação do Amapá em Estado constitui a maior aspiração do povo amapaense. O Território do Amapá é a área de maior desenvolvimento da Amazônia. Sua população cresceu de 21.000 habitantes, em 1944, para cerca de 100.000, atualmente.

Desde o Acre até Pernambuco, inclusive os Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, o Amapá é o maior produtor de divisas para o balanço de pagamentos externos do País. Nos últimos dez anos, sua contribuição em divisas, com a exportação do minério de manganês e de castanha-do-pará, foi da ordem de 280 milhões de dólares. Novos grandes projetos estão em execução adiantada, como a construção da Usina Hidrelétrica Coaracy Nunes, de 135.000 kw, o aproveitamento das madeiras regionais através da BRU-

MASA, a instalação de uma modelar usina de açúcar pela ICOMI, e outras iniciativas privadas e públicas que projetarão ainda mais o Amapá na economia nacional.

No Orçamento da União para 1967, está prevista a arrecadação no Amapá da quantia de nove bilhões, setecentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.752.000.000) de impostos federais, o que representa 70% das dotações concedidas ao Território no exercício de 1966. Esse crescimento da arrecadação vem sendo operado em proporção geométrica. Macapá, a Capital, com 55.000 habitantes, arrecadará mais de 4 bilhões de cruzeiros no ano próximo, o que lhe assegura posição financeira autônoma.

As atuais estruturas administrativas do Território não correspondem mais às necessidades de progresso do povo amapaense.

A elevação do Amapá a Estado é de interesse do Brasil. Significará a promoção de um surto extraordinário de desenvolvimento econômico, social, administrativo, cultural e político, na unidade que no extremo Norte melhores condições humanas e materiais oferece para incorporar-se à Federação Brasileira.

Janary Nunes (seguem-se 154 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (retificação do Parecer).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável (retificação de 10-11-67).

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 572/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão — Câmara: 204 sim x 4 não e 2 abstenções (Anais, 4.^o vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.^a Sessão — Câmara: 7 sim x 205 não e 3 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 738).

Emenda n.º 81

Autor: Senador Adalberto Sena

Inclua-se nas “Disposições Transitórias”:

“**Art.** — Ficam assegurados aos funcionários pertencentes aos quadros atuais das Secretarias da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Federais integrantes do Poder Judiciário todos os direitos e vantagens previstos em diplomas legais promulgados na vigência da Constituição de 1946.”

Justificação

Diz o projeto da nova Constituição, em seu art. 149, que é assegurado aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País

“o direito à vida, à liberdade, ao trabalho e à propriedade”,

mediante a indispensável observância de uma série de postulados, entre os quais expressamente se inclui o

“respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada” (art. 149 cit., item IX).

Não haveria como entender a intenção e o sentido de tais dispositivos, numa reforma constitucional subsequente a um movimento político e socialmente saneador, se a aplicação do art. 104 do novo texto se viesse a fazer sem o resguardo de situa-

ções legitimamente constituídas, conquistadas pela maioria de seus detentores através de rigorosos concursos públicos e depois da prestação de longos anos de serviço.

Adalberto Sena (seguem-se 23 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do Parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., páginas 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 82/1

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO III

1) Redija-se, assim, o § 2.^o do artigo 15:

“§ 2.^o — Os vereadores não perceberão remuneração, salvo os das Capitais e os dos Municípios de renda igual ou superior a um trigésimo da receita orçamentária do Município da Capital do respectivo Estado. A remuneração, nestes casos, não excederá a 50% da percebida pelos Deputados do Estado, e o total gasto com os vereadores não poderá passar de um por cento da renda do Município.”

Justificação

A intenção que ditou a redação do texto do projeto é louvável. Peca, porém, por excessiva em sua aplicação. Com efeito, o trabalho exigido dos vereadores dos grandes e ricos Municípios é de tal monta, o tem-

po a despender é tão grande, que, fixada a gratuidade da função, somente indivíduos abundados poderiam arcar com o ônus da representação popular. Criar-se-ia, assim, discriminação contrária ao espírito da democracia, a qual quer que todos, pobres e ricos, desde que aptos, compareçam às posições de natureza política e nelas exercitem um papel. A emenda tem o mérito de fixar razoáveis limites para a remuneração, os quais não poderão ser transpostos, e, do mesmo passo, determina quais os Municípios em que a regra geral não se aplicará: os econômica e financeiramente fortes, que, por mais exigirem, retribuirão os serviços que lhes são prestados.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito (favorável, em parte):

“82.1, 521.m e 365, relativas ao § 2.^o do art. 15. Quanto à primeira, o meu entendimento é no sentido de ser destacado do texto e aprovado o seguinte: “os vereadores não perceberão remuneração, salvo os das Capitais e dos Municípios de renda igual ou superior a um trigésimo da receita orçamentária do Município da capital”, entrando aqui a parte aceita da Emenda 521.m, que diz: “nas Capitais, não poderá ultrapassar a metade dos subsídios dos deputados estaduais, calculados à base das sessões ordinárias, e, nos demais Municípios, a metade dos subsídios dos respectivos prefeitos”, Completar-se-á o dispositivo com o sugerido na Emenda n.º 365, assim redigido: “Não podendo a despesa exceder de um por cento da arrecadação municipal.”

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Reis:

a) Quanto às emendas distribuídas ao sub-relator Oliveira Brito, dei-

xei de concordar com a aprovação das de números 82/1, 521/M, 365 e 588.

As três primeiras visam a permitir remuneração aos vereadores. Ainda que o senhor Sub-Relator tenha, num cuidadoso trabalho de seleção dos textos das três emendas, procurado estabelecer uma regra prudente, manifestamo-nos pelo princípio salutar da gratuidade da função legislativa municipal. A medida, recentemente adotada através de Ato Institucional, não provocou nenhum desinteresse pela disputa das cadeiras às Câmaras Municipais nas eleições últimas e, acima de tudo, nobilitou a função. Sou, pois, de parecer que as Emendas n.ºs 82/1 e 521/M devem ser rejeitadas, bem como a letra a da Emenda n.º 365. Manifesto-me favorável à aprovação da letra b desta última emenda, que garante aos funcionários públicos que exerçam a vereança o direito de perceber durante as sessões legislativas os seus vencimentos.

Parecer da Comissão Mista, favorável, em parte:

82/1 — “das Capitais e dos Municípios de população igual ou superior” (artigo 15, § 2.º).

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (Anais, 4.º vol., pág. 574/577).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 51.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 752/6).

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 51.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 756/7).

Emenda aprovada, na 51.ª Sessão, nos termos do Requerimento de preferência, condensadas as Emendas 82/1, 130/6, 354/3 e 804/D, para serem acrescidas ao texto do § 2.º do art. 15 do Projeto, que ficará com a seguinte redação: “Os ve-

readores não perceberão remuneração, salvo os das capitais e dos municípios de população igual ou superior a 100.000 habitantes que terão subsídios fixados dentro dos limites e critérios estabelecidos em lei complementar.” Câmara: 219 sim e 5 abstenções; Senado: 44 sim (Anais, 4.º vol., págs. 760/1).

EMENDA N.º 82/2

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VI

2) Redija-se, assim, o caput do artigo 40:

“Art. 40 — A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos, segundo o princípio da representação proporcional, por voto secreto, em cada Estado e Território.”

Justificação

A emenda consiste em assegurar a representação proporcional, forma indispensável para a efetivação do resguardo dos direitos das minorias cuja ausência das Câmaras e Assembleias constitui grave prejuízo para a prática da democracia.

Tudo o que se tem escrito contra a representação proporcional não consegue provar, apesar dos defeitos dela, a superioridade de outros sistemas. Muito ao contrário.

A leitura atenta do que de melhor se escreveu, ultimamente, entre nós, sobre a matéria — o ensaio do ilustrado Professor Luiz Navarro de Britto —, mostra que o autor, mais de uma vez, defensor que é do voto majoritário por circunscrição eleitoral, comete, atacando o sistema proporcional, o erro que, em lógica, se denomina **cum hoc ergo propter hoc**. Isto é, atribui ao sistema repriminado, à sua própria natureza, o que claramente decorre de outras circunstâncias, associadas, frequentemente, à representação proporcio-

nal, mas que o são só acidentalmente e não ligadas de maneira essencial, podendo, destarte, ser afastadas por uma legislação purificadora. Ao demais, contradição não há entre circunscrição e proporcionalidade (propositadamente, na emenda se fala em “princípio” e não em “sistema”), conciliáveis que são, como o demonstram, cabalmente, o projeto e o anteprojeto, elaborados, respectivamente, pelos eminentes Senador Milton Campos e Deputado Oscar Corrêa.

A vista dessas razões, é que insistimos na necessidade de se manter, na Constituição, a redação sugerida nesta emenda. Ao legislador ordinário, ficará a tarefa de elaborar a fórmula prática mais conveniente ao País, conservando, porém, sempre, o princípio da proporcionalidade, tão luminosamente defendido, na Constituição de 1946, pelo insigne Deputado Raul Pilla.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., páginas 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 82/3

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VI

3) Suprima-se o inciso V do art. 47.

Justificação

Levando em conta a nossa história, a mostrar, e demonstrar, o mal que

representa o excesso de poder que o Executivo, representado na pessoa do Presidente da República, desfruta, graças ao sistema presidencialista de governo; considerando, ainda, a fácil tramitação que este projeto assegura às proposições governamentais; por fim, atentando para a evidência de que, fora possivelmente do desenrolar de uma guerra, nenhuma matéria de segurança nacional e de finanças públicas existe, regulável por lei, que não possa aguardar uma elaboração legislativa de quarenta dias, parecidos que a atribuição de mais este direito ao Presidente da República significa, tão-só, o desejo, consciente ou inconsciente, de gradativamente hipertrofiar-lhe o poder, com a correlata diminuição, ou atrofia, do Poder Legislativo.

Dizer-se que o parágrafo único do art. 57 assegura o controle por parte do Congresso é desconhecer, ou querer deslembra-se, da influência que, no Presidencialismo brasileiro, o chefe do Executivo exerce sobre o Legislativo e, ainda mais, é ignorar as dificuldades e, até, males que poderiam advir da suspensão brusca dos efeitos de um texto legal já vigorante.

Somos contrários, por isso, à existência de decretos-leis num regime normal, que deveria, isto sim, caracterizar-se pela vitalidade do Legislativo e não pela quase onipotência do Executivo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão (**Anais**, 4.^o vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (**Anais**, 4.^o vol., páginas 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 82/4

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VI

4) Suprimir o artigo 57 e seu parágrafo único.

Justificação

As que expusemos, ao tratar da supressão do inciso V do artigo 47.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tórres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão (**Anais**, 4.^o vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (**Anais**, 4.^o vol., páginas 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 82/5

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VII

5) Redija-se, assim, o § 2.^o do artigo 90:

“§ 2.^o — Cabe ao Presidente da República a direção política da guerra e a escolha dos comandantes-chefes.”

Justificação

Esta, em verdade, sua tarefa, e não a que se poderia depreender da redação. Não é o Presidente da República habitualmente um militar, e mesmo se o fôr, não lhe pode competir, obviamente, o que é dito no texto emendado.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

“EMENDA N.º 1/78 — **Autor: Deputado Oscar Corrêa**

EMENDAS N.ºs 82 E 90 — **Autor: Deputado Britto Velho**

PARECER

1. Pelo projeto (art. 90, § 2.^o), incumbe ao Presidente da República a direção da guerra e a escolha dos comandantes-chefes.

2. As Constituições de 1934 (artigo 160) e de 1946 (art. 178), se referem à direção “política” da guerra, enquanto a de 1937 (art. 163) falava em direção “geral” da guerra.

3. Consoante lição de Pontes de Miranda, o vocábulo “política” importa relevante restrição de conteúdo, “uma vez que a direção de uma guerra ou há de ser política ou militar. Tudo que não é estritamente militar, na guerra, é político. Se as operações militares são de competência e responsabilidade dos comandantes-chefes militares, nenhu-

ma atribuição militar tem o Presidente da República, ficando-lhe apenas a direção política”.

4. No entanto, desconvém, na guerra moderna, fixar, de antemão, as atribuições de direção do Presidente e dos comandantes-chefes. “A guerra tem necessidades tais — ainda é de Pontes de Miranda —, que qualquer texto que fixe exatamente, com minúcia ou traços rígidos, as atribuições do Presidente da República e as atribuições militares, arrisca-se a perder todo o sentido, diante das circunstâncias.”

5. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (*Anais*, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 82/6

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VII

6) Redija-se, assim, o § 3.^o do artigo 95:

“§ 3.^o — A proibição de acumular não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo e ao de cargos em comissão ou a contratos para prestação de serviços técnicos ou especializados.”

Justificação

Acrescentamos o que acima figura, por ser verdadeira aberração vedar ao aposentado a percepção dos proventos a que faz jus, se no exercício de mandato eletivo popular. Por

quê? A intenção real do dispositivo, altamente moralizador, é impedir abusos que se vinham praticando no País, com lesão evidente dos cofres públicos e, sobretudo, prejuízo para muitos que perdiam a oportunidade de trabalho remunerativo. Ora, no caso do mandato popular eletivo, nem de longe se configura a anomalia que se pretende impedir. Parece-nos, mesmo, que um lapso deve explicar a redação do parágrafo emendado.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado **Accioly Filho**: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (retificação do Parecer em 12-1-67).

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (*Anais*, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

PARECER N.º 82/7

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VII

7) Substitua-se, pelo seguinte, o § 2.^o do artigo 98:

“§ 2.^o — Atendendo à natureza especial do serviço, a lei estabelecerá os limites de idade para a aposentadoria compulsória dos funcionários de determinadas carreiras, especialmente da diplomática.”

Justificação

Não tem sentido estabelecer, na Constituição, uma diferença essencial entre a carreira diplomática e as demais carreiras.

O princípio certo é excluir, da norma geral, quantos apresentem si-

tuação de trabalho que comporte, ou mereça, um tratamento especial.

A fórmula adotada no projeto parte do suposto, falso suposto, de que só os que servem na diplomacia deverão estar, antes dos 70 anos, em condições tais que, para o País, para o serviço público, convenha seu mais precoce afastamento.

Já é conceder muito, a explicitação nominal de uma carreira dentro de uma proposição geral. Mais do que isto, é confessar uma ignorância que não comporta guarida em texto constitucional.

O mais correto seria manter o conteúdo do § 4.º do artigo 191, da Constituição vigente. Aceitável, no entanto, é também a modalidade proposta nesta emenda, porque livre, repetimos, de pressupostos sem consistência, sem base alguma no concreto, no real, no existencial.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., páginas 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 82/8

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VII

8) Suprimir o § 2.º do artigo 100.

Justificação

Nenhuma razão há para o que se dispõe, aqui. Sendo um dos direitos fundamentais do cidadão o de

ocupar cargos eletivos, e continuando o funcionário público a ser cidadão, não há motivo para que a lei ordinária, tão susceptível de sofrer as injunções do momento e o passionalismo de maiorias ocasionais, venha a criar impedimentos além dos consignados no § 1.º do artigo, os quais constituem o que, razoavelmente, pode ser exigido e imposto.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, pela prejudicialidade:

“EMENDA N.º 82/8

1. Visa a emenda à supressão do § 2.º do art. 100, que atribui à lei a faculdade de estabelecer outros impedimentos para o funcionário candidato, diplomado ou em exercício de mandato eletivo.

2. O dispositivo do projeto já previu o deslinde dos impedimentos impostos ao funcionário candidato a cargo eletivo: a exoneração e o afastamento sem vencimentos.

3. Se a lei pode estabelecer outros impedimentos, não há necessidade do dispositivo do § 1.º do art. 100, porque aqueles ali previstos também poderiam ficar para a legislação ordinária.

4. A solução correta seria a supressão dos parágrafos 1.º e 2.º, e nesse sentido o parecer dado à Emenda n.º 41, cuja aprovação prejudicará a votação desta. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo

os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 82/9

Autor: Deputado Brito Velho

CAPÍTULO VII

9) Redija-se, assim, o inciso II do art. 101:

“II — estável, no caso do número anterior, ou mediante processo administrativo, em que se lhe tenha assegurado ampla defesa.”

Justificação

Nada mais fizemos do que acrescentar o que está na Constituição vigente. Jamais constitui demasia deixar consignada, claramente, uma garantia. Esta é uma das finalidades das Constituições.

Nunca esquecemos que um dos romances de Kafka se denomina “Processo” e descreve um processo, não apenas administrativo, mas criminal, no qual a parte jamais ficou sabendo, até à expiação pela morte, quem a acusara e do que era acusada. Além disso, o acréscimo das palavras sugeridas na emenda não incha, de forma alguma, o texto, nem peca contra a técnica de elaboração constitucional.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, favorável:

1. Visa a emenda a assegurar ampla defesa aos funcionários nos processos administrativos.
2. A emenda introduz no projeto a redação do dispositivo igual da Constituição vigente, e tem a virtude de tornar expressa uma garantia de defesa.
3. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 82/10

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VII

10) Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 102:

“Parágrafo único — Os Tribunais, federais e estaduais, o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembléias Legislativas Estaduais e as Câmaras Municipais sòmente poderão contratar servidores em casos excepcionais, por tempo determinado e para missão ou função eventual, de natureza especializada, devendo as leis ou resoluções que autorizarem tais contratos ser votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 horas entre êles, aprovadas pela maioria absoluta dos membros da casa legislativa competente.”

Justificação

A emenda visa a evitar abusos, conhecidos e reiterados, em prática generalizada em quase todo o Brasil. Se é possível afirmar que o preceito não merece a dignidade de ser inscrito na Constituição, não menos certo é afirmar — e quem quer que conheça a realidade brasileira o atestará — que, se fôr deixado para mera norma regimental, será logo revogado ou solertemente distorcido na primeira reforma que o regimento da Casa, precisamente por causa dele, sofrer.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

1. Pretende a emenda dispositivo que regule o contrato de servidores pelos Tribunais e Casas Legislativas.
2. A matéria não é de tanta importância, nem assume aspectos graves, para ser inscrita na Constituição.
3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão (**Anais**, 4.^o vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (**Anais**, 4.^o vol., páginas 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (**Anais**, 4.^o vol., pág. 326).

EMENDA N.º 82/11

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VII

11) Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao art. 104:

“§ 1.^o — Os Tribunais, federais e estaduais, assim como o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembléias Legislativas Estaduais e as Câmaras Municipais sòmente poderão admitir servidores, sempre mediante concurso público de provas, ou provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de lei ou re-

solução aprovadas pela maioria absoluta dos membros das casas legislativas competentes.

§ 2.^o — As leis ou resoluções a que se refere o parágrafo anterior serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 horas entre êles.

§ 3.^o — Sòmente serão admitidas emendas, aumentando de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos no projeto de lei ou resolução, que obtenham a assinatura de um têço, no mínimo, de membros da casa legislativa.”

Justificação

A finalidade moralizadora, translúcida no texto da emenda, constitui sua plena e irretorquível justificação. A emenda é ditada pela amarga experiência e ciência dos abusos cometidos, em todo o Brasil, pela falta de um preceito como o ora proposto.

Dir-se-á, com aparente procedência, que a matéria não é digna de figurar numa Constituição, pois se coaduna com a natureza dos regimentos internos das Casas Legislativas, para onde deve ser remetida.

Aparentemente, assim é. Mas quem quer que tenha experiência de vida parlamentar no Brasil sabe demais que, sem uma norma rígida, de caráter e fôrça constitucional, o preceito, sendo apenas regimental, tornar-se-á letra morta ou será abolido, derogado ou solertemente distorcido na primeira reforma anual que o regimento incômodo provocar. É triste, mas é verdade.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, favorável:

“Emenda n.º 82/11 — Autor: Deputado Britto Velho.

PARECER

1. Pretende a emenda disciplinar a criação de cargos nas secretarias dos Tribunais e Casas Legislativas, nas esferas federal, estadual e municipal: o ato de criação depende de lei ou resolução votada pela maioria absoluta na Casa Legislativa competente; votação em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 horas; apresentação de emendas somente por iniciativa de um terço dos membros da Casa Legislativa.

2. Parece-me conveniente a inclusão dessa matéria no texto constitucional. É necessário impedir o empreguismo nos órgãos colegiados, e a fórmula sugerida pela emenda visa a êsse fim.

3. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 82/12

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VIII

12) Substituir o art. 114 e seus parágrafos, pelo seguinte:

“**Art.114** — O Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital da República, compõe-se de treze juizes, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado, sendo oito entre magistrados e cinco entre advogados e membros do Ministério Público, todos com os requisitos do artigo 111, § 1.^o

§ 1.^o — O Tribunal funcionará em plenário ou em turmas, cuja composição e competência serão estabelecidas em regimento interno.

§ 2.^o — A lei poderá criar, em diferentes regiões do País, outros Tribunais Federais de Recursos, mediante proposta do próprio Tribunal e aprovação do Supremo Tribunal Federal, fixando-lhes sede e jurisdição territorial, observado o disposto no artigo seguinte.”

Justificação

Como já dispõe a Constituição de 1946, somente devem ser criados outros Tribunais de Recursos mediante proposta do próprio Tribunal, aprovada pelo Supremo Tribunal Federal.

Realmente, só os Tribunais têm elementos para avaliar a conveniência e oportunidade das criações. Ora, êsses já se manifestaram contrariamente ao desdobramento estabelecido no projeto.

Ao demais, ainda recentemente a matéria foi estudada, e o Governo, através do Ato Institucional n.º 2, entre as duas soluções propostas — criação de um novo Tribunal e aumento do número de Ministros — preferiu esta última.

Não faz mais de seis meses que foi completada a nova composição do Tribunal Federal de Recursos, tempo exíguo para que se possa fazer juízo definitivo do acêrto da solução, mas já demonstram que os seus trabalhos marcham para uma pronta regularização. Aliás, o argumento da exposição de motivos é, apenas, o de que 36,3% e 27,16% dos feitos julgados pelo Tribunal em 1964 tiveram origem, respectivamente, nos Estados de São Paulo e Guanabara.

O argumento não procede, pois nesses Estados estão, justamente, os postulantes de melhores condições financeiras, as grandes firmas e empresas, com muito melhores condições para se fazerem representar perante o Tribunal. Pela divisão proposta, justamente os contribuintes das regiões mais pobres e menos desenvolvidas é que deveriam deslocar-se para a Capital da República, através de seus advogados.

As condições de trabalho em Brasília, por outro lado, distante das pressões das partes, são as mais favoráveis para uma reta distribuição da justiça.

Mas, mais importante é que se terá a diversidade de jurisprudência pelos 3 Tribunais de Recursos, com os graves prejuízos daí decorrentes, e, ainda, agravando sobremaneira o já invencível trabalho do Supremo Tribunal Federal, que seria chamado, constantemente, a unificar a jurisprudência, através de recurso próprio, comprometendo o êxito da reforma que aumentou para 16 o número de Ministros daquela alta Corte de Justiça.

Por fim, o Governo, que vem procurando a recuperação financeira do País, veria comprometido seu programa, com um acréscimo de despesa não inferior a dez bilhões de cruzeiros, já que a despesa com o atual é de cinco bilhões. Estaria o Governo, ainda, gastando cinco bilhões de cruzeiros com a construção do edifício do Tribunal em Brasília, para o julgamento de apenas 15% dos feitos, segundo os dados do ano corrente.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aduato Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 82/13

EMENDA N.º 82/14

EMENDA N.º 82/15

Autor: Deputado Brito Velho

CAPÍTULO VIII

13) Substituir, no **caput** do artigo 115, “aos Tribunais Federais de Recursos”, por: “ao Tribunal Federal de Recursos.”

CAPÍTULO VIII

14) Fazer igual substituição no parágrafo único do artigo 115.

TÍTULO V

15) Suprima-se o artigo 171.

Justificação

Decorrência da nova redação proposta para o artigo 114.

Tramitação

Pareceres dos Sub-Relatores: Emenda 82/13 — Parecer do Deputado Aduato Cardoso: contrário. Emenda 82/14 — Parecer do Deputado Aduato Cardoso: contrário. Emenda 83/15 — Parecer do Deputado Aduato Cardoso: pela prejudicialidade.

Parecer do Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda 817/1.

Os pareceres dos Sub-Relatores foram subscritos pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: Emenda 82/13 — contrário. Emenda 82/14 — contrário. Emenda 82/15 — pela prejudicialidade.

Emendas rejeitadas na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 82/16

Autor: Deputado Brito Velho

TÍTULO V

16) Acrescente-se, depois do art. 170, o seguinte artigo, que será o 171: “**Art. 171** — Ressalvado o disposto no artigo anterior, será lícito, decorrido o prazo de um ano da data em que esta Constituição entrar em vigor, que uma lei ordinária disponha sobre a revisão das medidas punitivas, cassações de mandatos e suspensões de direitos políticos.

§ 1.^o — A lei a que se refere este artigo regulará o processo a ser observado nas revisões, devendo estipular que o órgão julgador, a ser instituído em cada Estado, para os casos municipais e estaduais, e o que fôr instituído no Distrito Federal, para os casos da esfera federal, não será integrado por magistrados, terá suas decisões irrecorríveis, sem necessitarem de fundamentação, pois que elas decorrerão da livre convicção dos membros integrantes do aludido órgão.

§ 2.^o — A lei disporá também sobre a constituição dos órgãos julgadores, estabelecendo o número de seus integrantes e que estes serão nomeados pelo Presidente da República, dentre listas de homens de reputação ilibada, organizadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados e pelo Supremo Tribunal Federal, devendo as listas indicar quatro vezes mais nomes do que as vagas a preencher.”

Justificação

1.^a) Parece de estrita justiça que, passado mais um ano, após a entra-

da em vigor desta Constituição, seja possível corrigir iniquidades que, mesmo de boa-fé, foram cometidas contra pessoas inocentes ou, pelo menos, não merecedoras das penalidades extremas que sofreram, durante o período revolucionário.

2.^a) A emenda determina que os órgãos julgadores não sejam integrados por magistrados, que suas decisões sejam irrecorríveis e que não careçam de fundamentação, mas decorram da livre convicção dos julgadores, tendo em vista que a grande maioria dos crimes ou faltas graves, quer em matéria de corrupção, quer de subversão, não pode ser comprovada, de conformidade com os cânones processuais. A corrupção, quanto mais poderosos são seus responsáveis, não deixa traço, nem prova. Mas sempre existem indícios veementes e unívocos capazes de alcerçarem a livre convicção de um reto julgador. Daí, desta incontestável realidade, é que surgiu a idéia da norma proposta, à primeira vista, de aparência injurídica ou pouco defensável juridicamente, em termos estritos.

3.^a) A idéia das listas quádruplas, organizadas pelos Tribunais, para, dentre os nomes delas constantes, o Presidente escolher os “homens probos de reputação ilibada”, se baseia na necessidade de não deixar ao arbítrio do Presidente a constituição dos órgãos que tão graves responsabilidades irão assumir.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Maranhão: prejudicada pela Emenda n.º 828.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 578 a 579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 82/17

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VI

17) Dê-se ao artigo 33 a seguinte redação:

“**Art. 33** — Os Deputados e Senadores, desde a expedição dos diplomas até a inauguração da legislatura seguinte, são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, e não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Câmara.”

Justificação

Elaboramos a nova redação por dois motivos:

1) porque a do projeto é, formalmente, imperfeita, como decorrência da fusão mal feita de dois dispositivos da Constituição de 1946. Com efeito, o que se lê, apesar de não ser o que pretenda o autor, é que, nos crimes inafiançáveis, o processo independe de licença da Câmara respectiva;

2) porque constitui demasia a inclusão da ressalva, de vez que inexistia ela.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 82/18

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO II — CAPÍTULO III

18) Suprima-se o inciso VI do art. 148.

Justificação

O que está escrito neste inciso, ou representa exigência a ser atendida por partido já existente, para sobreviver, após eleições a que concorreu, ou é condição para a criação de qualquer nova organização partidária.

No primeiro caso, a redação é inconveniente e infeliz, pois criadora, por confusa, de justificadas dúvidas de entendimento, além de representar matéria típica de legislação ordinária, não podendo, destarte, erigir-se em “princípios”, como se pretende. Na segunda hipótese, constituiria verdadeira aberração, ao menos num regime de liberdade e igualdade, que a fundação de um novo Partido dependesse da iniciativa, ou aquiescência, de pessoas investidas de mandato representativo. Intolerável privilégio!

A vista disso, impõe-se a supressão.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, contrário:

“Emenda n.º 82-18 — Pela rejeição. É idêntica à primeira parte da Emenda n.º 90-45”.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 82/19

Autor: Deputado Brito Velho

TÍTULO II — CAPÍTULO III

19) Substituir o artigo 148, pelos de números 141, 142, 143 e 144, da Constituição de 1946, a serem devidamente reenumerados, com as modificações seguintes:

1) dar ao § 16 do referido artigo 141 a redação que segue:

“§ 16 — Garantia do direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por utilidade pública ou interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no artigo 157, § 1.º, e o uso temporário, nos casos de perigo iminente ou necessidade pública, com indenização ulterior.”

2) Substituir, no art. 143 referido, as palavras “se tiver filho brasileiro (art. 129, n.ºs I e II)”, pelo seguinte: “se tiver filho brasileiro nato.”

Justificação

O primeiro signatário da emenda provou, da tribuna do Congresso, em discurso pronunciado no dia 16 do corrente, inspirado na lição de Rui Barbosa, contida em “A Constituição

e os Atos Inconstitucionais”, a absoluta inconsistência de uma declaração de direitos e garantias, no estilo proposto neste artigo, e o perigo que tal formulação representa para a segurança pessoal, principalmente quando se remete, como é feito no projeto, para a lei ordinária (art. 150) a total fixação dos termos em que os direitos e as garantias serão exercidos.

A aceitação do que vem no projeto representaria um retrocesso, intolerável retrocesso, de vez que os direitos fundamentais da pessoa ficariam, permanentemente, ao arbítrio de maiorias ocasionais do parlamento, ao que se poderia chamar, em determinados momentos, de caudilhagem parlamentar.

É toda a nossa tradição constitucional republicana e, mais que tudo, o zelo pelo futuro das liberdades individuais que estão a sugerir e reclamar a adoção da emenda e a supressão do art. 150.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: favorável, em parte.

“Emenda n.º 82/19 — Atendida, em parte, com a aceitação da Emenda n.º 326. Somos pela aprovação do item 2, para efeito da inclusão do texto do art. 143 como parágrafo do art. 149 ou como artigo autônomo. No mais, prejudicada.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 82/20

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO II — CAPÍTULO IV

20) Suprima-se o art. 150.

Justificação

As razões são as apontadas, anteriormente, no número 19.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade.

“Emendas números 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 82/21

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO II — CAPÍTULO IV

21) Substitua-se o art. 151, pelo seguinte:

“Art. 151 — O abuso de direito individual ou político de qualquer pessoa natural, com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção, importará na suspensão por dois a dez anos daqueles direitos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, medi-

ante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal que couber.

Parágrafo único — Quando se tratar de titular de mandato eletivo federal, o processo dependerá de licença da respectiva Câmara, nos termos do art. 33, § 2.º”

Justificação

O **caput** deste artigo substitutivo nada mais é do que a redação congruente do que se pretende dizer no projeto. Com efeito, a suspensão dos direitos não pode, de forma alguma, decorrer da simples representação feita pelo Procurador-Geral da República. Sim, da decisão do Supremo Tribunal Federal, provocada pela representação.

O parágrafo único tem como finalidade impedir a introdução de uma anomalia, conflitante com o espírito e a letra da Constituição, resguardando-se, assim, o princípio básico da independência e harmonia dos Poderes e impedindo a invasão de um Poder pelo outro.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves favorável em parte: “pela aprovação do parágrafo único para ser adicionado, como tal, ao art. 150 da Emenda n.º 326. No mais, prejudicada.”

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

.....
“e) Quanto às distribuídas ao Senhor Senador Wilson Gonçalves, a nossa divergência situou-se nas Emendas números 747, 130/51, 457-A, 82/21 e 359.

A razão de tal divergência é decorrente da nossa preocupação de manter o projeto em tudo quanto não

seja demasia. No Título “Da Declaração de Direitos”, operamos, através da aprovação de inúmeras emendas recomendadas pelo Sub-Relator, profundas alterações. Exemplo eloqüente dêsse fato é o parecer favorável à Emenda n.º 326. Por isso maiores, maiores alterações, principalmente no Capítulo “Do Estado de Sítio” não nos pareceram, face à realidade brasileira, válidas.”

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte — “aprovar o parágrafo único para ser adicionado, como tal, ao artigo 150 da Emenda n.º 326”.

Emenda aprovada, em parte, na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 82/22

Autor: Deputado Brito Velho

TÍTULO III

22) Dê-se ao n.º I do art. 158 a seguinte redação:

“I — salário-mínimo capaz de satisfazer às necessidades do trabalhador e de sua família.”

Justificação

Não é possível, no texto da Constituição, deixar de enfatizar que a família do trabalhador tem o direito de ser normalmente mantida pelo salário percebido por seu chefe.

Houvesse tempo, não nos seria difícil mostrar como o salário-família é exigência da mesma justiça comutativa, não se precisando apelar, em sua defesa, para a chamada justiça social, correspondente ao que Santo Tomás de Aquino denominava justiça legal.

É certo que a redação adotada pelo projeto não exclui a possibilidade de determinação, por lei ordinária, de uma remuneração bastante para o atendimento dos dependentes naturais do assalariado. Tratando-se, entretanto, de assunto tão relevante, nenhuma razão pode ser apresentada para impugnar a redação que pleiteamos. Muito ao contrário, reconhecido universalmente tal direito, justificado, imperativo mesmo, é que figure êle na Constituição.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 838/16.

O Parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 82/23

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO III

23) Dê-se ao n.º VI do art. 158 a seguinte redação:

“VI — repouso semanal remunerado, preferentemente aos domingos, e nos feriados civis e religiosos, de acôrdo com a tradição local.”

Justificação

País cristão, o Brasil, na sua Carta Magna, há de ressaltar que o dia preferido para o repouso semanal deve ser o Dia do Senhor — o domingo.

Allás, nenhuma novidade se cria, apenas registra-se, devidamente, uma tradição.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., páginas 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 82/24

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO III

24) Dê-se ao n.º X do art. 158 a seguinte redação:

“X — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprêgo nem do salário.”

Justificação

A rigor, o texto do projeto comporta este entendimento. Não, porém, necessariamente. Por isso, indispensável manter a fórmula que se encontra na Constituição de 1946, porque representa, de fato, o que deve ser querido, e realizado, para não lesar a justiça.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 90/54.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., páginas 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 82/25

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO III

25) Acrescente-se, ao art. 158, o seguinte inciso, a ser colocado onde convier:

“... participação do trabalhador na gestão da empresa, através dos conselhos de empresa, nos termos da lei.”

Justificação

Consideramos o disposto acima, vigente nos países democráticos do ocidente europeu, como a melhor, se não a única maneira de elevar efetivamente o assalariado, aproximá-lo da direção empresarial, criar um clima de autêntica harmonia e co-opeção consciente e voluntária, provocando, com o tempo, a maior e mais profunda reforma social, dentro dos rigorosos cânones do néo-capitalismo, qual seja a substituição de uma sociedade de classes que se opõem e lutam — a patronal e a dos trabalhadores — por outra que chamaríamos de organísmica, na qual o antagonismo se esvanece, substituído pela vivência da solidariedade, da mútua compreensão, do desejo de franco e leal entendimento.

Mais do que as leituras, as observações feitas, pelo primeiro signatário da emenda, na Europa, levaram-no à convicção de que a única maneira de criar um estilo nôvo de convívio é a adoção dos conselhos de empresa.

É evidente que a lei que regular a matéria não poderá ser uma simples cópia do que se efetiva no estrangeiro. Há de levar em conta a série de peculiaridades que nos são próprias.

Por fim, que não se objete com a falta de maturidade de nosso tra-

balhador. Este é o fundamento do imobilismo, servindo, apenas, para fixar a imaturidade recriminada. O que preconizamos é, exatamente, o que de melhor há para promover o amadurecimento esperado e requerido. "C'est en forgeant qu'on devient forgeron."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol. págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.^o vol. págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 82/26

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO IV

26) Substituir o art. 166 pelo seguinte, fazendo-se a renumeração devida:

"**Art. 166** — A família é constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel e terá direito à proteção especial do Estado.

§ 1.^o — O casamento será civil, e gratuita a sua celebração. O casamento religioso equivalerá ao civil, se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado, contanto que seja o ato inscrito no registro público.

§ 2.^o — O casamento religioso, celebrado sem as formalidades deste artigo, terá efeitos civis, se, a requerimento do casal, fôr inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

Art. 167 — É obrigatória, em todo o território nacional, a assistência à maternidade, à infância e à adolescência. A lei instituirá o amparo das famílias de prole numerosa."

Justificação

A redação dada ao art. 166, por seu autor, é de tal qualidade que se presta, até, ao jôgo de palavras e à irrisão.

Preservação da maternidade? Que vem a ser? Sua proteção, é o que pensamos. Algum malicioso já declarou que, com isso, se pretende estabelecer as bases para o futuro "birth-control"...

Que significará — constituição da infância e da adolescência? Nada, e nada.

A síntese tem, por natureza, um limite, além do qual reina a confusão. Dizer muitas cousas em poucas palavras é, às vezes, impossível. Breves, sim, sejamos; jamais, escuros ou incongruentes.

Além disso, cometendo verdadeira violência ao pensamento cristão do povo brasileiro, fêz-se desaparecer do projeto o que, após longa doutrinação e esclarecimento, havíamos conseguido — o dever que tem o Poder Público de reconhecer o matrimônio religioso. Será também o amor à síntese que o faz sumir? Ou a má vontade inspirou o autor do projeto, relegando às velharias impertinentes o que temos por precioso e sempre nôvo, porque fundado em valores perenes e não caducos, com

alguns pontos de vista cristalizados no projeto, a receberem as galas de figurar no texto constitucional, quando, no máximo, envergonhados, poderiam abrigar-se em lei ordinária, ou ordinaríssima?

Sintetizando — o que de bem inspirado havia no artigo, ainda que mal redigido, conservamos; o que lhe faltava, foi incluído.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862/1.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 82/27

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO IV

27) Substituir o **caput** do art. 167 pelo seguinte:

“**Art. 167** — A educação é direito de todos, assegurada a igualdade de oportunidade, e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos ideais de liberdade e de solidariedade, e no princípio da unidade nacional.”

Justificação

O conteúdo é quase o mesmo, afora a ordenação. Destaca-se, no entanto, algo que não pode faltar numa Constituição: o lar, como fundamento da educação, do qual o restante, a rigor, não é mais do que continuação, prolongamento, complementação. Ao demais, a idéa deve figu-

rar na Carta, pois inspiradora, que é, de legislação complementar futura.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862/1.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 82/23

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO IV

28) Substituir o § 2.º do art. 167 pelo seguinte artigo, que tomará, para nós, o n.º 168, cuidando-se, depois, da renumeração:

“**Art. 168** — O ensino dos diferentes graus será ministrado pelos poderes públicos, e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem.”

Justificação

A matéria é de tal importância que merece constituir artigo à parte. Substituímos a palavra “ramos”, também encontrada na Constituição de 1946, por constituir, no caso, impropriedade terminológica. O primário, o médio e o superior são graus de ensino e não ramos do ensino, e é a isso que se refere o texto. Ramos são, por exemplo, no grau médio, ginásio e colégio humanísticos, de um lado, e, do outro, a escola técnico-profissional.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho; prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.^o 82/29

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO IV

29) Substituam-se os §§ 1.^o e 3.^o do art. 167 pelo seguinte artigo, que, para nós, será o de n.^o 169, cuidando-se, depois, da necessária renumeração.

Anotar que faremos, por comodidade e premidos pela exigüidade de tempo, a justificação logo após cada inciso.

“Art. 169 — A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:

I) o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional.”

Justificação

Altamente inconveniente para a autêntica unidade nacional, tão justamente desejada e, mesmo, referida no projeto, o esquecimento do que está expresso na Constituição de 1946, e que aqui reintroduzimos. Se permitido o ensino primário em língua que não a nacional, país de imigração que somos, haveremos de ver, nos próximos decênios, a reconstituição de quistos sociais e o reflorescimento do marginalismo cultural, tão bem estudado pelo americano Parker, ao tratar do “marginal-man”.

“II) o ensino primário oficial é gratuito para todos.”

Justificação

Não tem, com efeito, sentido estabelecer a obrigatoriedade, se o poder público não oferecer ensino gratuito. Aliás, nada mais fazemos do que restaurar a sabedoria da Carta de 1946.

“III) o ensino oficial ulterior ao primário será, igualmente, gratuito, para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos. Sempre que possível, o poder público substituirá o regime de gratuidade pela concessão de bolsas de estudo, exigido o posterior reembolso, no caso de ensino de grau superior;”

Justificação

Achamos muito melhor esta fórmula, síntese do que se encontra na Constituição vigente e o que se preconiza no projeto. O ideal seria, de fato, apenas a facilitação pelo regime de bolsas. Sabemos, no entanto, que, por muitíssimos anos, será tal coisa impossível, e sem a redação proposta, aqui, número incomensurável de brasileiros ficaria, certamente, à margem, sem poder desfrutar do benefício do ensino posterior ao primário.

De momento, esta é a única fórmula realista, o mais é quimera. Aliás, as leis, para não perecerem ou se transformarem em instrumento incompatível com o bem comum, devem atentar, antes de outra coisa, para a realidade, para o existencial.

“IV) as empresas agrícolas, industriais e comerciais, nos termos da lei, devem manter ensino primário gratuito ou contribuir para sua manutenção;”

Justificação

Apenas ligeira modificação no modo de redigir. A nosso ver, melhorada.

“V) as empresas industriais e comerciais, nos termos da lei, são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, respeitados os direitos dos professores.”

Justificação

Somente o esquecimento pode explicar a inexistência, no projeto, do que se dispõe no inciso proposto.

O desaparecimento desta obrigação constitucional será causa de graves danos para o País, representando retrocesso que poderia dar margem a insanável obstáculo ao nosso esforço para superar o subdesenvolvimento, o qual não se quebra sem um amplo e racional programa de qualificação profissional dos assalariados.

“VI) o ensino religioso é facultativo e constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais, cabendo aos poderes públicos remunerar os seus professores.”

Justificação

Acrescentamos, aqui, uma novidade, tanto ao projeto, quanto à Constituição de 1946. Tem ela por finalidade eliminar verdadeira anomalia e grave injustiça, qual seja a de o Poder Público admitir não sejam devidamente remunerados o esforço e os trabalhos de quem lhe presta um serviço de relevância, tanto que consignado na própria Constituição.

O primeiro signatário desta emenda, vai para vinte anos, defende empenhadamente esta idéia. Quando constituinte, no Rio Grande do Sul, elaborou emenda, cujo texto era assim redigido:

“A Lei regulará as condições que habilitam para ministrar o ensino

de religião nos estabelecimentos oficiais, bem como a remuneração a ser paga por seu exercício.”

Razões supervenientes fizeram com que a emenda fôsse retirada. Passadas duas décadas, tem êle a esperança de ver vitorioso seu ponto de vista, agora em âmbito nacional. Para elucidar a questão, necessário é que se faça uma breve exposição sobre ela.

Sua abordagem, para que segura e bem conduzida, deve começar pela resposta à pergunta: qual a finalidade do ensino de religião, noutras palavras, qual a sua posição e sentido no plano geral da educação?

Antes de mais nada, convenhamos em que se a escola se restringir ao trabalho de instrução, de capitalização de conhecimentos, terá falhado em seus fins.

Com efeito, ela há de dar ao aluno, auxiliando, continuando e, muitas vezes, substituindo o lar, uma formação integral, cultivando o físico, enriquecendo o intelecto e formando o caráter, particularmente pelo desenvolvimento da vontade a que se propiciem normas e motivos, capazes de conduzirem a ação pessoal de acôrdo com a moral, com o justo, com o lícito, com o conveniente à vida na sociedade.

Ora, é fato incontestável, não só do domínio do conhecimento prático, como, também, estabelecido pela psicologia experimental, que a motivação da vontade, para que eficiente, há de fazer-se através de juízos de valor, tanto mais poderosos, quanto mais claros e elevados, e, do mesmo passo, quanto mais saturados forem de afetividade.

Pôsto isso, é evidente que a religião, já de um ponto de vista estritamente natural, é o mais forte instrumento de que se pode valer a peda-

gogia para criar condições favoráveis à ação voluntária — princípios de uma luminosidade e segurança como não há outros, pois reduzem, em última análise, a regra normal da conduta a um imperativo promanado da vontade soberana de Deus; **afetos**, de insuperável intensidade, porque inspirados no que mais apetecível há para a natureza racional do homem — o Sumo Bem. Filosofia da vida que ilumina as inteligências e aquece os corações, dando razão de ser às virtudes e oferecendo os meios para exercê-las, bem diversa daquelas que, álgidas e estéreis, pregam o que são incapazes de definir.

Por isso, sobradas razões teve Whitehead, dos maiores pensadores ingleses d'êste século, para escrever: "Education is essentially religious." Não se julgue, porém, que a moderna pedagogia se satisfaz com a discussão teórica do problema. Foi mais longe e indagou, pelo método experimental, da influência da formação religiosa sôbre a conduta da criança e do adolescente.

Entre as investigações mais originais e concluentes, estão as norte-americanas, referidas por Walter Athearn, no livro "Measurements and standarts on religious education".

Aliás, já no princípio d'êste século, Jules Joly, da Côte de Apelação de Paris, ao estudar a questão da criminalidade infantil, escrevia: "a instrução não atua eficazmente contra o vício e o crime, senão quando se lhe junta a educação moral, para formar a consciência da criança, ao mesmo tempo que sua inteligência. Será, porventura, dada pela escola pública essa educação moral, cuja necessidade é reconhecida por todos? Somos forçados a confessar que não... A verdade, abstraindo de qualquer preocupação confessional, é que a educação moral da infância

não pode fàcilmente dar resultados, se não fôr fundada na religião".

E Ramalho Ortigão, nas "Últimas Farpas": "Combater, apenas, o analfabetismo do povo por meio de escolas primárias, sem religião e sem Deus, não é salvar uma civilização, é derruí-la pela base por meio do pedantismo da incompetência, da materialização dos sentimentos e do envenenamento das idéias."

Isso, porém, não é tudo. Em ensaio publicado pelo primeiro signatário desta emenda, sob o título "Educação para a Democracia", parece ter sido demonstrada a veracidade indiscutível das seguintes proposições:

o problema fundamental da democracia é a educação;

a educação há de fazer-se à luz de determinados princípios, capazes de formarem uma personalidade sintonia com os idéias e a ordem democráticos;

o Cristianismo, por sua natureza e conteúdo, é o melhor sistema ideológico para servir de base à tarefa de educar para a democracia.

Enfim, o último motivo que explica a inclusão do ensino religioso no plano normal da educação: representar a religião uma exigência fundamental do espírito humano, porque nela, e só nela, se encontra solução acabada para os angustiantes problemas da origem da vida e de sua finalidade, do sofrimento e de seu sentido, sem a qual, saudavelmente, o homem não pode viver.

Nesta altura, já nos é lícito afirmar, sem receio de erro, que o ensino de religião não é luxo, não é um excesso, mas é a **condição mesma** de uma educação que queira preparar homens com equilíbrio interior, homens de caráter, homens ajustados à vida social, homens capazes de um convívio normal.

O ensino de religião é, portanto, de interesse vital para a coletividade, para a Nação, para o Estado.

Perguntamos, agora: se assim é, por que o estranho tratamento dispensado ao professor de religião nos estabelecimentos oficiais? Por que não é ele, à semelhança dos demais, remunerado por seus valiosíssimos serviços?

Há, aqui, uma evidente incoerência, causa de grave injustiça que, se não fere a letra da Constituição de 1946 e do projeto, atinge-lhes, de cheio, o espírito: o Estado a receber benefícios de particulares, a usar, para que melhor exerça sua função de promotor do bem público, para que cresça sua estabilidade, para que se consolidem as instituições, o esforço privado, e nenhuma retribuição, nenhum pagamento pelo trabalho realizado?

Na base desta atitude, quando mantida com boa fé, há, seguramente, um erro de interpretação dos textos legais.

Imagina-se que a remuneração viria ferir o disposto no art. 31 da Constituição Federal de 1946 ou no art. 9.º, II, do projeto.

Ora, quem pensar assim, além de não o haver nem de longe entendido, não terá atentado para o § 9.º do art. 141, no qual se estabelece, apesar da independência da União referente às igrejas, apesar de ser proibido subvencionar cultos religiosos, que normalmente se preste assistência religiosa às Forças Armadas, sem exigência de prévia solicitação dos interessados; não saberá, também, que os capelães militares que prestam essa assistência percebem remuneração; ignorará o que pensava Rui Barbosa, o mais seguro e o mais firme intérprete da Constituição de 91, o qual, sem embargo do regime de

separação que então vigorava, muito mais rigoroso que o atual em que se admite independência, “sem prejuízo da colaboração recíproca”, o qual perguntava, em seu famoso discurso do Colégio Anchieta: “Há de o soldado fiel pagar, do soldo ou da etapa, os seus capelães?”, indicando, com estas palavras, seu pensamento, qual seja, o dever de o Estado recompensar, pecuniariamente, o sacerdote que acompanha as tropas; desconhecerá, por fim, como se regula, e regulava, o assunto em países onde as Igrejas são separadas do Estado.

Já na Alemanha, anterior ao nazismo, os alunos de escola confessional, se pertencentes a religião diversa da professada no estabelecimento, tinham o direito de solicitar professor da própria confissão, o qual era pago pelo Governo.

Na época atual, em países dos mais adiantados da Europa, o que se vê, sempre, sob modalidades várias, é a remuneração, pelo poder público, dos professores que ministram o ensino de religião, em seus educandários.

Não nos sendo possível, por absoluta falta de tempo, transcrever o que de mais interessante, e importante, há sobre a matéria, juntamos um exemplar de publicação do O.I.E.C., com sede em Bruxelas, intitulado “Études et Documents — L'Enseignement de la Religion”, onde é referida, documentadamente, a situação dos seguintes países: Inglaterra, Austria, Bélgica, França, Finlândia, Itália, Holanda e Suíça.

Concluimos. Se inestimável é o serviço prestado à sociedade pelo professor de religião e de elementar justiça é retribuir pecuniariamente o trabalho honesto, segue, com todo o rigor da lógica, que remunerado há de ser o exercício do ensino de religião, por pessoa regularmente habilitada. Aliás, São Paulo, apesar de

seu infinito amor à pobreza, dizia que quem vive para o altar, dêle há de viver. E, penetrantemente, perguntava: há de o soldado ir à guerra à própria custa?

Pois se justificado é que o sacerdote tenha a subsistência assegurada pelo ministério sagrado, como admitir que o Mestre que devota sua vida ao ensino da religião possa dispensar a correspondente retribuição?

Por essas razões, que nos parecem “muito sólidas, muito claras e muito verdadeiras”, como diria o Padre Antônio Vieira, esperamos que a Comissão aprove o que propomos.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA e MDB) deferido pela Presidência na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., pág. 578.)

(Obs.: de acôrdo com anotações da Secretaria da Presidência, o destaque requerido pelo MDB refere-se aos itens III e VI da emenda; o destaque requerido pela ARENA refere-se ao item III da emenda. Em consequência, os itens I, II, IV e V da emenda são rejeitados na votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques — 40.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548.)

Item III — Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.^a Sessão — Câmara: 219 sim e 4 abstenções. (Anais, 4.^o vol., págs. 781/792).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na

53.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 792/793).

Emenda aprovada na 53.^a Sessão (vide Emenda 862) — Câmara: 224 sim e 4 abstenções; Senado 48 sim. (Anais, 4.^o vol., págs. 796 e 799).

Item VI — Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão — (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.^o 82/30

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO IV

30 Dê-se ao art. 168 a seguinte redação, tendo o cuidado de reenumerá-lo:

“**Art.** — É garantida a liberdade de cátedra; o provimento dos cargos de professor do ensino médio oficial e do superior, oficial ou livre, dependerá de concurso público.”

Justificação

Tocamos em ponto de suma importância: o problema do concurso, para preenchimento de cargos de magistério, especialmente superior.

Que concurso haja, que constitua uma exigência, é de elementar justiça, pois atende ao imperativo de que a todos se propicie a mesma oportunidade. Daí, ser indispensável o concurso público, isto é, aberto, ao qual possam comparecer quantos o queiram.

Mas, por que, sempre, de títulos e provas, como estipula o projeto, repetindo, aliás, idéia consagrada pela Constituição de 1946?

Tudo provém de uma tradição portuguesa, coimbrã, que se transferiu, e fixou, no Brasil.

Ora, em nenhum lugar do mundo civilizado — Europa e Estados Unidos — alguém concebe que o ponto mais alto da carreira do professor universitário — a cátedra — seja obtida através de provas. Referindo, nesses países, o que se passa entre nós, a reação é de espanto, já que provas se efetivaram no início, na mocidade, quando se ingressa na carreira. Depois, somente os títulos, isto é, o trabalho executado, a produção, a criação, o renome, são os elementos com que jogam as congregações para escolherem aquêles que há de ocupar a cadeira vaga.

Quem sabe o em que consistem as provas compreende, de logo, duas cousas: nem sempre elas demonstram realmente o que vale o candidato e qual o melhor dos concorrentes; depois, representam um esforço a que se submete individuo, habitualmente maduro, com o fito de descobrir, sobretudo, que possui êle boa memória e nervos pouco sensíveis, características que não constituem o que mais importante se deva esperar de um professor.

Não afirmamos que no País, melhor, em todo o País, possa, imediatamente, ser adotado o processo de seleção de outras terras. Talvez, por algum tempo, devamos continuar apegados ao passado. O que nos parece um erro, já que as Constituições devem ter vida longa, é que se estabeleça, rigidamente, em seu texto, o que vem escrito no artigo discutido. O realmente certo consiste em deixar à lei ordinária a fixação dos critérios, mutáveis de acôrdo com as circunstâncias. Por isso, a nossa emenda.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 82/31

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO IV

31) Acrescente-se, neste capítulo — Da Família, da Educação e da Cultura —, o seguinte artigo, a ser devidamente numerado:

“Art. — Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Justificação

Parece-nos perigoso deixar aos azares dos planos do Govêrno, de suas preferências ou inclinações, o montante a ser destinado, anualmente, à educação popular, em suas diversificadas formas.

Afigura-se-nos prudente o dispositivo da Constituição de 1946. Por isso, transportamo-lo para o projeto.

Britto Velho (seguem-se 123 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 83

Autor: Senador Adalberto Sena

Exclua-se da enumeração do art. 13, passando a constituir dispositivo distinto, a alínea VI desse artigo.

Justificação

A providência em aprêço é aconselhada pela técnica legislativa.

Como se depreende da leitura do **caput** do artigo, os princípios nêe enumerados incluem-se entre os estabelecidos noutros capitulos do projeto. E tal não é o caso da proibição imposta na referida alínea.

Adalberto Sena (seguem-se 15 assinaturas de Senadores.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 84

Autor: Senador Adalberto Sena

Acrescente-se, em seguida ao artigo 144, o seguinte:

“**Art.** — Exclui-se da exigência de domicílio eleitoral, prevista no artigo precedente, quem, dentro do decênio anterior à data fixada para o encerramento da inscrição dos candidatos, tiver exercido cargo eletivo atinente ao Estado, ao Território ou ao Município onde se realizar a eleição.”

Justificação

Trata-se aqui de manter, com razoável limitação, princípio firmado na vigente Constituição.

Adalberto Sena (seguem-se 17 assinaturas de Senadores.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, contrário:

“Emenda n.º 84 — Abranda, em demasia, a exigência de domicílio eleitoral, chocando-se com os motivos que determinaram a aprovação da Emenda n.º 402. Pela rejeição.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., páginas 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 85

Autor: Senador Adalberto Sena

Acrescentem-se ao item **b** do artigo 144 as palavras seguintes:

“... ou no Território.”

Justificação

As mesmas razões justificativas da exigência de domicílio eleitoral aos candidatos à representação do Estado subsistem relativamente à eleição para deputado federal pelos Territórios.

Se, em verdade, se trata de princípio acautelador da autenticidade da representação popular, inspirado na idéia de coibir o chamado “pára-quedaismo” político, pecaria pelo absurdo abrir-lhe qualquer exceção, notadamente no caso dos Territórios Federais, onde, predominando a ação administrativa do

Poder Central, mais se poderão fazer sentir influências alheias ao ambiente regional.

Adalberto Sena (seguem-se 17 assinaturas de Senadores.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, favorável:

“**Emenda n.º 85** — Embora não indique, refere-se, sem dúvida, ao n.º IV, tanto que, na justificação, alude a eleição para deputado federal. No caso, a razão moral e política é a mesma que inspira a norma em relação ao Estado. Somos pela aprovação.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (*Anais*, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 86

Autor: Senador Adalberto Sena

No art. 36, n.º IV, onde se lê:

“que perder ou tiver os seus direitos políticos suspensos”,

Leia-se:

“que perder, ou tiver suspensos, os direitos políticos”,

ou

“que perder os direitos políticos ou os tiver suspensos”.

Justificação

Com uma das redações acima propostas, visa-se a corrigir uma construção gramatical sem seguimento lógico, isto é, rematada sem formar exata conexão dos respectivos termos.

Visa-se também a suprimir, por desnecessário e até suscetível de

ensejar interpretação duvidosa, o possessivo “seus”, ali anteposto a “direitos políticos”.

É claro que ninguém pode perder (ou ter suspensos) senão os seus próprios direitos, por outro lado, o redator do projeto não quis referir-se aos direitos políticos relativos à condição de senador ou de deputado, mas evidentemente à generalidade de tais direitos, ou seja, aos do cidadão investido nesses cargos.

Adalberto Sena (seguem-se 17 assinaturas de Senadores.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (*Anais*, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 87

Autor: Senador Adalberto Sena

No final do art. 7.º, onde se lê:

“de que participe.”,

Leia-se:

“de que a União participe.”,

ou

“de que o Brasil participe.”

Justificação

Seja por lapso tipográfico, seja por intencional construção sintática, depara-se-nos a omissão ou a elipse do sujeito (a União), correspondente à oração que remata o artigo em referência.

Admitida a segunda hipótese, a elipse se teria justificado por já

estar expresso o mesmo sujeito na oração anteriormente mais próxima — a do último parágrafo do art. 6.º

Não obstante, parece-nos, no caso, gramaticalmente mais adequado e praticamente mais útil não elidir-se o sujeito na redação de um artigo que, além de formar período distinto, se destaca, no capítulo, pela particularidade da matéria nêle tratada.

Adalberto Sena (seguem-se 16 assinaturas de Senadores.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda 839/13.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (*Anais*, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 88

Autor: Senador Adalberto Sena

Substitua-se, pela seguinte, a redação do § 3.º do art. 167:

“O ensino primário oficial é gratuito; e o poder público concederá bôlsas aos estudantes de grau médio ou superior, carentes de recursos, que demonstrem efetivo aproveitamento, exigido o posterior reembolso das recebidas pelos de grau superior.”

Justificação

Justifica-se a alteração sugerida não só para clareza da expressão final do parágrafo, como também para tornar expressa a gratuidade do en-

sino primário oficial — condição sem a qual seria ilusória a obrigatoriedade prescrita no § 1.º.

Adalberto Sena (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (*Anais*, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 89

Autor: Senador Adalberto Sena

Acrescente-se onde couber, no Capítulo V:

“Art. — Na execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a União aplicará, em caráter permanente, quantia não inferior a três por cento da sua renda tributária.”

Justificação

O objetivo da emenda é não deixar omissos, no texto da nova Constituição, o conteúdo da Emenda Constitucional n.º 21, promulgada em novembro do ano em curso e exaustivamente justificada, das tribunas do Congresso, no decurso da tramitação do projeto que lhe deu origem.

Numa época em que estão sendo particularmente focalizados os problemas do desenvolvimento e de proteção da região amazônica e, para eles, se voltam os interesses e as atenções do próprio Governo, é incompreensível ter-se omitido, no

projeto de reforma constitucional, disposições necessariamente já consagradas na nossa Carta Magna há mais de vinte anos.

Adalberto Sena (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., pág. 572/4).

Requerimento de preferência — para emendas destacadas — (ARENA) — apresentado e aprovado na 53.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 799/801).

Requerimento para votação em bloco — emendas destacadas (ARENA) — apresentado e aprovado na 53.^a Sessão (Anais, 4.^o vol. pág. 801).

Encaminhamento de votação das emendas — 53.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 801/807).

Emenda rejeitada na 53.^a Sessão — Câmara: 107 sim x 94 não e 8 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 811).

Declaração de voto — 53.^a Sessão (Idem, idem, págs. 811/813).

EMENDA N.º 90/A

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO I — CAPÍTULO VII — Do Poder Executivo

A) Substituam-se, no Capítulo VII do Título I, as Seções I, II, III e IV, pelo seguinte:

SEÇÃO I

Do Chefe do Estado

Art. 72 — O Presidente da República é o Chefe do Estado, simboliza

a unidade nacional, vela pelo equilíbrio e harmonia dos poderes políticos da Nação e vigia a administração pública.

Art. 73 — O Presidente da República é eleito pelo Congresso Nacional, em escrutínio secreto, mediante o voto de dois terços dos seus membros. Após o terceiro escrutínio, basta a maioria absoluta. O seu mandato é de seis anos.

Parágrafo único — O Presidente da República pode ser reeleito uma vez, sômente.

Art. 74 — A eleição do Presidente da República faz-se **trinta dias** antes de expirado o mandato presidencial, devendo para tal fim reunir-se especialmente o Congresso Nacional, se já não estiver reunido.

Art. 75 — São condições de elegibilidade do Presidente da República:

- I)** ser brasileiro nato;
- II)** estar no exercício dos direitos políticos;
- III)** ser maior de quarenta anos.

Art. 76 — No caso de vaga, enquanto não se fizer a eleição, e no de impedimento temporário, será o Presidente da República substituído pelo Presidente do Senado e, na falta deste, sucessivamente pelo Presidente da Câmara dos Deputados e pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 77 — Em caso de doença grave e prolongada, ou outro motivo, que impossibilite ao Presidente da República o efetivo exercício da função, será o cargo declarado vago e imediatamente se providenciará a eleição do novo Presidente da República, segundo dispõe o art. 73.

Art. 78 — Vindo a vagar a Presidência da República e não estando reunido o Congresso Nacional, será este imediatamente convocado, a fim

de eleger o novo Presidente da República, que preencherá novo mandato de seis anos.

Art. 79 — Estando dissolvida a Câmara dos Deputados ao expirar o mandato do Presidente da República, este será prorrogado até a eleição do sucessor pelo novo Congresso Nacional.

Art. 80 — O cargo de Presidente da República é incompatível com outra qualquer função.

Art. 81 — No ato da posse, o Presidente da República prestará o seguinte compromisso perante o Congresso Nacional:

“Prometo manter e cumprir com lealdade a Constituição Federal, observar as leis do País, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.”

Art. 82 — São atribuições do Presidente da República:

- I) nomear o Presidente do Conselho de Ministros e, por indicação deste, os demais ministros, e exonerá-los quando a Câmara dos Deputados lhes retire a confiança;
- II) presidir às reuniões do Conselho de Ministros quando julgue necessário ou conveniente;
- III) sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
- IV) vetar, nos termos do art. 61, § 1.º, da Constituição, os projetos de lei, considerando-se mantidos os que forem aprovados pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional;
- V) prover, em Conselho de Ministros, na forma da lei e

com as reservas estabelecidas nesta Constituição, os cargos públicos federais;

- VI) representar a Nação perante os Estados estrangeiros;
- VII) concluir, **ad referendum** do Congresso Nacional, tratados e convenções internacionais;
- VIII) declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem esta autorização, no caso de agressão estrangeira verificada no intervalo das sessões legislativas;
- IX) fazer a paz, com autorização e **ad referendum** do Congresso Nacional;
- X) permitir, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem esta autorização, no intervalo das sessões legislativas, que forças estrangeiras transitem pelo território do País, ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente;
- XI) comunicar-se com o Congresso mediante mensagens e apresentar-lhe, por ocasião da abertura da sessão legislativa, a mensagem em que expõe a situação do País;
- XII) nomear, após indicação em Conselho de Ministros e prévia aprovação pelo Senado Federal, e exonerar, por deliberação do Conselho de Ministros, o Prefeito do Distrito Federal e os Governadores dos Territórios;
- XIII) nomear, em Conselho de Ministros e mediante prévia aprovação do Senado, os membros do Conselho Nacional de Economia e dos Con-

selhos Nacionais que venham a ser criados por lei;

- XIV)** aprovar, em Conselho de Ministros, o nome de Prefeitos dos Municípios declarados, por lei de iniciativa do Poder Executivo, de interesse da segurança nacional, os quais serão nomeados pelos Governadores dos respectivos Estados;
- XV)** conceder indultos e comutar penas, mediante audiência dos órgãos instituídos em lei;
- XVI)** autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprêgo ou comissão de governo estrangeiro;
- XVII)** outorgar, na forma da lei, condecorações e outras distinções honoríficas a estrangeiros;
- XVIII)** convocar extraordinariamente o Congresso quando a situação nacional o requeira;
- XIX)** dissolver a Câmara dos Deputados e convocar novas eleições nos termos do art. 93;
- XX)** comunicar-se com qualquer das Câmaras do Congresso Nacional e com o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único — O Presidente da República tem o título de Chefe (Comandante Supremo) das Forças Armadas e exerce a direção política da guerra.

Art. 83 — O Presidente da República perceberá subsídio fixado pelo Congresso Nacional.

Art. 84 — As deliberações do Presidente da República são tomadas em Conselho de Ministros, ouvido o relatório do Ministro competente.

Art. 85 — Nenhum ato do Presidente da República será válido, se não estiver referendado pelo Presidente do Conselho e pelo Ministro competente, que lhe assumem a responsabilidade.

Excetua-se a nomeação e a demissão do Presidente do Conselho de Ministros, a dissolução da Câmara dos Deputados e os atos de inspeção da administração, praticados em virtude das atribuições do art. 1.º

Art. 86 — O Presidente da República, depois que a Câmara dos Deputados, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, declarar procedente a acusação, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, e perante o Senado Federal, nos crimes funcionais.

Parágrafo único — Declarada de plano a procedência da acusação, ficará o Presidente da República suspenso das suas funções.

Art. 87 — São crimes funcionais do Presidente da República os atos que atentarem contra a Constituição e as leis, especialmente contra:

- I)** a existência da União;
- II)** o livre exercício de qualquer dos poderes constitucionais da União e dos Estados;
- III)** o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV)** a ordem interna e a segurança do País.

SEÇÃO II

Do Conselho de Ministros

Art. 88 — O Governo Federal é exercido pelo Conselho de Ministros, que responde coletivamente ante a Câmara dos Deputados pela direção da política e da administração do País. Cada Ministro responde individualmente pelos atos que praticar no exercício das suas funções.

Art. 89 — No comêço de cada legislatura, o Presidente da República nomeia, entre os membros do Congresso Nacional, depois de ouvidos os líderes parlamentares e os Presidentes do Senado e da Câmara, o Presidente do Conselho de Ministros, e, por indicação dêste, os demais ministros.

Parágrafo único — São condições da investidura no cargo de Ministro de Estado:

- I) ser brasileiro nato;
- II) estar no exercício dos direitos políticos;
- III) ser maior de 30 anos.

Art. 90 — Antes de assumir as suas funções, o Presidente do Conselho e os demais ministros prestam compromisso perante o Presidente da República.

Art. 91 — O Conselho de Ministros repousa na confiança da Câmara dos Deputados e exonera-se quando lhe venha ela a faltar.

Concede-se ou retira-se a confiança mediante moção motivada e nominalmente votada.

§ 1.º — A moção de confiança solicitada pelo Conselho de Ministros ao apresentar-se à Câmara dos Deputados, ou em outra qualquer oportunidade, considera-se aprovada pelo voto da simples maioria dos deputados presentes.

§ 2.º — A moção de desconfiança deve ser apresentada, no mínimo, por um décimo dos membros da Câmara, não pode ser discutida senão três dias após a sua apresentação, e requer o voto da maioria dos membros da Câmara para se considerar aprovada.

§ 3.º — O voto contrário da Câmara dos Deputados a uma proposição do Conselho de Ministros não importa obrigação de renúncia, a

não ser que dela tenha êle feito questão de confiança.

Art. 92 — Depois de nomeado, comparece o Conselho de Ministros, no prazo de dez dias, a ambas as Casas do Congresso Nacional, a fim de apresentar o seu programa de govêrno. Encerrado o debate, a Câmara dos Deputados, na sessão ordinária subsequente, pelo voto da maioria dos seus membros, manifesta-se quanto à questão de confiança. A recusa de confiança solicitada importa a formação de outro Conselho de Ministros.

Art. 93 — Verificada a impossibilidade de constituir-se o Conselho de Ministros por falta de apoio parlamentar, comprovada em sucessivas recusas a três Conselhos nomeados, pelo menos, o Presidente da República poderá, ouvidos os Presidentes de ambas as Casas do Congresso, dissolver a Câmara dos Deputados.

Parágrafo único — A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida duas vêzes sucessivas pelo mesmo motivo.

Art. 94 — Sempre que houver dissolução da Câmara dos Deputados, o decreto que a determinar precisará os motivos do ato, será amplamente divulgado e convocará nova eleição para dentro em 90 dias.

Parágrafo único — A Câmara dos Deputados reúne-se de pleno direito, independentemente de convocação, e retoma as suas funções, desde que não se hajam realizado novas eleições dentro do prazo estipulado neste artigo.

Art. 95 — Publicado o decreto de dissolução da Câmara dos Deputados, o Presidente da República designará o Presidente da Câmara dos Deputados para dirigir o Conselho de Ministros provisório destinado a responder pelo expediente do

governo e prover à eleição da nova Câmara.

Art. 96 — Enquanto não se instalar a nova Câmara dos Deputados, caberão ao Senado as atribuições do art. 46, II, III e IV da Constituição, além das que pode exercer independentemente da outra Casa do Congresso.

Art. 97 — O número de ministérios, sua organização e atribuições são regulados por lei ordinária.

Parágrafo único — Em casos especiais, poderão ser nomeados Ministros sem pasta.

Art. 98 — Subordinam-se ao Presidente do Conselho de Ministros todos os órgãos administrativos que não caibam inteiramente num Ministério.

Art. 99 — O Conselho de Ministros delibera por maioria de votos. Em caso de empate, prevalece o voto do Presidente do Conselho.

Art. 100 — Os Ministros devem submeter previamente ao Conselho os projetos de lei e os regulamentos, bem como tôdas as questões que interessem a mais de um Ministério.

Art. 101 — Cada Ministro será auxiliado por um Subsecretário de Estado, por êle indicado e aprovado pelo Conselho de Ministros.

Parágrafo único — O Subsecretário de Estado pode, como representante do Ministro, comparecer a qualquer das Casas do Congresso Nacional e às suas Comissões.

Art. 102 — Os Ministros podem intervir nas deliberações do Congresso Nacional e tomar parte nos trabalhos das Comissões. Devem comparecer a qualquer das Casas do Congresso, quando requerida a sua presença pela quarta parte dos membros respectivos, e às Comissões, quando por estas solicitada.

Art. 103 — Os Ministros devem dar, tanto ao Congresso Nacional e às suas Comissões, como ao Presidente da República, tôdas as informações que a respeito da sua gestão lhes sejam solicitadas.

Art. 104 — Em caso de impedimento temporário, o Ministro será substituído pelo respectivo Subsecretário, ou pelo Ministro que o Presidente do Conselho designar.

Art. 105 — Os Ministros e Subsecretários de Estado devem ser, de preferência, membros do Congresso Nacional; e sòmente êstes podem exercer o cargo de Presidente do Conselho.

Art. 106 — Ao Presidente do Conselho compete:

- I) presidir ao Conselho de Ministros, quando não o faça o Presidente da República;
- II) responder pela política geral do Governo e pela administração;
- III) promover e orientar a ação dos Ministros;
- IV) superintender os órgãos administrativos não direta e exclusivamente subordinados a algum Ministério;
- V) ter a iniciativa dos projetos de lei do Governo.

Art. 107 — Os Ministros, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação, serão submetidos a processo e julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, e perante o Senado, nos crimes funcionais.

Art. 108 — São crimes funcionais dos Ministros de Estado, além dos previstos no art. 87, ou definidos em lei, quaisquer atos praticados contra:

- I) a probidade da administração;
- II) a lei orçamentária;

III) a guarda e o legal emprêgo dos dinheiros públicos;

IV) o cumprimento de decisões judiciais.

Parágrafo único — Constitui crime funcional deixar de atender ao disposto no art. 91 (desconfiança), bem como desatender à convocação de qualquer das Casas do Congresso.

* **Obs.:** vide justificação após a Emenda 90/C-59 (de acôrdo com os originais).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

“PARECER

1. A emenda do Sr. Deputado Britto Velho institui, no texto da Constituição, o sistema parlamentar de Governo, em substituição ao presidencial adotado na proposta.

2. Não cabe aqui mostrar a excelência do sistema parlamentar, apontar-lhe as vantagens sôbre o sistema presidencial. O Congresso já foi palco de discussões; o tema tem sido objeto de estudos na tribuna, na imprensa e na cátedra.

3. Ao legislador cumpre verificar se é oportuna e válida a adoção de determinada solução, se ela se integrará no organismo estatal sem provocar males ou sem ser rejeitada em pouco tempo.

4. Parece-me que êste não é o momento propício para o debate conseqüente sôbre a emenda do Sr. Deputado Britto Velho, pois é notório que, a curto prazo, não há condições para a implantação do sistema parlamentar de Governo, senão por outros motivos, pelo menos porque está prestes a empossar-se um Presidente eleito para um sistema presidencial e na expectativa de

exercer seu mandato sob êsse sistema.

Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão (**Anais**, 4.^o vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (**Anais**, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (**Anais**, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 90/B

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VI

B) Substituam-se os arts. 54, 55, 56 e 57 do Projeto de Constituição, pelos seguintes artigos, a serem devidamente numerados:

“**Art.** — Em casos determinados por lei complementar, o exame, discussão e aprovação de projetos de lei podem ser deferidos a comissões permanentes, ou especiais, em que estejam proporcionalmente representados os partidos ou blocos parlamentares. Em tais casos, até o momento de sua aprovação definitiva, o projeto de lei pode ser submetido à respectiva Câmara, para ali ser discutido e votado ou sômente votado com simples justificação de voto, se assim o solicitar o Conselho de Ministros, um décimo dos membros da Câmara, ou um quinto da Comissão competente.

Parágrafo único — Excluem-se do processo de elaboração admitido no artigo as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional, as emendas da Constituição, os projetos de lei eleitoral, a criação de tributos, a lei orçamentária e a tomada de contas.

Art. — Excepcionalmente, pode ser delegada ao Conselho de Ministros, por tempo limitado, a função legislativa, desde que esteja precisamente definido o objeto da lei e determinados sejam os seus princípios, limites e critérios orientadores. Não podem ser objeto de delegação a criação de tributos, a autorização de emissões de curso forçado e as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional.

§ 1.º — A delegação será dada mediante decreto legislativo aprovado por maioria absoluta de cada Casa do Congresso Nacional.

§ 2.º — Poderá o projeto de lei ser revogado por maioria simples de qualquer das Casas do Congresso Nacional.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tórres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDAS N.ºs 90/C-1 a 90/C-6

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO I — CAPÍTULO I

C) Suprimam-se, substituam-se, modifiquem-se ou acrescentem-se, ao Projeto de Constituição, as seguintes disposições:

1) Substitua-se pelo seguinte a letra c do inciso VII do artigo 10:

“c) proibição da reeleição, além do período imediato, de governadores e prefeitos eleitos pelas correspondentes assembléias representativas;”

2) Substitua-se pelo seguinte a letra d do inciso VII do artigo 10:

“d) equilíbrio e harmonia de poderes, govêrno coletivo e politicamente responsável;”

3) Substitua-se pelo seguinte a letra f do inciso VII do artigo 10:

“f) autonomia municipal, eleição do Prefeito pela Câmara Municipal e sua responsabilidade política ante a mesma Câmara;”

4) Substitua-se, nos arts. 11 e 12 e seus parágrafos, a expressão “Presidente da República”, por “Poder Executivo.”

5) Substitua-se pelo seguinte o § 2.º do art. 13:

“§ 2.º — A eleição do Governador do Estado far-se-á pela Assembléia Legislativa, em escrutínio secreto.”

6) Redija-se da seguinte forma o item I do art. 15:

“I — Pela eleição popular direta dos Vereadores e eleição

do Prefeito pela Câmara de Vereadores.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi suscitado pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) — apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs 820/821).

Emendas rejeitadas na 55.^a Sessão Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDAS N.ºs 90/C-7 a 90/C-26

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VI

7) Substitua-se pelo seguinte o inciso III do § 2.^o do art. 30:

“III — Eleger o Presidente da República e receber-lhe o compromisso.”

8) Acrescente-se, no art. 37, depois da expressão “Ministro de Estado”, “e Subsecretário”.

9) Suprima-se o art. 39 com seus parágrafos.

10) Redija-se da seguinte forma o inciso I do art. 43:

“I — Julgar o Presidente da República e os Ministros de Estado nos crimes funcionais.”

11) No projeto, onde se lê “crime de responsabilidade”, diga-se sempre: “crimes funcionais”.

12) Substituir no inciso I do artigo 46 a expressão “Presidente da

República”, por “Poder Executivo”.

13) Substituir pelo seguinte o inciso III do art. 46:

“III — autorizar o Presidente da República a se ausentar do país.”

14) Suprimir no inciso VII do art. 46, e onde mais se encontre no projeto, a expressão: “Vice-Presidente”.

15) Suprimir o inciso V do art. 47.

16) Substituir, no inciso II do artigo 48, a expressão “Presidente da República”, por “Poder Executivo”.

17) Substituir, no art. 50, a expressão “Presidente da República”, por “Poder Executivo”.

18) Substituir, no caput do artigo 53 e em seu § 2.^o, a expressão “Presidente da República”, por “Poder Executivo”.

19) Substituir, no caput do artigo 58 e em seu parágrafo único, a expressão “Presidente da República”, por “Poder Executivo”.

20) Substituir, no caput do artigo 59 e em seu § 1.^o, a expressão “Presidente da República” por “Poder Executivo”.

21) Substitua-se, pelo seguinte, o caput do art. 40:

“Art. 40 — A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, segundo o sistema de representação proporcional, por voto secreto, em cada Estado e Território.”

(Obs: por engano na numeração, não existe, nos originais, a Emenda 90/C-22).

23) Substituir, no art. 65, § 1.^o, letra a, a expressão “Presidente da República”, por “Poder Executivo”.

- 24) Substituir, no **caput** do artigo 67, a expressão “Presidente da República”, por “Poder Executivo”.
- 25) Substituir, no § 2.º do art. 68, a expressão “Presidente da República”, por “Poder Executivo”.
- 26) Substituir, pelo seguinte, o § 3.º do art. 71:

“§ 3.º — Os Ministros do Tribunal de Contas são nomeados pelo Presidente da República, após indicação em Conselho de Ministros e aprovação pelo Senado, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos juizes do Tribunal Federal de Recursos.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: Emendas n.ºs 90/C-7 a 90/C-14; Emendas números 90/C-17 a 90/C-20; Emendas n.ºs 90/C-23 a 90/C-26 — contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista (Emendas n.ºs 90/C-7 a 90/C-26): pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Emendas n.ºs 90/C-7 a 90/C-26): (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (Anais, 4.º vol. págs. 820/821).

Emendas rejeitadas na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 90/C-27

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VII

- 27) Substitua-se pelo seguinte o art. 88 e seu § 1.º:

“Art. 88 — O Conselho de Segurança Nacional destina-se à formulação das normas exigidas para a efetivação da segurança nacional.

§ 1.º — O Conselho compõe-se do Presidente da República e do Conselho de Ministros.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

“1. A emenda visa a dar nova redação ao art. 88 e seu § 1.º, que trata do objetivo e composição do Conselho de Segurança Nacional.

2. O texto do projeto é, sem dúvida, melhor que o da emenda, pois esta define com maior imprecisão a finalidade do Conselho de Segurança Nacional. Dizer que esse órgão se destina à “formulação das normas exigidas para a efetivação da segurança nacional” diz menos, e com menos clareza, que o expresso no projeto — “assessorar o Presidente da República na formulação e coordenação da segurança nacional”.

3. O § 1.º da emenda somente poderá ser aprovado se introduzido, no projeto, o sistema parlamentar de Governo.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 90/C-28

Autor: Deputado Britto Velho

28) Substitua-se pelo seguinte o § 2.^o do art. 90:

“§ 2.^o — Cabe ao Presidente da República a direção política da guerra e a escolha dos comandantes-chefes.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário:

“EMENDA N.º 1/78 — Autor: Deputado Oscar Corrêa.

EMENDAS N.ºs 82 e 90/C-28 — Autor: Deputado Britto Velho.

PARECER

1. Pelo projeto (art. 90, § 2.^o), incumbe ao Presidente da República a direção da guerra e a escolha dos comandantes-chefes.

2. As Constituições de 1934 (art. 160) e de 1946 (art. 178), se referem à direção “política” da guerra, enquanto a de 1937 (art. 163) falava em direção “geral” da guerra.

3. Consoante lição de Pontes de Miranda, o vocábulo “política” importa relevante restrição de conteúdo, “uma vez que a direção de uma guerra ou há de ser política ou militar. Tudo que não é estritamente

militar, na guerra, é político. Se as operações militares são de competência e responsabilidade dos comandantes-chefes, militares, nenhuma atribuição militar tem o Presidente da República, ficando-lhe apenas a direção política”.

4. No entanto, desconvém, na guerra moderna, fixar, de antemão, as atribuições de direção do Presidente e dos condantes-chefes. “A guerra tem necessidades tais — ainda é de Pontes de Miranda —, que qualquer texto que fixe exatamente, com minúcia ou traços rígidos, as atribuições do Presidente da República e as atribuições militares, arrisca-se a perder todo o sentido, diante das circunstâncias.”

5. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDAS N.ºs 90/C — 29 a 90-C/40

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VIII

29) Substitua-se pelo seguinte o § 1.^o do art. 111:

“§ 1.^o — Os Ministros são nomeados pelo Presidente da Re-

pública, depois de feita a indicação em Conselho de Ministros e aprovada a escolha pelo Senado, dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.”

- 30) Substitua-se, pelo seguinte, a letra a do n.º I, do art. 112:

“a) nos crimes comuns, o Presidente da República, os Ministros de Estado, os seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;”

- 31) Suprima-se, na letra b do n.º I do art. 112, o que se segue: “os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no final do art. 83”.

- 32) Acrescente-se, na letra i do n.º I do art. 112, depois da expressão “Presidente da República”, o seguinte: “do Conselho de Ministros, dos Ministros de Estado”.

- 33) Substituir o art. 114 e seus parágrafos, pelo seguinte:

“Art. 114 — O Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital da República, compõe-se de treze juizes, nomeados pelo Presidente da República, depois de feita a indicação em Conselho de Ministros e aprovada a escolha pelo Senado, sendo oito escolhidos entre magistrados e cinco entre advogados e membros do Ministério Público, todos com os requisitos do art. 111, § 1.º

§ 1.º — O Tribunal funcionará em plenário ou em turmas, cuja composição e competência serão estabelecidas em regimento interno.

§ 2.º — A lei poderá criar, em diferentes regiões do país, outros Tribunais Federais de Recursos, mediante proposta do próprio

Tribunal e aprovação do Supremo Tribunal Federal, fixando-lhes sede e jurisdição territorial, observado o disposto no artigo seguinte.”

- 34) Suprimir na letra b do n.º I do art. 115 as seguintes palavras: “de Ministro de Estado”.

- 35) Intercale-se no caput do artigo 119, após “nomeados pelo Presidente da República”, as palavras seguintes: “em Conselho de Ministros”.

- 36) Suprima-se na letra a do parágrafo único do art. 119, in fine: “de livre escolha do Presidente da República”.

- 37) Intercale-se no art. 122, inciso II, após “por nomeação do Presidente da República”, as palavras: “em Conselho de Ministros”.

- 38) Intercale-se no art. 124, inciso III, após “por nomeação do Presidente da República”, as palavras: “em Conselho de Ministros”.

- 39) Substituir as letras a e b do § 1.º do art. 131, pelo seguinte:

“a) onze togados e vitalícios nomeados pelo Presidente da República, depois de feita a indicação em Conselho de Ministros e aprovada a escolha pelo Senado, sendo sete escolhidos entre juizes togados dos Tribunais Regionais do Trabalho e quatro entre advogados e membros do Ministério Público, todos com os requisitos do art. 111, §.1.º;

b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos trabalhadores, nomeados pelo Presidente da República, em Conselho de Minis-

tros, de conformidade com o que a lei dispuser.”

40) Substituir o **caput** do art. 136, pelo seguinte:

“**Art. 136** — O Procurador-Geral da República, nomeado em comissão pelo Presidente da República, depois de feita a indicação em Conselho de Ministros e aprovada a escolha pelo Senado, devendo possuir os requisitos contidos no art. 111, § 1.º, é o Chefe do Ministério Público da União.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Audaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 575 a 577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emendas rejeitadas na 55.^a Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 90-C/41

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO II — CAPÍTULO II

41) Substituir, no § 2.º do artigo 142, a expressão “Presidente da República”, por “Poder Executivo.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário — “No sistema presidencialista a expressão do texto é tecnicamente certa.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDAS N.os 90-C/42 e 90-C/43

Autor: Deputado Britto Velho

42) Suprimir o art. 144 e o seu parágrafo único.

43) Suprimir o art. 145

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário:

“**Emendas n.os 90-42 e 90-43** — Pretendem a eliminação das inelegibilidades por exercício de cargos e por parentesco com os titulares destes. As inelegibilidades, além do sentido moral e político que as justifica, vêm consagradas nos textos constitucionais desde a Carta de 1891. Apenas, a experiência tem aconselhado a sua ampliação para assegurar a legitimidade das eleições, evitando, nesses casos, o emprêgo da influência oficial em favor de determinados candidatos. Somos pela rejeição de ambas.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 820/821).

Emendas rejeitadas na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 90-C/44

Autor: Deputado Britto Velho

44) Suprimir o art. 146.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade:

“Emenda n.º 90-44 — Atendida com a aprovação parcial da Emenda número 130-55. Prejudicada.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 90-C/45

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO II — CAPÍTULO III

45) Suprimir os incisos VI e VII do art. 148.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, contrário:

“Emendas números 90-45 e 362 — Pela rejeição. Quanto ao item VI,

para evitar a multiplicidade excessiva de partidos políticos, e porque a regra terá maior vigor se erigida em norma constitucional. No que se prende ao número III, pelos motivos constantes do nosso pronunciamento sobre a Emenda n.º 457, b.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 90-C/46

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO II — CAPÍTULO IV

46) Substituir os arts. 149, 150 e 151, pelos correspondentes da Constituição de 1946: artigos 141, 142, 143 e 144, apenas com a seguinte redação para o § 16 do art. 141 (da Constituição de 1946): “§ 16 — Garantia do direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por utilidade pública ou interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no art. 157, § 1.º, e o uso temporário, nos casos de perigo iminente ou necessidade pública, com indenização ulterior.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade.

“Emendas números 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDAS N.ºs 90/C-47 A 90/C-50

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO II — CAPÍTULO V

- 47) Substitua-se, no caput do artigo 152, a expressão “Presidente da República”, por “Poder Executivo”.
- 48) Suprimir o § 3.º do art. 152.
- 49) Substituir, no § 1.º do art. 153, a expressão “Presidente da República”, por “Poder Executivo”.
- 50) Substituir, no art. 155, a expressão “Presidente da República”. por “Poder Executivo”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade:

“Emendas n.ºs 90-47 e 48 — Atendida com a aceitação da Emenda n.º 359. Prejudicada.

Emenda n.º 90-49 — Prejudicada com a aceitação da Emenda n.º 359.

Emenda n.º 90-50 — Prejudicada pelo motivo indicado no exame da emenda anterior.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem parecer definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 820/821).

Emendas rejeitadas na 55.ª Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 90/C-51

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO III

- 51) Substituir, no § 5.º, do art. 157, “nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado”, pelo seguinte: “nomeados pelo Presidente da República, depois de feita a indicação em Conselho de Ministros e aprovada a escolha pelo Senado”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão (**Anais**, 4.^o vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (**Anais**, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 90/C-52

Autor: Deputado Britto Velho

52) Substitua-se, pelo seguinte, o inciso I do art. 158:

“I — salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador e de sua família.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 838/16.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão (**Anais**, 4.^o vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (**Anais**, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 90/C-53

Autor: Deputado Britto Velho

53) Substitua-se, pelo seguinte, o inciso VI do art. 158:

“VI — repouso semanal remunerado, preferentemente aos domingos, e nos feriados civis e religiosos, de acôrdo com a tradição local.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão (**Anais**, 4.^o vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (**Anais**, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 90/C-54

Autor: Deputado Britto Velho

54) Substitua-se, pelo seguinte, o inciso X do art. 158:

“X — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprêgo nem do salário.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator, foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 573/574).

Requerimento de cancelamento de destaque (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., páginas 816/819).

Emenda aprovada em consequência do cancelamento de destaque, prevalecendo, assim, a aprovação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques (vide 39.^a Sessão). (Anais, 4.^o vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 90/C-55

Autor: Deputado Britto Velho

55) Substitua-se, pelo seguinte, o inciso XIV do art. 158:

“XIV — assistência sanitária, hospitalar e médica preventiva ao trabalhador e à gestante.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 90/C-56

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO V

56) Acrescente-se, depois do artigo 170, o seguinte artigo, que será o 171:

“Art. 171 — Ressalvado o disposto no artigo anterior, será lícito, decorrido o prazo de um ano da data em que esta Constituição entrar em vigor, que uma lei ordinária disponha sobre a revisão das medidas punitivas, cassações de mandatos e suspensões de direitos políticos.

§ 1.^o — A lei a que se refere este artigo regulará o processo a ser observado nas revisões, devendo estipular que o órgão julgador, a ser instituído em cada Estado, para os casos municipais e estaduais, e o que fôr instituído no Distrito Federal, para os casos da esfera federal, não será integrado por magistrados, terá suas decisões irrecorríveis, sem necessitarem de fundamentação, pois que elas decorrerão da livre convicção dos membros integrantes do aludido órgão.

§ 2.^o — A lei disporá também sobre a constituição dos órgãos julgadores, estabelecendo o número de seus integrantes, e que estes serão nomeados pelo Presidente da República, dentre listas de homens de reputação ilibada, organizadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados e pelo Supremo Tribunal Federal, devendo as listas indicarem quatro vezes mais nomes do que as vagas a preencher.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda 828.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 90/C-57

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO V

57) Suprimir o art. 171.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda 817/1.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão, (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDAS N.ºs 90/C-58 e 90/C-59

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO V

58) Substitua-se o art. 173, pelo seguinte:

“Art. 173 — A primeira eleição geral de deputados e a parcial de senadores realizar-se-ão a 15 de novembro de 1970.”

TÍTULO V

59) Acrescentem-se, no capítulo Das Disposições Gerais e Transitórias, os seguintes artigos:

“Art. — O sistema parlamentar de governo, instituído nesta Constituição, entrará em vigor a 15 de março de 1971.

§ 1.^o — Até a data a que se refere este artigo, vigorarão, quanto ao sistema de governo, as normas constantes da Constituição de 18 de setembro de 1946 e as estatuídas nesta Constituição e com aquelas não incompatíveis, especialmente no que se refere:

- a) à competência da União, dos Estados e dos Municípios;
- b) ao sistema tributário;
- c) ao processo legislativo;
- d) ao orçamento;
- e) à fiscalização financeira e orçamentária;

f) aos direitos e garantias individuais e à suspensão dos mesmos.”

§ 2.^o — Trinta dias antes da data fixada neste artigo, reunir-se-á o Congresso Nacional para eleger o Presidente da República, segundo se dispõe no art. 73.”

“Art. — As Constituições Estaduais devem adaptar-se ao sistema de governo instituído nesta Constituição, em época que permita sejam os sucessores dos atuais Governadores escolhidos, pelas respectivas Assembléias Legislativas, a 15 de

novembro de 1970, começando, desde sua posse, a vigorar o novo sistema.”

Justificação

Deixamos de fazer, aqui, a defesa do sistema parlamentar de governo. A pressa não o permite e, ademais, a pregação efetivada, especialmente nos últimos vinte anos, pelo eminente Deputado Raul Pilla, levou a imensa maioria de nossos políticos à convicção de que autêntica democracia só pode ser propiciada por êsse sistema de governo. Autêntica democracia, repetimos, isto é, aquela que realmente concilia a ampla liberdade do povo com a autoridade respeitada dos governantes. E assim é porque, aqui, a autoridade não se funda no poder da força material e no poder de distribuir benefícios, mas se apóia, sobretudo, na opinião pública, nas aspirações e anseios justos do cidadão, com o qual está em permanente contato, através de sua voz, que é o Parlamento.

Governo de força, querem-no os que se inclinam para o autoritarismo pessoal; governo forte, pleno de vigor, almejam quantos estão realmente preocupados com o bem comum.

Governo de força, ainda que sem os extremos dos totalitarismos, realiza, muitas vezes, o Presidencialismo; governo forte, ou seja, o que pode realizar, com certa facilidade, uma relativa felicidade geral, só o proporciona, por sua própria natureza, o Parlamentarismo.

Reconhecendo, no entanto, que o momento não seria propício para sua epifania, estabelecemos, na emenda, comece êle a vigorar a partir de 1971, época em que o Brasil, já relativamente restaurado, esperamos em Deus, poderá começar,

em boas condições, um estilo novo de prática democrática.

O exame da emenda, mesmo superficial, denotará duas cousas: que o sistema preconizado conserva o parlamentarismo em suas linhas puras, sem contaminações, sem hibridismos, os quais são, sempre, mostra-o a história e o estudo da legislação comparada, a fonte, a razão de ser de muitos insucessos; segundo, que foi feita cuidadosa obra de adaptação de todos os capítulos do projeto à idéia central, que é o sistema parlamentar de governo. Alguma falha ou esquecimento e as imperfeições estilísticas — certamente não mais graves que as cometidas pelo autor do projeto — devem ser levadas à conta, antes de mais nada, da extrema rapidez com que a tarefa foi executada, graças às normas que nos foram impostas.

Para finalizar, já que a cada um se há de dar o que lhe pertence, diremos que nosso, pròpriamente, é muito pouco; muito, quase tudo, é de Raul Pilla, autor de antiga emenda, por nós aproveitada integralmente.

Poderia êle dizer, aqui, com Fernando Pessoa, o poeta insigne: “Da obra ousada, é minha a parte feita; o por fazer é só com Deus”, que há de inspirar, são os nossos votos, o eminente relator e os demais membros da douta Comissão.

Brito Velho (seguem-se 122 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emendas rejeitadas na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 91

Autor: Deputado Celestino Filho

“Art. — O Governo Federal organizará, dentro de dois anos, a partir da data da promulgação desta Constituição, órgão especializado para transformação, em navegáveis, dos Rios Araguaia e Tocantins. Para êsse fim, aplicará, anualmente, 1% (um por cento) de suas rendas tributárias.”

Celestino Filho, (seguem-se 111 assinaturas de Deputados.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho, favorável (retificação do Parecer.)

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário (retificação do Parecer — em 12-1-67.)

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário . . . (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 92

Autor: Deputado Pedro Marão

CAPÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Dê-se ao art. 175 a seguinte redação:

“Fica assegurada a vitaliciedade aos professores catedráticos e titulares de ofício de justiça nomeados até a vigência desta Constituição, assim como a estabilidade de funcionários já amparados pela legislação anterior.”

Justificação

O Código Civil Brasileiro, em seu artigo 6.^o, na Lei de Introdução, defende o princípio básico do Direito, amparado naquilo em que todos os países civilizados se baseiam:

“A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitado o ato jurídico, o direito adquirido e a coisa julgada.”

Com seu alto e notável saber, assim se manifestou Rui Barbosa sobre a vitaliciedade:

“A norma de onde resulta a vitaliciedade participa, em relação a cada cargo, da natureza constitucional, ou legislativa, do ato que a estabeleceu. Se o cargo se delarou vitalício por um texto da Constituição, só uma reforma constitucional o poderá sujeitar à condição comum da amovibilidade. Se o legislador ordinário é que lhe imprimiu a vitaliciedade, a lei ordinária lha poderá retirar.

Este arbitrio, porém, diz respeito ao cargo, não à pessoa que o exerce. Para esta o cargo, em que foi provida vitaliciamente, não perderá jamais o caráter de vitaliciedade, embora a lei revogue a regra geral, que a estabeleceu. Porque, nas relações entre o nomeante e o nomeado, a saber, entre o Go-

vêrno e o funcionário, a vitaliciedade faz parte das condições, sob as quais o primeiro propôs e o segundo aceitou a nomeação. A vitaliciedade é, com efeito, “uma garantia”, para nos servirmos da justa expressão adotada por aquêlê comentador. Mas, por isso mesmo que é uma garantia, não pode retirar aquêlê que a prestou. Que vem a ser, neste sentido, uma garantia? A segurança prestada, em firmeza de uma obrigação, por aquêlê que a contrai. Mas, o devedor não pode anular a própria obrigação, nem diminuí-la, ou enfraquecê-la. Logo, a garantia poderá ser renunciada por quem a recebe; mas não pode ser retirada por quem a outorga. Figurar, pois, uma garantia suscetível de ser retirada por aquêlê que a deu, quando lhe aprouver, é supor a maior das extravagâncias e a mais grosseira das antilogias.

Quando, portanto, o Dr. J. Barbalho observa que “essa garantia, se a lei a deu, ela a poderá retirar, quando lhe pareça”, não pode querer dizer que dela caiba ao legislador o arbítrio de privar os funcionários já nomeados. Aos futuros poderá negá-la e serão nomeados sem essa garantia, que foi retirada ao cargo. Mas, aos atuais, a quem ela se prometeu, nunca será lícito subtrai-la, ainda que a tenha perdido o cargo por êles ocupado. Porque, tirar a garantia à função é modificar-lhe as condições ad futurum, e tirá-la ao funcionário é legislar ad preteritum, destruindo um direito adquirido, o que a nossa Constituição, arts. 11, n.º 3, não consente.

Se o cargo, realmente, era vitalício ao tempo da nomeação, o funcionário nêlê investido adquiriu direito à vitaliciedade, por estipula-

ção implícita no ato que o nomeou. As relações de serviço que unem o funcionário ao Estado assentam num verdadeiro contrato — num contrato de direito público (Seydel; Laband; Stengel; Gareis; Gaupp; Bayer; Louing; Endemann; Jellinek; Behm). “O contrato não é uma concepção de direito privado, mas uma concepção de direito geral”. (Laband, v. II, § 45.) Cabe, até, no direito internacional. Não há motivo para que não caiba no direito interno. Não importa a desigualdade das partes. A igualdade dos contraentes não é indispensável à validade da convenção. O essencial é a sua liberdade. Não importa a forma unilateral do ato de nomeação. Ainda no direito privado atos jurídicos há, que dêste modo se consumam. Haja vista a negociação das letra de câmbio e outros papéis à ordem. O que importa à idéia jurídica de contrato é tão-somente o mútuo e livre concurso de pessoas capazes. Há capacidade? Há liberdade? Há estipulação de compromissos, recíprocos ou unilaterais? Então há contrato. Ora, todos êsses elementos concorrem no provimento dos cargos públicos. Temos aí, por conseguinte, um contrato. De direito público? Sim, também os há dêste caráter. Exemplos no direito das gentes, os tratados; no direito público interno, as naturalizações (Laband, ed. fr., v. II, p. 107 e segs., 127-132, 135-8. Kammerer, La Fonct. Publ. en Allem., p. 88-104).

Se, pois, as relações do funcionário com o Estado nascem de um contrato, e neste se assegurou ao funcionário a vitaliciedade, não pode ser dado ao outro contraente o retirar-lha. Se o faz por simples ato administrativo, é a brutal ru-

tura do vínculo contratual. O direito não a sanciona. Se o faz mediante uma lei, essa lei é retroativa e, por conseguinte, nula, ante o art. 11, n.º 3, da Constituição Brasileira.

Ora, o que acabamos de firmar quanto à perpetuidade do cargo se adapta rigorosamente, e com o mesmo fundamento, ao seu objeto. Este, como aquela se abrangem na matéria do contrato, no seu conteúdo. Logo, não podem ser alterados por nenhum dos contraentes. **O título de nomeação, conferindo ao nomeado o cargo vitalício lhe impôs o ônus e lhe assegurou o direito de exercer, enquanto válido, as funções ligadas a esse cargo pelas leis então vigentes.** Se o Estado o demitisse dessas funções, lhe mudasse o objeto, ou removesse o funcionário para outras, procederia nulamente, porque sairia dos termos do contrato, anulando ou modificando o seu conteúdo.”

Pedro Marão (seguem-se assinaturas de 112 Deputados.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (*Anais*, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 93

Autor: Deputado Teódulo de Albuquerque

Acrescente-se ao § 1.º do art. 161:

“ouvido sempre e obrigatoriamente o Conselho de Segurança Na-

cional e com aprovação do Senado Federal.”

Teódulo de Albuquerque (seguem-se assinaturas de 101 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 280.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (*Anais*, 4.º vol., páginas 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 94

Autor: Deputado Teódulo de Albuquerque

Ao Título III — Da Ordem Econômica e Social — acrescente-se o seguinte artigo:

“**Art.** — A pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos e gases raros existentes no território nacional constituem monopólio da União.”

Teódulo de Albuquerque (seguem-se 106 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (*Anais*, 4.º vol., págs. 575/7.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA)

apresentado e aprovado na 50.^a Sessão (Câmara: 207 **sim** x 2 **não** e 5 abstenções). (Anais, 4.^o vol., págs. 743/8.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 50.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., pág. 748.)

Emenda aprovada, na 50.^a Sessão, na forma do requerimento de preferência, condensadas as Emendas n.^{os} 883/14, 94 e 78 com a seguinte redação: “A pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos termos da lei.” Câmara: 219 **sim** x 5 abstenções.

Senado: 46 **sim**.

(Anais, 4.^o vol., pág. 751.)

EMENDA N.º 95

Autor: Deputado Teódulo de Albuquerque

Acrescente-se o seguinte artigo às Disposições Gerais e Transitórias:

“**Art.** — Na execução do plano de desenvolvimento econômico do Vale do São Francisco, a União aplicará durante 50 anos consecutivos quantia nunca inferior a 1% das suas rendas tributárias.

§ 1.^o — Os Estados compreendidos no Vale do São Francisco reservarão 1% de sua renda tributária, durante 50 anos, a fim de ser aplicado no desenvolvimento econômico do referido Vale e em programa conjunto com o Governo Federal.

§ 2.^o — As percentagens acima referidas serão calculadas à base da proposta orçamentária de cada exercício financeiro.

Teódulo de Albuquerque (seguem-se assinaturas de 105 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: pela prejudicialidade (retificação do parecer).

O Parecer do Sub-Relator foi assinado pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 572/574).

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 799/801).

Requerimento para votação em bloco das emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., pág. 801).

Encaminhamento de votação das emendas — 53.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 801/807).

Emenda rejeitada na 53.^a Sessão (Câmara: 107 **sim** x 94 **não** e 8 abstenções). (Anais, 4.^o vol., pág. 811.)

Declaração de voto — 53.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 811/813).

EMENDA N.º 96

Autor: Deputado Lino Braun

“O Governo Federal fica obrigado, dentro do prazo de vinte anos, a contar da data da promulgação desta Constituição, a projetar e executar planos de saneamento e aproveitamento das possibilidades econômicas dos municípios da Baixada Sul-Rio-Grandense, na qual aplicará, anualmente, através de órgão a este fim destinado, quantia não inferior a meio por cento das rendas tributárias da União.”

Lino Braun (seguem-se assinaturas de 123 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (retificação do parecer).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 575, 577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 97

Autor: Deputado Lino Braun

Suprima-se o art. 178 do Título V.

Lino Braun (seguem-se assinaturas de 108 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 520.

O parecer do Sub-Relator foi suscitado pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão (Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções). (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 98

Autor: Deputado Lino Braun

Substituam-se os arts. 167 e 168 do projeto pelo seguinte:

“Art. — A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:

- I — o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional;
- II — o ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos;
- III — as emprêsas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de 100 pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes;
- IV — as emprêsas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em corporação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitados os direitos dos professôres;
- V — o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, de matrícula facultativa, será ministrado de acôrdo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por êle, se fôr capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável, e será assegurada, de acôrdo com a lei, a remuneração aos respectivos ministrantes;
- VI — para o provimento das cátedras, no ensino secundário oficial e no su-

perior oficial ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e provas. Aos professores, admitidos por concurso de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade;

VII — é garantida a liberdade de cátedra.

Lino Braun (seguem-se assinaturas de 107 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 220 e 221).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão (Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., pág. 326.)

EMENDA N.º 99

Autor: Senador Raul Giuberti

Ao Capítulo VIII, Seção VIII, art. 134, Dispositivo IV, acrescente-se, em parágrafo, onde convier:

“**Parágrafo**... — Os desembargadores não poderão perceber menos de dois terços dos vencimentos de deputados estaduais.”

Justificação

A emenda proposta visa a impedir que os desembargadores tenham remuneração inferior à de outras ca-

tegorias funcionais menos qualificadas, como ocorre em diversas unidades da Federação. O desembargador, pelos conhecimentos especializados que possui e experiência adquirida na magistratura, ao longo de vários anos, faz jus a uma remuneração compatível com o seu nível social e intelectual e a responsabilidade do cargo. A emenda garante uma retribuição mínima ao desembargador, não permitindo que seja inferior a dois terços do que percebe o deputado estadual.

Trata-se de uma reivindicação a todos os títulos justa e exequível, razão por que apresentamos a emenda supra.

Raul Giuberti (seguem-se assinaturas de 17 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aducto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 100

Autor: Deputado Raimundo de Brito

Os §§ 2.º e 3.º do art. 161 passam a ter a seguinte redação:

“§ 2.º — É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma dessa participação, que não poderá ser inferior ao dizimo do impôsto único sobre minerais.

§ 3.º — Nos processos de indenização aos proprietários, decorrente de danos pela exploração e lavra sob regime de monopólio estatal, será estabelecido em lei o rito sumário, considerando-se a área ocupada e as alterações da propriedade como um todo de produção e de trabalho.

Raimundo de Brito (seguem-se assinaturas de 101 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão (Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções). (Anais, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 101

Autor: Deputado João Alves.

Dê-se ao número IV do artigo 95 a seguinte redação:

“Art. 95 —

IV — a de dois cargos privativos de médico, de cirurgião-dentista e de farmacêutico.”

João Alves (seguem-se assinaturas de 107 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

“EMENDA N.º 117 — Autor: Deputado Arruda Câmara.

EMENDA N.º 443 — Autor: Senador Aarão Steinbruch.

EMENDA N.º 218 — Autor Senador Vasconcelos Tôrres.

EMENDA N.º 177 — Autor: Deputado Elias Carmo.

EMENDA N.º 180 — Autor: Deputado Oscar Corrêa.

EMENDA N.º 101 — Autor: Deputado João Alves.

EMENDA N.º 130/35 — Autor: Deputado Nelson Carneiro.

EMENDA N.º 276 — Autor: Senador Guido Mondin.

PARECER

1. Diversas emendas foram apresentadas para modificação do art. 95, tôdas visando a ampliar as exceções ao princípio da inacumulação.

2. E' longa, em nosso País, a luta contra a acumulação de cargos públicos.

3. Já o Padre Vieira, em 1655, pregava contra aquêles que “têm lugar em três e quatro tribunais; que têm quatro, que têm seis, que têm oito, que têm dez officios.”

4. Refere-se Carlos Maximiliano a inúmeros alvarás, decretos e Cartas Régias que, desde 1623, proibiam ter a mesma pessoa mais de um officio ou emprêgo e perceber mais de um ordenado.

5. D. Pedro I chegou a baixar decreto responsabilizando os tesoureiros que pagassem ordenados a quem accumulasse emprêgo.

6. No entanto, a acumulação conseguia sempre ressurgir das proibições e das repressões.

7. Em 1891, a inacumulação alçou-se a princípio constitucional e passou a figurar no texto da Carta republicana. Isso não impediu que o Congresso Nacional, no ano seguinte, aprovasse projeto de lei permissivo de acumulação de função profissional, científica ou técnica. Leis posteriores, interpretação do Supremo Tribunal e a prática continuada de acumulação, inclusive por homens públicos da mais alta posição, desmoralizaram a proibição constitucional e a tornaram inoperante.

8. A Constituição de 1934 renovou o princípio da inacumulação, mas abria exceção para cargo de magistério e outro técnico-científico. Sob o regime dessa Carta, as acumulações ganharam ainda mais desembaraço.

9. Pela Carta de 37, o princípio da inacumulação voltou à definição da Carta de 91 — simples e sem exceções.

10. Afinal, a Constituição de 1946 manteve o princípio, abrindo-lhe, no entanto, as exceções já previstas na Carta de 1934; a de dois cargos de magistério ou a de um dêste com outro técnico-científico, havendo correlação de matérias e compatibilidade de horário; e a do cargo de juiz com o magistério secundário e superior.

11. A Emenda n.º 20 ampliou o princípio da inacumulação para atingir os empregos em entidades autárquicas, paraestatais ou sociedades de economia mista, de acôrdo com jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, mas estendeu a permissão para acumular dois cargos privativos de médicos.

12. O projeto mantém as normas da Constituição de 1946, com a alteração da Emenda n.º 20, e ainda permite a acumulação dos proventos de aposentado com cargo em comissão ou contrato para prestação de serviços técnicos especializados.

13. As emendas visam a alargar as exceções já previstas no projeto, de tal maneira que a acumulação acabará sendo a regra.

14. A extensão pretendida pelas emendas é a de acumulação de:

- dois cargos técnicos ou científicos;
- dois cargos privativos de profissional, diplomado em curso superior;
- dois cargos de nível técnico ou científico;
- dois cargos técnico-científicos;
- dois cargos privativos de cirurgia-dentista e farmacêutico;
- dois cargos de laboratorista, enfermeiro e veterinário.

15. Quase tôdas as emendas lastreiam sua justificativa na Emenda Constitucional n.º 20, de iniciativa do Poder Executivo, que permitiu a acumulação de dois cargos privativos de médico. Essa brecha no princípio da inacumulação abriu oportunidade a que ressurgissem os movimentos favoráveis à acumulação, encorajando as classes, categorias e profissões afins dos médicos a reivindicarem tratamento igual.

16. A pretensão seria, por êsse aspecto, justa, se não se tivesse de atender ao interêsse do serviço público e fôsse possível deixar ruir completamente o princípio da inacumulação.

17. Se aprovadas as emendas, só restariam como inacumuláveis os cargos burocráticos e os de menor remuneração.

18. A solução para o problema da evasão de técnicos do serviço público, apontado em muitas das emendas como uma das razões para a acumulação, deve ser procurada na melhoria de salário. Se o Estado pagar remuneração igual à da empresa privada, esta não conseguirá fazer concorrência na obtenção de técnicos.

19. O mercado de trabalho para os técnicos e profissionais de curso superior deve ser mantido em condições de continuar absorvendo todos os diplomados. Não deve ser reduzido pela possibilidade de um profissional exercer dois cargos técnicos. Mantidas ou aumentadas as ofertas de emprego, melhorados os salários e ampliadas as matrículas dos cursos superiores, a Nação poderá superar o alto deficit de técnicos de que padece atualmente.

20. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrevido pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 102

Autor: Deputado **Jorge Curi**.

Inclua-se no Título III — Da Ordem Econômica e Social:

“**Art.** — Nenhuma contribuição com destinação previdenciária incidirá sobre a construção da casa própria, de área não superior a 80 (oitenta) metros quadrados, quando, independente de qualquer vínculo com empreiteiro ou empresa de construção civil, fôr a obra

realizada pelo proprietário que não possua outro imóvel.”

Jorge Curi (seguem-se assinaturas de 103 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado **Djalma Marinho**: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador **Antônio Carlos Konder Reis**: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário (retificação em 12-1-67).

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 103

Autor: Senador **Jefferson de Aguiar**.

Substitua-se, no Projeto de Constituição, o segundo período do inciso III do art. 134, o qual passará à redação seguinte:

“Havendo juizes de Tribunais de Alçada, ou com função permanente, neste ou no Tribunal de Justiça, terão êles preferência, sem distinção de classes, para a composição da lista triplíce, na promoção por merecimento, observando-se, quanto à antiguidade, a lei estadual.”

Justificação

O elaborador do Anteprojeto da Constituição visou, com a disposição a que se refere esta emenda, a favorecer aos juizes dos Tribunais de Alçada oriundos das classes de advogados e membros do Ministério Público. A preocupação foi das mais louváveis, muito embora êsses juizes já conhecessem a situação vigente, quando pleitearam a sua admissão.

A liberalidade do texto foi, contudo, além do que razoavelmente se po-

dia admitir, concedendo o que não seria demais, se não acarretasse o sacrifício de outros direitos, igualmente respeitáveis.

Em síntese, o projeto, na redação atual, cria um escalão intermediário na carreira da magistratura e iguala os juizes do “quinto” aos que ingressaram na carreira depois de concurso de provas públicas, e se sacrificaram, por dezenas de anos, nos postos intermediários. Mais do que isso, tornará cada vez mais escassas as possibilidades dos juizes de carreira de chegarem ao Tribunal, uma vez que as sucessivas promoções de juizes do “quinto”, de Alçada, elevará progressivamente a participação de juizes estranhos à carreira, no Tribunal de Justiça, muito além da proporção fixada na Constituição. Em Minas Gerais, nos Estados de São Paulo e da Guanabara, enquanto os Juizes de carreira farão uma penosa ascensão, de centenas de posições, na lista de antigüidade, desde a entrância inicial, os juizes do Tribunal de Alçada terão de galgar a reduzida escala, representada pelos poucos componentes desses tribunais. E' lícito admitir que, dentro em pouco, os Tribunais de Justiça estarão constituídos, em sua maioria ou quase, por desembargadores saídos do “quinto”. Por outro lado, o projeto não atendeu para certas peculiaridades da organização judiciária dos Estados, e, por isso, feriu profundamente direitos adquiridos. No Estado da Guanabara, segundo a lei estadual n.º 489, de 8 de janeiro de 1964, o ingresso no Tribunal de Alçada não constitui promoção; é **remoção**; facultativa, concedida pelo Tribunal de Justiça a um dos cinco mais antigos juizes que o requeiram. E, por ser facultativa, não influenciando na carreira, muitos juizes dela se desinteressaram, preferindo continuar

à testa de suas respectivas Varas. A inovação constitucional os deixará em situação de inferioridade ante juizes mais novos, mas que optaram pelo Tribunal de Alçada, uma vez que:

- a) ficarão excluídos da promoção direta ao Tribunal de Justiça;
- b) não poderão reconquistar a prioridade anterior, mesmo que se disponham, agora, à remoção, pois já encontrarão no Tribunal de Alçada, contando antigüidade, os colegas que os precederam.

Em face disso, os juizes que hoje encabeçam a lista de antigüidade, perto do acesso ao Tribunal de Justiça, ficarão em segundo plano e sob o risco de jamais chegarem ao ápice da carreira, dado que, segundo a citada lei estadual 489, o acesso ao Tribunal de Alçada não obedece ao sistema alternativo, de merecimento e antigüidade. O Tribunal de Justiça os escolhe livremente, e tem ocorrido, em alguns casos, que a remoção não foi concedida aos mais antigos. Isso não afetou o direito dos preteridos, desde que todos contam a mesma antigüidade. Se se altera o sistema, porém, passando o Tribunal de Alçada a constituir um degrau, os juizes que não obtiveram a remoção ficaram, por via oblíqua, com o seu direito à promoção por antigüidade cerceado, sem que na votação do Tribunal de Justiça se verificasse o **quorum** de 3/4, necessário para impedir essa promoção.

A fórmula preenche, de modo mais satisfatório, os objetivos do elaborador do projeto. Assegura a todos os juizes do Tribunal de Alçada, sem distinção de classes, o acesso ao Tribunal de Justiça, colocando os juizes do “quinto” em igualdade

com os demais juizes da carreira. E, no tocante à antigüidade, comete ao legislador estadual a tarefa de regular a situação dos interessados, atendendo às particularidades de cada Estado. Isso evitará que o beneficio a uns poucos seja concedido em prejuízo da maciça maioria dos juizes de carreira. Não será difícil, através de lei local, obediente à situação peculiar de cada Estado, encontrar uma fórmula conciliatória, entre as pretensões de uns e os direitos de outros.

Jefferson de Aguiar (seguem-se assinaturas de 17 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aducto Cardoso: pela prejudicialidade.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 104

Autor: Senador Adalberto Sena

Inclua-se, entre as “Disposições Gerais e Transitórias”, o seguinte:

“**Art.** — Sem prejuízo de outros auxílios previstos na Constituição ou em leis, a União prestará assistência financeira e técnica ao Estado do Acre, assim como a outros que forem criados nas regiões menos desenvolvidas, para o seu reaparelhamento administrativo e a execução de planos iniciais de soerguimento econômico.”

Justificação

As assistências acima indicadas correspondem a necessidades tão prementes e óbvias que dispensam maior justificação. Bem se sabe que o Acre, elevado um tanto prematuramente à categoria de Estado, luta desesperadamente pela sobrevivência como unidade autônoma. Deficitário nas rendas, incipiente na agricultura, pecuária e industrialização, sem transportes intermunicipais e meios eficazes de comunicação, ressentido-se, além de tudo isto, de ter a sua vida econômica na dependência quase exclusiva da extração da borracha, feita esta, atualmente, em condições de insegurança e com perspectivas desanimadoras, em face das previstas concorrências de outras regiões, onde essa produção, natural ou sintética, começa desenvolver-se ou a aparecer nos mercados.

A ajuda a novos Estados impõe-se, portanto, como um incentivo patriótico e um investimento razoável, tendo-se em vista as suas possibilidades de recuperação e futura contribuição para a riqueza e progresso do País.

Adalberto Sena (seguem-se assinaturas de 16 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (retificação do Parecer).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão. — (Anais, 4.^o vol., págs. 572/574.)

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA) apresen-

tado e aprovado na 49.^a Sessão. — Câmara: 204 sim x 4 não e 2 abstenções. (Anais, 4.^o vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão. — (Anais, 4.^o vol., págs. 734.)

Emenda rejeitada na 49.^a Sessão — Câmara: 7 sim x 205 não e 3 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 105/1

Autor: Deputado Mário Maia.

CAPÍTULO III

1 — Suprima-se o § 1.^o do art. 15 e suas alíneas a e b.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 105/2

Autor: Deputado Mário Maia.

2) Redija-se o § 2.^o do artigo 15 do seguinte modo:

“Os vereadores não perceberão remuneração fixa, recebendo, porém, **jeton** por sessão realizada, cujo valor não poderá ultrapassar ao estabelecido para os membros das Assembléias Legislativas dos respectivos Estados.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 105/3

Autor: Deputado Mário Maia.

CAPÍTULO VII — SEÇÃO VII

3) Acrescente-se ao parágrafo primeiro do art. 98 o seguinte:

“... e funcionários que tenham prestado serviço público exclusivamente em Faixa de Fronteira.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 105/4

Autor: Deputado Mário Maia.

4) Suprima-se a alínea a do § 1.^o do art. 100.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 105/5

Autor: Deputado Mário Maia.

- 5) Suprimam-se da alínea **b** do § 1.^o do art. 100 as expressões: "..., se fôr estável."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 105/6

Autor: Deputado Mário Maia.

- 6) Suprima-se o § 2.^o do art. 100.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 105/7

Autor: Deputado Mário Maia.

- 7) O artigo 100 ficará apenas com um parágrafo único, assim redigido:

"Parágrafo único — O funcionário que concorrer a cargo eletivo será licenciado sem vencimentos, permanecendo nas mesmas condições de estabilidade ou instabilidade após o término do mandato."

Mário Maia (seguem-se assinaturas de 106 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 106

Autor: Senador Guido Mondin.

- Ao § 7.^o do artigo 23**
Onde se lê:

"recolhidos a estabelecimento federal de crédito"

Leia-se:

"recolhidos a estabelecimento oficial de crédito".

Justificação

A rêde bancária federal se resume a poucos estabelecimentos: Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste S.A. e Banco de Crédito da Amazônia S.A. Estes, porém, não abrangem tôdas as áreas administrativas,

o que criará alguns obstáculos à distribuição do impôsto.

Os Estados mantêm, também, rêde bancária. Certo será que se ampliem as facilidades para tôdas as partes interessadas, sem, entretanto, desfigurar a intenção do mandamento inserido no Projeto.

À rêde bancária estadual deve ser permitido participar da execução do dispositivo.

A emenda visa, exatamente, a ampliar as facilidades, incluindo a rêde bancária estadual.

Guido Mondin (seguem-se assinaturas de 17 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques.)

(Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.^o 107

Autor: Senador Guido Mondin.

Substitua-se o § 8.^o do artigo 23 pelo seguinte:

“§ 8.^o — O Fundo será distribuído, quinzenalmente, aos Municípios, na proporção do valor das operações realizadas nos respectivos territórios, na forma do disposto em lei complementar e esta disporá, ainda, sôbre outros critérios compensatórios ajustados entre todos os Municípios, em convênio com o respectivo Governo Estadual.”

Justificação

Dois são os objetivos da emenda: um, alterar a periodicidade das en-

tregas das cotas aos Municípios; o outro, é prever a possibilidade de critérios complementares para atender a aspectos particulares de cada Estado.

A distribuição mensal prevista no Projeto implica numa rígida forma de liquidez de caixa para os Municípios, pois só receberão uma vez por mês os recursos financeiros decorrentes do impôsto.

A alteração proposta visa a duplicar o fluxo de moeda para os Municípios, dando a êstes mais alternativas para a programação do Orçamento de caixa.

O segundo aspecto da emenda é uma alternativa que se oferece aos Estados e Municípios, para atender às peculiaridades econômicas de cada um.

Estabelecido um único critério, na rigidez do texto constitucional, não haveria possibilidade de se corrigir as distorções porventura verificadas. O critério com base na arrecadação territorial, e adotado unicamente êste critério, dará margem a sérios inconvenientes, rapidamente definidos: os pequenos Municípios terão sua receita diminuída e os de maior capacidade econômica terão um sensível aumento.

A experiência de critérios semelhantes previstos na atual Constituição aconselha a adoção de critérios flexíveis para corrigir justamente os prejuízos acima apontados.

Os Estados podem, com a alteração proposta, estabelecer com os Municípios outros critérios, adicionais, mais adequados à estrutura administrativa e econômica de cada qual. E, para não haver tendenciosidade na aplicação do critério subsidiário, só a concordância da totalidade dos

Municípios permitirá a sua implantação.

Guido Mondin (seguem-se assinaturas de 17 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 108

Autor: Senador Guido Mondin.

Ao § 4.^o do art. 65 acrescentem-se as expressões:

“excluída a despesa com o pessoal de magistério.”

Justificação

A emenda quer excetuar as despesas com o pessoal do magistério por duas razões:

- 1.^a) que os encargos dos Municípios, quanto ao ensino primário, são explicitamente ampliados, pois o ensino primário se torna incisivamente obrigação governamental;
- 2.^a) essas obrigações, considerados os atuais índices de alfabetização, determinam o aumento progressivo das despesas com professores, constituindo a remuneração deste pessoal item preponderante na despesa de pessoal. Não bastasse o problema dos índices de alfabetização, temos que considerar o aumento vegetativo da população,

que obriga os governos municipais a aumentarem progressivamente as parcelas destinadas à remuneração de professores. A mesma argumentação poderá ser estendida para o magistério de nível médio.

A idéia que se traduz nesta emenda é uma reivindicação dos Municípios, tese aliás aprovada, por unanimidade, no I Congresso das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul.

O mandamento constante do Projeto, caso não seja ressaltado o aspecto aqui apontado, será um obstáculo à expansão do ensino primário, e casos haverá em que alguns Municípios terão que reduzir as despesas com o ensino, porque já estão aplicando percentagens além das fixadas no Projeto.

Guido Mondin (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 109

Autor: Deputado Arruda Câmara

Substituam-se o artigo 166 e seu parágrafo único, pelos artigos 163, §§, até 165 da Carta Magna de 1946.

Justificação

Os dispositivos da atual Constituição, acima citados, representam uma conquista que vem desde 1934

(Const. art. 146), restaurando a tradição e as leis anteriores à República de 1889. Além disso, o texto da Carta de 1946 é uma demonstração de respeito à consciência religiosa da quase totalidade do nosso povo.

É sabido que a dualidade de casamento é nociva aos interesses superiores e nobres da família e da sociedade.

A simples comparação dos dois textos evidencia quanto estão bem redigidos e claros os dispositivos da Lei Maior de 1946.

Ao contrário, a má redação, a obscuridade, a síntese excessiva do texto do Projeto ressaltam ao mais leve exame. Vejamos:

- 1.º) O artigo 146, parágrafo único, do Projeto fala só de “casamento”, embora mantenha a “indissolubilidade”.
- 2.º) O artigo citado estende a “constituição” à infância e à adolescência e à maternidade (?). A impropriedade é evidente. Estende “a educação e a constituição à maternidade”, outro deslize de técnica legislativa.

Que significa “constituir e educar a maternidade”?! A maternidade já está **constituída** desde os tempos de Eva, do “crescei e multiplicai-vos”. O texto, até às palavras “dos poderes públicos”, está correto. O resto é um verdadeiro imbróglio, que não pode passar num Congresso onde há tantos juristas de fama.

Por todos esses motivos é de esperar a aprovação da emenda.

Por que fugir às nossas tradições, técnica legislativa e textos constitucionais e civis, que declaram que “a família é constituída” pelo casamento válido, indissolúvel? Até o famoso Projeto de Código Civil do Pro-

fessor Orlando Gomes não temeu essa linguagem; adotou-a.

Arruda Câmara (seguem-se 127 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho; favorável, em parte: “para incluir o **caput** até a palavra “casamento” e os parágrafos 1.º e 2.º do art. 163 da Constituição de 1946, na emenda 862);”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista; favorável, em parte:

“109 — incluir o **caput** até a palavra “casamento” e os §§ 1.º e 2.º do artigo 163 da Constituição de 1946, na emenda 862.”

Requerimento de destaque (ARENA e MDB) coincidente deferido pela Presidência na 41.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 561/579.)

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão. Câmara: 219 **sim** e 4 abstenções. (Anais, 4.º vol., págs. 781/792.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., páginas 792/793.)

Emenda aprovada, em parte (na forma do Parecer da Comissão) na 53.ª Sessão. Câmara: 224 **sim** e 4 abstenções. Senado: 48 **sim**. (Anais, 4.º vol., págs. 796/799.)

EMENDA N.º 110

Autor: Deputado Arruda Câmara

Acrescente-se nas Disposições Transitórias, onde couber:

“**Art.** — Ficam validados perante a Lei Civil todos os casamentos re-

ligiosos até agora celebrados e não registrados em cartório, desde que contraídos por pessoas civilmente desimpedidas.”

Justificação

Urge uma medida eficiente que ponha termo à duplicidade de casamentos e aos abusos de nubentes inescrupulosos e sem noção de responsabilidade.

É, além disso, de toda a conveniência legalizar os numerosos casamentos religiosos já celebrados, “amparando a família” e regularizando, ante a Lei Civil, tantas situações.

A medida se impõe por ser acauteladora da vida social e condiz com os ideais moralizadores da Revolução.

Arruda Câmara (seguem-se 126 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (retificação do Parecer).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão. (**Anais**, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação em bloco de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (**Anais**, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão. Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções.

(**Anais**, 4.^o vol., pág. 826.)

Questão de ordem do Deputado Arruda Câmara. (**Anais**, 4.^o vol., pág. 821.)

EMENDA N.º 111

Autor: Deputado Arruda Câmara

Acrescente-se ao artigo 149, após o número III:

“Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiros natos assistência religiosa às Forças Armadas e Auxiliares e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, também nos estabelecimentos de internação coletiva.”

Justificação

O preceito por nós agora defendido constava das reivindicações dos católicos em 1934 e foi vitorioso, constituindo o § 9.^o do artigo 141 da Lei Maior daquele ano, há trinta e dois anos, portanto. O dispositivo provinha da Constituição de Vaimar.

A Carta de 1946 adotou o mesmo postulado, que teve ampla discussão na grande Comissão Constitucional e no Plenário. Veja-se, por exemplo, o nosso discurso proferido na sessão de 27-8-1946 e os acesos debates então travados.

Nossa tese foi vitoriosa e constituiu o § 9.^o do artigo 141. É, dessarte, uma conquista que data de um têrço de século.

Os autores do atual Projeto de Constituição omitiram o dispositivo, deixando-o à Lei Ordinária. Mas a alta relevância da matéria, tão bem focalizada e defendida no discurso de Rui Barbosa aos bacharéis do Colégio Anchieta, demonstra que ela deve continuar a figurar no texto constitucional. É uma tradição que não deve ser abolida.

O Serviço Religioso Castrense remonta, no Brasil, ao tempo das Capitânicas (1723), entrando pelo Império, até a República em 1889. Era, pois, um princípio e uma tradição

do Brasil cristão, como da maioria das nações ocidentais. A assistência religiosa às Forças Armadas data de tempos imemoriais...

Suprimido pela Constituição de 1891, o referido Serviço voltou a ser introduzido, pelo Decreto-Lei n.º 6.535, de 23-5-1944, e pelo subsequente Decreto-Lei n.º 8.921, de 26-1-1946, que instituiu em forma permanente o “Serviço de Assistência Religiosa às Forças Armadas”.

Por sua vez, a Lei n.º 4.242, de ... 17-7-1963 (art. 50), sancionou a efetividade dos Capelães Militares e sua estabilidade sob o ponto de vista administrativo.

O nôvo Projeto de Constituição cala sobre o assunto. Será pura e simples extinção, num país de profunda tradição religiosa e que até se gaba de ser “o maior país católico do mundo”, de uma instituição, vigente em tôdas as nações — católicas e não-católicas —, do Ocidente, e que há mais de 30 anos fóra restabelecida entre nós? Funciona mal? Corrijam-se os defeitos, mediante um trabalho objetivo e consciencioso, mas não se suprima o que Rui Barbosa tão bem demonstrou ser um direito sagrado dos soldados. Politicamente, a supressão das Capelanias Militares terá a mais negativa das repercussões. Elas não favorecem um credo, mas um povo. Urge, pois, emenda ao texto do projeto, ora em mãos do Congresso Nacional. Não pode o assunto ficar relegado a uma futura e duvidosa legislação. Sabemos como variam as interpretações, a exegese e até a jurisprudência relativas às nossas leis. Mais tarde, não faltaria quem sustentasse que a supressão do dispositivo constitucional representara a extinção do serviço e o repúdio ao princípio, o que só se pode evitar com a manutenção do dispositivo na Lei Básica. So-

bretudo, porque o projeto, em outros assuntos, é, até, minucioso e casuístico.

Assim, esperamos que a presente emenda mereça a aprovação da douta Comissão Constitucional e do Plenário. — **Arruda Câmara** (seguem-se 128 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: favorável — “pela aprovação, para ser incluído como parágrafo do art. 149, com supressão da palavra “natos”.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável salvo os destaques).

(Anais, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 112

Autor: Deputado Arruda Câmara

Art. 161, § 1.º

Acrescente-se, após a palavra “organizados”:

“e dirigidos por brasileiros...”

Justificação

A emenda tem caráter essencialmente nacionalista e patriótico, que dispensa maiores comentários. — **Arruda Câmara** (seguem-se 113 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 280.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 113

Autor: Deputado Arruda Câmara

Inclua-se no art. 96:

“os membros do Ministério Público.”

Justificação

Trata a emenda de matéria nova. Não traz vantagens de ordem financeira para os membros do Ministério Público nem implica em aumento de despesa. Não traz transtornos para o Poder Público, verificando-se, ao contrário, mais uma garantia para o poder público e o povo: a independência de seus agentes.

Do mesmo modo como se pretende garantir e resguardar a Magistratura e os Ministros do Tribunal de Contas contra investidas que impeçam o bom cumprimento do dever não há por que excluir dessas garantias o Ministério Público.

Além do mais, com a inovação trazida pelos Atos Institucionais no sentido de ampliar as funções do M.P., inclusive atribuindo a fiscalização dos auxílios da União aos Municípios do Interior (Imposto de Renda etc. ...), urge que se aparelhe o M.P. de tôdas as garantias, sobretudo quando terá que enfrentar políticos poucas vezes esclarecidos que apelarão para tôdas as formas de pressão, inclusive para abertura de inquéritos contra os fiscais da lei e procuradores da União e que, através de perseguições, poderão vir a ser demitidos. É uma medida que se impõe. — **Arruda Câmara** (seguem-se 119 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário

EMENDA N.º 113

Autor: Deputado Arruda Câmara

PARECER

“1. Pretende a emenda incluir os membros do Ministério Público entre os servidores amparados pela vitaliciedade.

2. Procura-se, modernamente, restringir os casos de vitaliciedade no serviço público, limitando essa garantia aos membros do Poder Judiciário. “A questão da vitaliciedade — ensina Themístocles Cavalcanti —, constitui motivo de grandes debates, porque é, incontestavelmente um privilégio contrário aos princípios democráticos e que só se justifica por motivos muito relevantes.”

3. O projeto só ampara com a vitaliciedade os magistrados, os juizes do Tribunal de Contas e os oficiais das Fôrças Armadas, tendo excluído os professores e os serventuários da justiça.

4. Não me parece conveniente incluir os membros do Ministério Público entre os servidores vitalícios, não só porque a tendência é reduzir os casos de vitaliciedade, como também porque a estabilidade dá garantias suficientes.

5. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.”

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, sal-

vo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 114

Autor: Deputado Arruda Câmara

No § 2.º do artigo 97, substituam-se as palavras:

“com proventos proporcionais ao tempo de serviço”
por

“com proventos integrais.”

Justificação

Não deve ser mudada a situação atual. A inovação é perigosa e pode dar lugar a inúmeros e clamorosos abusos, lesões de direitos e perseguições. Legisla-se para o futuro, que é incerto.

Vejamos um exemplo: não podendo demitir um servidor estável ou uma classe, o Poder Público extingue os cargos. Isso nas autarquias é muito fácil. Os proventos proporcionais dariam lugar a que servidores, com poucos anos de serviço, pudessem ser reduzidos à situação de penúria. Por outro lado, o Poder Público, com os vencimentos integrais do servidor, seria estimulado a aproveitá-lo em serviço ou cargo equivalente.

A sorte de nossos concidadãos não pode ser entregue ao arbítrio. — **Arruda Câmara** (seguem-se 116 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: favorável:

EMENDA N.º 114

Autor: Deputado Arruda Câmara

EMENDA N.º 441

Autor: Senador Aurélio Vianna

PARECER

1. A emenda adota o princípio fixado na legislação vigente (Estatuto

do Funcionário Público, art. 174), e dominante na jurisprudência (Súmula do S.T.F., n.º 358).

2. Enquanto o projeto consagra a disponibilidade com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a emenda visa a restaurar a disponibilidade com proventos integrais.

3. Na Constituição de 1946, o tema foi objeto de controvérsias, mas, afinal, a Carta nada dispôs sobre a remuneração do disponível, deixando a matéria para a legislação ordinária.

4. O Estatuto acolheu o princípio da remuneração integral para o disponível, e é êle que vige atualmente em nosso direito.

5. Em favor dos vencimentos integrais da disponibilidade, alinha-se o argumento de não ser justo que, extinto o cargo, o funcionário passe a perceber proventos ínfimos, submetido a um desnível de padrão de vida que só consegue superar após muitas dificuldades. De resto, o servidor não concorre para a extinção do cargo, quase sempre motivada em razões de natureza política. Previsto o aproveitamento obrigatório, ao Poder Executivo cumpre reconduzir logo o servidor, para que êle não continue percebendo remuneração sem trabalhar.

6. Parece-me que o princípio vigente é mais justo.

7. Opino pela aprovação da Emenda n.º 114, de autoria do Deputado Arruda Câmara. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis, contrário:

“A Emenda n.º 114 propõe vencimentos integrais, seja qual fôr o tempo de serviço, para os funcionários postos em disponibilidade por terem os cargos que ocupavam sido extintos. A

norma proposta desestimula o funcionário a procurar ou mesmo a aceitar o seu aproveitamento em cargo equivalente, como determina o projeto. Por isso, não acolhemos a emenda.”

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 572/574.)

Requerimento de cancelamento de destaque (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 816 a 819.)

Emenda aprovada em conseqüência do cancelamento de destaque, prevalecendo, assim, a aprovação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques (Vide 39.^a Sessão — Anais, 4.^o vol., págs. 523, 533, 534.)

EMENDA N.º 115

Autor: Deputado Arruda Câmara

Ao n.º XV do artigo 149

I — Acrescente-se, in fine:

“sujeito à revisão dos Tribunais de Justiça”;

II — Suprima-se, no mesmo dispositivo, a palavra “dolosos”.

Justificação

Todos sabem os abusos e injustiças cometidos pelo júri, máxime no interior, onde a influência política ou pessoal de alguns absolve criminosos ou condena inocentes, conforme as afeições ou os interesses.

A impunidade multiplica os crimes. As sentenças injustas levam, muitas vezes, as famílias das vítimas à vingança e à justiça com as próprias mãos. Conheço centenas de casos dessa natureza.

A revisão das sentenças do tribunal popular por tribunais togados não

só evitará, pelo receio, muitos crimes, como acautelará melhor os interesses e a segurança dos indivíduos e da sociedade.

Os efeitos saltares da Legislação Getuliana, nesse sentido, são sobejamente conhecidos. A criminalidade e o serviço de foro diminuíram, talvez, de 50%. Por outro lado, o júri, em face da revisão, será mais cauteloso. Por que então manter a arcaica e pouco moral soberania do júri?

Já é muito que êle seja conservado. Ademais, o dispositivo é incongruente e insustentável.

Se os crimes dolosos contra a vida devem ser submetidos ao júri soberano, por que não os demais?

Como distinguir, de imediato e de plano, uns dos outros, quando há tantas dificuldades para tal?

Há mais: até os outros atentados, que não homicídios, iriam ao júri.

Data venia, o dispositivo revela um cochilo imperdoável dos constitucionistas responsáveis pelo projeto. — **Arruda Câmara** (seguem-se 116 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, contrário:

Emenda n.º 115 — Pela rejeição. Somos pela soberania das decisões do júri.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais 4.^o vol., págs. 537 a 544 a 548.)

EMENDA N.º 116

Autor: Deputado Arruda Câmara

Ao artigo 99, acrescente-se o seguinte parágrafo:

“§ — Atendendo à natureza especial ou periculosidade do serviço, poderá a lei reduzir os limites de idade, e os de tempo de serviço para a aposentadoria voluntária com as vantagens do item I do artigo 99.”

Justificação

O dispositivo, que era o § 4.º do artigo 191, é humano e de inteira justiça. Os que trabalham com tóxicos, por exemplo, ou em locais insalubres têm condições especiais relativas à saúde e ao encurtamento da vida, que exigem um tratamento mais brando.

Espero que a emenda seja aprovada.
— **Arruda Câmara** (seguem-se 114 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, favorável:

1. Pelo projeto, os limites de tempo de serviço e de idade para a aposentadoria só admitem duas exceções: a aposentadoria da mulher aos 30 anos de serviço, e a compulsória dos funcionários de carreira diplomática, que deverá ter o limite de idade fixado em lei (art. 98, §§ 1.º e 2.º).

2. Há, no entanto, na administração pública, atividades que demandam maior desgaste ou ocasionam danos à saúde; outras, em que não é conveniente manter o servidor em atividade após idade ainda inferior à de 70 anos. Disso é exemplo o Estatuto do Magistério, que fixou em 65 anos a idade da aposentadoria

compulsória no magistério superior (art. 53, I, da Lei n.º 4.881-A, de 6-12-65).

3. É necessário, por isso, que a Constituição abra oportunidade à lei ordinária para definir casos de aposentadoria com tempo de serviço ou idade inferiores àqueles por ela fixados.

4. De resto, sendo aplicáveis às normas relativas a funcionários públicos dos Estados e Municípios (art. 104), não se deve manter rígido o preceito sobre a aposentadoria, tais são as peculiaridades de cada região do País a indicarem uma solução diversa da adotada em outra.

5. Dentre as emendas apresentadas com êsse propósito, aquela que dá melhor solução é a de n.º 116, do Sr. Deputado Arruda Câmara, desde que sejam destacadas as expressões “ou periculosidade do serviço”. O dispositivo ao prever que a lei atenderá à natureza especial do serviço, torna implícito que se poderá atender também à periculosidade dêle. Além disso, o texto da emenda deverá ser substitutivo do § 2.º do art. 98 do projeto.

6. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.”

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis, contrário:

“A Emenda n.º 116 pretende dar à legislação ordinária a faculdade de reduzir os limites de idade e os de tempo de serviço para aposentadoria voluntária com as vantagens do item I do artigo 99. A idéia é generosa, mas, face aos excessos praticados no que toca à conceituação de natureza especial ou periculosidade de serviço, não nos parece aconselhável aceitá-la.”

Parecer da Comissão Mista, favorável, em parte:

“116 — aprovada, com a supressão das expressões “ou periculosidade do serviço” e adição do trecho da emenda 561 “nunca inferiores a 65 e 25 anos, respectivamente”, passando o dispositivo a substituir o § 2.º do artigo 98 (artigo 99)”.

Requerimento de destaque (ARENA e Humberto Lucena). Aprovado na 42.ª Sessão (Anais, 4.º vol., pág. 574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA)

“Aprovar a emenda 116, com a supressão da expressão “ou periculosidade do serviço” e adição da parte da emenda 561 que diz: “nunca inferior a 65 e 25 anos, respectivamente”, de tal forma que o texto composto fique assim redigido: “atendendo à natureza especial do serviço, a lei poderá reduzir os limites de idade e de tempo de serviço, nunca inferior a 65 e 25 anos, respectivamente, para a aposentadoria voluntária com as vantagens do item I do art. 99.” Apresentado e aprovado na 51.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 752/6.)

Requerimento para votação em globo (ARENA). Apresentado e aprovado na 51.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 756/7.)

Emenda aprovada, nos termos do Requerimento de preferência, na 51.ª Sessão Câmara: 219 sim e 5 abstenções

Senado: 44 sim (Anais, 4.º vol., págs. 760/1).

EMENDA N.º 117

Autor: Deputado Arruda Câmara

O n.º IV do art. 95 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 95 —

IV — a de dois cargos técnicos ou científicos, observada a correlação de funções.”

Justificação

O projeto prevê a acumulação de dois cargos de médico. Naturalmente com o fundamento de que há falta desses profissionais em todo o País.

Há dois aspectos a examinar. A discriminação de acumulação apenas de cargos de médico é necessária mas é casuística. Deve-se evitar as Constituições abrindo precedentes, ou privilégios em favor de uma classe. Do ponto de vista constitucional, não está correta a forma prevista no projeto.

Outro aspecto a examinar é a exceção por se tratar de reduzido número daqueles profissionais.

Não há, no Brasil, só carência de médicos. Há falta de engenheiros de minas, agrônomos, químicos, veterinários, dentistas no interior, arquitetos, assistentes sociais, bibliotecários, enfermeiros de alto nível, além de um grande número de técnicos de nível médio.

A forma apresentada, que libera a acumulação de cargos técnicos, observada a correlação de matéria ou de função, é a mais acertada e proporciona melhor e mais condigno nível de vida aos técnicos. — **Arruda Câmara** (seguem-se 116 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

EMENDA N.º 117

Autor: Deputado Arruda Câmara

EMENDA N.º 443

Autor: Senador Aarão Steinbruch

EMENDA N.º 218

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

EMENDA N.º 177

Autor: Deputado Elias Carmo

EMENDA N.º 180

Autor: Deputado Oscar Corrêa

EMENDA N.º 101

Autor: Deputado João Alves

EMENDA N.º 130/35

Autor: Deputado Nelson Carneiro

EMENDA N.º 276

Autor: Senador Guido Mondin

1. Diversas emendas foram apresentadas para modificação do art. 95, tôdas visando a ampliar as exceções ao princípio da inacumulação.

2. É longa, em nosso País, a luta contra a acumulação de cargos públicos.

3. Já o Padre Vieira, em 1655, pregava contra aquêles que “têm lugar em três e quatro tribunais; que têm quatro, que têm seis, que têm oito, que têm dez ofícios”.

4. Refere-se Carlos Maximiliano a inúmeros alvarás, decretos e Cartas Régias que, desde 1623, proibiam ter a mesma pessoa mais de um ofício ou emprêgo e perceber mais de um ordenado.

5. D. Pedro I chegou a baixar decreto responsabilizando os tesoureiros que pagassem ordenados a quem acumulasse emprêgo.

6. No entanto, a acumulação conseguia sempre ressurgir das proibições e das repressões.

7. Em 1891, a inacumulação alçou-se a princípio constitucional e passou a figurar no texto da Carta republicana. Isso não impediu que o Congresso Nacional, no ano seguinte, aprovasse projeto de lei permissivo de acumulação de função pro-

fissional, científica ou técnica. Leis posteriores, interpretação do Supremo Tribunal e a prática continuada de acumulação, inclusive por homens públicos da mais alta posição, desmoralizaram a proibição constitucional e a tornaram inoperante.

8. A Constituição de 1934 renovou o princípio da inacumulação, mas abria exceção para cargo de magistério e outro técnico-científico. Sob o regime dessa Carta, as acumulações ganharam ainda mais desembaraço.

9. Pela Carta de 37, o princípio da inacumulação voltou à definição da Carta de 91 — simples e sem exceções.

10. Afinal, a Constituição de 1946 manteve o princípio, abrindo-lhe, no entanto, as exceções já previstas na Carta de 1934; a de dois cargos de magistério ou a de um dêste com outro técnico-científico, havendo correlação de matérias e compatibilidade de horário; e a do cargo de juiz com o magistério secundário e superior.

11. A Emenda n.º 20 ampliou o princípio da inacumulação para atingir os empregos em entidades autárquicas, paraestatais ou sociedades de economia mista, de acôrdo com jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, mas estendeu a permissão para acumular dois cargos privativos de médicos.

12. O projeto mantém as normas da Constituição de 1946, com a alteração da Emenda n.º 20, e ainda permite a acumulação dos proventos de aposentado com cargo em comissão ou contrato para prestação de serviços técnicos especializados.

13. As emendas visam a alargar as exceções já previstas no projeto, de

tal maneira que a acumulação acabará sendo a regra.

14. A extensão pretendida pelas emendas é a de acumulação de:

- dois cargos técnicos ou científicos;
- dois cargos privativos de profissional, diplomado em curso superior;
- dois cargos de nível técnico ou científico;
- dois cargos técnico-científicos;
- dois cargos privativos de cirurgia-dentista e farmacêutico;
- dois cargos de laboratorista, enfermeiro e veterinário.

15. Quase tôdas as emendas lastreiam sua justificativa na Emenda Constitucional n.º 20, de iniciativa do Poder Executivo, que permitiu a acumulação de dois cargos privativos de médico. Essa brecha no princípio da inacumulação abriu oportunidade a que ressurgissem os movimentos favoráveis à acumulação, encorajando as classes, categorias e profissões afins dos médicos a reivindicarem tratamento igual.

16. A pretensão seria, por êsse aspecto, justa, se não se tivesse de atender ao interesse do serviço público e fôsse possível deixar ruir completamente o princípio da inacumulação.

17. Se aprovadas as emendas, só restariam como inacumuláveis os cargos burocráticos e os de menor remuneração.

18. A solução para o problema da evasão de técnicos do serviço público, apontado em muitas das emendas como uma das razões para a acumulação, deve ser procurada na melhoria de salário. Se o Estado pagar remuneração igual à da em-

prêsa privada, esta não conseguirá fazer concorrência na obtenção de técnicos.

19. O mercado de trabalho para os técnicos e profissionais de curso superior deve ser mantido em condições de continuar absorvendo todos os diplomados. Não deve ser reduzido pela possibilidade de um profissional exercer dois cargos técnicos. Mantidas ou aumentadas as ofertas de emprego, melhoradas os salários e ampliadas as matrículas dos cursos superiores, a Nação poderá superar o alto deficit de técnicos de que padece atualmente.

20. Opino pela rejeição das emendas.
— Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis

Parecer da Comissão Mista: contrário
Requerimento de destaque (Humberto Lucena). Aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA). Apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão

Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 118

Autor: Deputado Arruda Câmara

Acrescente-se, onde couber, nas Disposições Gerais e Transitórias:

“Artigo — O disposto no art. 92, § 1.º, da Constituição, não prejudica as concessões honoríficas a ela anteriores.”

Justificação

O direito adquirido deve ser respeitado e mantido. É o próprio Projeto

de Constituição que o determina (art. 149, IX). O art. 22 das Disposições Transitórias da Carta de 1946 ressalvou as concessões de honras militares concedidas anteriormente para harmonizá-las com o art. 182, § 1.º, daquela Lei Básica.

Entendemos que, para evitar dúvidas futuras, se inclua agora o mesmo preceito nas Disposições Gerais e Transitórias. Não se deve deixar à mercê de interpretações futuras as concessões honoríficas com que a Nação premiou serviços até de sangue prestados à Pátria, razão da presente emenda. Foi êsse, em 1946, o entendimento da Comissão Constitucional, sendo autor do dispositivo o Sr. Prado Kelly, e do Plenário da Constituinte daquele ano. — **Arruda Câmara** (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável

O Parecer do Sub-Relator é subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534)

EMENDA N.º 119

Autor: Deputado Arruda Câmara
Acréscete-se nas Disposições Gerais e Transitórias, onde couber:

“**Art.** — Os servidores da Rêde Ferroviária Nacional S.A., nomeados antes da Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957, têm sua situação funcional regulada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.”

Justificação

Naquela lei os servidores da Rêde, anteriormente nomeados, foram considerados funcionários públicos do Ministério da Viação, cedidos à Rêde. Tanto assim, que muitos deles foram devolvidos e transferidos para os Correios e outras Repartições Federais. Todavia, têm variado, apesar da clareza da lei ordinária, as interpretações e a jurisprudência sobre os direitos daqueles servidores. Um dispositivo esclarecedor, nas Disposições Transitórias, virá garantir os direitos dos dedicados ferroviários, todos com dezenas de anos de serviços, e evitar as dúvidas recentemente suscitadas. — **Arruda Câmara** (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 42 (retificação do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela judicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 120

Autor: Deputado Germinal Feijó

Substitua-se a redação do inciso II, do art. 24, do Projeto de Constitui-

ção de 12 de dezembro de 1966, pela seguinte:

“Art 24 —

I —

II — serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados, definidos em lei complementar, excluídos os serviços de transporte aéreo executados por empresas nacionais, mediante concessão ou autorização do Governo Federal.”

Justificação

Embora o disposto no projeto estabeleça que os serviços que serão objeto de incidência tributária decretada pelo Município serão “definidos em lei complementar”, é de toda a conveniência, para o País, que as empresas de aviação comercial sejam desde logo excluídas daquela tributação, tendo em vista a relevância dos serviços que prestam ao desenvolvimento econômico e à integração nacional do Brasil. É notório que a aviação comercial brasileira, em decorrência de vários fatores, entre os quais ressalta o elevado custo de equipamento de voo, que está em permanente evolução, encontra-se em situação deficitária, dependendo, para a manutenção de serviços satisfatórios de transporte aéreo, de subvenções e outras facilidades outorgadas pelo Governo Federal, como ocorre, aliás, em quase todo o mundo, inclusive nos EE.UU. da América. Ora, os tributos municipais, notadamente o Imposto de Indústrias e Profissões, vêm constituindo, ultimamente, um importante gravame para tais empresas, que são tratadas, em regra, pelos Municípios, com o mesmo rigor tributário

com que são tratadas empresas industriais ou comerciais altamente rentáveis, aplicando-se-lhes alíquotas idênticas, sem quaisquer considerações quanto à natureza especial dos serviços de transporte aéreo e à sua importância para a Nação. Além disso, a exigência de tributos municipais sobre o movimento econômico das empresas de aviação comercial tem ensejado longas contendas judiciais quanto à caracterização dessa atividade, como sendo concedida ou autorizada pelo Governo Federal, em face da vigente Constituição de 1946. Convém, portanto, que se ponha termo a tais controvérsias, que constituem um gravame social, pelo acúmulo de serviços causado aos órgãos judiciários. Daí a conveniência de deixar expresso, no texto constitucional, que a tributação dos serviços, pelo Município, não atingirá àqueles prestados pelas empresas de aviação comercial nacionais, na forma proposta na presente emenda. — **Germinal Feijó** (seguem-se 116 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 121

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Acrescente-se ao final do § 3.º do art. 71, substituindo o ponto por uma vírgula, o seguinte:

“... ressalvada, quanto a êstes últimos, a permissão para exercerem os cargos de Ministro de Estado, Interventor Federal, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital.”

Justificação

A emenda afigura-se-nos da maior conveniência para a administração pública. Facultando ao governo a convocação de Ministros do Tribunal de Contas para o desempenho dos elevados cargos de Ministro de Estado, Interventor Federal, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital, possibilita, assim, que sejam utilizados os seus conhecimentos especializados e a sua experiência, além de lhes conceder excelente oportunidade de conhecerem, mais de perto, diretamente o funcionamento dos órgãos administrativos, suas peculiaridades e suas dificuldades.

Por outro lado, a providência, de todo salutar, de caráter facultativo apenas, não se choca com a orientação sistemática do projeto, que, nesse campo, embora em hipóteses diferentes, aceita e ressalva exceções ao princípio geral de vedação.

Nesse tocante, cumpre salientar que, conceitual e historicamente, Tribunal de Contas é instituição auxiliar do Poder Legislativo, e as disposições constitucionais que lhe dizem respeito se contêm no título desse Poder (Constituição de 1946, arts. 76 e 77, Seção VI, do Capítulo II; projeto, artigos 69, §§ 1.º, 2.º e 3.º, e 71 e seus parágrafos, Seção VII do Capítulo VI). Tanto no plano federal,

como nos estaduais. É o que afirma categoricamente o § 1.º do art. 69 do projeto: “O controle externo do Congresso Nacional será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas e...”

Ora, se aos membros do Poder Legislativo é permitido o exercício dos cargos de Ministro de Estado, Interventor Federal, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital (art. 37 do projeto) não vemos razões para que não se proceda de igual modo em relação aos Ministros do Tribunal de Contas.

Por fim, merece assinalar que a Constituição vigente não consigna os impedimentos do § 3.º do art. 71 (art. 76, § 1.º).

São êstes os motivos que recomendam a aceitação da presente emenda.

Wilson Gonçalves (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA e MDB). Aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 572/574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA). Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (Câmara: 215 sim x 3 não e 6 abstenções.) (Anais, 4.º vol., págs. 762 a 773.)

Requerimento para votação em globo (ARENA). Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., pág. 774.)

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão. (Câmara: 11 sim x 206 não e 8 abstenções. (Anais, 4.º vol., pág. 777.)

EMENDA N.º 122

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Dê-se ao art. 175 a seguinte redação:

“Art. 175 — Fica assegurada a vitaliciedade aos professores catedráticos e aos titulares de ofício de justiça nomeados até a vigência desta Constituição, assim como a estabilidade de funcionários já adquirida por força de lei.”

Justificação

O projeto proclama, como princípio constitucional, o respeito ao direito adquirido (art. 149, número IX), seguindo a nossa tradição jurídica. A exposição de motivos que o acompanha, assevera que “os direitos e garantias individuais são os mesmos, em essência, inscritos nas Constituições anteriores”.

Aliás, o citado art. 175 não é mais do que a reafirmação do postulado constitucional, constante do texto permanente para tomar acima de controvérsias que são mantidos os direitos adquiridos sob a égide da legislação anterior.

Ora, tendo explicitado o preceito no que se refere aos professores catedráticos e aos funcionários estáveis, é irrecusável que o faça, também, em relação aos titulares de ofícios de justiça, que, na Constituição vigente, têm a seu favor a garantia da vitaliciedade (art. 187).

A emenda é, pois, um imperativo decorrente da própria orientação sistemática do projeto e envolve, sem dúvida, providência da mais cristalina justiça.

Wilson Gonçalves (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 92.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 123

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Suprima-se, no § 3.º do art. 71, a expressão — “e impedimentos”, dando-se à parte final dêsse parágrafo a seguinte redação:

“..., e terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos dos Juizes do Tribunal Federal de Recursos.”

Justificação

Dada a natureza do Tribunal de Contas, instituição auxiliar do Poder Legislativo, não é justo, nem aconselhável, estender aos seus Ministros os impedimentos dos membros do Poder Judiciário.

A faculdade de êles exercerem cargos como, por exemplo, Ministro de Estado, Interventor Federal, Secretário de Estado, Prefeito de Capital, possibilita que sejam utilizados, em benefício da administração pública, os seus conhecimentos especializados e a sua experiência, além de lhes conceder excelente oportunidade de conhecerem, mais de perto, diretamente, o funcionamento dos órgãos administrativos, suas peculiaridades e suas dificuldades.

Cumpra salientar que a Constituição vigente não acolhe essa vedação (art. 76, § 1.º), que é inovação do projeto.

Manter tais impedimentos seria dar solução mais drástica do que o projeto estabelece, por outras razões, para os membros do Poder Legislativo (art. 37), em cujo capítulo se encontram as normas constitucionais referentes ao Tribunal de Contas.

A aprovação desta emenda é justa e conveniente à administração pública.

Wilson Gonçalves (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (Votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (*Anais*, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 124

Autor: Deputado Aniz Badra

Acrescente-se ao art. 137 o seguinte:

“Parágrafo único — Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 106, § 1.^o, e art. 134, § 4.^o, sem as proibições do art. 104.”

Justificação

O projeto inseriu o Ministério Público no capítulo do Poder Judiciário. Isto representa uma tomada de posição doutrinária que deve acarretar conseqüências práticas da mesma natureza. Esta emenda, seguindo esta orientação, manda aplicar aos componentes do Ministério Público o disposto no art. 106, § 1.^o, e art. 134, § 4.^o, sem as proibições constantes do art. 104.

Com isto, objetiva-se estabelecer o mesmo critério de aposentadoria e proporcionalidade de vencimentos de uma entrância para outra, reafirmando, destarte, como se faz necessário, o equilíbrio indispensável entre as duas carreiras.

Aniz Badra (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA e MDB) — coincidente deferido pela Presidência na 41.^a Sessão. (*Anais*, 4.^o vol., pág. 560.)

Requerimento de preferência para votação com exclusão das expressões “sem as proibições do art. 104” (ARENA) apresentado e aprovado na 50.^a Sessão. Câmara: 207 **sim** x 2 **não** e 5 abstenções. (*Anais*, 4.^o vol., págs. 743/748.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 50.^a Sessão. (*Anais*, 4.^o vol., pág. 748.)

Emenda aprovada (com exclusão das expressões “sem as proibições do artigo 104”) na 50.^a Sessão. Câmara: 219 **sim** e 5 abstenções. Senado: 46 **sim**. (*Anais*, 4.^o vol., pág. 751.)

EMENDA N.º 125

Autor: Deputado Gilberto Azevedo

Suprima-se o inciso III do art. 36.

Justificação

A exigência de assiduidade, que o dispositivo do inciso III do art. 36

procura instituir, é de todo incompatível com a natureza do mandato parlamentar.

Esta espécie de mandato não é uma profissão e supõe na pessoa a quem o povo o outorga a capacidade e o exercício de uma profissão. Isto quer dizer que a maioria dos mandatários do povo num corpo legislativo é obrigada, muitas vêzes, para atender às imperiosas condições da sua profissão, a ausentar-se das sessões, nas ocasiões de atividades meramente rotineiras, para a elas comparecer somente nos períodos em que relevantes interesses nacionais estão em jôgo, exigindo a votação de medidas de grande importância.

É assim que acontece na mais conceituada das câmaras legislativas do mundo, a Câmara dos Comuns da Grã-Bretanha, e nas dos demais países de organização constitucional de nível elevado.

Rui Barbosa, em artigo publicado num jornal do Rio de Janeiro, em 1900, trata dessa matéria da assiduidade parlamentar, mostrando que o grande parlamentar, o parlamentar útil ao seu país, não é o que comparece diariamente às sessões da sua câmara, mas todo aquê que, estando ou não em tais condições de assiduidade, atende, nas horas de crise, nos momentos difíceis, nos problemas complicados, aos reclamos parlamentares, com as suas luzes, a sua experiência e o seu espírito cívico. O trabalho de Rui Barbosa é, neste ponto, de tal atualidade, que me permito anexar cópia dêle à minha proposição.

ARTIGO DE RUI BARBOSA PUBLICADO NO JORNAL A IMPRENSA — 1900

Assiduidade Parlamentar

A indulgência habitual, com que a censura critica entre nós, estes últi-

mos tempos, releva aos legisladores erros, abusos, crimes — os do egoísmo e os da avidez, os da ignorância e os da fraqueza, os da indiferença e os da servilidade — para não estremecer, carregar o sobrecenho, e despedir chispas de cólera, senão quando rareiam as presenças no hemicyclo da Camara, ou do Senado, nos levaria a inferir que na assiduidade consiste a principal das virtudes parlamentares, a mais elementar e a mais alta, a mais fecunda e a mais essencial. Ora, comparemos segundo essa maneira de aferir, as duas maiores e mais fortes legislaturas do mundo, os dois typos da vida legislativa nos dois regimens, o parlamento da Grã Bretanha ao Congresso dos Estados Unidos, comparemos entre si, a ver a resulta do cotejo.

Na Inglaterra o **quorum**, a saber o numero de representantes necessários às assembléias, para deliberarem, foi sempre extremamente exiguo. Sob CROMWELL, no século XVII, a Camara dos Communs, com 360 Deputados ao todo, inclusive os da Escossia e Irlanda, funcionava com sessenta. Mas depois o numero do **quorum** desceu muito, ao mesmo passo que se ampliava enormemente a representação nacional. A Camara dos Lords conta hoje, contava no seu **Roll** o anno passado 591 membros. Quantos compõem o seu **quorum**? Não mais de tres. Parecerá extravagante; mas assim é. **The upper house**, diz ERSKINE MAY, **may proceed with business, if only three lords are present.** E BRYCE: **The house of lords whose quorum is three.** A outra Camara, a camara electiva abrange 670 Deputados, e, para trabalhar, lhe basta a assistencia de **quarenta**. Tentou-se, em 1801, elevar esse infimo limite a sessenta. Mas não prevaleceu o alvitre, subsis-

tindo até hoje o mínimo já instituído antes da revolução, desde 1640, e depois dela restabelecida, Alias êsses algarismos se têm reduzido, para varias funções daquella casa, a menos de quarenta, a seis, a tres e até um só membro. Tal pode ser ali, para certos effeitos, o *quorum* parlamentar. Mas essas são especies de excepção. A regra é de quarenta; o que representa a **decima setima parte da casa**.

Passando agora da quantidade regimental à quantidade effectiva, continuaremos a encontrar distancia immensa entre o *quorum* e a lista de chamada. Na Camara alta ordinariamente não chegam a trinta os pares em assentada. Isto é, a Camara as mais das vezes não reúne um vigesimo dos seus membros. Na dos Comuns raro vão além de 450 as presenças. Funciona, pois, quando muito, nas **ocasiões de maior concurso**, com dois terços do seu pessoal. Só nos grandes momentos chega a atrahir 600. Mas, em geral, nos dias consagrados aos projectos de iniciativa parlamentar, e bem assim até nas sessões reservadas aos assumptos de iniciativa ministerial, difficilmente logra juntar a Camara dos Comuns o seu modesto mínimo de quarenta.

Nos Estados Unidos, onde o *quorum* é de meia Camara, grande custo não ha em o obter. Confrontae agora o valor pessoal e a consideração social dos representantes da nação entre as duas nacionalidades. Não precisamos dizer o dos Communs em Inglaterra. Ali está o alvo das maiores ambições, das maiores capacidades politicas no Estado. No parlamento de Inglaterra não se conhece o **lobbyism**, a advocacia parlamentar, a corrupção mercantil. Nenhuma assembléa politica iguala àquella em respeitabilidade, em consideração popular.

Quão diversas não são as circunstancias nos Estados Unidos! É inglez JAMES BRYCE. Mas as suas apreciações têm sido unanimemente sancionadas na grande Republica americana. Pois aqui está como elle descreve a situação moral do corpo legislativo na America do Norte: "Comquanto o Congresso tenha crescido em poder relativamente aos Estados, comquanto haja extendido os braços em tôdas as direções, alcançando invadir o dominio do Executivo, não medrou no apreço do povo, não ganhou em firmeza na sua affeição e no seu respeito... Em Washington o representante se amesquinha ao pé dos Senadores e juizes federaes. Não lhe citam com acatamento a opinião. Como que o envolve a presumpção de traficante (**a jobber**). Elle mesmo parece sentir-se sob a impressão de que lhe cabe o onus da prova negativa contra os remouques em voga a seu respeito."

Não serve o depoimento britannico? Pois oiçamos o americano, que é peor. Entra agora a ser conhecida, no Brasil, porque só agora acaba de ser tirada em francez, a obra de WOODROW WILSON sobre o **Governo pelo Congresso (Congressional Government)**, cuja idade já conta não menos de 15 anos. Pois bem: à pág. 189 do original, corresponde à pág. 206 da versão, têm os admiradores do Congresso americano os meios de ver a reputação, que o envolve no seio do eleitorado: "Sente o eleitor que a sua desconfiança para com o Congresso se autoriza com o que lhe consta do corrupto poder exercido, nos corredores da Camara, por certos individuos (**the lobbyists**), em ageitar a acção legislativa aos seus interesses. Ouve de enormes subvenções solicitadas e obtidas, pensões alcançadas mediante o valimento de agenciadores profissionaes

dessas mercês, consignações votadas a bem de contractadores deshonestos, e não deixa de ter base, para concluir que esses males são inherentes à própria natureza do Congresso; porque não ha duvida nenhuma que a fôrça do corretor parlamentar resulta, em boa parte, se não inteiramente, da facilidade, que lhe proporciona o systema das Comissões. Está na ordem natural das coisas o abrirem-se-lhe os mais asados ensejos de tratar com as grandes Comissões, que, na Camara dos Representantes mordomam o dinheiro. Inexequível lhe fora manobrar os seus planos na vasta arena da Camara inteira; mas entre os membros das Comissões encontra quantidades manipulaveis. Em conseguindo lhe dê ouvidos a Comissão, ou parte della, praticamente se apoderou dos da Camara. Se as suas traças firmaram pé num relatório de Comissão, encontraram meio de evadir talvez inteiramente a crítica, ou, em todo caso, de não ser desolado senão mui difficilmente. Essa facilidade no accesso das Comissões a estranhos franqueia a influencias illegitimas facil entrada em todos os ramos da legislação. Mas não ha Comissões, onde essas influencias tão a miude e tão desastrosamente penetrem, como as que exercitam a superintendencia nos dinheiros da nação. São essas, naturalmente, as cujo favor se requesta mais importuna e artificialmente. A exposição do nosso systema de receita e despesa nunca seria completa, abstendo-se de alludir aos fabricantes, que cultivam as boas graças da Comissão de Receita, aos interessados, que frequentam a Comissão de Rios e Portos, aos contractadores de serviço postal e postulantes de subvenções, que cortejam a Comissão de Despesa.”

Eis a immoralidade, que pesteia os corredores do Capitolio, onde a democracia poderia ostentar como virtude a assiduidade dos seus representantes. Menos promptos à chamada e mais avessos à corrupção, elles evidentemente desempenhariam de modo mais sério, mais nobre, mais util o mandato popular. Mecanicamente não haveria aparelho mais simples e eficaz. “Imensos orçamentos”, diz WOODROW WILSON, “se votam, sem debate, em oito a dez dias.” Grande merito por certo aos olhos dos praticos officiaes entre nós. Mas o resultado? “Emquanto os factos assim se passarem, as finanças irão de mal a peor. Nenhuma outra nação, em toda a superficie do globo, tenta, ou poderia tentar semelhante coisa, sem sossobrar; porque nós não devemos o salvamento, senão à enormidade da nossa renda e à insignificancia das nossas despesas militares.”

Em Westminster, onde se não conhecem essas mazellas, onde os corredores não deram o nome à corretagem parlamentar, onde as finanças do paiz se regulam à luz do dia, sob a responsabilidade do gabinete e da maioria, os deputados faltam, mas discutem, a infrequencia é grande, mas a discussão dos orçamentos rigorosa. Ora, como, neste mundo, não ha perfeições, como seria pretensão excessiva aspirarmos nós a casar, no Congresso brasileiro, a moralidade ingleza à assiduidade americana, quizeramos se forcejasse aqui menos por esta que por aquella. É o contrario, porém, o que se ambiciona. Não se limitam a desculpar, entimam, applaudem, aconselham, reclamam, exigem o afogadilho na discussão dos orçamentos. Uma das duas Camaras, até, a mais alta, a preponderante na pratica americana, está condemnada a não os dis-

cutir. Mas, enquanto se lhes impõe a senha de faltarem ao primeiro dos seus deveres, calando, ou o sophismarem, atropellando o debate, de rijo as vergastam, por não serem escrupulosas no outro: o da presença. Se ao menos esta se lhes pedisse, para criticarem, denunciarem, condemnarem os maus Governos, teria senso o reparo. Mas não as querem assíduas, senão para obedecerem, assignarem, e applaudirem.

Nunca se sentiu, na Inglaterra, que a seriedade legislativa perdesse com essa negligência habitual. O próprio **Bentham**, que escreveu a theoria da repressão desse vicio na sua **Tactica Parlamentar**, não hesita, em lhe reconhecer a innocuidade, uma vez dadas as condições elementares do systema representativo. Em havendo partidos, que, fiscalizando-se mutuamente, fiscalizem o Governo, não se perderá grande coisa com a infrequencia parlamentar. Nos assumptos de valor, nas questões importantes, o interesse das varias parcialidades congregará os seus filia-dos, e todos os contingentes politicos estarão a postos nos casos de necessidade. "Leve é o perigo das surpresas", diz o philosopho inglez, "porque as propostas principaes são antecipadamente annunciadas, e todas as medidas ministeriaes hão-se passar por varias deliberações, a intervallos diversos. Se uma decisão adoptada entre poucos, vae de encontro ao voto da maioria, accorre esta, numerosa, no dia subsequente, e a obra da vespera caiu". Não tivesse a Republica, no Brasil, extinguido os partidos, reduzindo a vil pó a massa, onde laboram os Governos, e possuiriamos aqui o natural correctivo a essa imperfeição natural das assembleas. Depois de as reduzir a unidades avulsas, esparsas, querem tel-as sob o aguilhão, no curral, como ver-

dadeiras manadas. Digam, pois, a coisa pelo seu nome. O que na assiduidade parlamentar se advoga, se deseja, se espera, não é o rigor no dever, é a docilidade na inconsciência. Se a assistencia fosse para contrariar o Governo, seria calamitosa. Partindo, como partem, da submissão, porém, querem a frequencia unicamente como a condição automatica do apoio.

Nesse paiz do direito e do bom senso por excellencia, a Inglaterra, em cujo cabedal politico se vae descobrir a origem de todas as instituições, modernas, assim nas Monarchias, como nas Republicas, tão longe se está de extranhar as grandes proporções, habitualmente assumidas pela ausencia na representação nacional, que na Camara dos Communs, com 670 membros, não ha assentos para mais de 360. As cadeiras, portanto, não offerecem logar à metade, sequer, dos Deputados. Signal manifesto de que se reputa excepcional, passageira, momentanea a assistencia de **quorum** mais amplo. Só nas votações relevantes, em dias de combate, ou quando do escrutinio pendem medidas de Governo, é que ali se offerecem occasiões de preamar. Mas, para se obter esse resultado, ainda assim, foi necessaria a instituição dos **whips**, membros da Camara, prepostos pelas differentes parcialidades à tarefa de reunirem os seus correligionários, e assegurar a cada fracção parlamentar, em tendo que medir forças a plenitude dos seus recursos.

Observassem os Communs a regra da assiduidade, e, reflete **Bryce**, a Camara seria muito menos dirigivel. Nas assembleas, cujos membros se contam aos centos, a frequencia persistente da sua generalidade acabaria por criar embarços invenciveis à liquidação do trabalho legislativo.

Se nos Estados Unidos não se experimenta a obstrucção, que dahi resultaria, é porque, na federação norte americana, a invenção espúria do Governo pelas Comissões, confiscou em proveito destas a autoridade parlamentar, e automatizou o Congresso. Mas, a não ser entre os politiquistas, a opinião, americana, em suas esferas mais cultas, reconhece que essa degeneração do typo constitucional bastardeia, corroe e deprava o regimen.

As grandes assembléias têm de contar com a infrequecia habitual de seus membros, tanto como a sua presença geral nas grandes conjunturas. A primeira Constituinte franceza constava de 1.145 Deputados, e o seu **quorum** era de 200. Que seria, se não faltassem? A tribuna é uma seducção. O debate attrae o debate. Com a audição da palavra naturalmente se desperta o seu appetite. Se a maioria de uma Camara numerosa acompanhasse a pé quedo as discussões, do seio della esferilhariam os oradores. A ausencia arreda o maior numero dessa tentação penetrante. Nem assim se desempenha menos conscienciosamente a função de votar; porque a publicação quotidiana de toda a materia documental e oral tem o Deputado constantemente a par da elaboração legislativa em tôdas as suas phases e em todos os seus elementos.

Consiste a maior vantagem dos grandes parlamentos e porventura a sua necessidade em reunirem todas as variantes da opinião, todas as especialidades do interêsse e do saber. Natural é, portanto, que se vão revezando, conforme a competência de cada uma, na atenção aos assumptos uns após outros submettidos a exame. Dessa collaboração successiva, não simultanea, resulta a alternacção da frequencia entre os differen-

tes grupos, entre as varias secções mentaes da Casa, segundo a direcção da sua especialidade, o objecto da sua predilecção intellectual. Financeiros, juristas, commerciantes, facultativos, sociologos, industriaes, professores, hygienistas, magistrados, administrados, administradores, cada nucleo domina por sua vez o campo, occupa a tribuna, e constitue a maioria dos comparecentes durante o debate.

Incoscienza, ou maldade, pois, a ceuleuma agitada contra a infrequecia parlamentar transvia a opinião publica, em vez de a dirigir. O serviço politico não é serviço servil.

Há-de avaliar-se **pondere, non numero**, pesando, não numerando. O mais eminente membro do nosso antigo Senado, o conselheiro **Nabuco**, era, talvez, o mais remisso. **José Bonifácio** honrava a ordem dos cábulas com o brilho do seu merecimento e da sua alta moralidade. A Constituição não mandou pagar jornal aos Deputados e Senadores. É muito claro o art. 22. Manda-lhes dar um "**subsídio pecunario**" por legislatura. A divisão por exercicios e mezes, resultante de outras contingencias, não altera a natureza intrinseca da coisa. Não é paga: é subsidio. Não é salário: é adjutorio. Não é diaria por asentada: é honorario geral pelo serviço.

Escandalo, no Brasil, não está na deserção do Congresso. Está na prorrogação das sessões. Está na duplicação, já habitual do termo assignado pela Constituição ao periodo legislativo. Está na renuncia de ambas as Casas do Congresso à sua autoridade constitucional. Está na absorção da legislatura pelo Governo. Está na submissão incondicional das Camaras ao Executivo. Esses os nossos males, de que nada cogitam os moralizadores do regimen. De todos os

seus requisitos funcionaes, aquelle a que menos faltam aos nossos legisladores, é o da assiduidade, cuja quebra transitória apenas envolve a inconveniencia de alguns sobressaltos à administração. Tudo estaria em ter o povo representantes capazes, escrupulosos, viris; o que se não suppre com a mecanica da presença (A **Imprensa**, de 27 de Dezembro de 1900). **Gilberto Azevedo** (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (*Anais*, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 126

Autor: Deputado Lyrio Bertolli

Redija-se assim a Seção VI — Do Orçamento:

“**Art. 62** — O Poder Executivo submeterá anualmente ao Legislativo a lei orçamentária, que compreenderá tôda a receita e despesa da União.

§ 1.^o — A previsão da receita abrangerá tôdas as rendas e suprimentos de fundos, inclusive operações de crédito.

§ 2.^o — A previsão da despesa não ultrapassará o montante da receita, e será elaborada em duas partes distintas:

- a) despesas correntes;
- b) despesas de investimento.

§ 3.^o — A despesa de investimento será organizada pelos órgãos

do planejamento, obedecidos os orçamentos plurianuais e ouvidos os governos estaduais e a representação legislativa no Congresso Nacional.

§ 4.^o — A lei federal, respeitando o previsto neste artigo, disporá sôbre a elaboração, organização e exercício financeiro dos orçamentos públicos.

Art. 63 — São permitidos na lei orçamentária, por proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo:

- a) transferência de dotações;
- b) redução ou aumento da despesa ou receita para execução de política correctiva de recessão económica, ou necessários ao equilíbrio orçamentário, quando nêle ficar demonstrado deficit superior a dez por cento;
- c) créditos extraordinários, especiais ou suplementares, em caso de guerra, calamidade pública ou necessidade imprevista;
- d) a instituição de tributos cuja arrecadação constitua receita do orçamento de investimento;
- e) operações de crédito por antecipação da receita.

§ 1.^o — As operações de crédito por antecipação da receita não ultrapassarão a quarta parte da recita total, e serão liquidadas até trinta dias depois do encerramento do exercício financeiro.

§ 2.^o — A lei que autorizar operações de crédito fixará as dotações para seu resgate, amortização e juros.

§ 3.^o — Os créditos extraordinários e especiais não terão vigência

além do exercício financeiro em que forem autorizados, salvo quando promulgados nos últimos quatro meses do exercício, vigorando então até o término do subsequente.

Art. 64 — Salvo o disposto no artigo anterior, são vedados nas leis orçamentárias:

- a) o estorno de verbas;
- b) a realização de despesas que excedam as verbas votadas;
- c) a inclusão de projetos, programas, obras ou dispêndios, cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, exceto quando incluídos na parte do orçamento referente a investimentos.

Art. 65 — É de competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

§ 1.º — A despesa de pessoal da União, Estados ou Municípios não poderá exceder de cinquenta por cento da receita tributária.

§ 2.º — Sessenta por cento da parte do orçamento relativa a investimentos serão obrigatoriamente destinados à agricultura e ao transporte rodoviário, ferroviário ou fluvial.

Art. 66 — A inclusão, no orçamento da União, da receita e despesa dos órgãos públicos de administração indireta, será feita em dotações globais com autonomia da gestão de recursos.

§ 1.º — Os órgãos de administração indireta submeterão os seus

orçamentos à prévia aprovação do Ministério do Planejamento.

Art. 67 — O projeto de lei orçamentária será anualmente enviado pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados, até cinco meses antes do início do exercício financeiro, e se não fôr à sanção até um mês antes da mesma data, será promulgado pelo Poder Executivo.

§ 1.º — O Congresso estabelecerá em lei a tramitação da proposta orçamentária.

§ 2.º — Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariem o disposto nesta seção, as demais regras constitucionais de elaboração legislativa.

Art. 68 — Por proposta do Poder Executivo, o Congresso, mediante resolução, poderá:

- a) fixar limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios;
- b) proibir, limitar e estabelecer prazos, condições e taxas de juros de obrigações de qualquer natureza, lançadas pelos Estados e Municípios."

Lyrio Bertoli (seguem-se 115 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 127

Autor: Deputado Ney Maranhão.

“Art. — Fica extinta a interinidade em todos os órgãos do serviço público da União e dos Estados, ressalvada a situação dos nomeados até 31 de dezembro de 1965, aos quais serão expedidos títulos de nomeação efetiva.”

Ney Maranhão (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do parecer).

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4. vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 128

Autor: Deputado Humberto Lucena.

Dê-se à letra a do item I do art. 99 a seguinte redação:

“contar mais de trinta e cinco anos de serviço, ou trinta anos, quando mulher.”

Justificação

A emenda procura sistematizar essa parte do capítulo dos Funcionários Públicos, pois, apesar de se dar à mulher funcionária, no § 1.º do art. 98, o direito de aposentar-se, facultativamente, aos 30 anos de serviço, não se lhe asseguram, no texto do art. 99, os proventos integrais de aposentadoria. — **Humberto Lucena** (seguem-se 112 assinaturas de Deputados).

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 129

Autor: Deputado Humberto Lucena.

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Gerais e Transitórias — **Título V**:

“Art. — O disposto no parágrafo 1.º do art. 97 e, bem assim, o artigo 102 não atinge os servidores amparados por leis anteriores à vigência desta Constituição.”

Justificação

O art. 93, § 3.º, dispõe que ninguém pode ser efetivado ou adquirir estabilidade se não prestou concurso, e, por outro lado, o art. 102 estabelece que se aplica a legislação trabalhista aos servidores admitidos temporariamente, para obras, ou contratados para funções de natureza técnica ou especializada.

Somos favoráveis ao texto proposto, mas julgamos imprescindível ressaltar o direito daqueles servidores já amparados por leis anteriores que lhes garantiram, decorrido o tempo prefixado, a efetivação, o enquadramento e estabilidade.

E' o sentido da presente emenda. — **Humberto Lucena** (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do parecer).

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/1

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO I — Da organização Nacional

Redija-se assim o art. 7.º:

“O Brasil só recorrerá à guerra, se não couber ou se malograr o recurso ao arbitramento ou aos meios pacíficos de solução do conflito, inclusive os regulados por órgão internacional de segurança, de que participe; e em caso nenhum se empenhará em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outro Estado.”

Justificação

É, com pequena alteração, o texto da Constituição de 1946, que se ajusta perfeitamente à tradição brasileira. Os meios pacíficos foram sempre o instrumento usado pelo Brasil, em toda sua história. E a condenação da guerra de conquista cresce de importância, quando feita na lei magna de um país que, no continente sul-americano, possui território e população equivalentes aos de seus vizinhos, reunidos. A síntese, no caso, não merece aplausos, tanto mais quando a redação defeituosa (“de que participe”. sem se saber o sujeito) justifica a revisão do dispositivo. Também, no texto proposto, em lugar de “outros meios pacíficos com a cooperação dos organismos internacionais”, melhor seria se se houvesse escrito: — “Outros meios pacíficos, inclusive com a cooperação dos organismos internacionais”. Assim, ficaria aberta a possibilidade de entendimentos diretos, bilaterais,

que, em determinadas circunstâncias, mais prontamente resolvem os dissídios internacionais. Essa preocupação explica, outrossim, a alteração que a emenda sugere ao texto de 1946.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 839/13.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Cardos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/2

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO I — CAPÍTULO II — Da Competência da União.

Art. 8.º, V

Redija-se assim:

“permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou, por motivo de guerra, nêles permaneçam temporariamente.”

Justificação

A primeira modificação está amplamente discutida. O texto sugerido pelo projeto é sobremodo infeliz e melhor será manter o de 1946, que se ajusta ao sentimento e ao interesse nacionais.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela emenda 843/1.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(Anais, 4.^o vol. págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/3

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 10, V

Suprimam-se as letras **b e c**.

Justificação

A emenda proposta ao art. 10, V, retira fontes de abuso, que desfiguram a Federação. Note-se que, em tais casos, a intervenção se faria por puro arbítrio do Presidente da República, e somente depois seria submetida à apreciação do Congresso (art. 12).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.^a Sessão.

(Anais, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.^a Sessão.

(Anais, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão.

Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções.

(Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/4

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 11, § 1.^o

Inclua-se como letra **a**, passando as demais a **b, c e d**:

“no caso da segunda parte do n.^o III do art. 10, mediante prévia autorização do Congresso Nacional, se estiver reunido”.

Justificação

Finalmente, a última sugestão evita, ao menos quando reunido o Congresso, que o Presidente da República, a pretexto de uma imaginária “ameaça” de irrupção de grave perturbação da ordem, intervenha em algum Estado. Foi de ontem o episódio de Goiás. E, se dispusesse de tal arbítrio, não teria sido difícil ao ex-Presidente ceder ao apelo de amigos extremados e intervir nos Estados da Guanabara e de São Paulo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.^a Sessão.

(Anais, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.^a Sessão.

(Anais, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão.

Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções.

(Anais, 4.^o vol., págs. 826.)

EMENDA N.º 130/5

Autor: Deputado Nelson Carneiro

CAPÍTULO III — Da Competência dos Estados e Municípios.

Art. 15.

Redija-se assim o n.º I:

“pela eleição direta e secreta do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores”.

Justificação

Tudo é muito confuso e contraditório no projeto, sempre que se fala em eleição. Assim é bom que se diga que a eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito (esquecido pelo projeto) e dos Vereadores, além de direta, é secreta.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 268.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 e 548.)

EMENDA N.º 130/6

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 15, § 2.º.

Redija-se assim:

“A lei complementar regulará os casos de remuneração dos vereadores.”

Justificação

O texto sugerido para o § 2.º do art. 15 parece solucionar o problema da

remuneração dos vereadores, naqueles casos em que a mesma é possível.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pelas Emendas 82-1, 365 e 521/12.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte: “a lei regulará a remuneração dos vereadores” (artigo 15 § 2.º).

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) — aprovado na 42.ª Sessão (Anais, 4.º vol., pág. 574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) — apresentado e aprovado na 51.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 752/6).

Requerimento para votação em globo (ARENA) — apresentado e aprovado na 51.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 756/7).

Emenda aprovada, na 51.ª Sessão, nos termos do Requerimento de preferência, condensadas as Emendas 82/1, 130/6, 354/3 e 804/D, para serem acrescidas ao texto do § 2.º do art. 15 do Projeto, que ficará com a seguinte redação: “Os vereadores não perceberão remuneração, salvo os das Capitais e dos Municípios de população igual ou superior a 100.000 habitantes que terão subsídios fixados dentro de limites e critérios estabelecidos em lei complementar.”

Câmara: 219 sim e 5 abstenções; Senado: 44 sim (Anais, 4.º vol., págs. 760/1)

EMENDA N.º 130/7

Autor: Deputado Nelson Carneiro

CAPÍTULO VI — Do Poder Legislativo

SEÇÃO II — Da Câmara dos Deputados

Art. 36, III

Redija-se assim:

“que não comparecer, no mínimo, a um terço das sessões ordinárias da Câmara a que pertencer, em cada período de sessão legislativa, salvo motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela respectiva Mesa.”

Justificação

O texto do art. 36, III, fica imune de dúvida, com a redação proposta. Também a Mesa (e não o Plenário) é que deve autorizar a missão, de toda a natureza, desempenhada pelos Congressistas, dentro e fora do País.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.^a Sessão.

(Anais, 4.^o vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.^a Sessão.

(Anais, 4.^o vol. págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão.

Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções.

(Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/8

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 36, IV, § 1.º.

Redija-se assim:

§ 1.º — No caso dos itens I e II a perda do mandato será declarada, respectivamente, pela maioria ab-

soluta ou por dois terços da Câmara dos Deputados ou do Senado, por provocação de qualquer de seus membros e da Mesa.”

Justificação

É indispensável restaurar-se o **quorum** de dois terços para a cassação do mandato parlamentar, pelo motivo subjetivo da falta de decôro. Nota-se que a disposição constitucional, reproduzida nas Constituições estaduais, logo se poderia transformar em instrumento de perseguição política, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, se mantido o **quorum** da maioria absoluta.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário. Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.^a Sessão.

(Anais, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.^a Sessão.

(Anais, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão.

Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções.

(Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/9

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 37.

Cancelem-se as palavras:

“Interventor Federal.”

Justificação

A possibilidade de o Congressista ser Interventor Federal está na Consti-

tuição de 1946, mas não se justifica, tanto êle representa o Poder Executivo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão, (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 e 548.)

EMENDA N.º 130/10

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 38, parágrafo único.

Suprima-se o parágrafo.

Justificação

A intenção do ilustre Deputado Paulo Sarazate, ao sugerir a inclusão do parágrafo único do art. 38, é meritória, tais e tantas têm sido as comissões de inquérito criadas, notadamente na Câmara dos Deputados, sem que atinjam a sua finalidade, pondo em risco a autoridade do próprio instituto. Mas a solução pode levar a maloria a frustrar a ação fiscalizadora da minoria, antecipando-se em criar oito comissões fantasmas. Alguma coisa necessita ser feito, mas o remédio proposto pode matar o doente. Uma lei ordinária pode dar nova regulamentação ao dispositivo, de modo que resultem ao menos proveitosas as comissões que se criarem, de agora por diante. E eficazes.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena e João Herculino), aprovado na 42.^a Sessão.

(Anais, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário, (ARENA), apresentado e aprovado na 55.^a Sessão.

(Anais, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão.

Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções.

(Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/11

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 40

Redija-se assim:

“A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos por voto direto e secreto, em cada Estado e Território.”

Justificação

O projeto é muito confuso, quando fala em eleições. Desta vez esqueceu que o voto deveria ser **direto**. Deixou de falar em voto **proporcional**, para evitar o debate sobre a possibilidade da adoção do voto por distrito, por muitos propugnada. Compreende-se. Mas que não se declare que o voto é **direto**, quando isso se afirma quanto aos senadores (artigo 42), põe a pulga atrás da orelha. Daí a emenda ao art. 40.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão. Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/12

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 40, § 2.º

Suprimam-se as expressões:

“para a segunda legislatura seguinte.”

Justificação

Art. 40, §§ 2.º e 5.º — Não deve ser aumentado o atual número de deputados. Certo. Mas não há razão para diminuí-lo, “na segunda legislatura seguinte”. 409 deputados terão, em 1978, a responsabilidade de representar cerca de cem milhões de brasileiros. E o orçamento da Câmara dos Deputados é ridículo em face de muitos outros, sempre em crescimento. Finalmente, a inevitável mecanização das votações dará maior rendimento ao trabalho legislativo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Torres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer

contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/13

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 40, § 5.º

Redija-se assim:

“O atual número de deputados de cada Estado não poderá ser reduzido.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tórres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/14

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Acrescentem-se:

“**Art.** — O voto será secreto nas eleições, nos casos estabelecidos nos arts. 33, § 1.º, 36, n.os I e II, 44, n.º 1, 46, n.os IV e VIII, e 61, § 3.º, ou mediante requerimento de um terço dos membros de cada uma das Câmaras.”

Justificação

O projeto tem ódio ao voto secreto. Entre os textos novos sugeridos, figura o que restaura, ampliando, o texto do atual art. 43 da Constituição. A proposição oficial esqueceu até o voto secreto nas eleições dos membros da Mesa e nos vetos presidenciais ...

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tórres: favorável em parte.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista, favorável, em parte: acrescentar mais o seguinte artigo:

“o voto será secreto nos casos estabelecidos nos artigos 33, parágrafo único, 36, n.º I e n.º II, 44, n.º I, e 61, § 3.º”

Requerimento de destaque (Deputado Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (Anais, 4.º vol., pág. 574.)

Requerimento de cancelamento de destaques (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (Anais, 4.º vol., página 816/819.)

Emenda aprovada, em parte, de acordo com o Parecer da Comissão Mista, em consequência do cancelamento de destaque, prevalecendo, assim, a aprovação em bloco das emendas com parecer favorável, em parte. (Vide 39.ª Sessão — Anais, 4.º vol., págs. 524, 530, 533 e 534.)

EMENDA N.º 130/15

Autor: Deputado Nelson Carneiro

“Art. — Devidamente autorizado pela Mesa da Câmara a que pertencer, o deputado ou o senador poderá ter acesso às fontes de informação e trabalho do Poder Executivo.”

Justificação (*)

Os três novos artigos propostos resultam das observações feitas em outros Parlamentos, da Europa e da América. Suprirão a notória falta de assessoria, de que padece o Poder Legislativo, além de permitir uma divulgação metódica dos trabalhos do Congresso Nacional, numa tentativa de levar a todo o povo uma notícia detalhada de atividades, que morrem no silêncio das Comissões,

ainda maior pelo grande silêncio que envolve Brasília.

(*) Esta Justificação refere-se também às Emendas n.ºs 130/16 e 130/17.

Parecer da Comissão Mista: contrário (retificação de 12 de janeiro de 1967.)

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., páginas 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/16

Autor: Deputado Nelson Carneiro

“Art. — As Comissões poderão determinar o comparecimento de qualquer servidor público, civil ou militar, para que preste esclarecimentos sobre projeto em curso.”

* Vide Justificação à Emenda número 130/15.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/17

Autor: Deputado Nelson Carneiro

“Art. — A irradiação dos trabalhos do Poder Legislativo, através da Rádio do Congresso Nacional, será feita sob a responsabilidade das Mesas das duas Câmaras, e na forma que o Regimento Comum determinar.”

(*) Vide Justificação à Emenda número 130/15.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Deputado Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário . . . (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão. Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/18

Autor: Deputado Nelson Carneiro

CAPÍTULO VI — Do Poder Legislativo — SEÇÃO III

Onde se diz:

“Seção III — do Senado da República”,

Diga-se:

“Seção III — do Senado Federal.”

Justificação

Depois que a República voltou a ser Federativa (art 1.^o), não há motivo para que o Senado não seja Federal. A anistia é graça, perdão, e deve continuar privativa dos representantes do povo. A Constituição não pode ser feita contra alguém. Finalmente, o texto do n.^o II do art. 46, prejudicado por duas autorizações diferentes, está reclamando melhor e mais clara redação. É o que se faz.

OBS.: Esta Justificação estende-se às Emendas n.^o 130/21/22/23.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Deputado Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário . . . (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão. Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/19

Autor: Deputado Nelson Carneiro

CAPÍTULO VI — Do Poder Legislativo — SEÇÃO IV

Art. 45, VII

Suprima-se.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Deputado Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário . . . (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão. Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/20

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Art. 46, II

Substitua-se, feita a renumeração:

“**II** — autorizar o Presidente da República a declarar a guerra e a fazer a paz;

III — autorizar o Presidente da República a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres pela prejudicialidade:

“Na Seção “Das Atribuições do Poder Legislativo”, principalmente no art. 46, item II, parece ter havido interpretações falhas de críticos açodados que trombetearam haver sido retirada do Congresso a competência para autorizar o Presidente da República a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente.

Neste passo, convém transcrever o que diz Themístocles Cavalcanti, comentando a Carta de 46:

“A passagem de forças estrangeiras pelo território nacional ou a sua permanência são igualmente fatos da maior gravidade e que interessam às relações internacionais, questões que envolvem a convivência com nações estrangeiras e afetam a soberania nacional. Não só razões de conveniência política, mas também a sujeição do território nacional, mesmo uma de suas parcelas, ao regime militar de outra potência, embora amiga, justificam a maior ponderação a que deve preceder consulta ao Poder Legislativo.

Já abordamos a questão nos comentários ao art. 5.º, V, a que que agora também fazemos remissão.

Numerosos problemas podem surgir em tais emergências, principalmente os relativos à jurisdição militar da autoridade militar estrangeira sobre a força estacionada.” (Págs. 132/133 — **A Constituição Federal Comentada** — Themístocles Brandão Cavalcanti.)

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/21

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Art. 46

Acrescente-se:

“**IX** — A concessão da anistia.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário. Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. ... 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.º vol. pag. 826.)

EMENDA N.º 130/22

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

CAPÍTULO VI — Do Poder Legislativo — SEÇÃO V — Do Processo Legislativo.

Art. 48, § 1.º

Redija-se assim:

“Não será objeto de deliberação a proposta de emenda destinada a abolir a Federação ou a República, nem a prorrogar o mandato, ou a permitir a reeleição do Presidente e do Vice-Presidente da República.”

Justificação

As emendas a essa Seção V do Capítulo VI são redigidas dentro de um critério realístico, partindo do pressuposto de que a maioria não deixará de armar o Executivo de mais poderes do que ele realmente necessita. A primeira sugestão (artigo 48, § 1.º) evita a repetição da Emenda João Agripino. Incluem-se expressamente na enumeração do parágrafo único do art. 54 matérias que são indelegáveis. A aprovação pelo Congresso do projeto elaborado pelo Executivo deve ocorrer **sempre** (art. 56). Supresso ficará, por fim, o art. 57, por excessivo, se aceita a última emenda. O Presidente já pode obter, em quarenta dias, a aprovação do projeto de lei sobre qualquer matéria (art. 53, § 2.º). O art. 57 não define o que entende por “segurança nacional”, nem restringe a expedição ao período de recesso do Congresso, hipótese aliás afastada pelo parágrafo único. Finalmente, a impossibilidade da aprovação de emenda constitucional na vigência do estado de sítio (art. 152) é medida que não necessita ser explicada.

Obs.: A justificação estende-se às Emendas n.ºs 130/25/26/27.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.
Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 572/574.)

Requerimento de preferência (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (Anais, 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (Anais, 4.º vol. pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (Anais, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 130/23

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Art. 54, parágrafo único, I e seguintes

Redijam-se assim:

I — a constituição, organização, competência e funcionamento do Poder Legislativo;

II — a organização dos juízos e tribunais e as garantias da magistratura;

III — a nacionalidade, a cidadania e os direitos políticos;

IV — o sistema monetário e o de medidas;

V — os direitos e garantias individuais.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão (**Anais**, 4.^o vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (**Anais**, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/24

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Art. 56

Redija-se assim:

“A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional e especificará o conteúdo e os termos em que deve ser exercida.

Parágrafo único — O projeto será enviado à apreciação do Congresso Nacional, que o apreciará em votação única, vedada qualquer emenda, até trinta dias após seu recebimento.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão. (**Anais**, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (**Anais**, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.^o vol., págs. 826).

EMENDA N.º 130/25

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Art. 57

Suprima-se.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão. (**Anais**, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (**Anais**, 4.^o vol., págs. 820/821). Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/26

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Acrescente-se, onde convier:

“**Art.** — A Constituição não poderá ser emendada na vigência do estado de sítio.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques.) (**Anais**, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 130/27

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Art. 58

Redija-se assim:

“A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado, ao Presidente da República e aos Tribunais Federais.”

Justificação

O texto proposto reproduz o art. 67 da atual Constituição, mas nem por isso deve ser mantido. A iniciativa é, hierárquicamente, dos membros do Poder Legislativo. Ao menos, por enquanto.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques.) (*Anais*, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 130/28

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

CAPÍTULO VII — Do Poder Executivo — SEÇÃO I — Do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 74

Onde se lê — “nominal”,
leia-se “secreta”.

Justificação

Ainda uma vez as emendas são oferecidas dentro de um critério realista, partindo do pressuposto de que a maioria manterá o êrro da eleição indireta, contra a qual sempre me coloquei, no presidencialismo, e contra a qual espero votar.

Não se compreende voto nominal em eleição, nem que seja o velho Congresso que eleja um novo Presidente, para funcionar com um novo Congresso, já eleito. Por outro lado, a competência do Vice-Presidente é matéria constitucional, não pode ficar para lei complementar. Finalmente, o texto sugerido, como emenda aditiva, é da Constituição do Peru, e o deputado Oscar Corrêa, com apoio de muitos dos ilustres membros da ARENA, o ofereceu como emenda constitucional, temendo a reeleição (falada) de J.K.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (*Anais*, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (*Anais*, 4.º volume, páginas 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (*Anais*, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/29

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 75

Onde se lê — “a 15 de janeiro”,
leia-se — “a 10 de fevereiro”,

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão. (*Anais*, 4.^o vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (*Anais*, 4.^o vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (*Anais*, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/30

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 77, § 2.º

Suprimam-se as expressões:

“e outras que lhe forem conferidas em lei complementar”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, favorável:

1. Pretende a emenda a supressão da parte do dispositivo que atribui, à lei complementar, conferir outras funções ao Vice-Presidente da República.

2. É procedente a emenda, pois toda a atribuição que se der ao Vice-Presidente será tirada do Presidente. Isso poderá ocasionar dificuldades e crises entre as duas autoridades.

3. É conveniente que a Constituição esgote todas as atribuições do Vice-Presidente, nada ficando para ser ordenado pela legislação complementar.

4. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.”

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Rels, contrário:

“Quanto às distribuídas ao Senhor Deputado Accioly Filho, nossos pon-

tos de vista não coincidiram quanto às Emendas números 116, 521, 130/32, 68/7, 2, 114, 130/42, 130/30, 463 e 460. O nosso parecer quanto a essas proposições é pela rejeição.”

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão. (*Anais*, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (*Anais*, 4.^o vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (*Anais*, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/31

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Acrescente-se, onde convier:

“**Art.** — Não há reeleição imediata do Presidente e Vice-Presidente da República, nem prorrogação de seus mandatos. Esta proibição não pode ser emendada. O autor ou autores de proposição modificativa, e os que a apoiarem, direta ou indiretamente, perderão, de fato, o exercício de seus respectivos cargos e ficarão permanentemente inabilitados para o exercício de toda função pública.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

1. Pretende a emenda proibir a reeleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, vedada também a prorrogação de seus mandatos, e tornando o dispositivo irreformável.

2. O Presidente da República, pelo projeto (art. 144, I, a), já é inelegível para o quadriênio seguinte.

3. É possível, e até comum, a existência de normas da Constituição que ficam a salvo de modificações, que o constituinte torna irreformável. São inúmeros os textos constitucionais que prevêem a proibição de emendas para determinadas matérias, inclusive a nossa Constituição (art. 217, § 6.º)

4. No entanto, o que se resguardou sempre de reforma são os princípios gerais, os fundamentos do Estado, as garantias individuais. Desconvém ir às minúcias, tornar irreformáveis os pormenores.

5. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/32

Autor: Deputado Nelson Carneiro

CAPÍTULO VII — Do Poder Executivo — SEÇÃO II — Das Atribuições do Presidente da República

Art. 81, X

Redija-se assim:

“permitir, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem essa autorização, no intervalo das sessões legislativas, que forças estrangeiras transitem pelo território do País ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente.”

Justificação

A síntese ainda uma vez não favoreceu ao projeto. O texto proposto

não distinguiu entre a prévia autorização do Congresso e a posterior apreciação, quando estiver em recesso, e o Presidente autorizar trânsito ou a permanência de forças estrangeiras no território nacional.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado **Accioly Filho**, favorável:

“**Emenda n.º 130/32 — Autor: Deputado Nelson Carneiro.**

Emenda n.º 56 — Autor: Deputado Amaral Neto.

Emenda n.º 272 — Autor: Deputado Celso Passos.

Emenda n.º 507 — Autor: Deputado Martins Rodrigues

Emenda n.º 1 — Autor: Deputado Oscar Corrêa.

PARECER

1. O projeto faz prescindir da autorização do Congresso Nacional a permissão para que forças estrangeiras transitem ou permaneçam, temporariamente, em nosso território. O texto atual da Constituição diverge do projeto em dois passos:

— a Constituição reclama autorização do Congresso para a permissão; o projeto dispensa essa autorização;

— a Constituição só prevê permissão para a permanência temporária de forças estrangeiras em nosso território, em caso de guerra; o projeto exclui essa cláusula — por motivo de guerra.

2. A emenda visa a conservar o texto vigente. Parece-me ser essa a melhor solução. Da permissão para trânsito ou permanência de forças estrangeiras em nosso território pode resultar a adesão ou a participação do País num conflito. Se é necessária a autorização do Congresso para

a declaração de guerra, também deve ser exigida sua aquiescência para um ato que pode ser preambular de uma guerra.

3. Essa autorização já era prevista na Constituição de 1934 (art. 56, número 11) e foi mantida em 1946 (artigo 87, x).

4. No tocante à cláusula “motivo de guerra” para a permanência de força estrangeira no território nacional, trata-se de cautela para que em nosso País, em tempo de paz, não se instale base militar de outra nação.

5. O meu voto é pela aprovação da Emenda n.º 130, de autoria do Deputado Nelson Carneiro — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.”

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis, contrário:

“Quanto às distribuídas ao Senhor Deputado Accioly Filho, nossos pontos de vista não coincidiram quanto às emendas números 116, 521, 130/32, 68/7, 2, 114, 130/42, 130/30, 463 e 460. O nosso parecer quanto a essas proposições é pela rejeição.”

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/33

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 81, XIX

Redija-se assim:

“comparecer ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa, para ler mensagem expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias.”

Justificação

As sessões de instalação do Congresso Nacional perdem toda sua imponência, porque o Presidente da República envia, por um secretário, sua mensagem. Assim não ocorre em outros países, mesmo presidencialistas.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

“1. O projeto seguiu nossa tradição, ao dispor sobre a remessa, ao iniciar-se cada sessão legislativa do Congresso Nacional, de mensagem do Presidente da República.

2. A emenda pretende tornar obrigatória a presença, nesse ato, do próprio Presidente da República, para dar realce à solenidade.

3. O comparecimento do Presidente da República, na sessão de abertura do Parlamento, foi costume recolhido dos reis ingleses. Os dois primeiros presidentes dos Estados Unidos, Washington e Adams, iam ao Congresso cercados de pomposo cortejo. Jefferson suprimiu o comparecimento, que só veio a ser restabelecido por Wilson, em 1913 (cf. Carlos Maximiliano).

4. No Brasil, nenhum Presidente compareceu diante do Congresso para leitura de mensagem, porque desde a Constituição de 1891 (artigo 48, n.º 9), esse documento passou a ser encaminhado em mãos de um funcionário do Governo.

5. A prática imperial da fala do Trono não sobreviveu na República.

6. Não encontro, agora, razões para restaurar essa prática.

7. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário. Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão. Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.^o 130/34

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

CAPÍTULO VII — SEÇÃO IV — Dos Ministros de Estado

Acrescente-se, onde convier:

“**Art.** — O Presidente da República exonerará os Ministros de Estado:

- a) quando censurados pela maioria absoluta de qualquer das Câmaras do Congresso Nacional;
- b) quando não comparecer, no mínimo, a um terço dos dias úteis, em cada ano, à Capital da República, para despacho, salvo motivo de doença comprovada, licença ou missão no estrangeiro.”

Justificação

O Sr. Ministro da Justiça, em sua exposição de motivos, diz qua a tradicional divisão dos poderes cede à interdependência e à cooperação. A letra a do novo dispositivo serve a esse objetivo. O Executivo dispõe de tantos poderes, no projeto, que se deve, em contrapartida, assegurar ao Legislativo meios mais eficazes

de controle e fiscalização. Esse dispositivo figura na Constituição do Peru, que é presidencialista.

A Capital da República é Brasília, onde estão os Poderes Legislativo e Judiciário. Nada há mais difícil do que encontrar-se um Ministro na “Capital da União” (art. 2.^o), dificultando os entendimentos, inclusive, com os membros do Congresso, e obrigando as viagens de muitos pela comodidade de poucos. A letra b do artigo inspira-se no art. 36, III, do projeto do Governo. Por outro lado, esse dispositivo serve à preocupação de paridade, que tanto sobressalta o Governo, relativamente aos funcionários civis.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

PARECER

1. Pretende a emenda um dispositivo que determine ao Presidente exonerar o Ministro de Estado que fôr censurado por uma das Câmaras do Congresso Nacional, ou que não comparecer, no mínimo, a um terço dos dias úteis, em cada ano, à Capital da República.
2. A primeira parte da emenda conflita com o sistema presidencial de Governo, adotado no projeto. Se fôr mantido esse sistema, a emenda é de ser rejeitada, porque não se concilia êle com a exoneração compulsória dos ministros; se adotado o sistema parlamentar, o caso terá de ser melhor disciplinado.
3. No tocante ao final da emenda, a solução para o problema que preocupa o autor da emenda não é exonerar o Ministro, mas transferir efetivamente a Capital para Brasília.
4. Opino pela rejeição da emenda — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humber-to Lucena) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão. — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/35

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

CAPÍTULO VII — SEÇÃO VII —
Dos Funcionários Públicos

Art. 94, IV

Redija-se assim:

“a de dois cargos de médico, dentista, farmacêutico, laboratorista, enfermeiro e veterinário”.

Justificação

Por que somente dois cargos de médico são permitidos, para acumulação, pelo art. 94, IV? Não tem o Brasil a mesma carência de outros profissionais, que lidam com a saúde do povo, como os dentistas, os farmacêuticos, os laboratoristas e os enfermeiros? E não é escasso o número de veterinários?

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

“EMENDA N.º 117 — **Autor: Deputado Arruda Câmara.**

EMENDA N.º 443 — **Autor: Senador Aarão Steinbruch.**

EMENDA N.º 218 — **Autor: Senador Vasconcelos Tôrres.**

EMENDA N.º 177 — **Autor: Deputado Elias Carmo.**

EMENDA N.º 180 — **Autor: Deputado Oscar Corrêa.**

EMENDA N.º 101 — **Autor: Deputado João Alves.**

EMENDA N.º 130/35 — **Autor: Deputado Nelson Carneiro.**

EMENDA N.º 276 — **Autor: Senador Guido Mondin.**

PARECER

1. Diversas emendas foram apresentadas para modificação do art. 95, tôdas visando a ampliar as exceções ao princípio da inacumulação.

2. E' longa, em nosso País, a luta contra a acumulação de cargos públicos.

3. Já o Padre Vieira, em 1655, pregava contra aquêles que “têm lugar em três e quatro tribunais; que têm quatro, que têm seis, que têm oito, que têm dez ofícios.”

4. Refere-se Carlos Maximiliano a inúmeros alvarás, decretos e Cartas Régias que, desde 1623, proibiam ter a mesma pessoa mais de um ofício ou emprêgo e perceber mais de um ordenado.

5. D. Pedro I chegou a baixar decreto responsabilizando os tesoureiros que pagassem ordenados a quem acumulasse emprêgo.

6. No entanto, a acumulação conseguia sempre ressurgir das proibições e das repressões.

7. Em 1891, a inacumulação alçou-se a principio constitucional e passou a figurar no texto da Carta republicana. Isso não impediu que o Congresso Nacional, no ano seguinte, aprovasse projeto de lei permissivo de acumulação de função profissional, científica ou técnica. Leis

posteriores, interpretação do Supremo Tribunal e a prática continuada de acumulação, inclusive por homens públicos da mais alta posição, desmoralizaram a proibição constitucional e a tornaram inoperante.

8. A Constituição de 1934 renovou o princípio da inacumulação, mas abria exceção para cargo de magistério e outro técnico-científico. Sob o regime dessa Carta, as acumulações ganharam ainda mais desembaraço.

9. Pela Carta de 37, o princípio da inacumulação voltou à definição da Carta de 91 — simples e sem exceções.

10. Afinal, a Constituição de 1946 manteve o princípio, abrindo-lhe, no entanto, as exceções já previstas na Carta de 1934; a de dois cargos de magistério ou a de um dêste com outro técnico-científico, havendo correlação de matérias e compatibilidade de horário; e a do cargo de juiz com o magistério secundário e superior.

11. A Emenda n.º 20 ampliou o princípio da inacumulação para atingir os empregos em entidade autárquica, para-estatais ou sociedades de economia mista, de acôrdo com jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, mas estendeu a permissão para acumular dois cargos privativos de médicos.

12. O projeto mantém as normas da Constituição de 1946, com a alteração da Emenda n.º 20, e ainda permite a acumulação dos proventos de aposentado com cargo em comissão ou contrato para prestação de serviços técnicos especializados.

13. As emendas visam a alargar as exceções já previstas no projeto, de tal maneira que a acumulação acabará sendo a regra.

14. A extensão pretendida pelas emendas é a de acumulação de:

- dois cargos técnicos ou científicos;
- dois cargos privativos de profissional, diplomado em curso superior;
- dois cargos de nível técnico ou científico;
- dois cargos técnico-científicos;
- dois cargos privativos de cirurgião-dentista e farmacêutico;
- dois cargos de laboratorista, enfermeiro e veterinário.

15. Quase tôdas as emendas lastreiam sua justificativa na Emenda Constitucional n.º 20, de iniciativa do Poder Executivo, que permitiu a acumulação de dois cargos privativos de médico. Essa brecha no princípio da inacumulação abriu oportunidade a que ressurgissem os movimentos favoráveis à acumulação, encorajando as classes, categorias e profissões afins dos médicos a reivindicarem tratamento igual.

16. A pretensão seria, por êsse aspecto, justa, se não tivesse de atender ao interesse do serviço público e fôsse possível deixar ruir completamente o princípio da inacumulação.

17. Se aprovadas as emendas, só restariam como inacumuláveis os cargos burocráticos e os de menor remuneração.

18. A solução para o problema da evasão de técnicos do serviço público, apontado em muitas das emendas como uma das razões para a acumulação, deve ser procurada na melhoria de salário. Se o Estado pagar remuneração igual à da empresa privada, esta não conseguirá fazer concorrência na obtenção de técnicos.

19. O mercado de trabalho para os técnicos e profissionais de curso superior deve ser mantido em condições de continuar absorvendo todos os diplomados. Não deve ser reduzido pela possibilidade de um profissional exercer dois cargos técnicos. Mantidas ou aumentadas as ofertas de emprego, melhorados os salários e ampliadas as matrículas dos cursos superiores, a Nação poderá superar o alto déficit de técnicos de que padece atualmente.

20. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.”

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário. Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão. — (Anais, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/36

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Art. 98, § 1.^o

Redija-se assim:

“No caso do número III, o prazo para aposentadoria das mulheres, com proventos integrais, fica reduzido a trinta anos.”

Justificação

Como está no projeto, o § 1.^o do art. 98 colide com os números I a, e II do art. 99, relativamente à aposentadoria das mulheres aos 30 anos.

Ainda nesse passo, as emendas são oferecidas dentro de um critério realístico, já que tenho dúvidas sobre o acolhimento de outras emendas, inclusive de minha autoria, que asseguram a todos os funcionários a aposentadoria integral aos 30 anos de serviço.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/37

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Art. 99, § 3.^o

Suprima-se.

Justificação

A preocupação da paridade foi ferida pelo § 3.^o do art. 99, cuja supressão ora se pede. Com efeito, os militares não estão proibidos de perceber, na inatividade, mais do que na atividade (art. 92, § 6.^o). O sol deve nascer para todos.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

“EMENDA N.º 438 — Autor: Senador Aurélio Vianna.

EMENDA N.º 130/37 — Autor: Deputado Nelson Carneiro.

EMENDA N.º 387 — Autor: Senador José Guiomard.

EMENDA N.º 725 — Autor: Deputado Ewaldo Pinto.

PARECER

1. A Constituição de 1934 (art. 170, n.º 7) tinha dispositivo equivalente ao do art. 99, § 3.^o, do projeto. Já dispunha aquela Carta que os proventos da aposentadoria não pode-

riam exceder os vencimentos da atividade.

2. A Constituição de 1946 suprimiu êsse preceito.

3. Da supressão, resultaram leis concessivas de vantagens aos servidores que se aposentam ou se reformam, de tal modo que o poder público passou a estimular o funcionário a transferir-se para a inatividade ou reserva.

4. Ao contrário de premiar o servidor que se mantém na atividade, a lei entendeu de dar melhor remuneração àquele que se aposenta.

5. Sobre isso, Seabra Fagundes escreveu que: “Esta prática, onerosa para o tesouro público e desestimulante da dedicação ao serviço, encontraria corretivo na simples restauração, alcançando civis e militares, da sábia regra do art. 170, parágrafo 7.º, da Constituição de 1934, em que se proibia excederem os proventos da inatividade dos do serviço ativo.”

(Revista de Direito Administrativo, 43/18).

6. Parece salutar a restauração do dispositivo da Constituição de 1934.

7. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. — (Anais, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/38

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Art. 100, § 1.º

Redija-se assim:

“§ 1.º — O funcionário que concorrer a cargo eletivo remunerado será...”

Justificação

A inclusão da palavra “remunerado” no texto do art. 100, I, humaniza a disposição governamental.

Que mais pode ameaçar o servidor civil, além do disposto no art. 100, n.º I? Daí a pleiteada supressão do § 2.º Ou o cargo eletivo é alguma coisa infamante ou criminosa?

Obs.: a justificação estende-se à Emenda n.º 130/39.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. — (Anais, 4.º vol. págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/39

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Art. 100, § 2.º

Suprima-se.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Acacioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/40

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 100, §

Acrescente-se:

“O funcionário poderá optar pelos vencimentos de seu cargo, quando eleito Prefeito.”

Justificação

Sem o novo parágrafo, que se quer acrescentar ao art. 100, baixará em muito o nível dos Prefeitos, principalmente naquelas comunas onde os vencimentos são exageradamente baixos.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Acacioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.º vol. págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão. Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/41

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 101, I e II

Redija-se assim:

I — vitalício, em virtude de sentença condenatória passada em julgado, restritiva da liberdade individual por mais de dois anos;

II — estável, no caso do número anterior, ou mediante processo administrativo, em que se lhe faculte ampla defesa.”

Justificação

O n.º I do art. 101 contém a mesma disposição do § 2.º do art. 92, relativa aos militares. É a paridade. O n.º II assegura ampla defesa aos acusados.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Acacioly Filho: contrário:

1. Pretende a emenda que a perda do cargo vitalício em virtude de sentença condenatória, prevista no inciso I do art. 101 do projeto, só ocorra quando a decisão transitar em julgado e tenha imposto pena restritiva de liberdade individual por mais de dois anos.

2. Quanto à cláusula de trânsito em julgado de sentença condenatória, é ela desnecessária, porque é princípio de direito, e está expresso no Código de Processo Penal (art. 669) que só depois de passar em

julgado será exequível definitivamente a sentença.

3. A propósito da pena restritiva de liberdade individual por mais de dois anos, é de se esclarecer que se trata de pena acessória prevista no Código Penal (art. 68, II), não sendo preciso que a Constituição a ela se refira. De resto, também perde o cargo o funcionário condenado por crime cometido com abuso de poder ou violação de dever inerente à função pública (art. 68, I, do Código Penal).

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.^a Sessão. (**Anais** 4.^o vol., págs. 575/577)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (**Anais**, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão. Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (**Anais**, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/42

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 104

Suprima-se.

Justificação

É a República unitária, que se institui com o art. 104, com a agravante de ser exercida apenas pelo Presidente da República, que tem a iniciativa privativa de tais projetos, não emendáveis pelo Congresso, e impõe suas disposições aos outros Podêres, aos Estados e aos Municípios.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado **Accioly Filho**; favorável:

1. A emenda visa à supressão do artigo 104, que dispõe sobre a extensão dos preceitos, relativos a funcionários, aos Estados e Municípios, bem como sobre a paridade de cargos e vencimentos dos servidores de todos os Podêres.

2. Para a extensão das normas da Seção aos Estados e Municípios, não havia sequer necessidade de dispositivo que a determinasse. Os princípios inscritos na Constituição sobre funcionários são aplicáveis aos Estados e Municípios, embora estes possam ampliar as garantias e direitos.

3. Na parte final do dispositivo, é que reside a inovação — a adoção da paridade de classificação e de níveis de vencimentos para todos os cargos, tendo como padrão os do Poder Executivo.

4. Já se tentou uma emenda constitucional sobre a matéria, mas a iniciativa não vingou no Legislativo.

5. Entendo ser difícil pôr em prática a paridade imposta pelo projeto, pela diversidade de atribuições, do regime de trabalho e de exigências nos concursos, existente entre os servidores de todos os Podêres.

6. Os abusos do empreguismo e do protecionismo, nos Tribunais e nas Casas Legislativas, hão de ser reprimidos por outras vias — regras rigorosas para a criação de cargos; proibição de reclassificação e reajustamento de cargos; de concessão de vantagens e direitos não existentes nos demais Podêres; vedação de aumentos de vencimentos em base superior àquela dos demais servidores etc.

7. Ainda que supresso o art. 104, permanecerá a regra da desvinculação também prevista no art. 94.

8. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.”

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis; contrário:

“Quanto às distribuídas ao senhor Deputado Accioly Filho, nossos pontos de vista não coincidiram quanto às emendas n.ºs 116, 521, 130/32, 68/7, 2, 114, 130/42, 130/30, 463 e 460. O nosso parecer quanto a essas proposições é pela rejeição.”

Parecer da Comissão Mista: contrário:

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 130/43

Autor: Deputado Nelson Carneiro

CAPÍTULO VIII — SEÇÃO II — Do Supremo Tribunal Federal

Art. 111

Acrescente-se:

“Esse número, mediante proposta do próprio Tribunal, poderá ser elevado por lei.”

Justificação

A alteração do número de juizes do Supremo Tribunal Federal, que processa e julga o Presidente da República, não pode ficar no arbítrio do Poder Executivo. Deve ser da competência do próprio órgão supremo do Poder Judiciário.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário. Requerimento de destaque (Humberto

Lucena), aprovado na 42.^a Sessão. (Anais 4.º vol. págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamiento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão. Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 130/44

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 112, I, “b”

Suprimam-se as palavras:

“e de Alçada”.

Os juizes dos Tribunais de Alçada devem ser julgados pelos Tribunais de Justiça dos respectivos Estados.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade. (Retificação do Parecer em 14-1-67).

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 130/45

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 112, I, “h”

Acrescentem-se, depois de “instância”, as expressões:

“e quando houver perigo de se consumir a violência, antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido”.

Justificação

O **habeas corpus** é medida urgente, não se justificando a modificação proposta pelo projeto governamental (art. 112, I, h). Natural pois, que se restabeleça o texto em vigor.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aduacto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentada e aprovada na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão. Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 130/46

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 112, III “d”, parágrafo único

Suprima-se.

Justificação

A unificação da jurisprudência não pode ser excluída das finalidades do Supremo Tribunal Federal, hoje livre da pletoira de serviço, de tempos passados. O projeto (art. 112, III, d, parágrafo único) coloca os Presidentes de Tribunais em situação vexatória, que cumpre ao constituinte evitar. Cria mais uma desigualdade entre os litigantes, principalmente nas causas em que intervém a União, conferindo ao Ministério Público uma faculdade que nega à outra

parte, muitas vês injustiçada e sempre menos poderosa. Ocorre, outrossim, que textos novos, ainda não examinados pelo Supremo, nunca poderiam ser por êle estudados, por provocação da parte, e a renovação da jurisprudência da Alta Côrte (tão comum) não mais se verificaria.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator Deputado Aduacto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 130/47

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 113, parágrafo único, letra “d”
Redija-se assim:

“a competência do seu Presidente para conceder **exequatur** a cartas rogatórias de tribunais estrangeiros e a do relator sorteado para indeferir o recurso extraordinário, interposto sob a invocação da letra **d** do n.º III do art. 112., quando fôr flagrante a ausência de interpretações divergentes de lei ou tratado federal.”

Justificação

A modificação da letra **a**, do n.º III, já reduz, em muito, o número de recursos extraordinários a serem interpostos. A solução de se autorizar o relator a indeferir o apêlo, quando flagrante a inadequada invocação da letra **d**, ora sugerida, atenderia aos propósitos da iniciativa governamental, sem violentar o direito das

partes, que devem ser tratadas igualmente no processo, e sem retirar à Côrte Suprema a missão de unificar a jurisprudência nacional.

Aliás, o art. 129 admite recurso para o Tribunal Superior Eleitoral quando “ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais” (n.º II).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aداucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 130/48

Autor: Deputado Nelson Carneiro

CAPÍTULO VIII — SEÇÃO V — Dos Tribunais e Juizes Militares

Art. 119

Redija-se assim:

“O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze juizes vitalícios, com a denominação de Ministros, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado, dos quais quatro escolhidos dentre os oficiais-generais da ativa do Exército” etc.

Justificação

As presentes emendas são oferecidas diante da convicção de que a maioria parlamentar manterá o texto do projeto. Nessa desgraçada contingência, urge torná-lo menos pior.

Passando a julgar os civis, é natural que os juizes do ETM tenham suas escolhas aprovadas pelo Senado.

A segunda sugestão é, apesar da descrença acima expressa, uma oportunidade, que se abre à maioria, de corrigir o erro da proposição oficial.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aداucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 130/49

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 120, § 1.º

Onde se diz — “segurança nacional”, diga-se — “segurança externa”.

Justificação

Mantido que desgraçadamente seja o texto do § 1.º do art. 120, justo será que se torne auto-executável a possibilidade de recurso ordinário (art. 112, II, c) para o STF, independentemente de votação de qualquer lei.

Obs.: Esta **Justificação** aplica-se à Emenda n.º 130/50.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aداucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/50

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 120, § 1.º

Onde se diz:

“nesse caso a lei assegurará recurso para o Supremo Tribunal Federal”.

Diga-se:

“com recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 130/51

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO II — CAPÍTULO II — Dos Direitos Políticos

Art. 141

Redija-se assim:

“O sufrágio é universal e o voto é direito e secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição”.

Justificação

O art. 141 padece da mesma confusão, sempre que fala em voto. Agora não se declara que o voto é direito, salvo as exceções. A emenda corrige o esquecimento.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves; favorável:

“Emenda n.º 130-51 — Pela aprovação.”

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis; contrário:

e) Quanto às distribuídas ao senhor Senador Wilson Gonçalves, a nossa divergência situou-se nas Emendas n.ºs 747, 130/51, 457/A, 82/21 e 359.

A razão de tal divergência é decorrente da nossa preocupação de manter o projeto em tudo quanto não seja demasia. No Título “Da Declaração de Direitos”, operamos, através da aprovação de inúmeras emendas recomendadas pelo sub-relator, profundas alterações. Exemplo eloquente desse fato é o parecer favorável à Emenda 326. Por isso maiores alterações, principalmente no Capítulo “Do Estado de Sítio” não nos pareceram, face à realidade brasileira, válidas.”

Parecer da Comissão Mista: favorável:

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 130/52

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 142, II, “b”

Redija-se assim:

“A suspensão ou a perda dos direitos políticos determina a suspensão do exercício ou a perda de mandato eletivo, cargo ou função pública. A lei complementar poderá impor outras restrições àqueles cujos direitos políticos tenham sido suspensos ou perdidos, mantida sempre igualdade de tratamento entre militares e civis.”

Justificação

Não é possível que a suspensão (que pode ser de dois anos) e a perda dos direitos políticos acarretem as mesmas conseqüências. O militar excluído das fileiras sempre foi considerado morto, para efeito de montepio. Recentemente, e por sugestão do hoje Marechal Costa e Silva, êsse benefício foi estendido aos civis. Bom será que fique sendo disposição constitucional.

Também é preciso distinguir nitidamente a competência do Presidente da República e a dos tribunais, para suspender ou decretar a perda de direitos políticos, bem como reafirmar, ou afirmar, que, em qualquer caso, o paciente terá direito a ampla defesa.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade:

“Emenda n.º 130-52 — Atendida, em parte, com a aprovação da Emenda n.º 681-1-14. Prejudicada.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Nelson Carneiro) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão (Câmara: 9 sim; 206 não e 6 abstenções). (Anais, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/53

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 142, I, § 2.º

Redija-se assim:

“A suspensão ou perda dos direitos políticos será decretada pelo Presidente da República, nos casos do art. 139, I e II, e do n.º II, b e c, dêste artigo, e, nos demais, por decisão judicial, assegurando-se sempre ao paciente ampla defesa.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, favorável:

“Emenda n.º 130-53 — Pela aprovação. O projeto não esclarece, suficientemente, os casos em que a aplicação da medida é da competência do Presidente da República e os que dependem de decisão judicial. Parecer-nos insuficiente a expressão — “conforme o caso” — do § 2.º”.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 130/54

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 144, I, “b”

Substituam-se as expressões:

“Prefeitos, Juizes, Membros do Ministério Público Eleitoral, os Secretários de Estado”,

pelas expressões:

“Juizes e Membros do Ministério Público Eleitoral, Chefe da Casa Militar da Presidência da República.”

Justificação

A emenda ao art. 144, I, b, parte de critério realístico, que tem presidido o oferecimento de tantas sugestões. Mantida que seja (apesar do grave êrro que representa) a eleição indireta do Presidente e do Vice-Presidente da República, não tem sentido a inelegibilidade dos Prefeitos e de todos os Juizes, e muito menos a de Secretários de Estado. A proibição deve ser aos “Juizes e membros do Ministério Público Eleitoral”, e não “Juizes, Membros do Ministério Público Eleitoral”. E há de estender-se ao Chefe da Casa Militar da Presidência da República, por motivos óbvios.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, favorável, em parte:

“**Emenda n.º 130-54** — Preferimos a redação do projeto, pois há prefeitos de Municípios importantes, como de certas capitais de Estado, que poderão exercer a influência que o texto pretende evitar. Somos favorável, entretanto, quanto à inclusão do Chefe da Casa Militar da Presidência da República entre as autoridades enumeradas no item I, letra b. Ele tem categoria de Ministro de Estado.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável, em parte:

“130/54 — (para incluir “Chefe da Casa Militar da Presidência da República”) no texto da alínea b, I, do art. 144, do projeto);

Emenda aprovada em parte, na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os desta-

ques). (Anais, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 130/55

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Arts. 146 e 147

Suprimam-se.

Justificação

É indecifrável o art. 146, como redigido. Melhor será suprimi-lo do que conservá-lo como fonte de perturbação e desentendimento.

As inelegibilidades devem ser expressas na Constituição. Confiá-las à legislação ordinária (ainda que votada por maioria absoluta) é temeridade, que não deve ser estimulada.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, contrário:

“**Emenda n.º 130-55** — Somos pela aprovação quanto ao art. 146. Na verdade, não alcançamos o sentido exato do texto. Relativamente ao art. 147, pronunciamos-nos pela rejeição, em face das razões invocadas no exame da Emenda n.º 355-2.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista, favorável, em parte:

“130/55 — para incluir no artigo 146 do projeto.”

Emenda n.º 130/55 (no que se refere ao art. 147).

Requerimento de destaque (ARENA e MDB) — coincidente.

Deferido pela Presidência na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., pág. 579.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA). Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão.

Câmara: 215 **sim X 3 não** e 6 abstenções. (Anais, 4.º vol., págs. 762 a 773.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., pág. 774.)

Emenda rejeitada. Câmara: 11 **sim X 206 não** e 8 abstenções. (Idem, idem, pág. 777.)

Emenda n.º 130/55 (no que se refere ao art. 146).

Emenda aprovada (vide esclarecimento do Sr. Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis, na 52.ª Sessão). (Anais, 4.º vol., pág. 768.) Vide também votação em bloco das emendas com parecer favorável em parte na 39.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 524, 530, 533 e 534.)

EMENDA N.º 130/56

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO II — CAPÍTULO IV — DOS
Direitos Individuais

Art. 149

Redijam-se assim:

“**XIII** — comunicação imediata de detenção ou prisão ao juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal, e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora;

“**XIV** — instrução criminal contraditória, observada a lei anterior quanto à competência, ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu.”

Justificação

As emendas a êsse Capítulo são oferecidas para a hipótese (que Deus permita não ocorra) de ser rejeitada emenda, que foi amplamente noticiada, e em que se restaura todo o capítulo da Constituição de 1946,

com a alteração da obrigatoriedade da prévia indenização em dinheiro em todos os casos de desapropriação, prevista no § 16. A síntese prejudica inteiramente o Capítulo do projeto, além de nêle não figurarem dispositivos imprescindíveis, que a emenda aditiva ao art. 149 restaura. Outras vêzes, a concisão não diz o necessário, o mínimo necessário, para a boa execução do preceito. É o que ocorre, por exemplo, com os n.ºs XIII e XIV do art. 149, do projeto.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade:

“Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV, V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA e MDB) — coincidente. Deferido pela Presidência na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., pág. 579.)

Requerimento para votação em conjunto de emendas (ARENA). Apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 820/1.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. (Câmara: 9 **sim X 206 não** e 6 abstenções). (Idem, idem, pág. 826.)

EMENDA N.º 130/57

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 149

Acrescentem-se os seguintes números:

“XXVI — plena defesa aos acusados, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será entregue ao prêso dentro de 24 horas;

XXVII — proibição de extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião e, em caso nenhum, a de brasileiro;

XXVIII — inexistência de fôro privilegiado e de juízes e tribunais de exceção.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade

“Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV—V—XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão.

(Anais, 4.º vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão.

(Anais, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções.

(Anais, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/58

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 150

Suprima-se

Justificação:

O art. 150 é desnecessário, e a conveniência de sua supressão resulta da simples leitura de seu texto.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade.

“Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/59

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 151

Redija-se assim:

“O abuso de direito individual ou político, com o propósito de subversão do regime democrático, importará na suspensão por dois a dez anos dos direitos políticos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, assegurada ao paciente a mais ampla defesa, em tôdas as fases da investigação, da instrução e do julgamento.”

Justificação

Impunha-se, igualmente, a supressão do art. 151, tal como proponho, em outra emenda. Devo, todavia, colocar-me dentro do critério realístico, que tem justificado tantas de minhas emendas. Se a maioria quiser manter o art. 151, então que se lhe abra a possibilidade de diminuir a extensão do desacêrto, examinando a redação ora proposta.

O melhor, vale repetir, é reproduzir o Capítulo da Constituição de 1946.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, favorável em parte:

“**Emenda n.º 130-59** — Somos pela aprovação parcial, para o efeito de ser acrescida à parte final do art. 150, **caput**, da Emenda n.º 326, a expressão: “assegurada ao paciente a mais ampla defesa”. No mais, prejudicada.”

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista, favorável em parte:

“**130/59** — para acrescer ao **caput** do art. 150, da emenda 326, a expressão “assegurada ao paciente a mais ampla defesa.”

Emenda aprovada em parte, na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (*Anais*, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 130/60

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

TÍTULO II — CAPÍTULO V — Da Suspensão dos Direitos e Garantias Individuais

Art. 152

Inclua-se os seguinte parágrafos:

“§ 4.º — O Presidente da República submeterá o seu ato ao Congresso Nacional acompanhado de justificação, dentro de cinco dias.
§ 5.º — Se o Congresso Nacional não estiver reunido, será convocado imediatamente pelo Presidente do Senado.”

Justificação

O poder de decretar o estado de sítio, antes do Congresso, passa, pelo projeto (art. 152), a ser do Presidente da República. Natural, pois, que o Congresso seja logo chamado a apreciar o ato governamental, e a êle, já reunido, caiba deliberar sobre a prorrogação. Também o prazo de sessenta dias é excessivo, se a prorrogação pode ser pedida sempre ao Congresso. A ameaça de grave irrupção da ordem, já o projeto (se a maioria não o modificar) permite a intervenção, por decreto do Presidente, e difícil será a aprovação de emenda modificativa desse texto. Não há, já agora, motivo para estado de sítio.

OBS.: Esta **Justificação** estende-se às Emendas 130.61 e 130.62.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade.

Emenda n.º 130-60 — Prejudicada com a aceitação da Emenda n.º 359.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/61

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 152, I

Redija-se assim:

“I — grave perturbação da ordem.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade:

Emenda n.º 130/61 — Prejudicada com a aprovação da Emenda número 359.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/62

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 153

Redija-se assim, suprimindo-se os §§ 1.º e 2.º:

“A duração do estado de sítio, salvo em caso de guerra, não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogada por igual prazo pelo Congresso Nacional.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade:

“**Emenda n.º 130/62** — Prejudicada com a aprovação da Emenda número 359.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Comissão Mista: parecer contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário . . . (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/63

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO III — Da Ordem Econômica e Social

Art. 158, n.ºs I e II

Redijam-se assim:

“I — salário-mínimo capaz de satisfazer às necessidades do trabalhador e de sua família;

II — proibição de diferença de salário por motivo de sexo, côr, idade, estado civil e nacionalidade.”

mará: 307 **sim** e 32 abstenções. Senado: 50 **sim**. (Anais, 4.º vol., págs. 588/589.)

Justificação

O projeto esqueceu a família do trabalhador, assim como negou auxílio às famílias numerosas. O esquecimento é indesculpável, na vigência de leis que asseguram salário-família aos dependentes do trabalhador, direito também olvidado pela iniciativa governamental.

As emendas dão redação mais adequada aos n.ºs I e II do art. 158, e lhe acrescentam dois outros números. Não basta proibir a diferença de salários. É necessário impedir, também, que sejam instituídos critérios diferentes de admisão por motivo de sexo, côr e estado civil.

OBS.: Esta Justificação estende-se à Emenda n.º 130/64.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: item I da emenda prejudicado pela Emenda n.º 838/16; item II, contrário.

O parecer do Sub-Relator foi suscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação em globo de emendas destacadas (ARENA e MDB) apresentado e aprovado na 43.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 583/584.)

(*) O Requerimento aprovado solicita a votação das emendas 130/63 e 130/64 condensadas na seguinte redação: “proibição de diferença de salário e de critério de admisão por motivo de sexo, côr ou estado civil; salário-família aos dependentes do trabalhador”.

Emenda aprovada na 43.ª Sessão (condensada com a Emenda n.º 130/64). Câ-

EMENDA N.º 130/64

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 158

Acrescentem-se, onde convier:

— “proibição de diferença de critérios de admisão por motivo de sexo, côr e estado civil.”

— “salário-família aos dependentes do trabalhador.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi suscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º volume, págs. 572/574.)

Requerimento para votação em globo de emendas destacadas (ARENA e MDB) apresentado e aprovado na 43.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 583/584.) (*)

(*) O Requerimento aprovado solicita a votação das emendas 130/63 e 130/64 condensadas na seguinte redação: “proibição de diferença de salário e de critério de admisão por motivo de sexo, côr ou estado civil; salário-família aos dependentes do trabalhador”.

Emenda aprovada na 43.ª Sessão (condensada com a Emenda n.º 130/63). Câmara: 307 **sim** e 32 abstenções. Senado: 50 **sim**. (Anais, 4.º vol., págs. 588/589.)

EMENDA N.º 130/65

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO IV — Da Família, da Educação e da Cultura

Art. 166

Redija-se assim:

“A família, a maternidade, a infância e a adolescência terão pro-

teção especial dos poderes públicos quanto à sua constituição, assistência, preservação e educação. A lei instituirá o amparo às famílias de prole numerosa.”

Justificação

A redação proposta para o art. 166 faz corresponder assistência à maternidade, já que maternidade não pode ter, protegida pelos poderes públicos, nem sua constituição, e muito menos sua preservação ou educação. O amparo às famílias de prole numerosa é dever do Estado.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão. Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/66

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 166, parágrafo único

Redija-se assim:

“A celebração do casamento será gratuita.”

Justificação

O parágrafo único do mesmo artigo tem nova redação na emenda, de modo a torná-lo duradouro, como sói acontecer com os dispositivos

constitucionais. E sem misturar princípios distintos.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão. Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/67

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 167, § 3.º.

Suprimam-se as palavras:

“exigido o posterior reembolso deste último.”

Justificação:

O reembolso, exigido pelo § 3.º do art. 167, não só se converteria em letra morta, como não se justifica. As bolsas de estudo são para os “carentes de recursos”, diz o texto. O Estado deve arcar com êsse encargo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.^a Sessão.

(Anais, 4.º vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.^a Sessão.

(Anais, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão.

Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções.

(Anais, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/68

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art.

Acrescente-se, onde convier:

“A vocação para suceder em bens de estrangeiro existentes no Brasil será regulada pela lei brasileira e em benefício do cônjuge ou de filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei nacional do falecido.”

Justificação:

Dir-se-á que o problema da vocação hereditária é de direito civil, e por isso o projeto (noutros pontos invadindo tanto a seara do direito privado) não reproduziu o texto do art. 165 da atual Constituição. Trata-se, porém, de conflito de leis nacionais e estrangeiras. Melhor será que o princípio fique, e somente por isso, na Constituição.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: pela prejudicialidade. (Retif. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.^a Sessão.

(Anais, 4.º vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.^a Sessão.

(Anais, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão.

Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções.

(Anais, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/69

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art.

Acrescente-se, onde convier:

“Não poderá receber qualquer auxílio ou subvenção dos poderes públicos o estabelecimento de ensino que recusar matrícula a aluno regularmente habilitado, por motivo de religião, de côr ou de nacionalidade, ou pelo estado civil de seus pais.”

Justificação

Finalmente, a última emenda aditiva apenas proíbe que os poderes auxilium e subvençionem estabelecimentos de ensino que discriminam alunos por motivos de côr, religião ou nacionalidade, ou pelo estado civil de seus pais. Não lhes impede o funcionamento, o que já é uma concessão. A lei ordinária certamente impedirá a burla a essa disposição, ainda quando feita indiretamente, ou com malícia.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 109.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (ret. de 12-1-67).

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.^a Sessão.

(Anais, 4.^o vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.^a Sessão.

(Anais, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão.

Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções.

(Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/70

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO IV — Da Família, da Educação e da Cultura.

Acrescente-se:

“Art. — O casamento é indissolúvel, salvo decisão final, de segunda instância, que decreta o divórcio após cinco anos de desquite.”

Justificação

A grande crítica que os indissolublistas fazem ao divórcio, e com isso tumultuam e agitam, é que o instituto, se adotado em nossa legislação, logo descambaria para os excessos cinematográficos de algumas cidades dos Estados Unidos e do México. Por outro lado, formou-se, em todo o País, uma consciência, em favor do rompimento do vínculo após cinco anos de desquite, despertada por projetos que visam a anular o casamento, por erro essencial sobre as qualidades do outro cônjuge, depois de um quinquênio de separação judicial. A emenda proposta dá resposta a esse vozerio dos antidivorcistas,

que preferem manter a imoralidade do desquite, fabricando famílias e filhos ilegítimos. Reafirma o princípio da indissolubilidade, mas abre uma exceção. Não destrói lares, reconstrói os destruídos pelo desquite. Exige-se que a decisão seja a segunda instância. Seria desnecessário dispor que o acórdão houvesse transitado em julgado, porque, antes, êle não se torna executável.

A matéria não é constitucional, mas o projeto a inclui, no mesmo texto que declara a gratuidade da celebração do casamento. Sômente por isso, o problema da indissolubilidade, melhor disciplinado na legislação civil, é objeto da presente emenda.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.^a Sessão.

(Anais, 4.^o vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.^a Sessão.

(Anais, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão.

Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções.

(Anais, 4.^o vol. pág. 826.)

EMENDA N.º 130/71

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias.

Redija-se assim o caput do art. 170:

“Art. 170 — Ficam aprovados os atos do Comando Supremo da Re-

volução de 31 de março de 1964, assim como os praticados até a data da promulgação desta Constituição.”

Justificação

A nova redação do **caput** do art. 170 termina com a originalidade de serem aprovados previamente atos que podem ser praticados, pelo projeto, até 15 de março, com a impossibilidade de apreciação judicial.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 828.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/72

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Acrescente-se ao art. 170 o seguinte parágrafo:

“**Parágrafo único** — Os servidores públicos de qualquer categoria, demitidos ou aposentados por força dos Atos Institucionais e Complementares, serão reconduzidos a seus cargos se absolvidos pela Justiça Criminal nos processos instaurados para apuração do fato em que se fundamentou a demissão ou a aposentadoria.”

Justificação

A inclusão do parágrafo único ao art. 170 constitui uma reparação àqueles que foram absolvidos pela Justiça Criminal.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 828.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (ret. de 12-1-67).

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA 130/73

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Acrescente-se, onde convier:

“**Art.** — Os magistrados, membros do Ministério Público e funcionários civis e militares que, à data da vigência desta Constituição, estiverem na atividade, e nela permanecerem, não perderão direito às vantagens que lhes forem asseguradas na inatividade.”

Justificação

Enorme e imprevisível será a despesa da União e dos Estados com a aposentadoria dos servidores, notadamente civis, se não lhes forem asseguradas, na inatividade, as vantagens que já lhes são concedidas.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retif. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.^o vol. págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 130/74

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Redija-se assim o art. 179:

“Art. 179 — Dentro de sessenta dias do recebimento do projeto, os Estados adaptarão as suas Constituições ao disposto nesta Constituição, sob pena de ser promulgado texto enviado pelo Governador.”

Justificação

O parágrafo único do art. 179 determina que o Governador apresentará o projeto até 15 de abril. Assim, se a Constituição entrasse em vigor a 15 de março (art. 180), as Assembleias teriam apenas 30 dias para a adaptação. Também a sanção não precisa ser a intervenção, mas a promulgação do texto enviado ao Governador, tal como se prevê no Ato Institucional n.º 4.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 369/3.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (ret. de 12-1-67).

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções.

(Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 130/75

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Inclua-se, onde convier:

“Art. — É concedida anistia a todos os cidadãos considerados insubmissos ou desertores até a data desta Constituição e, igualmente, aos trabalhadores aos estudantes de qualquer grau, que tenham sofrido penas disciplinares.”

Justificação

Uma Constituição deve ser generosa, no instante de sua promulgação. É o que pretende o artigo sobre anistia.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário (ret. de 12-1-67).

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão —
Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções.
(Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 130/76

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Redija-se assim o art. 180:

“Esta Constituição, depois de assinada pelos deputados e senadores presentes, será promulgada pela Mesa do Congresso Nacional e entrará em vigor na data de sua publicação.”

Justificação

Finalmente, não se faz Constituição para deixar na estante. Promulgada, deve entrar em vigor imediatamente. É o que sugere a emenda. Nelson Carneiro (seguem-se assinaturas de 111 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 838/22.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão —
Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 131/1

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Onde se lê:

“Nós, os representantes do povo brasileiro” até “Constituição do Brasil”,

leia-se:

“A Mesa do Congresso Nacional promulga a seguinte emenda constitucional.”

Justificação:

Item 1

Mesa do Congresso promulga emenda constitucional, é o que diz o art. 217 da Constituição.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário. (Ret. de 12-1-67).

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol. págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão. Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 131/2

Autor: Deputado Nelson Carneiro

1.01

TÍTULO I — CAPÍTULO V — Do Sistema Tributário

Art. 19, III, “d”

Redija-se assim:

“o livro e o papel destinado à sua impressão, assim como o papel para impressão de jornais e revistas.”

Justificação:

Item 2

Com a pressa, as revistas foram esquecidas.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela emenda n.º 63.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antonio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário. (Ret. de 12-1-67).

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 131/3

Autor: Deputado Nelson Carneiro

1.02

TÍTULO I — CAPÍTULO VI — SEÇÃO I

Art. 29, parágrafo único, III

Redija-se assim:

“ser maior de vinte e um anos para a Câmara dos Deputados e de trinta e cinco para o Senado”.

Justificação:

Item 3

Onde a mocidade perturbou o trabalho legislativo. Quando?

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques. (Anais, 4.º vol., páginas 543/544 a 548).

EMENDA N.º 131/4

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 47, V

Suprima-se.

Justificação:

Item 4

A possibilidade de expedição de Decretos-Leis, sobre qualquer matéria, é um excesso.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques. (Anais, 4.º vol., páginas 537/544 a 548).

EMENDA N.º 131/5

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO I — CAPÍTULO VI — SEÇÃO VI

Art. 66

Redija-se assim:

“É da competência do Presidente da República a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram crédito, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos do Poder Executivo, determinem o teto das subvenções e auxílios a serem discriminados pelo Congresso Nacional, e, em regra, criem ou aumentem a despesa pública.

§ 1.º — Não serão objeto de deliberação emendas de que decorram aumento da despesa global.

§ 2.º — Os projetos de lei referidos neste artigo somente poderão ser emendados perante as comissões da Câmara dos Deputados e do Senado”.

Justificação:

Item 5

Aceito o art. 66 como redigido, não há razão para que a proposta orçamentária seja examinada pelo Congresso. A emenda tenta conciliar os dois Podêres, na elaboração da Lei de Meios.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão — (Anais, 4.^o vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas, ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.^a Sessão — (Anais, 4.^o vol., páginas 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim, 206 não e 6 abstenções — (Anais, 4.^o vol., pág. 326).

EMENDA N.º 131/6

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 68, § 2.º

Suprima-se.

Justificação:

Item 6

Aprovado o texto do § 2.º do artigo 68, não há mais que falar em Federação. Onde estão os que até ontem se insurgiam contra o esmagamento dos Estados?

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 131/7

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO I — CAPÍTULO VII —

SEÇÃO VII

Art. 97, § 1.º

Redija-se assim:

“Ninguém pode ser efetivado ou adquirir estabilidade, como funcionário, se não prestar concurso público.”

Justificação:

Item 7

O tempo do verbo (“prestou”) pode dar margem a dúvida, que deve ser evitada.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: favorável.

1. Visa a substituir “prestou” por “prestar”, no art. 97, § 1.º

2. É simples emenda de redação.

3. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534).

Obs.: É, como ressaltou o Sub-Relator, uma emenda de redação. Nos Anais e nas listas originais de destaques constatamos um requere-

rimento de destaque para a Emenda n.º 131/7 e sua rejeição posterior. Houve, evidentemente, engano na numeração dos itens, porquanto podemos verificar, no confronto do § 1.º do art. 99 da Constituição, promulgada com o § 1.º do art. 97 do Projeto, a aceitação da emenda.

EMENDA N.º 131/7-A

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 98, III

Acrescentem-se essas palavras:

“Ressalvados os direitos adquiridos e as situações definitivamente constituídas quanto aos titulares dos cargos efetivos, amparados por leis anteriores.”

Justificação:

Item 7-A

A ressalva é necessária.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

“1. Pretende a emenda ressalvar, no corpo do inciso III do art. 98, os direitos adquiridos e as situações definitivamente constituídas.

2. O projeto já assegura, no artigo 149, IX, o respeito ao direito adquirido, sendo superfetação reproduzir o preceito em outro dispositivo.

3. De resto, a matéria seria pertinente às Disposições Transitórias, se já não estivesse regulada.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com pare-

cer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 131/7-B

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 99, I, “a”

Acrescentem-se essas palavras:

“salvo os casos previstos no número III do artigo 98.”

Justificação:

Item 7-B

É consequência da emenda anterior.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade

O parecer do sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.º vol., págs. 543/544 a 548)

EMENDA N.º 131/7-C

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 99, § 2.º

Redija-se assim:

“Os proventos da inatividade serão revistos nas mesmas bases, sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.”

Justificação:

Item 7-C

A redação é a mesma, apenas se esclarece que a revisão dos proventos deve ser feita nas mesmas bases do aumento dos funcionários em ativi-

dade. É que a alteração do poder aquisitivo da moeda atinge a todos.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

“1. A emenda pretende incluir as expressões “nas mesmas bases”, no dispositivo que trata da revisão dos proventos da inatividade, sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

2. O projeto, nesse passo, reproduziu integralmente dispositivo da Constituição vigente, que deixou para a legislação ordinária a fixação das bases da revisão de proventos.

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 537/544 a 548).

EMENDA N.º 131/8

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 97, § 2.º

Redija-se assim:

“Extinto o cargo, o funcionário ficará em disponibilidade, com vencimentos integrais, até o seu obrigatório aproveitamento em cargo equivalente.”

Justificação:

“Que culpa tem o funcionário se extinguem seu cargo? O texto, como está, pode converter-se em instrumento de perseguição.”

Obs: esta emenda, por evidente erro de numeração nos originais, não consta em qualquer documento relativo à tramitação de emendas ao Projeto de Constituição.

A matéria objeto desta emenda foi aprovada, com a aprovação das Emendas n.ºs 114 e 441 (vide estas emendas).

EMENDA N.º 131/9

Autor: Deputado Nelson Carneiro

1 04

TÍTULO II — CAPÍTULO II

Art. 145, II, “b”

Redija-se assim:

“b) Deputado ou Senador, salvo se já tiverem exercido igual mandato eletivo pelo mesmo Estado.”

Justificação:

É o mesmo princípio do art. 145, I, c.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 1/101.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão. — (Anais, 4.^o vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão — (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções — (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 131/10

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO II — CAPÍTULO V

Acrescente-se:

“**Art.** — Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não as transferirem.”

Justificação:

Os silvícolas foram esquecidos. Se suas terras não são respeitadas, havendo dispositivo constitucional, que acontecerá quando tal não ocorrer?

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 436.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.º vol. págs. 543/544 a 548).

EMENDA N.º 131/11

Autor: Deputado Nelson Carneiro

1.05

TÍTULO III

Art. 158

Acrescente-se, onde convier:

“aposentadoria para a mulher, com salário integral, aos trinta anos de trabalho.”

Justificação:

A funcionária aposenta-se aos 30. Justo é igualmente que igual seja o prazo de aposentadoria integral da mulher que trabalha.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (retificação do Parecer).

Parecer do Relator Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) — Aprovado na 42.ª Sessão — (Anais, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação em globo de emendas destacadas (ARENA e MDB) apresentado e aprovado na 43.ª Sessão — (Anais, 4.º vol., págs. 583/584).

Emenda aprovada na 43.ª Sessão — Câmara: 307 **sim** e 32 abstenções; Senado: 50 **sim** — (Anais, 4.º vol., págs. 588/589).

EMENDA N.º 131/12

Autor: Deputado Nelson Carneiro

1.06

TÍTULO IV

Art. 166, parágrafo único

Substitua-se:

“§ 1.º — O casamento será civil, e gratuita a sua celebração.

§ 2.º — O casamento religioso equivalerá ao civil se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado, contanto que o ato seja inscrito no registro público.

§ 3.º — O casamento religioso, celebrado sem as formalidades deste artigo, terá efeitos civis, se, a requerimento do casal, fôr inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

§ 4.º — O casamento regulado nos parágrafos 2.º e 3.º deste artigo não poderá ser dissolvido, se o celebran-

te fôr de religião que preconize a indissolubilidade do vínculo.”

Justificação:

O item da emenda contenta ao sentimento católico da maioria. Monseñhor Arruda Câmara afirma que 95% dos brasileiros são católicos, e portanto indissolubilistas. A solução proposta assemelha-se ao que existe em Portugal, com as bênçãos do Papa.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pelas emendas n.ºs 862 e 109.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) — Aprovado na 42.^a Sessão — (Anais, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão — (Anais, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções — (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 131/13

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art.

Onde convier, acrescente-se:

“No prazo de dez dias, o celebrante do casamento religioso comunicará a realização do ato à autoridade competente, para que conste do registro público.”

Justificação:

É uma medida indispensável, para validade do casamento religioso. E

obriga o celebrante a uma simples comunicação.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pelas Emendas números 862 e 109 (retificação do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão — (Anais, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções — (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 131/14

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO IV

Art.

Acrescente-se, onde convier:

“Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Justificação:

É texto da Constituição de 1946, que se reproduz. Somos ou não um país interessado em combater o analfabetismo?

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda 862 (retificação do Parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão — (Anais, 4.^o vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão — (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções — (Anais, 4.^o vol. pág. 826).

EMENDA N.º 131/15

Autor: Deputado Nelson Carneiro

1.07

TÍTULO V

Art.

Acrescente-se, onde convier:

“Esta Constituição não prejudicará o direito adquirido dos servidores à percepção de gratificações adicionais, por tempo de serviço público, na forma da legislação em vigor.”

Justificação:

É claro que a Constituição resguarda os direitos adquiridos, mas será bom que se faça a ressalva, que evita discussões futuras.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

Obs.: esta emenda consta no 4.^o volume como rejeitada também na 49.^a Sessão, (págs. 714 a 738) em reprodução fiel ao transcrito no DCN n.^o 13 de 20-1-67, págs. 367 e seguintes, onde consta como emenda 131/7.

EMENDA N.º 131/16

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO V

Art.

Acrescente-se, onde convier:

“O disposto no § 1.^o do art. 97 desta Constituição não se aplica aos servidores beneficiados pelas Leis n.^{os} 4.069, de 11 de junho de 1962, e 4.242, de 17 de julho de 1963.”

Justificação:

São os funcionários amparados pelas leis do Monsenhor Arruda Câmara e do Deputado Paulo Sarazate. Não é justo que fiquem prejudicados, já que foram admitidos e se regulou o processo de sua estabilidade.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol. págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 131/17

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO V

Onde se diz — 1970,
diga-se — 1974.

Justificação:

O prazo é realmente exíguo.

Nelson Carneiro (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 131/18

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO V

Art.

Acrescente-se, onde convier:

“Os atingidos pelos atos discricionários do Comando Revolucionário e dos Governos Federal e Estaduais poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal, na forma da Lei Complementar, a revisão daqueles atos.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do parecer).

O parecer do Sub-Relator, foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 132

Autor: Deputado Hamilton Prado

No artigo 40, § 2.º, substituam-se os vocábulos “vinte e cinco”, por “vinte” e “milhão de”, por “quinhentos mil”.

Justificação

Na Constituição vigente a proporção é de um Deputado para cada 150.000 habitantes, até vinte Deputados e, além desse limite, um Deputado para cada 250.000 habitantes.

A justa inspiração do dispositivo seria evitar o acréscimo exagerado da representação proporcional de Deputados. Dentro desta finalidade, os acréscimos de níveis de proporção entre habitantes e representantes deviam ser iguais. Todavia, não é isso que se verifica no projeto. Para os Estados de menor população o projeto apenas dobra o nível, ao passo que para os de maior população, o projeto quadruplica. Mas não é só. Enquanto na Constituição vigente o nível mínimo é mantido até 20 Deputados, no projeto esse nível é elevado até 25 Deputados, o que até pode fazer supor que teria existido a intenção de beneficiar Es-

tados de porte populacional médio, já próximos da representação por 20 Deputados, o que seria iníquo em relação aos outros Estados.

Já a concessão da representação mínima de 7 Deputados para os Estados menores e a exigência de proporção maior de habitantes por Deputados acima do nível de 20 é alto favorecimento dispensado aos Estados menores, ou de menor população. Querer acentuar o benefício, ao ponto de torná-lo opressivo ao sentimento de equidade, será trabalhar contra a Federação brasileira.

Hamilton Prado (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (João Herculino), aprovado na 42.^a Sessão (**Anais**, 4.^o vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (**Anais**, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções (**Anais**, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 133

Autor: Deputado Hamilton Prado

À letra c do n.º V do art. 10, a seguir ao vocábulo “prefeitos”, intercale-se:

“de Municípios com população superior a cem mil habitantes.”

Justificação:

Com a emenda proposta, o dispositivo citado ficará assim redigido: “c) proibição de reeleição de governadores e de prefeitos de Municípios com população superior a cem mil habitantes, para o período imediato”.

A inelegibilidade é medida preventiva contra o uso do poder em favor da reeleição de quem o detém. Todavia, os prefeitos, especialmente os de pequenos Municípios, não dispõem dos instrumentos de compressão política de que dispõem os governadores. Acresce que em tais Municípios o prefeito é cidadão submetido à contingência de uma convivência diária com seus munícipes e sujeito, pois, à vigilância e fiscalização destes quanto aos hábitos de vida, procedimento e dedicação à causa pública. Quando desprestigiado pela má administração ou comportamento, sua reeleição torna-se impossível. Por outro lado, interessa, em tais Municípios, que os prefeitos capazes, progressistas, sejam mantidos em seus cargos. A inviabilidade de sua reeleição corta a possibilidade desse benefício aos Municípios de menor porte, dando frequentemente causa a interrupções administrativas desastrosas. Daí a manifesta procedência da emenda.

Hamilton Prado (seguem-se 106 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo

os destaques) — (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 134

Autor: Deputado Pinheiro Brisolla

O § 4.º do art. 40 do projeto terá a seguinte redação:

“§ 4.º — O Distrito Federal elegerá três deputados e cada Território terá dois deputados.”

Justificação:

A população do Distrito Federal, cujo crescimento é dos maiores do País, merece ter representação própria na Câmara dos Deputados.

Em Brasília vivem e trabalham mais de 80 mil eleitores, que atualmente não exercem seus direitos políticos. É uma situação de inferioridade em relação aos brasileiros de outras Unidades Federadas.

Até mesmo os Territórios, nos mais distantes rincões da Pátria, elegem os seus representantes. Vários órgãos federais, sediados em Brasília, colaboram na administração dos Territórios.

Não se compreende que o eleitorado do Distrito Federal, um dos mais politizados do País, fique à margem do processo de escolha dos representantes do povo.

Pinheiro Brisolla (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário. (Ret. de 12-1-67).

Requerimento de destaque (Pinheiro Brisolla) aprovado na 42.ª Sessão — (Anais, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão — (Anais, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções — (Anais, 4.º vol., págs. 826).

EMENDA N.º 135

Autor: Pinheiro Brisolla

O art. 40 terá a seguinte redação:

“Art. 40 — A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, por voto direto, em cada Estado, Território e no Distrito Federal.”

Justificação:

A população do Distrito Federal, cujo crescimento é dos maiores do País, merece ter representação própria na Câmara dos Deputados.

Em Brasília vivem e trabalham mais de 80 mil eleitores, que atualmente não exercem seus direitos políticos. É uma situação de inferioridade em relação aos brasileiros de outras unidades federadas.

Até mesmo os territórios, nos mais distantes rincões da Pátria, elegem os seus representantes. Vários órgãos federais, sediados em Brasília, colaboram na administração dos territórios.

Não se compreende que o eleitorado do Distrito Federal, um dos mais politizados do País, fique à margem do processo de escolha dos representantes do povo.

Pinheiro Brisolla (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôres: pela prejudicialidade.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 149. (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi suscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Pinheiro Brisolla) aprovado na 42.^a Sessão — (Anais, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão — (Anais, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções — (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 136

Autor: Deputado Pinheiro Brisolla

Acrescente-se, ao art. 42, o seguinte parágrafo:

“§ 3.º — O Distrito Federal elegerá um Senador.”

Justificação

Os Senadores são representantes dos Estados. Pelo Projeto de Constituição, o Distrito Federal não terá representantes. Esta emenda visa dar ao eleitorado do Distrito Federal a possibilidade de se fazer representar na Câmara Alta do Congresso Nacional, pelo menos com um Senador. **Pinheiro Brisolla** (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Pinheiro Brisolla) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 576/577)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário

(ARENA) — apresentado e aprovado na 55.^a Sessão — (Anais, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão

Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções — (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 137

Autor: Deputado Maia Neto

Substitua-se, no art. 36, item 3.º, as expressões:

“deixar de comparecer a mais de um terço...” por “comparecer a menos de um terço...”

Justificação:

O projeto não quis, evidentemente, punir com perda de mandato o deputado que faltar a mais de um terço das sessões. A redação do dispositivo, no entanto, leva a essa interpretação, quando o justo e razoável é que o deputado seja obrigado a assistir, pelo menos, a um terço das sessões. Nem nas escolas se exige maior frequência. Para o deputado que não exceder aquêlê mínimo de frequência, há a sanção do desconto.

Maia Neto (seguem-se 248 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.º vol., págs. 543/544 a 548).

EMENDA N.º 138

Autor: Deputado José Carlos Guerra

Acrescente-se ao art. 144 o seguinte parágrafo:

“§ — Não se fará a exigência do domicílio eleitoral a quem haja desempenhado mandato eletivo do Estado ou do Município.”

José Carlos Guerra (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário

Emenda n.º 138 — Pela rejeição, por ocorrerem as mesmas razões aduzidas na apreciação das emendas anteriores.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 139

Autor: José Carlos Guerra

Acrescente-se ao art. 174 o seguinte parágrafo:

“**Parágrafo único** — Os demais candidatos eleitos a 15 de novembro de 1966 ficam isentos das novas sanções restritivas estabelecidas nesta Constituição.”

José Carlos Guerra (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.º vol., págs. 537/544 a 548).

EMENDA N.º 140

Autor: Deputado Tancredo Neves

Ao art. 15, § 1.º, letra “a”

Suprimam-se as expressões “assim como das cidades incorporadas, mediante tombamento, ao patrimônio histórico e artístico nacional”.

Justificação:

A supressão da autonomia dos Municípios brasileiros que têm por sede cidades históricas não se justifica.

Para preservar os seus sítios memoráveis, obras, locais de valor histórico, a União já dispõe do poder de intervenção nesses municípios (art. 175 da Constituição de 1946 e art. 169 do projeto).

Para o cumprimento desses encargos, a União, jamais encontrou qualquer dificuldade ou obstáculo, pelo contrário. A sua intervenção, no particular, não é só desejada, como insistentemente reclamada. Se melhor não cumpre a obrigação constitucional de proteger os sítios históricos e seus monumentos é porque são escassos os recursos financeiros com que conta para a meritória missão a Diretoria do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

A supressão da autonomia dos Municípios históricos não nos parece, como é evidente, a solução indicada para o fortalecimento das atribuições daquela prestigiosa Diretoria.

Tancredo Neves (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) — Aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., pág. 572/4).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) — Apresentado e aprovado na 50.^a Sessão — (Câmara: 207 sim x 2 não e 5 abstenções — (Anais, 4.^o vol., páginas 743/748).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) — Apresentado e aprovado na 50.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., pág. 748).

Emenda aprovada na 50.^a Sessão — (Câmara: 219 sim e 5 abstenções — Senado: 46 sim) — (Anais, 4.^o vol., pág. 751).

EMENDA N.º 141

Autor: Deputado Lenoir Vargas

Disposições Transitórias

Inclua-se onde couber:

“Art. — Os servidores requisitados, sob o regime da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, para exercer em outro órgão da administração funções idênticas às de seu cargo, passarão, desde que efetivos, a integrar o quadro por eles provido na forma do art. 91, § 2.º, sem prejuízo dos atuais vencimentos e vantagens, extinguindo-se os respectivos cargos no quadro de origem.”

Justificação:

Três razões inspiraram o legislador na elaboração da Lei n.º 5.010, de 30

de maio de 1966, por meio da qual empreendeu o Governo Revolucionário a organização de Justiça Federal, na parte concernente ao Ministério Público da União. Considerou a lei a conveniência, e mais do que isto, a necessidade imperiosa de aparelhá-lo com rapidez, economia e eficiência.

Daí a classificação, em categorias, dos 46 cargos de Procurador da República, em acréscimo ao quadro já existente nesse órgão auxiliar da Justiça.

O art. 90 da Lei n.º 5.010 distribuiu nove vagas à primeira categoria, treze à segunda e vinte e quatro à classe inicial. Com isto observou o legislador o princípio que estrutura a organização e o mecanismo da carreira.

A preocupação de prover de pessoal o Ministério Público Federal, em tempo breve, tal qual exigia a precariedade de seu aparelhamento, transparece na providência sábia e oportuna, inscrita no preceito do art. 91 daquela lei, ao aproveitar, como Procuradores da República de 3.^a categoria, os poucos que eventualmente aí se achavam em exercício como Adjuntos. Considerou, mais ainda, o diploma legal a vantagem da extinção dos cargos então básicos da carreira. Esta é, aliás, a medida apropriada à realidade econômica e política do País.

A Lei n.º 5.010 teve em conta a premissa da solução para o problema do provimento das vagas por ela instituídas. Seguiu o princípio constitucional do provimento por concurso.

Mas até que se efetivasse esse concurso, autorizou o Chefe do Ministério Público Federal a provê-los mediante requisição de Assistentes e Procuradores dos serviços jurídicos da União e de suas autarquias, ou do Ministério Público do Distrito Federal. O concurso de títulos e pro-

vas, a que se condicionava o preenchimento efetivo desses cargos, não logrou consumir-se no prazo estabelecido no art. 90, § 2.º, em virtude de razões inerentes à conveniência administrativa. Ou porque conflitava com o interesse da Administração, ou porque as requisições, mais proveitosas, quer pelo aspecto econômico, quer pela premência do tempo, plenamente atendiam à finalidade da reestruturação do quadro.

É curial que ainda hoje tais circunstanciasse subsistem. Vencido o prazo legal para a realização do concurso, nada obsta a que a Administração promova a integração dos servidores no quadro a que servem, precariamente, por requisição. Os Assistentes e Procuradores dos serviços jurídicos da União, ou do Ministério Público do Distrito Federal, requisitados na forma da Lei n.º 5.010, já efetivados, uns por imposição legal, outros por aprovação em concurso, nos quadros e carreiras de que vieram, têm já provada sua inquestionável preparação e experiência para o exercício da função. Elaboram a defesa da União, das suas autarquias, das sociedades de economia mista, e emitem o pronunciamento do Ministério Público Federal em causas entre partes. Em suma: são Procuradores da República em exercício interino e substituem os titulares. Integrá-los no Ministério Público Federal, cujos vencimentos e vantagens já percebem, significa em prestar a êsse órgão a solução imediata que êle reclama, poupando, com a extinção dos respectivos cargos de origem, novos ônus à Administração pública. Nenhuma despesa se acrescerá ao erário federal; mais que isso, trará a redução de outras, porque promove a supressão de cargos de igual remuneração e elide o recrutamento de profissionais

ainda não inscritos entre os encargos do Tesouro Nacional.

Lenoir Vargas (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário, e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 142

Autor: Deputado João Cleofas

Acrescentar ao art. 157 o seguinte parágrafo:

“§ 9.º — Para atender à intervenção no domínio econômico de que trata o parágrafo anterior, poderá a União instituir contribuições destinadas ao custeio dos respectivos serviços e encargos, na forma que a lei estabelecer.”

Justificação:

A emenda visa a complementar a matéria já regulada no § 8.º do art. 157, que disciplina a intervenção do Estado no domínio econômico, quando indispensável por motivo de segurança nacional, ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficiência no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.

É sabido que a intervenção estatal realiza-se através de um conjunto de providências e de atividades exercidas através de serviços da administração direta ou da administra-

ção descentralizada, tornando-se indispensável a mobilização de recursos específicos para o custeio dos serviços.

João Cleofas (seguem-se 101 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável. (Ret. do parecer).

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. de 21-1-67).

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 536, 544 a 548).

EMENDA N.º 143

Autor: Senador Guido Mondin

Disposições Transitórias

Inclua-se onde couber:

“Art. — Os Ex-Combatentes da Fôrça Expedicionária Brasileira, da Fôrça Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante do Brasil, que tomaram parte na Segunda Guerra Mundial, poderão, a pedido, ser aposentados aos 25 anos de serviço público efetivos, com as vantagens previstas nos itens I, II, III, do art. 184, do Estatuto dos Funcionários Civis da União.”

Justificação:

A inclusão dêste artigo justifica-se em virtude da vigência da Lei n.º 3.906, de 19 de junho de 1961, que concede aposentadoria aos ex-combatentes da II Guerra Mundial, aos 25 anos de serviço efetivo, mas que tem motivado intermináveis controvérsias na sua aplicação.

A medida é um ato de justiça aos veteranos de guerra, que assim gozarão dos mesmos direitos atribuídos aos militares da Ativa que igualmente participaram do conflito.

Guido Mondin (seguem-se 16 assinaturas de Senadores)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534).

Obs. vide emendas n.ºs 37, 881-B e ... 881-D — expressões aprovadas na 51.^a Sessão para constituírem texto com esta emenda, já aprovada.

EMENDA N.º 144

Autor: Senador Guido Mondin

CAPÍTULO VII — SEÇÃO VI — Das Fôrças Armadas

Acrescente-se onde couber:

“a) os títulos, postos e uniformes das Polícias Militares, são privativos dos policiais-militares da Ativa, da Reserva ou reformados;

b) o oficial das Polícias Militares só perderá o pôsto e a patente por sentença condenatória passada em julgado, restritiva da liberdade individual, por mais de dois anos, ou nos casos previstos em lei, se declarado indigno do oficialato, ou com êle incompatível por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal

Especial, em tempo de guerra externa ou civil.”

Guido Mondin (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário

1. Pretende a emenda aditar, ao projeto, dispositivos que regulam os títulos, postos e uniformes das polícias militares, bem como a perda de pôsto e patente.

2. A matéria é regulada em legislação ordinária, de competência da União (artigo 8.º, XVI, u).

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 145

Autor: Senador Guido Mondin

Onde couber:

“Art. — O serviço de combate ao fogo, prevenção contra incêndios e socorros públicos, nos Estados, Territórios e Distrito Federal, será mantido pelos Corpos de Bombeiros das Forças Públicas, com atribuições reguladas pela lei ordinária.

§ 1.º — Aos elementos dos Corpos de Bombeiros serão assegurados todos os direitos e vantagens dos militares em ação, sempre que sofram acidentes em serviço.

§ 2.º — A legislação técnica e tática de bombeiros será uniforme em

todo o território nacional, cabendo ao Ministério competente editar os compêndios técnicos e distribuí-los no País, aproveitando a legislação existente a respeito.

§ 3.º — Caberá aos Municípios a cobrança privativa da Taxa de Bombeiros, sendo que aqueles que não mantêm Corpo de Bombeiros ou não o criarem no prazo de três anos, a contar desta data, recolherão as taxas cobradas ao Banco do Brasil, suspendendo a cobrança até a criação local do Corpo de Bombeiros pelo Estado, cujo serviço será executado em convênio entre o Estado e o Município.”

Guido Mondin (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 146

Autor: Deputado José Richa

O item III, do art. 29, passa a ter a seguinte redação:

“III — ser maior de 21 (vinte e um) anos, para a Câmara dos Deputados, e de 30 (trinta) para o Senado.”

Justificação:

1. Nossa população é composta em mais de 60% de brasileiros com menos de 21 anos de idade.

2. Perante tôdas as leis ou códigos brasileiros os jovens a partir dos 14 anos e até aos 21 já são considerados pelo Estado, relativamente, capazes. Assim, aos 14 anos o cidadão já po-

de trabalhar; aos 16 anos, para a mulher, e aos 18, para o homem, o Código Civil reconhece a responsabilidade para o matrimônio, o que quer dizer que são capazes de chefiar uma família; aos 18 anos, pelo Código Penal, o cidadão já passa a ser responsável, criminalmente, pelos seus atos; e a partir dos 21 anos é plenamente capaz ou responsável, tanto civil como criminalmente.

3. Após a extinção da U. N. E. pelo atual Governo e a proibição de participarem os Diretórios Acadêmicos da Política, sobrou, por conseguinte, a única alternativa como fórmula de participação dos jovens na vida nacional o seu ingresso nos partidos políticos. É evidente, entretanto, que esse ingresso nos partidos, que é salutar para a Democracia estará condicionado às perspectivas que forem oferecidas aos mais aptos de poderem concorrer aos postos eletivos. Deixemos que os “filtros” das urnas selecionem os mais capazes.

4. Se aprovado o item III do art. 29 tal como se acha redigido no projeto de Constituição, caberá apenas uma parcela por demais reduzida da população na faixa dos elegíveis. Pois, cerca de apenas 30% da população brasileira tem mais de 25 anos de idade. Entretanto, se retirarmos desses 30% os analfabetos, os doentes ou incapazes fisicamente e os que já atingiram a idade senil, poucos restarão em condições de satisfazerem às exigências de elegibilidade. Desta forma, dificilmente conseguiremos renovar a política brasileira.

5. Sendo a Constituição Federal omissa na limitação da idade para a elegibilidade aos postos estaduais, ocorrem freqüentemente, em muitos Estados, incongruências como esta: no Paraná, pela Constituição Estadual, o cidadão pode ser eleito Governador aos 30 anos, mas Senador só com 35. E, assim, como o limite

da idade para Governador é de 30 anos poderia ser de 21. Então, o cidadão com essa idade poderia ser Governador, mas não Deputado Federal.

6. Creio, portanto, justificar-se plenamente a redução dos limites de idade para 21 e 30 anos, respectivamente, para a Câmara dos Deputados e Senado Federal.

José Richa (seguem-se 102 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 147

Autor: Deputado José Richa

Suprima-se a letra c do item V do art. 10.

Justificação

1. A letra c, item V, do art. 10, fere frontalmente a autonomia dos Estados da Federação.

2. Num país com a extensão territorial do nosso não seria racional a rígida disciplina de normas, mesmo que digam respeito às diretrizes da política econômico-financeira.

José Richa (seguem-se 102 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 843.4.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 148

Autor: Senador Manoel Villaça

O art. 166 passa a ter a seguinte redação:

“A família, a maternidade, a infância e a adolescência terão, através de órgãos administrativos federais e estaduais, próprios e autônomos, proteção especial dos poderes públicos, quanto à sua constituição, preservação moral e preparação para a vida.”

Justificação

A maior parte da população brasileira (52%) está compreendida na faixa etária de 0-19 anos, com maiores exigências de bens de consumo e inversões sociais. Há, portanto, no País, uma predominância de problemas materno-infantis, aos quais se deve atenção especial. Esses problemas não são de ordem exclusivamente sanitária, tendo implicações de ordem econômica, social e educacional, atinentes, pois, a quase todos os órgãos de administração.

Dada as peculiaridades, a complexidade, as variações e a urgência requerida para o seu equacionamento e solução, é imperativa a existência de órgãos com autonomia que coordenem a ação e que sirvam de porta-vozes das necessidades, interesses e aspirações da infância e da juventude, integrando-os no plano global de desenvolvimento econômico e social, proporcionando aos jovens a sua participação na arrancada final para o desenvolvimento do País.

A sábia filosofia do Decreto-Lei n.º 2.024, de 1940, em nada foi alterada, pelo contrário, se mantém até hoje, provando a necessidade da existência de um órgão central de coordenação das atividades nacionais relativas à proteção da maternidade, da infância e da adolescência em todo o País. **Manoel Villaça** (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade. (Ret. de 14-1-67).

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 149

Autor: Senador Manoel Villaça

Inclua-se no capítulo das Disposições Transitórias:

“Art. — Dentro de 180 dias, a partir da vigência desta Constituição, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei regulando a complementação da mudança, para a Capital da República, dos órgãos federais que ainda permaneçam no Estado da Guanabara.

Parágrafo único — A mudança deverá se completar até 21 de abril de 1970.”

Justificação

A transferência dos serviços públicos federais, para Brasília, até agora, se processou em percentagem muito pequena.

Os Ministérios estão divididos em dois, com evidente prejuízo para a boa marcha dos trabalhos administrativos, que, além de sofrerem com as dificuldades normais da nossa burocracia, ainda recebem a sobrecarga das idas e vindas dos processos, entre Brasília e o Rio de Janeiro.

Acresce que esse turismo burocrático implica em elevadas despesas com passagens, telefonemas, mensagens de telex, etc.

De outra parte, impõe-se dar à Capital as condições indispensáveis para que funcione na sua plenitude, desempenhando o seu grande papel de fator decisivo na integração do centro do País e regiões vizinhas, no processo de desenvolvimento do Brasil.

Convém lembrar que o Poder Judiciário e o Poder Legislativo já funcionam em Brasília, por inteiro, desde a inauguração da Capital.

Manoel Villaça (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (retificação do parecer em 3-1-67.)

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte (rejeitando-se o parágrafo.)

Obs: retificação do Parecer da Comissão Mista, em 16-1-67: incluída a emenda entre as emendas aprovadas em parte “para efeito de se rejeitar o parágrafo, excluindo-a das aprovadas integralmente, no Título V”.

Emenda aprovada em parte (salvo o parágrafo) na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques.) — (Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 150

Autor: Deputado Wilson Martins

Dê-se ao Título II, Capítulo IV, do Projeto de Constituição (Mensagem n.º 25, de 1966, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República), a seguinte redação:

“Dos Direitos e Garantias Individuais

Art. 149 — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

- I** — todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, credo religioso e convicções políticas ou filosóficas;
- II** — é inviolável a liberdade de consciência, crença e culto;
- III** — é livre a manifestação do pensamento, sem dependência de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta mediante imediata publicação desta, no mesmo horário ou local, sob pena de suspensão da atividade do órgão responsável. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra e de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe;

- IV** — a casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá penetrar nela à noite, sem consentimento do morador, a não ser para acudir a vítimas de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer;
- V** — todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade pública senão para assegurar a ordem, podendo com êsse intuito designar local para reunião, contanto que não a frustre ou a impossibilite;
- VI** — é vedada a organização, o registro ou funcionamento de partido político ou associação, cujo programa ou atividade contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem;
- VII** — não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião e, salvo reciprocidade, a de brasileiro;
- VIII** — é livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições legais de capacidade;
- IX** — é inviolável o sigillo da correspondência;
- X** — é garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por utilidade pública ou interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, com exceção do disposto no artigo 157, número VI, § 1.º Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito à indenização;
- XI** — são invioláveis o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;
- XII** — aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas, pertence o direito de reproduzi-las. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo fixado em lei;
- XIII** — a lei garantirá, aos autores dos inventos industriais, privilégios temporários, ou lhes proporcionará justo prêmio se a vulgarização convier à coletividade;
- XIV** — é assegurada a propriedade das marcas de indústria e comércio, bem como a exclusividade do uso do nome comercial;
- XV** — em tempo de paz, qualquer pessoa poderá, com a sua família e os seus bens, entrar no Território Nacional, nêle permanecer ou dêle sair, respeitadas os preceitos da lei;
- XVI** — ninguém será prêso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei;
- XVII** — a prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal, e promoverá, sempre que de

direito, a responsabilidade da autoridade coatora;

- XVIII** — ninguém será levado à prisão ou nela mantido se prestar fiança admitida em lei;
- XIX** — é assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será entregue ao prêso dentro em vinte e quatro horas. A instrução criminal será contraditória;
- XX** — a lei penal regulará a individualização da pena e só retroagirá quando beneficiar o réu;
- XXI** — é mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, devendo ser ímpar o número de seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será obrigatoriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;
- XXII** — não haverá pena de morte, de banimento, de confisco nem de caráter perpétuo. São ressalvadas, quanto à pena de morte, as disposições da legislação militar em tempo de guerra com país estrangeiro e, quanto à de confisco, as relativas ao enriquecimento ilícito no exercício de função pública;
- XXIII** — não haverá prisão civil por dívidas, multas ou custas, salvo o caso do depositário

infiel e o de inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei;

- XXIV** — dar-se-á **habeas corpus** sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não cabe **habeas corpus**;
- XXV** — para proteger direito líquido e certo não amparado por **habeas corpus**, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder;
- XXVI** — qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos do patrimônio da União, dos Estados, dos Municípios, das entidades autárquicas e das sociedades de economia mista, e nos demais casos previstos em lei;
- XXVII** — não poderá ser excluída da apreciação judiciária qualquer lesão de direito individual;
- XXVIII** — não haverá fôro privilegiado nem juizes e tribunais de exceção;
- XXIX** — ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente e na forma da lei anterior;
- XXX** — nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente;
- XXXI** — o Poder Público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados;

XXXII — é assegurado a quem quer que seja o direito de representar aos poderes públicos contra omissões e abusos de autoridades e promover-lhes a responsabilidade judicial;

XXXIII — a vocação para suceder em bens de estrangeiros existentes no Brasil será regulada pela lei brasileira e em benefício do cônjuge ou de filhos brasileiros, sempre que lhes não seja favorável a lei nacional do **de cujus**;

XXXIV — a lei assegurará:

- a) o rápido andamento dos processos nas repartições públicas;
- b) o conhecimento pelos interessados dos despachos e das informações;
- c) a pronta expedição das certidões para a defesa de direito ou para esclarecimento de negócios administrativos, salvo se o interesse público impuser sigilo;

XXXV — ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Art. 150 — A especificação dos direitos, garantias e deveres expressos nesta Constituição não exclui outros direitos, garantias e deveres decorrentes do regime e dos seus princípios e das declarações internacionais que o Brasil subscreva, ou a que adira, ratificadas pelo Congresso.

Art. 151 — O abuso da liberdade civil ou política, com o fim de subverter ou corromper o regime democrático, sujeitará o seu autor à suspensão dos direitos políticos, sem prejuízo da ação civil

ou penal que couber. O tempo e a forma da suspensão serão regulados em lei, que atribuirá ao Poder Judiciário competência para o processo, asseguradas a contrariedade e a defesa ampla ao acusado.

Parágrafo único — O processo instaurado contra os Deputados e Senadores será precedido sempre de licença da respectiva Câmara” (Constituição, art. 33).

Justificação:

As Constituições do Ocidente, de modo geral, reconhecem e proclamam os direitos do cidadão. Originam-se êles da Teoria do Direito Natural e das lutas liberais travadas, ao longo da História, pelos povos. Foram conquistados êsses direitos nos comícios, nas revoluções, nos cadafalsos, ao preço de vidas preciosas. Cada país registra os nomes dos heróis que, à frente de tôdas as campanhas, consolidaram as franquias para os seus nacionais.

No Brasil, a carta de garantias do cidadão sempre figurou nas Constituições: na de 24, na de 91, na de 34, na de 37 e na de 46. O projeto, também, consagra os direitos e garantias individuais, no art. 149, mas o faz de modo completamente insuficiente. Primeiro, não enumera tôdas as garantias que, tradicionalmente, se encerram nesse capítulo das Leis Magnas. Depois, a enunciação é extremamente lacônica, nem sempre abrangendo nos seus termos exíguos a matéria disciplinada. Mais grave do que isso, o projeto, no art. 150, deixou à lei ordinária a atribuição de estabelecer “os termos em que os direitos e garantias serão exercidos”. Essa diretriz, entretanto, foge por completo à boa técnica. Preferível será que o referido dispositivo diga que a especificação dos direitos, garantias e deveres expressos na Constituição não exclui outros, compatíveis com o regime.

A suspensão dos direitos, como figura no art. 151, carece, também, de reparos. Veja-se que o dispositivo, além de outros defeitos, não assegura aos Congressistas o direito à inviolabilidade, reconhecido no art. 33. Por essas razões, julgamos conveniente substituir todo o Capítulo IV do Título II, para o fim de:

- a) completar a enumeração insuficiente dos direitos e garantias individuais e dar-lhes, através da redação aurida nas Cartas de 34 e 46, bem como no Projeto dos Juristas, a amplitude necessária;
- b) excluir o art. 150, cuja função restritiva compromete as garantias que pretende regular através de lei;
- c) alterar o art. 151, não apenas para assegurar defesa aos acusados, como para reconhecer aos Deputados e Senadores o direito de não serem processados sem licença prévia de sua Câmara.

Wilson Martins (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador **Wilson Gonçalves**: pela prejudicialidade:

“Emendas números 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV - V - XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 568, 433, 524, 690, 825, 775, 883, e 766- Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. por iso, prejudicadas.”

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador **Antônio Carlos Konder Reis**.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 151

Autor: Deputado Plínio Costa

Dê-se a seguinte redação ao artigo 19, letra c:

- “c) O patrimônio, a renda ou os serviços de partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, desde que apliquem as suas rendas inteiramente no País para seus respectivos fins.”

Plínio Costa (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado **Oliveira Brito**: contrário.

O Parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador **Antônio Carlos Konder Reis**.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 152

Autor: Deputado Mário Tamborindeguy

Dê-se ao art. 175 das Disposições Gerais e Transitórias a seguinte redação:

- “Art. 175 — Fica assegurada a vitaliciedade aos professôres catedráticos e titulares de Ofício de Justiça nomeados até a vigência desta Constituição.”

Mário Tamborindeguy (seguem-se 145 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 92.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 153

Autor: Deputado Mário Tamborindeguy

Dê-se ao art. 37 a seguinte redação:

“**Art. 37** — Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado, Interventor Federal, Secretário de Estado, Prefeito de Capital ou Presidente de autarquia ou sociedade de economia mista em que a União seja principal acionista.”

Justificação

Indiscutivelmente, aqueles que vêm representar seu Estado, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, são homens preparados, a grande maioria com experiência administrativa, quer em governos estaduais, em prefeituras municipais ou empresas privadas.

Testemunho dêsse valor é a expressiva votação que recebem no processo eleitoral seletivo.

Assim da maior utilidade seria a presença de deputados e senadores na administração da coisa pública, com o que muito ajudaria o Poder Executivo, considerado que, hoje, as empresas de economia mista, e outras de participação governamental, têm maior projeção econômica que os orçamentos de muitos Estados, necessitando, portanto, de administradores experimentados.

Mário Tamborindeguy (seguem-se 147 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 154

Autor: Deputado Mário Tamborindeguy

Acrescente-se, onde couber:

“**Art.** — Na execução do plano de regularização do Rio Paraíba do Sul e aproveitamento do seu potencial energético, inclusive dos seus tributários, a União aplicará, durante pelo menos vinte anos consecutivos, quantia não inferior a dois por cento da sua renda tributária.”

Justificação

A presente emenda é de todo procedente, considerando-se que o Rio Paraíba, através das usinas de geração energética existentes em seu curso, é o responsável pelo desenvolvimento industrial do Estado da Guanabara e muito contribui para o progresso de São Paulo.

O Estado do Rio de Janeiro, onde estão situadas essas usinas, não recebe sequer dez por cento da energia gerada, o que dificulta profundamente sua expansão.

Nas cidades localizadas na denominada Baixada Fluminense existe, hoje, uma população de aproximadamente dois milhões de habitantes. É dever social proporcionar o de-

envolvimento econômico desta zona, onde não há mercado de trabalho, pois todos fogem para a Guanabara, em busca de empregos, muito embora lá não percebam mais que o salário-mínimo, já que ali é grande o número de trabalhadores braçais. Conseqüentemente, é inclinável obrigação do Governo proporcionar a criação de mercados de trabalho nessa região.

É o Rio Paraíba que fornece água potável para a Guanabara. Em seu leito, porém, são lançados detritos oriundos das inúmeras cidades do Vale, bem como resíduos químicos de Volta Redonda, o que prejudica enormemente as qualidades da água, além de haver, por essa razão, sido eliminada a piscosidade do rio. Portanto, a aplicação da verba proposta servirá para o aproveitamento de um potencial energético ocioso, de mais de 500.000 Kw, e para implantação de novas linhas de transmissão, o que viria transformar esta grande região, abrangida pelos Estados da Guanabara, Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, sempre carentes de energia elétrica, num centro de maior produtividade, com irradiação para todo o Brasil, pois, indiscutivelmente, os impostos arrecadados nessa área são os que dão progresso a tôdas as unidades da Federação, através das aplicações do Governo Federal.

É, portanto, justa e patriótica a aprovação da presente emenda.

Mário Tamborindeguy (seguem-se assinaturas de 151 deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 155

Autor: Deputado João Herculino

Suprima-se, no art. 104, o seguinte:

“... inclusive no que couber, os sistemas de classificação e níveis de pagamento dos cargos do serviço civil do respectivo Poder Executivo, e a proibição de vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.”

Justificação

Há uma flagrante contradição entre o disposto no final do art. 104 e o estabelecido no parágrafo 2.^o, inciso IV, do art. 59. Conflita, igualmente, com o art. 31. A proposição governamental, nos dois últimos dispositivos citados, atribui às Casas do Legislativo e Tribunais competência no que concerne a seu funcionalismo. O art. 104., porém, com a redação atual, exclui, na prática, essa competência. Trata-se, evidentemente, de um erro de técnica legislativa, cuja correção se fará com a eliminação das disposições finais do artigo mencionado.

João Herculino (seguem-se assinaturas de 105 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 156

Autor: Deputado Lauro Cruz

Acrescente-se ao Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura o seguinte artigo:

“**Art.** — Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, devendo a União colaborar com auxílio pecuniário, especialmente no desenvolvimento do ramo técnico-profissional. A União dispensará também cooperação financeira ao ensino particular.”

Justificação

Das rendas federais destinadas à educação, não só a União manterá seu sistema de ensino, mas deverá estimular os Estados e a rede particular de ensino com ajuda financeira. O Poder Público ainda não pode oferecer ensino gratuito primário e médio a todos em idade escolar. Pode e deve, todavia, auxillar a iniciativa particular no seu esforço para disseminar a educação e o ensino.

Lauro Cruz (seguem-se assinaturas de 103 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pelas Emendas n.ºs 862 e 109. (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer

contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 157

Autor: Deputado Lauro Cruz

Acrescente-se ao Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura o seguinte artigo:

“**Art.** — Dos recursos destinados à educação, a União manterá o Fundo Nacional do Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional do Ensino Superior, os quais serão anualmente contemplados com dotações orçamentárias iguais.”

Justificação

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabeleceu esta disposição para evitar o que de há muito vinha ocorrendo: a União estava quase utilizando seus recursos para educação com o ensino superior. Isso não só constituía uma grave injustiça para com a população, pois a educação superior é ainda privilégio de restrito grupo, mas ainda atentava contra os interesses nacionais e o seu próprio desenvolvimento, que está a depender de mão-de-obra principalmente de nível elementar e médio.

Convém se fixe na Constituição tão salutar dispositivo, e esta é a razão da presente Emenda.

Lauro Cruz (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pelas Emendas n.ºs 862 e 109 (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) — Aprovado na 42.^a Sessão — (Anais, 4.^o vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) — apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções — (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 158

Autor: Deputado Lauro Cruz

Acrescente-se ao Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura o seguinte artigo:

“**Art.** — A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, com caráter supletivo, estendendo-se a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.”

Justificação:

Não se pode omitir essa disposição, constante da Lei Magna vigente, que obriga a União a organizar o sistema de ensino dos Territórios e a atender às deficiências locais da educação nos diferentes Estados, e dentro dos limites dessas deficiências. É o que a Emenda propõe.

Lauro Cruz (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pelas Emendas n.ºs 862 e 109. (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol. págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 159

Autor: Deputado Lauro Cruz

O parágrafo 1.^o do art. 167 ficará assim redigido:

“§ 1.^o — O ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional.”

Justificação

Há necessidade de se fixar esta exigência em nossa Carta Magna. Tempo houve no País, em que, em muitos lugares, o ensino se ministrava em língua estrangeira, parecendo que a escola se situava em país estrangeiro. A língua é elemento fundamental da nacionalidade e seu cultivo contribui para fortalecimento da unidade nacional. Quantos de outras plagas para aqui vêm e aqui desejam educar seus filhos devem ensinar-lhes o valor desta terra que os acolhe, a qual têm o dever de exaltar, amar e servir. E para isso muito contribui a língua, cujo estudo deve receber a melhor atenção.

Lauro Cruz (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade. (Ret. de 14-1-67)

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 160

Autor: Deputado Lauro Cruz

O art. 167 ficará assim redigido:

“**Art. 167** — A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola, assegurada a igualdade de oportunidade, inspirando-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.”

Justificação

É importante que a Constituição saliente a importância do lar na educação. Esta não pode ser confiada apenas à escola. A formação do caráter, da personalidade, depende, principalmente e muito mais, da família. Numa época em que tantos fatores contribuem para desagregação do lar, convém que a Lei Magna destaque a importância da família no complexo processo da educação.

Lauro Cruz (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi suscritor pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 161

Autor: Deputado Lauro Cruz

Acrescente-se ao art. 167 o seguinte parágrafo:

“§ — O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas

oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.”

Justificação

A presente emenda reproduz disposição contida na atual Carta Magna, completada pela redação que lhe deu a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A matéria foi exaustivamente debatida quando da elaboração dessa importante lei. A nova Constituição não a deve alterar, mas consagrar o que resultou de estudo acurado e consciencioso.

Lauro Cruz (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi suscritor pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) Aprovado na 42.^a Sessão — (Anais, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamiento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão — (Anais, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções — (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 162

Autor: Deputado Lauro Cruz

Acrescente-se ao Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura o seguinte artigo:

“Art. — Os sistemas de ensino deverão prever orientação educacional para todos os alunos e prestar assistência social aos estudantes necessitados, assegurando-lhes condições de eficiência escolar.”

Justificação

As conquistas no campo da psicologia e da pedagogia indicam a necessidade imperiosa de orientação educacional para que os estudantes busquem as carreiras para as quais possuem pendores naturais, e não se deixem atrair apenas pelos aspectos rendosos desta ou daquela profissão. Há necessidade, por outro lado, em inúmeros casos de alunos necessitados, principalmente crianças, que se preste a devida assistência social, médica e alimentar, a fim de que haja aproveitamento escolar.

Lauro Cruz (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pelas Emendas n.ºs 862 e 109. (Ret. do parecer.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela judicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) — aprovado na 42.ª Sessão — (Anais, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pro-

nunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão — (Anais, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções — (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 163

Autor: Deputado Lauro Cruz

Acrescente-se ao art. 163 o seguinte parágrafo:

“§ — Será estabelecido em lei o Estatuto do Magistério, que preverá condições especiais de remuneração aos docentes e pesquisadores de tempo integral.”

Justificação

De há muito se faz sentir no País a necessidade de remunerar condignamente quantos se devotam ao magistério, principalmente quando a êle dedicam todo seu tempo. É geral o clamor contra a má remuneração dos professores de tempo integral. Não pequeno é o número de cientistas brasileiros ausentes do País, dando sua valiosa contribuição a instituições estrangeiras, porque aqui não encontram condições satisfatórias de trabalho, quer quanto à remuneração, quer quanto a instalações e equipamentos adequados.

Por nossa culpa, êsses nossos patriotas não podem contribuir para o nosso desenvolvimento científico e tecnológico, vale dizer para o progresso do País. É lamentável. E já é tempo de se corrigir tão grave lacuna em nosso meio.

É indispensável que, pouco a pouco, nos libertemos da acentuada dependência, em que estamos, dos processos científicos e tecnológicos de outras nações, que nos obrigam por isso a tributos pesados.

Lauro Cruz (seguem-se 101 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão — (Anais, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão — (Anais, 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções — (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 164

Autor: Deputado Lauro Cruz

Acrescente-se o seguinte artigo ao título IV — Da Família, da Educação e da Cultura:

“Art. — Anualmente, a União aplicará nunca menos de 12% (doze por cento) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de 20% (vinte por cento) da renda resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Justificação

Num país como o Brasil, em que a educação e o ensino apresentam maiores necessidades que qualquer outro setor, deve a Constituição fixar a aplicação de um mínimo da renda. A Constituição vigente assim o estabelece, fixando para a União o mínimo de 10%, mas a Lei de Di-

retrizes e Bases da Educação o elevou para 12%.

O Governo Federal pode pretender estabelecer esse mínimo em planos trienais, quadrienais ou com outra duração. Se a Constituição, porém, não fixar para os Estados e Municípios um mínimo, dificilmente suas Constituições e leis o fixarão. E aquilo que se emprega em educação no Brasil e que não atende, de modo algum, suas necessidades, será no futuro mais reduzido, trazendo prejuízos incalculáveis ao desenvolvimento do País. É sabido que, embora conste da Carta Magna vigente essa exigência, há unidades da Federação que não a têm cumprido. Se ela for retirada, então é que o ensino jamais contará com as devidas dotações nos orçamentos estaduais e municipais.

Lauro Cruz (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pelas Emendas n.ºs 862 e 109 (Ret. do parecer.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão — (Anais, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão — (Anais, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções — (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 165
Autor: Deputado Lauro Cruz

Acrescente-se ao art. 167 o seguinte parágrafo:

“§ — O ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos.”

Justificação

A presente emenda reproduz disposição da Constituição vigente. Até aqui o ensino oficial tem sido, na prática, gratuito em todos os graus, e sê-lo-á por certo, enquanto se julgar conveniente, face às necessidades da educação em todos os ramos e graus. E a disposição acima não o impede. No momento, porém, em que não convier ao poder público manter gratuito o ensino médio e superior para quem possa custeá-lo, está o Governo armado de dispositivo legal para exigir o pagamento.

Lauro Cruz (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) — (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 166

Autor: Deputado Lauro Cruz

Acrescente-se o seguinte dispositivo, sob forma de artigo ou parágrafo a ar-

tigo existente, se aceito sob forma de emenda:

“Para a pesquisa científica e tecnológica, a União, os Estados e o Distrito Federal aplicarão, em cada caso, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da renda resultante de impostos.”

Justificação

Nenhum país realiza real progresso, na época que atravessamos, se não se preocupa com o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia. As nações que se descaram da pesquisa, nesses campos, passam progressivamente à condição de dependentes e mesmo tributárias, sofrendo pesados ônus com o pagamento de royalties.

Em outra emenda, referimo-nos ao êxodo de nossos cientistas pela falta de condições adequadas de trabalho e de pesquisa no País. É, pois, imprescindível se reserve um mínimo de nossa renda para a pesquisa científica e tecnológica. A percentagem que propomos é, aliás, modestíssima.

Lauro Cruz (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade. (Ret. de 14-1-67).

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão — (Anais, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na

55.^a Sessão — (Anais, 4.^o vol., páginas 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 167

Autor: Deputado Lauro Cruz

O art. 168 ficará assim redigido:

Art. 168 — Para provimento das cátedras, no ensino médio oficial e no superior oficial ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e provas. Aos professores admitidos por concurso de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade.

Parágrafo único — É garantida a liberdade de cátedra.”

Justificação

Os estabelecimentos de ensino livre não estão ainda em condições financeiras e econômicas de oferecer vitaliciedade aos seus professores, quer se trate de ensino superior, quer principalmente de ensino médio. A Constituição não deve, por isso, exigir a vitaliciedade para o professor de ensino médio no caso do ensino livre.

Quanto à liberdade de cátedra, esta só pode ser garantida mediante a vitaliciedade.

A lei ordinária pode prever sanções e a perda da vitaliciedade na falta de cumprimento de obrigações fundamentais do magistério, sanções que podem ir até a perda do cargo.

Lauro Cruz (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) — (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 168

Autor: Deputado Magalhães Melo

Dê-se ao § 2.^o, art. 15, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

“Os Vereadores das Capitais dos Estados não perceberão, a qualquer título, remuneração superior a cinco por cento da que fôr atribuída aos Deputados Estaduais.”

Acrescente-se, onde couber, um parágrafo nestes termos:

“Nos demais Municípios dos Estados as despesas com a manutenção das Câmaras de Vereadores, inclusive subsídios, não poderão exceder a três por cento (3%) da sua receita anual.”

Justificação

Poderá parecer louvável e até patriótico o § 2.^o do Projeto de Constituição que veda aos senhores vereadores qualquer espécie de remuneração. Acreditamos, sinceramente, que outro não terá sido o sentimento que inspirou a inclusão do aludido dispositivo no texto da Magna Carta que se está elaborando.

Por outro lado, alguns abusos, neste domínio, terão orientado o assunto da maneira como foi tratado pelo eminente e culto Sr. Ministro da Justiça: de igual modo, a inteligência e o espírito público do nosso ex-Líder e atual Vice-Presidente da República, Dr. Pedro Aleixo.

Temo, entretanto, a despeito de tão elevados e respeitáveis propósitos, na prática, os resultados não sejam os

esperados pelo princípio inscrito no projeto em causa.

A experiência das Câmaras Municipais da Colônia e do Império foi infeliz quanto à gratuidade dos trabalhos. Di-lo vários autores e mesmo tratadistas de Direito Municipal. Isto porque somente os grandes proprietários rurais, os grandes negociantes nelas tomavam parte e deliberavam, não raro, em causa própria.

É o que diz A. Machado Paupério: "O poder das Câmaras passa a ser o poder dos proprietários: são eles que fixam salários, preços, regulam o custo e valor das moedas, votam tributos, etc. (O Município, pág. 30). Os chamados "homens bons" dos Municípios nascentes eram assim, agiam dessa forma.

O que se deve, pois, é disciplinar melhor a matéria; e outro não é o objetivo da presente emenda.

Magalhães Melo (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pelas Emendas n.ºs 82, 365 e 521.12. (521-M).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 169

Autor: Deputado Wanderley Dantas
Inclua-se, onde couber:

"Art. — Nos Estados, o Vice-Governador exercerá as funções de

Presidente da Assembléia Legislativa, onde só terá voto de qualidade."

Justificação

Pela norma constitucional vigente, não possui o Vice-Governador, a exemplo do que ocorre com o Vice-Presidente da República, funções específicas, apresentando-se no cenário político-administrativo, apenas, como eventual substituto.

No entanto, a tradição constitucional brasileira, alicerçada nos princípios insertos na Carta Magna da República dos Estados Unidos da América, cometia ao Vice-Presidente da República as funções de Presidente do Senado Federal, até que com a implantação, no Brasil, do sistema Parlamentar do Governo, foi extinto — artigo 23 da Emenda Constitucional n.º 4/61 — o cargo de Vice-Presidente.

Posteriormente, promulgada a Emenda Constitucional n.º 6, de 23 de janeiro de 1963, foi restabelecido o sistema presidencial de Governo instituído pela Constituição Federal de 1946, com exceção, apenas, das funções exercidas pelo Vice-Presidente. Em decorrência dessas alterações ocorridas no âmbito federal, os legisladores dos Estados abstiveram-se de atribuir funções específicas aos Vice-Governadores, ficando estes, em consequência, sem possibilidades, por razões éticas e mesmo de competência, de participarem efetivamente das decisões político-administrativas dos seus Estados.

O resultado foi a sistemática atual, anômala e incongruente, exigindo, de um lado, eleições conjuntas de Governador e Vice-Governador, o que pressupõe uma identidade de propósitos e de filosofia político-administrativa entre ambos, e, de outro, uma completa descaracteriza-

ção do cargo de Vice-Governador, sem atribuições e responsabilidades definidas.

Não foram outros, por certo, os motivos determinantes de recentes movimentos ocorridos na esfera nacional, no sentido de devolver ao Vice-Presidente da República as suas antigas funções.

A proposição em tela, portanto, tem inteiro cabimento e objetiva um maior entrosamento entre os poderes Executivo e Legislativo, não só por constituir-se em garantia de continuidade do pensamento político e ação administrativa, como de ensejar a consolidação da harmonia que deve existir entre ambos os poderes.

Wanderley Dantas (seguem-se 115 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela emenda n.º 521.2.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Maranhão: favorável.

O parecer dos Sub-Relatores foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (João Hercúlio) aprovado na 42.ª Sessão — (Anais, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão — (Anais, 4.º vol., páginas 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções — (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 170

Autor: Deputado Tufy Nassif

Dê-se ao art. 40 a redação abaixo, acrescentando-lhe o parágrafo a seguir:

“Art. 40 — A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos por voto direto e secreto, em cada Estado e Território. § — A eleição para deputado federal não será vinculada a nenhuma outra.”

Justificação

Sem que o texto constitucional consigne expressamente ser direta a eleição para deputado federal, amanhã a lei ordinária poderá estabelecer a eleição de deputados pelos órgãos de determinadas classes.

Retificado o art. 40, como proposto na emenda, resguardaremos o Congresso Nacional de tal mácula.

No que diz respeito ao parágrafo da desvinculação, inspiramo-nos nos últimos resultados eleitorais, que muito longe ficaram de expressar a legítima vontade do eleitorado. Contam-se às centenas os milhares de votos nulos em decorrência de equívocos quanto ao voto vinculado entre deputados federal e deputado estadual.

Dessa forma, confio na ajuda de quantos venham a concorrer para a transformação da presente emenda em letra da Constituição Federal.

Tufy Nassif (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável (em 21-12-66). Em retificação de 14 de

janeiro de 1967: parecer favorável em parte, para efeito de rejeitar o parágrafo único.

Emenda aprovada em parte, na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 171

Autor: Deputado Tufy Nassif

O § 4.^o do artigo 40 passa a ser o abaixo redigido, renumerando-se os §§ 4.^o e seguintes.

“§ 4.^o — Nos Estados a eleição far-se-á por distritos eleitorais, pela forma que dispuser a lei.”

Justificação

Fêz-se uma Revolução para, entre outros objetivos, purificação dos costumes políticos, elaborando-se nova legislação eleitoral sob sua inspiração.

No entanto, ao ferir-se o último pleito campeou a corrupção, o abuso do poder econômico. Velhos métodos foram utilizados, ao lado de outros, todos condenáveis, sem que medidas adequadas sejam adotadas.

A eleição por distrito se nos afigura o único meio de alcançar-se a lisura dos pleitos, realizando-se, realmente, a vontade do eleitorado.

A total procedência da presente emenda leva-nos a esperar decisivo apoio para sua aprovação.

Tufy Nassif (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., páginas 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 172

Autor: Deputado Carlos Werneck

Dê-se ao art. 167 — Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura — a redação seguinte:

“**Art. 167** — A educação é direito de todos, assegurada a igualdade de oportunidade, inspirando-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

§ 1.^o — O ensino primário, ministrado em língua nacional, é obrigatório e gratuito, em curso mínimo de cinco anos, e o religioso facultativo, mas incluído nos horários normais.

§ 2.^o — O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos poderes públicos e é livre à iniciativa particular.

§ 3.^o — O ensino médio e superior é gratuito para os estudantes carentes de recursos. O Poder Público concederá bolsas de estudos, facultado, quanto ao ensino superior, o posterior reembolso.

§ 4.^o — A lei estabelecerá que as empresas agrícolas, comerciais e industriais mantenham ensino primário gratuito ou contribuam para a sua manutenção.

§ 5.^o — Anualmente, a União aplicará nunca menos de doze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 6.º — Anualmente, a União aplicará nunca menos de meio por cento com a pesquisa científica e tecnológica.”

Justificação

A emenda, mantendo alguns dispositivos, reformulando outros e acrescentando dois parágrafos, tem por objetivo:

- 1) assegurar a gratuidade do ensino primário, omitido no texto do projeto;
- 2) tornar imperativo constitucional o curso primário em cinco anos, adotando sistema obrigatório em todos os países desenvolvidos e em desenvolvimento e evitando que, como acontece infelizmente em nosso País, o curso primário seja ministrado em quatro e até três anos, o que significa ensino precário e deficiente;
- 3) garantir a gratuidade do ensino médio e superior para os estudantes carentes de recursos e não apenas bôlsas de estudos condicionadas ainda ao efetivo aproveitamento;
- 4) eliminar o reembolso de bôlsas de estudos no nível médio e tornar facultativo êsse reembolso quanto ao ensino superior. Exigir, taxativamente, o reembolso a um jovem que se inicia na vida profissional, é norma drástica, não compatível com a realidade brasileira e a necessidade de democratização do ensino para o objetivo maior do desenvolvimento nacional;
- 5) restabelecer as percentagens asseguradas na Constituição de 1946, quanto aos investimentos da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em prol do ensino;

6) fixar, por igual, a exigência de que a União aplique recursos com a pesquisa tecnológica e científica, condição fundamental para a infra-estrutura econômica do País.

Carlos Werneck (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi suscitado pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 173

Autor: Deputado Carlos Werneck

“§ 3.º — Não constitui acumulação a percepção de proventos da inatividade.”

Justificação

O que se deve querer, e buscar, é a limitação da acumulação, afora os casos explicitamente indicados, com a finalidade de realizar melhor distribuição, isto é, entre maior número de pessoas, dos cargos públicos, evitando a concentração de vantagens, em detrimento de muitos.

Cousa diversa, totalmente diversa, é a situação do aposentado. Êste, com efeito, não exerce cargo, não presta serviços, percebendo, tão-só, algo que lhe é devido pelos serviços do passado. Noutras palavras — o exercício da função pública, além do direito aos vencimentos, propicia

um outro, qual seja o da constituição de um patrimônio, que lhe será entregue após sua retirada da efetiva prestação de serviços, pela aposentadoria. Trata-se, apenas, de modalidade *sui generis* de patrimônio: ao invés de representado por quantia fixa, a ser recebida de uma só vez, é ele dividido em parcelas, equivalentes aos vencimentos, pagos mensalmente, ao longo da restante vida do servidor. A identidade desses proventos com os vencimentos, ou sua equivalência, é apenas formal, mas sua natureza é totalmente diversa, constituindo, ambas, entidades essencialmente diferentes.

Assim sendo, não há sentido em falar em acumulação, sendo iníquo, no caso, qualquer limitação ao direito de desfrutar de um bem que é, a rigor, já pertencente ao funcionário. Não se trata, em verdade, de um pagamento, no sentido próprio do termo; sim, de uma entrega de algo tão-somente guardado, ou retido, em vista da convenção legal, pelo poder público.

A vista do exposto, parece-nos indefensável o que se consubstancia no § 3.º do art. 95, e imperativo da justiça o que propomos.

Carlos Werneck (seguem-se 119 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão — (Anais, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA)

apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — Câmara: 204 sim, 4 não e 2 abstenções — (Anais, 4.º vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — (Anais, 4.º vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão — Câmara: 7 sim, 205 não e 3 abstenções — (Anais, 4.º vol., pág. 738).

EMENDA N.º 174

Autor: Deputado Saldanha Derzi

Dê-se a seguinte redação ao art. 157, VI, § 1.º:

“Art. 157 —

VI —

§ 1.º — Para os fins previstos neste artigo, a União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento da prévia e justa indenização, sendo 25% em dinheiro e 75% em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo máximo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do Imposto Territorial Rural e como pagamento do preço de terras públicas.”

Saldanha Derzi (seguem-se 117 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parer da Comissão Mista: contrário. (Ret. de 14-1-67.)

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 175

Autor: Deputado Saldanha Derzi

Acrescente-se, onde couber:

“Art. — Na execução do Plano de Valorização Econômica da Região

da Fronteira Sudoeste do País, a União aplicará, durante, pelo menos, 20 anos consecutivos, quantia não inferior a 2% (dois por cento) da sua renda tributária.”

Saldanha Derzi (seguem-se 117 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 176

Autor: Deputado Lyrio Bertoli

Inclua-se nas Disposições Gerais e Transitórias:

“Art. — Obedecidas as disposições referentes à segurança nacional, a União respeitará os atos praticados pelos Governos dos Estados na região da Faixa de Fronteira, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 1.^o — Fica assegurado o domínio de até cem (100) hectares de terra na Faixa de Fronteira a todo aquele que nela mantém posse, com moradia efetiva e cultura habitual.”

Justificação

Desde longo tempo, estende-se a dúvida com respeito ao domínio das terras situadas na chamada região da Faixa de Fronteira. Primeiramente, incidia sobre a extensão, depois sobre se à União pertencia o domínio propriamente dito, ou se referia-se a lei, tão-somente, ao que dis-

sesse respeito às questões de segurança nacional.

O Estado do Paraná, não podendo evitar a grande imigração que se verificava por parte de colonos oriundos de todos os Estados da Federação, e que ansiosamente buscavam aqueles ubérrimos vales, tratou de disciplinar aquela quase invasão, mandando medir aqueles terrenos, abrindo estradas, construindo escolas e planejando a colonização e sobre eles expedindo títulos de propriedade.

É necessário que se mencione que como sói acontecer em terras devolutas, com muita intensidade, verificaram-se injustiças, arbitrariedades e abuso do poder em proveito próprio.

Não se deve, entretanto, debitar estas injustiças e irregularidades tão-só ao Governo do Estado do Paraná, pois que, ao tempo das chamadas invasões de posseiros, grande parte daquelas áreas estava sendo disputada, ora por pretensos herdeiros do tempo do Império, ora por efeito de contratos quase seculares, celebrados entre o Império ou a República, com sociedades ou entidades hoje inexistentes. Os toques de mágica fizeram renascer direitos que são objetos ainda hoje de grandes disputas judiciais.

Além dos fatos acima mencionados, salienta-se que, também, a União, através do S.F.U. recebia requerimentos de terras sobre a chamada Faixa de Fronteira, com áreas imensas, de às vezes 2.000 hectares. O portador de tais protocolos, por vezes, sem na terra jamais ter ido ou nela jamais despendido um vintém, fazia dele um direito que, à primeira oportunidade, o transformava em bolachos de dinheiro, extorquindo algum incauto.

Resultado: surgiram os levantes, quase revolução, as mortes, o jagunismo e sobretudo a intranquillidade e o desassossêgo até hoje verificado. Ninguém sabe quem é o dono legítimo. Se a União, se o Estado, ou se quem cultiva a terra e nela possui moradia efetiva.

Tenha-se em conta o grande e por vezes vultoso interêsse econômico que envolve o problema.

O Poder Judiciário prolonga-se nas decisões, e, entre os prazos e os recursos, surgem as conseqüências negativas, com reflexos em todos os setores da vida, na região tida como Faixa de Fronteira.

E parece incrível, mas o litígio estabeleceu-se ferrenhamente, já agora, entre a União e um Estado, no caso o Paraná, que disputam o domínio da terra, enquanto ambos proclamam que a terra é de quem a cultiva, de quem a faz produzir e nela mantém moradia efetiva.

Parece-nos esta a hora de pôr fim a êste estado de coisas.

Tal o objetivo de nossa emenda, que, aproximando-se do ponto de vista humano, não deixa mal os humildes e pequenos homens do interior, tenham êles confiado na União, no Estado ou nos Municípios.

Um dos pontos caracterizadores do direito de propriedade é a posse, e o fundamento jurídico-constitucional de nosso ponto de vista estriba-se no fato de dar condições ao bem-estar social dos que vivem, trabalham e promovem o desenvolvimento em nossas zonas fronteiriças.

Não deve o povo sofrer conseqüências funestas por êrro que não é seu, mas sim de duas pessoas de Direito Público.

Lyrio Bertoli (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 796.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 177

Autor: Deputado Elias Carmo

Art. 95

O item IV passará a ter a seguinte redação:

“a de dois cargos de nível técnico ou científico.”

Justificação

As elevadas razões que levaram o Exmo. Sr. Presidente da República, através da Emenda Constitucional n.º 20, a abrir justa exceção para o caso dos médicos, subsistem e são perfeitamente aplicáveis aos demais cargos de nível técnico ou científico. A falta de técnicos em um país em pleno desenvolvimento está a exigir uma maior cooperação de todos aquêles que possuem cursos de especialização em favor de seu mais rápido progresso.

A atual política econômico-financeira estabelecida pelo Governo e que necessariamente deverá continuar, reduzindo, com mais rigor, a despesa de pessoal, não permitirá, em um só cargo, uma remuneração condigna para aquêles que, sem prejuízo do horário em uma repartição e dentro de suas especialidades, possam levar a outra entidade, pública

ou paraestatal, os seus conhecimentos técnicos ou científicos.

É acentuado o êxodo dos ocupantes de cargos de nível técnico ou científico do Serviço Público, dificultando, sobretudo, a execução de serviços especializados e permanentes, principalmente no interior, onde as municipalidades não têm condições financeiras para a manutenção, no seu quadro de pessoal, de servidores que sejam possuidores de conhecimentos de nível técnico superior.

Permitindo-se a acumulação de dois cargos de nível técnico ou científico, poderão as administrações públicas do interior manter bons técnicos em seus serviços, mesmo com salários de baixo padrão.

A Constituição de 1934 permitia a acumulação de dois cargos de nível técnico ou científico, e a experiência prova que as Constituições de 1937 e 1946 não foram felizes com a supressão dessa faculdade, pois prejudicaram, de certo modo, um mais rápido progresso dos Municípios do País.

A necessidade, no Serviço Público, de pessoal de nível técnico e científico é manifesta e não deve ser limitada a sua utilização senão quando, pela incompatibilidade de horário ou disparidade das matérias, o seu aproveitamento em duas repartições diferentes seja desaconselhável.

Elias Carmo (seguem-se 102 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário:

Emenda n.º 117 — Autor: Deputado Arruda Câmara.

Emenda n.º 443 — Autor: Senador Aarão Steinbruch.

Emenda n.º 218 — Autor: Senador Vasconcelos Tôrres.

Emenda n.º 177 — Autor: Deputado Elias Carmo.

Emenda n.º 1/80 — Autor: Deputado Oscar Corrêa.

Emenda n.º 101 — Autor: Deputado João Alves.

Emenda n.º 130/35 — Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Emenda n.º 276 — Autor: Senador Guido Mondin.

PARECER

1. Diversas emendas foram apresentadas para modificação do art. 95, tôdas visando a ampliar as exceções ao princípio da inacumulação.

2. É longa, em nosso País, a luta contra a acumulação de cargos públicos.

3. Já o Padre Vieira, em 1655, pregava contra aquêles que “têm lugar em três e quatro tribunais; que têm quatro, que têm seis, que têm oito, que têm dez ofícios”.

4. Refere-se Carlos Maximiliano a inúmeros alvarás, decretos e Cartas Régias que, desde 1623, proibiam ter a mesma pessoa mais de um ofício ou emprêgo e perceber mais de um ordenado.

5. D. Pedro I chegou a baixar decreto responsabilizando os tesoureiros que pagassem ordenados a quem acumulasse emprêgo.

6. No entanto, a acumulação conseguia sempre ressurgir das proibições e das repressões.

7. Em 1891, a inacumulação alçou-se a princípio constitucional e passou a figurar no texto da Carta republicana. Isso não impediu que o Congresso Nacional, no ano seguinte, aprovasse projeto de lei permis-

sivo de acumulação de função profissional, científica ou técnica. Leis posteriores, interpretação do Supremo Tribunal e a prática continuada de acumulação, inclusive por homens públicos da mais alta posição, desmoralizaram a proibição constitucional e a tornaram inoperante.

8. A Constituição de 1934 renovou o princípio da inacumulação, mas abria exceção para cargo de magistério e outro técnico-científico. Sob o regime dessa Carta, as acumulações ganharam ainda mais desembaraço.

9. Pela Carta de 37, o princípio da inacumulação voltou à definição da Carta de 91 — simples e sem exceções.

10. Afinal, a Constituição de 1946 manteve o princípio, abrindo-lhe, no entanto, as exceções já previstas na Carta de 1934; a de dois cargos de magistério ou a de um dêste com outro técnico-científico, havendo correlação de matérias e compatibilidade de horário; e a do cargo de juiz com o magistério secundário e superior.

11. A Emenda n.º 20 ampliou o princípio de inacumulação para atingir os empregos em entidades autárquicas, paraestatais ou sociedades de economia mista, de acôrdo com jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, mas estendeu a permissão para acumular dois cargos privativos de médicos.

12. O projeto mantém as normas da Constituição de 1946, com a alteração da Emenda n.º 20, e ainda permite a acumulação dos proventos de aposentado com cargo em comissão ou contrato para prestação de serviços técnicos especializados.

13. As emendas visam a alargar as exceções já previstas no projeto, de tal maneira que a acumulação acabará sendo a regra.

14. A extensão pretendida pelas emendas é a de acumulação de:

— dois cargos técnicos ou científicos;

— dois cargos privativos de profissional, diplomado em curso superior;

— dois cargos de nível técnico ou científico;

— dois cargos técnico-científicos;

— dois cargos privativos de cirurgia-dentista e farmacêutico;

— dois cargos de laboratorista, enfermeiro e veterinário.

15. Quase tôdas as emendas lastreiam sua justificativa na Emenda Constitucional n.º 20, de iniciativa do Poder Executivo, que permitiu a acumulação de dois cargos privativos de médico. Essa brecha no princípio da inacumulação abriu oportunidade a que ressurgissem os movimentos favoráveis à acumulação, encorajando as classes, categorias e profissões afins dos médicos a reivindicarem tratamento igual.

16. A pretensão seria, por êsse aspecto, justa, se não se tivesse de atender ao interêsse do serviço público e fôsse possível deixar ruir completamente o princípio da inacumulação.

17. Se aprovadas as emendas, só restariam como inacumuláveis os cargos burocráticos e os de menor remuneração.

18. A solução para o problema da evasão de técnicos do serviço público, apontado em muitas das emendas como uma das razões para a acumulação, deve ser procurada na melhoria de salário. Se o Estado pagar remuneração igual à da empresa privada, esta não conseguirá fazer concorrência na obtenção de técnicos.

19. O mercado de trabalho para os técnicos e profissionais de curso superior deve ser mantido em condições de continuar absorvendo todos os diplomados. Não deve ser reduzido pela possibilidade de um profissional exercer dois cargos técnicos. Mantidas ou aumentadas as ofertas de emprego, melhorados os salários e ampliadas as matriculas dos cursos superiores, a Nação poderá superar o alto deficit de técnicos de que padece atualmente.

20. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Hercullino) — aprovado na 42.^a Sessão — (Anais, 4.^o vol., págs. 576/ 577)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) — apresentado e aprovado na 55.^a Sessão — (Anais, 4.^o vol., págs. 820/ 821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções — (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 178

Autor: Deputado Burlamaqui de Miranda

Onde couber:

Art. — São cidadãos brasileiros os estrangeiros que, domiciliados e residentes no Brasil à data da promulgação desta Constituição, sejam casados com brasileira, ou tiverem filhos brasileiros, ou possuírem bens imóveis no Brasil, e não manifestarem, dentro de seis meses, por escrito, ao Ministério da Justiça, o ânimo

de conservar a nacionalidade de origem.”

Justificação

Contam-se aos milhões os estrangeiros radicados no Brasil, construindo a nossa grandeza, que esperam ansiosamente a graça de serem brasileiros. São portugueses, espanhóis, sírios, italianos, libaneses, alemães, americanos, japoneses, cujos processos de naturalização se arrastam nos gabinetes das polícias estaduais, das secretarias de justiça dos Estados e no Ministério da Justiça, à espera do beneplácito das autoridades. Afora aqueles que têm a coragem de enfrentar a burocracia brasileira para disputar um título de naturalização, contam-se pelo triplo ou quádruplo aqueles que não têm coragem de tentar a aventura. A simples vastidão territorial brasileira e a disseminação desses estrangeiros por todo o território nacional, do Acre ao Rio Grande do Sul, tornam muito remota a possibilidade de que esses estrangeiros, tão brasileiros quanto nós, venham um dia, pelos processos normais, a ser brasileiros de direito.

A emenda visa a dar a esses construtores da grandeza nacional um prêmio pelo seu trabalho, pelo amor à pátria de sua eleição.

Por outro lado, não se trata de inovar, pois a emenda repete, em essência e quase *ipsis literis*, o art. 69 da Constituição de 1891, que tão bons resultados deu na prática, com a adoção da medida, conhecida na história brasileira como a “grande naturalização”, que incorporou à Nação os estrangeiros residentes no País.

Burlamaqui de Miranda (seguem-se 106 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. de 14-1-67)

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 179

Autor: Deputado Burlamaqui de Miranda

Disposições Gerais e Transitórias
Onde couber:

“Art. — Ficam criados os Territórios Federais do Xingu, Tapajós, Tumucumaque, Madeira, Purus e Juruá, desmembrados dos Estados do Pará e Amazonas, com áreas e limites que a Lei Complementar fixará.”

Justificação

A um simples olhar para o mapa do Brasil verifica-se o desequilíbrio das áreas estaduais. Enquanto ao Sul e Nordeste se apresentam Estados de área média, ao Norte verdadeiros gigantes em área. Por diversas vezes se tem aventado a idéia de dividir a Amazônia. Getúlio Vargas, com a clara visão de estadista, deu atenção ao problema, e, em 1942, criou nada menos de três Territórios na Amazônia (Amapá, Roraima e Rondônia).

Ao ensejo da nova Carta não nos seria possível deixar passar a oportunidade de apresentar a presente emenda, que visa não só a atender as aspirações dos habitantes das áreas que se pretende desmembrar, jungidas que estão a Estados sem

nenhuma condição de torná-las úteis à República, mas e principalmente visando a fatores que dizem respeito à segurança nacional, ao desenvolvimento econômico e aproveitamento de suas riquezas naturais.

Burlamaqui de Miranda (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável. (Ret. de 3-1-67.)

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. de 10-1-67).

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 180

Autor: Deputado Burlamaqui de Miranda
Onde couber:

“Art. — Ao brasileiro naturalizado ou estrangeiro domiciliado no País é assegurado o direito de possuir embarcação de até 1.000 toneladas de deslocamento, desde que utilizadas em navegação fluvial observadas as disposições do direito comum.”

Justificação

Contam-se pelas dezenas o número de brasileiros naturalizados ou estrangeiros proprietários de pequenas embarcações registradas em nome de brasileiros natos. Possuindo notas promissórias ou documentos equivalentes passados em seu favor pelos “legítimos proprietários, brasileiros natos”, na realidade burlam a lei, e são de fato proprietários das embarcações. O que se pretende com esta emenda é legalizar, é evitar a

burla vigente, deixando, pelo menos nas zonas subdesenvolvidas do País e carentes de navegação de pequeno porte (Bacia Amazônica, Bacia do São Francisco e do Prata), que estes brasileiros naturalizados ou não possam, sem subterfúgios, concorrer para a melhoria das condições da navegação fluvial.

Burlamaqui de Miranda (seguem-se 106 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer dos Sub-Relatores foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 181

Autor: Deputado Burlamaqui de Miranda
Onde couber:

“**Art.** — Aos servidores civis e militares da União que ao se aposentarem contem pelo menos trinta anos de serviço público, fica assegurada a promoção automática ao posto imediatamente superior, com os vencimentos, direitos, vantagens e benefícios a êle inerentes.”

Justificação:

Quem atinge os limites máximos de permanência no serviço público, dedicando tôda a sua vida a servir à pública administração, merece da parte do seu empregador uma justa retribuição pelos serviços prestados.

Ao contrário daqueles cidadãos cuja atividade é regida pela legislação previdenciária, não pode o servidor

público optar pela permanência em serviço, com o pagamento de abono permanente.

Por outro lado, após trinta anos de serviço público, o militar e o servidor civil estão inteiramente desambientados para qualquer outra atividade, e a lei veda a acumulação de proventos de reforma ou aposentadoria com os vencimentos de outros cargos, até mesmo os eletivos.

Assim sendo, nada mais justo que se conceda aos servidores que passaram tôda a vida a serviço do Estado o benefício da promoção, para efeito de reforma ou aposentadoria.

Burlamaqui de Miranda (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 182

Autor: Deputado Eurico de Oliveira

Acrescente-se o seguinte artigo às Disposições Transitórias:

“**Art.** — Ficam suprimidos, na Bandeira Nacional, o lema “Ordem e Progresso” e a faixa branca onde está inscrito, e unificado o tamanho das estrêlas que simbolizam os Estados da Federação, exceto as que representam o Cruzeiro do Sul.

Justificação

Desde que é fato notório ser o povo brasileiro ordeiro por natureza, e vi-

ver de há muito em constante e ascendente progresso, não vemos por que manter o dístico da Bandeira Nacional.

Quanto ao tamanho único das estrêlas, cada Estado deve ser representado por uma estrêla igual, na Bandeira Nacional, pois todos são iguais dentro da constelação que simboliza o Brasil.

A constelação do Cruzeiro do Sul deve ser conservada por ser símbolo que representa a religião por nós abraçada.

Com essas considerações espero mereça a emenda a aprovação de quantos venha a depender.

Eurico de Oliveira (seguem-se 119 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 e 548).

EMENDA N.º 183

Autor: Deputado Lacorte Vitale

O art. 124 do projeto passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 124** — Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I — mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de três desembargadores, dentre os membros do Tribunal de Justiça;

b) de um juiz, dentre juizes de direito, podendo ser, onde houver, do Tribunal de Alçada, indicado pelo Tribunal de Justiça;

II — de um juiz federal indicado pelo Tribunal Federal de Recursos, onde houver mais de um;

III — por nomeação do Presidente da República, de dois cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 1.^o — O Tribunal Regional Eleitoral elegerá Presidente um dos três desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo aos outros a Vice-Presidência e a Corregedoria.

§ 2.^o — O número dos juizes dos Tribunais Regionais Eleitorais é irredutível, mas poderá ser elevado, por lei, mediante proposta do Tribunal Superior Eleitoral.”

Justificação

A emenda visa a manter a necessária harmonia que deve existir na Justiça, harmonia que se reflete na homogeneidade dos julgados. Órgão de direção, a predominância do Tribunal de Justiça na composição do Tribunal Regional Eleitoral resguarda a lisura dos pleitos e concorre para a tranqüilidade da sociedade, dando mais alicerce ao Direito Eleitoral.

Lacorte Vitale (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Deputado Adauto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.
Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão — (Anais, 4.^o vol., págs. 572/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão — Câmara: 204 sim x 4 não e 2 abstenções — (Anais, 4.^o vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão — (Anais, 4.^o vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.^a Sessão — Câmara: 7 sim x 205 não e 3 abstenções — (Anais, 4.^o vol., pág. 738).

EMENDA N.º 184

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Ao art. 98, inciso III, dê-se a seguinte redação:

“III — voluntariamente, após trinta anos de serviço.”

Ao art. 98, inciso III, § 1.^o, dê-se a seguinte redação:

“§ 1.^o — No caso do número III o prazo é reduzido a vinte e cinco anos, para as mulheres.”

Ao art. 99, inciso II, dê-se a seguinte redação:

“II — proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta anos de serviço.”

Justificação

O Estado é uma sociedade constituída essencialmente de um grupo de indivíduos unidos para a realização de um objetivo comum, tendo a sua vida funcional pautada por uma Constituição, cuja finalidade primordial — O Estado — tanto mais perfeita quanto mais adequada ao fim visado a sua Carta Magna, a sua organização; e quanto mais livre, enérgica e sincera fôr a consciência dos que a compõem.

Se é certo que estão sob a proteção do Estado todos os cidadãos, de um modo geral, não é menos verdade que devem merecer especial tutela estatal aquêles que velam pela ordem, segurança e administração do próprio Estado, isto é, aquêles que fazem executar as leis emanadas do Congresso Nacional. São êsses servidores que, de fato, criam condições à vida e ao desenvolvimento do País, realizando os serviços públicos em tôda a sua plenitude e elevação, pois há que se ter sempre presente que governar não é apenas administrar, mas enfrentar também os problemas políticos-sociais e resistir a fatôres de dissolução. É dever precípua do Estado defender e amparar êsses servidores, que dedicam tôda a sua existência ao árduo trabalho de fazer funcionar a máquina administrativa.

É o que pretendemos com essa emenda: corrigir dispositivo da Carta Magna que, decorrido o prazo de quinze anos de vigência, se tornou superado pela evolução social. Não seria justo que o Estado, tendo concedido ao trabalhador, em geral, pela última Lei Orgânica da Previdência Social, a aposentadoria aos trinta anos de serviço, fôsse manter para os seus próprios servidores um limite superior na concessão do mesmo benefício. Além do mais, há a considerar que oito Estados de nossa Federação já concedem aos respectivos servidores a aposentadoria aos 30 anos de serviço, numa demonstração de que acompanham, par a par, a evolução do direito social.

Submetemos, assim, à consideração de nossos ilustres pares a presente proposição, que beneficiará, de maneira justa, a todos os servidores da administração central e autárquica, inclusive os marítimos, por-

tuários e ferroviários, que têm contribuído grandemente para o desenvolvimento desta grande Nação.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 22 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 185

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se no art. 162, entre os §§ 1.^o e 2.^o, o seguinte parágrafo:

“A Companhia Nacional de Alcallis, a Eletrobrás, a Companhia Siderúrgica Nacional, a Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás) e a Fábrica Nacional de Motores constituem patrimônio inalienável da Nação Brasileira e, consagradas aos mesmos objetivos a que sempre estiveram destinadas, com as estruturas jurídicas que possuem, serão mantidas por prazo de duração indeterminado.”

Justificação

As empresas de economia mista a que se refere a emenda vêm desempenhando relevante papel no processo de desenvolvimento econômico do País e desmentiram de uma vez para sempre a velha afirmação, pessimista e derrotista, de que o Estado brasileiro é inepto para levar avante empreendimentos industriais.

Isso não é verdade, porque os fatos aí estão, na expansão e na consolidação dessas empresas, provando de um modo exuberante o contrário. Pode-se, aliás, dizer que a história econômica do Brasil nos últimos anos seria outra, se as empresas em

referência não tivessem realizado o que realizaram.

Como foi penoso êsse êxito!

Foi uma luta travada no escuro, sem know-how, sem capitais, e até sem o apoio de muitos brasileiros — indiferentes, mal informados ou mal orientados sobre o empreendimento em questão.

Mas o trabalho pioneiro foi realizado até o fim, sobrevivendo o êxito e o lucro. Estamos vencendo em toda linha a batalha do aço e a do petróleo, para só falar nestas duas.

É preciso, pois, que as empresas responsáveis por essas vitórias sobrevivam, sob o comando do Estado Brasileiro, dando lucros ao Erário, formando elites técnicas para outras frentes de trabalho e contribuindo para reter no Brasil preciosos formadores do capital nacional — capital êsse indispensável para os investimentos que ainda precisamos promover — em obediência aos nossos interesses e, não, aos de economias externas — para rápida incorporação de todos os brasileiros numa economia de produção e de consumo.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi suscitado pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) — (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 186

Autor: Senador Vasconcelos Tôres

Onde se lê:

Art. 13 —

§ 4.º — As polícias militares instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas como forças auxiliares, reservas do Exército.”

Leia-se:

“**Art. 13 —**

§ 4.º — As polícias militares e corpos de bombeiros militares, instituídos para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são considerados como forças auxiliares, reservas do Exército.”

Justificação

Os Corpos de Bombeiros do Distrito Federal e do Estado da Guanabara, ex-Distrito Federal, são considerados Forças Auxiliares do Exército, de acôrdo com a Lei n.º 427, de 11-10-48.

Têm êles a incumbência da Defesa Passiva, de acôrdo com o parágrafo único do art. 2.º do Decreto n.º 41.096, de 7-3-57.

A convocação de seus elementos (embora reservistas da 2.ª categoria do Exército), em caso de mobilização, é feita, exclusivamente, para esta Corporação em caráter de Defesa Passiva, constituindo assim reserva efetiva dêsses Corpos de Bombeiros, pelos quais recebem seus Certificados de Reservista.

Participam ativamente da manutenção da ordem pública, fazendo segurança em comícios políticos, passeatas estudantis e proteção às autoridades que visitam o nosso País, bem como, tècnicamente, desfazem todos e quaisquer atentados a bom-

bas que venham ameaçar a integridade física e moral das autoridades. Ademais, os Corpos de Bombeiros possuem estrutura exclusivamente militar, com armamentos, sendo empregados como órgão de segurança em todos os conflitos internos, pelas Forças Armadas, como na Revolução de 1930, na Intentona Comunista de 1935, na queda da ditadura e, recentemente, na Revolução de 31 de março de 1964.

Seus elementos gozam dos direitos de tôdas as leis que beneficiam as corporações similares, encarregadas da manutenção da ordem pública e segurança interna, tais como: Lei Comunista, Lei da Praia, Código de Vencimentos dos Militares etc., etc. O próprio EMFA (Estado-Maior das Forças Armadas), em projetos enviados ao Congresso Nacional em 1949 e 1958, deixou claro que os órgãos de Defesa Passiva, também o são de Segurança Nacional, visto que considerava esta missão, como intrínseca àquela.

O art. 144 da Constituição vigente diz: “A especificação dos direitos e garantias expressas nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota.”

Sabendo o poder vigente que houve um lapso no que diz respeito aos Corpos de Bombeiros na Constituição de 1946, o Congresso Nacional votou a Lei n.º 427, de 11 de outubro de 1948, equiparando o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal às Polícias Militares.

Diante do exposto, como a referida lei só faz alusão ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, esta é a oportunidade de amparar tôdas as demais corporações militares congêneres na Constituição Federal.

Assim, esperamos a aprovação desta emenda.

Vasconcelos Tôres (seguem-se 21 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 290.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) — (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 187

Autor: Senador Vasconcelos Tôres

Redija-se assim o § 4.º do art. 71:

“§ 4.º — Duas das vagas a que se refere o parágrafo anterior serão providas por Auditores do Tribunal de Contas da União.”

O § 4.º passa a § 5.º

Justificação

Procura-se dar o mesmo tratamento preconizado pelo art. 119, parágrafo único, alínea b, do projeto, aos titulares desses cargos na Justiça Militar.

Allás, no que tange ao Tribunal de Contas da União, a medida mais se recomenda, pôsto que os Auditores, além de substitutos eventuais dos Ministros, funcionam, em caráter permanente, perante o Tribunal, quando êste se reúne como Tribunal de Justiça, como Relatores dos processos de tomada de contas, originários ou em grau de recurso (Lei número 830, de 1949, arts. 13, 22 § 2.º, 25 e 69).

Ademais, pelo projeto ora em exame, é dado ênfase especial quer aos problemas de auditoria quer aos de tomada de contas, donde mais se recomenda a medida, pôsto que o Auditor, pela sua prática e pelo relêvo de suas funções, é o mais indicado para o exercício das funções de Ministro (art. 69 do projeto.)

Vasconcelos Tôres (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 188

Autor: Senador Vasconcelos Tôres

Inclua-se no Título V, Das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

“Mantida a Ordem Nacional do Mérito, com a estrutura e os fins que possui, são extintas as demais distinções honoríficas, título e medalhas, conferidos por diferentes Órgãos da Administração Pública Civil. **Parágrafo único** — As medalhas e distinções existentes nos Ministérios Militares só poderão ser concedidas aos militares de carreira.”

Justificação

Impunha-se, de há muito, a medida consubstanciada na presente emenda.

Surgiram em nosso País, nos últimos anos, numerosas medalhas e honra-

rias que vêm sendo distribuídas de uma forma graciosa — talvez para compensar a ausência de condecorações estrangeiras no peito daqueles que sentem falta delas, — e essa prática, no meu entender, é deseducativa e colidente com a nossa tradição democrática e republicana.

Para distinguir os que podem, realmente, ser considerados Grandes Brasileiros, ficará a Ordem Nacional do Mérito, organização que agiu, até agora, com elevação e austeridade, e que desempenha no País uma função que considero das mais necessárias à consolidação nacional.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 189

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Acrescente-se, ao número XI, do art. 8.^o, a expressão:

“e o Correio Aéreo Nacional.”

Justificação

A Constituição de 1946, no seu art. 5.^o, item XI, determina competir à União manter o serviço postal e o Correio Aéreo Nacional.

Ocorre, porém, que o projeto ora em exame suprimiu a parte que diz respeito ao Correio Aéreo Nacional, pois

o texto só faz menção à manutenção do serviço postal.

É o Correio Aéreo Nacional já uma tradição no nosso País, pois os serviços pelo mesmo prestados vêm sendo de grande relevância à comunidade em geral.

Começou em 12 de junho de 1931, num vôo entre o Campo dos Afonsos e o Campo de Marte, em São Paulo, num velho **Curtiss Fleming**, de 170 cavalos, transportando duas cartas apenas, cartas simbólicas, que abriram os caminhos dos ares para o que se qualifica, hoje, uma verdadeira, epopéia de um nacionalismo construtivo.

Vem o Correio Aéreo Nacional humanizando regiões distantes, vivificando as fronteiras e a elas levando uma civilização que não teria chegado nunca àqueles rincões perdidos na imensidão da nossa terra, não fôsem as asas da Força Aérea Brasileira.

O influxo do Correio Aéreo Nacional nas nações vizinhas foi de tal ordem que pedidos foram feitos que às mesmas fôsem estendidos os serviços prestados no Brasil; e, assim, fronteiras foram cruzadas e o Correio Aéreo Nacional liga hoje o Atlântico ao Pacífico, estreitando os povos latino-americanos.

Na prática sua utilidade é de marcante conhecimento, pois enseja que seja prestada uma assistência social e médica às populações menos favorecidas, e que se encontram por todo o Brasil.

A inclusão do Correio Aéreo Nacional no texto da nova Constituição seria o reconhecimento da Nação, que assim reverenciaria um Serviço que tem prestado assinalados benefícios à população em geral.

É o Correio Aéreo Nacional na verdade uma tradição, que mereceria fôsse relacionado entre as criações da União Federal.

O Correio Aéreo Nacional é o Bandeirante dos nossos dias, quer mostrando ao interiorano que a Nação dêle não o esqueceu, quer levando nossa bandeira aos céus dos países irmãos e amigos.

A manutenção, no texto da Constituição, dentro da competência da União, da continuidade e operação do Correio Aéreo Nacional impõe-se como um **preito de gratidão e respeito de tôda a Nação Brasileira àqueles que em nossos dias são os verdadeiros elos da nacionalidade.**

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão — (Anais, 4.^o vol., págs. 572/4)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) — (Câmara: 219 **sim** e 4 abstenções) — (Anais, 4.^o vol., págs. 781 a 792).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 53.^a Sessão — (Anais, 4.^o vol., págs. 792/3).

Emenda aprovada na 53.^a Sessão — Câmara: 224 **sim** e 4 abstenções — Senado: 48 **sim** — (Anais, 4.^o vol., págs. 796/9).

EMENDA N.º 190

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Ao art. 69, acrescente-se, com adaptação da numeração dos §§, o seguinte:

“§ 2.^o — O Tribunal de Contas acompanhará e fiscalizará diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento.

§ 3.^o — No exercício do contrôlo externo, o Tribunal de Contas julgará da legalidade dos contratos, das aposentadorias, reformas e pensões; bem assim examinará, para efeito de registro, prévio ou posterior, conforme a lei o estabelecer, qualquer ato da administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional, ou por conta dêste.

§ 4.^o — Desde que ocorra ilegalidade de qualquer despesa, inclusive a decorrente de contrato, aposentadoria, reforma ou pensão, o Tribunal de Contas, seja *ex officio*, seja mediante proposta do Ministério Público, das Auditorias ou dos demais órgãos fiscalizadores, deverá assinar prazo razoável para adoção das providências reclamadas para o exato cumprimento da lei.

§ 5.^o — Não atendida a correlção e determinada, pelo Tribunal de Contas, a sustação dos efeitos do ato administrativo, caberá recurso de sua decisão para o Congresso Nacional, sem efeito suspensivo.

§ 6.^o — Mediante representação do Ministro de Estado, o Presidente da República poderá ordenar, **ad referendum** do Congresso Nacional, a realização da despesa ou a execução do ato administrativo.

§ 7.^o — A auditoria financeira e orçamentária será exercida sôbre as contas das unidades administrativas dos Três Podéres da União, recebendo o Tribunal de Contas, para

êsse fim, demonstrações contábeis e realizando as inspeções que considerar necessárias.

§ 8.º — O julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis será feito através do exame de levantamentos contábeis, certificados de auditoria e pronunciamentos das autoridades administrativas, sem prejuízo das inspeções referidas no parágrafo anterior.

§ 9.º — O Tribunal de Contas dará parecer prévio, em 60 (sessenta) dias, sôbre as contas que o Presidente da República deverá prestar anualmente ao Congresso Nacional. Não sendo estas enviadas no prazo constitucional, o fato será comunicado ao Congresso Nacional para os fins de direito, devendo o Tribunal, em qualquer caso, apresentar minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.”

Justificação

As alterações propostas visam a dar ao Tribunal de Contas função específica que lhe compete, justificando-se por si mesma a própria redação ora proposta.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.º vol., páginas 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 191

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Ao art. 134, inciso IV, § 4.º, acrescenta-se in fine o seguinte:

“§ 4.º — Aos Desembargadores se pagará vencimentos não inferiores à remuneração que, a qualquer título, se pagar aos Secretários de Estado.”

Justificação

O atual projeto de Constituição suprimiu a salutar disposição do artigo 124, n.º VI, da Constituição Federal de 1946, que assegurava aos Desembargadores remuneração não inferior à dos Secretários de Estado. Constituía tal determinação a garantia mínima para assegurar a independência dos magistrados.

Efetivamente, enquanto o Poder Judiciário estiver na contingência de mendigar aos outros dois Podêres, a estipulação de seus vencimentos ficará sujeito a represálias, sempre que exercer, com altivez e imparcialidade, o seu nobre mister, notadamente nas questões políticas ou que interessem a chefes políticos. A supressão da garantia já agora tradicional poderá ter conseqüências imprevisíveis.

A emenda, restabelecendo a determinação da Constituição de 1946, restitua um princípio salutar, subtraindo a remuneração dos Desembargadores e, conseqüentemente, de tôda a magistratura, a qualquer favoritismo.

Trata-se, além disso, de um princípio que obedece ao espírito da Constituição, na divisão tripartida de Podêres. O Tribunal de Justiça é a cúpula do Poder Judiciário e nada mais equânime que percebam os Desembargadores vencimentos iguais aos dos Secretários de Estado.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aduacto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi substituído pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., páginas 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 192

Autor: Senador Vasconcelos Tôres

Ao art. 98, inciso III, dê-se a seguinte redação:

“III — Se o requerer, após 30 (trinta) anos de serviço.”

Justificação:

Segundo dados recentes, a vida média do brasileiro funcionário situa-se entre 45/48 anos. Devemos, entretanto, considerar que a maioria dos servidores (70%), se encontra na faixa dos baixos salários, o que não lhe possibilita o ingresso na referida classe, podendo-se, assim, inferir que a vida média sequer atinge àquêles índices (Em **Demografia Econômica**, 1960, J.F. Camargo refere que a vida média do brasileiro é de 42,3 anos.) Pesquisas efetuadas no Serviço Público e nas autarquias revelam que a idade do ingresso de novos servidores se situa na faixa dos 26/27 anos.

Dêsse modo, em média, o funcionário morre antes de se aposentar, pois $27 + 35 = 62$ anos.

Mesmo que se reduza êsse tempo de aposentadoria para 30 anos e se corrija o ingresso para 25, teremos ... $25 + 30 = 55$, idade superior à vida média na classe de servidores. De acôrdo com o censo dos servidores

(1958), realizado pelo IBGE para o IPASE, em amostra de 7.794 funcionários, apenas 51 (0,65%) se situam na classe dos 27 aos 30 anos.

Êsses elementos demonstram que o possível ônus com a aposentadoria aos 30 anos, já concedida às demais classes, é praticamente nulo, principalmente se considerarmos as ocorrências dos itens seguintes:

1) Segundo elementos do I.B.G.E. (Contribuições para o Estudo da Demografia no Brasil, 1961) a esperança da vida (sobrevivência) na classe 25-55 anos (idades de ingresso no serviço público e da aposentadoria aos 30 anos), é de 27,5%, isto é, 72,5% não atingem os 55 anos (os dados são para a população brasileira).

2) A sobrevivência, nas classes em que irão concentrar-se os inativos, isto é, de 55 anos em diante, assim se especifica na amostra considerada, naquele Estudo:

- a) atingirão 65 anos 47,7% daqueles 27,5% que consigam chegar aos 55 anos;
- b) atingirão 75 anos apenas 16,4 por cento;
- c) ninguém atingirá 85 anos.

Evidentemente, sobram uns válidos. E êstes não constituirão pêso morto para o Estado, pois são, no geral, pessoas de grande experiência administrativa e técnica, necessárias às atividades privadas, para onde carrearão qualificações extremamente úteis.

Se considerarmos que no Estado cabe o encargo de formação de pessoal técnico para as atividades não estatutais — o que não faz —, o dispêndio com a manutenção de “inativos ativos” é até irrisório.

Convém, ainda, evidenciar que a aposentadoria após os 35 anos de

serviço só aparentemente é econômica. Na realidade, depois de longo período de trabalho, saturado das naturais frustrações, dos desajustamentos e da monotonia peculiares ao serviço público, o servidor, salvo raríssimas excessões, começa a aposentar-se, não por vontade própria, muito antes de atingir o referido tempo. O Serviço Público, essa é a realidade, está cheio dos chamados “planos de cauda”, que, sob o nôvo estímulo dos empreendimentos privados, poderiam transformar-se em “fôrça de trabalho”, produzindo para a Nação muito mais do que esta usufrui com a manutenção dèsses servidores em pretensa atividade. É de notar a valiosa contribuição, às atividades produtoras, dos reformados das Fôrças Armadas, em que a idade da aposentadoria vai de 19 a 25 anos de serviço.

Por outro lado, a aposentadoria aos 30 anos, como aos 35, é facultativa, não compulsória. Aos que se achem devidamente ajustados (e isso é racionalmente desejável), não se aponta o caminho compulsório do pijama. Aposentam-se os que assim o desejam. Isso, evidentemente, reduz o número de interessados na inatividade.

Finalmente, aposentadoria como prêmio. Que prêmio é êsse, a que só fazem jus os longevos, dado que a vida média é de 45/48 anos e os achaques não perdoam ao sedentário?

Dêsse modo, a redução do tempo de serviço para 30 anos se justifica pelos seguintes motivos:

- 1.º) porque as demais categorias, inclusive trabalhadores do comércio e da indústria, já gozam do benefício;
- 2.º) porque há muitas classes de servidores públicos que se

aposentam aos 19, 20 e 25 anos (ver Memorial do Funcionalismo ao Presidente da República);

- 3.º) porque é medida apoiada em razões técnicas;
- 4.º) porque o aposentado válido não será “pêso morto”, mas “fôrça de trabalho”;
- 5.º) porque o “prêmio” ainda poderá ser por êle usufruído.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 193

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

TÍTULO I — CAPÍTULO VI

Na Seção V

Onde se lê:

“Do Processo Legislativo”,

leia-se:

“Da Elaboração Legislativa”.

Justificação:

Processo é têrmo de sentido mais regimental, ficando deslocado num texto constitucional.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão — (Anais, 4.^o vol., págs. 572/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão — Câmara: 204 sim x 4 não e 2 abstenções — (Anais, 4.^o vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão — (Anais, 4.^o vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.^a Sessão — Câmara: 7 sim x 205 não e 3 abstenções — (Anais, 4.^o vol., pág. 738).

EMENDA N.^o 194

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias, onde couber, o seguinte artigo:

“O Governo da União, até noventa dias após a promulgação desta Carta, constituirá uma Comissão de Técnicos de Alto Nível para a elaboração de um Plano de Valorização Social e Econômica da Baixada Fluminense, que será objetivado pelo mesmo Governo.”

Justificação:

Estão situados na Baixada Fluminense alguns dos Municípios mais densamente povoados do Brasil, vizinhos de largas faixas de terras vazias, sem ocupação econômica de qualquer espécie.

Os problemas sanitários, econômicos e sociais desses aglomerados humanos agravam-se, rapidamente, com reflexos negativos sobre a própria Cidade do Rio de Janeiro, centro metropolitano em torno do qual giram as cidades-satélites situadas na Baixada.

A problemática da região em referência precisa ser investigada atra-

vés de um amplo inquérito governamental, observamos, pois esse inquérito será etapa indispensável para a elaboração do Plano que poderá abrir perspectivas novas de salvação para a região. E é esse o objetivo da emenda.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.^o 195

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Ao art. 99, acrescente-se, onde convier:

“Para efeito de aposentadoria pelo Instituto de Previdência Social será contado o tempo de efetivo serviço prestado na União, nas autarquias, nos Estados, nos Municípios e nas sociedades de economia mista.”

Justificação:

A medida é justa e visa a amparar o funcionário que, ao transferir-se da União para o Estado, ou vice-versa, ou de um Município para uma sociedade de economia mista, carece de ter o seu tempo de serviço devidamente assegurado para efeito de aposentadoria.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 196

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. — O Governo da União criará, até 180 dias após a promulgação desta Carta, a Superintendência do Desenvolvimento do Norte Fluminense, para coordenar medidas, elaborar planos e programar investimentos, com vistas a acelerar o progresso social e econômico daquela região.”

Justificação:

O chamado Norte Fluminense apresenta elevados índices de produção agropecuária e industrial, contribui substancialmente para os cofres da União e acusa um crescimento demográfico acelerado.

O problema grave, fundamental, da região, consiste no que chamaremos a incapacidade das estruturas econômicas nela implantadas para realizar a absorção, no ritmo necessário, das parcelas de sua população que vão atingindo à idade produtiva. Esse desajustamento entre a máquina de produção e a mão-de-obra disponível vai gerando na região duas conseqüências, ambas prejudiciais ao interesse público. A primeira é a incidência crescente do pau-

perismo na periferia das cidades, onde se localizam, em péssimas condições vivenciais, os grupos humanos compactos, não engajados na economia de produção e de consumo. E a segunda conseqüência é o êxodo contínuo de jovens para o grande centro mais próximo — o Rio de Janeiro —, concorrendo para o agravamento do problema social ali existente.

A origem desse estado de coisas no Norte Fluminense pode ser encontrada, exatamente, nas deficiências da infra-estrutura econômica regional e nas distorções — que tendem a acentuar-se — de uma produção já volumosa, mas pouco diversificada, ligada em parte à presença do latifúndio e ao emprêgo de técnicas obsoletas na exploração do solo e dos rebanhos.

A reformulação desse quadro, com a eliminação dos desequilíbrios nêles existentes, com a imediata recuperação do Baixo Paraíba para a navegação, com a criação, enfim, de todos os indispensáveis fatores diversos que irão agir como **multiplicadores** no processo de desenvolvimento econômico, só se tornará viável através de um plano global, elaborado com técnica, capaz de levar à faixa do território brasileiro em referência um fluxo poderoso de investimentos públicos e privados. E é isso que julgamos tornar possível, sem perda de tempo, se a presente emenda lograr aprovação.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 197

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se no Capítulo VIII — Do Poder Judiciário, Seção I — Disposições Preliminares, onde couber, o seguinte artigo:

“Os Órgãos do Poder Judiciário suspenderão suas atividades nos meses de janeiro e fevereiro, sendo êsse período considerado de férias coletivas para os Juizes e Membros do Ministério Público.

Parágrafo único — A paralisação dos Tribunais interrompe a contagem dos prazos judiciais, cessando durante o período o andamento dos feitos e a atividade profissional dos advogados.”

Justificação

A finalidade da emenda é garantir aos advogados militantes no Fôro um período anual, certo, de férias.

Advocacia é profissão que exige dos que a desempenham grande desgaste físico e mental, e é justo que os advogados tenham, no próprio texto da Carta Magna, a garantia expressa do seu direito a uma interrupção anual, em período coincidente com o da paralisação dos Tribunais, do seu estafante trabalho.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aducto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (Anais, 4.^o vol., páginas 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 198

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se no art. 158, onde couber, o seguinte inciso:

“preferência para subscrever 20% (vinte por cento) de todos os aumentos de capital autorizados pela assembléa-geral dos acionistas da sociedade anônima empregadora.”

Justificação:

Uma das principais metas hoje perseguidas, no mundo inteiro, por estadistas, legisladores e economistas é dispor as coisas de modo a obter melhor distribuição da renda, mais ampla participação de todos na riqueza existente.

Êsses objetivos vêm sendo alcançados, sem rutura dos princípios da economia capitalista, principalmente através de dois meios. O primeiro dêles consiste em procurar elevar as receitas públicas e redistribuí-las de uma forma equânime. O segundo, é o estímulo à democratização do capital das emprêsas com a consequente socialização do lucro.

A disposição presente na emenda que ora propomos situa-se, exatamente, na faixa dessa democratização do capital das emprêsas.

A emenda não determina nenhuma **doação**. Determina, apenas, que, antes de as ações resultantes do aumento de capital das emprêsas serem oferecidas ao público em geral, 20% da respectiva emissão possam ser adquiridos pelos empregados da emprêsa emissora, se o desejarem.

O que ora propomos está em perfeita consonância com o espírito da legislação brasileira relativa ao trabalho e ao trabalhador e complementa, de certo modo, o que dispõe o inciso IV do artigo 158, a que se destina a emenda.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 199

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

O caput do art. 93 terá a seguinte redação:

“Art. 93 — Os cargos públicos federais, estaduais e municipais, situados na área da administração direta ou autárquica, são acessíveis a todos os brasileiros, preenchidos os requisitos que a Lei estabelecer.”

Justificação:

A finalidade da emenda é tornar mais explícito e mais completo o texto da disposição, consagrada de um princípio de alto significado democrático e humano.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário:

“1. Pretende a emenda dar nova redação ao art. 93, para tornar o dispositivo extensivo aos cargos pú-

blicos federais, estaduais e municipais, da administração direta ou autárquica.

2. A matéria já está regulada no art. 104 do projeto, com relação aos cargos estaduais e municipais. A respeito de cargos em autarquia, a eles não se endereça o dispositivo, que usa a expressão “cargos públicos” em sentido restrito, isto é, aquêles criados por lei, com denominação própria, em número certo e pagos pelos cofres públicos.

3. Estendida às autarquias a norma do art. 93, além de alargar o conceito de cargo público, irá criar perplexidades para o intérprete. Se o cargo não fôr só aquêles compreendido pelo sentido estrito, passa a abranger tôdas as funções públicas, inclusive as do extranumerário. Nesse caso, o estrangeiro não poderia ser admitido no serviço público, ainda como contratado; só mediante concurso, poderia ser admitido o trabalhador braçal.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 200

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se, no art. 98, o seguinte item V:

“Art. 98 — O funcionário será aposentado:

.....
V — aos 25 e 30 anos de serviço, nas atividades consideradas perigosas, insalubres ou penosas.”

Inclua-se no art. 99, item I, a seguinte alínea c:

“Art. 99 — Os proventos da aposentadoria serão:

I —
c) nos termos do item V do art. 98.”

Justificação:

Os funcionários públicos, normalmente empregados em atividades reconhecidamente perigosas, insalubres ou penosas, vêm sendo mantidos em situação de inferioridade de direito, frente ao pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho. Jamais foi-lhes reconhecida, mesmo ante as conseqüências lamentáveis decorrentes de condições mortificantes ou perigosas de trabalho, as características especiais do mesmo, assim, o direito de retribuição de ordem monetária, como à aposentadoria especial e a horário especial de jornada de serviço.

Choca-se tal critério, inclusive, com recomendações e resoluções resultantes de convênios internacionais.

A Lei n.º 3.087/60, regulamentada pelo Decreto n.º 53.831, de 25-3-64, determinou os diversos graus de insalubridades nas profissões atingidas, determinando igualmente a redução do tempo necessário à aposentadoria do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ficando os funcionários públicos, lamentavelmente, marginalizados destes justos e humanos direitos.

Na oportunidade atual, considerando o espírito retificador do direito, face à evoluída concepção de justiça, inspiração dignificante dos ideais revolucionários, é justa e necessária uma acolhida especial a fim de dar àqueles servidores igualdade de direitos.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Acacioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 201

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Ao art. 93, § 1.º, acrescente-se in fine:

“Art. 93 —
§ 1.º — ...salvo para os ex-combatentes da Fôrça Expedicionária Brasileira, Fôrça Aérea Brasileira, Marinha de Guerra ou Mercante que participaram de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial.”

Ao art. 176, dê-se nova redação e inclua-se parágrafo único:

“Art. 176 — São considerados estáveis os funcionários públicos, autárquicos e das sociedades e entidades de economia mista, ex-combatentes da Fôrça Aérea Brasileira e Marinha de Guerra ou Mercante que tenham participado de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, assegurados aos mesmos os direitos e vantagens conferidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único — Os ex-combatentes serão aposentados, voluntariamente, após completarem 25 anos de serviço, com os vencimentos e vantagens integrais na data em que a requererem.”

Justificação:

Os ex-combatentes estão beneficiados por duas leis específicas. A de n.º 3.906, de 1961, e a n.º 4.297, de 1963, além do art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1946. Os dois primeiros postulados, mandando conceder aposentadoria aos servidores públicos que participaram das operações bélicas da Segunda Guerra Mundial, ao completarem 25 anos de serviço, e o último considerando estável o ex-combatente.

É evidente que o espírito do legislador e a intenção do Executivo, que propuseram e sancionaram os referidos diplomas legais, era o de criarem uma exceção a favor daqueles que, em presença de uma ameaça à integridade nacional, foram ao teatro da guerra, percorreram as águas territoriais ou internacionais em missão bélica, patrulharam as nossas costas ou de qualquer outra forma ajudaram o esforço do País naquela emergência de perigo.

Esta exceção encontra ampla justificativa não somente diante da opinião pública nacional, como também diante da História de qualquer povo civilizado.

Eis por que se propõe, através da presente emenda, para que se fixe na Carta Magna que se acha em discussão no Congresso Nacional o restabelecimento do art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1946, completando-lhe o sentido e dando-lhe nova redação que venha dirimir as dúvidas em que se apóiam alguns agentes do Executivo mais ciosos de suas responsabilidades.

A presente emenda visa, portanto, corrigir uma omissão que trará, sem dúvida alguma, sérios prejuízos para os ex-combatentes, que não poderão

ser esquecidos pelos Governos, ficando-se os seus direitos e vantagens na nova Carta Magna.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: favorável.

1. Visa a emenda a amparar os ex-combatentes, assegurando-lhes o direito à nomeação sem concurso para cargo público, dando-lhes estabilidade e concedendo-lhes aposentadoria aos 25 anos de serviço com vencimentos integrais.

2. Trata-se de justos benefícios que a Nação deve aos seus ex-combatentes. A matéria deverá ser incluída no Título Das Disposições Transitórias.

3. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão — (Anais, 4.º vol., págs. 572/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — Câmara: 204 sim x 4 não e 2 abstenções — (Anais, 4.º vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — (Anais, 4.º vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão — Câmara: 7 sim x 204 não e 3 abstenções — (Anais, 4.º vol., pág. 738).

EMENDA N.º 202

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

O parágrafo 2.º, da alínea b do art. 15, terá a seguinte redação:

“Os vereadores perceberão subsídios, não podendo as Câmaras Municipais despende anualmente com o seu funcionamento mais de 5% da arrecadação municipal, considerada a mesma sem as receitas decorrentes do recebimento de quotas estaduais ou federais pela respectiva prefeitura.”

Justificação:

A garantia de subsídios aos vereadores é norma coincidente, em nosso entender, com a linha do interesse público.

A vereança é exercida na maioria das vezes por pessoas de modesta condição financeira e a gratuidade da função representará um desestímulo ao desempenho dela por parte dessas pessoas.

A gratuidade da função poderá, inclusive, influir na própria composição das Câmaras Municipais, pois, delas afastando os cidadãos pobres e honrados, poderá a elas levar aqueles que pretendem praticar a corrupção à sombra do mandato legislativo.

Se o objetivo em vista é elevar o nível humano dos legislativos municipais, acreditamos que o expediente a adotar consiste justamente em garantir subsídios aos que neles desempenham mandatos, evitada a possibilidade de abusos.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pelas Emendas n.ºs 82.1, 365 e 521.12.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade. (Ret. de 14-1-67.)

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) — (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 203

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

O inciso III do art. 73 terá a seguinte redação:

“III — ser maior de trinta anos.”

Justificação:

O ser humano aos 30 anos de idade já atingiu a um grau de completa maturidade e possui, de outro lado, o grande estoque de energia física indispensável ao perfeito desempenho dos pesados encargos de Chefe da Nação.

O Brasil é um País em cuja população os jovens prevalecem e é, assim, de uma perfeita lógica abrir a êsses jovens — sem restrições descaídas e prejudiciais ao progresso político — o acesso ao cargo mais alto da República.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário:

1. . . Pretende a emenda reduzir para 30 anos a idade mínima para Presidente da República, fixada no projeto (art. 73, III) em trinta e cinco anos.

2. A idade prevista no projeto é a da Constituição vigente (art. 80, III), que seguiu a de 1934 (art. 52, § 5.º) e a de 1891 (art. 41, § 3.º).

3. Presume-se que, com 35 anos, o cidadão tenha atingido o ápice de sua maturidade de espirito e, além disso, possa expor uma longa vida pública ao exame e critica da Nação (cf. Temistocles Cavalcanti, II/225), conservando, ao mesmo tempo, excelentes condições físicas.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) — (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 204

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

O parágrafo 3.^o do inciso IV do art. 95 terá a seguinte redação:

“Art. 95 —

IV —

§ 1.^o —

§ 2.^o —

§ 3.^o — A proibição de acumular não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de cargos em comissão ou a contratos para prestação de serviços técnicos ou especializados, bem como à percepção de subsídios decorrentes de exercício de mandatos eletivos.”

Justificação:

As mesmas ponderáveis razões que prevaleceram para que a proibição de acumular aos aposentados não se applicasse no caso do cargo em comissão e dos contratados para prestação de serviços técnicos ou especializados, são válidas, achamos, para que também fique excluído do impedimento a percepção de subsídios

pelo exercício de mandatos eletivos. Deve haver estímulo ao exercício do mandato eletivo por parte de elementos qualificados e, como o parágrafo está redigido no Projeto de Constituição, a idéia desse estímulo não foi considerada.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 205

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Ao art. 9.^o, inciso II

Acrescente-se in fine:

“II — ... notadamente nos setores educacional, assistencial e hospitalar.”

Justificação:

A presente emenda visa a explicar o sentido de colaboração ditada pelo interesse público, entre os poderes civil e o eclesiástico.

O princípio de separação dos referidos poderes, consagrado desde a Constituição de 1891, trouxe, efetivamente, reais benefícios para ambos, uma vez que passaram a coexistir harmônicamente, imunes dos periódicos atritos e pendengas ocorridos no regime de união oficializada no tempo do Império, como bem revela a famosa “Questão Religiosa”, em que se destacaram as figuras hierárquicas de Dom Vital e de Dom Macedo Costa.

Assim é que, ao longo dos 77 anos de vida republicana, por força do reconhecimento, pelo Poder Civil, das inúmeras obras de benemerência de iniciativa da Igreja, a harmonia entre os dois poderes se consolidou e se estreitou, ininterruptamente, com reais benefícios para o País.

A emenda objetiva, pois, relevar o âmbito em que pode e deve ser efetivada aquela colaboração de interesse público, tendo em vista que é precisamente naqueles setores de atividade que ela mais se manifesta e onde é mais reclamada.

Pelas expressões introduzidas, o conceito de “interesse público” fica devidamente anotado, como se faz necessário.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 206

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se, no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

“O Governo Federal tomará a seu cargo as comemorações do Centenário de Nilo Peçanha, que transcorrerá a 2 de outubro de 1967.”

Justificação:

Grande figura de Estadista, notabilizando-se por iniciativas como a

da criação do Ministério da Agricultura e a implantação de uma rede de escolas técnico-profissionais através do País — o insigne Político fluminense deve ser lembrado e exaltado, ao completar-se o primeiro centenário de seu nascimento, como exemplo e modelo de Administrador lúcido e patriota.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 207

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se no art. 100 o seguinte parágrafo:

“§ 3.^o — O funcionário em exercício de mandato eletivo de Vereador poderá optar pelos vencimentos do cargo.”

Justificação:

O exercício de mandato eletivo não deve trazer ônus de qualquer espécie ao titular do mesmo.

É de interesse público estabelecer condições que facilitem a presença de elementos altamente qualificados nas Câmaras Municipais, e a disposição prevista nesta emenda representa, sem sombra de dúvida, fator que poderá contribuir para que

êsse objetivo seja alcançado a curto prazo.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: pela prejudicialidade.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 38

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se, no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

“O Governo da União erigirá um monumento a Luiz Alves de Lima e Silva, o Consolidador da Unidade Nacional, na localidade de Taquara, na antiga área de Pôrto da Estrêla, na região fronteira entre os Municípios de Magé e Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, em que nasceu o grande brasileiro.”

Justificação:

As nações se engrandecem através da ação e do exemplo de seus filhos mais ilustres. Lembrar o nome, a imagem, as idéias e os feitos dessas grandes figuras humanas às novas gerações é forma, universalmente utilizada, de criar uma corrente positiva entre o passado e o futuro, indispensável à integridade e à sobrevivência das Pátrias.

Caxias, pelo exato papel que teve nos fatos históricos de que partici-

pou, conquistou a auréola indiscutível de Herói-Símbolo da Nacionalidade.

Bravo, inteligente, desinteressado, modesto, embora ocupante de altas posições, o grande militar estava sempre pronto a servir à Pátria, indiferente às facções partidárias que apoiassem ou envolvessem, no momento, o Governo Central, fiel ao límpido princípio — por êle sempre proclamado — de que sua espada não tinha política.

Taquara, antiga região de Pôrto da Estrêla, humilde localidade do Município de Magé, no fundo da Baía da Guanabara, foi o lugar em que nasceu, em 1803, Luiz Alves de Lima e Silva, e seria indicado — a exemplo do que outras nações têm feito com o berço de seus heróis — transformar êsse lugarejo em centro nacional de peregrinação cívica, nos termos do que ora propomos.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito, pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável (Ret. de 10-1-67).

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 209

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

O parágrafo único do art. 159 passará a ser parágrafo primeiro, incluindo-se nesse artigo o seguinte:

“§ 2.^o — É obrigatório o voto nas eleições sindicais.”

Justificação:

A necessidade de que os sindicatos sejam fortes, para que possam desempenhar com plenitude suas altas funções de interesse público, é ponto pacífico, sempre na mira dos estadistas, dos legisladores e dos próprios trabalhadores sindicalizados, atentos a seus reais interesses.

Acontece que um dos motivos da debilidade crônica das organizações sindicais em nosso País reside, exatamente, no desinteresse e no absentismo que marcam o comportamento de uma grande parcela dos membros dessas entidades.

Ficam os sindicatos, dêsse modo, vulneráveis à ação dos grupos minoritários que deles procuram tomar conta para fins de subversão político-sociais — fato de que resultam as desastrosas conseqüências que todos nós conhecemos e lastimamos.

Assim como se diz que é pelo exercício do voto, ou pela realização de eleições, que se eleva o grau de politização de um povo, afirmamos que será através da participação constante na vida sindical que o trabalhador atingirá à plena consciência de seus problemas, de seus direitos e de seus deveres.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 210

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

O inciso III do art. 29 terá a seguinte redação:

“Ser maior de vinte e um anos para a Câmara dos Deputados e trinta anos para o Senado.”

Justificação:

Mais de 50% da população brasileira são constituídos de jovens. Condição, assim, com a realidade demográfica do País que habitamos reduzir ao mínimo o limite da idade para ingresso nas duas Câmaras Legislativas federais.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

“.....
Na parte relativa à Câmara dos Deputados e ao Senado da República, são de pequena monta, igualmente, as alterações. É fato que a idade mínima, no projeto, para a eleição de Deputados e Senadores foi fixada em 25 e 35 anos, respectivamente. Emenda de minha autoria, apoiada pelo Relator-Geral, fixou em 21 e 30 anos os limites para a elegibilidade, sob o fundamento de que o Brasil é constituído de mais de 60% de moços e que muitos desses já revelaram cultura e experiência em diferentes postos no Legislativo e no Executivo.
.....

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão — (Anais, 4.^o vol., págs. 572/4).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 52.^a Sessão — (Câmara: 215 sim x 3 não e 6 abstenções) — (Anais, 4.^o vol., págs. 762 a 773).

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 52.^a Sessão — (Anais, 4.^o vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.^a Sessão — Câmara: 11 sim x 206 não e 8 abstenções — (Anais, 4.^o vol., pág. 777).

EMENDA N.º 211

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

O parágrafo único do art. 121 passará a ser parágrafo primeiro, incluindo-se nesse artigo o seguinte:

“§ 2.^o — Os juízes eleitorais receberão gratificação equivalente a um salário-mínimo em vigor na sede da comarca em que estejam exercendo suas funções permanentes de magistrados.”

Justificação:

A emenda visa a corrigir uma omissão no texto do artigo a que se refere. Deve, em nosso entender, por motivos óbvios, ficar fixado no próprio texto constitucional o critério para o cálculo da gratificação a ser atribuída aos magistrados que estiverem prestando serviços à Justiça Eleitoral.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Audaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo

os destaques) — (Anais, 4.^o vol., páginas 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 212

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Ao art. 99, inciso II, § 1.^o, acrescente-se **in fine** o seguinte:

“§ 1.^o — ... bem como aquele durante o qual o funcionário público ou autárquico tiver contribuído, anteriormente, para quaisquer Institutos ou Caixas de Previdência.”

Justificação:

No sistema vigente, há, com acêrto, a contagem de tempo para efeito de aposentadoria, relativo aos serviços prestados em quaisquer áreas dos Institutos de Previdência.

Assim, o comerciário que, ao fim de longos anos de serviço, passou a ser industriário, bancário etc., tem assegurado o tempo de serviço, para efeito de aposentadoria.

Idêntico tratamento não possui o funcionário público que tenha contribuído, anteriormente, para a Previdência Social: perde, intelramente, todo o tempo de serviço vinculado aos Institutos e Caixas de Previdência.

A proposição objetiva sanar falha, assegurando ao funcionário público que fôra antes empregado aos Institutos o direito da contagem de tempo, para efeito de aposentadoria. A medida é das mais justas e merece, a meu ver, especial atenção desta Casa.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

1. Pretende a emenda que o tempo de contribuição paga, pelo funcionário público, a qualquer Instituto ou

Caixa de Previdência, seja computado como tempo de serviço público para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

2. Trata-se de matéria que deve ser disciplinada em legislação ordinária.

3. Opino pela rejeição da emenda.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o volume páginas 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 213

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se, no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo, onde couber:

“Art. — O Poder Público, as autarquias e as entidades de economia mista encomendarão navios mercantes exclusivamente aos estaleiros nacionais.

Parágrafo único — A importação de navios só poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I — quando houver impossibilidade de atendimento a novas encomendas, pelos estaleiros nacionais, antes do prazo de um ano;
- II — quando houver total impossibilidade técnica de construir no País barcos com as especificações exigidas para determinados fins.”

Justificação:

É do maior interesse para o próprio País que a capacidade produtiva das estruturas industriais instaladas no território nacional seja totalmente

aproveitada, antes do encaminhamento de quaisquer encomendas ao estrangeiro.

Possuímos uma importante indústria naval que já lançou ao mar embarcações de alto nível técnico, que vêm demonstrando em serviço, sob a bandeira do Brasil e de outros países, o melhor rendimento, e é por isso mesmo antagônico aos interesses do País permitir que os estaleiros nacionais tenham capacidade ociosa de produção, enquanto, a pêsse de ouro — como tem acontecido —, encomendamos navios mercantes no exterior.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 214

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se, no Capítulo VII — Seção VII — Dos Funcionários Públicos, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. — Na nomeação e em todos os demais atos relacionados com os cargos e as funções privativas de titulares de curso superior, o nome do cidadão que nêle figurar será obrigatoriamente precedido do seu título profissional.

Parágrafo único — O título de Doutor só será atribuído, nos atos a que se refere este artigo, ao diplomado

que o houver conquistado através de defesa de tese, obedecidos os requisitos da legislação própria.”

Justificação:

Seria quase dispensável justificar esta emenda, tão evidente nos parece sua oportunidade.

Afinal, se é condenável o velho costume de nos atribuírmos no Brasil, uns aos outros, o título de “Doutor” — muito pior, vistas as coisas do ângulo da necessária valorização dos diplomas universitários —, é a referência aos diplomados com a omissão do qualificativo profissional que possuem.

Em todos os atos oficiais referentes a militares estão mencionadas as categorias hierárquicas dos que nêles figuram. É uma prática que consideramos certa e desejamos, exatamente, que os servidores públicos civis de nível universitário recebam o mesmo tratamento.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

“1. Pretende a emenda que, na nomeação e em todos os demais atos relacionados com os cargos e as funções privativas de titulares de curso superior, o nome do cidadão que nêles figurar será precedido de seu título profissional, e ainda que o título de “doutor” somente seja atribuído a quem tiver defendido tese.

2. A matéria é de legislação ordinária.

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

O parecer do Sub-Relator foi substituído pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 215

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Ao art. 15, inciso II, § 2.^o, dê-se a seguinte redação:

“§ 2.^o — Os vereadores perceberão remuneração nunca superior à metade daquela que percebem os Deputados Estaduais.”

Justificação:

Joaquim Nabuco, em seu livro “O Abolicionismo”, dizia já àquela época que se se pretendesse tirar o subsídio de algum representante, ninguém seria Deputado, Senador ou Vereador.

Se o Vereador não receber uma verba “X” de representação, se não tiver um estipêndio razoável para o exercício do seu mandato, a exemplo do que ocorre nos planos federal e estadual, teremos as câmaras municipais transformadas em agências de corrupção neste País. Se já temos tantos fatos a lamentar, pode-se supor o desinteresse na área municipal, na disputa da vereança. Sabemos que todos aqueles que se destacam no quadro distrital, ou municipal, são recrutados para postos de direção no Estado, ou, então, no campo federal. Os nossos sociólogos têm observado, com justeza e com grande acerto, a carência de elite dirigente na vida municipal brasileira. Vemos que aqueles que têm interesse mais direto no progresso do Município, em determinado momento, se transferem para as Capitais.

Então, se não pudermos recrutar esses elementos pela fixação de um mandato legislativo na área municipal, o que vamos ver, se fôr aceita a proposta constitucional de gratuidade do mandato de vereador, é o desinteresse na disputa das eleições municipais.

O que não é possível é apenas o eleitor escolher o seu Vereador sem lhe dar remuneração condigna, nessa vida política brasileira — cuja sociologia agora está sendo admiravelmente estudada — onde um Vereador tem uma sobrecarga de despesas sem limites:

- a) é um homem que tem que atender, primeiro, à sua representação social;
- b) é um homem que já não pode andar sem gravata;
- c) tem que assinar em tôdas as listas, desde a parte da própria assistência social às festas da Igreja, da Paróquia e atender às exigências do desporto.

Um Vereador não é como um Deputado ou um Senador que vem para aqui e fica longe da fiscalização direta do seu eleitor.

Um Vereador, com essa distorção da vida política brasileira, é um político responsável por tudo, que tem que atender a todos.

Por isso, acreditamos ser um critério de justiça, dando-lhe a remuneração que ora propomos por essa emenda.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pelas Emendas n.ºs 82-1, 521 e 365.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 216

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se, no Título III — Da Ordem Econômica e Social, o seguinte artigo, onde couber:

“A exploração econômica das florestas depende de autorização do Governo Federal.”

Justificação:

A devastação sistemática das florestas vem sendo feita no Brasil praticamente desde 1500.

Regiões do País em que existiam há 20 anos atrás matas espessas são hoje pastos ou desertos. E a derrubada prossegue, sem tréguas, apagando do mapa do Brasil o que ainda resta da antiga capa verde que cobria a maior parte do seu Território.

A legislação ordinária não logrou deter, até agora, essa criminosa ação destruidora.

O problema é gravíssimo, pois o desnudamento da terra vai configurando quadro novo, onde as condições climáticas e econômicas são cada vez mais difíceis, comprometendo o desenvolvimento do País.

Convém, assim, que a exploração das florestas seja considerada, no texto da Constituição, da mesma forma que o referido texto considera, no § 1.º do seu art. 161, a exploração dos recursos minerais.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 217-1

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

1. Dê-se ao Preâmbulo a seguinte redação:

“os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, decretam, e as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Justificação:

O Ato Institucional n.º 4, em seu art. 8.º, determina que a nova Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O Preâmbulo do projeto faz referência ao “representantes do povo brasileiro reunidos em Congresso Nacional”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.^a Sessão — (Anais, 4.^o vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão — (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções — (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 217/2

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

2. Dê-se ao art. 180 a seguinte redação:

“Art. 180 — Esta Constituição, depois de promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, entrará em vigor no dia 15 de março de 1967.”

Justificação:

O art. 180 do projeto menciona ao mesmo tempo os Deputados e Senadores presentes e a Mesa do Congresso, que, em última análise, é a Mesa do Senado.

Como se vê, há evidente contradição entre os dispositivos que regulam a promulgação da Constituição, daí a emenda visando à harmonia dos mesmos.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 838/22.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 838/22.

Os pareceres dos Sub-Relatores foram subscritos pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (João Hercúlio) aprovado na 42.^a Sessão — (Anais, 4.^o vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão — (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções — (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 217/3

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

3. Dê-se ao § 1.^o do art. 16 a seguinte redação:

“§ 1.^o — Cabe ao Senado a discussão e votação dos projetos de lei sobre o Distrito Federal.”

Justificação:

3. A iniciativa dos projetos de lei sobre matéria financeira, criação de cargos, funções e empregos públicos e que disponham sobre a administração do Distrito Federal, é de competência exclusiva do Presidente da República (art. 59 do projeto). Ao Senado cabe apenas a discussão e votação desses projetos, daí não haver necessidade de especificá-los, bastando fixar, no caso, a competência dessa Casa legislativa.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (em 21-12-66) em retificação de 12-1-67: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (João Hercúlio) aprovado na 42.^a Sessão — (Anais, 4.^o vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pro-

nunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções — (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 217/4

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

4. Dê-se ao § 1.^o do art. 60 a seguinte redação:

“§ 1.^o — Se a Câmara revisora o aprovar, o projeto será enviado à sanção ou à promulgação; se o emendar, volverá à Casa iniciadora para que aprecie a emenda; se o rejeitar, será definitivamente arquivado.”

Justificação:

4. Houve evidente lapso na redação do dispositivo, uma vez que não se cogitou da rejeição dos projetos pela Casa revisora com o seu consequente arquivamento, ficando, assim, truncado o processo legislativo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 217/5

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

5. Ao § 2.^o do art. 60, acrescente-se em seguida à palavra “... contrário...”, o seguinte:

“... quanto ao mérito...”

Justificação:

5. Se os pareceres das Comissões que opinam quanto ao mérito do projeto forem contrários a sua tramitação, deverá êle ser arquivado, mesmo que a Comissão de Constituição e Justiça o considere constitucional e juridicamente perfeito.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 217/6

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

6. No § 1.^o do art. 61, onde se lê:
“... no mesmo prazo...”

leia-se:

“... dentro de 48 horas...”

Justificação:

6. O projeto repete a disposição contida na Constituição de 1946, que, na prática, não tem sido aconselhável. Necessário se torna abrir nôvo prazo para que, vetado o projeto, possa o Presidente da República comunicar ao Presidente do Senado os motivos que o determinaram.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 217/7

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

7. No § 3.^o do art. 61, onde se lê:

“... voto de dois terços dos deputados e senadores presentes.”;

leia-se:

“... voto da maioria absoluta dos membros de cada Casa presentes.”

Justificação:

7. Repete-se, novamente, disposição da Constituição de 1946, que na prática tem sido desaconselhada. O **quorum** de dois terços de Deputados e de Senadores presentes torna quase que proibitiva a apreciação dos vetos presidenciais.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário (retificação de 10-1-67).

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão — (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções — (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 218

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

O inciso IV do art. 95 terá a seguinte redação:

“IV — a de dois cargos privativos de profissional diplomado em curso superior.”

Justificação:

As mesmas razões que justificavam permitir a um mesmo cidadão ocupar

dois cargos privativos de médico, prevalecem, achamos, para que profissionais outros, como engenheiros, economistas, dentistas, diplomados em Curso Superior de Administração, também possam ocupar dois cargos privativos dessas especialidades, simultaneamente.

São ainda escassos no Brasil os profissionais de nível superior, sendo de interesse público, portanto, o máximo aproveitamento dos que existem no mercado de trabalho.

Afinal, o profissional de nível superior que vier a ocupar dois cargos, de conformidade com a permissão que ora procuramos introduzir no Projeto da Constituição, vai conquistá-los — como determina o art. 93, § 1.º, do mesmo projeto — através de concurso público de provas e títulos. A inovação ora proposta está, assim, em perfeita harmonia com o princípio democrático do livre acesso aos cargos públicos, para os que tenham as condições legais para preenchê-los, concorrendo ainda para que seja de algum modo resolvido o grave problema, existente em algumas áreas do País, da falta de profissionais de nível universitário.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas do Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Acioly Filho: contrário.

“Emenda n.º 117 — Autor: Deputado Arruda Câmara.

Emenda n.º 443 — Autor: Senador Aarão Steinbruch.

Emenda n.º 218 — Autor Senador Vasconcelos Tôrres.

Emenda n.º 177 — Autor: Deputado Elias Carmo.

Emenda n.º 1/80 — Autor: Deputado Oscar Corrêa.

Emenda n.º 101 — Autor: Deputado João Alves.

Emenda n.º 130/35 — Autor Deputado Nelson Carneiro.

Emenda n.º 276 — Autor: Senador Guido Mondin.

PARECER

1. Diversas emendas foram apresentadas para modificação do art. 95, tôdas visando a ampliar as exceções ao princípio da inacumulação.

2. É longa, em nosso País, a luta contra a acumulação de cargos públicos.

3. Já o Padre Vieira em 1655, pregava contra aquêles que “têm lugar em três e quatro tribunais; que têm quatro, que têm seis, que têm oito, que têm dez officios”.

4. Refere-se Carlos Maximiliano a inúmeros alvarás, decretos e Cartas Régias que, desde 1623, proibiam ter a mesma pessoa mais de um officio ou emprêgo e perceber mais de um ordenado.

5. D. Pedro I chegou a baixar decreto responsabilizando os tesoureiros que pagassem ordenados a quem acumulasse emprêgo.

6. No entanto, a acumulação conseguia sempre ressurgir das proibições e das repressões.

7. Em 1891, a inacumulação alçou-se a princípio constitucional e passou a figurar no texto da Carta republicana. Isso não impediu que o Congresso Nacional, no ano seguinte, aprovasse projeto de lei permissivo de acumulação de função profissional, científica ou técnica. Leis posteriores, interpretação do Supremo Tribunal e a prática continuada de acumulação, inclusive por homens públicos da mais alta posição, desmoralizaram a proibição constitucional e a tornaram inoperante.

8. A Constituição de 1934 renovou o princípio da inacumulação, mas abria exceção para cargo de magistério e outro técnico-científico. Sob o regime dessa Carta, as acumulações ganharam ainda mais desembaraço.

9. Pela Carta de 37, o princípio da inacumulação voltou à definição da Carta de 91 — simples e sem exceções.

10. Afinal, a Constituição de 1946 manteve o princípio, abrindo-lhe, no entanto, as exceções já previstas na Carta de 1934; a de dois cargos de magistério ou a de um dêste com outro técnico-científico, havendo correlação de matérias e compatibilidade de horário; e a do cargo de juiz com o magistério secundário e superior.

11. A Emenda n.º 20 ampliou o princípio da inacumulação para atingir os empregos em entidade autárquica, para-estatais ou sociedades de economia mista, de acôrdo com jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, mas estendeu a permissão para acumular dois cargos privativos de médicos.

12. O projeto mantém as normas da Constituição de 1946, com a alteração da Emenda n.º 20, e ainda permite a acumulação dos proventos de aposentado com cargo em comissão ou contrato para prestação de serviços técnicos especializados.

13. As emendas visam a alargar as exceções já previstas no projeto, de tal maneira que a acumulação acabará sendo a regra.

14. A extensão pretendida pelas emendas é a de acumulação de:

- dois cargos técnicos ou científicos;
- dois cargos privativos de profissional, diplomado em curso superior;

— dois cargos de nível técnico ou científico;

— dois cargos técnico-científicos;

— dois cargos privativos de cirurgia-dentista e farmacêutico;

— dois cargos de laboratorista, enfermeiro e veterinário.

15. Quase tôdas as emendas lastreiam sua justificativa na Emenda Constitucional n.º 20, de iniciativa do Poder Executivo, que permitiu a acumulação de dois cargos privativos de médico. Essa brecha no princípio da inacumulação abriu oportunidade a que ressurgissem os movimentos favoráveis à acumulação, encorajando as classes, categorias e profissões afins dos médicos a reivindicarem tratamento igual.

16. A pretensão seria, por êsse aspecto, justa, se não se tivesse de atender ao interêsse do serviço público e fôsse possível deixar ruir completamente o princípio da inacumulação.

17. Se aprovadas as emendas, só restariam como inacumuláveis os cargos burocráticos e os de menor remuneração.

18. A solução para o problema da evasão de técnicos do serviço público, apontado em muitas das emendas como uma das razões para a acumulação, deve ser procurada na melhoria de salário. Se o Estado pagar remuneração igual à da empresa privada, esta não conseguirá fazer concorrência na obtenção de técnicos.

19. O mercado de trabalho para os técnicos e profissionais de curso superior deve ser mantido em condições de continuar absorvendo todos os diplomados. Não deve ser reduzido pela possibilidade de um profissional exercer dois cargos técnicos. Mantidas ou aumentadas as

ofertas de emprêgo, melhorados os salários e ampliadas as matrículas dos cursos superiores, a Nação poderá superar o alto deficit de técnicos de que padece atualmente.

20. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) — (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 219

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se no art. 47 o seguinte inciso:

“**IV** — da metade das Câmaras Municipais de um Estado.”

Justificação

A presente inovação tem por objetivo abrir, aos Municípios, uma oportunidade de participação no processo legislativo federal. Essa participação será benéfica, em nosso entender, tanto para os Municípios — cujas elites políticas passam a ter maiores responsabilidades — como para a própria Nação, no seu conjunto, que contará no equacionamento e na solução de seus problemas com a preciosa colaboração direta de grupos humanos do interior, possuidores do que chamaremos a vivência direta dos assuntos locais e regionais.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 220

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Os §§ 1.^o e 2.^o do art. 40 terão a seguinte redação:

“§ 1.^o — Cada legislatura durará três anos.

§ 2.^o — O número de deputados será fixado em lei para a segunda legislatura seguinte, em proporção que não exceda de um para cada trezentos mil eleitores, até vinte e cinco deputados, e, além desse limite, um para cada milhão de eleitores.”

Justificação:

Achamos que a redução dos mandatos legislativos é um modo certo de contribuir para criar condições propiciadoras do aperfeiçoamento político.

Mandatos prolongados afastam o parlamentar do seu eleitor e contribuem, não raro, para torná-lo desatento ao próprio trabalho das Câmaras.

O encurtamento da legislatura reflete, aliás, a tendência verificada nos países que revelam grau maior de progresso político e de vitalidade democrática.

Quanto à fixação do número de deputados, diremos que a dimensão exata da importância política de um Estado não é dada pelo número de habitantes que possua, mas pelo número desses habitantes que sejam

eleitores. É conveniente, pois, que o texto da Lei Magna leve em conta o elemento **eleitor** e, não, o elemento **habitante**, ao estabelecer critério para fixar o número de representantes desse Estado na Câmara Federal. Essa mudança de critério, outrossim, em nada afetará as atuais representações dos Estados na Câmara Federal, pois, de acôrdo com o § 5.º do art. 40, a que se refere a presente emenda: “o número de deputados de cada Estado não poderá ser reduzido.”

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 221

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se, onde convier:

“Art. — Os vereadores, os deputados e os senadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.”

“Art. — Desde a expedição até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional, e os vereadores em seus respectivos Municípios, não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente sem prévia licença de sua Câmara.”

Justificação:

Nos atuais termos da Constituição, as imunidades parlamentares, quanto a sua natureza, embasam-se sob duas modalidades distintas: a material e a formal.

Na primeira, clausulada no art. . . ., as imunidades tangenciam aos atos realizados pelos membros do Poder Legislativo e o seu conteúdo é o de normas do direito substantivo, vale dizer, penal e civil.

Na segunda, a do art. . . ., isto é, sob o aspecto formal, o que resulta são regras pertinentes à prisão e aos processos em que seja parte o parlamentar. Na espécie a cogitação constitucional é de direito processual penal.

Ora, por envolver direitos cuja competência é privativa da União, está fora de dúvida que somente os representantes federais poderão, validamente, consagrá-los. Mas é curial que não pode o direito à imunidade merecer tratamento jurídico por via de lei ordinária porque esta provocaria irremediável atrito emergente da instituição desse especialíssimo privilégio, com o parágrafo . . ., do art. . . ., princípio basilar das garantias individuais a que Carl Schmitt, muito justamente, entende ser o próprio alicerce do Estado de direito (**Reichstaat**)

A tese foi exaustiva e seguramente ferida por Pontes de Miranda (**Com. à Const. de 1946**, V. 3, pág. 166).

Assim, dentro do rígido tecnicismo jurídico, a espécie é necessariamente constitucional e só haveria eficácia na disposição escoreita do instituto se incluso no próprio texto da Magna Carta.

Em verdade, como conceitua Laferrère (**Manuel de Droit Constitutionnel**, p. 268). as imunidades são “um prin-

cípio materialmente constitucional e não um princípio que possa constar, indiferentemente, do estatuto básico ou de lei ordinária (*apud* Agnelo Amorim Filho. Parecer in Rev. V. 153, pág. 116, *passim*).

A boa doutrina e a técnica vencedora estão, pois, a indicar seja a espécie tratada, por sua excepcional natureza, como emenda à Constituição.

Antes, no entanto, de serem as imunidades um princípio de direito constitucional, constituem irrefragavelmente direito político — e dos mais altos —, por ser, primariamente, prerrogativa estrutural do Poder Legislativo.

Ora, não há negar-se às Câmaras Municipais autenticidade de órgão legiferante, nos limites de sua jurisdição. Parece-nos odioso cavar uma tão larga distinção, que abisma o Município em sua função fundamentalmente política, para se o compreender, sob estreito prisma, apenas com aspecto corporativo, mero órgão de administração descentralizada, mas enclausurada em sufocante centralização política. Essa orientação constitucional, discrepante do sentido histórico das democracias autênticas, rende a inevitável formação de certas oligarquias frondejantes à sombra dos governos estaduais que politicamente se perpetuam, quando não provoca êsses conhecidos nepotismos governamentais para alguns Municípios escravos de uma política estadual avassaladora.

Destarte o Município se transforma em simples ficção política porque só há uma realidade, uma exclusiva orientação, absorvente da livre manifestação da vida municipal: a política do Estado-membro. E isto é conflitante até mesmo com o art. . . da Lei Básica.

Não é crível que se possa, em matéria de tal relevância prática, teorizar distinções entre administração política, porque, na problemática municipal, elas constituem a mais rudimentar sinonímia, pois, confundindo-se, completam-se.

Em um País como o nosso em que há, por exemplo, Municípios como Altamira, no Pará, geograficamente mais extenso que treze unidades da Federação; como o de Santos, em São Paulo, cuja arrecadação é superior a Territórios e a alguns Estados-membros, a Câmara Municipal, com Poder Legislativo, representa mais, no sentido político-administrativo, que as próprias Assembleias daqueles outros Estados menores, geográfica ou economicamente.

Se assim é, se a realidade assim tão cristalinamente demonstra, não há como deixar de entender-se o privilégio constitucional das imunidades parlamentares, restringindo-o jurisdicionalmente, aos que exerçam a vereação, porque êsse sentido dimensional, da Constituição, é indeclinável à fortaleza daquele *ius coeundi in curicuriam, faciendi etiam decreti et gerendi cetera quoe iuri permissa sunt* que já as epístolas imperiais consagravam sobre a Constituição das cidades (H. Dossau, *inscr. Lat. selectae*, II, I, 1902, n.º 6.090).

Não é sem razão que Gama de Barros (*Hist. da Adm. Púb. em Portugal*, 2.ª ed., I, pág. 2), acentua que, na história de nossa organização política, nenhum princípio é mais profundo em suas raízes, mais antigo e mais constante que o princípio municipal, implantado na Península com o domínio romano.

De fato. As funções conferidas aos Vereadores nas Câmaras estrutura-

das pelas Ordenações (1, 27 usque 20) para o Governo municipal e econômico, decalcam, com muita justeza, às atribuídas aos decuriones dos romanos, segundo o magistério de Coelho da Rocha (Ensaio sôbre a Hist. do Gov. e da Legis. de Portugal, 1843, pág. 122, § 155). E o regime das verações foi acolhido nas Ordenações Manuelinas (1, 45 e 46) e Filipinas (I, 66 e 67).

Saltando o Atlântico e os tempos, encontrou guarida em tôdas as nossas Constituições republicanas; na de 1891 (art. 68); na de 1934 (art. 13); na de 1937 (art. 26). Finalmente, o art. 28, I, da vigente Constituição, como as anteriores, consagrou a eleição para Vereador, o que significa entender que tôda a tradição do nosso direito republicano tomou o Município como atuante célula política da nacionalidade.

É que esta preocupação da vida política do Município tem, além do interesse temporal, uma profunda cogitação espiritual. É a Santidade de Pio XI, que, em 1931, na Encíclica Quadragésimo Ano, adverte:

“É uma injustiça, um grave êrro e o inverso da ordem normal relegar a uma comunidade extensa e superior o que pode ser cumprido e obtido por comunidades menores e menos elevadas.”

O problema situa-se, ainda, até no campo da doutrina política e interessa vivamente à Democracia, pois “La pratique de la decentralization, l'exercice de l'autonomie administrative comunale, voilà ce que crée un sentiment de confiance superieur a l'esprit de parti et ipso facto la reconnaissance inconditionnelle du principe democratique de la majorité. Car seule la foi profonde accordée au communalisme, c'est-à-dire à la libre volonté d'association, permet

d'amettre que dans le peuple, ou au parlement, la minorité est moralement tenue de se conformer, sans y être contrainte, à la volonté de la majorité”. (A Gasset, *l'autonomie comunale et la reconstruction de l'Europe*, Neuchetal, 1946, pág. 93).

A demonstraçãõ ainda prospera e avulta, até mesmo pela antitesse: a Carta Imperial de 1824 (art. 167 a 169) e a lei de 1.º de outubro de 1838 foram as únicas manifestações jurídicas nacionais que militaram por dar aos Municípios feição corporativa, com caráter simplesmente administrativo, roubando-lhe o sentido, o alto sentido político.

A tradição do Direito Constitucional, nascente com a República, pejeja por conformar a necessidade política do Município ao seu exato e antigo prestígio, reintegrando-o na comunidade e na determinação política do País.

Outra não foi a alta ambição do magistério sociológico de Alberto Tôrres, em suas prédicas de rara inspição jurídica.

Sõmente no Império e mais exatamente na fase de ebulição política e de afrouxamento da autoridade central, explica a época, os recursos materiais e o regime então imperante, é que se favoreceu à centralização política pela Provincia, eclipsando-se o prestígio do Município. Mas, o Ato Adicional que isto ocasionou, explica-se pelo “quero já” do Imperador que, por seus maiores, entreviu a necessidade urgente de robustecer, senão restaurar a autoridade desfigurada, naquele momento histórico da nacionalidade.

Mas, exceção feita a êsse acontecimento sócio-político, todo o regime constitucional posterior se alicerça no Município. O entendimento uniforme dos legisladores constituintes

é no sentido de o Município ser a base física do regime, na estruturação política nacional.

Por isso mesmo, o imenso esforço de retificação histórica constitui em arrancá-lo daquele aspecto subalterno em que viveu, vegetativamente, no Império para se lhe imprimir o dinamismo à vida política nacional.

A Constituição de 1934 reatou a própria tradição romana e restituiu ao Município o antigo relêvo de que êle carecia.

Essencialmente, nos círculos concêntricos em que atua, a função legislativa é uma só. A distinção que se pode sublinhar na legislação federal, na de esfera estadual ou na de âmbito municipal é, apenas, quantitativamente e com relação ao seu alcance mediato.

Mas, nem por essas razões falece à Câmara Municipal o direito de ser arrolada como órgão do Poder Legislativo e, aos vereadores, o caráter de legisladores, ainda que em estrita órbita.

O exemplo que se pode trazer à colação é que, como ressaltou o ilustre Ministro do Excelso Pretório, “o Código Civil abriga, como fonte de direito objetivo, certos regulamentos, edilícios quando, *ver gratia*, versa direito de vizinhança.” Quem, aliás, dá fóro de lei a regulamento edilício é o próprio art. 572, do Código Civil, que é lei federal...

Não colhe, ou sequer impressiona, o fato de denominar-se aos atos legislativos das câmaras de vereadores de “posturas”, “providências”, “deliberações municipais”, e não, própria-mente, de lei. O que lhes imprime caráter de legislação, à evidência, não é a nomenclatura que, demais, é histórica, tradicional: é o conteúdo e o processo de sua elaboração, de

sua eficácia, em tudo semelhante às demais.

A imunidade dos edis é, pois, garantia indispensável ao exercício da função autenticamente legislativa do vereador, embora seja esta restrita à efetiva autonomia municipal.

“O problema das imunidades é, pois, essencialmente político e, só no campo do direito político, pode e deve estar regulado.”

Donde emana o poder das câmaras municipais? Da mesma fonte que sagrou os outros representantes, do exercício do direito do voto. A nossa legislação eleitoral nivelou tôdas as eleições, que outorgaram êsses mandatos.

Tanto nivela as eleições para deputados federais, como para vereadores: estão no mesmo nível, não há nenhuma diferenciação. A própria lei da cassação de mandatos, alcançou todos os mandatos, inclusive os dos vereadores — ensina o Ministro Anibal Freire in *Habeas Corpus*, número 30.256, para mais alem, continuar: “Não se argumente que as eleições municipais são eleições simplesmente administrativas: a isso se opõe o nosso direito objetivo; a nossa legislação eleitoral nivela tôdas as eleições: são idênticas no seu fundo, na sua projeção. Mas a êsse argumento de ordem histórica e doutrinária responde o insigne Carlos Maximiliano com grande vantagem:

“Objetam que os pleitos municipais não têm o caráter político e sim administrativo apenas. O surto de semelhante idéia é um signo de retrocesso; pois, há um século, em 1828, a lei de 1.º de outubro fazia distinção entre matéria política e a meramente administrativa e só em relação à última admitia recurso das deliberações da edilidade para os poderes da província. Em

todo o mundo civilizado a evolução do direito público se verifica no sentido de dilatar, jamais de restringir as franquias locais. O Município é a alma da política nacional, é a célula da democracia.” (Comentários à Constituição, vol. 1.º, n.º 229.)

Estabelecido que todos os poderes têm a mesma origem, derivam do voto popular e a imunidade decorre do exercício desse poder, parece-me lógica a extensão de tal garantia aos vereadores.

Demais, há precedente da “Lei Orgânica do Distrito Federal” (n.º 217, de 15-1-48) quando, nos títulos “Do Poder Legislativo da Câmara dos Vereadores”, dispõe:

“Art. 12 — Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Câmara.”

Isto, fora de dúvida, constitui manifestação da indispensabilidade da imunidade: e o Distrito Federal, como o Município, é em tudo idêntico aos demais do País e seus vereadores não se distinguem, como tais, dos demais dos vários Municípios.

Por todos estes argumentos, entendemos que a aprovação da presente emenda constitucional aprimorará, cada vez mais, a democracia brasileira.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

b) Quanto às emendas distribuídas ao Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, manifestei-me contrário ao parecer emitido às Emendas n.ºs 221 e 784. A primeira das emendas, a de n.º 221, parece-me uma demasia, quando pretende estender as imunidades aos vereadores.

A segunda, com a qual simpatizamos em princípio, não atende à justa preocupação de se estabelecer limites na matéria que pode ser objeto dos decretos-leis. Face à divergência dos pareceres, a Comissão poderá examinar o assunto de modo a formular melhor juízo.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 222

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Ao art. 19, item III, alínea d, dê-se a seguinte redação:

“d) os livros, os jornais, as revistas os periódicos e o papel a êles destinados.”

Justificação

A exclusão do benefício para as revistas e periódicos nos parece omissão que deva ser corrigida através da emenda ora proposta.

Desnecessário encarecer a contribuição cultural e científica que esses órgãos prestam à coletividade, não só aquêles subordinados ao empresariado nacional, como também os editados por centros científicos, culturais e universitários.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário

Emenda rejeitada da 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(Anais, 4.^o vol. págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 223

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se, no Título V — Das Disposições Transitórias, o seguinte:

“O Governo da União criará uma Comissão de Técnicos de Alto Nível, até noventa dias após a promulgação desta Carta, para elaboração de um plano de aproveitamento de energia hidráulica e de valorização da Bacia do Rio Paraíba do Sul.

Parágrafo único — O plano se destina a organizar e disciplinar os estudos já realizados sobre o aproveitamento da energia hidráulica, promover novos estudos, projetar, orçar os aproveitamentos complementares, levantar o perfil energético da bacia e executar tôdas as obras referentes à utilização da citada energia.”

Justificação

Várias são as regiões do País beneficiárias de planos de desenvolvimento econômico, com investimentos maciços por parte da União, com vistas a criar ou a fortalecer a infra-estrutura econômica de que carecem para o progresso.

É preciso, todavia, aplicar essa política do auxílio federal sistemático e do estímulo ao desenvolvimento, também, a

regiões que já concorrem de uma forma expressiva para a riqueza nacional.

A Bacia do Rio Paraíba situada na faixa do território nacional de maior densidade demográfica, embora já apresente índice razoavelmente elevado de produção agrícola e industrial, possui numerosos problemas que só encontrarão a desejável e urgente solução dentro de um planejamento global, de efeitos positivos certos, aliás, para toda a economia do País.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho (Retificação do Parecer): contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 e 548)

EMENDA N.º 224

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

O parágrafo 1.^o do art. 42 terá a seguinte redação:

“Cada Estado elegerá três Senadores, com mandato de seis anos, renovando-se a representação alternadamente, por um e por dois terços.”

Justificação

Esta emenda completa outra que apresentamos dando nova redação ao parágrafo 1.^o do art. 40. Se a duração de cada legislatura passa a ser de três anos, o mandato do Senador deve ser

reduzido, para não ultrapassar o prazo de duração de duas legislaturas.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

Obs. Nas conclusões do parecer do Sub-Relator esta emenda consta também como aprovada.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 e 548)

EMENDA N.º 225

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se no Título I, Capítulo V, Do Sistema Tributário, onde couber, o seguinte artigo:

“Não prescreve o crime cometido contra o erário público federal, estadual e municipal.”

Justificação

São de uma perfeita evidência as razões justificadoras da presente disposição.

Não se compreende que a simples passagem do tempo garanta a impunidade para os que se apropriam de dinheiros públicos.

O que se impõe é, justamente, criar condições mais rigorosas para garantir a eficiente defesa do patrimônio público.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 226

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

O inciso XI do art. 8.º terá a seguinte redação:

“Manter o serviço postal e telegráfico.”

Justificação

A omissão do texto do projeto com relação ao serviço telegráfico pode gerar implicações negativas ao interesse público.

Deve-se, assim, evitar que isso aconteça, mencionando-se o serviço telegráfico no inciso em referência.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário. (Ret. de 14-1-67).

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques)

(Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDAS N.os 227-1-2-3

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Os incisos I, XV e XVII, do artigo 158, terão a seguinte redação:

227-1

“I — salário-mínimo capaz de satisfazer as necessidades do trabalhador e de sua família;

227-2

XV — assistência ao desempregado e sua família;

227-3

XVII — seguro obrigatório pelo empregador contra acidentes do trabalho feito na Carteira própria da Previdência Social.”

Justificação

Foge ao espírito cristão, que sempre inspirou a legislação brasileira referente ao Trabalho e ao Trabalhador, considerar êsse último como um individuo isolado.

É fundamental, em nosso entender, que a referência à família figure explicitamente nos dois incisos do art. 158, com que se relaciona esta emenda, pois, assim, as garantias asseguradas nas ditas disposições estarão ampliadas, no rumo que julgamos indicado, segundo a clássica e justa posição assumida pelo Brasil em face do problema social.

Quanto à exigência de que o seguro contra acidentes do trabalho seja feito na Carteira própria da Previdência Social, representa, em nosso entender, medida moralizadora e de alto interesse financeiro para o Estado.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho:

227-1 — prejudicada pela Emenda 838/16.

227-2 — prejudicada pela Emenda n.º 423.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista (227-1-2-3): pela prejudicialidade (retificação de 10-1-67).

Emendas rejeitadas na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(Anais, 4.º vol. págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 228

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Ao art. 167, § 2.º

Substitua-se o § 2.º pelo seguinte:

“Art. 167 —

§ 2.º — Os ensinos oficiais primário e de grau médio serão gratuitos para todos.”

Justificação

A Constituição de 1946 declara que a educação é direito de todos e que o ensino primário oficial é gratuito, também, para todos, sendo que o ensino ulterior ao elementar, ou seja, o de nível médio, sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos.

O Projeto de Reforma da Constituição reproduz textualmente êste princípio.

Por sua vez, a mesma Constituição de 1946 preceitua que a União, os Estados e os Municípios devem despender, no mínimo, em serviços educacionais, uma percentagem da receita dos impostos, na seguinte proporção: 10%, a União, e 20% os Estados e os Municípios.

Como se vê, a Carta Magna em vigor quis prover recursos destinados a dar educação a todos, na escola obrigatória, que é a elementar.

Assim como acontece com o ensino primário, atendida a gravidade do problema educacional brasileiro, nada mais justo do que fazer que a escola de nível médio, também, seja mantida, solidariamente, pelas três ordens administrativas do Estado, num regime de quotas-partes do custo-padrão da educação para cada aluno.

Cremos mesmo que, num Estado pluralista ou federativo como o nosso, a aplicação das medidas necessárias à gratuidade do ensino de grau médio é bastante fácil.

De fato, entre as conquistas de inúmeros países, muitos dos quais de menores recursos do que o nosso, avulta a da gratuidade do ensino oficial extensivo ao nível médio, alguns exigindo taxas mínimas, ou com a concessão de bolsas de estudo e do custeio de matrículas gratuitas.

Já em seu art. 93 a Lei de Diretrizes e Bases estabelece que os recursos a serem aplicados com a educação devem assegurar o acesso à escola **do maior número possível de educandos**. Se a gratuidade do ensino elementar é corolário de sua obrigatoriedade, remontando sua instituição à Constituição Imperial, tem-se notado a preocupação, nas Constituições subsequentes, de estendê-la ao 2.º grau do ensino, o que já denota uma tendência altamente democrática do legislador brasileiro, uma vez que é, sobretudo, através da gratuidade que mais se patenteia a democratização da instrução.

Lamentavelmente, porém, até hoje, a extensão, na prática, da gratuidade ao nível ulterior ao primário, pela forma estabelecida nas Constituições brasileiras, tem beneficiado, em escala mais larga, sobretudo aos economicamente mais privilegiados.

Poucos, pouquíssimos, com a predominância numérica das escolas privadas,

são os estabelecimentos gratuitos criados para atender aos carentes de recursos.

Por seu turno, a gratuidade, entendida como isenção de taxas e mensalidades, não pode ser suficiente para possibilitar a escolarização dos realmente necessitados.

Em virtude dos problemas inerentes ao ensino brasileiro de grau médio, com o alto custo do material escolar e com a necessidade de contarem os responsáveis com o concurso remunerado de seus dependentes, só pequena minoria tem conseguido desfrutar dos benefícios do ensino médio.

Até hoje, infelizmente, muito poucas têm sido as iniciativas tendentes a completar e efetivar a gratuidade no 2.º grau de instrução.

Em que pese ao grande número de disposições existentes nas Constituições estaduais, referentes à concessão de ajudas financeiras, o que se vê é que essas ajudas e bolsas são insuficientes, que as somas destinadas a elas são até irrisórias e que, inclusive, os critérios de sua distribuição não raro têm sido deformados ou distorcidos.

O que se tem verificado, na prática, é que o Ministério da Educação se reconhece impotente e incapaz de distribuir, com critérios e de maneira satisfatória, os parquíssimos recursos que lhe são entregues para dar cumprimento aos preceitos legais de ajuda financeira aos alunos necessitados.

Em consequência, o poder público pulveriza verbas, malbarata inutilmente recursos, quando poderia aplicá-los de maneira efetiva, total, **sem distinção**.

Já houve quem dissesse que, se os auxílios só fossem concedidos aos alunos dos cursos oficiais, poder-se-ia utilizar as verbas gastas com o pagamento de taxas e mensalidades nas institui-

ções particulares, para aumentar o montante reservado a cada bolsista.

O certo é que a situação vigorante é injustificável.

Pesquisas recentes levadas a efeito em São Paulo atestam que, estranhamente, o ensino gratuito tem sido oferecido a uma grande maioria de alunos de economia estável, em detrimento dos realmente necessitados.

Enquanto isto, a tendência nos Países culturalmente avançados tem sido a de adotar a gratuidade, em escala cada vez maior, com o objetivo de democratizar o ensino.

Assim é que, já desde 1933 na França, a gratuidade foi restituída, tendo sido definitivamente estabelecida após a libertação, em 1944, com a gratuidade do ensino técnico e agrícola.

O mesmo ocorre na Inglaterra, com a gratuidade do ensino secundário.

Na União Soviética, inclusive o ensino superior é gratuito.

No mundo inteiro se verifica a tendência de se diminuir cada vez mais os gastos do estudante com seus estudos de 2.º grau.

De acôrdo com o Plano Nacional de Educação, o ensino médio brasileiro deve matricular 30% da população escolar de 11 a 14 anos, nas duas primeiras séries do ciclo ginasial; 50% da população de 13 a 15 anos, nas duas últimas séries do ciclo ginasial; e 30% da população escolar de 15 a 18 anos, nas séries do ciclo colegial (2.º ciclo).

Para atingir esta e as outras metas do elogiado Plano, serão necessários recursos financeiros, humanos e materiais que, em oito anos, talvez não tenhamos a possibilidade de colocar à disposição da educação.

Seja como fôr, se não institucionalizarmos a gratuidade do ensino, dificilmente o Brasil sairá do marasmo em

que se encontra de longa data, em matéria de cultura, nem conseguirá mudar a mentalidade apática que domina autoridades responsáveis pela instrução pública.

No que toca ao ensino médio, cabe notar ainda que, de acôrdo com o Plano de Educação, a distribuição dos recursos canalizados para a ajuda financeira e para a assistência técnica aos Estados deverá ser feita conforme critérios semelhantes aos adotados no caso do ensino básico, ou seja 70% dos recursos inversamente proporcionais à renda *per capita* dos Estados e 30% diretamente proporcional à população de 11 a 18 anos dos Municípios que não possuem estabelecimentos de ensino de grau médio.

Como se vê, o ensino médio deverá ser bafejado com um generoso impulso dos Podêres Públicos, em todo o País.

Mas isto não basta. Tudo vai depender da execução do citado Plano.

Se o Govêrno reforçar o Plano, no setor do ensino médio, com a institucionalização da gratuidade dêste mesmo ensino, terá, sem dúvida, os instrumentos indispensáveis à total solução de seus problemas.

Já a Conferência Latino-Americana sôbre Educação, de 1956, considerando que a Constituição da UNESCO estabelece, entre as finalidades desta organização, a de dar nôvo e vigoroso impulso à educação popular, e que a Declaração Universal e a Declaração Americana dos Direitos do Homem estabelecem que tôda pessoa tem direito a educação, entendeu que o interêsse dos governos deve ser crescente pelo problema da educação gratuita; **recomenda** que os Governos devem redobrar seus esforços para lograr que a educação se **torne prazo**; e que os Estados estendam a gratuidade escolar ao maior número de alunos, esforçando-se por implantá-la quanto antes.

Tudo isto deve ser levado na devida conta, visto que está o Brasil entre os países latino-americanos de menor percentagem de escolarização, em nível médio, na sua população de 12 a 18 anos, atingindo apenas, atualmente, 11%.

Se se tomar como base a geração escolar de 1954 a 1961, não mais de 30% da população estudantil matriculada na 1.^a série das escolas de nível médio do País logrou concluir o curso, o que representa uma taxa de evasão escolar das mais altas.

Acresce que a escola média brasileira é, eminentemente, instituição urbana, já que só as capitais concentram 45,5% de seu discipulado.

Ora, as escolas secundárias brasileiras deveriam ter capacidade para matricular cerca de 3.180.000 alunos, se é que deseja seguir ritmo constante de desenvolvimento escolar, mediante a preparação de suficientes recursos humanos.

Segundo o PAEG o Brasil intenta alcançar, até 1970, a matrícula global, em escolas de ensino médio, de 3 milhões de alunos.

Para tanto se faz mister a aprovação da medida proposta na presente emenda, que, pelo seu alcance, pela sua oportunidade, pelo seu sentido democrático, deve merecer o apoio de todos quantos desejam que o ensino no Brasil atinja os índices de eficiência e de aproveitamento que os seus destinos reclamam.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 21 assinaturas de Senadores).

Justificação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade. (Ret. de 14-1-67).

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 229

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Substitua-se o parágrafo único do artigo 46 por êstes dois parágrafos:

“§ 1.º — Os tratados se consideram aprovados se o Congresso Nacional não resolver o contrário, dentro de cento e vinte dias a contar do seu recebimento.

§ 2.º — O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, até quinze dias após suas assinaturas, os tratados celebrados pelo Presidente da República.”

Justificação

Não basta, em nosso entender, estabelecer um prazo-limite para que o Congresso se pronuncie sobre os tratados celebrados pelo Presidente da República. É do maior interesse, também, fixar a praxe do rápido encaminhamento dos textos desses tratados ao Congresso.

A verdade é que êsse encaminhamento nem sempre tem sido realizado com a rapidez desejável — e quando o Congresso vem a tomar conhecimento dos textos de acórdos firmados com Governos estrangeiros, os compromissos dêles decorrentes já estão gerando efeitos há muito tempo, sendo então desaconselhável negar a ratificação dos mesmos.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). — (Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 230

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

O parágrafo primeiro do artigo 161 terá a seguinte redação:

“A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização de concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País, constituídas por brasileiros.”

Justificação

A nova redação, em nosso entender, resguarda de um modo objetivo o interesse nacional.

Como estava redigida a disposição, estrangeiros poderiam fundar sociedades no País e essas organizações teriam ampla margem de acesso às riquezas do subsolo pátrio.

Não colocamos o assunto em termos de xenofobia, mas em termos de realismo. E o que a experiência histórica nos mostra de uma forma sistemática nessa questão, é que sempre que nacionais de outros países exploram as riquezas minerais do Brasil, essa exploração é conduzida na linha de interesse de fácil identificação de conhecidos trustes de amplitude universal, em detrimento do interesse do povo brasileiro.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 280.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 231

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Art. 8.º

Onde convier:

Inciso ...

“Um por cento para os planos de recuperação e saneamento da Baixada Fluminense, como tal definida em lei.”

Inciso ...

“Um por cento para os planos de aproveitamento hidroelétrico e irrigação do Vale do Rio Paraíba do Sul.”

Justificação

A primeira é uma das chamadas zonas-problema do País. Em outra emenda, chamamos a atenção para a sua importância social e econômica. A segunda interessa de perto aos Estados do Rio de Janeiro, Guanabara, São Paulo e Minas Gerais e, de igual modo, em assunto correlato, a sua justificação foi amplamente feita.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 232

Autor: Senador José Leite

Onde se lê:

“Art. 27 —

I — quarenta por cento da arrecadação de impôsto a que se refere o artigo 21, n.º III;”,

leia-se:

“Art. 27 —

I — sessenta por cento da arrecadação de impôsto a que se refere o artigo 21, n.º VIII;”

Justificação

O Fundo Rodoviário Nacional, criado pelo Decreto-Lei n.º 8.463, de 27-12-1945 (Lei Joppert) e mantido pela Lei n.º 302, de 13-7-1948, que estabelece normas para execução do § 2.º do artigo 15 da Constituição Federal, na parte referente à tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos importados e produzidos no País, destina-se à construção, melhoramentos e conservação de estradas de rodagem compreendidas nos Planos Rodoviários Nacional, Estaduais e Municipais.

Os artigos 2.º, 3.º e 4.º, dessa Lei n.º 302, estabelecem que 60% do Fundo constituem receita do DNER, 48% serão entregues aos Estados e 12% aos Municípios. A lei estabelece também as condições que os Estados e Municípios devem satisfazer para receberem suas quotas.

A Emenda Constitucional n. 18, de 1-12-1965, em seu artigo 23, mantém a percentagem de distribuição dos recursos do Fundo Rodoviário Nacional aos Estados e Municípios em 60%, man-

tida igualmente pela Lei n.º 5.172, de 25-10-1968 (Código Tributário), em seu artigo 95.

O Projeto de Constituição reduz a percentagem destinada aos Estados e Municípios para 40% do Fundo, ou seja, reduz de um terço os recursos distribuídos. Os Estados e Municípios sofrem, assim, grande redução em sua receita para a conservação e melhoramentos das rodovias do respectivo sistema rodoviário, redução que não pode ser compensada pela inclusão de maiores recursos provenientes das arrecadações estaduais e municipais, já comprometidos com os diversos setores administrativos.

Assim, justifica-se o restabelecimento da percentagem de 60% destinada aos Estados e Municípios.

José Leite (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário. (Ret. de 14-1-67).

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 233

Autor: Deputado Teófilo Pires

- A) Dê-se ao art. 100 a seguinte redação:
“Art. 100 — O funcionário, enquanto exercer cargo eletivo remunerado, ficará afastado do exercício do cargo e somente será promovido por antiguidade.”
- B) Elimine-se do art. 100 o § 1.º com as respectivas alíneas.

C) Dê-se ao § 2.º a numeração de § 1.º, com a seguinte redação:

“§ 1.º — A lei poderá estabelecer impedimentos para o funcionário candidato, diplomado ou no exercício de mandato eletivo.”

Teófilo Pires (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: prejudicada.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada (todos os itens) na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 234

Autor: Deputado Teófilo Pires

Dê-se ao § 2.º do art. 15 a seguinte redação:

“§ 2.º — Os vereadores não perceberão remuneração, salvo os das cidades com população superior a cem mil habitantes, para os quais as Assembléias Legislativas poderão atribuir verbas de representação ou ajuda de custo, nunca superiores a 1/5 (um quinto) dos subsídios dos deputados estaduais.”

Teófilo Pires (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pelas Emendas 82.1, 365 e 521.M.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário. (Ret. de 14-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 235

Autor: Deputado Teófilo Pires

Acrescente-se ao Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

“**Art.** — O funcionário estadual que em 24 de janeiro de 1967 contar 25 ou mais anos de serviço será aposentado voluntariamente após 30 anos de atividade, desde que este seja o limite estabelecido pela Constituição do respectivo Estado.”

Teófilo Pires (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário. (Ret. de 14-1-67).

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. — (Anais, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. — (Anais, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções. — (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 236/1

Autor: Deputado Accioly Filho

TÍTULO I — CAPÍTULO VIII

Do Poder Judiciário

1. Suprimam-se, no art. 105, as expressões: “... da União”.

Justificação

As Emendas de n.ºs 1 a 7 foram elaboradas com base em sugestões do Prof.

Egas Dirceu Moniz de Aragão, da Faculdade Federal de Direito do Paraná.

1. Não há razão para falar em Poder Judiciário da União, não só porque assim não se fez quando se tratou do Poder Legislativo (art. 28) e do Poder Executivo (art. 72), como também porque autores há que defendem ser único o Poder Judiciário. Assim doutrinava João Mendes Júnior, cuja lição foi acolhida por Castro Nunes (**Teoria e Prática do Poder Judiciário**, 1943, pág. 465).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aduino Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (**Anais**, 4.^o vol. págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 236/2

Autor: Deputado Accioly Filho

2. Substitua-se, no art. 110, § 2.^o, a expressão “exequenda” pelas seguintes: “ou ao qual esteja subordinado o juiz prolator da sentença exequenda...”

Justificação

2. O § 2.^o do art. 110, falando em “presidente do Tribunal que proferiu a sentença exequenda”, supõe a conservação do recurso *ex officio* nas causas em que a Fazenda Pública sair vencida. E, mais, implicitamente o transforma em indispensável. Nada, porém, justifica que assim seja.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aduino Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA), aprovado na 42.^a Sessão (**Anais**, 4.^o vol., págs. 572/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão. Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.^o vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão (**Anais**, 4.^o vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.^a Sessão. Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.^o vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 236/3

Autor: Deputado Accioly Filho

3. Adite-se, ao art. 111, o seguinte: “Esse número, mediante proposta do próprio Tribunal, poderá ser alterado por lei.”

Justificação

3. É conveniente manter a exigência de proposta do Supremo Tribunal para a alteração do número de seus juizes.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aduino Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques. (**Anais**, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 236/4

Autor: Deputado Accioly Filho

4. Aditem-se, ao art. 112, II, a), depois do vocábulo “única”, as palavras “ou última”.

Justificação

4. A razão dessa alteração parece óbvia. Por ela se bateu Seabra Fagundes. Basta lembrar o problema tributário que se criou com a cobrança do imposto de vendas e consignações nas mercadorias remetidas de um para outro Estado. Não fôra o recurso ordinário em mandado de segurança julgado em grau de recurso pelos tribunais de justiça, e todos os Estados cobrariam imposto de barreira impunemente. Demais disso, é público e notório que os governantes exercem influência concreta junto aos tribunais locais. Haja vista o exemplo das demissões em massa, ao início dos períodos, controladas, no mais das vezes, unicamente pelo Supremo. E não é desarrazoado lembrar que os próprios Tribunais terão seu arbítrio diminuído com a possibilidade dêsse recurso. Vale o mesmo para o *habeas corpus* que para o mandado de segurança.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). *Anais*, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 236/5

Autor: Deputado Accioly Filho

5. Substitua-se a redação do inciso III e suas alíneas, do art. 112, pela redação do inciso III e suas alíneas, do art. 101 da Constituição vigente.

Justificação

5. Impõe-se a reprodução do texto da Constituição de 1946, que cristaliza a experiência de cinquenta anos. A função do Supremo Tribunal não pode ser redu-

zida (a título de exalçá-lo) aos recursos em matéria constitucional. Duas são as funções do Supremo de igual porte cada uma: integridade da Constituição (atualmente, as letras **b** e **c**); unidade do direito federal (letras **a** e **d**). Se não é possível pensar-se em Constituição Federal sem um tribunal que seja seu guardião, também é inadmissível que haja tantos direitos federais quantos sejam os tribunais a aplicar o direito federal.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (*Anais*, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 236/6

Autor: Deputado Accioly Filho

6. Substitua-se o § 1.^o do art. 114, pelo seguinte: “§ 1.^o — Haverá um Tribunal Federal de Recursos com sede na Capital, e lei complementar poderá criar outros em diferentes regiões do País, fixando-lhes a sede e competência territorial.”

Suprimam-se, em consequência, os §§ 2.^o, 3.^o e 4.^o do art. 114.

Justificação

6. De muito bom alvitre o aumento do número dos tribunais de recursos, a cujo respeito a exposição presidencial é irreprochável. Mas é criticável o art. 114, quanto a outros aspectos. O número de tribunais, sua composição e competência territorial deveriam ficar para uma lei complementar. Ou para a lei de organização judicial federal.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 236/7

Autor: Deputado Accioly Filho

7. Adite-se ao § 4.^o, do art. 134, o seguinte: “Em nenhum caso, os juizes de menor categoria poderão perceber menos de metade do que recebe um desembargador.”

Justificação

7. O que se tem visto é que os desembargadores preocupam-se muito com seus próprios vencimentos, ao passo que com os dos juizes inferiores ninguém se incomoda. É preciso assegurar bons vencimentos à classe inicial da carreira da magistratura, para atrair os profissionais mais capazes.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 236/8

Autor: Deputado Accioly Filho

8. Suprimam-se, no art. 134, inciso III, as expressões “... ou com função permanente neste ou no Tribunal de Justiça”.

Justificação

8. A substituição dos desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados é feita, geralmente, por juizes da entrância mais elevada. Em alguns Estados, no entanto, foram criados cargos de juiz-substituto da categoria mais elevada, incumbindo aos seus titulares a função permanente de substituir os desembargadores. Esses cargos são providos mediante remoção entre os titulares da mais alta entrância, obedecendo-se, como no Estado do Paraná, ao critério de antigüidade. O projeto, no art. 134, III, dá preferência a esses juizes-substitutos no provimento do cargo de Desembargador. Essa preferência, porém, sôbre ser injusta, por discriminar em favor de alguns juizes da mesma categoria, reduz a faculdade de escolha do Tribunal, porque é sempre reduzido o número daqueles juizes. Além disso, porque o acesso a juiz-substituto do Tribunal é quase sempre por critério de antigüidade, o provimento de tôdas as vagas de juiz no Tribunal acabará sendo pelo critério de antigüidade, porque só entre os mais antigos da última entrância poderão ser escolhidos os integrantes das listas triplíces.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: favorável.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 236/9

Autor: Deputado Accioly Filho

TÍTULO I — CAPÍTULO VI

Seção VII

9. Suprimam-se, no art. 71, § 3.º, as expressões “e impedimentos”.

Justificação

9. Não há motivo para impor outros impedimentos aos membros do Tribunal de Contas, além daqueles que estão previstos para o funcionário público.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 236/10

Autor: Deputado Accioly Filho

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

10. Adite-se o seguinte artigo: “Art. — O servidor que já tiver satisfeito, ou vier a satisfazer até 1970, as condições necessárias para a aposentadoria nos termos da legislação vigente na data da promulgação desta Constituição, aposentar-se-á com os direitos e vantagens previstos nessa legislação.”

Justificação

10. Se aprovadas as normas do projeto referentes a funcionários, e extensivas aos servidores dos Estados e Municípios, é necessário prever a situação daqueles

que já alcançaram tempo para aposentadoria ou estão prestes a atingi-lo. Não há interesse numa aposentadoria em massa, que virá onerar sobremaneira os cofres públicos. Se resguardados os direitos desses funcionários que estão em condições de aposentar-se, ou quase a atingir o tempo necessário, evitar-se-á um avultado número de aposentadorias.

Accioly Filho (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (ret. de 10-1-67).

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 576/7).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 51.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 752/6.)

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 51.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 756/7).

Emenda aprovada, nos termos do Requerimento de preferência, isto é: Emendas 236/10 e 619 condensadas na seguinte redação: “O servidor que já tiver satisfeito, ou esteja a menos de ano para completar as condições necessárias para a aposentadoria nos termos da legislação vigente, à data da promulgação desta Constituição, aposentar-se-á com os direitos e vantagens previstos nessa legislação”.

51.ª Sessão. Câmara: 219 **sim** e 5 **absenções**; Senado: 44 **sim** (Anais, 4.º vol., págs. 760/1).

EMENDA N.º 237

Autor: Deputado Flôres Soares

Na Seção VII, referente aos funcionários públicos, acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Os funcionários públicos de qualquer natureza, quando requisitados ou convocados para prestação de serviços à União Federal, terão assegurados integralmente nos órgãos de origem, direitos, vencimentos e vantagens.”

Justificação

A presente emenda visa a assegurar ao Governo Federal o direito de requisitar ou convocar, com tôdas as garantias, vencimentos e vantagens, os funcionários públicos dos Estados ou dos Municípios que julgar conveniente, para prestação de serviços na órbita de sua jurisdição.

Pela ausência de uma legislação constitucional específica, os Governos Estaduais e Municipais não estão obrigados a ceder os seus funcionários à União Federal, com a obrigação de continuar remunerando-os integralmente.

Assim, muitas vezes, o Governo Central fica impossibilitado de requisitar ou convocar, para trabalho de alta relevância no serviço público de sua inteira responsabilidade, grandes figuras humanas, representadas por técnicos, professores e cientistas renomados, unicamente porque não existe nenhuma garantia para o pagamento integral de seus salários e demais direitos por parte das autoridades a que são subordinados.

Por tais motivos e outros que devem ser aditados pelos nobres colegas, a Emenda ora proposta está em condições de ser aprovada.

Flôres Soares (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

“1. Pretende a emenda aditar artigo dispondo que “os funcionários públicos de qualquer natureza, quando requisitados ou convocados para prestação de serviço à União, terão assegurados integralmente, nos órgãos de origem, direito, vencimentos e vantagens”.

2. Os servidores dos Estados-Membros e dos Municípios não podem ser requisitados ou convocados pela União. A lei só abre exceção para a Justiça Eleitoral, que executa serviços de interesse tanto da União, quanto do Estado-Membro ou do Município. Nesse caso, a própria lei já disciplina a matéria. (Código Eleitoral, arts. 30, XIII e XIV, 365 e 374.)

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques)

(Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 238

Autor: Deputado Arruda Câmara

1.^a — No artigo 54, ao item II, *in fine*, acrescente-se: “civil e penal”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela rejeição.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte (em 21-12-66)

“238/1 — “códigos” antes de “civil” (artigo 54, item II).

Obs.: retificação do Parecer da Comissão Mista.

“Códigos” antes de “civil e penal” (art. 54, item II).

Emenda aprovada em parte, na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques).

(Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534)

EMENDA N.º 238/1-A

Autor: Deputado Arruda Câmara

No artigo 149, acrescente-se após o item IX, “Plena defesa aos acusados”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade:

“Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326.

Por isto, prejudicadas.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 238/2

Autor: Deputado Arruda Câmara

No Título V — Suprima-se a palavra “Gerais”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade:

“Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326.

Por isto, prejudicadas.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de .. 3-1-67).

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548)

EMENDA N.º 238/3

Autor: Deputado Arruda Câmara

Restabeleça-se no projeto a redação dos artigos 44 e 45 da Carta de 1946.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de .. 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(Anais, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 238/4

Autor: Deputado Arruda Câmara

No artigo 40 acrescente-se, após a palavra “voto”, “direto e” e substitua-se “e Território” por “pelos Territórios e pelo Distrito Federal, segundo o sistema de representação proporcional”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade (Ret. de 14-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 238/5

Autor: Deputado Arruda Câmara

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 122, *in fine*, “ressalvado às partes o direito de representar aos Presidentes dos Tribunais, para que os promovam”.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 238/6

Autor: Deputado Arruda Câmara

No artigo 151, substitua-se “mediante” usque “Federal” por: “pelo Supremo

Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República a êle dirigida...”

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 238/7

Autor: Deputado Arruda Câmara

No parágrafo 1.º do artigo 167, diga-se “de matrícula facultativa”, em vez de “facultativo”.

Arruda Câmara (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade (Ret. de 14-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 239

Autor: Deputado Benjamin Farah

No art. 158, inciso XII, modifique-se a redação para:

“XII — estabilidade com 5 (cinco) anos de serviço, na empresa ou na exploração rural, e indenização ao trabalhador despedido, nos casos e nas condições que a lei estatuir.”

Justificação

A tendência universal é no sentido da evolução social, de maneira a conceder

ao trabalhador maiores seguranças no emprêgo e melhores condições de vida.

O instituto da estabilidade tem sido fator predominante na harmonia social entre o capital e o trabalho, afastando a incerteza da permanência no emprêgo, e, conseqüentemente, a garantia do pão cotidiano.

Ainda recentemente, travaram-se, em todo o País, amplos debates para revogação da estabilidade, tendo prevalecido a sua continuação, embora fôsse concedido o direito de opção pelo que se denomina fundo de garantia.

Todavia, é fora de dúvida que as classes trabalhadoras lutaram, dentro das suas possibilidades, para que permanecesse intangível a estabilidade na forma estabelecida pela Carta de 1946.

O que a emenda pretende, atendendo ao clamor dos trabalhadores, é justamente manter os princípios da Constituição de 1946, inclusive o tempo de serviço para 5 (cinco) anos.

Benjamim Farah (seguem-se 115 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 3 de janeiro de 1967).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 240

Autor: Deputado Tourinho Dantas

Ao art. 99, II, acrescenta-se o seguinte parágrafo:

“§ — Será também computado, para efeito de aposentadoria do fun-

cionário, o tempo de serviço, não cumulativo, por êle prestado como contribuinte dos diferentes órgãos da previdência social, qualquer que seja a sua natureza.”

Justificação

1. Apesar do espírito constitucional que estipula a igualdade de todos perante a lei, bem assim a orientação segundo a qual a trabalhos idênticos corresponderão idênticos benefícios, existe uma classe de trabalhadores à margem do direito à aposentadoria regular aos 35 anos de serviço. Trata-se dos atuais funcionários públicos que antes trabalhavam sob as vistas dos órgãos previdenciários.

2. Assim, seria justo que a nova Constituição, inspirada no espírito revolucionário que procura imprimir normas concretas de efetiva justiça, corrigisse as distorções surgidas com base em alguns artigos da Carta de 1946.

3. A legislação vigente estabeleceu uma contagem excepcional do tempo de serviço para aposentadoria, abrangendo modalidades de situação infundáveis, como as apontadas a seguir: aquêle que ingressou diretamente no serviço público tem o seu tempo de serviço computado na íntegra; sucede o mesmo se, anteriormente ao ingresso nos quadros estatais, trabalhou em entidades autárquicas, em sociedade de economia mista ou qualquer outro instituto paraestatal; registra-se, por igual, o tempo em que exerceu atividades como funcionário de diretório de partido político; homologa-se, também, o período em que serviu em empresa privada posteriormente aglutinada pelo Estado; respeita-se, até mesmo, o tempo em que foi aluno de estabelecimento militar, escola de enfermagem e congêneres.

4. Enquanto isto se verifica, nenhum amparo foi dispensado ao funcionário que anteriormente estava sob o regime da lei de previdência. Só a legítima situação de trabalhador, comerciário, in-

dustriário, liberal, contribuintes dos IAPs, não é levada em conta. Pouco importa que o Poder Público dispense, nesta hora, o maior carinho a todos os obreiros que na modéstia das suas funções se empenham na obra magna do soerguimento nacional; malgrado esta verdade, os que operaram no ramo privado estão alijados do direito ao benefício da aposentadoria real, quando ingressam no funcionalismo público.

5. Daí se conclui que, se todo e qualquer tempo de serviço puder ser computado para a aposentadoria, desde que comprovadamente tenha havido a contribuição para a Previdência Social, far-se-á obra de unificação do labor, cujo impacto, no que tange à segurança individual, repercutirá, do modo mais positivo, no rendimento de trabalho do atual servidor público.

6. Até porque o princípio da comunicabilidade do tempo de serviço é matéria pacífica; entre os funcionários públicos, municipais, estaduais e federais, é consagrado tanto na C.F. de 1946 (art. 192) quanto no atual projeto (art. 99, II, § 1.º); também o é entre os contribuintes dos Institutos, mercê do entendimento hodierno do direito previdenciário, pois que os IAPs, respeitando a comunicabilidade do tempo de serviço do trabalhador, já prestigiaram a permissão, que ademais deflui do citado princípio constitucional da igualdade de direitos em decorrência da identidade de deveres.

7. Nem se argumente com o ônus que a medida acarretaria para a União. Em primeiro lugar, a medida estatal que visar ao restabelecimento da justiça social está, por si mesma, règeiramente paga. Em segundo, pouco importa, ao grande Caixa do Estado, se o individuo contribuiu com a sua quota de aposentadoria através de um IAP qualquer. O fato magno é que êle contribuiu, e contribuiu para o cofre público, pois tudo é União. E nem seria lícito que não houvesse contraprestação das quantias entregues aos Insti-

tutos só pelo fato de que o individuo mudou de setor de atividade. O fato de as contribuições anteriores aos IAPs ficarem esquecidas, se o trabalhador se transformou em funcionário público, constitui uma esquisita forma de enriquecimento ilícito das autarquias, conseqüentemente da União Federal, certamente não querida pelo Estado, porém, de manifesta evidência.

Em conclusão: o princípio da retribuição ao trabalho efetivamente realizado deve merecer o maior respeito por si e por todos os seus conseqüentes — quer no que tange à justa compensação salarial, quer no que se refere ao efetivo cômputo do prêmio-velhice, apanágio da aposentadoria.

Tourinho Dantas (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 241

Autor: Deputado José Meira

Nas Disposições Gerais e Transitórias:

“**Art. 1.º** — Do impôsto previsto no número IV do art. 21, devido pelas pessoas jurídicas sediadas em todo o território nacional, após a sua apuração na forma da lei, sòmente poderão ser feitos, por um período de 20 (vinte) anos, os seguintes descontos:

a) até 75% (setenta e cinco por cento) do valor das obrigações que

adquirir, emitidas pela SUDENE, para o fim específico de ampliação dos recursos dos Fundos instituídos por esta entidade;

- b) até 50% (cinquenta por cento) do valor das inversões que se propuser a fazer em projetos agrícolas ou industriais que a SUDENE declarar de interesse para o desenvolvimento do Nordeste.

Parágrafo único — A lei ordinária que regular os descontos previstos neste artigo determinará, obrigatoriamente, o seu depósito no Banco do Nordeste do Brasil S.A.”

Justificação

1. O desenvolvimento de diversas áreas geo-econômicas do País vem sendo considerado como fator decisivo à unidade e à própria segurança nacional. As áreas mais subdesenvolvidas constituem, sem dúvida, regiões de contrastes com outras partes do Brasil, especialmente o Centro-Sul. Não é mais possível ignorar esse fenômeno da conjuntura nacional, em que a miséria e o abandono de grandes massas populacionais ameaçam, até mesmo, o progresso e o bem-estar dos brasileiros das regiões mais favorecidas.

2. O Nordeste é uma dessas áreas subdesenvolvidas, cujos problemas, historicamente, vinham desafiando o poder público federal. Na verdade, a região nordestina abriga 30% (trinta por cento) da população do País, constituindo-se, assim, uma das grandes concentrações demográficas do Brasil.

3. A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, com poucos anos de existência, demonstrou a real possibilidade do soerguimento econômico-social dessa região brasileira. O planejamento e a coordenação da ação governamental e, especialmente, a disciplina da aplicação dos recursos públicos e privados são os instrumentos utilizados por esta entidade, cuja ação configura a esperança de um “nôvo Nordeste”.

Daí justificar-se a manutenção de incentivos fiscais ao Nordeste brasileiro, através de disposição constitucional transitória.

É o caso dos favores previstos pelos arts. 34 e 18, respectivamente, das Leis números 3.995, de 14 de dezembro de 1961, e 4.239, de 27 de junho de 1963.

É o que, dentro do mais elevado sentido de justiça, se pretende com a emenda.

José Meira (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 5 de janeiro de 1967).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário. Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 576-577).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 820-821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 242

Autor: Deputado Benjamin Farah

No art. 158, inciso VII, modifique-se a redação para:

“VII — férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias corridos.”

Justificação

Nos regimes democráticos, a tônica deve ser a garantia e até mesmo o aprimoramento das conquistas sociais.

Aqui mesmo no Brasil, não tem sido outra a norma adotada, pois são inúmeras

ras as reivindicações atendidas e consignadas, não só na Carta de 1946, como também na legislação ordinária. Isso tem contribuído de maneira decisiva para a paz social neste País.

A emenda em causa é humana e cristã. Está dentro do espírito social que tem orientado os nossos grandes estadistas e os legisladores, sobretudo aqueles que têm um sentido exato da importância das classes obreiras no progresso e no engrandecimento da Pátria.

O Congresso, sempre sensível aos anseios e às aspirações mais sentidas do trabalhador, certamente acolherá a nossa emenda, o que será um ato de absoluta justiça.

Benjamin Farah (seguem-se 115 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, **Deputado Djalma Marinho**: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. de 14-1-67).

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 576-577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário ... (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.^o vol. págs. 820-821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 243

Autor: Deputado Ossian Araripe

Dê-se ao art. 175 a seguinte redação:

“**Art. 175** — Fica assegurada a vitaliciedade aos professores catedráticos e aos titulares de ofício de justiça

nomeados até a vigência desta Constituição, assim como a estabilidade de funcionários já adquirida por força de lei.”

Justificação

A Constituição vigente dispõe, peremptoriamente, no art. 187:

“São vitalícios somente os magistrados, os Ministros do Tribunal de Contas, os titulares de ofício de justiça e os professores catedráticos.”

O Projeto de Constituição em tramitação no Congresso, no inciso II do art. 149, garante o “**respeito ao direito adquirido**”.

O anteprojeto dado à publicidade, no art. 96, consignou apenas a vitaliciedade dos magistrados e Ministros do Tribunal de Contas, garantindo-a, entretanto, aos professores catedráticos nomeados até a vigência da nova Constituição, no art. 175.

O projeto atual, no art. 96, refere-se tão-somente aos magistrados e aos Ministros do Tribunal de Contas, mas no art. 175, além de assegurar a vitaliciedade aos professores catedráticos, ainda assegura a estabilidade de funcionários já adquirida por força de lei.

A estabilidade de funcionários já adquirida por força de lei constitui direito adquirido, que o transcrito inciso II do art. 149 mantém como norma constitucional categórica.

Então, sua inclusão ao final do art. 175 deveu-se, ao que nos parece, à preocupação do legislador governamental em melhor explicitar a matéria, prevenindo díspares interpretações.

Ora, **O Globo** de hoje, na página 5, informa que o Presidente Castello Branco, a bordo do avião que ontem o conduziu a Brasília, manifestou-se interessado num máximo de emendas, “pois está certo de que, com tal colaboração dos parlamentares, o texto da futura Carta

Magna poderá alcançar acentuado aprimoramento”.

Foi nessa oportunidade que o Senador Daniel Krieger adiantou à reportagem pretender, êle próprio, tomar a iniciativa de emendas, “pois se o Governô remeteu ao Congresso um projeto é lógico que o fêz para receber emendas”.

Em consonância com o pensamento oficial, e em harmonia com a inteligência dos redatores do art. 175, procedemos à inserção, ali, dos titulares de ofício de justiça, não para assegurar-lhes a vitaliciedade, pròpriamente, de vez que esta, representando direito adquirido, encontra-se garantida pelo inciso IX do art. 149, mas visando a explicitar o contexto e evitar interpretações futuras que possam vir a prejudicar essa laboriosa classe, que tão assinalados serviços há prestado no País.

Em judicioso trabalho a respeito do “Conteúdo Econômico da Vitaliciedade” — Pernambuco, 1962, o Prof. Tabosa de Almeida, exaurindo a matéria, informa que o “Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 8-IV-1914, assentara que a vitaliciedade diz respeito ao emprêgo e não ao titular, porque instituída por motivos de ordem pública para que as funções sejam exercidas com independência e imparcialidade, estabelecendo-se, dêsse modo, um contrato entre o funcionário e o Estado”.

Com tais considerações, que deixam a descoberto o interêsse elevado que nos animou à apresentação da presente emenda, confiamos em que merecerá o apoio decisivo de quantos venham a defender sua aprovação.

Ossian Araripe (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 92.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 244/1

Autor: Deputado Martins Rodrigues

CAPÍTULO VIII — Do Poder Judiciário — SEÇÃO V — Dos Tribunais e Juizes Militares

Art. 119

Redija-se assim:

“O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze juizes vitalícios, com a denominação de Ministros, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado, dos quais quatro escolhidos dentre os oficiais-generais da ativa do Exército” etc.

* **Justificação** (vide após a Emenda n.º 244/3)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aduino Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 244/2

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Art. 120, § 1.º

Onde se diz: “segurança nacional”,

diga-se: “segurança externa”.

Justificação (vide após a Emenda 244/3)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (*Anais*, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 244/3

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Art. 120, § 1.º

Onde se diz: “nesse caso a lei assegurará recurso para o Supremo Tribunal Federal”,

diga-se: “com recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal”.

Justificação

As presentes emendas são oferecidas diante da convicção de que a maioria parlamentar manterá o texto do projeto. Nessa desgraçada contingência, urge torná-lo menos pior.

Passando a julgar os civis, é natural que os juizes do S.T.M. tenham suas escolhas aprovadas pelo Senado.

A segunda sugestão é, apesar da descrença acima expressa, uma oportunidade que se abre à maioria, de corrigir o erro da proposição oficial.

Mantido que desgraçadamente seja o texto do § 1.º do art. 120, justo será que se torne auto-executável a possibilidade de recurso ordinário (art. 112, II, c), para o S.T.F., independentemente de votação de qualquer lei.

Martins Rodrigues (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso, pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (*Anais*, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 245/1

Autor: Deputado Martins Rodrigues

CAPÍTULO VIII — Do Poder Judiciário
— SEÇÃO II — Do Supremo Tribunal Federal

Art. 111

Acrescente-se:

“Esse número, mediante proposta do próprio Tribunal, poderá ser elevado por lei.”

Justificação

A alteração do número de juizes do Supremo Tribunal Federal, que processa e julga o Presidente da República, não pode ficar no arbítrio do Poder Executivo. Deve ser da competência do próprio órgão supremo do Poder Judiciário.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (*Anais*, 4.^o vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 245/2

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Art. 112, I, “b”

Suprimam-se as palavras:
“e de Alçada”.

Justificação

Os juizes dos Tribunais de Alçada devem ser julgados pelos Tribunais de Justiça dos respectivos Estados.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aduino Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade (Ret. de 14-1-67).

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 e 548).

EMENDA N.º 245/3

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Art. 112, I, “h”

Acrescentem-se, depois de “instância”, as expressões: “e quando houver perigo de se consumir a violência, antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido”.

Justificação

O *habeas corpus* é medida urgente, não se justificando a modificação proposta pelo projeto governamental (art. 112, I, h). Natural, pois, que se restabeleça o texto em vigor.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aduino Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 245/4

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Art. 112, III, “d”, parágrafo único

Suprima-se.

Justificação

A unificação da jurisprudência não pode ser excluída das finalidades do Supremo Tribunal Federal, hoje livre da pleora de serviço de tempos passados. O projeto (art. 112, III, d, parágrafo único) coloca os Presidentes de Tribunais em situação vexatória, que cumpre ao constituinte evitar. Cria mais uma desigualdade entre os litigantes, principalmente nas causas em que intervém a União, conferindo ao Ministério Público uma faculdade que nega à outra parte, muitas vezes injustiçada e sempre menos poderosa. Ocorre, outrossim, que textos novos, ainda não examinados pelo Supremo, nunca poderiam ser por ele estudados, por provocação da parte, e a renovação da jurisprudência da Alta Corte (tão comum) não mais se verificaria.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aduino Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi suscritto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 245/5

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Art. 113, parágrafo único, letra “d”

Redija-se assim:

“a competência de seu Presidente para conceder **exequatur** a cartas rogatórias de tribunais estrangeiros e a do relator sorteado para indeferir o recurso extraordinário, interposto sob a invocação da letra **d** do n.º III do art. 112, quando fôr flagrante a ausência de interpretações divergentes de lei ou tratado federal.”

Justificação

A modificação da letra a do n.º III já reduz, em muito, o número de recursos extraordinários a serem interpostos. A solução de se autorizar o relator a indeferir o apêlo, quando flagrante a inadequada invocação da letra **d**, ora sugerida, atenderia aos propósitos da iniciativa governamental, sem violentar o direito das partes, que devem ser tratadas igualmente no processo, e sem retirar à Córte Suprema a missão de unificar a jurisprudência nacional.

Aliás, o art. 129 admite recurso para o Tribunal Superior Eleitoral quando “ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais” (n.º II).

Martins Rodrigues (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade,

salvo os destaques) (*Anais*, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 246/1

Autor: Deputado Martins Rodrigues

CAPÍTULO VI — Do Poder Legislativo
— SEÇÃO I — Disposições Preliminares

1) Ao art. 28

Redija-se assim:

“**Art. 28** — O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte (observação :o parecer é à Emenda 246, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte.

246/1 — “federal” (substituir pela expressão “da República” no artigo 28).

Emenda aprovada em parte, na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (*Anais*, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 246/2

Autor: Deputado Martins Rodrigues

2) Ao art. 29, III

Substitua-se pelo seguinte:

“**III** — ser maior de vinte e um anos, para a Câmara dos Deputados, e de trinta e cinco anos, para o Senado Federal.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte.

(Observação: o parecer é à Emenda 246, sem indicação de itens.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte.

246/2 — “vinte e um” (artigo 29, § 3.º).”

Emenda aprovada em parte, na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 246/3

Autor: Deputado Martins Rodrigues

3) Ao art. 33 e parágrafos

Substituam-se pelos seguintes:

“**Art. 33** — Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Câmara.

§ 1.º — No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara respectiva, para que resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação da culpa.

§ 2.º — Em se tratando de crime comum, se a licença para o processo criminal não estiver resolvida em cento e vinte dias, contados da apresentação do pedido, este será incluído em ordem do dia, para ser discutido e votado, em caráter preferencial, independentemente de parecer.

§ 3.º — A Câmara interessada deliberará sempre pelo voto da maioria de seus membros.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte (Observação: o parecer é à Emenda 246, sem indicação de itens)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte.

246/3 — “noventa dias” (artigo 33, § 2.º).

Retificação de 12-1-67 (Comissão Mista):

Aprovar o **caput** como § 1.º do art. 33 e aprovar o § 1.º da emenda como § 2.º do mesmo artigo, e do § 2.º da emenda aprovar apenas a elevação do prazo nele estabelecido, fixando em “noventa dias”, mantendo no restante a redação do projeto, cujo § 2.º do art. 33 passa a § 3.º

Requerimento de destaque para a Emenda 246/3 — parágrafo 2.º (Aurélio Vianna e Humberto Lucena).

Aprovado na 42.ª Sessão (Anais, 4.º vol., pág. 574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão.

(Câmara: 219 **sim** e 4 abstenções). (Anais, 4.º vol., págs. 781 a 792).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 792/3).

Emenda aprovada na 53.ª Sessão, nos termos do Requerimento de preferência, isto é: aprovar com a seguinte redação, que passará a constituir o § 2.º do art. 33: “§ 2.º — Se no prazo de 90 dias, a contar do recebimento, a respectiva Câmara não deliberar sobre o pedido de licença, será este incluído automática-

mente em Ordem do Dia. A discussão e a votação processar-se-ão dentro de 15 sessões ordinárias consecutivas, no máximo, findas as quais, sem deliberação, a licença será tida como concedida”.

Câmara: 224 sim e 4 abstenções; Senado: 48 sim.

(Anais, 4.º vol., págs. 796/8)

EMENDA N.º 246/4

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Passe o § 3.º do art. 33 a constituir artigo, com a seguinte redação:

“**Art.** — Os deputados e senadores, quer civis quer militares, não poderão ser incorporados às Forças Armadas senão em tempo de guerra e mediante licença de sua Câmara, ficando então sujeitos à legislação militar.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte. (Observação: o parecer é à Emenda n.º 246, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. de 14-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., páginas 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 246/5

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Inclua-se o seguinte:

“**Art.** — Os deputados e senadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte.

(Observação: o parecer é à Emenda n.º 246, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte:

246/5 — para constituir o **caput** do artigo 33.

Emenda aprovada em parte, na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol. págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 246/6

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Inclua-se o seguinte:

“**Art.** — O voto será secreto nas eleições e nos casos estabelecidos nos arts. 33, § 3.º, 44, I, 46, VIII, 61, § 3.º, 153, § 1.º, e 154, parágrafo único.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte. (Observação: o parecer é à Emenda n.º 246, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte — “e 154 parágrafo único” (acrescentar ao artigo objeto da Emenda n.º 130/14).

Emenda aprovada em parte, na 39.ª Sessão, (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 246/7

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Redija-se assim o inciso III do artigo 36:

“**III** — que deixar de comparecer a mais da metade das ses-

sões ordinárias da Câmara a que pertence, em cada período da sessão legislativa, salvo motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara, ou outra causa relevante prevista no Regimento Interno.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte. (Observação: o parecer é à Emenda n.º 246, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte:

246/7 — “ou outra causa relevante prevista no Regimento Interno” (artigo 36, § 3.º, *in fine*).

(Em retificação de 16-1-67, a Comissão Mista inclui esta emenda entre as aprovadas, excluindo-as das aprovadas em parte).

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 246/8

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Substituam-se os §§ 1.º e 2.º pelos seguintes:

“§ 1.º — No caso dos itens I e II, a perda do mandato será declarada pelo voto de dois terços dos membros de sua Câmara, por provocação de qualquer dos seus membros ou da respectiva Mesa.

§ 2.º — No caso do item III, a perda será declarada pela Mesa da Câmara a que pertencer o representante, assegurada a êste plena defesa. Se ocorrer o caso do item IV, a perda será automática.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte. (Observação: o parecer é à Emenda n.º 246, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte:

246/8 — “no caso do item III, a perda será declarada pela Mesa da Câmara a que pertencer o representante, assegurada a êste plena defesa. Se ocorrer o caso do item IV, a perda será automática” (artigo 36, § 1.º).

Emenda aprovada em parte (de acordo com o parecer) na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 246/9

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Substituam-se o art. 38 e seu parágrafo único pelos seguintes:

“**Art. 38** — A Câmara dos Deputados e o Senado Federal criarão comissões de inquérito sobre fato determinado, sempre que o requerer um terço dos seus membros.

Parágrafo único — Na organização dessas comissões se observará o critério estabelecido no parágrafo único do art. 31.”

Martins Rodrigues (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte. (Observação: o parecer é à Emenda n.º 246, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte:

246/9 — aprovada, salvo o parágrafo (artigo 38, parágrafo único).

Requerimento de destaque (emendas com parecer favorável em parte) — (ARENA). Aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., pág. 574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) Apresentado e aprovado na 52.^a Sessão — (Câmara: 215 sim x 3 não e 6 abstenções). (Anais, 4.^o vol., pág. 762 a 773).

Requerimento para votação em globo (ARENA) Apresentado e aprovado na 52.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.^a Sessão — (Câmara: 11 sim x 206 não e 8 abstenções) (Anais, 4.^o vol., pág. 777).

EMENDA N.º 247

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Ao art. 179 (Disposições Gerais e Transitórias)

Redija-se assim:

“Art. 179 — Os Estados reformarão suas Constituições dentro em sessenta dias, para adaptá-las, no que couber, às normas desta Constituição, as quais, findo êsse prazo, considerar-se-ão incorporadas automaticamente às cartas estaduais.”

Martins Rodrigues (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 369/3.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA) — aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., pág. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário — (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., pág. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão Câmara; 9 sim x 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 248 (1 — 2)

Autor: Deputado Martins Rodrigues

CAPÍTULO VI — Do Poder Legislativo
— SEÇÃO II — Da Câmara dos Deputados

1) Ao art. 40

Redija-se assim:

“Art. 40 — A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos segundo o sistema de representação proporcional, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Territórios.”

2) Ao § 2.º do art. 40

Substitua-se pelo seguinte:

“§ 2.º — O número de deputados será fixado em lei para a legislatura seguinte, em proporção que não exceda de um para cada trezentos mil habitantes, até vinte e cinco deputados, e, além desse limite, de um para cada milhão de habitantes.”

Martins Rodrigues (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada (itens 1 e 2) na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.^o volume, páginas 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 249/1

Autor: Deputado Martins Rodrigues

CAPÍTULO VI — Do Poder Legislativo
— SEÇÃO IV — Das Atribuições do Poder Legislativo

1) Ao art. 45, inciso VII

Suprima-se.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário (Observação: o parecer é à Emenda n.º 249, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. de 12-1-67).

Requerimento de destaque (Humberto Lucena e Aurelio Vianna) aprovado na 42.ª Sessão (Anais, 4.º vol., páginas 576, 577).

Requerimento de preferência para votação da Emenda n.º 249/1 — 3 (Aurélio Vianna e Humberto Lucena) apresentado e aprovado na 48.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 695/696).

Encaminhamento de votação da emenda.

Emenda rejeitada na 48.ª Sessão Câmara: 127 sim x 189 não e 9 abstenções (Anais, 4.º vol., pág. 703).

EMENDA N.º 249/2

Autor: Deputado Martins Rodrigues

2) Ao art. 46, inciso II

Redija-se assim:

“II — autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a fazer a paz; a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional, ou, por motivo de guerra, nêles permaneçam temporariamente.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

Obs.: o parecer do Sub-Relator é à Emenda n.º 249, sem indicação de itens.

No que se refere a 249-2 (sem menção especial) lê-se no parecer:

“Na Seção “Das Atribuições do Poder Legislativo”, principalmente no art. 46, item II, parece ter havido interpretações falhas de críticos açodados, que trombetaram haver sido retirada do Congresso a competência para autorizar o Presidente da República a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nêles permaneçam temporariamente.

Neste passo, convém transcrever o que diz Themistocles Cavalcanti, comentando a Carta de 46:

“A passagem de forças estrangeiras pelo território nacional ou a sua permanência são igualmente fatos da maior gravidade e que interessam às relações internacionais, questões que envolvem a convivência com nações estrangeiras e afetam a soberania nacional.

Não só razões de conveniência política, mas também a sujeição do território nacional, mesmo uma de suas parcelas, ao regime militar de outra potência, embora amiga, justificam a maior ponderação a que deve preceder consulta ao Poder Legislativo.

Já abordamos a questão nos comentários ao art. 5.º, V, a que agora também fazemos remissão.

Numerosos problemas podem surgir em tais emergências, principalmente os relativos à jurisdição militar da autoridade militar estrangeira sobre a força estacionada.” (Páginas 132/133 — A Constituição Fe-

deral Comentada — Themistocles Brandão Cavalcanti.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. de 12-1-67).

Requerimento de destaque (Humberto Lucena e Aurélio Vianna) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., páginas 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário — (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., páginas 820 a 821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 249/3

Autor: Deputado Martins Rodrigues

3) Ao art. 46

Acrescente-se o seguinte inciso:

“Conceder anistia.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário (Observação: o parecer é à Emenda n.º 249, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. de 12-1-67).

Requerimento de destaque (Humberto Lucena e Aurélio Vianna) — aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 576/577).

Requerimento de preferência para votação das Emendas n.ºs 249/1 e 3 (Aurélio Vianna e Humberto Lucena) — apresentado e aprovado na 48.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 695/696).

Encaminhamento de votação das emendas.

Emenda rejeitada na 48.^a Sessão.

Câmara: 127 sim x 189 não e 9 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 703).

EMENDA N.º 249/4

Autor: Deputado Martins Rodrigues

4) Ao art. 46, parágrafo único

Suprima-se.

Martins Rodrigues (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário (Observação: o parecer é à Emenda n.º 249, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. de 14-1-67).

Requerimento do destaque (MDB) — aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 576/7).

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA) — apresentado e aprovado na 53.^a Sessão (Câmara: 219 sim e 4 abstenções) (Anais, 4.^o vol., págs 781 a 792).

Requerimento de votação em bloco (ARENA) — Apresentado e aprovado na 53.^a Sessão (Anais, 4.^o vol. págs. 792/3).

Emenda aprovada na 53.^a Sessão (Câmara: 224 sim e 4 abstenções; Senado: 48 sim (Anais, 4.^o vol. págs. 796/799).

EMENDA N.º 250

Autor: Senador Heribaldo Vieira

Ao art. 166, acrescente-se este parágrafo:

“§ — São iguais os direitos dos filhos de qualquer condição.”

Justificação

O projeto, em seu art. 166, assegura a proteção dos poderes públicos à mater-

nidade, à infância e à adolescência, quanto à sua constituição, preservação e educação. Mas só se fixa no sentido dessa proteção para considerar indissolúvel o vínculo matrimonial. Nada de concreto estabelece no que diz respeito à prole. Ocorre, entretanto, que, como diz o Professor Orlando Gomes, da Universidade da Bahia, autor do Projeto de Reforma do Código Civil, “a proteção da família não se exaure nas disposições concernentes ao matrimônio. Pelo casamento, constitui-se a família legítima. Forçoso é reconhecer, porém, a existência da família que não se origina do ato solene instituído pelo Estado para legalizar a união conjugal”. A objetividade inegável desta verdade obriga o legislador a bem definir os estados de família, quer o do cônjuge, quer o do filho, como esclarece aquêlê douto jurista.

O direito moderno, inclusive o brasileiro, não desconhece essa família que se constitui a **latere** da família legítima. Assim é que a **companheira** tem direito a parte do patrimônio do concubinário, que ajudou a conservar e aumentar, tem direitos assistenciais e previdenciais, reconhecidos em leis ou pelos tribunais. A prole ilegítima é cercada de proteção na legislação ordinária.

Protegendo a família, a nossa Constituição não poderá, pois, permanecer indiferente à sorte da prole oriunda desse casamento de **fato**, que a nossa legislação ordinária não desconhece. Já é tempo de se libertar os que descendem desse tipo de união do castigo cruel que persegue, como um estigma, êsses réus sem culpa. O tratamento desigual, cruel e desumano que lhe dá a Lei n.º 833 não pode perdurar.

Mais do que o vínculo indissolúvel, matéria nitidamente, estritamente de direito civil, precisa ficar, desde logo, inscrita na nossa Lei Maior a proclamação de que o direito brasileiro já não distingue filhos de qualquer condição, nem

lhes impõe penas por erros que não cometeram.

As Constituições da Albânia, República Federal da Alemanha, República Democrática da Alemanha, Estado Livre da Baviera, do Estado da Renânia-Palatinado, do Saxe, da Bulgária, da Itália, da Iugoslávia, da Rumânia, do Sarre, da Tcheco-Eslováquia, da Bolívia, de Costa Rica, da Guatemala, da Nicarágua, do Panamá, de Salvador, do Uruguai e da Venezuela, tôdas elas dizem nos seus textos que são iguais os direitos dos filhos de qualquer condição. E vão além, declaram que no registro de nascimento devem ser omitidas declarações que comprometam o respeito à filiação. Já não tem mais razão de ser o silêncio da Constituição brasileira, já não pode mais ela calar em nome de falsos e sedícios preconceitos éticos. Terá ela de se inspirar no exemplo de outros povos, de se submeter à lição de um mundo nôvo em que a emancipação da mulher e a maior independência dos filhos impulsionados por exigências de ordem econômica fazem, hoje, parte da própria estrutura democrática da família.

O Projeto de Código Civil que será submetido ao estudo dos Deputados e Senadores, na próxima legislatura, enfrenta o problema da prole nascida fora do casamento, considerando iguais os direitos dos filhos de qualquer condição, não distinguindo os legítimos dos ilegítimos e adúlteros.

Vê-se que a idéia, hoje, quase universalmente aceita, não pode deixar de medrar e florescer na consciência jurídica brasileira, para que ela, afinal, se redima de um erro e uma injustiça secular. Em anexo vão os textos das Constituições que adotam o ponto de vista da nossa emenda, muitos dos quais de países que consideram indissolúvel o vínculo matrimonial. Advertimos que Constituição de país nenhum do mundo legisla de modo diferente e que as não relacionadas são apenas omissas sobre o assunto.

Heribaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Wilson Gonçalves) — aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) — apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 820/821).

Questões de ordem do autor: (Anais, 4.º vol., pág. 822).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão (Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 251

Autor: Senador Heribaldo Vieira

Os §§ 1.º e 2.º, do art. 114, passam a ter a seguinte redação:

“§ 1.º — Haverá um Tribunal Federal de Recursos com sede na Capital da União e dois outros com sede, respectivamente, nas capitais dos Estados de São Paulo e Pernambuco. § 2.º — A jurisdição do Tribunal sediado em São Paulo compreende este Estado e mais os do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso; a do sediado na Capital da União, o Distrito Federal e os Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo e os Territórios e a do sediado na capital de Pernambuco, os demais Estados não compreendidos na jurisdição dos demais tribunais.”

Justificação

A colocação de Tribunais de Recurso em Brasília, Guanabara e São Paulo não atende a interesses de uma vasta região como é o Brasil. Todos ficarão sediados quase na mesma área geo-econômica. Recife polariza, centraliza o Norte e Nordeste do País.

Heribaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 252

Autor: Senador Heribaldo Vieira

À alínea h do art. 112, in fine, acrescente-se:

“e quando houver perigo de se resumir a violência, antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido.”

Justificação

Assim é na Constituição vigente. A medida é salutar e comprovada em inúmeros casos na vida forense do País. As medidas em favor da preservação da liberdade devem sempre ser ampliadas, jamais restringidas.

Heribaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (*Anais*, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 253

Autor: Senador Heribaldo Vieira

No art. 27, I, onde se lê: 'quarenta", leia-se: "sessenta".

Justificação

Leis recentes como a do impôsto único sôbre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e o Código Tributário da União, além da Emenda Constitucional n.º 18, atribuem aos Estados 60% da arrecadação dêsse tributo. Nada justifica a redução sugerida no projeto, que grande prejuízo acarretará à receita dessas unidades da Federação.

Heribaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (*Anais*, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 254

Autor: Senador Heribaldo Vieira

No § 1.^o, alínea a, do art. 100 substituem-se as palavras "ao se candidatar", pelas seguintes: "ao tomar posse".

Justificação

A exigência é excessivamente severa, pois atingirá a funcionários que não sejam eleitos.

Heribaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (*Anais*, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 225

Autor: Senador Heribaldo Vieira

Substitua-se o item I e alíneas do art. 99 pelo seguinte:

"I — integrais, nos casos do art. 98."

Justificação

O direito reconhecido às mulheres no § 1.^o do art. 98 e aos que se invalidarem para o serviço, mencionado no inciso I do mesmo dispositivo, esvai-se com as alíneas a e b do art. 99. Por isso a modificação que preconizamos.

Heribaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (*Anais*, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 256

Autor: Senador Heribaldo Vieira

Ao art. 158, I

Dê-se esta redação:

“I — salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família.”

Justificação

Nada há a incriminar contra a diversidade de salário, na conformidade das necessidades de cada região. Ao contrário, a experiência tem mostrado que só assim, nessa diversidade, há a relativa e desejada igualdade. Por outro lado, o salário não deve corresponder apenas às necessidades normais do trabalhador, mas também à de sua família. Nossa emenda reproduz o texto vigente da nossa Constituição.

Heribaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 838/16.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável (Ret. de 12-1-67).

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 257

Autor: Senador Heribaldo Vieira

No art. 171, onde se diz: “Guanabara”, diga-se: “Recife”.

Justificação

Esta emenda é subsidiária de outra nossa oferecida ao art. 114 e deve ser

examinada conjuntamente com a referida.

Heribaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 817/1.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 258

Autor: Senador Heribaldo Vieira

Suprima-se o parágrafo único do artigo 166.

Justificação

A matéria é estritamente de direito civil. Não de direito constitucional. Não deve ficar amarrada a uma norma estática, como são, em tese, as fundamentais. A evolução social, as mutações dos costumes etc. recomendam a sua estratificação como norma de direito ordinário, alterável a qualquer momento, sem as dificuldades exigidas quando se quer remover alicerces. Poder-se-ia dizer que o acervo das garantias à integridade da família deve constituir o seu alicerce e por isso mesmo contidos em normas permanentes. Mas ocorre que a indissolubilidade do vínculo matrimonial não constitui *conditio sine qua non* da preservação da família, pois ela continua respeitável, íntegra e assegurada em países onde não é indissolúvel o vínculo. Esta verdade não se pode contestar. Precisamos nos libertar de um proselitismo sectário e caduco, que não se

compadece com a época em que vivemos. Entendemos que devemos transferir ao legislador ordinário o estudo do magno problema.

Por outro lado, é êrro grosseiro pensar que só há família onde há casamento e que a família só está garantida quando o casamento é indissolúvel. O Estado protege a família como institucionalização. A maneira como ela deve se constituir é formal, de direito ordinário.

Aceitando como dogma que a família só se institucionaliza pelo casamento indissolúvel, o Brasil deixaria de reconhecer o casamento dissolúvel de estrangeiro, casado em país onde o divórcio é admitido, como bem adverte Pontes de Miranda.

A Constituição deve ser repositório de normas jurídicas permanentes não conflitantes com as quais disciplinam os povos cujo govêrno reconhecemos.

Estas razões se somam para que a parte formal da constituição da família fique no campo do direito civil.

Heribaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Wilson Gonçalves), aprovado na 42.ª Sessão (Anais, 4.º vol. págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (Anais, 4.º vol., páginas 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 259

Autor: Senador Heribaldo Vieira

No art. 92, § 4.º, adiante da palavra “temporário”, onde se diz “não eletivo”, diga-se: “eletivo ou não”.

Justificação

A emenda mantém a exigência vigente na atual Constituição, nada justificando a alteração proposta no projeto.

Heribaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: favorável —

“1. O projeto (art. 92, § 4.º) alterou o texto do § 4.º do art. 182 da Constituição vigente, para excluir os cargos públicos temporários eletivos daqueles cuja investidura, por mais de dois anos (pelo projeto; oito, pela Constituição atual), acarreta a transferência do oficial para a reserva.

2. A emenda restabelece o texto atual, e parece mais razoável porque não se justifica o tratamento diverso que se pretende a cargos temporários eletivos.

3. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. de 12-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., páginas 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 260

Autor: Senador Herivaldo Vieira

Acrescente-se ao art. 30 o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — Cada uma das Câmaras reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1.º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas.”

Justificação

A presente emenda inspira-se na Emenda Constitucional n.º 9, que altera o art. 41 da Constituição e supre lacuna do projeto, para que não fique sem representantes o povo na Câmara e sem uma parcela do Senado, no interregno do término dos mandatos (31 de janeiro) e a instalação do Congresso (1.º de março).

Herivaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 261

Autor: Senador Herivaldo Vieira

Ao art. 92

Acrescente-se mais êste parágrafo:

“§ 8.º — As Polícias Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, quando mobilizadas a serviço da União, em tempo de guerra, externa ou civil, o seu pessoal gozará das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército.”

Justificação

Assim é na atual Constituição e não pode ser de outra maneira, pois as Polícias Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são consideradas forças auxiliares, reserva do Exército (§ 4.º do art. 13 do projeto).

Herivaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho — contrário:

“1. Pretende a emenda inserir, no texto do projeto, dispositivo que assegure, aos integrantes das polícias militares, quando estas forem mobilizadas em tempo de guerra, externa ou civil, as mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército.

2. A emenda é reprodução do parágrafo único do art. 183 da Constituição vigente, mas é desnecessário o dispositivo no texto constitucional, porque, sendo forças auxiliares, reserva do Exército (art. 13, § 4.º, do projeto), as polícias militares, sendo convocadas, se integrarão às Forças Armadas da União e não poderão ter tratamento e direitos diversos dos atribuídos a essas forças. A legislação ordinária, nos termos do art. 8.º, XVI, u, caberá disciplinar essa matéria.

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável (Ret. 14-1-67).

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 572/4).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 52.^a Sessão (Câmara: 215 sim X 3 não e 6 abstenções (Anais, 4.^o vol., págs. 762 a 773).

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 52.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.^a Sessão (Câmara: 11 sim X 206 não e 8 abstenções). (Anais, 4.^o vol., pág. 777).

EMENDA N.º 262

Autor: Senador Heribaldo Vieira

Ao § 2.º do art. 74, “in fine”

Acrescente-se:

“não podendo nenhuma representação ser inferior a quatro delegados.”

Justificação

Estados como Sergipe, Acre, Alagoas etc. têm menos de quinhentos mil eleitores. Estas unidades da Federação não podem deixar de mandar, pelo menos, um representante desta parcela inferior a 500 mil eleitores. O mesmo critério é adotado no § 3.º do art. 40 do projeto.

Heribaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável (Ret. de 14-1-67).

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 263

Autor: Senador Heribaldo Vieira

Suprima-se, no Projeto de Constituição, o segundo período do inciso III do art. 134:

“Havendo juizes de Tribunais de Alçada ou com função permanente neste ou no Tribunal de Justiça, terão êles preferência sôbre os juizes de entrância, apurando-se a antiguidade e o merecimento pela mesma regra, sem distinção de classe.”

Acrescente-se ao art. 134 o seguinte inciso:

“V — havendo Tribunal de Alçada, os juizes que nêle compõem o quinto reservado a advogados e membros do Ministério Público terão acesso ao quinto do Tribunal de Justiça, alternadamente por antiguidade e por merecimento, em lista triplíce, concorrendo, no último caso, com advogados ou membros do Ministério Público, sempre na respectiva classe.”

Justificação

A disposição do citado art. 134, III, 2.^a parte do projeto, destina-se a solucionar o problema dos juizes que compõem o quinto reservado a advogados e membros do Ministério Público nos Tribunais de Alçada.

Ocorre que, sem embargo do emprêgo do vocábulo “preferência”, o texto, tal como está redigido, cria um escalão intermediário na magistratura dos Estados, e irá constituir, no Estado da Guanabara, um prejuízo irreparável para muitos dos juizes mais antigos. Segundo a Lei estadual n.º 489, de 8 de janeiro de 1964, do Estado da Guanabara, o ingresso no Tribunal de Alçada não constitui promoção; é remoção facultativa, concedida pelo Tribunal de Justiça a um dos cinco mais antigos juizes que

o requeiram. E, por ser facultativa, não influenciando na carreira, vários juizes dela se desinteressaram, preferindo continuar à testa de suas respectivas Varas. A inovação constitucional, entretanto, os deixará em situação de inferioridade ante juizes mais novos, mas que optaram pelo Tribunal de Alçada:

- a) ficarão excluídos da promoção **direta** ao Tribunal de Justiça, tanto por merecimento como por antiguidade;
- b) não poderão reconquistar a prioridade anterior, mesmo que obtenham agora a remoção, pois já encontrarão, no Tribunal de Alçada, contando antiguidade, os colegas que os precederam.

Em face disso, os juizes que hoje encabeçam a lista de antiguidade, perto do acesso ao Tribunal de Justiça, ficarão em segundo plano e sob o risco de jamais chegarem ao ápice da carreira, uma vez que, segundo a lei vigente, o ingresso no Tribunal de Alçada não obedece ao sistema alternativo, de merecimento e antiguidade. O Tribunal de Justiça os escolhe livremente, e tem ocorrido, em alguns casos, que a remoção não foi concedida aos mais antigos. Isso não afeta o direito dos preteridos, enquanto todos contarem a mesma antiguidade. Se se altera o sistema, porém, passando o Tribunal de Alçada a constituir um degrau, os juizes que não obtiveram a remoção ficaram, por via oblíqua, com o seu direito à promoção por antiguidade cerceado, sem que na votação do Tribunal de Justiça se apurasse o **quorum** de $\frac{3}{4}$, necessário para impedir essa promoção.

Outra consideração, que demonstra a conveniência da emenda, é a de que a sucessiva e inevitável promoção de juizes do quinto do Tribunal de Alçada para o Tribunal de Justiça elevará progressivamente a participação de juizes estranhos à carreira no Tribunal de Justiça, muito além da proporção fixada

na Constituição, com prejuízo para os juizes de carreira cuja oportunidade de chegar ao Tribunal ficará, paulatinamente, reduzida.

Por outro lado, a fórmula da emenda assegura aos juizes do quinto do Tribunal de Alçada o acesso ao Tribunal de Justiça pela maneira mais satisfatória. Ficarão eles desde já, com a porta aberta para a promoção, por merecimento e antiguidade sem qualquer prejuízo para os advogados e membros do Ministério Público, os quais, além de concorrerem para a formação da lista triplíce, terão assegurada uma vaga no Tribunal de Alçada, sempre que ocorrer o acesso de qualquer dos juizes do quinto ao Tribunal de Justiça.

O que é relevante é que, dêse modo, fica evitado o que vai ocorrer segundo a redação atual do Projeto de Constituição: o aumento paulatino nos Tribunais de Justiça da proporção de juizes estranhos à carreira, com prejuízo de centenas de juizes que nela ingressaram, por concurso de provas públicas, nos postos iniciais.

Atende-se, pois, à reivindicação dos que se sentem prejudicados, sem ferir direitos respeitáveis.

Heribaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Audaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 264

Autor: Senador Heribaldo Vieira

Ao § 3.º do art. 161

Dê-se esta redação:

“§ 3.º — A participação ou indenização referidas no parágrafo anterior não serão inferiores ao dizimo do imposto único sobre minerais.”

Justificação

A Lei n.º 3.257, de 2 de setembro de 1957, que alterou a Lei n.º 2.004, de 1953, obriga a PETROBRÁS a pagar indenização correspondente a 4% sobre o valor do óleo extraído ou do xisto ou do gás aos Estados e Territórios onde fizer a lavra do petróleo e xisto betuminoso e a extração do gás, e a indenização de 1% aos Municípios onde fizer a mesma lavra e extração.

Agora, o projeto manda também pagar indenização ao superficiário, em caso de jazida e minas cuja exploração constituir monopólio da União.

No § 3.º do art. 161, em estudo, fixa-se um mínimo da participação do superficiário de jazidas e minas no resultado da lavra. A nossa emenda procura atribuir êsse mesmo mínimo no caso de indenização ao superficiário de jazida ou mina explorada em regime de monopólio pela União.

Que sejam diferentes os direitos da União no concernente à exploração, para torná-la ou não um monopólio, mas o direito do superficiário, num e noutro caso, é que não pode ser diverso, no que toca à indenização, num país em que se institucionaliza o princípio universal de que todos são iguais perante a lei.

Heribaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. 12-1-67).

Requerimento de destaque (ARENA) — aprovado na 42.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) — apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. Câmara: 215 **sim** x 3 **não** e 6 abstenções (Anais, 4.º vol., págs. 762 a 773).

Requerimento para votação em globo (ARENA) — apresentado e aprovado na 52.ª Sessão (Anais, 4.º vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão. Câmara: 11 **sim** x 206 **não** e 8 abstenções (Anais, 4.º vol., pág. 777).

EMENDA N.º 265

Autor: Deputado Adriano Gonçalves

Acrescente-se ao artigo 136 mais um parágrafo, com a seguinte redação:

“Ficam os Ministérios Públicos Federal e Estadual obrigados a prestar assistência judiciária aos pequenos agricultores, criadores e extratores.”

Justificação

É dever do legislador criar leis que assegurem a assistência em defesa das várias coletividades que constituem o sustentáculo e a infra-estrutura econômica de uma nação. Leis que asseguram a assistência do Ministério Público aos pequenos lavradores, criadores e extratores representarão, sempre, uma providência necessária e inadiável, no campo da proteção que o Estado deve a todos os economicamente fracos. Tem a presente emenda a modesta pretensão de registrar na Carta Magna da Nação obrigações e conquistas obtidas pelas citadas coletividades a serem beneficiadas pela presente emenda, através de diplomas legais, que necessitam evidentemente de uma efetiva assistência, consagrada na Lei Maior da Nação Brasileira.

A experiência obtida com a aplicação de leis de assistência demonstrou a imperiosa necessidade de reformularmos e consagrarmos essa mesma assistência, de modo a atender e objetivar a proteção especial do Estado aos mais desfavorecidos. Além do mais, a presente emenda visa a obrigar o Poder Público a defender os mais legítimos direitos ligados diretamente às classes beneficiadas, em outras palavras, domínio e posse da propriedade.

Adriano Gonçalves (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aduacto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 266

Autor: Deputado Breno da Silveira

Acrescente-se onde convier:

“Art. — Os atuais funcionários interinos da União, dos Estados e dos Municípios, nomeados até 27 de outubro de 1965 e que até 31 de dezembro de 1966 tenham exercido ininterruptamente os respectivos cargos, serão nêles efetivados, se aprovados em curso de seleção profissional.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica:

I — aos que exerçam interinamente cargos vitalícios, como tais considerados na Constituição;

II — aos que exerçam cargos para cujo provimento se tenha

aberto concurso, com inscrições encerradas na data da promulgação deste ato;

III — aos que tenham sido inabilitados em concurso para o cargo exercido.”

Justificação

O Ato Complementar n.º 28 só considerou ilegais e nulas as nomeações feitas depois de 27 de outubro de 1965. As nomeações anteriores a essa data não foram impugnadas.

Milhares de servidores estão exercendo satisfatoriamente suas funções, há longo tempo. Se continuarem a fazê-lo até 31 de dezembro do corrente ano e forem considerados aptos em curso de seleção profissional (ao qual se refere o próprio Ato Complementar n.º 28), parece justo que sejam efetivados.

Breno da Silveira (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário;

“1. A emenda pretende a efetivação dos servidores interinos federais, estaduais e municipais nomeados até 27 de outubro de 1965, desde que sejam aprovados em curso de seleção profissional.

2. Reproduz a emenda dispositivo do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1946, tendo excluído a exigência de cinco anos de exercício, e inovando quanto ao curso de seleção.

3. As freqüentes efetivações, por força das leis, estão contribuindo para a desmoralização dos concursos. Nomeado o servidor interinamente, acaba êle por ser efetivado sem sujeitar-se a concurso.

4. Não convém aumentar êsse desprestígio da seleção para o ingresso no serviço público, tanto mais que a emenda

só exige pouco mais de um ano de exercício para a efetivação.

5. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.”

O parecer dos Sub-Relatores foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 267

Autor: Deputado Francelino Pereira

“Art. — Nos Municípios os cargos de Juiz de Paz e Suplente serão providos pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, mediante nomeação dos respectivos Governadores, recaindo a escolha em cidadãos de conduta ilibada, sem vinculação partidária de qualquer espécie e portadores de diploma de ensino médio ou superior, respeitadas, na forma que a lei estabelecer, os mandatos resultantes da eleição de 15 de novembro de 1966.”

Francelino Pereira (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado **Adaucto Cardoso**: contrário.

Parecer do Sub-Relator, Deputado **Djalma Marinho**: contrário.

O parecer dos Sub-Relatores foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 268/1

Autor: Deputado Rondon Pacheco

Item I

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 15:

“Art. 15 — ...

I — pela eleição direta do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada simultaneamente, em todo o País, dois anos antes das eleições gerais para Governador, Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas.”

Item I

Justificação

A regra da coincidência das eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores foi estabelecida pelo atual Congresso na Emenda Constitucional n.º 13, de 8 de abril de 1965.

A citada emenda constitucional estabeleceu as seguintes normas:

I — coincidência das eleições para Governador, Vice-Governador, Assembléias Legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal (art. 1.^o da Emenda Constitucional n.º 13, combinado com o art. 38 da Constituição, este com a redação que lhe deu o art. 1.^o da Emenda Constitucional n.º 9);

II — mandatos de Governador, Vice-Governador, Deputado Estadual, Prefeito e Vice-Prefeito de quatro anos (arts. 1.^o, parágrafo único, e 3.^o, alínea a, da Emenda Constitucional n.º 13);

III — coincidência das eleições municipais (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores), realizadas um ano antes das demais eleições federais e estaduais.

O projeto do Poder Executivo conservou o mandato de quatro anos para Governador e Prefeito (art. 10, VII, b). Estabeleceu a coincidência das eleições para Governador e Deputado Federal e Senador (art. 173). Mas não fez referência à coincidência das eleições para as Assembleias Legislativas com a de Governador — e, em consequência, com a de Deputado Federal —, nem estabeleceu a coincidência das eleições municipais em data diversa das demais.

A permanência das normas estabelecidas pela Emenda Constitucional n.º 13 é de interesse geral, para evitar a realização de eleições municipais, dentro de um mesmo Estado, em datas diversas. Em alguns Estados — e pode ser citado o exemplo de São Paulo — todos os anos são realizadas eleições municipais. Há casos em que, dentro de uma mesma Comarca, Municípios elegem os seus prefeitos e vereadores em datas diversas, fato esse que tem incentivado a fraude consistente em transferir eleitores de uns para outros Municípios, a fim de que possam votar nas duas eleições.

A coincidência geral de todas as eleições — federais, estaduais e municipais — também não é recomendável, pois o número de votos nulos e em branco aumenta visivelmente, dada a dificuldade que o eleitor encontra para votar em tantos candidatos de uma só vez.

Com a aprovação da presente emenda, ficará mantida a coincidência das eleições municipais em todo o País dois anos antes das demais, e ficará inscrita na Constituição a norma que vinculará a realização das eleições para a Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas.

Além disso, a realização das eleições municipais dois anos antes das demais permitirá que os Partidos elejam os seus órgãos de direção nos anos em que não forem realizadas eleições, mas à vista

dos resultados do pleito imediatamente anterior.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 268/2

Autor: Deputado Rondon Pacheco

Item II

Dê-se a seguinte redação ao art. 126:

“**Art. 126** — Compete aos juizes de direito exercer as funções plenas de juizes eleitorais, podendo a lei outorgar a outros juizes funções não decisórias.”

Item II

Justificação

É emenda de redação. O texto do projeto consubstanciou, no **caput** do artigo, as normas que constavam do art. 117 e seu parágrafo único da Constituição em vigor. Por lapso, porém, não ficou constando quem poderá outorgar a outros juizes funções não decisórias.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável. (Ret. 3 de janeiro de 1967).

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, sal-

vo os destaques) (Anais, 4.º volume, págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 268/3

Autor: Deputado Rondon Pacheco

Item III

Dê-se a seguinte redação à alínea b do inciso II do art. 145:

“**Art. 145** — São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o cônjuge e os parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção:

.....

II — do Governador ou Interventor Federal em cada Estado, para:

.....

b) Deputado ou Senador, salvo se já tiverem exercido mandato eletivo para um desses cargos pelo mesmo Estado.”

Item III

Justificação

Em virtude de lapso evidente, o projeto não fez a ressalva em relação aos parentes do Governador que já tiverem exercido o mandato. Nem se compreenderia a exceção em relação aos parentes do Presidente da República, se não figurasse também para a hipótese idêntica no âmbito estadual.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

“**41. Emenda n.º 268-III** — Atendida com a aprovação da Emenda n.º 1-101, que, aliás, é mais ampla. Prejudicada.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário, e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 268/4

Autor: Deputado Rondon Pacheco

Item IV

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 148:

“**Art. 148** — ...

II — personalidade jurídica, mediante registro no Tribunal Superior Eleitoral.”

Item IV

Justificação

O inciso II do art. 148 do projeto declara que a organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos serão regulados em lei federal, observada, entre outros princípios, a “personalidade jurídica, mediante registro dos estatutos”. O partido adquire personalidade jurídica com o seu registro e não com o registro de seus estatutos. O estatuto é apenas um dos elementos que instrui o pedido de registro.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

“**42. Emenda n.º 268-IV** — Pela aprovação. Tênicamente correta.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) — aprovado na 42.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 573/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) — apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções (Anais, 4.º vol. págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) — apresentado e aprovado na 49.^a Sessão — (Anais, 4.^o vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.^a Sessão — Câmara: 7 sim x 205 não e 3 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 738).

EMENDA N.º 268/5

Autor: Deputado Rondon Pacheco
Item V

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 148:

“Art. 148 — ...

VI — exigência de dez por cento do eleitorado que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos em dois terços dos Estados, com o mínimo de sete por cento em cada um deles, bem assim, dez por cento de Deputados em, pelo menos, um terço dos Estados e dez por cento de Senadores.”

Item V

Justificação

Por evidente lapso na cópia do original, o projeto menciona “bem assim dez por cento de Deputados, ou, pelo menos, um terço dos Estados...”.

Justificação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

“43. Emenda n.º 268-V — Pela aprovação. Retifica erro de impressão, substituindo “ou” por “em”.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 268/6

Autor: Deputado Rondon Pacheco
Item VI

Dê-se a seguinte redação ao art. 173:

“Art. 173 — A primeira eleição geral de Deputados e a parcial de Senadores, assim como a dos Governadores, realizar-se-ão no primeiro domingo de outubro de 1970.”

Item VI

Justificação

A realização das eleições em 15 de novembro, como está prevista no projeto, acarreta uma série de dificuldades para a Justiça Eleitoral, cujas despesas, com a realização dos pleitos, devem ser pagas até 31 de dezembro. Terminada a apuração, proclamação dos eleitos e diplomação, restará prazo muito curto para o recolhimento automático das verbas.

Com a realização das eleições no primeiro domingo de outubro, essas dificuldades serão obviadas, a tradição de se realizarem as eleições no início de outubro, que já vem desde 1945, será mantida, e nenhum inconveniente se acarretará, desde que serão realizadas sempre num domingo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (Ret. de 3-1-67).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 268/7

Autor: Deputado Rondon Pacheco
Item VII

Acrescente-se às Disposições Gerais e Transitórias o artigo a seguir transcrito,

suprimindo-se o § 1.º do art. 77 e renumerando-se para parágrafo único o § 2.º do citado artigo:

“Art. — Em qualquer eleição o voto dado ao candidato a Presidente da República entender-se-á dado também ao candidato a Vice-Presidente, assim como o dado aos candidatos a Governador, Senador, Deputado Federal nos Territórios, Prefeito e Juiz de Paz entender-se-á dado ao respectivo Vice ou Suplente.
Parágrafo único — Para efeito de registro dos candidatos a chapa será una e indivisível, vigorando para os candidatos a Vice-Presidente, Vice-Governador, Vice-Prefeito e Suplentes de Senador, de Deputado Federal nos Territórios e de Juiz de Paz as mesmas inelegibilidades e condições de elegibilidade estabelecidas para os respectivos titulares.”

Item VII

Justificação

O § 1.º do art. 77 do projeto do Poder Executivo estabeleceu que “o Vice-Presidente considerar-se-á eleito com o Presidente registrado conjuntamente e para igual mandato, observadas as mesmas normas para a eleição e a posse, no que couber”.

Não estabeleceu o mesmo princípio, de maneira clara, em relação ao Suplente de Senador (art. 42, § 2.º). E silenciou a respeito dos Vice-Governadores e Vice-Prefeitos.

As mesmas razões que justificam a regra estabelecida em referência ao Vice-Presidente da República — e que a prática já demonstrou que deve ser mantida — justificam, também, o estabelecimento da norma em relação aos demais Vices e Suplentes.

A presente emenda, assim, inclui a norma nas Disposições Gerais, regulando de maneira idêntica todos os casos semelhantes, e suprime o § 1.º do art. 77,

que previa a hipótese apenas para o caso de Vice-Presidente da República.

Por outro lado, estabelece, de maneira clara, que para os Vices e Suplentes vigoram as mesmas inelegibilidades e condições de elegibilidade previstas para os titulares. Não se compreende a eleição de um Vice, ou de um Suplente, que fôsse inelegível para o cargo principal, ou que não preenchesse as condições de elegibilidade estabelecidas para aquêlê cargo, uma vez que a sua função principal — senão única na maioria dos casos — é a de assumir o lugar do titular como substituto ou sucessor.

Rondon Pacheco (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (*Anais*, 4.º vol. págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 269

Autor: Deputado Aécio Cunha

Acrescentar, onde convier, no Título V — “Das Disposições Constitucionais e Transitórias”:

“Art. — Para execução de um plano de valorização econômica dos Vales do Mucuri e do Jequitinhonha, a União aplicará, durante, pelo menos, 10 (dez) anos consecutivos, quantia não inferior a 1% (um por cento) da sua renda tributária.

Parágrafo único — Os Estados e os Municípios da região referida neste artigo reservarão, para o mesmo fim, anualmente, 1% (um por cento) das suas rendas tributárias. Os recursos de que trata êste parágrafo serão aplicados por intermédio do Governo Federal, que, para os fins dêste artigo, constituirá a Comissão de Valorização dos Vales do Mucuri e do Jequitinhonha.”

Justificação

Os dois rios — Mucuri e Jequitinhonha — banham mais de um Estado e, assim, se incluem entre os bens da União, como quer o art. 4.º, inciso II, do projeto. Percorrem êles região limítrofe entre Minas Gerais, Bahia e Espírito Santo e servem a uma grande região, que está inteiramente abandonada, a despeito da uberdade de grande parte do território.

A emenda busca sua origem nos arts. 198 e 199 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 1946, e não atenta contra o projeto, mesmo o § 3.º do art. 64, que, vedando a vinculação de tributo a determinado órgão, fundo ou despesa, dispõe, entretanto, para o futuro e não em relação a dispositivo que, como o da emenda, surja com êle.

Aécio Cunha (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário:

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol. págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 270

Autor: Deputado Celso Passos

Redija-se assim o § 1.º do art. 136 do projeto:

“Art. 136 — ...

§ 1.º — Os membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios ingressarão nos cargos iniciais de carreira mediante concurso público de títulos e provas. Após dois anos de exercício, não poderão ser demitidos senão por

sentença judiciária, ou em virtude de processo administrativo, em que se lhes faculte ampla defesa; nem removidos, a não ser mediante representação do Procurador-Geral, com fundamento em conveniência do serviço.”

Justificação

A emenda visa a corrigir uma omissão do projeto, qual seja a de não esclarecer que o concurso público, exigido para ingresso nos cargos iniciais do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios, constará de provas e de títulos.

Allás, no art. 93, § 1.º, que trata da nomeação para cargos públicos, consta análoga exigência, não deixando livre a interpretação de que o concurso público se restringe, apenas, ao concurso de títulos.

Celso Passos (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 271

Autor: Deputado Celso Passos

Redija-se assim o art. 162 do projeto:

“Art. 162 — As atividades econômicas serão organizadas e exploradas por empresas privadas, com o estímulo e o apoio do Estado, ou por êste, através de empresas públicas,

autarquias e sociedades de economia mista, sempre que o interesse público e a segurança nacional o exigirem.

Parágrafo único — As empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista que explorarem atividades não monopolizadas reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas quanto ao direito do trabalho e das obrigações.”

Justificação

A redação que o projeto dá ao art. 162 não pode prevalecer, sem grave e fatal risco para as empresas públicas, mesmo para aquelas que exercitam monopólios e para aquelas que assumem a responsabilidade de setores vitais de atividade econômica, que devem estar sob controle do Poder Público, para resguardo da segurança e da soberania nacionais. A redação governamental fere de morte, desde logo, e sem procurar outros exemplos, a Companhia Vale do Rio Doce.

Com efeito, liberalizadas como estão a exploração, transporte, comercialização e exportação dos recursos minerais, os grupos econômicos estrangeiros, com vinculações internacionais, lavarão o nosso minério, utilizarão o transporte ferroviário que o Estado lhes faculta (R.F.F.S.A. e E.F. Vitória—Minas, da C.V.R.D.), e o exportarão através de portos e terminais que o Estado também lhes faculta (Terminal de Tubarão, futuro Terminal de Sepetiba etc.)

Assim, utilizando o transporte e os portos construídos pelo Estado, com a contribuição exclusiva do povo brasileiro, os grupos estrangeiros, ricos em moeda forte, não encontrarão dificuldades em aniquilar não apenas as empresas públicas, como também as empresas privadas nacionais. E o que é certo para o setor que exemplificamos, do minério, da C.V.R.D., não menos certo é para outros setores vitais da atividade econômica, como o da energia elétrica, em que a

Eletróbrás, criada para disciplinar a política energética nacional, já se transformou, por obra e graça do atual Governo, em mera agência financiadora que utiliza os recursos da poupança popular para “ajudar” o Grupo “Light”, em detrimento dos grupos nacionais, privados e públicos, que labutam no setor. A CEMIG — Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A., padrão de eficiência no campo das sociedades de economia mista, recebe cada vez menos da Eletróbrás, que, hoje, se preocupa com os “problemas” da “Light”, financiando-a largamente.

A emenda visa, pois, a preservar a atividade das empresas privadas e até a estimulá-la, mas não descarta das empresas públicas, protegendo-as, contudo, sem delas deixar de exigir padrões de eficiência e de competição (vide parágrafo único) com as empresas privadas, sobretudo quando atuando em setores não monopolizados.

Celso Passos (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão. Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 272

Autor: Deputado Celso Passos

Redija-se da seguinte forma o item XI do art. 81 do projeto:

“**Art. 81** — Compete privativamente ao Presidente da República:

XI — permitir, depois de autorização pelo Congresso Nacional, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente.”

Justificação

No caso de declaração de guerra, assim como no caso de celebrar a paz, o Presidente da República, segundo o texto do projeto, deve ouvir o Congresso Nacional. Não se compreende, pois, que, no caso do item emendado, total arbítrio lhe seja dado. A emenda visa a condicionar o trânsito e a permanência de forças estrangeiras à autorização do Congresso Nacional.

Celso Passos (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

EMENDA N.º 130/32

Autor: Deputado Nelson Carneiro

EMENDA N.º 56

Autor: Deputado Amaral Neto

EMENDA N.º 272

Autor: Deputado Celso Passos

EMENDA N.º 507

Autor: Deputado Martins Rodrigues

EMENDA N.º 1

Autor: Deputado Oscar Corrêa

PARECER

1. O projeto faz prescindir da autorização do Congresso Nacional a permissão para que forças estrangeiras transitem ou permaneçam, temporariamente, em nosso território. O texto atual da Constituição diverge do projeto em dois passos:

- a Constituição reclama autorização do Congresso para a permissão; o projeto dispensa essa autorização;
- a Constituição só prevê permissão para a permanência temporária de forças estrangeiras em nosso território, em caso de guerra; o projeto exclui essa cláusula — por motivo de guerra.

2. A emenda visa a conservar o texto vigente. Parece-me ser essa a melhor solução. Da permissão para trânsito ou permanência de forças estrangeiras em nosso território pode resultar a adesão ou a participação do País num conflito. Se é necessária a autorização do Congresso para a declaração de guerra, também deve ser exigida sua aquiescência para um ato que pode ser preambular de uma guerra.

3. Essa autorização já era prevista na Constituição de 1934 (art. 56, n.º 11) e foi mantida em 1946 (art. 87, x).

4. No tocante à cláusula “motivo de guerra” para a permanência de força estrangeira no território nacional, trata-se de cautela para que em nosso País, em tempo de paz, não se instale base militar de outra nação.

5. O meu voto é pela aprovação da Emenda n.º 130, de autoria do Deputado Nelson Carneiro. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (João Her-
culino) aprovado na 42.^a Sessão (Anais,
4.^o vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta
de emendas destacadas ainda sem pro-
nunciamento definitivo do Plenário
(ARENA) apresentado e aprovado na
55.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão. Câ-
mara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções
(Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 273

Autor: Deputado Daso Coimbra

O § 2.^o do art. 15 passa a ter a seguinte
redação:

“§ 2.^o — Os vereadores perceberão
remuneração.”

Justificação

Os vereadores são os legisladores mu-
nicipais. Como tais, não raras vêzes são
forçados a sacrificar os próprios inte-
rêsses, a fim de se dedicarem ao Muni-
cípio. Reconhecendo-se essa verdade,
não é justo que fiquem privados de re-
muneração pelos reais serviços presta-
dos à municipalidade, no exercício efe-
tivo do mandato.

Além disso, remunerados, melhor po-
derão desempenhar suas funções, dedi-
cando tempo integral às suas múltiplas
atividades.

Com tal procedência, esperamos o aca-
tamento e aprovação da presente emen-
da.

Daso Coimbra (seguem-se 109 assina-
turas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oli-
veira Brito: prejudicada pelas Emendas
n.ºs 82.1.365 e 521.M.

O parecer do Sub-Relator foi subscri-
to pelo Relator-Geral, Senador Antônio
Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário
(Ret. de 12-1-67).

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (vo-
tação em bloco de emendas com parecer
contrário e pela prejudicialidade, salvo
os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 538,
544 a 548.)

EMENDA N.º 274

Autor: Deputado Daso Coimbra

Dê-se ao § 1.^o do art. 161 a seguinte
redação:

“§ 1.^o — A exploração e o aprovei-
tamento das jazidas, minas e de-
mais recursos minerais e dos poten-
ciais de energia hidráulica depen-
dem de autorização ou concessão fe-
deral, dada exclusivamente a brasilei-
ros, natos ou naturalizados.”

Justificação

O parágrafo como redigido no projeto
governamental permite a exploração de
nossas jazidas, minas e demais recursos
minerais, como os minerais atômicos —
de aplicação imprevisível e valor incal-
culável —, bem como dos potenciais de
energia hidráulica, não só por brasilei-
ros, mas também por sociedades orga-
nizadas no País. Ora, a prevalecer o tex-
to do projeto, amanhã cidadãos de ide-
ologia política contrária à nossa po-
derão organizar no Brasil sociedades pa-
ra explorar as riquezas do subsolo pá-
trio, e nada lograremos fazer, face à
permissão categórica da Constituição
Federal.

Nessa conformidade, para resguardo
dos altos interêsses da Pátria, a conces-
são federal sômente deverá ser dada a
brasileiros natos ou naturalizados, con-
forme propõe nossa emenda.

Daso Coimbra (seguem-se 110 assina-
turas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado
Djalma Marinho: prejudicada pela
Emenda 280.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 275

Autor: Senador Eurico Rezende

Inclua-se, nas “Disposições Gerais e Transitórias”, um artigo com a seguinte redação:

“**Art.** — Aplicam-se aos professores da Prefeitura do Distrito Federal, admitidos até 30/9/1964, mediante prova de seleção ou concurso públicos, as disposições do parágrafo único do artigo 185 da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 20, de 25 de maio de 1966.”

Justificação

A emenda visa a corrigir uma lamentável injustiça oriunda da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional n.º 20, de 25 de maio de 1966, que alterou as exigências constitucionais para a legal acumulação de cargos.

A Emenda Constitucional n.º 20, modificando certos dispositivos sobre acumulação de cargos, em primeiro lugar estendeu suas proibições às áreas constitucionais, dos Estados, Municípios, Territórios, **Distrito Federal**, bem como às entidades autárquicas, paraestatais e sociedades de economia mista, áreas estas sobre as quais era, antes, omissa.

Ao tornar-se expressa quanto ao Distrito Federal, a Emenda Constitucional n.º 20 deixaria a descoberto, quanto “à correlação de matérias”, dezenas de professores da Prefeitura de Brasília, pioneiros que tudo fizeram pelo Ensino neste planalto.

Examinando o assunto com critério e senso de justiça digno de aplausos, o Congresso Nacional incluiu na emenda referida um “parágrafo único”, liberando, para os citados professores, a exigência da “correlação de matérias”, mas somente àqueles que foram “considerados servidores da Prefeitura do Distrito Federal” pela Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963. Aí surgiu a injustiça: não foram abrangidos pela emenda “justamente professores admitidos mediante concurso público” e que não foram atingidos pela Lei n.º 4.242.

É o que esta emenda procura corrigir.

Eurico Rezende (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator. Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA e Wilson Gonçalves) aprovado na 42.^a Sessões (Anais, 4.^o vol., págs. 714/733).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão. Câmara: 204 sim x 4 não e 2 abstenções — (Anais, 4.^o vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.^a Sessão. Câmara: 7 sim x 205 não e 3 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 738)

EMENDA N.º 276

Autor: Senador Guido Mondin

Inclua-se, no artigo 95 do projeto, um § 2.º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 95 —
§ 2.º — Ficam dispensados da correlação de matérias os professores portadores de diploma de curso superior, admitidos ou nomeados mediante prova de seleção ou concurso público, desde que lecionem disciplina correlata com o referido curso.”

Justificação

Num país como o Brasil, de nível cultural e educacional ainda insatisfatórios, a exigência do art. 95 é por demais drástica, desperdiçando-se, com isto, muitos talentos que poderiam muito bem servir a causa da Educação e do Ensino.

É comum o fato de grandes inteligências ocuparem cargos não ligados à sua formação profissional de Curso Superior, como é o caso de funcionários dos três poderes que, por exemplo, ocupando um cargo de Oficial Legislativo, considerado não-técnico-científico, são formados em Direito, Economia, Engenharia, Agronomia, Veterinária, Odontologia etc., e o fazem tendo em vista a remuneração mais vantajosa que estes cargos oferecem. Outros casos existem, inúmeros, além deste exemplo.

Estas pessoas, frente à limitação constitucional, estão impedidas de exercer o magistério, o que fariam com igual rendimento em comparação com as demais não atingidas por esta limitação constitucional.

Se fôsse o Brasil um país onde os Professores existissem em abundância, para que as necessidades educacionais estivessem bem atendidas, a proibição em causa se compreenderia. Sabe-se, entretanto, que o contrário acontece. Faltamos, em grande quantidade, técnicos,

professores, cientistas, para que o Brasil tenha reais possibilidades de atingir o desenvolvimento que merece.

Quem exerce ou exerceu o Magistério sabe de sobejo que o Brasil sofre de deficiências desse tipo, tanto em quantidade quanto em qualidade de seus intelectuais.

A Constituição, restringindo em demasia as possibilidades de exercício do Magistério, estará prestando um desserviço à Pátria, prejudicando educandos e educadores capazes.

A emenda que ora apresentamos não é excessivamente liberal. Exige que os Professores possuam curso universitário e que venham a lecionar disciplinas correlatas com o curso superior possuído pelo mestre.

Guido Mondin (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário (Vide Pareceres às Emendas 101 e 177).

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 277

Autor: Deputado Osni Regis

Inclua-se nas “Disposições Gerais”:

“Art. — Na execução do Plano de Valorização Econômica da Fronteira do Sudoeste do País, a União aplicará, durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, quantia não inferior a dois por cento da sua renda tributária.”

Osni Regis (seguem-se 118 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (Ret. de 3 de janeiro de 1967).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA). Aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 572/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão.

Câmara: 204 sim x 4 não e 2 abstenções (Anais, 4.^o vol. págs. 714/733)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão — (Anais, 4.^o vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.^a Sessão.

Câmara: 7 sim x 205 não e 3 abstenções. — (Anais, 4.^o vol., pág. 738).

EMENDA N.º 278

Autor: Deputado Osni Regis

Onde se lê:

“Art. 134 —

I —

c) somente após dois anos de exercício na respectiva entrância poderá o juiz ser promovido.”

Lê-se:

“Art. 134 —

I —

c) somente após um ano de exercício na respectiva entrância poderá o juiz ser promovido.”

Osni Regis (seguem-se 112 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado

Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs., 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 279

Autor: Deputado Edilson Melo Távora
SEÇÃO VI — Do Orçamento

O § 1.^o do art. 64 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1.^o — A inclusão no orçamento anual da despesa e receita dos órgãos da administração descentralizada (autarquias em geral) e sociedades de economia mista com maioria de capital do Governo será obrigatória, em dotações globais, e não lhes prejudicará a autonomia na gestão dos seus recursos, nos termos da legislação específica.”

Acrescente-se, ainda, ao art. 64 o seguinte parágrafo:

“§ — No final de cada exercício, os órgãos de administração descentralizada e as sociedades de economia mista divulgarão detalhados balancetes e relatórios de suas atividades remetendo exemplares dessas publicações às Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.”

Justificação

A medida pretendida no projeto é mais bem alcançada através da emenda. Realmente, não apenas as autarquias, como as sociedades de economia mista com predomínio de capital do Governo, devem mostrar através do Orçamento — que é o plano anual de trabalho do Governo — suas possibilidades financeiras.

ras para cada exercício, bem como devem, no fim de cada ano, apresentar à Nação o resultado de suas atividades.

Edilson Melo Távora (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (Anais, 4.^o vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 280

Autor: Deputado Edilson Melo Távora

O § 1.^o do art. 161 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1.^o — A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País, dirigidas por brasileiros e com predomínio de capital nacional.”

Edilson Melo Távora (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. de 12-1-67).

Requerimento de destaque (Humberto Lucena e Aurélio Vianna) aprovado na 42.^a Sessão — (Anais, 4.^o vol., págs. 576/577).

Requerimento de preferência para votação da Emenda n.º 280 (MDB) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., pág. 704).

Encaminhamento de votação da emenda (idem, idem, págs. 704 a 710).

Emenda rejeitada na 49.^a Sessão — Câmara: 128 sim, 183 não e 6 abstenções (Anais, 4.^o vol., pág. 714).

EMENDA N.º 281

Autor: Deputado Edilson Melo Távora
CAPÍTULO V — Do Sistema Tributário
Acrescente-se ao item III do art. 19 o seguinte parágrafo:

“§ 3.^o — Dependem de nova autorização legislativa as isenções de impostos federais, estaduais e municipais concedidas antes da vigência desta Constituição.”

Edilson Melo Távora (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais 4.^o, vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 282

Autor: Deputado Edilson Melo Távora.
Acrescente-se ao art. 71 o seguinte parágrafo:

“§ 3.^o — Em cada Estado funcionará uma Câmara, incumbida de proceder à fiscalização da aplicação dos fundos e das verbas federais, cabendo-lhe também a fiscalização da aplicação dos recursos entregues aos Estados e aos Municípios pela União.”

Edilson Melo Távora (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (*Anais*, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 283

Autor: Deputado Edilson Melo Távora.
SEÇÃO V — Do Processo Legislativo

Acrescente-se ao art. 54 o seguinte parágrafo:

“§ — A lei delegada terá vigência no máximo de dois anos.”

No **caput** do art. 54 acrescente-se “permanentes” logo após o vocábulo “comissões” e substitua-se, no **caput** do art. 55, o vocábulo “especiais” por “permanentes”.

Edilson Melo Távora (seguem-se 106 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (*Anais*, 4.^o vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 284

Autor: Deputado Edilson Melo Távora

Nas “Disposições Gerais e Transitórias”, onde melhor couber:

“**Art.** — Enquanto a lei não determinar a adoção de processos mecânicos de votação e apuração, serão usadas em tôdas as eleições cédulas oficiais, confeccionadas de acôrdo com modelos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral e distribuídas exclusivamente pela Justiça Eleitoral.”

Justificação

O sigilo do voto e a redução da influência do poder econômico nas eleições sômente serão alcançados com o banimento dos processos eleitorais obsoletos em uso. Através de lei ordinária a cédula oficial foi adotada, tendo sido, porém, posteriormente abolida. A emenda visa a assegurar o mais rápido possível esta conquista e garantir sua adoção em caráter definitivo.

Edilson Melo Távora (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (Ret. de 3-1-67).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável (Ret. de 10-1-67).

Requerimento de destaque (ARENA). Aprovado na 42.^a Sessão (*Anais*, 4.^o vol., págs. 572/4).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA). Apresentado e aprovado na 52.^a Sessão. (Câmara: 215 **sim** x3 **não** e 6 abstenções). (*Anais*, 4.^o vol., págs. 762/773).

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 52.^a Sessão (*Anais*, 4.^o vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.^a Sessão — Câmara: 11 **sim** x 206 **não** e 8 abstenções (*Anais*, 4.^o vol., pág. 777).

EMENDA N.º 285/A

Autor: Deputado Paulo Sarasate

A) Inclua-se nas “Disposições Gerais e Transitórias”:

“Art. — Aos funcionários de mais de 35 anos de serviço é assegurado o direito de aposentadoria, na forma da legislação ordinária em vigor na data desta Constituição.”

Justificação

A emenda consagra, de certo modo, o princípio jurídico, tradicional, do respeito ao direito adquirido, expressamente inscrito nas Constituições anteriores e, já agora, reafirmado no projeto em exame (art. 149, IX).

Não seria justo que fôssem atingidos pelas restrições de proventos ora impostas aqueles que completaram o prazo estabelecido na legislação vigente e deixaram de se utilizar do direito de aposentadoria por dedicação à administração pública e por se julgarem em condições de lhe prestar serviços.

A omissão da ressalva que ora se pretende adotar serviria a propósito oposto ao das novas disposições que visam a impedir os incentivos à inatividade. Realmente: os que se apressaram a reivindicá-la ficariam garantidos sob o regime legal em que a medida foi concedida; aos que prolongaram sua permanência no serviço ativo, além do prazo a que a lei os obrigava, seriam retirados os direitos que lhes caberiam e cuja fruição adiaram para melhor servir à administração.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 285/B

Autor: Deputado Paulo Sarasate

B) Inclua-se nas “Disposições Gerais e Transitórias”:

“Art. — Ressalvado o direito de revisão, nos casos de comprovada lesão dos direitos do funcionário ou de erro flagrante em seu favor, são definitivamente aprovados, trinta dias após a vigência desta Constituição, os enquadramentos de pessoal dos órgãos da administração centralizada ou autárquica, feitos, ainda que em caráter provisório, até o referido prazo.”

Justificação

A instabilidade do pessoal ainda dependendo de enquadramento é fator negativo, que afeta a própria eficiência do serviço. A excessiva, para não dizer clamorosa, e decepcionante demora com que, sejam quais forem os motivos, vêm sendo realizados os trabalhos de enquadramento definitivo, os quais, na forma da lei, deveriam ter sido concluídos há alguns anos, e as constantes e sucessivas revisões desses trabalhos criaram ambiente generalizado de intranqüilidade e incerteza que não pode deixar de prejudicar a capacidade de trabalho dos servidores públicos, ao mesmo passo que acarreta uma sobrecarga de atividades novas — sem dizer inócuas para os órgãos e funcionários incumbidos de tais serviços.

Os enquadramentos provisórios feitos colocaram de modo geral os funcionários nos cargos que realmente exercem. Seria profundamente injusto, portanto — constituindo mais uma razão em prol da emenda —, o decesso de servidores nos enquadramentos definitivos, após

diversos anos de exercício em cargos em que foram provisoriamente enquadrados, tanto mais que os critérios de classificação não são firmes e uniformes decorrentes de lei, mas, freqüentemente, se originam de interpretação subjetiva e sujeita a variações.

Paulo Sarasate (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 286/1

Autor: Deputado Paulo Sarasate

1.^a Parte

Redija-se assim o item XII do art. 8.^o:

“XII — organizar defesa permanente contra calamidades públicas, especialmente a sêca e as inundações, e estabelecer planos especiais destinados ao amparo das regiões menos desenvolvidas do País.”

Justificação

1. O acréscimo que se pretende fazer no item XII do art. 8.^o explica-se por si mesmo e está intimamente relacionado com a segunda parte da emenda. O uso, no singular, da palavra sêca também é de fácil justificação: desde que se fala em **defesa permanente** contra calamidades públicas, não parece razoável aludir a sêcas genêricamente, mas simples-

mente a sêca, isto é, à chamada sêca do **Nordeste**, para usar a expressão de que se serviu a Constituição de 1946, em positivo (o art. 198), inspirado pelo primeiro signatário desta emenda.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator: Deputado Oliveira Brito: favorável, em parte:

c) 598, 286 e 628, relativas ao artigo 8.^o, item XII. Da primeira, retiro a expressão: “organizar a defesa permanente contra as epidemias rurais e as calamidades públicas”; da 286, a frase: “especialmente a sêca e as inundações”; e da 628, a expressão: “organizar e executar planos de ocupação e desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas do País”.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: aprovada, em parte:

“especialmente, a sêca e as inundações e estabelecer” (artigo 8.^o, inciso XII).

Obs.: A Emenda 286/1 consta como aprovada pela Comissão Mista conforme esclarecimento prestado em 14-1-67 pelo Sr. Relator-Geral.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., pág. 574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 51.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 752/6).

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 51.^a Sessão. (Anais 4.^o vol., págs. 756/7).

Emenda aprovada na 51.^a Sessão, nos termos do Requerimento de preferência,

isto é: aprovar da Emenda 286/1 o período: “organizar a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente a seca e as inundações, bem assim estabelecer”, e da Emenda 628/1 aprovar a expressão “e executar planos regionais de desenvolvimento”. Câmara: 219 sim e 5 abstenções; Senado: 44 sim. (Anais, 4.º vol., págs. 760/1).

EMENDA N.º 286/2

Autor: Deputado Paulo Sarasate

2.ª Parte

Inclua-se no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias:

“Art. — Para os fins previstos no item XII do art. 8.º desta Constituição, serão consignados no Orçamento, e anualmente despendidos pela União, recursos nunca inferiores às seguintes percentagens de sua renda tributária sem destinação específica, arrecadada no exercício anterior ao da remessa da Proposta ao Poder Legislativo:

- I — três por cento para obras e serviços de assistência econômica e social que visem ao combate à chamada seca do Nordeste, na área legalmente definida como sujeita aos efeitos da calamidade;
- II — três por cento para execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;
- III — um por cento para execução do Plano de aproveitamento das possibilidades econômicas do Vale do São Francisco;
- VI — meio por cento para execução do Plano de Desenvolvimento da Fronteira Sudoeste, como tal definida em lei;
- V — meio por cento para os planos de recuperação e saneamento da Baixada Fluminense, como tal definida em lei.

§ 1.º — Os Estados compreendidos nas áreas a que se refere este artigo deverão aplicar, para os mesmos fins, recursos consignados em seus Orçamentos, correspondentes a iguais percentagens das respectivas rendas tributárias.

§ 2.º — Um terço dos recursos previstos no item I deste artigo será anualmente depositado em estabelecimento oficial de crédito, destinando-se parte dessa reserva, na forma da lei, ao socorro das populações atingidas pela seca, à ocorrência ou iminência desta, e outra parte à concessão de empréstimos, a juros módicos, a agricultores e industriais estabelecidos no Polígono das Secas.

§ 3.º — Não se incluem nos recursos de que trata este artigo as importâncias especificamente atribuídas à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste pela legislação que a instituiu.”

Justificação — 2.ª Parte

2. Na 2.ª parte da emenda, procuramos reunir, num só artigo, a matéria constante dos artigos 198 e 199 das Disposições Gerais da Constituição de 1946, atinentes, respectivamente, ao combate às secas do Nordeste e ao Plano de Valorização da Amazônia; o disposto no artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, referente ao aproveitamento pleno do potencial econômico da Baía do São Francisco, as disposições legais vigentes que objetivam o desenvolvimento racional da Fronteira Sudoeste e o amparo devido à Baixada Fluminense, para seus planos econômicos e de saneamento.

3. Não se trata, conforme se verifica, de estabelecer qualquer inovação de ordem constitucional, principalmente porque a emenda reproduz as mesmas percentagens mínimas até aqui expressamente atribuídas às três regiões ou

áreas menos desenvolvidas do País, amparadas em preceitos da Constituição de 1946, e bem assim pequenos percentuais que atendam, com apoio em legislação de feitura e objetivos semelhantes ou no próprio Orçamento, aos casos da Fronteira Sudoeste e da Baixada Fluminense.

Se inovação existe na emenda, será a melhor disciplinação da matéria, com a unificação e simplificação dos textos esparsos, e, de outra parte, a elucidação, em termos precisos, de uma dúvida ou questão repetidamente aflorada na elaboração dos Orçamentos da União. Referimo-nos à renda tributária a considerar em cada caso, face aos preceitos constitucionais e a certas disposições da legislação ordinária: se a estimada no Orçamento para o próprio exercício a que êste se destina, se a calculada para o exercício em que é elaborada a lei de meios, ou, finalmente, se a efetivamente arrecadada no exercício anterior. O texto da emenda deixa imune de dúvidas que as percentagens a serem vinculadas devem basear-se na arrecadação do exercício anterior ao da Proposta, o que em nada prejudicará as áreas beneficiadas, senão através de um pequeno recuo no tempo, enquanto facilitará bastante o trabalho de fixação das despesas que devem correr à conta daqueles percentuais.

4. Outra alteração que se impunha, e a emenda não esquece, é o restabelecimento, no texto, da cláusula **sem destinação específica** (ou **sem aplicação especial**), como constava, relativamente ao combate à seca, no art. 177 da Constituição de 1946 em virtude da redução, para 3 por cento, dos 4 por cento naquela estabelecidos. Havendo agora, como há, na legislação vigente e no Projeto de Constituição, ponderáveis fontes de receita expressamente atribuídas aos Estados e Municípios, pareceu-nos razoável e plenamente justificável a eliminação daquela cláusula no momento

em que postulamos a restauração das percentagens constitucionais omitidas no projeto, a primeira das quais representa uma conquista impostergável das Bancadas nordestinas, consagrada em 1934 e reproduzida, com as ampliações já mencionadas, na Constituição de 1946.

5. No § 1.º da emenda, reproduz-se, limitada apenas aos Estados, a determinação contida nos artigos 198 e 199 da Constituição de 1946. Desprezam-se as imposições aos Municípios e Territórios da região amazônica, estatuídas no artigo 199, e incluem-se os Estados pertencentes à Bacia do São Francisco, não obrigados, pelo art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, como os do Polígono das Secas e os da Amazônia, a aplicarem iguais percentagens de suas respectivas rendas com os objetivos colimados pelas vinculações que tencionamos manter na futura Constituição. Igual exigência, por paralelismo é feita aos Estados que integram a Fronteira Sudoeste e a Baixada Fluminense.

6. O § 2.º da emenda é a reprodução, em termos aperfeiçoados pela experiência e pela legislação ordinária, inclusive a que instituiu o Banco do Nordeste, do § 1.º do art. 198, mais uma vez citado, da Constituição de 1946. É óbvio que, já estando destinada àquela instituição oficial de crédito parte da importância que deveria ser depositada em **caixa especial**, para os empréstimos permitidos na segunda parte do dispositivo em causa (reformulado na emenda), o texto proposto deveria consagrar, como efetivamente consagra, tal destinação, sem embargo da contenção da outra parte do têrço mencionado no parágrafo em exame, para emprêgo oportuno no socorro às populações atingidas pela calamidade. E aí fazemos outra modificação, que nos afigura acertada, e é, por igual, fruto da experiência: a União deve abeberar-se de tal fonte de recursos,

transformados em reserva, não apenas depois de inapelavelmente declarada a seca, senão, também, com providências de natureza preventiva, à iminência de sua deflagração.

7. Finalmente, e antes de penetrarmos na justificação teórica da emenda, se assim podemos dizer, há que explicar, com a objetividade até aqui seguida, o **porquê** do § 3.º, que nos permitimos sugerir nesta emenda. Foi para evitar dúvidas ou interpretações contrárias aos interesses do Nordeste ou da região do São Francisco, e bem assim para dificultar quaisquer modificações que, no futuro, tentem fazer, ao arrepio daqueles interesses, que deixamos expresso no parágrafo em referência que o mínimo de dois por cento destinados aos planos da SUDENE, no art. 10 da Lei número 3.692, de 15 de dezembro de 1954, conforme aí mesmo se declara, não implica em prejuízo dos percentuais estabelecidos no texto constitucional.

8. Para concluir, seja-nos consentido, preliminarmente, embora a rápidos traços, sustentar que os preceitos condensados em nossa sugestão e as respectivas destinações de receita não devem, por aparente coerência com a série de desvinculações que, de modo geral e acertadamente, foram preconizadas no Projeto de Constituição, ser transplantados para a legislação ordinária (lei, decreto-lei ou ato complementar), como seria, segundo chegou a ser divulgado, das patrióticas intenções do Senhor Presidente da República, que tão solícito se tem mostrado para com as necessidades do Nordeste, da Amazônia e demais áreas em subdesenvolvimento. E não devem, nem podem, pela razão óbvia e imperativa de que resultaria inócuo qualquer diploma legal de caráter ordinário que procurasse atender às reivindicações traduzidas em nossa emenda, por conflitar-se, de maneira flagrante e insuperável, com a proibição constante do § 3.º do art. 64 do Projeto de Cons-

tituição ora sujeito aos corretivos do Congresso. Se ali está declarado taxativamente, com ressalvas que não se aplicam à legislação ordinária, que “nenhum tributo terá a sua arrecadação vinculada a determinado órgão, fundo ou despesa”, como conciliar essa vedação expressa com os propósitos da emenda, que são análogos aos do Presidente da República, senão através de preceitos constitucionais? Como fazê-lo, se apenas “os impostos únicos e as disposições desta Constituição” integram as ressalvas a que alude o § 3.º do art. 64, retro-mencionado? Tal impedimento justificaria também, à plenitude, a nossa emenda, a qual, do ponto de vista doutrinário, também é adequadamente defensável.

Com efeito, segundo sustentou, em discurso de 1958, o eminente parlamentar e constitucionalista Sr. Afonso Arinos, há uma “nova concepção do Direito Constitucional moderno que, sobre o **federalismo político**, estabelece o **regionalismo ecológico, social e econômico**”.

Por isso mesmo (é lição que ainda recolhemos daquele douto colega e que, pela sua procedência, foi trasladada para o notável **Tratado das Constituições Brasileiras**, de Cláudio Pacheco), a Constituição de 1946 “é ao mesmo tempo federal e regional. Nós incluímos entre nossos princípios vigentes não apenas a velha tradição federativa, mas também a nova tradição regionalista, que, além do Brasil, encontra apoio, guarda e execução na República italiana. A **região** passou a ser uma das realidades do nosso Direito Constitucional, uma realidade que sobrepaira e que excede ao limite das unidades político-estaduais e que integra, em face do poder federal, um trato do nosso solo, unido por circunstâncias de natureza econômica, sociológica ou ecológica”.

E os exemplos autorizadamente citados no discurso de que ora nos socorremos são, no caso do regionalismo brasileiro — que difere do regionalismo da

Constituição italiana apenas sob seus aspectos formais, isto é, pelo sentido, neste observado, de uma maior “descen-tralização ou autonomia”, segundo es-clarece Cláudio Pacheco —, são precisa-mente a Amazônia, a região do São Francisco e o chamado Polígono das Sê-cas, com os preceitos da Carta de 1946 que visaram ao amparo e desenvolvi-mento das três áreas, a que desejamos acrescentar, por motivos análogos, a Fronteira Sudoeste do País e a Baixada Fluminense.

Em face de tais conceitos, os quais se subordinam à tese — que poderíamos qualificar como incontestável e que transparece com acentuada nitidez em vários trechos do projeto — de que as Constituições não podem aferrar-se ao tradicionalismo meramente jurídico, pa-ra ceder lugar, sempre que necessário, às exigências de ordem econômica e so-cial, não há como recusar valimento à inclusão, no texto da nova Carta Poli-tica com que se pretende dotar o Brasil, dos dispositivos que asseguram, como obrigatoriedade mínima, o total de ape-nas 8% das rendas federais, para serem aplicados em regiões que serão, em fu-turo não distante, celeiros agrícolas e campos industriais da maior significa-ção para o desenvolvimento global do País.

Paulo Sarasate (seguem-se 139 assina-turas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (Ret. de 3-1-67).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorá-vel.

Obs.: A Emenda 286/2 consta como aprovada pela Comissão Mista confor-me esclarecimento prestado em 14-1-67 pelo Sr. Relator-Geral.

Requerimento de destaque (ARENA).

Aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., pág. 572).

Requerimento de Preferência — para emendas destacadas (ARENA).

Apresentado e aprovado na 53.^a Ses-são (Anais, 4.^o vol., págs. 799/801).

Requerimento para votação em bloco — emendas destacadas (ARENA).

Apresentado e aprovado na 53.^a Ses-são (Anais, 4.^o vol., pág. 801).

Encaminhamento de votação das emendas — 53.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 801/807).

Emenda rejeitada na 53.^a Sessão.

(Câmara: 107 sim x 94 não e 8 abs-tenções). (Anais, 4.^o vol., pág. 811).

Declaração de voto — 53.^a Sessão — (Idem, idem, págs. 811/813).

EMENDA N.º 237

Autor: Deputado Paulo Sarasate

Ao art. 93 ou onde melhor convier, acrescentem-se os seguintes parágrafos (ou artigos):

“§ 4.^o — Os candidatos habilitados em concurso público para determi-nado cargo poderão ser aproveitados, a seu requerimento, em cargos va-gos de atribuições afins, correlatas ou assemelhadas de nível inferior, para os quais não haja candidatos igualmente habilitados em concur-so, sem prejuízo do direito de serem nomeados, quando atingida a res-pectiva classificação, para os cargos a que se tenham originariamente habilitado.

§ 5.^o — Não deverão ser abertas ins-crições para concursos destinados aos cargos de nível inferior, de que trata o § 4.^o, enquanto houver can-didatos que hajam manifestado o desejo de aproveitamento nos têr-mos do mesmo parágrafo.”

Justificação

As disposições propostas atendem, evidentemente, aos preceitos da Justiça e aos interesses da Administração, sem violar o princípio moralizador do concurso público.

Pelo contrário: para maior prestígio desse instituto, é indispensável eliminar o fator de desestímulo resultante da existência de grande número de candidatos aprovados que aguardam, indefinidamente, oportunidade de ingressar no serviço público, e que não são aproveitados precisamente em decorrência da multiplicação desnecessária e onerosa dos concursos e da ausência de disposições como as que se pretende consagrar através da emenda. A medida é, outrossim, de conveniência para o serviço público, porque facilita o processo de recrutamento, propiciando o imediato preenchimento de cargos vagos, com candidatos que revelaram, em provas públicas, grau de conhecimentos superior ao exigido para os cargos a prover.

Paulo Sarasate (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

“1. Dispõe a emenda sobre o aproveitamento de concursados em cargos vagos equivalentes ou de nível inferior, bem como sobre a proibição para realização de concurso, enquanto houver candidatos que desejem ser aproveitados.

2. A matéria é de legislação ordinária.

3. Opino pela rejeição da emenda.

Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer

contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 288

Autor: Deputado Augusto Novaes

Inclua-se onde couber:

“Art. — Os vereadores perceberão remuneração, desde que a soma da mesma não ultrapasse anualmente a 2% (dois por cento) da renda total do Município. Em hipótese alguma poderá o Vereador receber mais de 50% (cinquenta por cento) do que percebe o Deputado no respectivo Estado.”

Augusto Novaes (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pelas Emendas números 82/1, 521m e 365.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 289/1/2/3

Autor: Deputado Lino Braun

TÍTULO II — CAPÍTULO IV

Acrescentar ao art. 149:

“XXVI — ninguém será sentenciado senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ela regulada;”

“XXVII — ninguém poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvo as exceções especifica-

das em lei, nem levado à prisão, ou nela detido se prestar fiança idônea, nos casos que a lei admitir.”

“**Art.** — A especificação das garantias e direitos expressos nesta Constituição não exclui outras garantias e direitos não enumerados, mas resultantes da forma de govêrno que ela estabelece e dos princípios que consigna.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada com a aprovação da Emenda n.º 326. (Observação: O parecer é à Emenda n.º 289 sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista (à Emenda n.º 289/1/2/3): pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada (itens 1-2-3) na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 289/4

Autor: Deputado Lino Braun

TÍTULO II — CAPÍTULO V

Acrescentar ao art. 153 mais o parágrafo:

“As autoridades que tenham ordenado tais medidas são responsáveis pelos abusos cometidos.”

Lino Braun (seguem-se 121 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 326. (Observação: O parecer é à Emenda 289, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda (item 4) rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 290

Autor: Deputado Lino Braun

No art. 13 — VII — § 4.º, onde se diz:

“As Polícias Militares, instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas como forças auxiliares, reserva do Exército.”

Diga-se:

“As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares, instituídos para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são considerados como forças auxiliares, reserva do Exército.”

Lino Braun (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito favorável em parte: para se intercalar no texto do projeto entre as expressões “Distrito Federal” e “são considerados”, da seguinte frase: “e os Corpos de Bombeiros Militares.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte — 290 — “e os Corpos de Bombeiros Militares” (artigo 13, § 4.º, entre as expressões “Distrito Federal” e “são considerados”).

Emenda aprovada em parte na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas

com parecer favorável, salvo os destaques) (*Anais*, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 291/1

Autor: Deputado José Humberto

Art. 1.º, § 2.º

Substituir pelo art. 195 da Constituição de 1946:

“São símbolos nacionais a bandeira, o hino, o selo e as armas vigorantes na data da promulgação desta Constituição,”

e acrescente-se o parágrafo único do art. 195, redigindo-se, em continuação, do seguinte modo:

“... podendo os Estados e Municípios ter símbolos próprios.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada em virtude do acolhimento das Emendas n.ºs 1/2, 313 e 607.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (*Anais*, 4.º vol., págs. 578/9).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão (Câmara: 215 *sim* X 3 *não* e 6 abstenções) (*Anais*, 4.º vol., págs. 762 a 773).

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão (*Anais*, 4.º vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão (Câmara: 11 *sim* X 206 *não* e 8 abstenções) (*Anais*, 4.º vol., pág. 777).

EMENDA N.º 291/2

Autor: Deputado José Humberto

O art. 8.º, item V, terá redação igual ao item V do art. 4.º da Constituição de 1946:

“Permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional, ou, por motivo de guerra, nêles permaneçam temporariamente.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 843/1.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (*Anais*, 4.º vol., vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (*Anais*, 4.º vol., páginas 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão (Câmara: 9 *sim* X 206 *não* e 6 abstenções) (*Anais*, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 291/3

Autor: Deputado José Humberto

No art. 57, cancelar o item II, ficando a redação do artigo como segue:

“O Presidente da República, em casos de urgência e de interesse público relevante, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos com força de lei sobre assuntos de segurança nacional.”

Tramitação

O Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres, no seu parecer, não faz referên-

cia à presente emenda. Focalizando, entretanto, inovações introduzidas na seção “Do Processo Legislativo”, opina sobre a matéria nos seguintes termos:

“.....

Na Seção “Do Processo Legislativo” (modificado para Elaboração Legislativa) despontam as inovações mais importantes, em relação à Carta de 46:

- 1 — iniciativa do Presidente da República propor emenda à Constituição;
- 2 — leis complementares da Constituição;
- 3 — delegação de poderes, disciplinando o processos das leis delegadas;
- 4 — expedição de decretos-leis pelo Presidente da República; e
- 5 — incorporação ao texto constitucional das inovações dos Atos Institucionais n.ºs 1 e 2, no respeitante à tramitação de projetos de lei e de emenda pelo Executivo e, bem assim, a alçada privativa de certas leis de caráter financeiro e assemechado.”

A crítica maior concentrou-se em torno dos decretos-leis, que, para muitos, recordava fases de exceção vividas pelo Brasil. Emenda, de autoria do Senador Eurico Rezende (n.º 784) disciplina a matéria e é assim redigida:

“Art. 57

Substitua-se pelo seguinte:

“O Presidente da República, em casos de urgência e de interesse público relevante, poderá expedir decretos com força de lei, nos seguintes casos:

I — grave e iminente risco da segurança dos Poderes do Estado;

II — ameaça atual à segurança e disciplina militares;

III — matéria cambiária.”

A ela dei parecer favorável. O Relator-Geral foi contra.”

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (Anais, 4.º vol., páginas 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão (Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções) (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 291/4

Autor: Deputado José Humberto

Cancelar o art. 150.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade.

Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas.

O parecer do Sub-Relator foi substituído pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pro-

nunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.º vol., páginas . . . 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão (Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 291/5

Autor: Deputado José Humberto

Art. 149, item XV, substituir pelo § 28 do art. 141 da Constituição de 1946:

“É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre ímpar o número dos seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será obrigatoriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade.

Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV, V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766. Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de desta que (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão.

(Anais, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pro-

nunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão.

(Anais, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão.

Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções.

(Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 291/6

Autor: Deputado José Humberto

Ao art. 166, acrescentar um parágrafo: “O casamento religioso tem efeitos do casamento civil.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário. (Ret. de 12-1-67).

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão.

(Anais, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. . . . 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão.

Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções.

(Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 291/7

Autor: Deputado José Humberto

O § 1.º do art. 167 terá a redação dos itens I e II do art. 168 da Constituição de 1946, sendo a redação a seguinte:

“O ensino primário é obrigatório, dado na língua nacional, sendo o

ensino oficial primário gratuito para todos, e o oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão.

(Anais, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão.

(Anais, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções.

(Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 291/8

Autor: Deputado José Humberto

No art. 95, acrescentar, no § 3.º do item IV, “cargos eletivos”, ficando a redação como se segue:

“A proibição de acumular não se aplica aos aposentados, quando em exercício de cargos eletivos ou em comissão, ou a contratos para prestação de serviços técnicos ou especializados.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão.

(Anais, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA)

Apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções.

(Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 291/9

Autor: Deputado José Humberto

Ao art. 112 acrescentar na letra b:

“Juiz singular, ...”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aداucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA)

Aprovado na 42.ª Sessão

(Anais, 4.º vol., págs. 576/577)

Obs.: na 52.ª Sessão foi aprovado requerimento de preferência para votação de emendas destacadas, entre as quais se incluía, a de n.º 291 — sem indicação de itens. (Anais, 4.º vol., pág. 762.)

Na 55.ª Sessão, entre as emendas rejeitadas em globo, constam as Emendas 291.

itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14.

A rejeição da Emenda 291-9 deverá ser considerada na 52.ª Sessão. (Vide a votação da Emenda 291-1).

EMENDA N.º 291/10

Autor: Deputado José Humberto

Ao art. 131 acrescentar um § 5.º:

“O acesso se fará por antiguidade ou merecimento, alternativamente.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aducto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 572/574).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 291/11

Autor: Deputado José Humberto

No art. 157, § 1.º, cancelar a desapropriação da propriedade rural com indenização em títulos da dívida pública.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 578/9).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.ª vol., pág.826).

EMENDA N.º 291/12

Autor: Deputado José Humberto

Incluir o art. 169 da Constituição de 1946, no art. 166 do projeto:

“Anualmente, a União aplicará nunca menos de 10% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de 20% da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. .. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 291/13

Autor: Deputado José Humberto

Acrescentar no Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura:

“Art. — Será assegurada a assistência religiosa às Forças Armadas, tanto em tempo de paz como em tempo de guerra, sendo a matéria regulada em lei.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão (Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções) (Anais, 4.^o vol., pág. 826).

EMENDA N.º 291/14

Autor: Deputado José Humberto

O art. 149 será substituído pelo artigo 141, com todos os seus parágrafos, da Constituição de 1946.

José Humberto (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Golçalves: pela prejudicialidade:

“Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV — V-XIV, 681-05, 664, 666, 662 431, 90/46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., páginas 820/821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão. Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.^o vol., págs. 826).

EMENDA N. 292

Autor: Deputado Ernani Sátyro

§ 5.^o do art. 23

Suprimir a expressão final:

“e não incidirá sobre os produtos industrializados destinados ao exterior.”

Justificação

Não deve figurar como dispositivo constitucional isenção tributária para todos os produtos industrializados indistintamente, porque, em determinadas circunstâncias, poderá tornar-se inteiramente injustificável o favor fiscal, acrescentando, ainda, que, no caso dos impostos federais, é deixada ao legislador ordinário a faculdade de conceder ou não as isenções. A melhor solução é a proposta em nossa emenda ao § 4.^o deste artigo, pela qual a alíquota do imposto de circulação poderá variar no caso de produtos destinados à exportação para o exterior.

Ernani Sátyro (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 26.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 293

Autor: Deputado Ernani Sátyro

§ 4.^o do art. 23

Dê-se-lhe a seguinte redação:

“§ 4.^o — A alíquota de impôsto a que se refere o n.º II será uniforme para tôdas as mercadorias nas operações internas e interestaduais, e não excederá, naquelas que as destinem a outro Estado e ao exterior, os limites fixados em resolução do Senado, nos têrmos do disposto em lei complementar.”

Justificação

Com o dispositivo assim redigido, fica ao arbítrio do Senado estabelecer alíquotas diferentes em função das diversas mercadorias que possam concorrer no mercado internacional, pesando sôbre elas maior ou menor incidência do tributo. Pelo fato de haver determinadas mercadorias que não comportam a incidência do impôsto de circulação na concorrência internacional, não é justo que outras, sôbre as quais recaiam largas margens de lucro, a despeito do impôsto, tenham-no reduzido. Até porque o exportador não baixará o preço aquém da oferta internacional, pelo fato de dever pagar tributo menor, representando, portanto, a isenção sacrifício do Estado em proveito indevido do exportador.

O princípio da igualdade de tributos sôbre mercadorias que circulam entre os Estados e dentro do mesmo Estado não se deve aplicar às destinadas à exportação.

Ernani Sátyro (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte.

“293 — “a alíquota de impôsto a que se refere o número II será uniforme para tôdas as mercadorias nas operações internas e interestaduais, e não excederá, naquelas que as destinem a outro Estado e ao exterior, os limites fixados em Resolução do Senado, nos têrmos do disposto em lei complementar” (artigo 23, § 4.^o).

Emenda aprovada em parte na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 294

Autor: Deputado Ernani Sátyro

§ 7.^o do art. 23

Substitua-se a expressão:

“estabelecimento federal de crédito” por:

“estabelecimento oficial de crédito”.

Justificação

O dispositivo obriga o depósito do impôsto de circulação, pertencente aos Municípios, em estabelecimento federal de crédito na conta “Fundo Estadual de Participação dos Municípios”. Trata-se da parcela do impôsto de circulação destinada aos Municípios e que, por sua própria origem, deve ser depositada em banco do Estado e não em estabelecimento federal de crédito, a menos que o Estado não possua estabelecimento bancário oficial.

Ernani Sátyro (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 106.

O parecer do Sub-Relator foi substituído pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 295

Autor: Deputado Ernani Satyro

Inciso I do art. 27

Dê-se-lhe a seguinte redação:

“I — sessenta por cento da arrecadação do impôsto a que se refere o art. 21, n.os VIII e IX.”

Justificação

São duas as alterações propostas: a) restabelecer a percentagem de 60% constante da Constituição atual como cota dos Estados e Municípios; b) incluir a participação dos Estados e Municípios no impôsto de energia elétrica. No projeto não consta essa participação, apesar de ter figurado no projeto divulgado pela imprensa. Se não foi equívoco de publicação, será um grave dano aos Estados e Municípios privados do tributo de energia elétrica, vez que todos os planos de expansão do sistema elétrico dos Estados se fundam nessa receita.

Ernani Satyro (seguem-se 108 assinatura de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 572/4).

Requerimento para votação em conjunto de emendas destacadas ainda sem

pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820/1). 820/1)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., págs. 826).

EMENDA N.º 296

Autor: Deputado Ernani Satyro

§ 5.º do art. 134

Dê-se-lhe a seguinte redação:

“§ 5.º — A organização judiciária não será alterada, dentro de cinco anos, salvo proposta do Tribunal de Justiça.”

Justificação

A organização judiciária é que se deve preservar. Ela está contida na lei de organização judiciária. Mas, há disposições outras relativas a vencimentos, vantagens, direitos, vinculações etc., que não são matéria da organização judiciária e que na mesma lei se abrigam.

Respeitados os princípios constitucionais garantidores do exercício do magistrado, nada impede que disposições outras possam ser alteradas a qualquer tempo.

Ernani Satyro (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 297

Autor: Deputado Ernani Satyro

§ 1.º do art. 25

Dê-se-lhe a seguinte redação:

“§ 1.º — A aplicação dos Fundos previstos neste artigo será regulada por lei complementar, que cometerá ao Tribunal de Contas da União o cálculo das quotas estaduais e municipais, independentemente de autorização orçamentária ou de qualquer outra formalidade efetuando-se a entrega, mensalmente, através dos estabelecimentos oficiais de crédito.”

Justificação

A aplicação dos Fundos de que trata o dispositivo deve ser regulada por lei complementar e não por lei ordinária. O projeto prevê para o Fundo Estadual de Participação dos Municípios (§ 7.º do art. 23), medida idêntica à proposta na emenda, e não se justifica o tratamento diferencial na disciplinação de matéria da mesma importância. Aliás, o Código Tributário Nacional, que é lei complementar, já disciplinou o assunto, não se justificando qualquer alteração que vise a diminuir a garantia dada à participação dos Estados. A redação do dispositivo como está no projeto, é ininteligível.

Ernani Satyro (seguem-se 106 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável, “exceto quanto ao qualificativo “complementar” de tal modo que o assunto venha a ser regulado apenas por lei e não por lei complementar.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte — “A aplicação dos fundos pre-

vistos neste artigo será regulada por lei, que cometerá ao Tribunal de Contas da União o cálculo das quotas estaduais e municipais, independentemente de autorização orçamentária ou de qualquer outra formalidade, efetuando-se a entrega mensalmente, através dos estabelecimentos oficiais de crédito” (artigo 25, § 1.º).

Emenda aprovada em parte na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 298

Autor: Deputado Ernani Satyro

§ 2.º do art. 19

Suprima-se a expressão final:

“estaduais e municipais”.

Justificação

O dispositivo estabelece que lei complementar poderá outorgar isenção de impostos estaduais e municipais, atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional. A norma é chocante, em face da tradicional autonomia dos Estados quanto a sua competência tributária. O que pretende o dispositivo atingir poderá ser obtido de forma diferente, sem o inconveniente da intromissão frontal do poder federal na competência do Estado. O dispositivo visa a garantir ao Governo da União isentar impostos estaduais e municipais nos casos em que estes concorrem para o aumento de preços, impedindo ou dificultando sua concorrência no mercado internacional.

Ora, o art. 23, § 4.º, atribui ao Senado poder de fixar o valor de alíquotas do imposto de circulação para as mercadorias que se destinem ao exterior. Se houver interesse de suprimir ou reduzir o imposto sobre mercadoria, basta que o Senado fixe alíquota simbólica que represente praticamente uma isenção. A

emenda que oferecemos ao § 4.º do artigo 23 dará solução definitiva ao problema.

Quanto aos impostos municipais, não tem sentido o dispositivo, desde que nenhum dêles poderá onerar tais operações.

Ernani Satyro (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 299

Autor: Deputado Osni Regis

Inclua-se no art. 98:

“§ — Após vinte e cinco anos de serviço, é assegurada aos professores do ensino primário a aposentadoria, com vencimentos integrais, na forma que a lei regular.”

Osni Regis (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

EMENDA N.º 299

Autor: Deputado Osni Regis

EMENDA N.º 560

Autor: Deputado Guilherme Machado

“1. Pretendem as emendas reduzir para 25 anos de serviço o tempo para aposentadoria das professoras do ensino primário.

2. A matéria está disciplinada na Emenda n.º 116, que atribui à lei ordinária, atendendo à natureza especial do serviço, reduzir os limites de tempo e de idade para a aposentadoria. É preferível a redação dessa emenda, porque não especifica quais os casos de aposentadoria especial — é possível sempre ao legislador, na lei ordinária, definir novos casos e suprimir outros.

3. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.º Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 300

Autor: Senador Dinarte Mariz

Redija-se assim o art. 137 do projeto:

“O Ministério Público dos Estados será organizado em carreira, por lei estadual, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo anterior.”

Justificação

O art. 137 do projeto está redigido da seguinte forma: “O Ministério Público dos Estados será organizado em carreira por lei estadual, observado o disposto nos artigos anteriores.”

Dois são os artigos anteriores: o primeiro (art. 135), refere-se à organização do Ministério Público da União junto aos juizes e tribunais federais, sendo, pois, inaplicável aos Estados. O segundo (art. 136), na cabeça, diz respeito à forma de nomeação do Procurador-Geral da República; no parágrafo primei-

ro, regula o ingresso na carreira e a estabilidade de seus membros; e no parágrafo segundo dispõe sobre a representação da União pelo Ministério Público local, nas comarcas do interior.

A rigor, portanto, somente o parágrafo primeiro do art. 136 é que estabelece preceitos a serem observados pelos Estados na organização do Ministério Público local.

A presente emenda, destarte, procura corrigir a redação do projeto, a fim de evitar possíveis dúvidas quanto à organização do Ministério Público dos Estados.

Dinarte Mariz (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aducto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 301

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Ao art. 112, III, e parágrafo único:

Substituí-los pelo art. 101, III, alíneas a, b, c, e d da Constituição de 1946.

Justificação

Em nenhum Estado Federal se demarcou tão corretamente como no Brasil o campo do “recurso extraordinário”, “a corollary that follows from the supremacy of federal law”, na clássica expressão de Willoughby.

Mutilá-lo no seu enunciado, que a jurisprudência vem clarificando há 75 anos, será erro imperdoável.

As alterações propostas, principalmente as das alíneas a e d, não se recomendam por nenhum critério técnico e expõem os jurisdicionados ao risco da irreparabilidade de crassas injustiças, além de desarmarem a União de instrumentos aptos a fazer valer as suas próprias leis.

A expressão “vigência”, da alínea a, não estará pressupondo discussão sobre a “revogação”, ou não, **em geral**, de lei ou tratado.

Se tiver tão estreito limite, nem valerá a pena encartá-la no texto.

Mas se se pressupõe a vigência, na espécie, de determinada norma ou cláusula, a indagação fará renascer velhas controvérsias, como as relativas à “validade” e à “aplicação” de leis federais, que ocuparam por meio século a atenção de juizes e advogados.

A formulação da alínea d não só sujeita à instância judiciária dos Estados o império da lei federal, que ao Supremo incumbe defender, como ainda estabelece, em favor da Fazenda e em detrimento dos particulares, um privilégio que invalida o princípio de iguais oportunidades para os litigantes.

Wilson Gonçalves (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aducto Cardoso: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 572/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão — Câmara: 204 sim X 4 não e 2 abstenções. — (Anais, 4.^o vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão. (Anais, 4.º vol. pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.^a Sessão. Câmara: 7 sim X 205 não e 3 abstenções. (Anais, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 302

Autor: Senador Filinto Müller

Acrescente-se no Título III — Da Ordem Econômica e Social o seguinte:

“**Art.** — A lei federal disporá sobre a pesquisa científica e tecnológica, que será amparada pelo Estado como fator de desenvolvimento econômico e de progresso social, fixando a lei orçamentária, em cada exercício, a respectiva dotação.”

Justificação

Na vida moderna, o desenvolvimento econômico, o progresso técnico e o bem-estar social como meta a atingir dependem, dentre outros fatores, de pesquisas e estudos que não podem ser normalmente realizados com os meios de que dispõem as entidades privadas. Por isso mesmo, nos países mais adiantados no processo agropecuário e de industrialização, bem assim naqueles que se acham em fase de desenvolvimento, os homens de Estado e o Poder Público se preocupam em amparar a pesquisa científica e tecnológica, que interessa a toda a Nação e à própria segurança nacional.

O arcaísmo de certas estruturas brasileiras sempre nos tem levado e ainda nos mantém na dependência das pesquisas e estudos que se processam no exterior; e daí a razão por que nos vemos compelidos a pagar royalties e assistência técnica a organizações estrangeiras, em virtude das nossas deficiências no setor de pesquisas e estudos de

relevante interesse para a nossa economia e o seu desenvolvimento. Assim, pois, parece de todo ponto oportuno introduzir-se na Constituição norma que disponha sobre a responsabilidade do Estado no tocante à matéria.

Filinto Müller (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável. (Ret. do parecer.)

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 303

Autor: Senador Eurico Rezende

Ao art. 113, parágrafo único, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.

Substituí-los pelo art. 101, §§ 1.º e 2.º (com a redação do art. 5.º da Emenda Constitucional n.º 16), e § 4.º (no tocante ao “exequatur”).

Justificação

Decorrido apenas um ano da promulgação da Emenda Constitucional número 16, que racionalizou a competência do Supremo Tribunal e das suas Turmas, com reais e proclamadas vantagens para o serviço judiciário e rápido escoamento de milhares de feitos, mal se compreende que, ao se colherem os primeiros frutos da reforma, se abra oportunidade a uma revisão, pela própria Côrte, do sistema adotado há tão pouco tempo e de êxito tão patentemente confirmado nas lições da experiência.

De outra parte, nada legitima a delegação (já não legislativa, e sim constitucional) à Alta Côrte de atribuições

privativas do Parlamento, como a de legislar sobre processo.

Dilarga-se abusivamente o campo restrito dos regimentos internos, com um privilégio que subordina os direitos das partes às incertezas, às preferências ou às vacilações da maioria simples do Supremo Tribunal, no disciplinar, em regras ditadas unicamente por êle, à margem e à revelia das leis, “o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou de recurso”.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aducto Cardoso: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., pág. 572).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 52.^a Sessão. (Câmara: 215 **sim** x 3 **não** e 6 abstenções) (Anais, 4.^o vol., págs. 762 a 773).

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 52.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.^a Sessão. (Câmara: 11 **sim** x 206 **não** e 8 abstenções) (Anais, 4.^o vol., pág. 777).

EMENDA N.º 304

Autor: Senador Eurico Rezende

Ao art. 114

Suprimam-se os parágrafos 1.^o e 2.^o do art. 114 do projeto.

Em conseqüência, os atuais §§ 3.^o, 4.^o e 5.^o passam a ser § § 1.^o, 2.^o e 3.^o, ficando suprimido o art. 171 das Disposições Gerais e Transitórias.

Justificação

Como foi cabalmente demonstrado em memorial do Tribunal Federal de Recursos, atualmente existente, em Brasília, desde que o número de seus membros foi aumentado para 13, por força do Ao Institucional n.º 2, seus serviços estão praticamente em dia, sendo fácil demonstrar, estatisticamente, que é totalmente desnecessário criar, no momento, novos Tribunais. E, quando isto se tornar preciso, a lei complementar — nos termos do § 4.^o do art. 114 do projeto, que não será modificado, nem suprimido — permite que, em qualquer tempo, a medida seja tomada. Impõe-se portanto, como providência salutar e justa, a emenda ora proposta.

Eurico Rezende (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aducto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 305

Autor: Senador Eurico Rezende

Inclua-se no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias o seguinte:

“Art. — São estáveis os atuais servidores públicos civis da União, dos Estados e dos Municípios, da administração centralizada ou autárquica, que, à data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, 5 (cinco) anos de serviço público.”

Justificação

É de nossa tradição constitucional, quando se trata da edição de nova Carta, a inclusão, no texto das disposições transitórias, de preceitos tendentes a garantir situações que não se firmaram definitivamente no regime da Lei anterior, mas que, dadas as características com que se apresentam, se constituem em instrumentos de interesse do Estado.

Assim, por exemplo, aconteceu com a Carta de 1946 — art. 18, parágrafo único; e 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias —, relativamente aos servidores interinos e extranumerários da União, Estados e Municípios, bem como aos que participaram da Fôrça Expedicionária Brasileira, os quais foram estabilizados no serviço público, por fôrça dos referidos dispositivos constitucionais.

Agora, porque se trata do decreto de uma nova Carta Constitucional, justas são as medidas que visam ao estabelecimento de prescrição uniforme para correção de determinadas situações, principalmente nos arts. 93 e 96 do projeto sob exame.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Senador Wilson Gonçalves). Aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol. págs. 576/9).

Requerimento para votação em bloco de emendas destacadas (ARENA e MDB) apresentado e aprovado na 43.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 583/4).

Emenda aprovada na 43.^a Sessão (Câmara: 307 sim e 32 abstenções — Senado: 50 sim) (Anais, 4.^o vol., págs. 588/9).

EMENDA N.º 306

Autor: Senador Filinto Müller

No art. 148, item VI, onde se diz:

“bem assim dez por cento de deputados, ou, pelo menos, um terço dos Estados e dez por cento de Senadores.”

Diga-se:

“bem assim dez por cento de deputados, em, pelo menos, um terço dos Estados, e dez por cento de Senadores.”

Justificação

Por êrro de composição evidente, em vez de **em** foi impresso **ou**, ficando a frase sem sentido.

O item VI do art. 148 modificou as condições estabelecidas na Lei n.º 4.740, de 15 de julho de 1965, para a organização dos partidos políticos, tornando-as mais severas.

No art. 47 daquele diploma legal se lê a exigência de possuir o partido, para o fim de ver mantido seu registro, um mínimo de “12 (doze) deputados federais, distribuídos por 7 (sete) Estados, pelo menos”.

A idéia que inspirou o projeto é a mesma da Lei n.º 4.740, isto é, exigiu-se um mínimo de deputados em um certo número de Estados.

A emenda visa a corrigir a falha de impressão, para restabelecer a redação exata.

Filinto Müller (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela Emenda n.º 268-V.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.^o vol., páginas 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 307

Autor: Senador Eurico Rezende

Inclua-se, nas “Disposições Gerais e Transitórias”:

“Art. — O disposto no art. 71, § 3.^o, combinado com o art. 107, III, não se aplica aos Ministros dos Tribunais de Contas Federais, Estaduais e Municipais que estejam no exercício de funções legislativas ou que hajam sido eleitos titulares ou suplentes no pleito realizado a 15 de novembro de 1966.”

Justificação

No Projeto de Constituição está evidente o propósito de se respeitarem certas situações de servidores, a fim de não serem feridos direitos alcançados pelos mesmos, de surpresa, pela ordem jurídica a instituir-se. Assim é que, nas “Disposições Transitórias”, art. 174, respeitam-se não só os mandatos em curso dos Prefeitos, cuja investidura deixará de ser eletiva por força da nova Constituição, como os dos demais eleitos a 15 de novembro de 1966.

A emenda que sugerimos visa, de igual maneira, a atender à situações dos Ministros de Tribunais de Contas que, já no exercício de funções eletivas, ou para as mesmas tendo sido eleitos no último pleito, estariam, com a nova Constituição, na contingência de renunciar aos cargos ou aos mandatos.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Senador Wilson Gonçalves). Aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., pág. 576/9).

Requerimento para votação em bloco de emendas destacadas (ARENA e MDB) apresentado e aprovado na 43.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 583/4).

Emenda aprovada na 43.^a Sessão. (Câmara: 307 sim e 32 abstenções Senado: 50 sim.) (Anais, 4.^o vol. págs. 588/9).

EMENDA N.º 308

Autor: Senador Dinarte Mariz

Inclua-se o seguinte parágrafo:

“§ 6.^o — O impôsto territorial não incidirá sobre glebas rurais de área não excedente a 25 (vinte e cinco) hectares, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel rural.”

Justificação

Trata-se de inscrever na Carta ora objeto de exame providência constante da Constituição de 1946 (art. 21, § 1.^o), proporcionadora de resultados benéficos aos chamados pequenos agricultores, mediante a garantia de isenção do impôsto territorial rural sobre lotes de área reduzida e na hipótese de o proprietário dedicar-se ao seu cultivo, só ou com sua família, não possuindo, além do mais, outro imóvel.

Dinarte Mariz (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável. (Ret. do parecer).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: pela judicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA).

Aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol. pág. 578/9).

Requerimento para votação, em globo, de emendas destacadas (ARENA e MDB).

Apresentado e aprovado na 43.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol. págs. 583/4).

Emenda aprovada (com a exclusão da palavra “rural” e atendida em substância a emenda 73 em sua letra f somente) na 43.^a Sessão. Câmara: 307 sim e 32 abstenções. Senado: 50 sim. (Anais, 4.^o vol. págs. 588/9).

EMENDA N.º 309

Autor: Senador Filinto Müller

Art. 134, § 4.º

Acrescentar, depois do vocábulo “desembargadores”, a expressão: “que não poderão perceber mais de dois terços dos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal”.

Justificação

A emenda guarda a mesma proporção estabelecida no art. 13, n.º IV, com relação a deputados estaduais e deputados federais.

Filinto Müller (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aduauto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Comissão Mista: parecer favorável em parte: “aprovada na emenda 832/1A, in fine (artigo 134, § 4.º).

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol. pág. 574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão. Câmara: 204 sim x 4 não e 2 abstenções (Anais, 4.^o vol., págs. 714/733)

Emenda rejeitada na 49.^a Sessão, — Câmara: 7 sim x 205 não e 3 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 738).

EMENDA N.º 310

Autor: Senador Eurico Rezende

Ao art. 149 e seus incisos

Substitua-se pelos arts. 141 (e seus incisos), 142, 143 e 144, da Constituição de 1946.

Ao art. 150

Suprimi-lo.

Justificação

Há dois séculos a formulação dos direitos e garantias individuais vem adquirindo, em todos os países cultos, conteúdo e enunciado que a técnica e a experiência dos povos têm erigido em pedra-de-toque dos regimes democráticos.

Formam a parte primordial das Constituições políticas; e a sua correção como os seus defeitos se apuram facilmente em comparação com documentos internacionais, qual a Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, a 10 de dezembro de 1948.

Esses “direitos” são de observância automática; e as respectivas “garantias”, quando, por exceção, não comportem aplicação imediata, fi-

cam sujeitas a complementação do legislador, que, em nenhum caso, poderá desrespeitar os princípios expressos ou implícitos no texto constitucional.

Tal a doutrina corrente.

Ora, o projeto a subverte, pois **condiciona** a executoriedade de tais normas à discrição do legislador, consoante o art. 150 do texto proposto.

Invalida a principal razão para existência de uma Constituição rígida.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade:

“Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 685-05 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão — itens 1 e 2 (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 311

Autor: Senador Eurico Rezende

Art. 7.º

Suprimam-se as seguintes expressões, *in fine*:

“com a cooperação dos organismos internacionais de que participe.”

Justificação

Não é possível à lei constitucional brasileira submeter os organismos internacionais à prática de cooperação obrigatória com o Brasil.

Eurico Rezende (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito, pela prejudicialidade, “em razão do parecer à Emenda n.º 839.13”.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 312

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Art. 8.º

Dê-se ao item VI a seguinte redação:

“VI — autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico.”

Justificação

Trata-se de dar redação adequada ao dispositivo, a fim de que a autorização e a fiscalização se exerçam sobre a produção e o comércio de material bélico, e não como faz, por equívoco, o projeto, quando limita a fiscalização apenas ao comércio e a autorização somente à produção.

Wilson Gonçalves (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 313

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Art. 1.º

Dê-se ao § 2.º do art. 1.º a seguinte redação:

“§ 2.º — São símbolos nacionais: o hino, a bandeira e outros estabelecidos em lei.”

Justificação

Do modo como está redigido o dispositivo, parece que a bandeira e o hino não são símbolos nacionais.

Wilson Gonçalves (seguem-se 17 assinaturas de Senadores.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito, pela aceitação, apenas em parte, das emendas:

- a) 1.2, 313 e 607 — Referem-se ao art. 1.º, § 2.º. Aceito, na Emenda n.º 1.2, a expressão: “são símbolos nacionais a bandeira e o hino vigorantes na data da promulgação desta Constituição” e, na Emenda n.º 313, a frase: “e outros estabelecidos em lei”; e da Emenda n.º 607, sugiro se destaque para aprovação os dois últimos períodos, que dizem: “A lei federal regulará o uso dos símbolos nacionais. Os Estados e o Distrito Federal poderão ter símbolos próprios.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista favorável em parte, quanto às expressões: “e outros estabelecidos em lei” (Art. 1.º, § 2.º).

Emenda aprovada em parte na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 314

Autor: Senador Filinto Müller

Acrescente-se às “Disposições Transitórias” o seguinte:

“Art. — Os atuais Primeiros-Substitutos de Auditores, Promotores e Advogados de Ofício das Auditorias Militares, desde que tenham mais de dois anos de serviço, são considerados estáveis e convocados permanentemente.”

Justificação

Visa a emenda a sanar grave injustiça de que são vítimas os Auditores, Promotores e Advogados de Ofício das Auditorias Militares.

Dêles depende, em grande escala, a boa marcha do serviço da Justiça Militar na instância inferior, e, no entanto, nenhum amparo lhes é dado na legislação vigente.

Muitos desses servidores prestam sua valiosa colaboração às Auditorias há mais de dez anos e vivem na incerteza de uma convocação problemática, sem direito a vencimentos normais, a férias, a aposentadoria etc.

O objetivo da emenda é sanar essa injustiça.

Filinto Müller (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho, favorável. (Ret. do parecer.)

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis, contrário.

Parecer da Comissão Mista, contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 315

Autor: Senador Eurico Rezende

Art. 4.º

Dê-se ao artigo a seguinte redação:

“Art. 4.º — São bens da União:

- I — a porção de terras devolutas indispensável à defesa nacional;
- II — os lagos e quaisquer correntes-d'água em terrenos de seu domínio ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro, as ilhas oceânicas, assim como as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;
- III — a plataforma continental; e
- IV — os que atualmente lhe pertencem.”

Justificação

Nenhuma modificação se faz no conteúdo do texto. A alteração é meramente de forma. A redação do projeto, mandando **incluir** entre os bens da União **os bens que lhe pertencem**, é defeituosa e urge modificá-la.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 572 a 574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão — Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (Anais, 4.^o vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.^a Sessão — Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 316

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Artigo 161

Acrescente-se, no artigo, o seguinte parágrafo:

“§ 5.º — A exploração e o aproveitamento do petróleo e dos minerais atômicos constituem monopólio da União.”

Justificação

Ninguém admite, hoje em dia, a possibilidade de se conceder a particulares, estrangeiros ou nacionais, o direito de exploração e aproveitamento do petróleo.

“O petróleo é nosso” vale como um princípio intocável enraizado na consciência nacional, princípio que, por isso mesmo, deve adquirir a força de preceito constitucional.

Wilson Gonçalves (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 78.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 317

Autor: Senador Filinto Müller

Ao Título “Das Disposições Gerais e Transitórias”, acrescente-se:

“**Art.** — Os atuais professôres do ensino federal que contem, à data da promulgação desta Constituição, mais de trinta anos de serviço público e um mínimo de vinte e cinco anos de magistério, poderão ser aposentados com vencimentos integrais e demais vantagens previstas em lei.”

Justificação

Trata-se de assegurar justo amparo a professôres que com grande esforço e sacrifício vêm prestando valiosa colaboração à formação da nossa mocidade. O mister de ensinar é árduo, difícil, penoso.

Após trinta anos de serviço, está o professor, geralmente, esgotado.

A emenda, uma vez aceita, possibilitaria a renovação dos quadros, com grande proveito para o ensino.

Filinto Müller (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável. (Ret. do parecer.)

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 318

Autor: Senador Eurico Rezende

Artigo 158

Elimine-se do item XVIII a expressão:

“nem entre os profissionais respectivos.”

Justificação

Cuida-se de melhorar a redação do dispositivo. A expressão que se pretende suprimir não tem sentido.

Eurico Rezende (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 1/117.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., páginas 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 319

Autor: Senador Eurico Rezende

Seção VII do Capítulo VII do Título I

Dê-se à Seção VII do Capítulo VII do Título I a qualificação de Título, destacando-a com a seguinte nomenclatura:

“Título

Dos Funcionários Públicos”

Justificação

Constitui erro a inclusão dos dispositivos que tratam do funcionário público no Capítulo Do Poder Executivo, uma vez que também são

funcionários públicos os servidores dos Podêres Legislativo e Judiciário. Não basta, assim, do ponto de vista da boa técnica constitucional, mandar aplicar as disposições da seção aos servidores dos demais Podêres, conforme faz o art. 104 do projeto, pois isso representaria, quando menos, a confissão do erro apontado, ou seja: o de situar princípios relativos ao funcionário público — porque também se aplicam a categorias não compreendidas na órbita de administração do Governo Federal — dentro do Capítulo Do Poder Executivo.

Impõe-se, dessarte, a manutenção da estrutura constante da Constituição Federal de 1946, a qual coloca a matéria dentro de título próprio (Título VIII), conforme exige a boa ordem em assunto de elaboração constitucional.

Eurico Rezende (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator Accioly Filho: favorável:

“1. Visa a emenda a transferir a matéria disciplinada, pelo projeto, na Seção VII — Dos Funcionários Públicos, do Capítulo VII — Do Poder Executivo, para um Título autônomo, sob a mesma denominação — Dos Funcionários Públicos.

2. Na Constituição de 1934 e na de 1946, constitui um Título a matéria relativa a funcionários públicos.

3. A emenda atende melhor à boa disposição do texto constitucional, pois na matéria sobre funcionários públicos estão abrangidas normas que se endereçam a servidores dos Podêres Legislativo e Judiciário, bem como dos Estados-Membros.

4. Opino pela aprovação da emenda. — **Deputado Accioly Filho**, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 320

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Artigo 10

Redijam-se assim as alíneas **b** e **c** do item VII do artigo 10:

“**b**) temporariedade dos mandatos eletivos, limitada a duração destes à dos mandatos federais correspondentes;

b) proibição de eleição de governadores e de prefeitos para o período imediato.”

Justificação

A alínea **a**, como está no projeto, refere-se a “funções eletivas”, o que não corresponde a “mandatos eletivos”.

Na alínea **c**, a redação é, igualmente, defeituosa, pois pode haver reeleição para o período imediato; a eleição para outro período é nova eleição.

Wilson Gonçalves (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável, em parte, aprovando apenas a letra **b**.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável, em parte:

320 — “temporariedade dos mandatos eletivos, limitada a duração des-

tes à dos mandatos federais correspondentes” (art. 10, item VII, letras b e c).

Emenda aprovada em parte na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 321

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Artigo 144, II, “a”

Onde está:

“a) em cada Estado, o governador que haja exercido o mesmo cargo por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, que lhe haja sucedido...”

Coloque-se:

“a) em cada Estado, o governador que haja exercido o mesmo cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, quem lhe haja sucedido...”

Justificação

A emenda substitui a palavra **que** — mal colocada no período — pela palavra **quem**. Cuida-se apenas de corrigir evidente erro de imprensa. **Wilson Gonçalves** (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: favorável — “simples redação para corrigir erro de impressão, substituindo “que” por “quem”. Pela aprovação.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 322

Autor: Senador Eurico Rezende

Acrescente-se ao art. 16:

“... Territórios, observado o art. 134.”

Justificação

A emenda é consagrada nas Constituições anteriores, desde 1934, e visa a deixar expressa a extensão, ao Distrito Federal, das garantias asseguradas à Justiça dos Estados.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (Wilson Gonçalves) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 572/4.)

Requerimento para votação em conjunto de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 820/1.)

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão. Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 323

Autor: Senador Eurico Rezende

Artigo 99

Acrescente-se à alínea a do item I do art. 99, *in fine*, o seguinte:

“ou no caso do parágrafo 1.^o do artigo anterior.”

Justificação

Trata-se de corrigir omissão que se verifica no art. 95 do projeto, uma vez que aposentadoria, com proven-

tos integrais, só é concedida a quem conte 35 anos de serviço, sem fazer a indispensável ressalva no que tangue à situação da mulher, agora com limite de aposentadoria voluntária fixado em 30 anos de serviço.

Nos termos em que está redigido o citado dispositivo do projeto, os proventos de aposentadoria da mulher serão proporcionais ao tempo de serviço, o que, de fato, constitui um lapso de redação, que cumpre ser sanado.

Eurico Rezende (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 324

Autor: Senador Filinto Müller

Nas "Disposições Transitórias", inclua-se onde convier:

"Art. — No exercício de 1967, a percentagem da arrecadação que constitui receita da União, a que se refere o art. 25, será de 86% (oitenta e seis por cento), cabendo o restante ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, na proporção de 8% (oito por cento) e 6% (seis por cento), respectivamente."

Justificação

A emenda visa a evitar que a União fique, no exercício de 1967, despro-

vida dos recursos financeiros necessários à realização de seu programa de ação.

Acentue-se, por outro lado, que a medida tem caráter transitório, porque o seu objetivo é atender ao pagamento de despesas imprescindíveis e anteriormente assumidas para o ano fiscal de 1967.

Filinto Müller (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (Deputado Humberto Lucena). Aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 572/574.)

Requerimento de cancelamento de destaque (ARENA) apresentado e aprovado na 55.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 816/819.)

Emenda aprovada em consequência do cancelamento de destaque, prevalecendo, assim, a aprovação em bloco das emendas com parecer favorável, salvo os destaques. (Vide 39.^a Sessão — Anais, 4.^o vol., págs. 523, 530, 533 e 534.)

EMENDA N.º 325

Autor: Senador Filinto Müller

Art. 108, II

Incluir, depois da expressão "Poder Legislativo", os vocábulos "por intermédio do Poder Executivo".

Justificação

A emenda visa a resguardar o princípio da paridade de vencimentos inscrito no art. 104 do projeto, possibilitando ao Poder Executivo prestar as informações que julgar úteis,

ao encaminhar a mensagem ao Poder Legislativo.

Filinto Müller (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário. (Ret. de 12-1-67).

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.^o 326

Autor: Senador Eurico Rezende

Substitua-se o Capítulo IV do Título II pelo seguinte:

“CAPÍTULO IV — Dos Direitos e Garantias Individuais

Art. 149 — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1.^o — Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei.

§ 2.^o — Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

§ 3.^o — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 4.^o — A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

§ 5.^o — É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos que não contrariem a ordem pública e os bons costumes.

§ 6.^o — Por motivo de crença religiosa, ou de convicção filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para eximir-se de obrigação imposta a todos pela lei, caso em que a lei poderá determinar a perda dos direitos incompatíveis com a escusa de consciência.

§ 7.^o — É livre a manifestação de pensamento e a prestação de informação sem sujeição a censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos independe de licença da autoridade. Não será, porém, tolerada a propaganda de guerra, da subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe.

§ 8.^o — É inviolável o sigilo da correspondência.

§ 9.^o — A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém pode penetrar nela, à noite, sem consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre, nem durante o dia, salvo na forma que a lei estabelecer.

§ 10 — Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de banimento, nem de confisco. Quanto à pena de morte, fica ressalvada a legislação militar aplicável em caso de guerra externa. A lei disporá sobre o perdimento de bens no caso de enriquecimento lícito no exercício de função pública.

§ 11 — Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente. A lei disporá sobre a prestação de fiança. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao Juiz com-

petente, que a relaxará, se não fôr legal.

§ 12 — Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente. A lei regulará a individualização da pena.

§ 13 — A lei assegurará aos acusados ampla defesa, com os recursos a ela inerentes. Não haverá fôro privilegiado nem tribunais de exceção.

§ 14 — A instrução criminal será contraditória, observada a lei anterior quanto ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu.

§ 15 — Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso do depositário infiel, ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

§ 16 — São mantidas a instituição e a soberania do júri, que terá competência no julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

§ 17 — Não será concedida a extradição do estrangeiro por crime político ou de opinião, nem, em caso algum, a de brasileiro.

§ 18 — Dar-se-á **habeas corpus** sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não caberá **habeas corpus**.

§ 19 — Conceder-se-á mandado de segurança, para proteger direito individual líquido e certo não amparado por **habeas corpus**, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

§ 20 — É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desa-

propriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no art. 157, VI, § 1.º. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior.

§ 21 — É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.

§ 22 — A lei garantirá aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização e assegurará a propriedade das marcas de indústria e comércio, bem como a exclusividade do nome comercial.

§ 23 — Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas pertence o direito exclusivo de reproduzi-las. Esse direito é transmissível por herança, pelo tempo que a lei fixar.

§ 24 — Em tempo de paz, qualquer pessoa poderá entrar com seus bens no território nacional, nêle permanecer ou dêle sair, respeitadas os preceitos da lei.

§ 25 — Todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem. A lei poderá determinar os casos em que será necessária a comunicação prévia à autoridade bem como a designação, por esta, do local da reunião.

§ 26 — É garantia a liberdade de associação. Nenhuma associação poderá ser dissolvida, senão em virtude de decisão judicial.

§ 27 — É assegurado a qualquer pessoa o direito de representação e de petição aos poderes públicos,

em defesa de direitos ou contra abusos de autoridades.

§ 28 — Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular para anulação de atos lesivos do patrimônio de entidades públicas.

§ 29 — Será concedida assistência judiciária aos necessitados, na forma da lei.

§ 30 — A sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei nacional do **de cujus**.

§ 31 — A lei assegurará a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações.

§ 32 — A especificação dos direitos e garantias expressa nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota.”

Suprima-se o art. 150, passando o 151 para 150, com a seguinte redação:

“**Art. 150** — Aquêlê que abusar dos direitos individuais previstos nos parágrafos 7.º, 21, 25 e 26, do art. 149, bem como dos direitos políticos, para atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção, incorrerá na suspensão dos mesmos direitos, pelo prazo de dois a dez anos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível.”

Eurico Rezende (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, favorável:

“Emenda n.º 326. Pela aprovação. Assegura, no texto constitucional, sem limitação generalizada de lei ordinária, os direitos e garantias individuais, restabelecendo a tradição das nossas Constituições democráticas anteriores. Suprime o art. 150 e restringe consideravelmente o âmbito do art. 151, cuja aplicação, nos reduzidos casos que indica, é confiada ao Supremo Tribunal Federal.”

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis, favorável:

“No Título “Da Declaração de Direitos”, operamos, através da aprovação de inúmeras emendas recomendadas pelo sub-relator, profundas alterações. Exemplo eloqüente desse fato é o parecer favorável à Emenda n.º 326.”

Parecer da Comissão Mista, favorável:

Considerações expressas no parecer da Comissão Mista:

V — Considerar, na oportunidade própria, a questão de ordem sobre o artigo 151 do Projeto, conforme a redação que lhe dá a emenda 326, suscitada pelo Senador Aurélio Viana, que foi secundado pelo Sr. Deputado Ulysses Guimarães, assim sumariamente exposta, através de outra questão de ordem:

“O Sr. Deputado Ulysses Guimarães: Sr. Presidente, minha questão de ordem diz respeito ao seguinte: primeiro, todos nós o que queremos neste episódio é acertar, porque êste não é um assunto, digamos, daqueles políticos, onde há uma filosofia ou certas questões que se entrosam muito conforme o setor de oposição ou de governo em que se situem os Parlamentares.

Sugiro, Sr. Presidente, a propósito da emenda que apresentei, no sentido de que se dê inteligência exata a êsse texto, que V. Ex.^a, ao tempo das consultas e das conversas que todos vamos ter para fixar bem o nosso pensamento, criasse condições para que todos meditássemos sôbre êste assunto e achássemos a solução que matéria tão importante comporta. É esta a questão de ordem.”

Em seguida, o Sr. Presidente proferiu decisão adequadamente fundamentada como se vê:

“O Sr. Presidente (**Deputado Pedro Aleixo**) — Nestas condições, acredito que o assunto possa ser resolvido por uma emenda de redação, que será então devidamente considerada pelos Srs. Sub-Relator e Relator, porque essa emenda de redação pode envolver também a própria substância da matéria.”

“O Sr. Senador **Aurélio Vianna** — É exato.”

“O Sr. Presidente (**Deputado Pedro Aleixo**) — Veja-se bem o seguinte: falo para uma Comissão de doutos — ninguém ignora que êsse trecho do Projeto de Constituição tem sua origem no famoso Art. 18 da Constituição Federal de Bonn, e ali, naquele dispositivo, são enumerados alguns direitos individuais cuja suspensão se permite, mediante o processo que é ali estabelecido, sem que isso cause assim maior espanto aos juristas que conceberam aquela fórmula e que a têm aplicado até em casos determinados, como nas tentativas de restabelecimento ou de reorganização do Partido Nazista. Todos sabemos disso.

Pois bem. Então, nós poderíamos, através de uma emenda de redação, apurar o pensamento de cada um de nós.

Essa é a solução que me parece mais conveniente, porque não surpreenderá ninguém.

E não se poderia querer a suspensão do exercício de qualquer daquêles direitos. Posso mesmo acrescentar que, em relação a essa matéria, a legislação comum, a legislação penal, como é do conhecimento de todos, costuma suspender por determinado tempo o exercício de profissões, sem que isso cause espanto a alguém, como uma consequência da falta de habilitação profissional de quem quer que seja.

De modo que é um assunto a ser apreciado tendo em vista o alcance que a emenda redacional possa ter em face da própria substância da proposição.”

Parecer da Comissão Mista (Ret. de 12-1-67):

“326 — No artigo desta emenda, que dá nova redação ao art. 151 do Projeto, onde se lê “incorrerá na suspensão dos mesmos direitos”, lê-se-se “incorrerá na suspensão dêstes últimos direitos”. Esta emenda é de redação, para melhor inteligência do dispositivo.”

§ 16 DA EMENDA

Requerimento de destaque (ARENA e MDB) — coincidente (para votação da emenda, salvo as expressões “e a soberania”).

Deferido pela Presidência na 41.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., pág. 561).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas em bloco (ARENA) (Parágrafo 16 da emenda, excluídas as expressões “e a soberania”).

Apresentado e aprovado na 55.^a Sessão (Anais, 4.^o vol. pág. 821).

Emenda rejeitada na 55.^a Sessão.

(Câmara: 206 não x 9 sim e 6 abstenções) (Anais, 4.^o vol. pág. 826).

A Emenda 326, com exceção do § 16, foi aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 327

Autor: Senador Filinto Müller

Ao art. 27

“Art. 27 — A União distribuirá aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

- I — 40% da arrecadação do impôsto a que se refere o art. 21, número VIII;
- II — 60% da arrecadação do impôsto a que se refere o art. 21, número IX;
- III — 90% da arrecadação do impôsto a que se refere o art. 21, número X.

Parágrafo único — A distribuição será feita nos têrmos da Lei Federal, que poderá dispor sôbre a forma e os fins de aplicação dos recursos distribuídos, obedecido o seguinte critério:

- a) nos casos dos incisos I e II, proporcional à superfície, população, produção e consumo, adicionando-se, quando couber, no tocante ao número II, uma cota compensatória da área inundada por reservatórios;
- b) no caso do inciso III, proporcional à produção.”

Justificação

O texto do anteprojeto estabelece critério de distribuição aos Estados, Distrito Federal e Municípios dos impostos únicos de combustíveis e minérios. Silêncio, porém, quanto ao de energia elétrica. Essa omissão deve ser entendida como propósito de não a incluir no critério existente, criando-se uma inconveniência óbvia. Por outro lado, tal como redigido o pará-

grafo único, cabe interpretá-lo como regendo também o impôsto único de substâncias minerais, isto é, distribuindo-o por Estados e Municípios que não são produtores, o que, além de iníquo, será, na prática, irrealizável. A intenção do Govêrno, implicitamente contida no artigo em causa, é a de compensar os Estados, Distrito Federal e Municípios produtores da perda de seus tributos normais que incidiriam sôbre a produção mineral, não fôra a intervenção da União nesta área fiscal. Assim, melhor será redigir de modo claro o assunto. Outrossim, no tocante ao número II, deve-se estabelecer uma cota compensatória da área inundada por reservatórios, igualmente para reparar a redução de tributos que eram arrecadados na região afetada.

Filinto Müller (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol. págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 328

Autor: Senador Filinto Müller

Ao art. 8.º, inciso XIV, item “b”

“b) os serviços e instalações de energia elétrica de qualquer natureza.”

Justificação

Conservando o espírito e o alcance do texto, objetiva a emenda redigi-lo com maior propriedade. De fato, a energia é fenômeno natural, e ao

Governo não cabe concedê-la em si mesma, mas sim o privilégio de seu comércio através da prestação do respectivo serviço. Tanto assim é que, no caso das telecomunicações, a redação adotada refere-se a “Serviço” e não ao meio físico de que este se utiliza. Igualmente, o acréscimo das expressões “instalações elétricas de qualquer natureza” é mais adequado, pois realmente não existe uma energia hidro ou termoeletrica nas instalações desta ou daquela natureza que transformam a energia primária em energia elétrica.

Filinto Müller (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (*Anais*, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 329

Autor: Senador José Cândido Ferraz

ATO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Inclua-se, onde couber:

“Art. — A União destinará, anualmente, 0,5% (meio por cento) no mínimo da sua receita tributária, sem aplicação especial, ao plano de aproveitamento e valorização do vale do Rio Parnaíba, nos termos da legislação ordinária.”

Justificação

O vale do Rio Parnaíba, apesar de seu grande potencial econômico, continua inexplorado, por falta de recursos.

A Constituição de 1946, beneficiando, oportunamente, o Nordeste e a região amazônica, assim como o vale

do São Francisco, olvidou a região banhada pelo Parnaíba.

A única perspectiva que há, no momento, para aquela rica região — e que constitui antigo sonho de milhões de brasileiros —, é a barragem da Boa Esperança; todavia, o plano de aproveitamento e valorização que se pretende realizar não pode restringir-se, apenas, a uma usina hidrelétrica, por maior e mais importante que seja.

O plano colimado por esta emenda há de ter amplitude mais extensa, atendendo, assim, à economia regional, como, também, a outros aspectos relevantes, interessando à educação, à saúde pública e à assistência social.

Creemos que somente através de auxílio maciço e continuado da União poderá o Piauí — sobretudo o Piauí, que é o mais sofrido dos Estados —, elevar-se ao nível mínimo de condições indispensáveis a uma sobrevivência digna. Não poderá é ficar estagnado, como até aqui, à margem das menores conquistas do progresso e da civilização.

José Cândido Ferraz (seguem-se 23 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável. (Ret. do parecer.)

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão. (*Anais*, 4.^o vol., págs. 572/574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão.

Câmara: 204 sim X 4 não e 2 abstenções. (*Anais*, 4.^o vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.^a Sessão.

Câmara: 7 sim X 205 não e 3 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 330

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 124, § 1.º

Acrescentar in fine:

“e ao terceiro a Corregedoria da Justiça Eleitoral.”

Justificação

A uniformidade do procedimento da Justiça Eleitoral de 1.^a Instância, bem como o cumprimento por ela das resoluções do Tribunal Regional, exige fiscalização direta pelo respectivo Tribunal Regional para a correção dos possíveis enganos.

Rui Palmeira (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Audaucto Cardoso: favorável.

Parecer do Sub-Relator, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 572/574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão

Câmara: 204 sim X 4 não e 2 abstenções. (Anais, 4.^o vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.^a Sessão.

Câmara: 7 sim X 205 não e 3 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 331

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 130

Acrescentar depois da palavra “recurso” a palavra “ordinário”.

Justificação

Essa prática já está sendo exercitada no Fôro Eleitoral, havendo ainda vacilações sobre o emprêgo do recurso ordinário ou extraordinário, o que precisa ficar definitivamente esclarecido.

Rui Palmeira (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Audaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi substituído pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o volume, págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 332

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 122, I

Substituir pelo seguinte as letras a e c dêsse número:

“a) de 3 juizes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

c) suprimir.

Parágrafo único — Substituir pelo seguinte:

“O T.S.E. elegerá Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, anualmente, cada um dos Ministros do Supremo Tribunal.”

Justificação

A influência política do antigo Distrito Federal obteve na Constituinte de 46 a inclusão de um membro dum Tribunal de Justiça local no Tribunal Superior Eleitoral. Essa medida, discordante da orientação traçada pelo legislador constituinte, de conservar os tribunais estaduais no plano correspondente da Justiça Eleitoral de concorrer com os seus membros para a organização dos Tribunais Regionais Eleitorais, tornou-se possível naquela oportunidade pelo fato de o Tribunal de Justiça carioca contar com mais de trinta membros. Transferida, porém, a Capital da República para Brasília, e organizado o seu Tribunal de Justiça com sete Desembargadores apenas, criou-se a impossibilidade de um cumprimento perfeito do mandato constitucional na composição de dois Tribunais.

Como o Tribunal de Justiça deveria fornecer três Desembargadores para membros efetivos do Tribunal Regional Eleitoral e três Suplentes, apenas um restaria para ser enviado a compor o Tribunal Superior Eleitoral, não havendo suplente para acompanhá-lo. Buscando melhorar essa situação, veio a Emenda Constitucional n.º 16, reduzindo a dois os Desembargadores para a composição do Tribunal Regional Eleitoral e substituindo o 3.º por um membro do Tribunal de Alçada ou um Juiz de Direito onde não houvesse Tribunal de Alçada. Surgem ainda outras dificuldades a serem contornadas em face do artigo 114 da Constituição vigente, cujo texto é repetido no parágrafo único do art. 121 do presente projeto, onde se diz que: — “os Juizes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos e nunca por

mais de dois biênios consecutivos”. Isso obriga a permanecerem os mesmos Desembargadores em ambos os Tribunais, revezando-se de dois em dois biênios. Evita-se que os Desembargadores, por serem do Distrito Federal, se superponham aos colegas do mesmo nível dos Estados, com podêres de lhes rever os atos e até mesmo de julgá-los criminalmente.

A organização do Tribunal Superior Eleitoral ficaria perfeita com a inclusão nêle de três ministros do Supremo Tribunal, um dos quais seria o seu Presidente, outro o Vice-Presidente e, o outro, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral.

Rui Palmeira (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aducto Cardoso: favorável — “(Há erro de cópia. O que se suprime é a letra c)”

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º volume, págs. 573/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — Câmara: 204 sim x 4 não e duas abstenções (Anais, 4.º vol., páginas 714 a 733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão — Câmara: 7 sim x 205 não e 3 abstenções (Anais, 4.º vol., pág. 738).

EMENDA N.º 333

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 168

Acrescentar o seguinte:

“**Parágrafo único** — Os livros didáticos somente serão admitidos nos cursos oficiais e particulares oficializados, depois de aprovada a sua adoção pelo Ministério da Educação e Cultura, e não poderão ser substituídos antes de decorridos cinco anos de sua adoção.”

Justificação

Vem dando oportunidade a exploração inadmissível a imposição dos compêndios pelos seus próprios autores, os quais são alterados com frequência para a venda de novas edições.

Rui Palmeira (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (*Anais*, 4.º volume, págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 334

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 36

Acrescentar o seguinte n.º:

“**V** — que abandonar a legenda partidária sob que foi eleito, ou

dela se transferir para outra legenda.”

Justificação

A fidelidade partidária deve ser exigida rigorosamente dos eleitos, para manter a integridade do Partido e a dignidade do Congresso.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (*Anais*, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 335

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 21

Suprima-se o § 1.º

Justificação

Aí se consagra o arbitrio do Conselho monetário.

Rui Palmeira (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (*Anais*, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 336

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 148, n.º VI

Substituir as expressões:

“que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados”,

pelas seguintes:

“inscrito no País até 31 de dezembro do ano anterior.”

Justificação

A base para a formação dos Partidos deve ser tomada sobre número concreto oferecido pelo alistamento eleitoral e nunca na oscilação numérica da concorrência às eleições para a Câmara dos Deputados. No examinar um pedido de registro partidário, o Tribunal competente tem em mãos a cifra certa exigida pela lei para tal fim, independente de examinar cálculos e discussões sobre a contagem ou não dos votos brancos e dos nulos, verificados naquela última eleição.

Rui Palmeira (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gançaves, contrário:

“Emenda n.º 336. Preferindo como base o eleitorado inscrito, torna mais difícil a constituição dos partidos políticos. Ademais, o eleitorado votante é que, na realidade, representa a opinião pública, por ser força atuante. Por outro lado, há mais conformidade com a exigência de número mínimo de Deputados e Senadores. Pela rejeição.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer

contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol. págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 337

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 95, § 3.º

Acrescentar *in fine*:

“ou o desempenho de mandato administrativo.”

Justificação

Estes cargos se equivalem aos de comissão, quase sempre retribuídos por meio de *jeton* pelo comparecimento e de nomeação por tempo certo. A acumulação aí será de suma conveniência para o aproveitamento de aposentados e reformados.

Rui Palmeira (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Acacioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 338

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 157, § 1.º

Substituir as palavras:

“vinte anos”

pelas seguintes:

“dez anos.”

Justificação

O período de vinte anos afigura-se longo para pagamento de uma

dívida decorrente da perda de propriedade e de seus frutos de que vai se beneficiar a União, uma vez empregados no desenvolvimento econômico a que se refere o n.º V desse artigo; ameniza o prejuízo do desapropriado a redução do prazo para dez anos.

Rui Palmeira (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (*Anais*, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 339

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 19

Suprima-se o § 2.º.

Justificação

Outorgar a União, por efeito de lei complementar, isenção de impostos estaduais e municipais constitui perigosa intervenção federal, podendo, em consequência, desorganizar as finanças dessas entidades políticas, de modo a permitir a intervenção governamentalizada nos termos do art. 10, n.º V.

Rui Palmeira (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer

contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (*Anais*, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 340

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 93, § 2.º

Acrescentar *in fine*:

“e os mandatos administrativos em órgãos de deliberação coletiva.”

Justificação

Grande é o número existente de órgãos dessa natureza sob a denominação de Conselhos, nos quais, para ser admitido, é necessário amparar-se em outros títulos que não os da aprovação em concurso.

Rui Palmeira (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, favorável:

“1. Visa a emenda a aditar, no final do § 2.º do art. 93, que também prescinde de concurso a nomeação para mandato administrativo em órgãos de deliberação coletiva.

2. É conveniente introduzir no texto do projeto a ressalva proposta pela emenda, pois ficaria a investidura no mandato referido sujeita a concurso, embora se trate de cargo temporário.

3. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA). Aprovado na 42.^a Sessão. (*Anais*, 4.º vol., pág. 572/574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA).

Apresentado e aprovado na 52.^a Sessão. (Câmara: 215 **sim** x 3 **não** e 6 abstenções.) (Anais, 4.^o vol., págs. 762 a 773.)

Requerimento para votação em globo (ARENA). Apresentado e aprovado na 52.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., pág. 774.)

Emenda rejeitada na 52.^a Sessão. (Câmara: 11 **sim** x 206 **não** e 8 abstenções.) (Anais, 4.^o vol., pág. 777.)

EMENDA N.º 341

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 19, n.º II

Acrescentar, *in fine*, a palavra “rurais”.

Justificação

Para evitar a cobrança de pedágio nos túneis etc.

Rui Palmeira (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 342

Autor: Senador Rui Palmeira

Ao art. 71

Acrescente-se:

“§ 5.^o — Os Estados, os Municípios, Autarquias e toda e qualquer entidade pública ou particular prestarão contas perante o Tribunal de Contas, através de suas delegacias nos Estados e Territórios, de toda e qualquer parcela rece-

bida da União por força de lei ou a título de subvenção ou auxílio.”

Justificação

A falta dessa prestação de contas tem autorizado a apropriação indébita e o desvio dessas dotações.

Rui Palmeira (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 343

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 3.^o

Substitua-se pelos arts. 2.^o e 3.^o da atual Constituição.

Justificação

Entregar à lei complementar a criação e a alteração das respectivas áreas dos Estados e Territórios é o golpe mais profundo do projeto na autonomia dos Estados e Municípios. Esse dispositivo visa a facilitar a execução do propósito de um certo grupo não-político, que proclama a necessidade da reforma territorial do País.

Rui Palmeira (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 344

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 175

Redija-se assim o citado artigo:

“Fica assegurada a vitaliciedade dos professores catedráticos e dos titulares de ofícios de justiça, nomeados até a vigência desta Constituição, assim como a estabilidade dos funcionários amparados pela legislação anterior.”

Justificação

Assegura-se a servidores públicos um direito incontestável e atende-se a uma justa reivindicação dos titulares de ofícios de justiça.

Rui Palmeira (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 92.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (Votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 345

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 13

Suprima-se a expressão “além de outros”.

Justificação

A Constituição deve ser clara, positiva e explícita nas suas ordenações. A inclusão das palavras — “além de outros” —, em referência aos princípios a serem respeitados pelos Estados, justamente, na feitura da Constituição e das Leis Básicas da sua organização jurídico-política, não oferece base segura à legislação regional para o cumprimento daquela tarefa, porque se abismará na procura e descoberta desses **outros princípios**, absolutamente indefinidos.

A supressão dessas expressões se impõe.

Rui Palmeira (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 453.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão, (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (Anais, 4.^o vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 346

Autor: Senador Gilberto Marinho

Redija-se o art. 19, n.º III, letra d: “d) o livro e o papel destinado à sua impressão, assim como o pa-

pel para a impressão de jornais e revistas.”

Justificação

A isenção aos “periódicos”, no que se refere ao papel, estabelecida na atual Constituição, abrange as revistas. É evidente que houve um lapso na redação do projeto, aludindo somente aos jornais e excluindo as revistas.

Se o dispositivo do projeto fôr mantido, a consequência imediata será o colapso das revistas brasileiras.

A emenda corrige a omissão.

Gilberto Marinho (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela emenda n.º 63.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA), aprovado na 42.ª Sessão, (Anais, 4.º vol., págs. 576/7.)

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 53.ª Sessão, (Câmara: 219 sim e 4 abstenções), (Anais, 4.º vol. págs. 781 a 792).

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 53.ª Sessão, (Anais, 4.º vol., págs. 792/3).

Emenda aprovada, na 53.ª Sessão, nos termos do Requerimento de preferência, isto é: Emendas 820/1 e 346 condensadas com a seguinte redação, em face da aprovação da emenda n.º 63 (periódicos): ao art. 19, item III, letra d: “o livro, os jornais e os periódicos, assim como o papel para a sua impressão”.

Câmara: 224 sim e 4 abstenções.

Senado: 48 sim.

(Anais, 4.º vol., págs. 796/8.)

Obs.: a emenda n.º 63 foi aprovada na 39.ª Sessão, na votação conjunta de emendas com parecer favorável, salvo os destaques. (vide Anais, 4.º vol. págs. 524, 533/4).

EMENDA N.º 347

Autor. Senador Gilberto Marinho

Redija-se o art. 149, n.º III:

“**III** — livre manifestação de pensamento e de informação, sem que dependa de censura;”

Justificação

A atual Constituição, no art. 141, § 5.º, faz referência expressa à exclusão da censura, salvo no “estado de sítio” (art. 209, parágrafo único, item I).

É de toda a conveniência que a proibição da censura à imprensa conste expressamente da Carta, já que é admitida, como no presente, durante o “estado de sítio” (art. 152, § 2.º, letra e, do projeto).

Em uma autêntica democracia, o Poder Público tem não somente o dever de abster-se de toda coerção sobre o pensamento e a ação da Imprensa, senão o mais amplo dever de facilitar sua missão, colaborar com ela e estimulá-la de todas as formas. Porque um dos característicos essenciais do regime democrático é a liberdade de expressão, garantia do respeito aos outros direitos e liberdades fundamentais.

Gilberto Marinho (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade.

“Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 568, 433, 524, 690,

825, 775, 883, e 766 — Atendidas na ausência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326, por isto, prejudicadas.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão, (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 348

Autor: Senador Gilberto Marinho

TÍTULO II — CAPÍTULO I

Onde couber:

“O brasileiro naturalizado, depois de cinco anos de aquisição da cidadania, goza de todos os direitos de brasileiro nato, salvo o de ser eleito Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governador ou Vice-Governador de Estado.”

Justificação

Em 1957 o eminente Deputado Castilho Cabral apresentou emenda à Constituição, dispondo sobre os direitos do brasileiro naturalizado.

Atendendo a numerosos apelos, reproduzimos hoje, para nova apreciação do Congresso Nacional, aquêlê dispositivo que recebeu parecer favorável de autoria do ilustre Deputado Ranieri Mazzilli, unânimemente aprovado pela Comissão Especial. O abandono da tradição liberal do Brasil republicano no trato legal dos estrangeiros, forçado pelo reacionarismo que influenciou a nossa legislação, criou tais restrições, impedimentos e proibições aos estrangeiros, mesmo que naturalizados brasileiros, que autoriza o dito de Fernando Car-

neiro, segundo o qual, nessa matéria, o Brasil pôde ser considerado o país menos liberal da América. (**Imigração e Colonização no Brasil**, publ. n.º 2, da cad. de Geografia da Fac. de Filosofia, pág. 37).

O saudoso Deputado Emílio Carlos, tratando do assunto, arrolou nada menos do que 54 dessas restrições, impedimentos e proibições tão-só em relação aos brasileiros naturalizados, sem contar aos que atingem apenas aos estrangeiros.

A naturalização, que se informa pelo interesse da integração na comunidade nacional dos estrangeiros que, com o ânimo de fixação definitiva em nosso País, acorrem de todos os recantos do mundo, não alcança, porém, no Brasil, graças às disposições restritivas, o objetivo último de torná-los cidadãos, pois os transforma apenas em **meio-cidadãos**. A nossa legislação mais parece a de um país de emigração do que a de um país de imigração, embora a Lei n.º 818, de 18 de setembro de 1949, principalmente no que tange às condições para a naturalização, tenha amainado o espírito jacobino do Decreto-Lei n.º 389, de 25 de abril de 1938. As restrições de direitos civis e políticos, não dos estrangeiros, mas dos próprios naturalizados, inscritos na Carta de 1937 e nos decretos,-leis, à sombra desta expedidos, persistem ainda na vigência da Constituição democrática de 1946.

A presente emenda é o primeiro passo largo na retomada do caminho liberal traçado pela primeira Constituição republicana em relação aos brasileiros naturalizados e aos estrangeiros.

Somos nacionalistas, defendemos com serenidade, mas com tôda a energia, a soberania e as riquezas

nacionais contra qualquer tentativa de tutela política ou de domínio econômico de forças estrangeiras — mas não confundimos nacionalismo com jacobinismo ou xenofobia, pois o situamos no campo mesmo do patriotismo.

E é por espírito patriótico que entendemos dever a naturalização integrar realmente o estrangeiro na comunidade nacional, e não apenas dar-lhe a ilusão de que é brasileiro, como acontece no regime atual.

A Constituição de 1891 só não concedia ao naturalizado o direito de se alçar à Presidência da República, de vez que, no art. 41, § 3.º, n.º I, exigia a condição de brasileiro nato para ser alguém eleito Presidente ou Vice-Presidente da República.

Barbalho assim justificava a exceção:

“A qualidade de estrangeiro ainda que naturalizado, mesmo tendo-se êle revelado bom cidadão, é imprópria para a suprema chefia da Nação. Confiar o mando supremo do País a quem fora dêle nasceu, repugna a natural melindres patrióticos, que é preciso respeitar, mesmo a bem do prestígio do poder.”

A mesma Carta republicana entendeu, porém, que tais razões não se apresentavam no caso da representação popular nas câmaras legislativas. E no art. 26, n.º 2, só exigia do naturalizado, para ser elegível Senador ou Deputado, o decurso do prazo de 6 a 4 anos, respectivamente, a contar da aquisição da cidadania.

O mesmo Barbalho justificava tal, porque, “tendo sido facultada a eleição de estrangeiros naturalizados, fôra incurial que não se lhes marcasse um prazo de posse de sua nova qualidade de cidadão, para, preenchido êle, tornarem-se então aptos para o mandato político. Esta exigên-

cia habilita os eleitores a bem conhecerem o mérito, capacidade e caráter do nôvo cidadão, e facilita a êste o conhecimento do caráter, necessidade e idéias de seus novos concidadãos (V Story, Coment., § 618). A reação contra os estrangeiros, cujo início se remonta, segundo alguns, à “lei dos indesejáveis” do governo Epitácio Pessoa, avultou já na Constituição de 1934 que inscreveu como condição de elegibilidade, não só para Presidente da República (art. 52, § 5.º), como para deputados e senadores, a qualidade de brasileiro nato (arts. 25 e 89). Foi além, excluindo da possibilidade de se assentarem nas câmaras legislativas os que desde 1891 haviam adquirido a nacionalidade brasileira pela chamada “grande naturalização”, a Constituição de 1946, vigente, nos artigos 38 e 80.

Os próprios constituintes de 1946, porém, sentiram os exageros do texto que aprovaram, e já no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, abriram exceção para os cargos de representação popular: “São elegíveis para cargos de representação popular, salvo os de Presidente e Vice-Presidente da República e o de Governador, os que, tendo adquirido a nacionalidade brasileira na vigência de Constituições anteriores, hajam exercido qualquer mandato eletivo.” Assim também, no campo dos direitos civis, abriu o mesmo Ato a exceção constante do art. 20, excluindo a aplicação do parágrafo único do art. 155 em relação aos naturalizados que na data da Constituição vigente estivessem exercendo as profissões a que o mesmo dispositivo se refere. Muitas das restrições, impedimentos e proibições a que estão sujeitos os brasileiros naturalizados estão expressas em dispositivos constitucionais; as outras, em maior número, são esta-

belecidas em lei ordinária, avultando na legislação comum os decretos-leis entre os quais a Consolidação das Leis do Trabalho.

O dispositivo da presente emenda, ressaltando a inelegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, a todos atinge, desde que o naturalizado tenha cinco anos de gôzo da qualidade de cidadão. Sem dúvida que muitas das restrições estabelecidas em lei ordinária deveriam cessar no momento mesmo em que o estrangeiro adquiere, pela naturalização, a cidadania brasileira, e é desejo do autor desta justificação rever cada caso em projeto de lei. A necessidade justificada por Barbalho, de se estipular um prazo a contar da aquisição da nacionalidade para a outorga ao naturalizado da elegibilidade para a representação nas câmaras legislativas, leva emenda a engolir no mesmo dispositivo a revogação plena dos dispositivos restritivos, quer de ordem constitucional, quer de ordem simplesmente legal. Com a vantagem, porém, de fixar em texto da Lei Suprema a orientação liberal, única compatível com a formação histórica de nosso País, a cujo progresso tanto contribuiu o elemento alienígena, nesse concurso salientasse com justiça, além dos portugueses, criadores da nacionalidade, os italianos, os espanhóis, os sírio-libanêses, alemães, japoneses etc.

É porque somos nacionalistas e patriotas, é que queremos que o estrangeiro que se integrou na comunidade nacional pela naturalização tenha motivos para ser tão patriota quanto nós, sem as injustas restrições que o tornam uma espécie de pátria, ao qual sonegam os direitos de cidadão, perdida a pátria de origem, sem adquirir uma nova pátria.

A persistir o status atual do naturalizado no Brasil, seria melhor, mais leal e veraz que se excluísse de nosso Direito Público o instituto da naturalização, através do qual se fazem apenas “meio-cidadãos”.

Gilberto Marinho (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade:

“Emendas n.ºs 348 e 390 — São idênticas. Atendidas, em parte, com a aprovação da Emenda n.º 822. Prejudicadas.”

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 e 548.)

EMENDA N.º 349/1

Autor: Senador Gilberto Marinho

CAPÍTULO VII — SEÇÃO VII

Art. 98, item III

Onde se lê

“trinta e cinco anos de serviço”,
modifique-se para

“trinta anos de serviço, ou, em
prazo menor, nos casos em que a
lei especificar”,

corringindo-se os demais artigos, itens e alíneas que se seguirem, na forma acima indicada de “trinta anos de serviço”:

Art. 99 — item I, alínea a

Art. 99 — item II.

Justificação

1. Segundo dados recenetes, a vida média do brasileiro funcionário se

situa entre 45/48 anos. Devemos, entretanto, considerar que a maioria dos servidores (70%) se encontra na faixa dos baixos salários, o que não lhe possibilita o ingresso na referida classe, podendo-se, assim, inferir que a vida média sequer atinge aqueles índices. (Em **Demografia Econômica**, 1960, J. F. Camargo, refere que a vida média do brasileiro é de 42,3 anos.)

2. Pesquisas efetuadas no Serviço Público e nas autarquias revelam que a idade do ingresso de novos servidores se situa na faixa dos 26/27 anos.

3. Dêsse modo, em média, o funcionário morre antes de se aposentar, pois $27 + 35 = 62$ anos.

4. Mesmo que se reduza êsse tempo de aposentadoria para 30 anos e se corrija o ingresso para 25, teremos: $25 + 30 = 55$, idade superior à vida média na classe dos servidores. De acôrdo com o censo dos servidores (1958), realizado pelo IBGE para o IPASE, em amostra de 7.794 funcionários, apenas 51 (0,65%) se situam na classe dos 27 aos 30 anos.

5. Êsses elementos demonstram que o possível ônus com a aposentadoria aos 30 anos, já concedida às demais classes, é praticamente nulo, principalmente se considerarmos as ocorrências dos itens seguintes.

6. Segundo elementos do IBGE (Contribuições para o estudo da Demografia no Brasil, 1961), a esperança de vida (sobrevivência) na classe 25-55 anos (idades de ingresso no serviço público e de aposentadoria aos 30 anos) é de 27,5%, isto é, 72,5% não atingem os 55 anos (os dados são para a população brasileira).

7. A sobrevivência, nas classes em que irão encontrar-se os inativos,

isto é, de 55 anos em diante, assim se especifica na amostra considerada naquele estudo:

a) atingirão 65 anos 47,7% daqueles 27,5% que consigam chegar aos 55 anos;

b) atingirão 75 anos apenas 16,4%;

c) ninguém atingirá 85 anos.

8. Evidentemente, **sobram** uns vãos mortos. E êstes não constituirão pêso morto para o Estado, pois são, em geral, pessoas de grande experiência administrativa e técnica, necessárias às atividades privadas, para onde carrearão qualificações extremamente úteis.

9. Se considerarmos que ao Estado cabe o encargo de formação de pessoal técnico para as atividades não estatais — o que não faz —, o dispêndio com a manutenção de “inativos ativos” e até irrisório.

10. Convém, ainda, evidenciar que a aposentadoria após os 35 anos de serviço só aparentemente é econômica. Na realidade, depois de longo período de trabalho, saturado das naturais frustrações, dos desajustamentos e da monotonia peculiares ao serviço público, o servidor, salvo raríssimas exceções, começa a **aposentar-se** não por vontade própria, muito antes de atingir o referido tempo. O Serviço Público, essa é a realidade, está cheio dos chamados “pianos de cauda”, que, sob o nôvo estímulo dos empreendimentos privados, poderiam transformar-se em força de trabalho”, produzindo para a Nação muito mais do que esta usufrui com a manutenção desses servidores em pretensa atividade. É de notar a valiosa contribuição, às atividades produtoras, dos reformados das forças armadas, que a idade

da aposentadoria vai de 19 a 25 anos de serviço.

11. Por outro lado, a aposentadoria aos 30 anos, como aos 25, é **facultativa**, não compulsória. Aos que se achem devidamente ajustados (e isso é racionalmente desejável), não se aponta o caminho compulsório do pijama. Aposentam-se os que assim o desejam. Isso, evidentemente, reduz o número de interessados na inatividade.

12. Finalmente, aposentadoria como prêmio. Que prêmio é esse, a que só fazem jus os longevos, dado que a vida média é de 45/48 anos, e os achaques não perdoam ao sedentário?

13. Dêse modo, a redução do tempo de serviço para 30 anos se justifica pelos seguintes motivos:

- 1.º) porque as demais categorias, inclusive trabalhadores do comércio e da indústria, já gozam do benefício;
- 2.º) porque há muitas classes de servidores públicos que se aposentam aos 19, 20 e 25 anos (ver Memorial do Funcionalismo ao Presidente da República);
- 3.º) porque é medida apoiada em razões técnicas;
- 4.º) porque o aposentado válido não será “pêso morto”, mas fôrça de trabalho;
- 5.º) porque o “prêmio” ainda poderá ser por êle usufruído.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 349/2

Autor: Senador Gilberto Marinho

Acrescente-se ao item III, *in fine*, do art. 95, a expressão:

“... e qualquer destes com um de nível universitário.”

Justificação

Em março do ano que finda, o Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional um projeto de emenda constitucional, elaborado e sugerido pelo DASP, ampliando o direito de acumular dois cargos públicos aos servidores que exercessem aquêles de natureza técnica e científica. O encaminhamento da matéria foi precedido de estudos realizados pelo mesmo Departamento, cuja exposição de motivos recebeu parecer favorável do Consultor-Geral da República, aprovado pelo Presidente da República, conforme se constata no **Diário Oficial** — Seção I — Parte I, de 3 de fevereiro de 1966.

2. Posteriormente, o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, em substituição, outro projeto de emenda constitucional, que se transformou, finalmente, na Emenda Constitucional n.º 20, incluindo apenas os médicos entre as exceções à proibição para acumular cargos públicos que estão consignadas no art. 185 da Constituição Federal de 1946.

3. Os esforços desenvolvidos por alguns parlamentares, notadamente o ilustre Senador Aurélio Vianna, no sentido de prevalecer o primitivo entendimento presidencial não tiveram êxito e ruíram, então, as esperanças dos engenheiros, químicos, arquitetos, dentistas, economistas e outros profissionais que se dedicam aos serviços públicos, todos, porém,

conscientes da atual conjuntura nacional e conformados com a superior decisão.

4. O Diretor-Geral do DASP, todavia, enquanto era discutida e aprovada a Emenda Constitucional n.º 20, acenou através de entrevista de jornal, com a possibilidade mediata de o Governo rever o problema e atender àqueles profissionais, nos termos preconizados em sua Exposição de Motivos n.º 745, de 1-12-1965, mesmo porque, segundo manifestou,

“o problema deveria ser examinado em seu aspecto global e em conjunto, pois não teria sentido restringi-lo apenas aos que exercessem funções médicas, quando as deficiências são verificadas nas demais atividades técnico-científicas, genéricamente.”

5. De outra parte, o Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, ilustre Consultor-Geral da República, em seu parecer de 10 de janeiro de 1966, depois de reafirmar a própria opinião de que o princípio geral da acumulação de cargos é o da proibição, sentenciou:

“entretanto, forçoso é reconhecer que a evolução de nosso sistema administrativo, para atender às imperiosas necessidades reclamadas pelo desenvolvimento técnico e científico do serviço público, vem encontrando obstáculo intransponível diante da letra fria daquela regra, pois, a cada dia que passa, aumenta o mercado de trabalho para as tarefas de nível superior e escasseia o celeiro de profissionais comprovadamente experientes nesse setor específico.”

“Nada mais justo e lógico que o Governo procurar oferecer oportu-

nidade para aproveitamento de seus próprios servidores, por isso que dispõe da condição essencial ao desempenho dessas atividades, qual seja, a experiência no trato da coisa pública.”

6. Dentro dessa ordem de idéias, está a situação dos redatores, do serviço público, alcançados por uma permissão legal — a do art. 265 e seu parágrafo único da Lei número 1.711, de 28-10-52; amparados por decisões judiciais, inclusive com manifestações do Tribunal Federal de Recursos e do Supremo Tribunal Federal — Recurso de Mandado de Segurança n.º 4.927 — Distrito Federal, D.J. de 22-9-58, págs. 3.172/3; e protegidos por entendimentos, inclusive J. M. Carvalho Santos, em parecer constante do Processo n.º 13.522/54, do DASP.

Todavia, essa situação, embora constituída legalmente, tem sido turbada vez por outra, em conseqüência de opiniões e interpretações pessoais em contrário emitidas por chefes e diretores de repartições e órgãos em cujo âmbito funcionam, como jornalistas oficiais, os redatores do serviço público.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) (Anais, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 349/3

Autor: Senador Gilberto Marinho

Acrescente-se como alínea c, item I, do art. 99:

“Aposentadoria dos professores será compulsória aos sessenta e cinco anos de idade, por invalidez

comprovada e facultativa após vinte e cinco anos de serviço, em todos os casos com vencimentos integrais.”

Justificação

Já é consagrado ao professor o direito a aposentadoria aos 25 anos (vinte e cinco) de serviço. O desgaste físico e mental do professor; a necessidade de renovação do magistério já é capítulo do Estatuto do Magistério e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e de toda a literatura técnica universal.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (*Anais*, 4.^o vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 349/4

Autor: Senador Gilberto Marinho

Art. 99 — item II — § 3.º

“Os proventos da inatividade só poderão exceder a remuneração percebida na atividade quando o tempo de serviço do funcionário fôr superior a trinta e cinco anos de serviço, de acôrdo com o estipulado nas leis.”

Justificação

Deve-se premiar àqueles que, abençoados pela natureza, tiveram saúde e firmeza mental para continuar a serviço do Estado além do tempo em que facultativamente lhes foi indicado na Constituição.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo

os destaques). (*Anais*, 4.^o vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 349/5

Autor: Senador Gilberto Marinho

Suprima-se, do art. 100, o § 1.º, alíneas a e b, e o § 2.º

Justificação

Não se justificam tais restrições numa Constituição em que se quer prevenir os abusos do poder econômico. Restringir o direito dos funcionários e dos militares a se candidatarem a cargos eletivos é, pelo contrário, favorecer aos ricos e aos componentes de outras classes a possibilidade.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (*Anais*, 4.^o vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 349/6

Autor: Senador Gilberto Marinho

Acrescente-se ao item IV do art. 95 o seguinte:

“e de outras profissões de nível superior em localidades carentes, que a lei estabelece.”

Justificação

A falta de técnicos de nível superior, inclusive a de médicos, é muito grande na maior parte do território nacional.

Dar o direito de acumular aos médicos, indistintamente, excluído dêsse favor os demais profissionais de nível superior, não consulta os superiores interesses do Governo e das populações esquecidas, não parece ser boa política constitucional.

Gilberto Marinho (seguem-se assinaturas de 16 Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário. Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 350

Autor: Senador Gilberto Marinho

Substitua-se o § 1.^o do art. 167 pelos seguintes:

“§ 1.^o — O ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional;

§ 2.^o — O ensino primário oficial é gratuito para todos;

§ 3.^o — O ensino religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais e é de matrícula facultativa, cabendo aos poderes públicos remunerar-lhe os professores.”

Justificação

1. A adequada orientação religiosa exerce um papel **dificilmente substituível** na educação integral do ser humano, porque é de molde a criar nêle uma visão de teleologia da vida e dos acontecimentos de que ela é feita, numa síntese mental capaz de dar-lhe a maior maturidade psicológica que lhe é possível nos limites de sua idade e capacidades. Isto não representa teoria de uma escola particular, mas se constitui em tese reconhecidamente científica pela chancela das grandes autoridades em psiquiatria e psicologia, desde C. G. Jung até nossos tempos;

2. Que se exige do professor de religião, além do domínio dos conteúdos programáticos, alta especialização pedagógica, de sorte que deverá preparar-se para esta tarefa por meio de curso superior. Além disso, requer-se dêle longa prática e, so-

bretudo, **dedicação profissional exclusiva**, ou quase exclusiva, e trato diuturno dos problemas educacionais. Como todo o profissional do magistério de grau médio e superior, o professor de religião deverá fazer do seu trabalho um meio de vida, sob pena de não ter condições de realizar um trabalho eficiente;

3. Que a impossibilidade de o professor obter esta imprescindível **especialização** no regime de gratuidade do ensino de religião constitui-se em obstáculo insuperável, pelas razões acenadas no item anterior;

4. Que a legislação vigente em outros países de civilização adiantada determina a remuneração do ensino religioso, por considerá-lo **serviço ao bem comum**. Tal acontece na Alemanha Ocidental, na Finlândia, na Inglaterra, na Holanda e na Suíça, países de maioria evangélica. É, ainda, o caso da Bélgica, da Itália, da Áustria etc., onde a maioria populacional católica usufrui iguais condições;

5. Que, consoante autorizados pareceres jurídicos, dentre os quais ressaltamos os de Levi Carneiro e de Pontes de Miranda, a Constituição de 1946 contém a exigência **implícita** da remuneração do ensino religioso nas escolas públicas, como decorrência do princípio, consagrado pela Constituição atual, da **remunerabilidade de todo o trabalho**, mormente da função pública, relacionado com a obrigatoriedade, também constitucional, de o Estado facultar o ensino religioso em suas escolas;

6. Que três Cardeais brasileiros e todos os senhores Bispos do Regional Sul III da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, em manifestos assinados individualmente, declararam justa e necessária a remuneração do ensino religioso, como

condição insubstituível de preparo e exercício eficiente do seu magistério. Representam êstes manifestos individuais o pensamento de **todos os Bispos do Brasil**, por tratar-se de problema religioso-social relevante, objeto freqüente de seus escritos e preocupações;

7. Que as vantagens decorrentes desta remuneração se estendem igualmente a **todos os credos religiosos**, como é de praxe em dezenas de países do Ocidente, dentro do mais democrático respeito à liberdade de pensamento e de crença;

8. Enfim, que o princípio basilar de direito — “suum cuique tribuere” — veda, universal e perenemente, se aceite o serviço de alguém e simultaneamente não se pague o justo salário a quem o presta.

Gilberto Marinho (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (*Anais*, 4.º vol. págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 351/1/2

Autor: Senador Gilberto Marinho

1

TÍTULO II -- CAPÍTULO II

Art. 144, II, “e”

Redija-se assim:

“e) quem, não tendo exercido mandato eletivo pelo Estado, nêle não contar, à data da

eleição, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral.”

2

TÍTULO II — CAPÍTULO II

Art. 144, III, “c”

Redija-se assim:

“c) quem, não tendo exercido mandato eletivo no Estado, nêle não contar, à data da eleição, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral.”

Justificação

(Vide Emenda n.º 351/3).

As emendas restauram princípio em vigor e se harmonizam com o disposto no art. 145, I, c, do próprio Projeto de Constituição.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário.

O parecer é à Emenda n.º 351, sem indicação de itens: “Emenda n.º 351 — Somos pela rejeição. Abranda demais a exigência de domicílio eleitoral, que me parece de boa inspiração.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista às Emendas n.ºs 351 e 351/2: contrário.

Emenda (itens 1 e 2) rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (*Anais*, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 351/3

Autor: Senador Gilberto Marinho

3

TÍTULO II — CAPÍTULO II

Art. 144, IV “b”

Redija-se assim:

“b) quem, não tendo exercido mandato eletivo pelo Estado,

nêle não contar, à data da eleição, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral.”

Justificação

As emendas restauram princípio em vigor e se harmonizam com o disposto no art. 145, I, c, do próprio Projeto de Constituição.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário.

O parecer é à Emenda n.º 351, sem indicação de itens: “Emenda n.º 351 — Somos pela rejeição. Abranda demasiado a exigência de domicílio eleitoral, que me parece de boa inspiração.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (Anais, 4.º vol., pág. 572/4.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão.

(Câmara: 215 sim; 3 não e 6 abstenções). (Anais, 4.º vol., págs. 762 a 773.)

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão (Anais, 4.º vol., pág. 774.)

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão.

(Câmara: 11 sim; 206 não e 8 abstenções). (Anais, 4.º vol., pág. 777.)

EMENDA N.º 352

Autor: Deputado Humberto Lucena

Substitua-se o art. 149 pelo seguinte:

“Art. 149 — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança

individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1.º — Todos são iguais perante a lei.

§ 2.º — Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

§ 3.º — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 4.º — A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

§ 5.º — É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.

§ 6.º — É inviolável o sigilo da correspondência.

§ 7.º — É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil.

§ 8.º — Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviço impostos pela lei aos brasileiros em geral, ou re-

cusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência.

§ 9.º — Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiro (art. 138, I) assistência religiosa às forças armadas e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, também nos estabelecimentos de internação coletiva.

§ 10 — Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal. É permitido a tôdas as confissões religiosas praticar nêles os seus ritos. As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares.

§ 11 — Todos podem reunir-se, sem armas, não intervindo a polícia senão para assegurar a ordem pública. Com êsse intuito, poderá a polícia designar local para a reunião, contanto que, assim procedendo, não a fruste ou impossibilite.

§ 12 — É garantida a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser compulsoriamente dissolvida senão em virtude de sentença judiciária.

§ 13 — É vedada a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

§ 14 — É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.

§ 15 — A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá ne-

la penetrar à noite, sem consentimento do morador, a não ser para acudir a vítimas de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer.

§ 16 — É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, com a exceção prevista no § 1.º do art. 147. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito a indenização ulterior.

§ 17 — Os inventos industriais pertencem aos autores, aos quais a lei garantirá privilégio temporário ou, se a vulgarização convier à coletividade, concederá justo prêmio.

§ 18 — É assegurada a propriedade das marcas de indústria e comércio, bem como a exclusividade do uso do nome comercial.

§ 19 — Aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas pertence o direito exclusivo de reproduzi-las. Os herdeiros dos autores gozarão dêsse direito pelo tempo que a lei fixar.

§ 20 — Ninguém será prêso senão em flagrante delito ou, por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei.

§ 21 — Ninguém será levado a prisão ou nela detido se prestar fiança permitida em lei.

§ 22 — A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal, e, nos casos previstos em lei, promo-

verá a responsabilidade da autoridade coatora.

§ 23 — Dar-se-á **habeas corpus** sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares, não cabe o **habeas corpus**.

§ 24 — Para proteger direito líquido e certo não amparado por **habeas corpus**, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

§ 25 — É assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será entregue ao prêso dentro em vinte e quatro horas. A instrução criminal será contraditória.

§ 26 — Não haverá fôro privilegiado nem juizes e tribunais de exceção.

§ 27 — Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente e na forma de lei anterior.

§ 28 — É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre ímpar o número dos seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será obrigatoriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

§ 29 — A lei penal regulará a individualização da pena e só retroagirá quando beneficiar o réu.

§ 30 — Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente.

§ 31 — Não haverá pena de morte, de banimento, de confisco nem de caráter perpétuo. São ressalvadas, quanto à pena de morte, as disposições da legislação militar em tempo de guerra com país estrangeiro. A lei disporá sobre o seqüestro e o perdimento de bens, no caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo ou função pública, ou de emprego em entidade autárquica.

§ 32 — Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso do depositário infiel e o de inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

§ 33 — Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião e, em caso nenhum, a de brasileiro.

§ 34 — Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados, porém, a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

§ 35 — O poder público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados.

§ 36 — A lei assegurará:

I — o rápido andamento dos processos nas repartições públicas;

II — a ciência aos interessados dos despachos e das informações que a eles se refiram;

III — a expedição das certidões requeridas para defesa de direito;

IV — a expedição das certidões requeridas para esclarecimento de negócios administrativos, salvo se o interesse público impuser sigilo.

§ 37 — É assegurado a quem quer que seja o direito de representar, mediante petição dirigida aos poderes públicos, contra abusos de autoridades, e promover a responsabilidade delas.

§ 38 — Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos do patrimônio da União, dos Estados, dos Municípios, das entidades autárquicas e das sociedades de economia mista.”

Justificação

O capítulo relacionado com os Direitos e Garantias Individuais está mais bem redigido, no sentido da própria manutenção das instituições democráticas.

O texto proposto pelo projeto restringe, demais, o âmbito dessa matéria, que é de fundamental importância, na elaboração de uma Constituição democrática.

Humberto Lucena (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade:

“Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, I-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130--56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 atendidas, na essência, no todo ou em parte, com aprovação da Emenda n.º 326. Por isso, prejudicadas.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão — com exceção do § 34 destacado — (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol. págs. 543, 544 a 548).

— Emenda n.º 352 § 34.

Requerimento de destaque (MDB), aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol. págs. 578/579).

Requerimento para votação em globo de emendas destacadas, (ARENA e MDB), apresentado e aprovado na 43.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 583/584).

Emenda aprovada na 43.ª Sessão. Câmara: 307 sim e 32 abstenções. Senado: 50 sim (Anais, 4.º vol., págs. 588/589).

EMENDA N.º 353/1

Autor: Deputado Humberto Lucena

Suprimam-se os arts. 150 e 151.

Justificação

Os direitos e garantias individuais, no regime democrático, devem estar de tal modo explícitos, na Constituição, que não reste ao legislador ordinário senão a oportunidade de facilitar o seu livre exercício.

Por outro lado, a suspensão dos direitos políticos é matéria impertinente neste capítulo, já que está devidamente disciplinada em outro.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade:

“Emendas 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291 — IV — V — XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665,

681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º volume, págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 353/2

Autor: Deputado Humberto Lucena

Inclua-se o seguinte:

“Art. — A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela anota.”

Humberto Lucena (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 3 de janeiro de 1967).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º volume, págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 354/1

Autor: Deputado Oswaldo Lima Filho

Ao art. 15, § 1.º

Substitua-se pelo seguinte:

“§ 1.º — Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação da Assembléia Legislativa:

a) os prefeitos dos Municípios considerados, por lei estadual, estâncias hidrominerais, assim como das cidades incorporadas, mediante tombamento, ao patrimônio histórico e artístico nacional;

b) os prefeitos dos Municípios que a lei federal, mediante parecer do Conselho de Segurança Nacional, declarar bases ou portos militares de excepcional importância para a defesa externa do país.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela emenda n.º 140.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada.

(*) Obs.: embora o requerimento de destaque, apresentado pelo Senhor Deputado Humberto Lucena, e aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.º vol., págs. 578/9) fôsse referente aos 3 itens da emenda, somente o item 3 foi votado separadamente.

EMENDA N.º 354/2

Autor: Deputado Oswaldo Lima Filho

Ao art. 15, § 2.º

Suprima-se.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi suscitado pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada.

(*) Obs.: embora o requerimento de destaque, apresentado pelo Senhor Deputado Humberto Lucena, e aprovado na 42.^a Sessão, (Anais, 4.^o vol., págs. 578/9) fôsse referente aos 3 itens da emenda, somente o item 3 foi votado separadamente.

EMENDA N.º 354/3

Autor: Deputado Oswaldo Lima Filho

Ao art. 15, § 2.º

Substitua-se pela seguinte redação:

“§ 2.º — A remuneração dos vereadores será disciplinada por lei complementar, que lhe fixará os limites.”

Justificação

A gratuidade do exercício do mandato de vereador representaria o estabelecimento de uma plutocracia nos conselhos básicos da representação popular.

Oswaldo Lima Filho (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque para a emenda 354 (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., páginas 578/9).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas 51.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 752/6).

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 51.^a Sessão (Anais, 4.^o vol., págs. 756/7).

Emenda aprovada na 51.^a Sessão, nos termos do Requerimento de preferência condensadas as emendas 82/1, 130/6, 354/3 e 804/D para serem acrescidas ao texto do § 2.º do art. 15 do Projeto, que ficará com a seguinte redação: “Os vereadores não perceberão remuneração, salvo os das capitais e dos municípios de população igual ou superior a 100.000 habitantes que terão subsídios fixados dentro de limites e critérios estabelecidos em lei complementar.”

Câmara: 219 **sim** e 5 abstenções —
Senado: 44 **sim** (Anais, 4.^o vol., páginas 760/1).

EMENDAS N.º 355-1 e 2

Autor: Deputado Oswaldo Lima Filho

TÍTULO II — CAPÍTULO II — Dos Direitos Políticos

Suprima-se o disposto no art. 144, II, alínea e, III, alínea h, V, alínea b.

Suprima-se o art. 147.

Justificação

O nosso ponto de vista é o de que, em se tratando de restrição de direitos políticos, as inelegibilidades devem constar, apenas, discriminadamente, do texto constitucional.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário.

Emenda n.º 355-1. Objetiva a abolição do domicílio eleitoral. Somos pela rejeição. É necessário impedir as candidaturas improvisadas, sem autenticidade política, quase sempre oriundas da influência do poder econômico ou do oficialismo.

Emenda n.º 355-2. Somos pela rejeição. Desde que se cinja aos objetivos taxativamente apontados nos seus números, parece-nos conveniente admitir a possibilidade de lei complementar estabelecer outras inelegibilidades.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., páginas 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 355/3

Autor: Deputado Oswaldo Lima Filho

Ao art. 144, inciso III, letra “c”

Acrescente-se o seguinte:

“c) ... salvo os que exerceram mandato eletivo no Estado.”

Justificação

A emenda repete princípio já incorporado à lei das inelegibilidades.

E' da máxima justiça assegurar que parlamentares possam levar ao exercício da administração municipal o concurso da sua competência.

Oswaldo Lima Filho (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: favorável:

“Emenda n.º 355-3. Pela aprovação.

Somos pelo abrandamento da norma nas eleições para prefeito, a fim de atender a certas peculiaridades municipais.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.^o vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 356

Autor: Deputado Oswaldo Lima Filho

Ao art. 170

Suprima-se.

Justificação

Uma Constituição não pode excluir qualquer ato da apreciação judicial. O contróle judicial dos atos do Executivo constitui a pedra de toque da democracia.

Oswaldo Lima Filho (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 828.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., págs. 578/9.)

Requerimento de preferência para votação (MDB) apresentado e aprovado na 45.^a Sessão. (Anais, 4.^o vol., pág. 620.)

Emenda rejeitada na 45.^a Sessão. Câmara: 118 sim x 176 não e 11 abstenções. (Anais, 4.^o vol., pág. 631.)

Declaração de voto do Dep. Brito Velho (favorável à emenda). (Anais, 4.^o vol., pág. 655.)

EMENDA N.º 357

Autor: Deputado Humberto Lucena

Substitua-se o disposto no art. 141, pelo seguinte:

“O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer.”

Justificação

O nosso propósito, com esta emenda, é o de, simplesmente, restaurar o texto da Constituição de 1946, pois não só achamos que o sufrágio deve continuar a ser **direto**, para todas as eleições, como somos favoráveis ao voto proporcional, de que não cogita o projeto de reforma constitucional.

Humberto Lucena (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade em parte; e, em parte, pela rejeição:

“Emendas n.ºs 357 e 450. São idênticas. Quanto ao voto direto e à representação proporcional dos partidos políticos, são atendidas nos termos da aprovação das emendas n.ºs 130-51 e 457, letra “a”, respectivamente. No mais, pela rejeição.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 358

Autor: Deputado Humberto Lucena

Substitua-se o art. 142 pelo seguinte:

“Só se suspendem ou perdem os direitos políticos nos casos dêste artigo:

§ 1.º — Suspendem-se:

I — por incapacidade civil absoluta;

II — por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 2.º — Perdem-se:

I — nos casos do art. 139;

II — pela recusa, por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, à prestação de encargo ou serviços impostos aos brasileiros em geral;

III — pela aceitação de título nobiliário, ou condecoração estrangeira, que importe restrição de direito de cidadania ou dever com o Estado brasileiro.

§ 3.º — A perda dos direitos políticos ou a suspensão dos direitos políticos por crime comum acarreta a perda de mandato eletivo, cargo ou função pública.

§ 4.º — Quando a suspensão dos direitos políticos resultar da prática de crime político, determinará apenas a suspensão, pelo mesmo prazo, do exercício de mandato, cargo ou função pública.

§ 5.º — A lei estabelecerá as condições de reacquirição dos direitos políticos e da nacionalidade.”

Justificação

Esta emenda restabelece, com ligeiras modificações, o disposto nos arts. 135, 136 e 137, da atual Constituição, pois ali a matéria relacionada com a suspensão e a perda dos direitos políticos está muito mais bem disciplinada.

A nosso ver, não só todos os casos devem estar previstos nesse dispositivo constitucional, como, por outro lado, não se compreende que se imponha a mesma penalidade aos que têm suspensos ou perdidos os seus direitos políticos.

Humberto Lucena (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário.

“Emenda n.º 358. Faz distinção entre crime político e crime comum quanto aos motivos determinantes da medida prevista no dispositivo. Na primeira hipótese, acarretaria, apenas, a suspensão de exercício do mandato, cargo ou função pública; na segunda, determinaria a perda. Não vemos razão para a distinção apriorística. Na prática, poderá haver caso em que o crime político tenha aspecto mais grave do que o crime comum. Logo, não se pode, nem se deve, regular, a pena por antecipação. Demais, o dispositivo está melhorado com a aprovação da emenda n.º 681-1-14. Pela rejeição.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 359

Autor: Deputado Humberto Lucena

Substitua-se o Capítulo V — Da Suspensão dos Direitos e Garantias Individuais pelo seguinte:

CAPÍTULO V — Da Suspensão dos Direitos e Garantias Individuais

Art. 152 — O Congresso Nacional poderá decretar o estado de sítio nos casos:

- I —** de comoção intestina grave ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper;
- II —** de guerra externa.

Art. 153 — A lei que decretar o estado de sítio, no caso de guerra externa ou de comoção intestina

grave com o caráter de guerra civil, estabelecerá as normas a que haverá de obedecer a sua execução e indicará as garantias constitucionais que continuarão em vigor. Especificará, também, os casos em que os crimes contra a segurança da Nação ou das suas instituições políticas e sociais devam ficar sujeitos à jurisdição e à legislação militares, ainda quando cometidos por civis, mas fora das zonas de operação, somente quando com elas se relacionarem e influírem no seu curso.

Parágrafo único — Publicada a lei, o Presidente da República designará por decreto as pessoas a quem é cometida a execução do estado de sítio e as zonas de operação que, de acôrdo com a referida lei, ficarão submetidas à jurisdição e à legislação militares.

Art. 154 — No intervalo das sessões legislativas, será da competência exclusiva do Presidente da República a decretação ou a prorrogação do estado de sítio, observados os preceitos do artigo anterior.

Parágrafo único — Decretado o estado de sítio, o Presidente do Senado Federal convocará imediatamente o Congresso Nacional para se reunir dentro em (15) quinze dias, a fim de o aprovar ou não.

Art. 155 — Durante o estado de sítio, decretado com fundamento em o número I, do art. 152, só se poderão tomar contra as pessoas as seguintes medidas:

- I —** obrigação de permanência em localidade determinada;
- II —** detenção em edifício não destinado a réus de crimes comuns;

III — destêro para qualquer localidade, povoada e salubre, do território nacional.

Parágrafo único — O Presidente da República poderá, outrossim, determinar:

- I** — a censura de correspondência ou de publicidade, inclusive a de radiodifusão, cinema e teatro;
- II** — a suspensão da liberdade de reunião, inclusive a exercida no seio das associações;
- III** — a busca e apreensão em domicílio;
- IV** — a suspensão do exercício do cargo ou função a funcionário público ou empregado de autarquia, de entidade de economia mista ou de empresa concessionária de serviço público;
- V** — a intervenção nas empresas de serviços públicos.

Art. 156 — O estado de sítio, no caso do n.º I do art. 152, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior a êsse. No caso do n.º II, poderá ser decretado por todo o tempo em que perdurar a guerra externa.

Art. 157 — Quando o estado de sítio fôr decretado pelo Presidente da República (art. 154), êste, logo que se reunir o Congresso Nacional, relatará, em mensagem especial, os motivos determinantes da decretação e justificará as medidas que tiverem sido adotadas. O Congresso Nacional passará, em sessão secreta, a deliberar sôbre o decreto expedido, para revogá-lo ou mantê-lo, podendo também apreciar as providências do Govêrno que lhe chegarem ao conhecimento, e, quando necessário, autorizar a prorrogação da medida.

Art. 158 — O decreto do estado de sítio especificará sempre as regiões que deva abranger.

Art. 159 — As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o estado de sítio; todavia, poderão ser suspensas, mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara ou do Senado, as de determinados deputados ou senadores cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais.

Parágrafo único — No intervalo das sessões legislativas, a autorização será dada pelo Presidente da Câmara dos Deputados ou pelo Vice-Presidente do Senado Federal conforme se trate de membros de uma ou de outra Câmara, mas **ad referendum** da Câmara competente, que deverá ser imediatamente convocada para se reunir dentro em quinze dias.

Art. 160 — Expirado o estado de sítio, com êle cessarão os seus efeitos.

Parágrafo único — As medidas aplicadas na vigência do estado de sítio serão, logo que êle termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas.

Art. 161 — A inobservância de qualquer das prescrições dos arts. 152 a 160 tornará ilegal a coação e permitirá aos pacientes recorrer ao Poder Judiciário.”

Justificação

Pretende-se, apenas, com a presente emenda, restaurar os dispositivos

da Constituição de 1946 relacionados com a decretação do estado de sítio.

Humberto Lucena (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, favorável:

“Emenda n.º 359. Pela aprovação. Está mais conforme com a tradição do nosso direito constitucional. A experiência republicana demonstra que, nos casos de real necessidade, o Congresso Nacional sempre colaborou com o Presidente da República na decretação do estado de sítio.”

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis:

“e) Quanto às distribuídas ao senhor Wilson Gonçalves, a nossa divergência situou-se nas Emendas n.ºs 747, 130/51, 457/A, 82/21 e 359.

A razão de tal divergência é decorrente da nossa preocupação de manter o projeto em tudo quanto não seja demasia. No Título “Da Declaração de Direitos”, operamos, através da aprovação de inúmeras emendas recomendadas pelo sub-relator, profundas alterações. Exemplo eloquente desse fato é o parecer favorável à Emenda n.º 326. Por isso maiores alterações, principalmente no Capítulo “Do Estado de Sítio” não nos pareceram, face à realidade brasileira, válidas.”

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (Anais 4.º vol. págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (Anais, 4.º vol. págs. 820/821)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 360/1

Autor: Deputado Humberto Lucena

CAPÍTULO VI — Do Poder Legislativo — SEÇÃO VI — Do Orçamento
Dê-se ao item I do art. 62 a seguinte redação:

“a autorização para abertura, no segundo semestre, de créditos suplementares e operações de créditos por antecipação de receita.”

Justificação

Procura-se, com esta emenda, estabelecer que os créditos suplementares ao orçamento só possam ser abertos no segundo semestre. Realmente, não se compreende que, antes desse período do ano, com o orçamento quase intocado, se considerem os pedidos de crédito suplementares.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 360/2

Autor: Deputado Humberto Lucena

Dê-se ao § 4.º do art. 64 a seguinte redação:

“Nenhum projeto, programa ou obra, cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, poderá ter verba consignada no orçamento anual, nem ser iniciado ou contratado, sem prévia aprovação pelo órgão competente.”

Justificação

A emenda visa a simplificar o processo de consignação de verbas orçamentárias. A ser mantido o texto do projeto, o Poder Legislativo, praticamente, por ocasião da elaboração orçamentária, limitar-se-á a aprovar a proposta governamental, sem lhe ser possível qualquer interferência na programação dos investimentos públicos.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

Obs.: O parecer do Sub-Relator refere-se à Emenda n.º 360, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista, contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 360/3

Autor: Deputado Humberto Lucena

Suprima-se no art. 64, *in fine*, as seguintes expressões:

“excluídas apenas as entidades que não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento.”

Justificação

Não se explica que as entidades da administração indireta que não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento fiquem fora da Lei de Meios. A receita desses órgãos faz parte do orçamento da União, bem como a sua despesa.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

Obs.: O parecer do Sub-Relator refere-se à Emenda n.º 360, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista, contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco das emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., páginas 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 360/4

Autor: Deputado Humberto Lucena

Suprima-se o art. 66.

Justificação

Trata-se de matéria impertinente neste capítulo, pois, inclusive, já está disciplinada no capítulo do processo legislativo.

Basta que se leia o disposto no artigo 59 e seus respectivos parágrafos.

Quanto ao § 2.º do art. 66, é uma inovação que, a nosso ver, não deve prevalecer, pois que procura restringir, às comissões técnicas, o direito de emendar determinados projetos.

Humberto Lucena (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

Obs.: O parecer do Sub-Relator refere-se à Emenda n.º 360, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.^a Sessão (votação em bloco das emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade,

salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., páginas 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 361

Autor: Deputado Humberto Lucena

Inclua-se, no capítulo Das Disposições Transitórias, onde couber:

“Art. — Sem prejuízo de sua vigência imediata, esta Constituição será submetida a **referendum** popular, a 15 de novembro de 1967, nos termos de instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único — Se o resultado do **referendum** fôr desfavorável, voltará a vigorar, a partir de sua proclamação, a Constituição de 18 de setembro de 1946.”

Justificação

A emenda pretende que a nova Constituição, elaborada em prazo exíguo, pelo Congresso Nacional, em fim de mandato e sem poderes constituintes, seja submetida a um plebiscito, a fim de que as grandes questões políticas, econômicas e sociais que a Carta envolve passem a depender da vontade soberana do povo brasileiro.

O Presidente da República, em recente discurso, proferido em Manaus, rejubilou-se com a grande vitória da ARENA, nas últimas eleições parlamentares, quando a Revolução conseguiu manter a maioria do Congresso Nacional. De sorte que não seria agora, no curso de uma reforma constitucional que procura consolidar os ideais revolucionários, que o Governo iria a temer êsse reencontro com o povo, nas praças públicas.

Humberto Lucena (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. de 3 de janeiro de 1967.)

O parecer do Sub-Relator foi suscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (Anais, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 362

Autor: Deputado Humberto Lucena

Suprimam-se os itens VI e VII do art. 148.

Justificação

Achamos que a matéria ali relacionada, isto é, os critérios para a formação de novos partidos políticos e, bem assim, a proibição das coligações partidárias, deve ser tratada pela lei ordinária, que poderá, pela sua própria natureza, descer a detalhes que não ficam bem no texto constitucional.

Humberto Lucena (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

“Emendas n.ºs 90, 45 e 362 — Pela rejeição. Quanto ao item VI, para evitar a multiplicidade excessiva de partidos políticos e porque a regra terá maior vigor se erigida em norma constitucional. No que se prende ao número III, pelos motivos constan-

tes do nosso pronunciamento sobre a Emenda n.º 457, b.”

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 820/821)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão, Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 363/1

Autor: Deputado Paulo Sarasate

Seção VI — Capítulo VI
Do Orçamento

I

Ao art. 62

Suprima-se

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 363/2

Autor: Deputado Paulo Sarasate

Ao art. 64, “caput”

Onde se diz:

“O Orçamento anual dividir-se-á em corrente e de capital e compreenderá” etc.,

diga-se:

“O Orçamento anual compreenderá”, etc.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte.

(Obs. O parecer do Sub-Relator refere-se à Emenda n.º 363, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 363/3

Autor: Deputado Paulo Sarasate

Ao § 3.º do art. 64

Onde se diz:

“Ressalvados os impostos únicos e as disposições desta Constituição;”,

diga-se:

“Ressalvados os impostos únicos, as disposições desta Constituição e de leis complementares.”

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte.

(Obs. O parecer do Sub-Relator refere-se à Emenda n.º 363, sem indicação de itens).

Parecer do Relator-Geral: pela prejudicialidade.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Questão de ordem do autor, Dep. Paulo Sarasate, na 40.ª Sessão, reclamando não constar a emenda no Parecer da Comissão Mista. (Obs: nos apontamentos existentes na Diretoria de Informação Legislativa, esta emenda aparece

com pareceres pela aprovação e pela prejudicialidade, em duas manifestações sucessivas da Comissão). Respondendo à questão de ordem, o Sr. Presidente afirma que a emenda, de acôrdo com a orientação da Presidência extraída do parecer, consta como prejudicada. Solicita esclarecimentos do Sr. Relator-Geral que explica as razões do parecer. Usa da palavra o Sr. Presidente da Comissão Mista expondo os motivos pelos quais a emenda deverá ser considerada como aprovada, tendo merecido da Comissão apenas um parecer simbólico ou convencional, a fim de permitir seu melhor exame pelo Plenário. O Sr. Relator-Geral torna a usar da palavra, justificando seu parecer pela prejudicialidade e aceitando a retificação do parecer da Comissão, para favorável. (Anais, 4.º vol., págs. 534/7).

Requerimento de destaque (ARENA), aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol. págs. 578/9).

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 51.ª Sessão. (Anais, 4.º vol. págs. 752/6).

Requerimento para votação em globo (ARENA), apresentado e aprovado na 51.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 756/7).

Emenda aprovada na 51.ª Sessão. Câmara: 219 sim e 5 abstenções. Senado: 44 sim. (Anais, 4.º vol., págs. 760/1).

(Vide ainda sôbre esta emenda discursos pronunciados na 53.ª Sessão e a declaração de voto do Sr. Senador Clodomir Millet). (Anais, 4.º vol., págs. 801 a 812).

EMENDA N.º 363/4

Autor: Deputado Paulo Sarasate

Ao § 4.º do art. 64

Suprima-se.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte.

(Obs. O parecer do Sub-Relator refere-se à Emenda n.º 363, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA), aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 572/4).

Requerimento para votação em conjunto de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., págs. 820/1).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 363/5

Autor: Deputado Paulo Sarasate

Ao art. 65

Suprimam-se o artigo e seus três primeiros parágrafos, ou transfiram-se o artigo e os mesmos parágrafos para o Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias, com a seguinte cláusula inicial:

“Durante dois anos.”

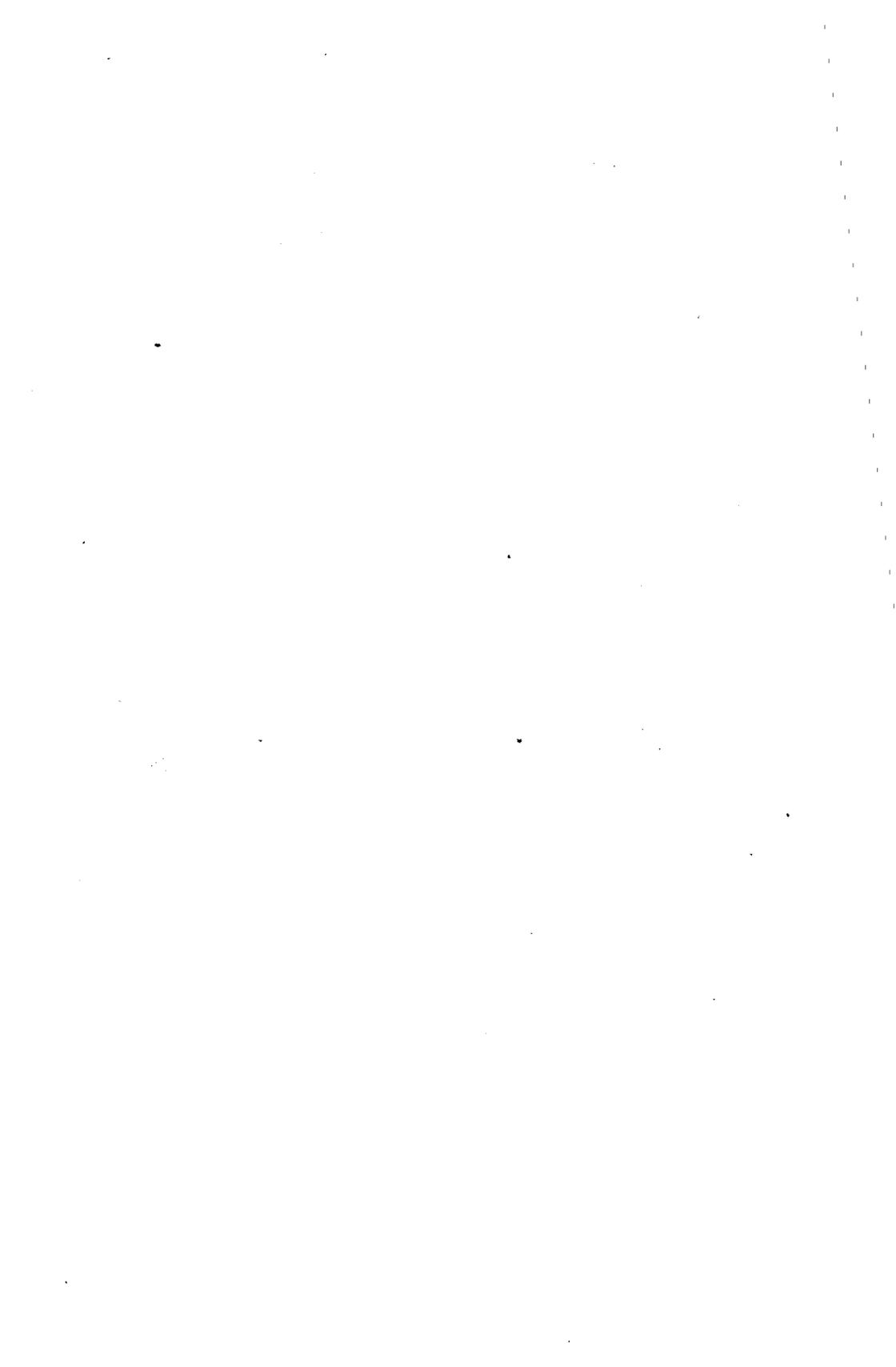
Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte (Obs. O parecer do Sub-Relator refere-se à emenda n.º 363, sem indicação de itens).

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).



BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

— Brasil. Constituição (1967).
— Anais da Constituição de 1967. --
— No.sist: 0002037

—

—

PRAZO DE DEVOLUÇÃO

O prazo deferido aos Senadores e funcionários para a devolução de obras e demais publicações emprestadas será de quinze dias, prorrogável por mais dois períodos de oito dias.

(Art. 59 da Resolução 6/1969)

OBRAS RARAS E DICIONÁRIOS

As obras raras, volumes que integram coleções de enciclopédias, dicionários e publicações similares não poderão sair da Biblioteca.

(Art. 58, f, da Resolução 6/1960)

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
BRASÍLIA — DF